



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO



CARLO BENITO COSENTINO FILHO

**O DIREITO DO TRABALHO NA REVOLUÇÃO INFORMACIONAL E NAS
TEORIAS DOS MOVIMENTOS SOCIAIS: impactos no postulado *autonomia*, nas
relações individuais e coletivas de trabalho.**

Recife,
2017

C834d Cosentino Filho, Carlos Benito

O direito do trabalho na revolução informacional e nas teorias dos movimentos sociais: impactos no postulado autonomia, nas relações individuais e coletivas de trabalho. – Recife: O Autor, 2017.

369f. : quadros.

Orientador: Everaldo Gaspar Lopes de Andrade.

Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco. CCJ. Programa de Pós-Graduação em Direito, 2017.

Inclui bibliografia.

1.Trabalho. 2. Sociologia do trabalho. 3. Teoria do trabalho como base de valor. 4. Marx, Karl, 1818-1883. 5. Capitalismo. 6. Sociedade da Informação. 7. Globalização. 8. Automação - Aspectos sociais. 9. Internet - Aspectos sociais. 10. Teoria da informação. 11. Teoria crítica. 12. Relações trabalhistas. 13. Movimentos sociais. 14 Sindicalismo. 15. Direito do Trabalho. I. Andrade, Everaldo Gaspar Lopes de (Orientador). II. Título.

344 CDD (22. ed.) UFPE (BSCCJ2017-15)

CARLO BENITO COSENTINO FILHO

**O DIREITO DO TRABALHO NA REVOLUÇÃO INFORMACIONAL E NAS
TEORIAS DOS MOVIMENTOS SOCIAIS: impactos no postulado *autonomia*, nas
relações individuais e coletivas de trabalho.**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas/Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutor em Direito.

Área de Concentração: Transformações sociais e seus reflexos no direito privado

Linha de Pesquisa: Transformações Sociais nas Relações do Trabalho

Orientador: Prof. Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade

Recife,

2017

Carlo Benito Cosentino Filho

“O Direito do Trabalho na Revolução Informacional e nas Teorias dos Movimentos Sociais: impactos no postulado *autonomia*, nas relações individuais e coletivas de trabalho”

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito do Recife / Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor em Direito.

Área de concentração: Teoria e Dogmática do Direito.

Orientador: Prof. Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade.

A banca examinadora composta pelos professores abaixo, sob a presidência do primeiro, submeteu o candidato à defesa, em nível de Doutorado, e o julgou nos seguintes termos:

MENÇÃO GERAL: APROVADO

Professor Dr. **Aurélio Agostinho da Bôaviagem** (Presidente/UFPE)

Julgamento: APROVADO Assinatura: _____

Professor Dr. **Hugo Cavalcanti Melo Filho** (1º Examinador externo/UFPE)

Julgamento: Aprovado Assinatura: _____

Professora Dr.^a **Fernanda Barreto Lira** (2ª Examinadora externa/AEBV)

Julgamento: APROVADO Assinatura: _____

Professor Dr. **Sergio Torres Teixeira** (3º Examinador interno/UFPE)

Julgamento: Aprovado Assinatura: _____

Professora Dr.^a **Juliana Teixeira Esteves** (4ª Examinadora interna/UFPE)

Julgamento: APROVADO Assinatura: _____

Recife, 30 de junho de 2017.

Coordenadora Prof.^a Dr.^a **Juliana Teixeira Esteves.**

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus em primeiro lugar. A esperança nele tem sido âncora da minha alma.

À Lillian, pelo incentivo, compromisso, fé e pela resiliência do seu amor. À Mariana e Manuela, minhas filhas. Pelo amor, pelo apoio e pela compreensão. Vocês são a minha grande motivação.

Aos meus pais pelo amor, dedicação e investimento. Por me ensinarem a viver a vida dignamente, apesar de todas as dificuldades que ela nos impõe.

Aos meus irmãos Geraldo, Ana Carla e Gabriela, sempre presentes, sempre apoiadores.

À Ivan Rocha, Antônio Mota, Fabiano Xavier, Breno Durães, Derik Maia e Romulo de Freitas, amigos fieis e presentes em toda esta caminhada.

À Sergio Cosmo, meu amigo e sócio, e a todos os integrantes de Cosmo e Cosentino Advogados, minha segunda casa, onde tenho o privilégio de aplicar, na prática, parte dessa teoria.

Ao meu orientador Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, um mestre na acepção mais perfeita da palavra. Por sua genialidade, generosidade e incansável dedicação à pesquisa e aos seus alunos; por sua contribuição ao Direito do Trabalho e pelo incentivo e confiança que sempre demonstrou por mim. Serei sempre grato por tudo. Esta tese não é minha, é nossa, é da escola de Recife.

A todos integrantes do grupo de pesquisa Direito do Trabalho e Teoria Social Crítica da UFPE, em especial a Juliana Teixeira, Fernanda Lira, Maria Clara Bernardes, Ariston Flávio e Isabelle Moraes, dedicados pesquisadores que tanto me ajudaram com ideias, sugestões e conselhos.

A todos os colaboradores do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPE, em especial a Jeane e Carminha, por todo suporte.

*“Quando os teares funcionarem
sozinhos e as cítaras tocarem por si
mesmas, então já não necessitaremos
de escravos, nem de patrões de
escravos”*

(Aristóteles)

RESUMO

O presente estudo tem como objeto postulado *autonomia* do Direito do Trabalho no contexto da Revolução Informacional. A tese objetiva comprovar, através do método dedutivo, o poder dos trabalhadores do conhecimento e a sua capacidade de reconstruir o movimento sindical tal como em sua origem, ou seja, verdadeiramente emancipatório e contra-hegemônico. As lutas coletivas nos últimos séculos tornaram-se meramente reivindicativas, especialmente com o advento do Estado do Bem-estar Social. A Revolução Informacional subverteu o paradigma capitalista fordista e, nesse cenário, surgiram novos atores que protagonizam o jogo de forças entre o capital e o trabalho. A luta de classes, baseada no sindicalismo de caráter obreirista, não responde mais aos anseios dos trabalhadores da sociedade pós-fordista, que deverá se adaptar ao novo contexto social para reestabelecer a sua força. Para tanto, o movimento sindical deve agregar não só os trabalhadores do conhecimento, como também o proletariado, os desempregados e não empregáveis atingidos pelo desemprego estrutural, os autônomos, bem como os sem teto e os sem terra, enfim, toda a classe-que-vive-do-trabalho. O estudo parte assim de dois pressupostos: o deslocamento do objeto deste campo do direito, para nele incluir as múltiplas possibilidades decorrentes da tecnologia da informação e da comunicação e a restauração dos movimentos coletivos, agora, de caracteres ao mesmo tempo reformistas e revolucionários; deixa transparecer finalmente que esta reconfiguração teórico-dogmática só será possível, na medida em que se ponha em relevo o postulado *autonomia*, em virtude dos ataques e das ameaças que o ultraliberalismo global vem impondo ao Direito do Trabalho.

Palavras-Chave: Trabalho Imaterial. Trabalhadores do Conhecimento. Trabalho de Cooperação. Globalização. Revolução Informacional. Capitalismo Cognitivo. Neomarxismo. Marxismo Ortodoxo. Ciberativismo. Teoria Organizacional. Teoria Social Crítica. Relações Individuais e Coletivas de Trabalho. Autonomia.

ABSTRACT

The present study has as its object the *autonomy* of the Labor Law in the context of the Information Revolution. The thesis It aims to prove, through the deductive method, the power of knowledge workers and their ability to rebuild the trade union movement as in its origin, that is, truly emancipatory and against hegemonic. Collective struggles in recent centuries have become merely vindictive, especially with the advent of the welfare state. The Information Revolution has subverted the Fordist capitalist paradigm, and in this scenario new actors have emerged that play the game of forces between capital and labor. The class struggle, based on syndicalism of a workers' character, no longer responds to the aspirations of the workers of post-fordist society, who must adapt to the new social context in order to reestablish its strength. To this end, the trade union movement must aggregate not only the knowledge workers, but also the proletariat, the unemployed and the unemployed, struck by structural unemployment, the self-employed, as well as the homeless and the landless, the-class-that-lives-of-work. The study starts from two presuppositions: the displacement of the object of this field of law, to include in it the multiple possibilities arising from information and communication technology, and the restoration of collective movements, now both reformist and revolutionary characters; Finally reveals that this theoretical-dogmatic reconfiguration will only be possible, insofar as the postulate of *autonomy* is highlighted, due to the attacks and threats that global ultraliberalism has been imposing on Labor Law.

keywords: Immaterial Labor. Knowledge Workers. Labor Cooperation. Globalization. Informational Revolution. Cognitive Capitalism. Neo-Marxism. Orthodox Marxism. Cyber Activism. Organizational Theory. Critical Social Theory. Individual and Collective Labor Relations. Autonomy.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - GRÁFICO DEMONSTRANDO O CRESCIMENTO DO BITCOIN EM RELAÇÃO AO OURO	184
FIGURA 2 - GRÁFICO QUE MOSTRA O EXATO MOMENTO EM QUE O BITCOIN PASSOU O VALOR DE MERCADO DO OURO	184
FIGURA 3 - CRESCIMENTO DO VALOR DE MERCADO DO BITCOIN	190
FIGURA 4 - EMPRESAS DE TECNOLOGIA DE CAPITAL ABERTO COM MAIOR VALOR DE MERCADO POR FUNCIONÁRIO	191
FIGURA 5 - RANKING DAS STARTUPS COM AVALIAÇÃO MAIS ALTA POR FUNCIONÁRIO	191
FIGURA 6 - EMPRESAS DE TECNOLOGIA VALEM MAIS POR FUNCIONÁRIO	193
FIGURA 7 - CRESCIMENTO DO PIB MUNDIAL	203
FIGURA 8 - LEVELS OF PRODUCTIVITY AND MEDIAN INCOME	215
FIGURA 9 - HOUSEHOLD SURVEY AND ADMINISTRATIVE DATA SELF- EMPLOYMENT RATES, 1996-2012	319
FIGURA 10 - GRÁFICO DO MÉTODO DIALÉTICO – CONCRETO/ABSTRATO/CONCRETO	339

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - EMPRESAS MAIS VALIOSAS SEGUNDO A FORTUNE 500	181
TABELA 2 - RANKING DAS EMPRESAS COM MAIOR VALOR DE MERCADO POR FUNCIONÁRIO	192
TABELA 3 - LISTA DAS 30 EMPRESAS MAIS LUCRATIVAS DE 2016, RANKEADAS PELA QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	197
TABELA 4 – EMPRESAS DA ECONOMIA DO COMPARTILHAMENTO	210
TABELA 5 - TERCEIRIZAÇÃO VIRTUAL DE SERVIÇOS	212
TABELA 6 - CARACTERÍSTICAS DO MOVIMENTO SINDICAL, DOS NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS.	283
TABELA 7 - DEFINITIONS OF "EMPLOYEE" UNDER SELECTED STATUTES	316

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
DORT	Doenças Osteoarticulares Relacionadas ao Trabalho
FSF	<i>Free Software Foundation</i>
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia Estatística
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
<i>IPO</i>	<i>Initial Public Offering</i>
LER	Lesões por Esforços Repetitivos
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONG	Organização Não Governamental
OSI	<i>Open Source Initiative</i>
PIB	Produto Interno Bruto
SOBRATT	Sociedade Brasileira de Teletrabalho e Teleatividades

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	18
PRIMEIRA PARTE.....	26
O CARÁTER NÃO TRANS-HISTÓRICO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO SUBORDINADAS E DO SINDICALISMO. AS VERSÕES DA DOUTRINA JURÍDICO-TRABALHISTA CLÁSSICA E DA DOUTRINA JURÍDICO-TRABALHISTA CRÍTICA SOBRE A TEORIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO NO DIREITO INDIVIDUAL E NO DIREITO SINDICAL.....	26
1 TRABALHO HUMANO. O CARÁTER HISTÓRICO E NÃO TRANS-HISTÓRICO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO SUBORDINADAS E DO SINDICALISMO	27
1.1 A Historicidade das Relações de Trabalho. Uma Análise Crítica do Trabalho no Capitalismo e Não uma Crítica do Capitalismo do Ponto de Vista do Trabalho.....	27
1.1.1 O trabalho nas sociedades pré-capitalistas	27
1.1.2 O trabalho na sociedade capitalista.....	31
1.1.3 Trabalho livre/subordinado, um fenômeno não trans-histórico.....	34
1.2 O Paradigma (defectivo) do Trabalho Livre e Subordinado e a Regulamentação Normativo-coercitiva da Ética Moderna.	38
1.3 A legitimação/universalização do trabalho livre/subordinado. A crítica do discurso filosófico da modernidade.....	43
2 A VERSÃO DA DOUTRINA JURÍDICO-TRABALHISTA CLÁSSICA SOBRE A TEORIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO NO DIREITO INDIVIDUAL E NO DIREITO SINDICAL.....	47
2.1 A Teoria da Informação e da Comunicação no Direito Sindical Clássico.	49
2.1.1 A versão da doutrina jurídico-trabalhista brasileira.....	50
2.1.1.1 A versão de Alice Monteiro de Barros	51
2.1.1.2 A versão de Maurício Godinho Delgado.....	52
2.1.1.3 A versão de Amauri Mascaro Nascimento	54
2.1.1.4 A versão de Sérgio Pinto Martins	57
2.1.1.5 A versão de Gustavo Felipe Barbosa Garcia	57
2.1.1.6 A versão de Carlos Henrique Bezerra Leite	58
2.1.1.7 A versão de Orlando Gomes e Elson Gottschalk	59
2.2 A Teoria da Informação e da Comunicação no Direito Individual do Trabalho	60
2.2.1 A versão doutrina jurídico-trabalhista brasileira.....	62
2.2.1.1 A versão de Alice Monteiro de Barros	62
2.2.1.2 A versão de Maurício Godinho Delgado.....	67
2.2.1.3 A versão de Amauri Mascaro do Nascimento	69
2.2.1.4 A versão de Homero Batista Mateus da Silva	73
2.2.1.5 A versão de Sergio Pinto Martins	74
2.2.1.6 A versão de Gustavo Felipe Barbosa Garcia	76
2.2.1.7 A versão de Carlos Henrique Bezerra Leite	77
2.2.1.8 A versão de Orlando Gomes e Elson Gottschalk	78

2.3 A versão da doutrina jurídico-trabalhista clássica estrangeira sobre às teorias da informação e da comunicação no direito individual e coletivo do trabalho – uma análise à luz do direito comparado	81
2.3.1 A versão da doutrina europeia.....	81
2.3.1.1 <i>Aspectos da lei portuguesa</i>	81
2.3.1.2 <i>Aspectos da doutrina francesa e a novel regulação do direito à desconexão</i>	82
2.3.1.3 <i>Aspectos da doutrina italiana</i>	86
2.3.1.3.1 <u>Giampiero Proia</u>	86
2.3.1.3.2 <u>Giuseppe Santoro-Passarelli</u>	88
2.3.1.3.3 <u>Luisa Galantino</u>	90
2.3.2 A versão da doutrina latino-americana	91
2.3.2.1 <i>Viridiana Díaz Aloy</i>	91
2.3.2.2 <i>Hugo Raimundo Carvallo</i>	94
2.3.2.3 <i>Fernando Javier Caparrós</i>	94
2.3.2.4 <i>Raúl Horacio Ojeda</i>	97

3 A VERSÃO DA DOUTRINA JURÍDICO-TRABALHISTA CRÍTICA SOBRE A TEORIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO NO DIREITO INDIVIDUAL E NO DIREITO SINDICAL.....99

3.1 A Teoria da Informação e da Comunicação no Direito Sindical – a versão da Doutrina Jurídico-trabalhista Crítica	99
3.1.1 A Versão Doutrina Jurídico-trabalhista Crítica Brasileira.....	100
3.1.1.1 <i>A versão de Reginaldo Melhado</i>	101
3.1.1.2 <i>A versão de Aldacy Rachid Coutinho</i>	107
3.1.1.3 <i>A versão de Wilson Ramos Filho</i>	108
3.1.1.4 <i>A Versão da Teoria Jurídico-trabalhista Crítica na Escola da Faculdade de Direito do Recife</i>	111
3.1.1.4.1 <u>A versão de Everaldo Gaspar Lopes de Andrade</u>	112
3.1.1.4.2 <u>A versão de Juliana Teixeira Esteves</u>	117
3.1.1.4.3 <u>A versão de Fernanda Barreto Lira</u>	118
3.1.1.4.4 <u>A versão de Jailda Pinto</u>	120
3.1.1.4.5 <u>A versão de Carlo Cosentino</u>	122
3.2 A Teoria da Informação e da Comunicação no Direito Individual – a versão da Doutrina Jurídico-trabalhista Crítica	123
3.2.1 A Versão Doutrina Jurídico-trabalhista Crítica Brasileira.....	123
3.2.1.1 <i>A versão de Reginaldo Melhado</i>	123
3.2.1.2 <i>A versão de Aldacy Rachid Coutinho</i>	126
3.2.1.3 <i>A versão de Wilson Ramos Filho</i>	128
3.2.1.4 <i>A Versão da Teoria Jurídico-trabalhista Crítica da Escola do Recife</i>	132
3.2.1.4.1 <u>A versão de Everaldo Gaspar Lopes de Andrade</u>	132
3.2.1.4.2 <u>A versão de Sergio Torres Teixeira</u>	134
3.2.1.4.3 <u>A versão de Hugo Cavalcanti de Melo Filho</u>	135
3.2.1.4.4 <u>A versão de Zélia Bezerra</u>	136
3.2.1.4.5 <u>A versão de Fernanda Barreto Lira</u>	138
3.2.1.4.6 <u>A versão de Jailda Pinto</u>	142
3.2.1.4.7 <u>A versão de Carlo Cosentino</u>	144
3.3 A versão da doutrina jurídico-trabalhista crítica estrangeira	146
3.3.1 Juan Carlos Celis Ospina	146
3.3.2 Alain Supiot.....	149

SEGUNDA PARTE	151
A SOCIEDADE INFORMACIONAL NO CONTEXTO DA TEORIA JURÍDICA E ORGANIZACIONAL CONSERVADORAS, DA TEORIA JURÍDICO-TRABALHISTA E SOCIAL CRÍTICAS. O MODELO PRODUTIVO PÓS-INDUSTRIAL NA VERSÃO ANALÍTICA DA TEORIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO E DA TEORIA DO TRABALHO IMATERIAL	151
4 A TEORIA JURÍDICA E ORGANIZACIONAL CONSERVADORAS FRENTE À TEORIA JURÍDICO-TRABALHISTA E SOCIAL CRÍTICAS NO CONTEXTO DA SOCIEDADE INFORMACIONAL.....	152
4.1 As Teorias da Administração Científica e a sua Legitimação Pela Teoria Jurídico-Trabalhista Clássica	152
4.2 A Teoria Organizacional Crítica.....	156
4.3 Teoria Jurídico-trabalhista Crítica e a Teoria Organizacional Crítica.....	158
4.4 O poder das organizações: a autonomia controlada. O poder nas relações de emprego do capitalismo fordista/taylorista à <i>sharing economy</i>	161
4.5 <i>Data Darwinism</i> - A novíssima administração científica na era da economia do compartilhamento.	164
5 O MODELO PRODUTIVO PÓS-INDUSTRIAL. A VERSÃO ANALÍTICA DA TEORIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO. A PERSPECTIVA CRÍTICA.	167
5.1 O Novo Capitalismo em Lojine	168
5.2 A Hipótese do Capitalismo Cognitivo.....	172
5.3 A Cooperação como Reflexo das Novas Tecnologias da Informação e da Comunicação (NTIC)	173
5.4 Trabalho em Cooperação: Redes Técnicas e Novas Formas de Interação Produtiva: Programas de Computador com Código Aberto	176
5.5 O Consumo Produtivo: Novo Paradigma do Capitalismo Pós-Fordista .	177
5.6 Evidências Empíricas da Revolução Informacional: a Passagem do Capitalismo Industrial para o Capitalismo Cognitivo	180
5.6.1 <i>Blokchain e Bitcoin</i>	183
5.6.1.1 A tecnologia <i>Blockchain</i> e os seus impactos na sociedade do trabalho ..	187
5.7 Adeus ao Trabalho? A questão do (des)emprego na sociedade pós-industrial	189
5.7.1 A Superinteligência (Singularidade) – a versão de Nick Bostrom	199
5.7.2 A versão de Erik Brynjolfsson	202
5.8 O Discurso Pós-moderno em cheque. A Degradação Real do Trabalho Virtual	204
5.8.1 <i>Sharing Economy e Crowd-based Capitalism</i>	204
5.8.1.1 <i>Task economies e freelanceability offshoring</i>	207
5.8.2 O uber, a uberização dos serviços e a terceirização virtual	209
5.8.3 O multi-empregador e o compartilhamento de empregado.	214
5.8.4 <i>Infoproletários</i> (Ricardo Antunes) <i>Cybertariat</i> de Úrsula Huws - (<i>virtual work in a real world</i>).....	215
6 A TEORIA DO TRABALHO IMATERIAL.....	219
6.1 Definição do Marco Teórico.....	219

6.2 O Trabalho Imaterial no Contexto da Revolução Informacional sob a Perspectiva de Jean Lojkin	219
6.2.1 A Sociedade “Pós-Industrial”	221
6.2.2 A Divisão Classista em Questão	226
6.2.3 A Revolução Informacional contra a Sociedade Pós-Industrial	228
6.2.4 A Divisão Internacional do Trabalho: a Questão do <i>Dumping</i> Social como Ação contra a Própria Sociedade Pós-Industrial	230
6.2.5 “Protegidos” e “Excluídos”? a Revolução Informacional para Todos?	232
6.2.6 Os Produtivos Improdutivos e os Improdutivos Produtivos. Reflexão sobre os Conceitos à Luz do Próprio Marx Aplicados à Sociedade Pós-Industrial	233
6.2.7 A questão do enquadramento da função: Ambivalências dos Conceitos Marxistas de Força Produtiva na Revolução Informacional e o Conceito Marxista de Força Produtiva	234
6.2.7.1 <i>Técnicos e engenheiros: Reciclagem dos Conceitos de Trabalho Produtivo e Improdutivo de Marx</i>	235
6.2.8 Os “Improdutivos Produtivos”	238
6.2.9 “Orant” e “Laborant”: “Dirigentes” ou “Trabalhadores”?	239
6.3 Trabalho Imaterial: Perspectiva de Lazzarato e Negri	240
6.3.1 A Intellectualidade de Massa: “General Intellect”	242
6.3.2 A Emergência do <i>General Intellect</i> e o Fim das Classes Sociais. A crítica de Sergio Lessa à nova subjetividade nascida desta emergência	245
6.3.3 Trabalho Imaterial, Classe Expandida e Revolução Passiva: O Amor ao Tempo. A segunda crítica de Sergio Lessa	248
6.4 Definições da Imaterialidade do Trabalho na Visão de André Gorz	249
6.4.1 As Metamorfoses da Sociedade do Trabalho	251
6.4.2 O Trabalho Imaterial na Economia de Rede	253
6.4.2.1 <i>Redefinindo o Conceito de Riqueza: Valor Mercantil x Valor Social e Reflexões sobre o Trabalho em Rede</i>	254
6.4.3 Capital do Conhecimento	256
6.4.4 A Mobilização Total	257
6.4.5 O Advento do AutoEmpreendedor	258
6.4.6 O “Capital Imaterial” e a Crise do Conceito de Valor	260
6.4.7 Conhecimento, Valor e Capital: o “Capitalismo Cognitivo” e a Crise do Capitalismo em seu Sentido mais Estrito	261
6.5 A Teoria do Trabalho Imaterial na Visão de Sergio Lessa: o Contraponto	264
6.5.1 O Trabalho Imaterial: uma Fábula	265
6.5.2 Concepção Subjetivista da Mais-Valia	267
6.5.3 Concepção Subjetivista de Trabalho Produtivo e Improdutivo	267
6.5.4 A Materialidade do Trabalho e o Trabalho Imaterial: um Comunismo Compatível com o Mercado	271
6.5.5 Conclusão do Pensamento de Sergio Lessa	272
6.6 Diferenciação do Pensamento de Negri, Hardt e Lazzarato, Frente ao Pensamento de Lojkin e Gorz e a Divergência de Sergio Lessa	273
TERCEIRA PARTE	276
A REINVENÇÃO DAS LUTAS COLETIVAS. OS NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS E AS TEORIAS DOS MOVIMENTOS SOCIAIS. A REVOLUÇÃO INFORMACIONAL. O IMPACTO DA REVOLUÇÃO INFORMACIONAL E DO	

DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NO DIREITO INDIVIDUAL E COLETIVO DO TRABALHO	276
7 A REINVENÇÃO DAS LUTAS COLETIVAS A PARTIR DOS NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS E DAS TEORIAS DOS MOVIMENTOS SOCIAIS	277
7.1 Os Movimentos Sociais e as Teorias dos Movimentos Sociais. Para Redefinir as Lutas Emancipatórias no Âmbito do Direito do Trabalho	277
7.2 A Reinvenção do Poder Nômade	286
7.3 Evidências Empíricas do Impacto das tecnologias nos Movimentos Sociais	288
7.3.1 Movimentos Sociais Globais: a Batalha de Seattle	288
7.3.2 O Caso <i>Wikileaks</i> : Julian Assange	289
7.3.3 Utilização das Redes Sociais na Mobilização Social na Líbia e Egito	293
7.3.4 Guerras Virtuais	295
8 O IMPACTO DA REVOLUÇÃO INFORMACIONAL E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NO DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO	297
8.1 As Implicações na Subordinação Jurídica	297
8.2 As implicações no Âmbito do Direito do Trabalho no Espaço	300
8.3 As Implicações na Saúde do Trabalhador: Dano Existencial	302
8.4 O Direito à desconexão	304
9 O IMPACTO DA REVOLUÇÃO INFORMACIONAL E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NO DIREITO COLETIVO DO TRABALHO	310
9.1 O Desemprego Estrutural no Contexto das Crises do Sindicalismo	310
9.2 Resistência do Velho Sindicalismo à Revolução Informacional	312
9.3 Propostas para o “reconhecimento” da “força” de trabalho flexível – e da regulação da economia “ <i>on-demand</i> ”	314
9.4 A nova rede de segurança social	317
9.5 Inserção dos Trabalhadores do Conhecimento nos Movimentos Emancipatórios Contra-Hegemônicos	320
QUARTA PARTE	324
O NOVO SINDICALISMO NA RESTAURAÇÃO DOS MOVIMENTOS CONTRA HEGEMÔNICOS DE CARÁTER UNIVERSALISTA E NA RECONFIGURAÇÃO DO POSTULADO AUTONOMIA NO DIREITO DO TRABALHO.	324
10A RECONFIGURAÇÃO TEORICO DOGMÁTICA DO PRESSUPOSTO AUTONOMIA NO DIREITO DO TRABALHO, NO CONTEXTO DA REVOLUÇÃO INFORMACIONAL	325
10.1 A NECESSIDADE EMERGENCIAL DE UM NOVO SINDICALISMO	325
10.2 RESTAURAÇÃO DOS MOVIMENTOS CONTRA-HEGEMÔNICOS E DO SEU CARÁTER UNIVERSALISTA. OS CAMINHOS DA RESTAURAÇÃO	326
10.2.1 A Universalização: o “Movimento dos Movimentos” ou “Redes de Redes” ..	329
10.2.2 A Caminho da Restauração	331
10.3 A redefinição do pressuposto <i>autonomia</i> , a partir da deslocação do objeto do Direito do Trabalho. No rastro da versão analítica proposta por Everaldo Gaspar Lopes de Andrade.	332

10.3.1 As bases epistemológicas em que se fundamenta para problematizar, refutar e propor, gnosiologicamente, novos fundamentos para o Direito do Trabalho.....	333
10.3.2 A reinterpretação/reconfiguração do pressuposto autonomia no Direito do Trabalho.	337
10.3.3 O deslocamento do objeto e a redefinição analítica dos movimentos coletivos na reviravolta epistemológica sobre os sentidos da autonomia do Direito do Trabalho.	338
10.3.4 Revolução Informação/Teoria Organizacional Conservadora pressupostos da teoria tradicional dirigidos à quebra da autonomia do Direito do Trabalho. A resposta da teoria crítica.	339
CONCLUSÃO	344
REFERÊNCIAS.....	348
ANEXO 1 – COMPOSIÇÃO LEGISLATIVA E NEGOCIADA.....	359
SUBSECÇÃO V DO CÓDIGO DO TRABALHO PORTUGUÊS - Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro – Teletrabalho (artigos 165.º a 171.º).....	359
ARTIGO L2242-8 DO CÓDIGO DO TRABALHO FRANCÊS, MODIFICADO PELA LEI nº 2016-1088 de 8 agosto de 2016 - art. 55 (V)	361
Protocole D’Accord sur le travail a distance	363
LEI No 13.103, DE 2 DE MARÇO DE 2015.	363
LEI Nº 12.619, DE 30 DE ABRIL DE 2012.....	363
ANEXO 2 - OS MITOS E AS TENDÊNCIAS ORGANIZACIONAIS DA DESCONEXÃO	364
Rapport établi par M. Bruno METTLING. Transformation numérique et vie au travail.....	364
Les cadres et l’hyper connexion.....	364
The Global Evolving Workforce Report #1: The Workforce Perspective	364
Texto para discussão 1767 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - trabalho e tempo livre	364
ANEXO 3 - RELATÓRIOS SOBRE A ECONOMIA DO COMPARTILHAMENTO..	365
A Proposal for Modernizing Labor Laws for Twenty-First-Century Work: The “Independent Work”	365
Measuring the Gig Economy: Current Knowledge and Open Issues.....	365
ANEXO 4 - RELATÓRIOS SOBRE AS TRANSFORMAÇÕES DA SOCIEDADE DO TRABALHO	366
UK Economic Outlook.....	366
Perfil do trabalho decente no brasil: um olhar sobre as unidades da federação durante a segunda metade da década de 2000	366
World Employment and Social Outlook: Trends 2017 International Labour Office – Geneva: ILO, 2017	366
The new work order Ensuring young Australians have skills and experience for the jobs of the future, not the past.	366
Acompanhamento Mensal dos Benefícios Auxílios-Doença Acidentários Concedidos segundo os Códigos da CID-10 – Janeiro a Dezembro de 2008 .	366

Acompanhamento Mensal dos Benefícios Auxílios-Doença Previdenciários Concedidos segundo os Códigos da CID-10 Janeiro a Fevereiro de 2014	366
ANEXO 5 - DADOS ECONÔMICOS.....	367
Credit Suisse Global Wealth Databook 2016	367
Uma economia para os 99% - documento informativo da oxfam janeiro de 2017	367
Global Top 100 Companies by market capitalization 31 March 2016 update ..	367
ANEXO 6 - MATÉRIAS JORNALÍSTICAS.....	368
Justiça reconhece vínculo empregatício entre motorista e Uber. A Uber foi condenada a assinar a carteira de trabalho do motorista e vai ter que pagar horas extras, adicional noturno, multa e verbas rescisórias.....	368
Franceses agora têm direito à desconexão. Nova lei tenta estimular companhias a ‘prevenir’ sobrecarga de trabalho	368
Site visto como o “Uber do aluguel” facilita busca de imóvel. QuintoAndar torna a experiência de alugar imóveis mais agradável tanto para o corretor, quanto para o futuro inquilino	368
ÍNDICE REMISSIVO	369

INTRODUÇÃO

O trabalho humano sempre esteve presente na literatura acumulada ao longo da história. Pode ele ser encontrado nas argumentações filosóficas, políticas, na teoria social de todos os matizes, na arte e na cultura.

O tema parece ficar mais complexo quando se busca aprofundar uma questão que se encontra no centro dos grandes debates acadêmicos: a divisão do trabalho ou a divisão social do trabalho.

Sem querer privilegiar qualquer argumento político ou ideológico, não há como deixar de reconhecer que essa mesma divisão do trabalho sofre uma reviravolta revolucionária – para o bem ou para o mal, segundo a preferência política ou ideológica – quando se instituem discussões sobre forças produtivas e modos de produção e suas etapas – escravista, servil e capitalista.

Estas são as razões pelas quais as teorias do valor-trabalho terem assumido, nesta última etapa, uma notável relevância. Em termos de teoria marxiana, no sistema de produção de mercadorias, o trabalho assume uma característica peculiar. Aparece ele como uma modalidade particular de trabalho – *trabalho abstrato* –, marcadamente fragmentado, em que o produto do trabalho – mercadoria – passa a ter uma realidade independente e estranha para aqueles que a criaram.

O embate histórico entre forças produtivas e relações de produção encontra-se no centro da dinâmica do modo de produção capitalista. Por isso, Marx trata não do trabalho, mas da força de trabalho. É esta força de trabalho que os operários vendem em troca de salários. A partir daí, surge uma discussão ainda mais acirrada e que envolve outras categorias, como: trabalho produtivo e trabalho improdutivo, trabalho material e trabalho imaterial.

Como o estudo não tem a pretensão de revolver os confrontos existentes entre as diversas correntes da economia política, tratou de demarcar o seu objeto: a inserção das novas tecnologias da informação e da comunicação, seu impacto nas relações individuais e coletivas de trabalho e sua importância na redefinição do postulado *autonomia* do Direito do Trabalho.

Ao fazê-lo, deixa transparecer claramente qual o impacto positivo e negativo dessas novas tecnologias para aqueles que operam, interagem, processam e inovam esses mecanismos e de que forma as tecnologias da informação e da comunicação, seus usuários e processadores, podem, ao mesmo tempo, afetar e aprofundar as

contradições que envolvem o próprio objeto do Direito do Trabalho – o trabalho livre/subordinado. Também que maneira podem eles participar do processo histórico de emancipação social, a partir das lutas coletivas contra-hegemônicas e seu caráter universalista.

Muito embora haja, atualmente, uma vasta bibliografia vinculada à Teoria Social Crítica, é notória a negligência da doutrina jurídico-trabalhista na abordagem deste tema. Este foi, sem dúvida, o primeiro desafio enfrentado pelo autor desta tese: reunir uma bibliografia multidisciplinar e colocá-la frente a frente com a doutrina jurídico-trabalhista tradicional, a fim de demonstrar sua obsolescência, em virtude das transformações e metamorfoses experimentadas pelo mundo do trabalho contemporâneo, a partir da Revolução Informacional, e os impactos que elas têm provocado nos próprios fundamentos desse ramo do conhecimento jurídico.

Encontra-se dividido em quatro partes. As três primeiras, contêm três capítulos e a última um capítulo.

A PRIMEIRA PARTE recebe o título: O CARÁTER TRANS-HISTÓRICO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO SUBORDINADAS E DO SINDICALISMO. AS VERSÕES DA DOCTRINA JURÍDICO-TRABALHISTA CLÁSSICA e DA DOCTRINA JURÍDICO-TRABALHISTA CRÍTICA SOBRE A TEORIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO NO DIREITO INDIVIDUAL E NO DIREITO SINDICAL.

No seu primeiro Capítulo intitulado “*Trabalho humano. o caráter histórico e não trans-histórico das relações de trabalho subordinadas e do sindicalismo*”, o autor apresenta o trabalho humano sob a perspectiva histórica e não trans-histórica das relações de trabalho subordinadas e do sindicalismo. O objeto de estudo do Direito do Trabalho é dissecado à luz da teoria crítica. O paradigma do Trabalho Livre e Subordinado é exposto como o pressuposto da regulamentação normativo-coercitiva da ética moderna.

No segundo capítulo, denominado “A versão da doutrina jurídico-trabalhista clássica sobre a teoria da informação e da comunicação no direito individual e no direito sindical” passa a analisar as versões da doutrina jurídico-trabalhista clássica, sobre a teoria da informação e da comunicação no direito individual e no direito sindical para, em seguida, já no terceiro Capítulo intitulado “A versão da doutrina jurídico-trabalhista crítica sobre a teoria da informação e da comunicação no direito individual e no direito sindical”, trazer a interpretação juslaboral crítica sobre os impactos das novas tecnologias nas relações individuais e coletivas

de trabalho. Em ambos capítulos elabora um significativo levantamento da produção nacional e internacional relacionada ao tema em análise. Destaca a contribuição deste Programa de Pós-graduação para o entendimento do trabalho humano contemporâneo, especialmente através da promoção de intercâmbios acadêmicos com outras áreas dos saberes sociais.

A SEGUNDA PARTE recebe o título: A SOCIEDADE INFORMACIONAL NO CONTEXTO DA TEORIA JURÍDICA E ORGANIZACIONAL CONSERVADORAS, DA TEORIA JURÍDICO-TRABALHISTA E SOCIAL CRÍTICAS. O MODELO PRODUTIVO PÓS-INDUSTRIAL NA A VERSÃO ANALÍTICA DA TEORIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO E DA TEORIA DO TRABALHO IMATERIAL.

Aqui, o autor põe a teoria jurídica e organizacional conservadoras frente à teoria jurídico-trabalhista e social críticas, no que diz respeito as suas elaborações e análises sobre Sociedade Informacional. No quarto capítulo, denominado “*A teoria jurídica e organizacional conservadoras frente à teoria jurídico-trabalhista e social críticas no contexto da sociedade informacional*”, demonstra a simbiose das teorias conservadoras na formação do modelo produtivo caracterizado pela apropriação da subjetividade, da cultura e da ética, através do poder exercido pelas organizações, bem como a sua influência na formação/dogmatização deste campo do Direito.

No quinto capítulo, denominado “*O modelo produtivo pós-industrial. A versão analítica da teoria da informação e da comunicação. A perspectiva crítica*”. Trás à pauta hermenêutica do estudo, os impactos e as metamorfoses desencadeadas pela Revolução Informacional na Sociedade do Trabalho. Para tanto, referencia mais uma vez a Teoria Social Crítica que identifica uma nova configuração do sistema capitalista, agora denominado cognitivo, informacional ou pós-fordista.

Analisa-se as novas formas de interação produtiva desencadeadas pelo trabalho em cooperação e em redes, técnicas que promovem uma verdadeira subversão nas bases da teoria organizacional clássica.

Neste ponto, refaz a tradicional pergunta (Adeus ao trabalho?), elaborada por juristas e sociólogos do trabalho durante todo o século passado, e que se repete até os dias de hoje. Passa então a analisar as prospecções apresentadas por especialistas das áreas da filosofia, antropologia, geografia, sociologia, tecnologia e do próprio direito sobre o futuro do trabalho humano.

Ocupa-se, já no sexto capítulo, intitulado “*A Teoria do Trabalho Imaterial*”, da sua teoria propriamente dita. Para isso, divide a análise em seis seções. A primeira,

dedicada à definição do marco teórico; a segunda, terceira e quarta apontam os defensores da teoria do trabalho imaterial; a quinta, se destina à crítica desta mesma teoria; por fim, na sexta seção, o estudo diferencia cada uma das teorias.

Na primeira seção desse capítulo, denominada “*Definição do Marco Teórico*” faz-se a demarcação do marco teórico utilizado no presente estudo. Em seguida, já na segunda seção, intitulada “*O Trabalho Imaterial no Contexto da Revolução Informacional sob a Perspectiva de Jean Lojkin*” enfrenta as ideias do sociólogo francês sobre o trabalho imaterial, no contexto da Revolução Informacional. Neste ponto, debruça-se sobre os embates que envolvem os conceitos marxistas de força produtiva, no contexto do capitalismo pós-fordista, especialmente, quanto à divisão classista da sociedade e aos conceitos de trabalho produtivo e improdutivo. Aborda-se, também, a nova divisão Internacional do trabalho e suas mazelas, tais como o *dumping social*.

Na terceira seção, denominada “*Trabalho Imaterial: Perspectiva de Lazzarato e Negri*”, a Teoria do Trabalho Imaterial é apresentada sob a perspectiva dos autores, sua proposição teórica da *Intelectualidade de Massa* e o fim das classes sociais como consequência da emergência do Trabalho Imaterial, que propicia a configuração de uma nova “Classe Expandida”, promotora da “Revolução Passiva” e movida pelo “Amor para o Tempo”.

A quarta seção do capítulo é denominada de “*Definições da Imaterialidade do Trabalho na Visão de André Gorz*”. Nela, trata das definições da imaterialidade do trabalho na visão do autor francês e suas impressões sobre as metamorfoses da sociedade do trabalho, no contexto da Revolução Informacional. Destaca-se a crise do conceito de valor, conhecimento e capital demonstrada por ele e se evidencia o “capitalismo cognitivo” como sendo a crise do capitalismo em seu sentido mais estrito.

A Quinta seção do capítulo, intitulada “*A Teoria do Trabalho Imaterial na Visão de Sergio Lessa: o Contraponto*” a Teoria do Trabalho imaterial é apresentada na visão de Sergio Lessa, que se contrapõe aos demais teóricos apresentados neste capítulo. Considera a Teoria do Trabalho Imaterial uma fábula, especialmente, no que diz respeito à ideia de “Revolução Passiva”, movida pelo “*Amor para o Tempo*”. A sua crítica se estende à concepção subjetivista da mais-valia, bem como da concepção subjetivista de trabalho produtivo e improdutivo apresentada pelos teóricos do trabalho imaterial.

Finaliza-se a segunda parte desta tese com uma sexta seção do sexto capítulo

denominada “*Diferenciação do Pensamento de Negri, Hardt e Lazzarato, Frente ao Pensamento de Lojkine e Gorz e a divergência de Sergio Lessa*” a dedicada à delinear cada uma das correntes e demarcar a posição do autor sobre as teorias referenciadas.

A TERCEIRA PARTE recebe o título: A REINVENÇÃO DAS LUTAS COLETIVAS. OS NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS E AS TEORIAS DOS MOVIMENTOS SOCIAIS. A REVOLUÇÃO INFORMACIONAL. O IMPACTO DA REVOLUÇÃO INFORMACIONAL E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NO DIREITO INDIVIDUAL E COLETIVO DO TRABALHO.

Inicia-se com o sétimo capítulo, cujo título é “*A Reinvenção das Lutas Coletivas a Partir dos Novos Movimentos Sociais e das Teorias dos Movimentos Sociais*”. Aqui, parte para a verificação analítica e metodológica dos movimentos sociais contemporâneos, para identificar a possibilidade de reinvenção das lutas coletivas a partir deles. Apresenta as novas formas que a força de trabalho tem se utilizado no enfrentamento do capital. Segue da reinvenção do poder nômade, para expor as evidências empíricas decorrentes do impacto das tecnologias nos movimentos sociais globais, como a “Batalha de Seattle”, o caso do ciberativista Julian Assange – que, através do *site Wikileaks*, intensificou as intrigas diplomáticas atuais. Analisa-se ainda a utilização das redes sociais na mobilização social na Líbia e no Egito e, por fim, as Guerras Virtuais deflagradas até o presente momento.

Em seguida, já no oitavo capítulo, denominado “*O Impacto da Revolução Informacional e do Desenvolvimento Tecnológico no Direito Individual do Trabalho*” dedica-se à demonstração das influências do desenvolvimento nas relações individuais de Trabalho. Está dividido em três seções. A primeira, denominada Implicações na Subordinação Jurídica, analisa a ampliação do poder diretivo do empregador, em decorrência das novas ferramentas comunicacionais. Na segunda – As implicações no Âmbito do Direito do Trabalho no Espaço –, o estudo demonstra que a velha doutrina não consegue mais resolver a problemática da aplicação da norma jurídica no mundo virtual. Na terceira seção – As Implicações na Saúde do Trabalhador: Dano Existencial – verifica-se que o desenvolvimento tecnológico, ao contrário do que se poderia prever, está intensificando as patologias profissionais, com a acentuação do assédio promovido pelas novas ferramentas informacionais. Encerra o capítulo apresentando o direito à desconexão como tentativa de regulamentação e diminuição dos impactos nocivos da tecnologia na vida dos trabalhadores.

O Impacto da Revolução Informacional e do Desenvolvimento Tecnológico ainda é verificado, no âmbito do Direito Coletivo do Trabalho, em capítulo próprio. Trata-se do nono capítulo, cujo título é “*O Impacto a Revolução Informacional e do Desenvolvimento Tecnológico no Direito Coletivo do Trabalho*”. Ele está dividido em cinco seções. Na primeira delas, discute-se o desemprego estrutural no contexto das crises do sindicalismo, uma vez que o desenvolvimento tecnológico tem propiciado um grande aumento da produtividade e, ao mesmo tempo, um considerável aumento dos índices de desocupação. Consequentemente, tem-se gerado uma massa de trabalhadores excluídos do mundo do trabalho por não dominarem as tecnologias da informação.

Esses fatores enfraqueceram o movimento sindical. Na segunda seção – Resistência do Velho Sindicalismo à Revolução Informacional – demonstra-se o descompasso do velho modelo sindical, em relação à sociedade pós-fordista, mas indica que a tecnologia da informação impacta o movimento sindical e traz novas possibilidades de ação coletiva. Na terceira seção, discutem-se as propostas para o “reconhecimento” da “força” de trabalho flexível e a regulação da economia “on-demand”. Na quarta seção, o estudo abre espaço para propostas apresentadas no sentido de estabelecer uma nova rede de segurança social na economia compartilhada.

Encerra o capítulo com a quinta seção que se encarrega de enfrentar a questão da Inserção dos Trabalhadores do Conhecimento nos Movimentos Emancipatórios Contra-Hegemônicos, para evidenciar que se o poder, no cenário do capitalismo pós-industrial, está relacionado à informação e uma parte considerável da classe trabalhadora dispõe desse conhecimento, então se abre uma nova janela de possibilidades e de ajuntamentos coletivos.

A QUARTA PARTE recebe o título: O NOVO SINDICALISMO NA RESTAURAÇÃO DOS MOVIMENTOS CONTRA HEGEMÔNICOS DE CARÁTER UNIVERSALISTA E NA RECONFIGURAÇÃO DO POSTULADO AUTONOMIA NO DIREITO DO TRABALHO.

A última parte do estudo é composta pelo décimo, e último capítulo desta tese, cujo título é “*A Reconfiguração Teorico Dogmática do Pressuposto Autonomia no Direito do Trabalho, no Contexto da Revolução Informacional*”. Ele está dividido em três seções. A primeira é denominada de *A Necessidade Emergencial de um Novo Sindicalismo*. Trás à evidência a necessidade emergencial de um novo sindicalismo,

a partir da união dos trabalhadores do conhecimento ao proletariado, aos autônomos, aos desempregados, aos não empregáveis, aos sem-terra e sem-teto, enfim, à toda a classe-que-vive-do-trabalho, para formular um novo projeto emancipatório.

Em seguida, na segunda seção, propõe a Restauração dos Movimentos Contra-Hegemônicos e do Seu Caráter Universalista, através do “*movimento dos movimentos*” ou “*redes de redes*”. Verifica-se que os movimentos sociais de oposição ao capitalismo pós-fordista já começaram, mas, precisam organizar-se na esfera supranacional, para que possam efetivamente fazer frente às forças hegemônicas do capital. O *A Caminho da Restauração* surge a partir do ajuntamento dos trabalhadores do conhecimento e da sua força explosiva, toda a classe-que-vive-do-trabalho.

O estudo termina com a terceira seção deste décimo capítulo, intitulado “A Redefinição do Pressuposto Autonomia do Direito do Trabalho. No rastro da versão analítica proposta por Everaldo Gaspar Lopes de Andrade”. Nele propõe-se uma reconfiguração teórico dogmática do pressuposto autonomia no Direito do Trabalho, no contexto da Revolução Informacional. Divide-se em quatro subseções. A primeira delas trata das “bases epistemológicas em que se fundamenta para problematizar, refutar e propor, gnosiologicamente, nos fundamentos para o Direito do Trabalho. No rastro da versão analítica proposta por Everaldo Gaspar Lopes de Andrade”, observa que o deslocamento do objeto e a redefinição analítica dos movimentos coletivos propiciam uma verdadeira reviravolta epistemológica sobre os sentidos da autonomia do Direito do Trabalho.

Na segunda subseção, elabora-se a proposição de uma “reinterpretação/reconfiguração do pressuposto autonomia no Direito do Trabalho” para, em seguida, na terceira subseção propor “O deslocamento do objeto e a redefinição analítica dos movimentos coletivos na reviravolta epistemológica sobre os sentidos da autonomia do Direito do Trabalho”. Na quarta e última subseção o estudo é concluído com a demonstração de como “os avanços tecnológicos provenientes da Revolução Informacional têm sido usados pela Teoria Organizacional Conservadora como pressuposto da teoria tradicional dirigidos à quebra da autonomia do Direito do Trabalho. Por fim, evidencia-se a resposta da teoria crítica.

Trata-se de um trabalho aberto e submetido à crítica, como convém a um estudo acadêmico, mas que pretende prosseguir a linha de pesquisa desenvolvida por esse Programa de Pós-graduação: problematizar, desconstruir e formular novos pressupostos para o Direito do Trabalho.

Representa também a preocupação e os compromissos do seu autor em ver redefinida a categoria central do Direito do Trabalho – o trabalho livre/subordinado – que em vez de humanizar o gênero humano o desumaniza, tornando-o estranho em relação a si mesmo.

Espera, por fim, que prevaleça o trabalho livre, como condição da própria existência e, na mediação do metabolismo entre o homem e a natureza, possa ele alterá-la e, ao fazê-lo, possa alterar também a sua própria natureza

PRIMEIRA PARTE

O CARÁTER NÃO TRANS-HISTÓRICO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO SUBORDINADAS E DO SINDICALISMO. AS VERSÕES DA DOUTRINA JURÍDICO-TRABALHISTA CLÁSSICA E DA DOUTRINA JURÍDICO-TRABALHISTA CRÍTICA SOBRE A TEORIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO NO DIREITO INDIVIDUAL E NO DIREITO SINDICAL

1 TRABALHO HUMANO. O CARÁTER HISTÓRICO E NÃO TRANS-HISTÓRICO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO SUBORDINADAS E DO SINDICALISMO

1.1 A Historicidade das Relações de Trabalho. Uma Análise Crítica do Trabalho no Capitalismo e Não uma Crítica do Capitalismo do Ponto de Vista do Trabalho.

1.1.1 O trabalho nas sociedades pré-capitalistas

O objeto de estudo desta tese é o trabalho humano. Ela parte do pressuposto de que o labor¹ é condição intrínseca à vida humana², já que esta mesma vida evoluiu através da sua interação com a natureza, transformando-a e sendo transformada por ela, como diz Marx³.

Engels, num texto intitulado de “Sobre o Papel do Trabalho na Transformação do Macaco em Homem” escrito em 1876, afirma que, em certo ponto, o trabalho criou o homem tal como ele é (Engels, 2013, p. 13), já que o que o diferencia dos outros seres vivos é, inicialmente, o tipo de interação que promove com a natureza.

Seu processo de adaptação e seleção natural - à luz da teoria da evolução das espécies descrita por Darwin -⁴, o conduziu ao desenvolvimento da inteligência capaz de produzir instrumentos e ferramentas que auxiliaram e viabilizaram a sua defesa contra predadores, e de toda sorte de contingências de ameaças naturais. Neste itinerário da evolução da espécie, o homem aprende a dominar e a produzir o fogo; encontra utilidade na pele de animais para sua proteção contra o frio, o que vem a viabilizar a habitação de locais antes considerados inóspitos; constrói casas;

¹ Nesta tese o autor utilizará simultaneamente a expressão labor e trabalho, não adentrando na diferenciação semântica entre as palavras proposta por Hanna Arendt.

² “O trabalho é a fonte de toda riqueza, afirmam os economistas. Assim é, com efeito, ao lado da natureza, encarregada de fornecer os materiais que ele converte em riqueza. O trabalho, porém, é muitíssimo mais do que isso. É a condição básica e fundamental de toda a vida humana. E em tal grau que, até certo ponto, podemos afirmar que o trabalho criou o próprio homem” (Engels, 2013, p. 13).

³ “Como criador de valores de uso, como trabalho útil, o trabalho é, assim, uma condição de existência do homem, independente de todas as formas sociais, eterna necessidade natural de mediação do metabolismo entre o homem e a natureza e, portanto, da vida humana” (MARX, O capital: crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital, 2013, p. 120).

⁴ “Vemos, pois, que a mão não é apenas o órgão do trabalho; é também produto dele. Unicamente pelo trabalho, pela adaptação a novas e novas funções, pela transmissão hereditária do aperfeiçoamento especial assim adquirido pelos músculos e ligamentos e, num período mais amplo, também pelos ossos; unicamente pela aplicação sempre renovada dessas habilidades transmitidas a funções novas cada vez mais complexas foi que a mão do homem atingiu esse grau de perfeição que pôde dar vida, como por artes de magia, aos quadros de Rafael, às estátuas de Thorwaldsen e à música de Paganini” (Engels, 2013, pp. 15-16).

apascenta e domestica animais e, assim, domina a natureza.

Nenhum outro animal é capaz de produzir fogo autônoma e intencionalmente, como diz Engels “nenhuma mão simiesca jamais construiu um machado de pedra, por mais tosco que fosse” (Engels, 2013, p. 15). Essas habilidades desenvolvidas através de interação com a natureza, podem ser consideradas trabalho, pelo menos sob a perspectiva teórica de Marx⁵. Então, é possível afirmar que o trabalho, com base na teoria da seleção natural, foi fator determinante no processo de evolução da raça humana. Desde a condição ereta do homem, até mesmo o desenvolvimento das suas mãos, seus músculos, sua coordenação motora fina, a linguagem e até a sua própria inteligência, estão diretamente relacionadas ao labor (Engels, 2013, pp. 16-17).

O trabalho também é considerado intrínseco à dinâmica social. Inicialmente por Marx e Engels e posteriormente por Lukács, ao apresentar a sua ontologia do ser social:

No trabalho estão contidas *in nuce* todas as determinações que, como veremos, constituem a essência do novo ser social. Desse modo, o trabalho pode ser considerado o fenômeno originário, o modelo do ser social; parece, pois, metodologicamente vantajoso iniciar pela análise do trabalho, uma vez que o esclarecimento de suas determinações resultará num quadro bem claro dos traços essenciais do ser social (2013, p. 44).

O ser social é forjado através da relação dos homens com a natureza, ou seja, do trabalho em cooperação, da divisão das tarefas nas comunidades e das ações em prol da subsistência do grupo. O agir intersubjetivo nasce e se desenvolve através do *trabalho*, em função das demandas de sobrevivência impostas pela natureza e que somente poderiam ser superadas através da organização comunitária⁶.

Esta análise pode se iniciar, portanto, desde os mais remotos registros históricos da relação inteligente do homem com a natureza, já que (i) é dela que se extraem os recursos imprescindíveis à sua sobrevivência e, (ii) é através dela que se

⁵ “Em face de cada novo progresso, o domínio sobre a natureza, que tivera início com o desenvolvimento da mão, com o trabalho, ia ampliando os horizontes do homem, levando-o a descobrir constantemente nos objetos novas propriedades até então desconhecidas” (Engels, 2013, p. 17).

⁶ “Ningún ser humano es autosuficiente. La necesidad del otro sexo y la necesidad del trabajo son los imperativos sobre los que se funda roda civilización humana, ya que obligan a qua cada individuo entre en relación con los demás, bajo la égida de una ley común. El trabajo, en el sentido más amplio de este término, designa a aquella parte de la actividad humana que, a diferencia del juego, no es en sí misma el fin, ya que aspira a realizar una obra útil, es decir, a producir bienes y servicios propios que satisfagan las necesidades materiales y las necesidades simbólicas de los hombres. Esta producción supone una colaboración entre los hombres que, en grados diferentes, de acuerdo con las edades y con las civilizaciones, dependen todos del trabajo de otro. La división del trabajo y sus frutos es, en consecuencia, una cuestión tan antigua como la humanidad misma” (SUPIOT, 2008, p. 13).

desenvolve a própria inteligência humana - criadora de formas eficientes de extração de recursos naturais para subsistência e proteção -, que viabilizou dominação do homem sobre toda a terra⁷.

O *trabalho* é entendido como condição básica e fundamental à existência humana. É inerente a ela e, em sendo assim, é possível observá-lo até mesmo antes da formação das próprias civilizações, passando pelas sociedades escravocratas, feudais e pré-capitalistas. Ocorre que, o advento da modernidade, inaugurada com a Revolução Industrial, impõe uma nova configuração social, inédita, própria do novo modelo de produção (capitalista), que fora capaz de separar o homem da sua própria força de trabalho, valorando-a e pondo à venda no mercado como um produto⁸.

É preciso estabelecer este corte histórico, desde já, a fim de prevenir a análise equivocada do *trabalho* em regiões ou períodos históricos nos quais ele não havia sido abstraído do trabalhador. O que levaria à aplicação da lógica do *trabalho* como sinônimo de mercadoria às sociedades onde o conceito não existia.

Na Roma antiga, por exemplo, se identificava o trabalho com a figura do escravo. Naquela sociedade o escravo era um bem⁹, e não havia separação entre ele e o *trabalho* que ele seria capaz de produzir, até mesmo porque a “escravidão na Antiguidade, embora não em épocas posteriores, não foi um artifício para obter mão de obra barata nem um instrumento de exploração para fins de lucro, mas sim a tentativa de excluir o *trabalho* das condições de vida do homem” (ARENDT, 2014, p. 103) - embora a sua capacidade influenciasse no seu valor de mercado.

Já um trabalhador livre era percebido pela sociedade romana com produto de um arrendamento, o que foi denominado pelo seu direito de *locatio operarum*. Sendo

⁷ A questão da acumulação desses recursos será analisada adiante.

⁸ “La división del trabajo y sus frutos es, en consecuencia, una cuestión tan antigua como la humanidad misma. La división de las tareas entre los sexos, las generaciones y los grupos sociales, así como también la repartición de las riquezas así producidas, han sido, desde siempre, cuestiones decisivas para la organización de las sociedades. En este sentido, podría decirse que el derecho del trabajo nació con las primeras sociedades humanas. Pero esto implicaría prestar a nuestra noción moderna del trabajo una intemporalidad que no tiene. Entendida como un bien negociable, susceptible de ser medida en forma monetaria, independientemente de las cosas a las que se refiere o de las personas que hayan realizado el trabajo, la noción abstracta del trabajo es un producto de la ideología económica y se desarrolla en el siglo XVIII. El derecho del trabajo tiene, por cierto, una prehistoria, pero su historia se confunde con la del capitalismo” (SUPIOT, 2008, pp. 13-14).

⁹ “Escravidão (servitus) é a instituição mediante a qual um ser humano (servius), privado da liberdade (libertas) e, pois, de qualquer traço de personalidade, é equiparado aos objetos, às coisas (res). Servus et res. Do mesmo modo que as coisas, o escravo pode ser objeto de propriedade, pode ser vendido e, mesmo destruído. O servus pertence ao dominus, que sobre ele exerce o mais absoluto dominium” (CRETELLA JÚNIOR, 1999, pp. 53-54).

livre, o trabalhador se auto arrendava para outrem em troca de uma contraprestação.¹⁰

No regime feudal, iniciado no século V na Europa, a economia baseava-se sobretudo na agricultura¹¹. Os vassalos, para se inserirem no sistema produtivo, à época vigente, fidelizavam-se aos senhores feudais, e assim, garantiam proteção e terra para cultivar. Extraíam da natureza o seu sustento e entregavam o excedente aos suseranos (donos das terras).

A ordem produtiva feudal se baseava em relações de posse, tanto no que se refere da propriedade cedida ao vassalo, quanto ao excedente da produção que deveria ser entregue ao seu suserano¹². O *trabalho*, como condição de existência à vida humana, permeava a relação entre os sujeitos, mas não era objeto de negócio, nem poderia ser, já que não havia o conceito de trabalho abstrato¹³.

Observe que as soluções elaboradas pelo direito romano e, mais adiante, na sociedade feudal, pelo direito consuetudinário¹⁴, fundamentavam-se, sobretudo, no que denomina-se hoje de direito das obrigações que vinculava o trabalhador e não o seu trabalho. É que nenhum modelo de produção anterior havia sido capaz de criar uma abstração capaz de separar o homem da sua própria força de trabalho – esta ideia inédita é própria da modernidade¹⁵.

¹⁰ Em razão do compromisso científico, registra-se a existência *locatio operarum*, embora a história demonstre que esta categoria jamais tenha sido prevalente na sociedade romana. Veja-se: “A *locatio operarum*, que sob certos aspectos se assemelha ao moderno contrato individual de trabalho, fecundíssimo instituto em todos os países do mundo, nunca teve em Roma grande desenvolvimento, por causa da abundância do trabalho escravo, da dependência em que se achavam os membros livres da *domus*, sujeitos ao pater, bem como da existência de grande número de libertos que prestavam *operae* ao *dominus*” (CRETELLA JÚNIOR, 1999, p. 185).

¹¹ “A agricultura para consumo era, no feudalismo, a atividade principal. O comércio, muito reduzido. As terras não tinham valor de troca, de mercado, porque, geralmente, não se adquiriam terras comprando-as no mercado, mas mediante princípios peculiares à enfeudação” (SALINAS, 1988, p. 26).

¹² “A posse da terra, para os senhores feudais, era indispensável, quer para assegurar a subsistência do feudo, quer para manter o seu poderio, sempre dependente da obtenção de maiores parcelas de território. A terra, enfim, era a riqueza decisiva, porque permitia abrigar homens, reforçar o feudo com soldados em potência, aptos a secundar a força e o poder dos senhores feudais (SALINAS, 1988, pp. 26-27).

¹³ “Y, sobre todo, el feudalismo hacer surgir, junto con el vasallaje, una figura jurídica difícilmente imaginable en derecho romano: la de una relación de dependencia libremente consentida. Dentro del régimen feudal, todo hombre libre se encuentra dentro de una res de dependencia, en la cual debe protección a aquellos que deben servirlo fielmente. La relación entre los hombres y las cosas (por ejemplo, la detentación de un feudo) es la expresión de un vínculo entre las personas, en el que cada uno recibe de otro los derechos que posee sobre una cosa y, al mismo tiempo, tiene la obligación de tantos otros deberes correspondientes” (SUPIOT, 2008, p. 15).

¹⁴ “A ordem jurídica feudal era de formação consuetudinária. Isto significa a ausência de fonte formal do direito, ao contrário do que ocorria em Roma, onde o Estado burocratizado e centralizado impunha normatização geral e abstrata, válida para todos os que estivessem submetidos ao seu regime jurídico” (SALINAS, 1988, p. 22).

¹⁵ “Nel corso del diciottesimo e del diciannovesimo secolo, la prima rivoluzione industriale e l'avvento del modello capitalistico della produzione di massa hanno dato vita, in tempi diversi (a seconda del

1.1.2 O trabalho na sociedade capitalista

À primeira vista, pode parecer estranho que Marx tenha começado - já nas primeiras linhas de *O Capital* -, com a definição de *mercadoria* e não o *trabalho* propriamente. Teria ele sido omissos? Negligente, ao não se preocupar em esclarecer historicamente como o trabalho humano havia se desenvolvido ao longo do curso da história até aqueles dias? (aliás, como este próprio estudo acaba de se ocupar) E por que razão elegeu a *mercadoria* como o tema inicial?

O primeiro parágrafo de *O Capital* já se esclarece o porquê, diz ele: “a riqueza das sociedades onde reina o modo de produção capitalista aparece como uma ‘enorme coleção de mercadorias’, e a mercadoria individual como sua forma elementar. Nossa investigação começa, por isso, com a análise da mercadoria” (MARX, *O capital: crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital*, 2013, p. 113). Marx se ocupa em explicar a mercadoria porque o *trabalho*, sobre a égide do capitalismo, é seu sinônimo.

Em seguida, demonstra como o *trabalho* é representado nas mercadorias através do valor de *uso* e do valor de *troca*. Ao fazê-lo, chama a atenção do seu leitor nos seguintes termos: “como esse ponto é o centro em torno do qual gira o entendimento da economia política, ele deve ser examinado mais de perto” (MARX, *O capital: crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital*, 2013, p. 119). Este aposto evidencia a centralidade do trabalho na teoria economia política capitalista. Anuncia sua nova configuração: abstrato, alienado, sinônimo de mercadoria, separado da vida. Veja-se como o próprio Marx descreve o trabalho/mercadoria na sociedade capitalista:

Parece, portanto, que o capitalista compra o trabalho dos operários com dinheiro. Eles vendem-lhe o seu trabalho a troco de dinheiro. Mas é só na aparência que isso acontece. Na realidade, o que os operários vendem ao capitalista em troca de dinheiro é a sua força de trabalho. O capitalista compra essa força de trabalho por um dia, uma semana, um mês etc. E, depois, de comprá-la, utiliza-a fazendo com que os operários trabalhem durante o tempo estipulado. Com essa mesma quantia com que o capitalista comprou a força de trabalho dos operários – os 2 marcos, por exemplo – ele poderia ter

livello di sviluppo delle singole nazioni), ad un nuovo rapporto economico-sociale, caratterizzato da una strutturale disparità di forza economica e contrattuale tra le parti. Questo rapporto vedeva, da un lato, una classe sempre più estesa di persone che era obbligata a mettere le proprie energie a disposizione di altri per potersi guadagnare da vivere; dall'altro lato, i capitalisti, detentori dei mezzi di produzione, che avevano bisogno di braccia da lavoro per far funzionare le macchine e gli impianti industriali” (PROIA, 2016, p. 1-2).

comprado 2 libras de açúcar ou uma certa quantidade de qualquer outra mercadoria. Os 2 marcos com os quais ele comprou a utilização da força de trabalho são o preço do trabalho das 12 horas de trabalho. A força de trabalho é, portanto, uma mercadoria, exatamente como o açúcar. A primeira mede-se com o relógio, a segunda com a balança (MARX, Trabalho Assalariado e Capital & Salário, Preço e Lucro, 2006, p. 35).

A multidão de variáveis trazidas pela Revolução Industrial era tão impactante e repleta de ineditismos que prescindiu aprimoradas análises históricas e comparativas do trabalho, por parte de Marx. Ele estava empenhado em analisar profundamente o novo modelo de relação social que se impunha: trabalho abstrato, alienado, sinônimo de mercadoria¹⁶.

A este estudo importa, sim, demarcar o surgimento deste tipo de fenômeno social (i) no espaço, que se deu na Inglaterra e; (ii) no tempo, em certa altura dos 20 anos que vão de 1780 a 1800, praticamente contemporâneo à Revolução Francesa. (HOBSBAWM E. J., 2013, p. 60)¹⁷. Em suma: o *trabalho* objeto de estudo desta tese, trata-se de um tipo de relação social proveniente do modelo capitalista de produção - ascendente e hegemônico no mundo ocidental a partir da Revolução Industrial, iniciada especialmente na Inglaterra, no século XVIII¹⁸.

Importante contextualizar que o mundo ocidental, nesse período, era surpreendido por uma completa metamorfose dos meios de produção iniciada na Inglaterra e, quase que simultaneamente, por uma transformação política na França denominada: Revolução Francesa. Segundo (HOBSBAWM E. J., A era do capital, 2012, p. 59) poucos observadores à época poderiam prever (o que o autor denominou

¹⁶ “Longe de considerar que o trabalho seja o princípio da constituição social e a fonte de riqueza em todas as sociedades, a teoria de Marx propõe que o traço distintivo que caracteriza o capitalismo é precisamente o fato de suas relações sociais básicas serem constituídas pelo trabalho e, portanto, serem de uma espécie fundamentalmente diferente das que caracterizam as sociedades não capitalistas. Embora inclua de fato uma crítica da exploração, desigualdade social e dominação de classe, sua análise crítica do capitalismo vai além: busca elucidar o tecido mesmo das relações sociais na sociedade moderna e a forma abstrata de dominação social intrínseca a elas, por meio de uma teoria que baseia a constituição social de tais relações em formas de prática determinadas e estruturadas” (POSTONE, 2014, pp. 20-21).

¹⁷ “Mas a revolução mesma, o “ponto de partida”, pode provavelmente ser situada, com a precisão possível em tais assuntos, em certa altura dentro dos 20 anos que vão de 1780 a 1800: contemporânea a Revolução Francesa, embora um pouco anterior a ela” (HOBSBAWM E. J., 2013, p. 60).

¹⁸ “A grande revolução de 1789-1848 foi o triunfo não da “indústria” como tal, mas da indústria capitalista; não da liberdade e da igualdade em geral, mas da classe média ou da sociedade “burguesa” liberal; não da “economia moderna” ou do “Estado moderno”, mas das economias e Estados em uma determinada região geográfica do mundo (parte da Europa e alguns trechos da América do Norte), cujo centro eram os Estados rivais e vizinhos da Grã-Bretanha e França. A transformação de 1789-1848 é essencialmente o levante gêmeo que se deu naqueles dois países e que dali se propagou por todo o mundo” (HOBSBAWM E. J., 2013, p. 20).

em 1977) a “última revolução geral no ocidente”¹⁹.

Engels, por outro lado, chama atenção para o fato de que os homens envolvidos naquele movimento não podiam imaginar que estavam colaborando para um processo que se voltaria contra eles mesmos, roubando deles as suas próprias vidas²⁰.

Importante lembrar que “o mundo em 1789 era essencialmente rural e é impossível entendê-lo sem assimilar este fato fundamental” (HOBBSAWM E. J., 2013, p. 33). O novo modelo de produção requeria para si força de trabalho que foi encontrada, predominante em uma classe que, já estava historicamente vinculada à exploração. Eram camponeses expulsos dos feudos ou trabalhadores “supostamente” livres que se viram compelidos a participar do novo modelo²¹.

Os camponeses que migrariam do sistema feudal para o capitalismo se deparariam com “um museu de grandes novidades” - permita-se parafrasear o poeta -, no que diz respeito à submissão camponesa. Na verdade, os modelos de divisão do trabalho logo demonstrariam que a subjugação seria ainda mais perversa²².

¹⁹ Certamente, vivo fosse, Hobsbawm estaria convencido de que nos dias atuais estamos vivenciando nova revolução geral que desta vez abrange também o ocidente. Discutir-se-á mais detalhadamente esta questão a diante.

²⁰ “Os homens que nos séculos 17 e 18 haviam trabalhado para criar máquina a vapor não suspeitavam de que estavam criando um instrumento que, mais do que nenhum outro, haveria de subverter as condições sociais em todo o mundo e que, sobretudo na Europa, ao concentrar a riqueza nas mãos de uma minoria e ao privar de toda a propriedade a imensa maioria da população, haveria de proporcionar o domínio social e político à burguesia e depois provocar a luta de classes entre a burguesia e o proletariado, luta que só pode terminar com a liquidação da burguesia e a abolição de todos os antagonismos de classe” (Engels, 2013, p. 27).

²¹ “O camponês mais ou menos livre, grande, médio ou pequeno, era lavrador típico. Se de alguma forma arrendatário, pagava aluguel ao senhor das terras (ou, em algumas áreas, uma quota da safra). Caso fosse tecnicamente um livre proprietário, provavelmente ainda devia ao senhor local uma série de obrigações que podiam ou não ser convertidas em dinheiro (como por exemplo a obrigação de enviar seu trigo para o moinho do senhor), assim como devia impostos ao príncipe, dívidas à Igreja, e algumas obrigações de trabalho forçado, todas elas em contraste com a isenção relativa das camadas mais altas. Mas, se estes vínculos políticos fossem retirados, uma grande parte da Europa surgiria como uma área de agricultura camponesa; uma área onde, geralmente, uma minoria de camponeses abastados tendesse a se tornar fazendeiros comerciais, vendendo ao mercado urbano um excedente permanente da safra, e uma maioria de pequenos e médios camponeses vivesse de suas propriedades mais ou menos de forma autossuficiente, a menos que elas fossem tão pequenas que as obrigassem a trabalhar parte do tempo na agricultura ou na manufatura, em troca de salários” (HOBBSAWM E. J., 2013, p. 42).

²² “A dinâmica de funcionamento do moderno capitalismo elimina pela primeira vez a preeminência de qualquer conteúdo “sentimental” das relações de poder entre dominantes e dominados, convolvendo-o em uma base disciplinar, no plano da ordem econômica e em todas as demais dimensões da sociedade burguesa, ainda que “subsista e em certas circunstâncias aumente o caráter autoritário da coação. Quanto mais amplas sejam as formações cuja existência se baseia especificamente na disciplina, isto é, quanto mais crescem as explorações capitalistas, tanto mais desconsiderado pode ser nelas, em determinadas circunstâncias, o uso da coação autoritária, e tanto menos se torna o circuito das pessoas em cujas mãos mais se acumula o poder, garantido pela ordem jurídica, de exercitar contra outros, essa classe de coação. O contrato rouba a cena da coação. A liberdade contratual passa a ser o

O mundo passava por transformações sem precedentes que viriam a alterar a vida ocidental como um todo, em razão de uma inédita expansão econômica iniciada a partir da segunda metade do século XIX, como explica Hobsbawn:

O que se seguiu foi tão extraordinário que não foi possível detectar um precedente. Nunca, por exemplo, as exportações inglesas cresceram tão rapidamente quanto nos primeiros sete anos da década de 1850. Os produtos de algodão inglês, pioneiros na penetração no mercado por mais de meio século, aumentaram sua taxa de crescimento em relação às décadas anteriores. Entre 1850 e 1860, a taxa duplicou (HOBBSAWM E. J., *A era do capital*, 2012, p. 61).

É neste cenário histórico que se forja o paradigma do trabalho livre e subordinado. É livre, uma vez que é baseado na autonomia da vontade das partes, e é subordinado em razão da sujeição do empregado ao proprietário dos meios de produção. Sobre o contraditório fundamento de uma liberdade sujeitada entre as partes, constrói-se, pois, um arcabouço jurídico contratual que viabilizador do discurso²³.

1.1.3 Trabalho livre/subordinado, um fenômeno não trans-histórico

Por estas razões, autores como Postone entendem não ser adequada a análise do *trabalho* humano - livre e subordinado -, como categoria proveniente de uma sucessão de fatos históricos em progresso, ou como uma evolução de modelos²⁴. Pelo contrário, ele é produto de uma “revolução” (industrial), ou seja, de uma ruptura, rompimento, quebra, o que parece absolutamente coerente com os movimentos vigentes à época.

instrumento jurídico precípua na aquisição de poder sobre os homens” (MELHADO, *Poder e Sujeição: Os Fundamentos da Relação de Poder entre Capital e Trabalho e o Conceito de Subordinação*, 2003, p. 139).

²³ A fonte de todas as obrigações passa a ser o arbítrio do homem: “o que a lei reconhece e ao que dá validade e vigor (jurídico) é a concorrência de consentimentos expressados em forma legal, de modo que todo acordo que reúna tais condições é um contrato válido e eficaz, e seu cumprimento pode ser reclamado e conseguido ante os tribunais. Forja-se a ideia de que a restrição da liberdade é resultado de uma dada racionalidade: o indivíduo já não se submete como escracho a seu proprietário, ou como servo ao suserano: é apenas sujeito de uma convenção, de algo instituído no plano das ideias “por um cálculo de conveniências”. O ordenamento positivo é também ele agora, um contrato de tipo social. “O contrato é, portanto, o instrumento de liberação de toda escravidão”, e passa a ser tomado como fonte das relações obrigacionais entre capital e trabalho e, portanto, como força geradora do fenômeno dos poderes diretivos e do estado de sujeição a eles correspondente (MELHADO, *Poder e Sujeição: Os Fundamentos da Relação de Poder entre Capital e Trabalho e o Conceito de Subordinação*, 2003, pp. 30-31).

²⁴ “A modernidade não é um estágio evolutivo para o qual evoluem todas as sociedades, mas uma forma específica de vida social originada na Europa ocidental que se desenvolveu em um complexo sistema global” (POSTONE, 2014, p. 18).

É que, por não se tratar de um processo de evolução de modelos sociais e de produção de bens que conduziram as sociedades desde a pré-história até a modernidade, e que nos levará - ou já nos levou -, até a pós-modernidade, o que se denomina de *trabalho* humano, nos termos desta pesquisa, é um fenômeno meramente histórico, e não trans-histórico. Maurice Dobb, há quatro décadas expunha:

Se falarmos do Capitalismo como modo de produção específico, segue-se que não podemos datar a aurora desse sistema a partir dos primeiros sinais do aparecimento do comércio em larga escala e de uma classe mercantil, nem podemos falar de um período especial de “Capitalismo Mercantil”, como fizeram muitos. Temos de buscar o início do período capitalista apenas quando as mudanças no modo de produção ocorrerem, no sentido de uma subordinação direta do produtor a um capitalista (DOBB, 1977, p. 31).

Esta morfologia do trabalho, livre e subordinado, surgiu a partir de uma ruptura de paradigmas, iniciada com a ascensão da burguesia ao poder no contexto da Revolução Industrial. A riqueza passa a ser produzida por trabalhadores que vendem a sua força de trabalho, em troca de um salário.

Sujeitam-se aos capitalistas, que no contexto da modernidade, por serem os donos dos meios de produção, são também donos do excedente. A nova dinâmica produtiva se auto impõe e se expande hegemonicamente, alterando as bases econômicas e sociais de praticamente todo o ocidente²⁵.

É neste contexto, que o *trabalho* apresenta a sua morfologia mercadológica – objeto de estudo desta tese. E é por isso mesmo que esta breve exposição do *trabalho* no curso da história, busca, por mais contraditório que possa parecer, demonstrar que ele não deve ser considerado como um fenômeno trans-histórico, já que o conceito de *trabalho* na modernidade não se assemelha a nenhum desses anteriormente apresentados.

Esta visão do *trabalho* é compartilhada por Postone que, no esforço de elaborar uma crítica do capitalismo do ponto de vista do trabalho e não uma crítica do trabalho

²⁵ “Marx define e analisa a acumulação primitiva na parte sétima do primeiro livro de O Capital. Tendo examinado as leis do desenvolvimento da produção pelo capital, Marx volta sua atenção para o processo pelo qual o CAPITALISMO se firmou historicamente. Para muitos dos seus contemporâneos, o capital era criado pela abstinência, como fonte original da acumulação. [...] A tese de Marx é que a acumulação primitiva não é uma acumulação nesse sentido. A abstinência só pode levar à acumulação do capital se já existirem relações capitalistas de procuração. Para Marx, o “segredo” encontra-se na reorganização revolucionária e generalizada das relações de produção e não numa expansão quantitativa da provisão de meios de produção e de subsistência” (T.B., 2012, p. 3).

no capitalismo, o afasta da condição fundamental à existência do homem e do ser social. Assim:

Longe de considerar que o trabalho seja o princípio da constituição social e a fonte de riqueza em todas as sociedades, a teoria de Marx propõe que o traço distintivo que caracteriza o capitalismo é precisamente o fato de suas relações sociais básicas serem constituídas pelo trabalho e, portanto, serem de uma espécie fundamentalmente diferente das que caracterizam as sociedades não capitalistas. Embora inclua de fato uma crítica da exploração, desigualdade social e dominação de classe, sua análise crítica do capitalismo vai além: busca elucidar o tecido mesmo das relações sociais na sociedade moderna e a forma abstrata de dominação social intrínseca a elas, por meio de uma teoria que baseia a constituição social de tais relações em formas de prática determinadas e estruturadas (POSTONE, 2014, pp. 20-21)

Sua posição parece alinhar-se a de Arendt, no sentido de que a centralidade do trabalho é restrita à sociedade capitalista,²⁶ mas isso não passa de uma mera impressão. Para Postone, a ideia de trabalho - como princípio de toda constituição social -, é um erro de interpretação da teoria marxiana, enquanto que Arendt, longe de considerar um problema de hermenêutica, afirma que Marx apenas radicaliza a questão da centralidade do trabalho – ideia que já era preponderante na modernidade.

Como exposto no início deste ponto, Marx e Engels apresentam o *trabalho* como uma relação simbiótica e inerente do homem com a natureza, na busca do seu sustento. Valem-se da teoria da evolução das espécies de Darwin para afirmar que o trabalho criou o homem. Sendo ele responsável por garantir a preservação da raça humana e o seu aperfeiçoamento, inclusive no que diz respeito a comunicação e a socialização propriamente dita.

Se, por um lado, existe divergência sobre o papel do trabalho na constituição do homem e do ser social, por outro, não há divergência com relação ao objeto de estudo desta tese: O *trabalho* abstrato, separado da vida, sinônimo de mercadoria é uma categoria própria do sistema capitalista, e somente pode ser compreendido neste contexto histórico específico (SWEEZY, 1976, p. 50)²⁷.

²⁶ “O motivo da promoção do trabalho na era moderna foi sua “produtividade; e a noção aparentemente blasfema de Marx de que o trabalho (e não Deus) criou o homem, ou de que o trabalho (e não a razão) distingue o homem dos outros animais, era apenas a formulação mais radical e consistente de algo com que toda a era moderna concordava” (ARENDT, 2014, p. 107).

²⁷ “Para o Marxista, o caráter histórico específico (isto é, transitório) do capitalismo é uma premissa maior. Por isso ele pode, por assim dizer, ficar fora do sistema e criticá-lo em seu conjunto. Além do mais, como a ação humana é em si responsável pelas modificações que o sistema está sofrendo e sofrerá, uma atitude crítica não só é intelectualmente possível, mas também moralmente significativa –

Como não há precedentes históricos da mercantilização da força de *trabalho*, o presente estudo adere à análise da modernidade do ponto de vista do *trabalho*, como pretende Postone. Sem, contudo, desconsiderar sua condição fundamental à existência humana. Esclarecedora é a posição de Kurz sobre a questão:

Pois o trabalho como tal, considerado dessa forma seca e abstrata, não é nada supra-histórico. Em sua forma especificamente histórica o trabalho nada mais é do que a exploração econômica abstrata, em empresas, da força de trabalho humano e das matérias-primas. Nesse sentido, só faz parte da modernidade, e como tal foi aceito como pressuposto não questionado por ambos os sistemas conflitantes do pós-guerra, sem distinção (KURZ, 1996, p. 21).

Parte-se, portanto, da premissa de que a morfologia do *trabalho* imposta pelo modelo capitalista de produção, não deve ser entendida como uma evolução histórica. Ao contrário, este tipo de relação é proveniente de uma revolução que promoveu a ascensão de um novo paradigma: o do *trabalho* abstrato.

O estudo do *trabalho* – como categoria *sui generis* do capitalismo –, propicia uma análise da forma abstrata de dominação social moderna e a crítica do processo de produção industrial para “uma reconceituação das determinações básicas do socialismo e a uma reavaliação do papel político e social tradicionalmente atribuído ao proletariado na possível superação histórica do capitalismo” (POSTONE, 2014, p. 21).

O questionamento do modelo de sociedade hegemônico nos últimos duzentos anos deve ser sempre respeitado e inserido na pauta de debates acadêmicos, já que o rigor científico não admite a instituição de verdades absolutas. A propósito, as notícias dos dias de hoje indicam a desconstrução de paradigmas que pareciam absolutamente consolidados, como a democracia - golpeada no Brasil -, e a integração regional, ameaçada por movimentos nacionalistas ao redor do mundo, especialmente pelo “*brexit*”²⁸. Tudo consequência do ultraliberalismo global, como se demonstrará.

O capitalismo, portanto, é analisado como fenômeno burguês revolucionário e hegemônico, porém meramente histórico. Sendo possível a demarcação da sua ascensão e a prospecção, ou verificação, do seu declínio. A partir deste tipo de abordagem é possível criticar o sistema, entendendo que ele não é um fim em si

como, por exemplo, uma atitude crítica em relação ao sistema solar, quaisquer que fossem as suas deficiências, não poderia ser – e de importância prática” (SWEEZY, 1976, p. 50).

²⁸ Neologismo que se refere à saída do Reino Unido da União Europeia.

mesmo²⁹.

1.2 O Paradigma (defectivo) do Trabalho Livre e Subordinado e a Regulamentação Normativo-coercitiva da Ética Moderna.

A lógica aristotélica centrada no princípio da não contradição, afirma que uma coisa não pode ser e deixar de ser, ao mesmo tempo e sob o mesmo aspecto. Apesar da premissa não ter sido superada, a ética moderna precisou negá-la para viabilizar a produção através da exploração do trabalho humano³⁰. O modelo capitalista desafia o axioma filosófico ao creditar ao *trabalho* duas características ontologicamente antagônicas: autonomia e sujeição. Faculta-se ao empregado se sujeitar ao empregador, economicamente, socialmente, tecnicamente e até mesmo psicologicamente. Não faz sentido e não é verossímil³¹.

Na prática, os trabalhadores não experimentaram a liberdade apregoada. A mão de obra utilizada inicialmente pelo capital consistia, em sua maioria, de camponeses que haviam sido privados das terras sobre as quais extraíam os recursos de subsistência, em razão do movimento de cercas, responsável pela aplicação do modelo de produção industrial na agricultura³².

²⁹ “Para o marxista, o caráter histórico específico (isto é, transitório) do capitalismo é uma premissa maior. Por isso ele pode, por assim dizer, ficar fora do sistema e criticá-lo em seu conjunto. Além do mais, como a ação humana é em si responsável pelas modificações que o sistema está sofrendo e sofrerá, uma atitude crítica não só é intelectualmente possível, mas também moralmente significativa – como por exemplo, uma atitude crítica em relação ao sistema solar, quaisquer que fossem as suas deficiências, mas não poderia ser – e de importância prática” (DOBB, 1977, p. 50).

³⁰ “Impôs o trabalho-dever – glorificado, evangelizado -, instituído e experimentado pela moderna divisão social do trabalho assumiu, no Direito do Trabalho, o nome de trabalho livre e subordinado. Ele é produto da regulamentação normativo-coercitiva da ética moderna e constitui um dos seus absolutos universais. Por isso, recepcionado e incorporado exatamente por quem deveria repudiar e rejeitar” (ANDRADE, 2014, p. 30).

³¹ “Havia nas cidades um grande contingente de trabalhadores livres: libertos das imposições feudais, mas também dos meios de produção necessários à sua sobrevivência. Para utilizar essa mão de obra abundante, mas sob a aparência de total liberdade, engendrou-se o trabalho assalariado. O ex-camponês ou ex-artesão poderia se tornar um operário, trabalhando nas nascentes fábricas em troca de uma remuneração, com a qual poderia adquirir no mercado os bens e serviços necessários à sua subsistência. Se à primeira vista o novo sistema conferia uma liberdade muito maior do que os anteriores – pois os escravos e os servos eram obrigados a trabalhar para os seus senhores – na verdade essa liberdade era mais aparente do que real. Sem a terra para cultivar e sem as ferramentas do trabalho artesanal, a escolha consistia em trabalhar como operário ou morrer de fome” (PORTO, 2009, p. 23).

³² Tudo isto, por sua vez, foi obtido pela transformação social e não tecnológica: pela liquidação (como o “Movimento das Cercas”) do cultivo comunal da Idade Média com seu campo aberto e seu pasto comum, da cultura de subsistência e de velhas atitudes não comerciais em relação à terra. Graças à evolução preparatória dos séculos XVI a XVIII, esta solução radical única do problema agrário, que fez da Grã-Bretanha um país de alguns grandes proprietários, um número moderado de arrendatários comerciais e um grande número de trabalhadores contratados, foi conseguida com um mínimo de

Incapazes de produzir em seus pequenos lotes, se viram obrigados a abandoná-los para buscar melhores condições de vida nas cidades. Sem poder de escolha, portanto, não se pode dizer que eles optaram livremente por um novo estilo de vida. Apesar dessa constatação fática, a abstração jurídica estava elaborada. O sistema obrigou - e continua obrigando até os dias de hoje -, os indivíduos a exercerem a sua liberdade através de uma única alternativa de sobrevivência: a venda da sua força de trabalho ao capital, o que se estabelece nas condições determinadas pelas leis de mercado. Nas palavras de Segadas Vianna:

O homem tornava-se livre, criava “o cidadão como categoria racional na ordenação política da sociedade”; na outra, transformava-se a liberdade em mera abstração, com a concentração das massas operárias sob o jugo do capital empregado nas grandes explorações com unidade de comando. Acentuava-se, rapidamente, a afirmação de Ripert de que “a experiência demonstra que a liberdade não basta para assegurar a igualdade, pois os mais fortes depressa se tornam opressores (SUSSEKIND, MARANHÃO e VIANNA, 2005, p. 33).

Assim é que o trabalho assalariado se introjeta na ética moderna, como se o trabalhador, “para ser livre, devesse se transformar em escravo, ou seja, a *pessoa não tem a escolha de não ser livre*, o capital obriga o trabalhador a *ser livre*, isto é, o capital disciplina o trabalhador para que ele reconheça a sua própria liberdade (NAVES, 2014, p. 48).

O sujeito deixava a condição de escravo ou servo para exercer a sua liberdade através da sua sujeição ao capital, já que não dispunha de outra alternativa em um modelo de produção que se impunha a todos³³, em um período histórico em que as condições de trabalho assemelhavam-se àquelas próprias dos regimes escravocratas, com jornadas extenuantes, salários baixíssimos e ausência de qualquer tipo de preocupação com a higiene e a segurança no trabalho³⁴.

problemas, embora intermitentemente sofresse a resistência não só dos infelizes camponeses pobres como também da pequena nobreza tradicionalista do interior (HOBSEBAWM, 2013, p. 89-90)

³³ O desaparecimento dos privilégios da nobreza importava na liberação teórica dos camponeses; a luta entre a burguesia e o artesanato, com a supremacia daquela, isto dando causa à criação de indústrias e à formação das aglomerações de trabalhadores: “À medida que prosperava a indústria fechavam-se as pequenas oficinas; o artesão foi procurar emprego, como outro qualquer, nas fábricas da burguesia; assim, foram-se dividindo os homens da cidade em possuidores e pobres, em capitalistas e proletários” (SUSSEKIND, MARANHÃO e VIANNA, 2005, p. 86).

³⁴ “Em tempos normais, um capataz numa tecelagem em Preston que, com seus sete filhos empregados, ganhasse quatro libras por semana, numa semana de pleno emprego, teria sido objeto de inveja de seus vizinhos. Mas não foram precisas muitas semanas da epidemia de fome em Lancashire (devida à interrupção de suprimento de algodão dos Estados Unidos, por causa da Guerra Civil) para reduzir essa mesma família à miséria. O caminho normal ou mesmo inevitável da vida passava por esses abismos nos quais o trabalhador e sua família provavelmente cairiam: o nascimento

O estado liberal não intervinha na relação entre o capital e o trabalho, e o saldo deste modelo político econômico foi a exploração desenfreada da classe mais vulnerável, até o nivelamento ao escravismo.³⁵ “De fato, a liberdade econômica sem limites conduziu à opressão dos mais fracos, gerando, segundo alguns autores, uma nova forma (talvez mais perversa) de escravidão” (PORTO, 2009, p. 23).

Esse modelo ilógico de relação social - estabelecido através de uma “suposta” autonomia das partes -, foi recepcionado pela ética moderna e tornou-se o paradigma das relações de trabalho. Maquiava-se a exploração do trabalho assalariado com tons de liberdade e justiça social do iluminismo. Veja-se:

En el sentido preciso del término, el derecho del trabajo es aquel que rige los intercambios de trabajo y dinero. Entendido de este modo, nació en Francia con la Revolución Francesa y la adopción, en 1791, del decreto de Allarde y de la Ley Le Chapelier. El primero dispone que “toda persona será libre de realizar tal negocio o de ejercer tal profesión, arte u oficio que le parezca bien”, y la segunda proclamaba “el aniquilamiento de todos los tipos de corporaciones de ciudadanos del mismo estado y profesión”. De este modo, habiendo tabla rasa con la organización corporativa, la Revolución Francesa abre la vía de la contractualización de las relaciones del trabajo que será consagrada en 1804 por el Código Civil (SUPIOT, 2008, p. 18).

O que se revelou ser um mero disfarce. Em razão dessas evidências históricas, Andrade questiona o verdadeiro papel do Direito do Trabalho para a sociedade moderna, ou seja:

Apesar destas premissas, fica outra indagação: o Direito do Trabalho e seus fundamentos desencadearam realmente uma revolução no campo do Direito Privado ou foi ele próprio indispensável para legitimar os modelos de estado e de sociedade que surgiram após a queda do Absolutismo Monárquico – em que os poderes se encontravam nas mãos do clero e da nobreza -, e permitir a ascensão da burguesia nascente ao poder e dar origem ao Estado Liberal – centrado no individualismo contratualista, na supremacia do trabalho

de crianças, a velhice e a impossibilidade de continuar o trabalho. Em Preston, 52% de todas as famílias operárias com crianças abaixo da idade de trabalho, trabalhando em tempo integral num ano de comércio memorável (1851), poderiam esperar viver abaixo da linha de miséria” (HOBSBAWM, 2012, p. 336).

³⁵ Em nome da Liberdade, que não podia sofrer restrições sob o pretexto da autonomia contratual, abstinha-se, entretanto, o legislador de tomar medidas para garantir uma igualdade jurídica que desaparecia diante da desigualdade econômica. “O nível de capacidade legal de agir, de contratar, em que se defrontavam operário e patrão, ambos iguais porque ambos soberanos no seu direito, cedia e se tornava ficção com a evidente inferioridade econômica do primeiro em face do segundo. Se a categoria de cidadão colocava os dois no mesmo plano de igualdade, não impedira essa igualdade, como alguém observou, que o cidadão-proletário, politicamente soberano no Estado, acabasse, economicamente, escravo na fábrica”, diz Joaquim Pimenta, na sua “Sociologia Jurídica do Trabalho” (SUSSEKIND, MARANHÃO e VIANNA, 2005, p. 36).

vendido, comprado, separado da vida e no racionalismo instrumental a serviço da produção capitalista? (2014, p. 21).

O processo de recepção do paradigma do *trabalho* subordinado foi finalizado como a sua normatização. O que ocorreu a partir do modelo de divisão do trabalho social preponderante à época, a fábrica moderna³⁶. Tudo inicialmente inspirado na experiência do direito civil, especialmente no direito das obrigações³⁷.

Rapidamente se percebeu que o negócio jurídico que se estabelecia entre o trabalho e o capital - marcado pela desigualdade entre os sujeitos -, requeria para si uma regulação específica. Reclamava-se um sistema suficientemente inteligente para, ao mesmo tempo, (i) reconhecer a hipossuficiência do trabalhador - garantindo a ele superioridade jurídica, a fim de equilibrar a relação entre as partes contratantes -, e (ii) conceder autonomia privada coletiva para os trabalhadores, exercida através de uma estrutura jurídica própria denominada sindicato³⁸.

³⁶ “O modelo teórico da relação de emprego acolhido pelo direito é aquele da moderna empresa capitalista, por ser ele quantitativamente dominante e qualitativamente preeminente na sociedade contemporânea. A empresa não é a única forma de realizar a produção capitalista, mas é a mais importante e a mais comum. Por isto o modelo teórico da relação de emprego com a pessoa jurídica como unidade elementar da produção capitalista é incorporado ao sistema jurídico com paradigma. Torna-se um protótipo de todas as outras relações jurídicas nas quais se realiza a apropriação do trabalho assalariado. Sua razão de ser jurídica passa então a justificar e fundamentar todas as formas de exteriorização das relações de emprego” (MELHADO, 2003, p. 71).

³⁷ “Ancorada na premissa de que é legítima toda conduta prescrita ou não defesa em lei – daí derivando a força vinculativa do ajuste de vontades, qualquer que seja ele, desde que conforme ao ordenamento legal, e mesmo que importe a sujeição de um dos contratantes ao outro -, a fundamentação contratual é manuseada como elemento de legitimação e justificação de um liame de poder e sujeição já existente na realidade¹. Esta é uma das críticas enunciadas por Gil y Gil, ainda uma vez com base na teoria de Kahn-Freud. O poder do capital, assim, seria anterior ao contrato de trabalho” (MELHADO, 2003, p. 48).

³⁸ Giampiero Proia, ao historiar o surgimento do direito do trabalho italiano, expressa bem a essência do novo ramo do direito produto da modernidade: “Nel corso del diciottesimo e del diciannovesimo secolo, la prima rivoluzione industriale e l'avvento del modello capitalistico della produzione di massa hanno dato vita, in tempi diversi (a seconda del livello di sviluppo delle singole nazioni), ad un nuovo rapporto economico-sociale, caratterizzato da una strutturale disparità di forza economica e contrattuale tra le parti. Questo rapporto vedeva, da un lato, una classe sempre più estesa di persone che era obbligata a mettere le proprie energie a disposizione di altri per potersi guadagnare da vivere; dall'altro lato, i capitalisti, detentori dei mezzi di produzione, che avevano bisogno di braccia da lavoro per far funzionare le macchine e gli impianti industriali. Lo squilibrio tra le posizioni era aggravato dal fatto che l'offerta di lavoro eccedeva la domanda e, quindi, i lavoratori, indeboliti dalla propria reciproca concorrenza, si vedevano costretti ad accettare le più grame condizioni imposte dal datore di lavoro, anche mettendo a repentaglio la propria salute. Nacquero, così, le prime forme di organizzazione sindacale, ossia coalizioni spontanee tra lavoratori che, attraverso l'unione delle forze, perseguivano finalità di autotutela, mediante azioni concertate di lotta e di pressione sulle controparti dirette a negoziare collettivamente migliori condizioni di lavoro. I Parlamenti nazionali, ispirati dall'ideologia liberale allora dominante, guardavano con diffidenza, e addirittura vietavano, il nascente fenomeno sindacale. Allo stesso tempo, tardavano a riconoscere le peculiarità dei nuovi rapporti economico-sociali e a dare risposte adeguate alle questioni che essi sollevavano. Il Codice civile del 1865 non nominava neppure il contratto di lavoro, e precedeva esclusivamente una disciplina della locazione delle opere e dei servizi (artt. 1570 e ss.)” (PROIA, 2016, p. 2).

Desta feita, construiu-se um universo próprio de normas trabalhistas nascidas através da negociação firmada entre os representantes dos empregados e os representantes dos empregadores. A estas normas, que possuem forma de cláusulas contratuais, conferiu-se natureza jurídica idêntica a das normas jurídicas provenientes da heteronômica, nascidas através do processo legislativo³⁹.

Até mesmo os movimentos de paralisação das atividades, que se formou uma das principais formas de demonstração de força da classe trabalhadora, foi recepcionada pelo Direito. De forma inovadora e *sui generis* o Direito do Trabalho regulou o direito de prejudicar, o exercício de autotutela, o que, à primeira vista pode parecer avanço, significou o cerceamento da liberdade de reivindicar, através da criação de limites ao exercício do direito de greve⁴⁰.

Nos dias atuais, verifica-se como esta institucionalização pode ser nociva, especialmente em momentos históricos de ascensão do conservadorismo à ordem jurídica. Em recente decisão da suprema corte brasileira, aniquilou-se, o direito de greve dos trabalhadores em hospitais⁴¹.

A doutrina clássica do Direito do Trabalho se desenvolveu a partir (i) do modelo de trabalho livre e subordinado - no que diz respeito aos direitos e obrigações do contrato individual de trabalho; e (ii) do sindicalismo de raiz obreirista - responsável

³⁹ “Interna e externamente a soberania de cada Estado vem se tornando mais relativa, convertendo-se, quando muito, em autonomia. Internamente, ora interessado, essa relatividade revelou-se principalmente com o que Leon Duguit chamou de quebra do “monopólio legislativo”, incrementada pela sociologia. Mesmo nos sistemas em que predomina o direito escrito, e apesar do aumento do intervencionismo estatal, verifica-se produção autônoma de direito objetivo, embora menos do que no sistema da ‘common law’. Com isso, reduz-se a diferença entre a sociedade e o Estado, sem que este abdique por inteiro de sua condição, mesmo porque ele corporifica uma unidade política, a qual procura preservar pela ordem, coibindo excessos desagregadores, dos indivíduos e dos grupos sociais. Inegavelmente, a convenção sindical normativa ilustra a relatividade do poder estatal na produção do poder positivo ou legislado. Esse poder, isolado, mostrou-se insuficiente, lento e deficiente. Por outro lado, considerado o Estado em si mesmo, a clássica e tríplice divisão do seu Poder também se tornou bastante relativa” (CATHARINO, 1977, p. 199).

⁴⁰ “Historicamente, a greve sempre foi um movimento político dirigido para destruição do Estado Moderno. Se não alcançou esse objetivo, ao menos alterou radicalmente a sua perspectiva e o seu caráter individualista e liberal. O apogeu desse sistema foi o Estado do Bem-Estar Social. A vitória deste último provocou a elaboração de sistemas normativos voltados para a garantia de um pretense Direito de Greve no contexto do trabalho subordinado e dentro de critérios reivindicativos emanados dessa mesma sociedade do trabalho” (LIRA, 2009, p. 153).

⁴¹ No dia 07 de outubro, na Reclamação de número 24.597 do Supremo Tribunal Federal, o Ministro Dias Toffoli, em decisão monocrática, passando por cima de duzentos anos de conquistas dos trabalhadores, decidiu que as “atividades das quais dependam a manutenção da ordem pública e a segurança pública, a administração da Justiça – onde as carreiras de Estado, cujos membros exercem atividades indelegáveis, inclusive as de exação tributária – e a saúde pública não estão inseridos no elenco dos servidores alcançados por esse direito”, não obstante o inciso VII do artigo art. 37 da Constituição Federal Brasileira de 1988, garantir, expressamente, aos servidores públicos o direito de greve, sem qualquer exclusão. A decisão foi publicada no Diário Judicial Eletrônico de número 217, em 11.10.2016.

pela administração de uma “autonomia coletiva” meramente reivindicativa -, e exercida pelos operários do chão de fábrica da sociedade industrial.

Nas palavras de Andrade “o trabalho subordinado e o sindicalismo de raiz obreirista são faces da mesma moeda” (2008, p. 917). É que ambas as expressões estão ligadas à ideia de trabalho abstrato, ou seja, do trabalho desvinculado de suas especificidades humanas e sopesado como simples despesa de energias do homem, sejam físicas e/ou intelectuais⁴².

Só assim se pode separar o trabalho do homem: induzindo à alienação econômica do trabalhador assalariado, no sentido de desvincular o controle do trabalho do trabalhador, bem como do próprio produto de seu trabalho. Este modelo de exploração humana é recepcionado como legítimo pela ética moderna, e o Direito do Trabalho surge para regularizar as relações jurídicas existentes entre a classe trabalhadora, vinculada empregaticamente ao capital, e a este, consequentemente subordinada⁴³.

1.3 A legitimação/universalização do trabalho livre/subordinado. A crítica do discurso filosófico da modernidade.

Na última obra que compõe a sua trilogia o professor Everaldo Gaspar Lopes de Andrade (2014) empreende uma narrativa detalhada sobre o discurso de alguns

⁴² A abstração do trabalho no capitalismo pós-industrial é questionada por teóricos críticos como André Gorz, para quem não parece ser possível a aferição do valor do trabalho imaterial, que ascende como principal força produtiva da economia pós-industrial. Veja-se: “É esta última, e não mais o trabalho social abstrato mensurável segundo um único padrão, que se torna a principal fonte de valor e de lucro, e assim, segundo vários autores, a principal forma de trabalho e do capital. O conhecimento, diferentemente do trabalho social geral, é impossível de traduzir e de mensurar em unidades abstratas simples. Ele não é redutível a uma quantidade de trabalho abstrato de que ele seria o equivalente, o resultado ou produto. Ele recobre e designa uma grande diversidade de capacidades heterogêneas, ou seja, sem medida comum, entre as quais o julgamento, a intuição, o sendo estético, o nível de formação e de informação, a faculdade de apreender e de se adaptar a situações imprevistas; capacidades elas mesmas operadas por atividades heterogêneas que vão do cálculo matemático à retórica e à arte de convencer o interlocutor; da pesquisa técnico-científica à invenção de normas estéticas”. (GORZ, 2005, p. 29). Adiante tais reflexões serão melhor ponderadas. Por hora, o estudo se volta para o trabalho ainda passível de abstração, separado do trabalhador, alienável, tal como fora estudado desde sempre e sobre o qual se desenvolveu a Teoria Geral do Direito do Trabalho.

⁴³ “Tanto en el caso del trabajo como en el de los productos, este movimiento de abstracción respondió a las exigencias de la cuantificación – exigencias características de la economía de mercado –, que conducen a reducir siempre a cantidades tanto a los hombres como a las cosas. Considerar el trabajo como un bien cuantificable e intercambiable es una ficción pues, al igual que la tierra y la moneda, el trabajo es una condición y no un producto de la actividad económica. Peso es una ficción necesaria al advenimiento del capitalismo. En efecto, para basar la producción y la repartición de las riquezas sobre el libre intercambio, hay que hacer de cuenta que el trabajo, la tierra y la moneda son productos intercambiables, mercaderías. Solamente el derecho podía instituir tal ficción, y fue así como nació el derecho del trabajo” (SUPIOT, 2008, pp. 17-18).

filósofos que procuraram estabelecer uma crítica da modernidade. Tome-se aqui duas versões: a versão pós-moderna e a versão marxiana, uma vez que o autor alagoano reconhece a crítica pós-moderna, mas, não, as suas proposições.

É neste momento que ele comprova haver uma uniformidade de pensamento entre estas duas correntes, sobretudo, no que diz respeito à crítica da modernidade, e mais especificamente naquilo que ele costuma enquadrar como critérios de legitimação/universalização de padrões de conduta a ser seguida por meio de uma ética omnicomprensiva e, também, por meio de relações jurídicas que iriam permear este tempo/espço universal da sociedade moderna. No caso a relação jurídico-trabalhista.

No filósofo pensador húngaro Zygmunt Bauman (1997), a ética moderna é marcada por tentativas de encarar problemas morais ou responder aos desafios morais, do ponto de vista de uma regulamentação normativa coercitiva centrada na busca filosófica de absolutos universais e fundamentações científica. Para ela, a moral, considerada como aspecto de pensar, sentir e agir do ser humano e vinculada à discriminação entre o “certo” e o “errado” se constitui como construção da idade moderna. Ou seja,

E a visão dos filósofos e dos legisladores só poderia ser uma ‘visão do alto’ – a visão dos que se confrontam com a tarefa de legislar a ordem e reprimir o caos. Nessa visão, para assegurar que indivíduos livres fizessem o que é reto, alguma forma de coação tinha que entrar em jogo. Seus impulsos indóceis e potencialmente maus deviam ser mantidos em xeque – seja a partir de dentro ou de fora; seja pelos agentes mesmos, pelo exercício do seu ‘melhor juízo’, suprimindo seus instintos com a ajuda de suas faculdades racionais – ou expondo os agentes a pressões externas racionalmente planejadas que assegurassem que ‘não compensava fazer o mal’, e assim fosse desencorajada de fazê-lo a maioria dos indivíduos na maior parte do tempo (1997, p. 12).

Neste contexto, a visão dos filósofos e dos legisladores,

só poderia ser uma ‘visão do alto’ – a visão dos que se confrontam com a tarefa de legislar a ordem e reprimir o caos. Nessa visão, para assegurar que indivíduos livres fizessem o que é reto, alguma forma de coação tinha que entrar em jogo. Seus impulsos indóceis e potencialmente maus deviam ser mantidos em xeque – seja a partir de dentro ou de fora; seja pelos agentes mesmos, pelo exercício do seu ‘melhor juízo’, suprimindo seus instintos com a ajuda de suas faculdades racionais – ou expondo os agentes a pressões externas racionalmente planejadas que assegurassem que ‘não compensava fazer o mal’, e assim fosse desencorajada de fazê-lo a maioria dos

indivíduos na maior parte do tempo (1997, p. 12)⁴⁴.

Para justificar a versão marxiana, parte das observações formuladas por Althusser, Marx e Gramsci e Enoque Feitosa, em que a Filosofia aparece como ciência das condições *a priori* de qualquer ciência. Para desvendar os mecanismos de controle e as contradições da modernidade, apresentam a Ideologia e a Hegemonia como seus pressupostos.

Para Louis Althusser (1989) a filosofia apresenta-se como ciência das ciências e das condições *a priori* de qualquer ciência. Por este caminho, pretende exercer poder sobre elas. Na medida em que incorpora todas as práticas e ideias sociais no domínio do seu pensamento, objetivando impor-se ela mesma sobre essas práticas e ideias, tem como objetivo dizer-lhes a sua verdade. Fá-lo na medida em que as absorve e as reelabora com a sua própria forma filosófica.

Ao se apresentar-se como ciências das ciências ou como ciência das condições *a priori*, afirma seu poder de verdade sobre as práticas e ideias sociais. O segundo passo é obrigá-las a sofrer uma transformação, apesar de essa Verdade costumar ser imperceptível. Por isso, “na medida em que ou observa o todo ou pensa o todo, empurra o espaço exterior para dentro dela” (ALTHUSSER, 1989, p. 29).

Neste momento, lembra o professor Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, surge a forma política da existência das ideologias no conjunto dessas práticas sociais. Um conceito de ideologia dominante que passa a se instituir do seguinte modo:

Na sociedade dividida em classes o poder político encontra-se nas mãos da classe dominante. Mas, essa mesma classe dominante, para tornar o poder duradouro, necessita fazer com que o poder, pela violência, se transforme em poder político consentido. Para conseguir esse objetivo ela precisa, ainda, obter dos seus súditos, mediante um consentimento livre e consuetudinário, a sua obediência. Obediência que não pode ser conseguida, apenas, pela força. É exatamente para isso que o sistema contraditório serve. Nesse sentido, ele invoca Gramsci, para falar em Aparelhos Ideológicos do Estado caracterizados por um conjunto de instituições ideológicas, religiosas, morais, jurídicas, políticas e estéticas, dentre outras. A partir desse conjunto de instituições, essa forma política de existência se unifica, para impor às massas exploradas a sua ideologia peculiar exatamente para que as massas a incorpore como sua própria

⁴⁴ “Na prática dos legisladores as fundamentações significavam os poderes coercitivos que tornavam a obediência às regras expectativa sensata; a regra era ‘bem fundamentada’ na medida em que gozava do suporte desses poderes e fortalecia-se a fundamentação com a eficácia do suporte. Para os filósofos, as regras seriam bem fundamentadas quando as pessoas, de que se esperava segui-las era a coisa certa a fazer. ‘Bem fundamentadas’ eram essas regras à medida que ofereciam resposta cogente à questão” (BAUMAN, 1997, p. 14).

ideologia⁴⁵ (2014, p. 127)

Estas as razões pelas quais a ideologia passar a se constituir e ainda essas contradições. É que a mesma aparece unificada em torno dos interesses essenciais dessa mesma classe dominante, na tentativa de assegurar a sua hegemonia.

Althusser, inspirado em Marx, reconhece o as formações sociais lastreiam-se a partir de sua infraestrutura econômica, significa dizer, em resumo, sobre a unidade de forças produtivas e nas relações de produção. Na infraestrutura enraíza-se, também, a luta de classes que resultará do confronto entre os possuidores dos meios de produção e os trabalhadores mais diretamente explorados.

Mas, é justamente sobre a infra-estrutura que, segundo Everaldo Gaspar Lopes de Andrade,

se edifica uma superestrutura – Estado e Direito, por um lado, e as ideologias, por outro – que faz a formação social reproduzir-se e reproduzir as suas próprias condições de existência – condições econômicas e políticas de reprodução legitimadas pelo Direito e pelo Estado. As ideologias – jurídica, Política, moral, religiosa, filosófica -, por outro lado, quando participam das relações de produção e no conjunto das relações sociais, servem para assegurar a hegemonia e o ideal ou a cultura da classe dominante. Para ele, o conjunto das ideologias recebe da filosofia, sob as categorias de Verdade, essa unidade e a sua orientação, ou seja, a forma política da existência das ideologias, no conjunto das práticas sociais. (2014, p. 128)

Fica provado que, sem uma compreensão da modernidade – do Estado Moderno e do Direito Dogmaticamente Organizado –; sem uma compreensão da maneira como filósofos e juristas edificaram o conjunto de instituição sociais – inclusive o Direito -, para manter a sua hegemonia, não é possível compreender também as razões pelas quais o trabalho contraditoriamente livre/subordina se universalizou e se legitimou como *locus* privilegiado da sociabilidade e *a priori* ou objeto do Direito do Trabalho.

⁴⁵ Daí, esclarece Althusser: “Quando isso sucede, a massa popular penetra na Verdade da ideologia da classe dominante, aceita seus valores (dando então o seu consenso à ordem estabelecida) e a violência sempre necessária pode ser posta de lado ou utilizada como último recurso” (1989, p. 44).

2 A VERSÃO DA DOUTRINA JURÍDICO-TRABALHISTA CLÁSSICA SOBRE A TEORIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO NO DIREITO INDIVIDUAL E NO DIREITO SINDICAL

O Direito do Trabalho surge da evolução dos fatos sociais e da luta operária. É, portanto, ciência dinâmica, em constante atualização, renovação, essencialmente prospectiva, pois, simultaneamente, acompanha os movimentos sociais no constante processo de adaptação das normas jurídicas aos fatos sociais, e formula suas bases para o futuro, a fim de cumprir o seu papel na vanguarda dos acontecimentos.

Embora seja possível observar indícios da Revolução Informacional desde meados da segunda metade do século XX, a doutrina jurídico-trabalhista ignorou as radicais transformações ocorridas na sociedade do trabalho. O que se vê, nas últimas décadas, infelizmente, é um processo de abatimento da classe trabalhadora, marcado por uma séria crise de representatividade. Bauman argumenta que este enfraquecimento está relacionado ao individualismo da sociedade pós-moderna⁴⁶.

Para ele, o cenário de incertezas da sociedade pós-moderna prejudica o empenho das pessoas em objetivos distantes, “abandonar o interesse privado para aumentar o poder do grupo e sacrificar o presente em nome de uma felicidade futura não parece uma proposição atraente ou mesmo razoável” (BAUMAN, 2001, p. 186-187).⁴⁷

A passagem da sociedade industrial para a sociedade pós-industrial alterou as bases do sistema produtivo. A sociedade industrial transforma-se numa sociedade de consumo, onde o setor de serviços cresce mais do que a própria indústria. A mobilização de classe é prejudicada pela difusão de atividades do setor de serviços.

⁴⁶ “Os medos, as ansiedades e angústias contemporâneas são feitos para serem sofridos em solidão. Não se somam, não se acumulam numa ‘causa comum’, não têm endereço específico, e muito menos óbvio. Isso priva as posições de solidariedade de seus status antigo de táticas racionais e sugere uma estratégia de vida muito diferente da que levou ao estabelecimento das organizações militantes em defesa da classe trabalhadora. Ao falar com pessoas já atingidas ou que temiam vir a ser atingidas pelas mudanças correntes nas condições de emprego, Pierre Bourdieu ouviu vezes sem conta que ‘em face das novas formas de exploração, notavelmente favorecidas pela desregulação do trabalho e pelo desenvolvimento do emprego temporário, as formas tradicionais de ação sindical são consideradas inadequadas’. Bourdieu conclui que fatos recentes ‘quebram os fundamentos das solidariedades passadas’ e que o resultante ‘desencantamento vai de mãos dadas com o desaparecimento do espírito de militância e participação política (BAUMAN, 2001, p. 170).

⁴⁷ “Num mundo em que o futuro é, na melhor das hipóteses, sombrio e nebuloso, porém mais provavelmente cheio de riscos e perigos, colocar-se objetivos distantes, abandonar o interesse privado para aumentar o poder do grupo e sacrificar o presente em nome de uma felicidade futura não parece uma proposição atraente ou mesmo razoável” (BAUMAN, 2001, pp. 186-187).

Falta, claramente, uma consciência de classe aos trabalhadores do século XXI⁴⁸.

Por outro lado, nota-se a falta de apoio da ciência, sem a o qual não se viabiliza um projeto de sociedade justa. Essa omissão é mais grave do que se imagina. Ela contribui, por exemplo, para a desarticulação do movimento sindical. Os protestos de junho de 2013 no Brasil - sem pauta, sem direção, sem liderança -, demonstram a matiz pós-moderna dos movimentos sociais, o que é um erro histórico, como se demonstrará a diante.

Domenico De Masi, lembra que “nenhum vento é favorável quando o marinheiro não sabe onde quer ir” e traz uma reflexão que revela bem o problema da falta de consciência de classe nesses eventos:

Enquanto no século XX o proletariado assumia a tarefa de libertar, com a luta de classe, toda a humanidade libertando a si próprio, no século XXI a classe média se limita a exigir mais bem-estar e mais direitos apenas para si própria. Também por isso, é tarefa dos intelectuais encarregar-se das classes oprimidas, dar a elas uma voz e uma consciência, fornecer aos movimentos sociais um projeto e à sociedade um modelo alternativo (DE MASI, 2014, p. 704).

Consequentemente, observa-se o avanço dos movimentos de flexibilização e desregulamentação dos direitos sociais – representantes de mais de duzentos anos de conquistas dos trabalhadores. Ao mesmo tempo, enfrentam-se as incertezas sobre o futuro do trabalho. O professor da faculdade de filosofia de Oxford e diretor do *Future of Humanity Institute* e do *Strategic Artificial Intelligence Research Centre*, Nick Bostrom, ressalta que a ameaça da perda de postos de trabalho é recorrente em períodos de revolução tecnológica⁴⁹. Assim como ocorreu na Revolução Industrial

⁴⁸ O assunto será analisado detalhadamente no capítulo 5 por hora, veja-se como Bauman interpretou a questão: “o contexto da vida, ambiente social em que as pessoas (raramente por sua própria escolha) conduzem os afazeres da vida, mudou radicalmente desde o tempo em que os trabalhadores que se amontoavam em fábricas de produção em larga escala se uniam para lutar por termos maus humanos e compensadores de venda de seu trabalho, e os teóricos e práticos do movimento dos trabalhadores sentiam na solidariedade destes o desejo, informe e ainda não articulado (mas inato e a longo prazo avassalador), de uma ‘boa sociedade’ que efetivaria os princípios universais da justiça” (2001, p. 192).

⁴⁹ “What hinges on this? To the extent that cheap machine labor can substitute for human labor, human jobs may disappear. Fear about automation and job loss are course not new. Concerns about technological unemployment have surfaced periodically, at least since the Industrial Revolution; and quite a few professions have in fact gone the way of the English weavers and textile artisans who in the early nineteenth century united under the banner of the folkloric “General Ludd” to fight against the introduction of mechanized looms. Nevertheless, although machinery and technology have been substitutes for many particular types of human labor, physical technology has on the whole been a complement to labor. Average human wages around the world have been on a long-term upward trend, in large part because of such complementarities. Yet what starts out as a complement to labor can at a later stage become a substitute for labor. Horses were initially complemented by carriages and plugs, which greatly increased the horse’s productivity. Later, horses were substitute for by automobiles and tractors. These later innovations reduced the demand for equine labor and tractors. These later,

também verifica-se nos dias de hoje, na Revolução Informacional, especialmente com o desenvolvimento da inteligência artificial que possibilita substituição do trabalho material e imaterial por máquinas.

Nesse cenário turbulento verificam-se algumas tímidas reações do direito em relação aos novos modelos de divisão social do trabalho. Essa quase absoluta inércia dos juristas não se justifica. A história ensina que o comportamento do capital é hegemônico e universalista⁵⁰. A constatação da rentabilidade de investimentos em tecnologia levaria o capital, inexoravelmente, a projetos de desenvolvimento de novas tecnologias. Foi exatamente o que ocorreu nas últimas décadas: a aplicação de um volume gigantesco de recursos para desenvolvimento tecnológico.

A ciência jurídica não poderia, portanto, abstrair estes fatos, principalmente o Direito do Trabalho, intrinsecamente ligado à dinâmica capitalista. Muitas injustiças poderiam ter sido evitadas se os juristas estivessem atentos às fontes materiais deste ramo do direito. Ocorre que eles, infelizmente, insistem em discutir e rediscutir as mesmas bicentenárias questões, como se ainda vivessem na sociedade industrial.

Nem se deram conta de que o futuro já chegou. As metamorfoses nas relações coletivas e individuais de trabalho já estão consolidadas, revolucionaram, melhoraram e também pioraram as relações.

Este capítulo é dedicado à demonstração de como a doutrina jurídico-trabalhista clássica tem recepcionado as transformações das relações individuais e coletivas de trabalho promovidas pelas novas tecnologias da informação e da comunicação nas relações individuais e coletivas de trabalho.

O grande impulso no desenvolvimento tecnológico dos últimos trinta anos acabou por se tornar um dos fatores mais relevantes para a concepção social contemporânea, impactando todas as áreas da vida humana. Veja-se como estas questões são abordadas pela doutrina trabalhista.

2.1 A Teoria da Informação e da Comunicação no Direito Sindical Clássico

A doutrina juslaboralista clássica apresenta uma visão do sindicalismo

innovations reduced the demand of equine labor and led to population collapse. Could a similar fate befall the human species?" (BOSTROM, 2016, p. 196).

⁵⁰ "Por algumas estimativas, a renda per capita na Europa Ocidental no século XVIII não era mais que 30% mais alta que a da Índia, África ou China daquelas épocas. Porém pouco mais de um século foi suficiente para transformar drasticamente a proporção. Por volta de 1870 a renda per capita na Europa industrializada era 11 vezes maior que nos países mais pobres do mundo. No curso do século seguinte esse fator quintuplicou, chegando a 50 em 1995" (BAUMAN, 2001, p. 162).

contemporâneo, mas não articula a sua perspectiva com os novos movimentos sociais e às teorias dos movimentos sociais.

Por outro lado, conforme se verá nas subseções 2.1.1.1 e 2.1.1.2, os autores ali referenciados incluem ou parecem incluir o tema subordinação estrutural no campo das relações coletivas. O autor deste estudo recepcionou esta diretriz narrativa, embora não concorde que a subordinação estrutural possa enquadrar-se no contexto das relações coletivas, uma vez que, ponto de vista da teoria geral do Direito do Trabalho, tais relações se configuram como relações marcadamente abstratas.

2.1.1 A versão da doutrina jurídico-trabalhista brasileira

O novel parágrafo único do art. 6º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)⁵¹ acordou a doutrina juslaboral brasileira para o estudo da teoria da informação e da comunicação nas relações de trabalho⁵².

Como já demonstrado a doutrina juslaboralista clássica, bem ou mal, enfrenta as questões da teoria da informação e da comunicação, ou pelo menos as tangencia, quando analisam a subordinação jurídica no contexto do novo art. 6º da CLT. Antes mesmo da revolução tecnológica, autores como Evaristo De Moraes Filho⁵³, analisavam que os níveis de subordinação jurídica variavam em função da natureza material e imaterial da prestação do serviço.

Numa na sociedade industrial a diferenciação entre o trabalho material/produtivo e imaterial/improdutivo possuía maior relevância do que nos dias atuais onde a natureza material e imaterial do trabalho se imbricaram exigindo multifuncionalidade aos trabalhadores contemporâneos. Hoje acrescenta-se a teoria

⁵¹ “Art. 6º Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego. (Redação dada pela Lei nº 12.551, de 2011) Parágrafo único. Os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio (Incluído pela Lei nº 12.551, de 2011)” (BRASIL, 2011).

⁵² O leitor sentirá falta de posicionamentos de autores da “velha guarda” do Direito do Trabalho tais como Russomano, Catharino, Americo Plá Rodriguez. Eles não viveram o capitalismo pós-fordista e não poderiam prever a sociedade da informação. Estão, portanto, escusados e excluídos do estudo neste ponto.

⁵³ Evaristo de Moraes Filho cita o doutrinador italiano Riva Sanseverino, para explicar os diferentes níveis de subordinação jurídica, veja-se: “O conteúdo da subordinação própria à locação de serviços não é suscetível de uma determinação apriorística e geral, para valer para todas as inúmeras formas de contrato de trabalho subordinado. A subordinação do locador de serviços, que é encontrada na realidade, varia sobretudo de intensidade, passando de um máximo a um mínimo, segundo a natureza da prestação de trabalho, e à medida que se passa o trabalho prevalentemente material ao trabalho prevalentemente intelectual” (MORAS FILHO, 2014, p. 203).

da informação e da comunicação à análise da subordinação jurídica. Discute-se se o seu exercício é comprometido pelos meios telemáticos. O primeiro autor apresentado neste ponto, entende que esta subordinação pode se tornar ainda mais presente no mundo virtual. Veja-se:

2.1.1.1 *A versão de Alice Monteiro de Barros*

A autora alinhou-se ao entendimento de Maurício Godinho Delgado, no que diz respeito à ideia de subordinação estrutural, ou seja, o poder diretivo do empregador se apresenta através da sujeição dos seus empregados à dinâmica empresarial descentralizada, porém encadeada por uma hierarquia de redes interligadas⁵⁴. Sob esta ótica a sujeição permanece, ainda que a prestação do serviço ocorra à distância. Veja-se em suas próprias palavras:

O fato de o empregador ter permitido que o trabalhador execute as atividades em seu domicílio não significa que tenha renunciado ao poder diretivo. O controle é exercido sobre a atividade desenvolvida e sobre o resultado final do produto, devendo o empregado a domicílio ater-se às ordens preventivas e sucessivas, sem nenhuma margem de discricionariedade. A subordinação é atenuada, porque não se manifesta por meio de prescrições analíticas e reiteradas acerca do trabalho, mas por meio de ordens preventivas e controles sucessivos atribuídos aos empregados a domicílio, em geral (BARROS, 2016, p. 212).

Ela destaca que esta nova modalidade de divisão do trabalho só é possível no contexto das atuais técnicas de controle exercidos pelos empregadores, em razão do progresso tecnológico, especialmente da *internet*, que viabiliza a conexão do trabalhador do seu domicílio ou de qualquer outro lugar que lhe propicie conexão à rede, “a inovação tecnológica subverte a relação de trabalho clássica, sendo responsável por novos tipos de atividade descentralizada, que reúnem informação e comunicação” (BARROS, 2016, p. 213).

Enfatiza, portanto, que o trabalho contemporâneo pode se desenvolver de modo informatizado, “adotando-se uma linha telefônica, um terminal ou outro aparelho

⁵⁴ “A subordinação constitui, portanto, uma situação jurídica que possui graus diversos, apresentando-se menos intensa no trabalho a domicílio, que se desenvolve longe dos olhos do empregador. No trabalho a domicílio, descentraliza-se o processo produtivo, uma vez que o objeto da prestação do trabalhador vem em destaque não como resultado, mas como energia laborativa utilizada em função complementar e substitutiva do trabalho executado no interior da empresa. Em consequência, o vínculo de subordinação consiste na inserção da atividade do prestador no ciclo produtivo empresarial e na observância a ordens preventivas e sucessivas. Ainda que operando exatamente e com seus próprios meios e instrumentos de trabalho, o trabalhador torna-se elemento integrativo (BARROS, 2016, p. 212).

eletrônico”. São cada vez mais frequentes os casos de trabalho em domicílio desenvolvidos graças à tecnologia eletrônica de transmissão a distância. A partir do esforço de diminuir os custos da produção, as organizações empresariais contemporâneas se reestruturam promovendo novas modalidades de prestação de serviço tais como o “teletrabalho” (BARROS, 2016, p. 212).

Afirma que o trabalho em domicílio propicia flexibilidade nos horários e, conseqüentemente, maior disponibilidade de tempo. Mas, por outro lado, indica o isolamento a dificuldade de sindicalização e de fiscalização das condições de trabalho pelo próprio órgão como sendo uma desvantagem (BARROS, 2016, p. 212).

Ocorre que, esta nova possibilidade de trabalho - no sentir da autora -, ao mesmo tempo em que (i) se apresenta bastante vantajosa para a empresa - ao reduzir espaço imobiliário; diminuir custos com alugueis, manutenção e transporte; aumentar a produtividade do empregado em razão do desaparecimento do absenteísmo, da eliminação do tempo perdido; impor maior motivação e da satisfação no exercício da atividade entre outros fatores por ela elencados -, implica (ii) na possibilidade da deterioração das condições de trabalho em razão do isolamento do trabalhador; eliminação da carreira e, conseqüentemente, de qualquer promoção; menores livre de proteção social, de tutela sindical e administrativa além de conflitos familiares, na hipótese do trabalhador não conseguir separar a via profissional da vida familiar (BARROS, 2016, p. 215).

Apresenta, como vantagens desse sistema de trabalho: a flexibilidade no horário, facilitando a conciliação do trabalho com as atividades familiares o que geraria melhora na qualidade de vida, “desde que consiga distinguir entre tempo de trabalho e tempo livre”, avalia também que este tipo de trabalho atendimento de um contingente com dificuldades de obtenção de trabalho formal como as donas de casa, trabalhadores com idade avançada ou com deficiência física e presidiários. E sentencia “em princípio, o teletrabalho permite conciliar os interesses da empresa com empregados” (BARROS, 2016, p. 215).

A sua análise sobre a versão do impacto das tecnologias da informação e da comunicação nas relações individuais de trabalho pode ser vista na subseção 2.2.1.1 do presente estudo.

2.1.1.2 A versão de Maurício Godinho Delgado

Não se pode dizer que o jurista mineiro aborde diretamente a temática em

estudo sob perspectiva coletiva, senão quando da elaboração da sua teoria sobre subordinação estrutural. Ela leva a conclusão de que a subordinação pode ser exercida indiretamente em razão dos novos modelos de organização e controle empresarial. Neste sentido, sua tese embora apenas tangencie a questão, é capaz de influenciar questões contemporâneas do direito coletivo.

Enfrenta as questões da teoria da informação e da comunicação, ao tratar da dimensão “estrutural” da subordinação jurídica, expressão cunhada por si, e que se refere a uma espécie do gênero subordinação jurídica que considera a “inserção do trabalhador na dinâmica do tomador de seus serviços, independente de receber (ou não) suas ordens diretas, mas acolhendo, estruturalmente sua dinâmica de organização e funcionamento” (DELGADO, 2014, p. 306).

Como este aspecto da subordinação, não pressupõe o recebimento de ordens diretas e específicas do chefe, bastando que o empregado esteja estruturalmente vinculado à dinâmica operativa da atividade tomadora dos serviços, é possível identificar a existência de relação de emprego em situações antes não verificáveis.

Entende que o conceito de subordinação estrutural foi adotado na Lei n. 12.551/11, que alterou a redação do artigo 6º da CLT ao “considerar subordinados profissionais que realizem trabalho à distância submetidos a meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão”. E ressalta ainda a “elevada capacidade de adaptação do Direito do Trabalho aos desafios da cambiante sociedade e economia capitalistas” (DELGADO, 2014, p. 307-308).

A tese da subordinação estrutural é por ele aplicada nas relações de “trabalho no domicílio” e suas espécies (definidas por ele como: *home office* e o teletrabalho), as quais devem ser enquadradas como hipóteses suscetíveis à incidência do art. 62, I, da CLT⁵⁵ – norma que considera o labor externo como sendo insuscetível de controle de jornada. Descreve as espécies da seguinte forma:

- a) o tradicional trabalho no domicílio, há tempos existente na vida social, sendo comum a certos segmentos profissionais, como as costureiras, as cerzideiras, os trabalhadores no setor de calçados, as doceiras, etc; b) O novo trabalho no domicílio, chamado home-office, à base da informática, dos novos meios de comunicação e dos equipamentos convergentes; c) o teletrabalho, que pode se jungir ao home-office, mas pode também se concretizar em distintos locais de

⁵⁵ Vide redação do artigo 62 da CLT: “Não são abrangidos pelo regime previsto neste capítulo: I - os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, devendo tal condição ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro de empregados” (BRASIL, DECRETO-LEI N.º 5.452, 1943).

utilização dos equipamentos eletrônicos hoje consagrados (informática, internet, telefonia celular, etc.) (DELGADO, 2014, p. 944).

Dessa maneira, esboça o entendimento de que tanto na configuração tradicional do trabalho no domicílio como na configuração tecnológica do trabalho, bem como no próprio teletrabalho, pode se verificar ou não a subordinação, “especialmente em suas dimensões objetiva estrutural, ensejando, em seguida, o debate sobre a configuração ou não de suficientes minuciosos controles de horários e de jornada” (DELGADO, 2014, p. 944), já que a ampliação do conceito de subordinação “não importa, necessariamente, desse modo, no mesmo alargamento da concepção de jornadas controladas. Trata-se de conceitos e as tensões distintos, de maneira geral” (DELGADO, 2014, p. 945).

Considera o conceito de subordinação estrutural uma adequação do conceito jurídico da subordinação às modificações da realidade, que “renova o imprescindível expansionismo do Direito do Trabalho, de maneira a colocar sobre a sua agência situações novas, bastante atuais”, (DELGADO, 2014, p. 945) como, por exemplo, os novos limites do poder fiscalizatório que é por ele abordada quando do estudo dos efeitos conexos do contrato de trabalho⁵⁶.

2.1.1.3 *A versão de Amauri Mascaro Nascimento*

Observa, de saída, o enfraquecimento do movimento sindical em todo mundo e o relaciona com as transformações no sistema capitalista, especialmente na sua matriz produtiva contemporânea, fortemente ligada ao setor serviços. São, para ele, evidências da mudança do modelo industrial para o pós-industrial.

Nesse sentido, indica que o novo paradigma produtivo do mundo globalizado é marcado pelo avanço tecnológico, responsável pela substituição de vários postos de trabalho por máquinas. Ao mesmo tempo, indica o autor, torna-se cada vez mais viável o deslocamento de unidades produtivas para áreas não abrangidas pelos direitos sociais, tudo com intuito de baratear os custos e aumentar, assim, a lucratividade do capital. Neste sentido, expõe que,

Tanto a descentralização da produção com uma possibilidade de produzir exterior, não apenas internamente, e o aumento do

⁵⁶ Vide a análise do presente estudo sobre a versão do autor sobre o impacto das tecnologias da informação e da comunicação nas relações coletivas de trabalho na subseção 2.2.1.2 do presente estudo.

desemprego reduziram a capacidade de negociação coletiva dos sindicatos de trabalhadores diante da pulverização das suas unidades de produção, o que levou ao momento das negociações coletivas em nível de empresa e à redução em nível de categoria ou outro mais amplo. Para evitar o dumping social, alguns acordos comerciais passaram a conter cláusulas sociais (NASCIMENTO, 2011, p. 75).

A lógica defendida por ele é simples, afirma que, o aumento do número de desempregados, implica, necessariamente, na diminuição do índice de sindicalizados, o que induz a uma natural mudança de pauta “de reivindicações periódicas, antes centrada em melhores salários, agora em manutenção de empregos, treinamento e vantagens sociais mais do que econômicas” (NASCIMENTO, 2011, p. 72).

O movimento dos trabalhadores passou lutar pela redução das horas de trabalho como forma de combater o desemprego e demonstra o caso da Alemanha, onde, através de acordo coletivo celebrado com o sindicato dos trabalhadores da Volkswagen, reduziu-se a jornada de trabalho, garantindo-se cerca de 30.000 empregos (NASCIMENTO, 2011, p. 73).

O processo contemporâneo de hipotrofia do movimento sindical - proveniente da crise do emprego da sociedade pós-industrial -, abre espaço para propostas de flexibilização e desregulamentação do Direito do Trabalho, como estratégia de diminuir desemprego, o que traria de volta empregadores “mais dispostos a admitir trabalhadores caso não tivessem de responder por altos encargos trabalhistas ou não encontrasse dificuldades para desconstrução” (NASCIMENTO, 2011, p. 75).

Como efeitos da globalização sobre os empregos, aponta:

a) o da sua redução geral; b) o da sua criação setorial, decorrência estas transformações da sociedade industrial para pós-industrial, com a criação de novo setores produtivos, que advieram das tecnologias modernas e do crescimento do setor serviços, hoje maior do que o industrial, com transferência de setores industriais de países desenvolvidos para emergentes; c) a descentralização das atividades da empresa para empreendedores periféricos, por meio das subcontratações; d) a informalização do trabalho da pessoa física, com crescimento do trabalho autônomo e o uso de formas parassubordinados de contratação do trabalho; e) a requalificação profissional do trabalhador, com a valorização do ensino geral e profissional (NASCIMENTO, 2011, p. 77).

Cita Jeremy Rifkin (1994), para quem o declínio e a redução da força trabalho é inevitável, especialmente em funções como a dos operários, secretarias, recepcionistas, auxiliares de escritório, vendedores, caixas de banco, telefonistas,

bibliotecários, atacadistas, gerentes médios. Já que o *software*, os robôs e os computadores, condenam esses tipos de ocupação a cortes de pessoal nas grandes empresas (NASCIMENTO, 2011, p. 77).

Busca demonstrar que o problema do desemprego não é exclusivamente brasileiro, mas sim global, proveniente do avanço tecnológico e do seu excepcional potencial de aumento da produção. Na visão do autor, como se vem demonstrando, todos esses fatores induzem os sindicatos a uma permanecerem numa posição defensiva, descaracterizando a essência do movimento, para a adoção de uma atuação focada na manutenção dos empregos existentes, discussões sobre demissões coletivas e suspensões coletivas dos contratos de trabalho. (NASCIMENTO, 2011, p. 77), ou seja,

A tecnologia mostrou seu lado cruel: a substituição dos empregados pelo software e a desnecessidade, cada vez maior, de um quadro numeroso de empregados para que empresa consiga mesmo produção. Com autorização da alta tecnologia, o trabalho humano passou ser sistematicamente eliminado para ceder lugar a máquinas inteligentes, que assumiram com maior velocidade essas tarefas, nos mais diferentes setores (NASCIMENTO, 2011, p. 78)

Diante disso, assiste-se à redução dos níveis de salários, novas formas remuneração trabalho que relacionam o ganho ao aumento da produtividade, novas formas de contratação, com contratos à prazo em larga escala, trabalho autônomo, intermitente, teletrabalho, *part-time*, à projeto, contrato de trabalho continuativo, de colaboração e coordenação, etc. (NASCIMENTO, 2011, p. 78-79).

O saldo de todo esse processo de mudanças é o desemprego estrutural e o *dumping* social, já que a eliminação de postos de trabalho se concentra nas funções administrativas e da base da mão-de-obra e também em razão de que “a reciclagem profissional beneficia um número percentual pequeno do total de desempregados”.

Por outro lado, os países, ao verificarem que é muito mais econômica a produção resultante da tecnologia, reduzem as garantias trabalhistas a fim de diminuir o custo da produção em seus territórios, inserindo-se assim na concorrência internacional pela captação de empresas (NASCIMENTO, 2011, p. 71).

Argumenta que o número de pessoas desempregadas ou subempregadas está em crescimento no mundo, e que o Direito do Trabalho ainda não encontrou meios eficazes de enfrentamento do problema da redução da necessidade trabalho humano, que está sendo, cada vez mais “substituído pela maior e mais barata produtividade da

tecnologia, fenômeno desintegrador quem não poupou nem mesmo os países de economia mais consistente” (NASCIMENTO, 2011, p. 73).

A sua versão sobre o impacto das tecnologias da informação e da comunicação nas relações individuais de trabalho encontra-se na subseção 2.2.1.3 do presente estudo.

2.1.1.4 A versão de Sérgio Pinto Martins

A presente pesquisa não identificou, nos manuais do autor, qualquer posicionamento seu sobre as tecnologias da informação e comunicação nas relações sindicais ou coletivas de trabalho. Já com relação aos seus impactos nas relações individuais de trabalho, há posicionamento sim, que está exposto no item 2.2.1.5 do presente estudo, onde se apresenta a versão de Martins sobre a temática em análise nesta tese.

2.1.1.5 A versão de Gustavo Felipe Barbosa Garcia

O autor não estabelece nenhuma relação direta entre as teorias da informação e da comunicação e as relações coletivas de trabalho. Aproxima-se da temática, na perspectiva do direito coletivo do trabalho, apenas quando analisa o teletrabalho. Neste ponto, deixa transparecer sua preocupação com os impactos do teletrabalho no movimento sindical.

Alerta para o risco de desarticulação dos trabalhadores em razão da ausência de contato direto entre eles, o que é uma característica própria desta modalidade de trabalho. Indica como desvantagens “a maior dificuldade de inserção do empregado no grupo dos demais trabalhadores, bem como na sua participação de atuações coletivas e sindicais” (GARCIA, 2012, p. 230).

Parece mais dedicado à influência da tecnologia nas relações individuais de trabalho. E, nessa dimensão (das relações individuais), ao avaliar a possibilidade de utilização das novas tecnologias, em ofensa à intimidade do empregado, e provocando esgotamento desse tipo de empregado - especialmente daqueles que apresentam “maior dificuldade em delimitar o período de trabalho e tempo livre, por estarem constantemente conectados com o empregador” -, enfatiza que eles também estão sujeitos a “certas dificuldades de fiscalização e controle do trabalho a ser desempenhado, justamente em razão da forma diferenciada de trabalho em questão

(GARCIA, 2012, p. 230).

Sobre a sua versão quanto aos impactos da tecnologia da informação e da comunicação nas relações individuais de trabalho, vide o item 2.2.1.6 desta tese.

2.1.1.6 A versão de Carlos Henrique Bezerra Leite

Identifica que os rápidos avanços tecnológicos dos meios de comunicação propiciam uma nova dimensão da globalização e uma nova concepção de capitalismo, “a informática, a telemática e a robotização têm produzido profunda e ampla repercussão dentro e fora da empresa. Nesse sentido, a globalização pode ser vista como a era pós-industrial” (LEITE, 2015, p. 290).

Estabelece em seus escritos uma abordagem sobre aspectos da globalização e a atuação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), especialmente no que diz respeito ao relatório “o emprego no mundo de 1996/97: as políticas nacionais na era da globalização”, bem como o relatório do diretor-geral, datado de 1997, proferido na 87ª Conferência: “A atividade normativa da OIT na era da globalização”.

Sobre tais documentos extrai duas questões importantes relacionadas aos reflexos da globalização na sociedade do trabalho. A primeira, diz respeito à discussão sobre a queda da taxa de ocupação nos países do norte e o aumento da mesma taxa nos países do sul, e até que ponto haveria uma relação direta entre tais movimentos. Ressalta que esta relação “justificaria alegações de *dumping* em detrimento dos países do Norte e medidas de retaliação comercial” (LEITE, 2015, p. 294).

A segunda questão abordada é o desaparecimento dos postos de trabalho no mundo. Para Leite, o crescimento do desemprego estaria relacionado aos novos modelos de divisão do trabalho, mais próximos ao trabalho autônomo, em tempo parcial e transitório. Alega que a perda é relacionada apenas aos postos tradicionais de trabalho, o que não representaria a perda verdadeira da ocupação (LEITE, 2015, p. 294).

Defende, assim, a tese de que o desaparecimento do trabalho está baseado “em explorações gratuitas de casos exagerados de redução de empregos, desprezando a criação de postos de trabalho compensatórios em outros pontos da economia” (LEITE, 2015, p. 294).

Contudo, não faz juízo de valor sobre a qualidade desses novos postos de trabalho, bem como se essas mudanças na sociedade do trabalho refletem de alguma forma no movimento coletivo dos trabalhadores.

Sobre a versão do autor quanto aos impactos da tecnologia da informação e da comunicação nas relações individuais de trabalho, vide o item 2.2.1.7 desta tese.

2.1.1.7 A versão de Orlando Gomes e Elson Gottschalk

Os autores, cuja obra vem sendo atualizada por José Augusto Rodrigues Pinto, a bem da verdade, não abordam diretamente o impacto das tecnologias da informação e da comunicação nas relações coletivas de trabalho. Apenas tangenciam o objeto deste estudo ao apresentarem, suas percepções sobre o que denominam “crise na identidade” dos alto-trabalhadores, que, segundo eles, não são percebidos pelos seus pares como integrantes da mesma categoria.

Observam que os *alto-empregados* escolhem processos de fabricação ou métodos comerciais; mantêm relações com a clientela e exercitam o poder disciplinar sobre o pessoal. Por isso, os empregados subalternos inclinam-se a ver neles elementos estranhos à sua classe, pois compreendem que executam prerrogativas do empregador (GOMES e GOTTSCHALK, 2012, p. 94).

A maneira como são percebidos pelos seus companheiros, segundo os autores, é um problema, e tende a agravar-se com a introdução da tecnoeletrônica em todas atividades (indústria, comércio, agricultura, administração pública), de modo a reduzir o segmento secundário e a ampliar o terciário onde se situam os *altos-empregados* (Zanelli, Dimertino, G.C.Perone, F. Carinci) (GOMES e GOTTSCHALK, 2012, p. 94).

Daí surgir, em muitos países - segundo eles -, o problema do enquadramento sindical. Argumentam que esta antipatia ocorre em razão da pouca afinidade de condições de vida e aspirações sociais entre os altos-empregados aos empregados subalternos, comprometendo a agregação sindical deste tipo de trabalhador. Repercutem as vozes da doutrina que contesta, “paradoxalmente”, a condição de empregado dos altos-empregados para depois desta mesma doutrina discordar. (GOMES e GOTTSCHALK, 2012, p. 94).

Afirmam que a “flexibilização” das normas trabalhistas é positiva no contexto atual. Entendem que o princípio da proteção tornou-se arcaico e intransigente, e que é acertada a mitigação do princípio da irredutibilidade salarial, das normas limitadoras da jornada de trabalho, bem como dos contratos por prazo determinado. Para os autores, estas ideias seriam adequadas para compatibilizar o cenário atual de crescente perda de postos de trabalho para as máquinas no processo produtivo

(GOMES e GOTTSCHALK, 2012, p. 205)

A “flexibilização”, segundo eles, não é causa e sim efeito jurídico de outro movimento, mais amplo, nascido de um inédito potencial de *mobilidade* do investimento e dos meios de produção industrial, a que se vem denominando de *globalização da economia*. Ela vem exercendo uma pressão para a readaptação do Direito do Trabalho que se tem feito sentir em todos os quadrantes do globo, variando de intensidade e oportunidade na medida apenas do estágio de evolução de cada grupo (GOMES e GOTTSCHALK, 2012, p. 205).

2.2 A Teoria da Informação e da Comunicação no Direito Individual do Trabalho

A telemática⁵⁷ é um bom exemplo de como o avanço tecnológico pode impactar as relações de trabalho. Ela alterou completamente a intensidade e o ritmo da divisão do trabalho nos diversos setores da economia⁵⁸. Está presente em toda cadeia produtiva, inclusive em atividades laborais presenciais, onde as informações são trocadas através de computadores e *smartphones*, até mesmo entre trabalhadores que compartilham o mesmo espaço físico. Podem também se comunicar com outras equipes de trabalho em andares, bairros, cidades, países e até continentes diferentes. Tudo à distância de um clique.

A exploração do trabalho à distância alcança um novo patamar em razão da economia que ele representa para o capital. Basta disponibilizar ao trabalhador um computador com acesso à internet para tornar a sua presença física dispensável à grande parte das atividades produtivas. Assim, transfere-se à força de trabalho os custos que sempre foram próprios do empregador, tais como: água, luz, alimentação, transporte, manutenção das ferramentas de trabalho, etc.

Isso quando ainda o consideram empregado. Na maioria das vezes ele será considerado um trabalhador autônomo ou parasubordinado⁵⁹, como no caso Italiano. E assim, os direitos dos trabalhadores vão sendo restringidos, flexibilizados e desregulados.

⁵⁷ Telemática é a “ciência que trata da manipulação e utilização da informação através do uso combinado de computador e meios de telecomunicação” (FERREIRA, 1999, p.136)

⁵⁸ Em razão disso, a França promulgou recentemente uma lei que obriga a desconexão dos empregados quando fora do horário de trabalho. A norma francesa demonstra bem a tendência pós-moderna da práxis laboral, e a necessidade de intervenção, para a redefinição do conceito da ética no ambiente de trabalho.

⁵⁹ Sobre a parassubordinação vide ponto 2.3.1.3 deste estudo que trata dos “Aspectos da doutrina italiana” sobre as teorias da informação e da comunicação no Direito do Trabalho

A telemática faz parte do dia a dia da força de trabalho contemporânea em praticamente todas as zonas urbanas do mundo. Do ocidente ao oriente, desde países desenvolvidos até os em desenvolvimento. Já se demonstrou neste estudo os dados de pesquisas realizadas em 2009 pela Organização Não Governamental (ONG) *Market Analysis*, com 345 trabalhadores em nove capitais.

O serviço virtual era adotado por 23% dos funcionários do setor privado. E as microempresas eram as maiores utilizadoras do teletrabalho. Já havia 10,6 milhões de teletrabalhadores naquele ano no Brasil – em 2001 eram apenas 500 mil. (NASCIMENTO, 2011, p. 1013).

Por outro lado, a telessubordinação tem gerado dano às relações de trabalho quando é utilizada de forma inadequada, como o controle exacerbado dos empregados, obrigados a permanecerem constantemente conectados aos seus empregadores. Esta prática, obviamente, induz o desrespeito ao limite diário de horas de trabalho permitido por lei.

Os métodos de gerenciamento e vigilância do trabalho foram aperfeiçoados pelo capital através desta mesma tecnologia. É o avanço informacional a serviço do maior aproveitamento possível da força de trabalho. O fetiche da mais-valia é alimentado por uma infinidade de instrumentos que geram informações sobre o processo produtivo em tempo real. A cobrança aumenta até o limite máximo de aproveitamento do trabalho, gerando doenças físicas e psicológicas.

Novos recursos, velhas práticas: um museu de grandes novidades da exploração do trabalho pelo capital. Consequência: Os números do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) evidenciam com clareza o aumento de Lesões por Esforços Repetitivos (LER) e Doenças Osteoarticulares Relacionadas ao Trabalho (DORT) em razão do trabalho desenvolvido através da utilização dos computadores, por exemplo. Também revelam que jamais se viu antes uma prevalência tão grande de doenças mentais relacionadas ao trabalho.

Evidências empíricas que demonstram a urgência do tema em estudo. A doutrina clássica ignora, a lei não regula, o judiciário não reconhece as doenças ocupacionais contemporâneas⁶¹.

⁶¹De acordo com os dados fornecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) os afastamentos provocados por transtornos mentais e comportamentais aumentaram de 612 em 2006 para 12.818 ainda em 2008. DATAPREV, SUB, Plano Tabular e SINTESE e (2009 a 2014). A Portaria/MS n.º 1.339 de 1999, define quais transtornos mentais e comportamentais podem ser relacionados ao trabalho, desde que haja nexo causal entre a moléstia e a atividade laboral.

2.2.1 A versão doutrina jurídico-trabalhista brasileira

O legislador brasileiro alterou o artigo 6º da CLT⁶², no sentido de adaptar a norma jurídica trabalhista à realidade da universalização da telemática nas relações sociais. Através da lei nº 12.551, de 15 de dezembro de 2011 foram reconhecidos os efeitos jurídicos do poder diretivo do empregador exercido por meios telemáticos e informatizados, equiparando aquele exercido por meios pessoais e diretos. A norma passou a ter a seguinte redação:

Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego.

Parágrafo único. Os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio. (BRASIL, Lei 12.551, 2011)

O artigo passou a reconhecer a existência da telessubordinação, ou seja, a possibilidade de o empregador exercer o principal elemento fático-jurídico da relação de emprego (a subordinação jurídica), mesmo não presencialmente, através de instrumentos de telecomunicação tais como telefones celulares, *smartphones*, *GPS*, etc. A regra se aplica para o trabalho exercido à distancia pelo empregado, como o *home office*, mas não só a ele.

2.2.1.1 A versão de Alice Monteiro de Barros⁶³

A autora transita no universo das teorias da informação e da comunicação, ao tratar do trabalho da “zona grise” - expressão originária na doutrina juslaboral italiana -, formada por trabalhadores que tanto podem ser enquadrados empregados quanto autônomos, e sobre os quais a teoria da parassubordinação⁶⁴ deve incidir, uma vez

⁶² A redação original do referido artigo era a seguinte: “Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador e o executado no domicílio do empregado, desde que esteja caracterizada a relação de emprego” (BRASIL, DECRETO-LEI N.º 5.452, 1943).

⁶³ Vide a análise da autora sobre o impacto das tecnologias da informação e da comunicação nas relações coletivas de trabalho no item 2.1.1.1 do presente estudo.

⁶⁴ A partir desse tipo de observação a doutrinadora adere a teoria da parassubordinação do direito italiano, veja-se: “As transformações no cenário econômico e social dos últimos anos, manifestadas por várias circunstâncias, entre as quais a descentralização produtiva, a inovação tecnológica (informatização e automação) e o aparecimento de novas profissões advindas da transação de uma economia industrial para uma economia pós-industrial ou de serviços, contribuíram, segundo a doutrina, para colocar em crise a tradicional dicotomia entre trabalho autônomo e trabalho subordinado. É que os modelos (ideais) típicos submetidos a essa dicotomia acarretam, frequentemente,

que - no sentir da autora -, o poder diretivo do empregador, embora não desapareça, torna-se menos incidente quando exercido à distância.

Para ela, a identificação precisa dos que são empregados é ainda mais importante na medida em que considera as demais espécies de trabalhadores “fora da órbita do Direito do Trabalho”. Argumenta que a ambivalência do trabalho da “zona cinzenta” surge da maior liberdade do trabalhador com relação aos seus próprios horários de trabalho, bem como em relação à impessoalidade e/ou à assunção de riscos (BARROS, 2016, p. 208).

Insere, neste universo, os trabalhadores em domicílio e intelectuais, cuja subordinação técnica ou está ausente ou é muito reduzida, e procura diferenciar o teletrabalho do trabalho em domicílio tradicional, principalmente em razão da abrangência de setores diversos, tais como: “vendas e operações mercantis em geral; desenho, jornalismo, digitação, redação, edição contabilidade, tradução, além da utilização de novas tecnologias, como informática e telecomunicações, afetas ao setor terciário” (BARROS, 2016, p. 214).

Diz que “a inovação tecnológica subverte a relação de trabalho clássica, sendo responsável por novos tipos de atividade descentralizada, que reúnem informação e comunicação”, como se evidencia em novas figuras como a do teletrabalhador (BARROS, 2016, p. 214).

Não se trata simplesmente daqueles que trabalham com computador, mas daqueles que se utilizam da telemática no exercício de suas atividades à distância. Complementa que “este tipo de trabalho é executado por pessoas com média ou alta qualificação, as quais se utilizam da informática ou da telecomunicação no exercício das atividades” (BARROS, 2016, p. 213).

Nesse novo contexto, onde coexistem trabalho e cibernética, ocupa-se de identificar o processo de demarcação das novas fronteiras do poder diretivo do empregador, considerando o direito à intimidade e à vida privada do empregado, e ainda, o poder de fiscalização administrativa do estado (BARROS, 2016, p. 215).

Defende que “as transformações tecnológicas dos últimos anos não eliminaram a relação de emprego caracterizada pela subordinação jurídica, pela heterodireção particularmente acentuadas”. Observa que a sujeição, nos dias atuais, é facilitada

dificuldades, em face das modificações que se operam no cenário econômico e social. Para atender a essas exigências particulares, muitas vezes, inovadoras, tem sido proposto um terceiro gênero: o trabalho parassubordinado” (BARROS, 2016, p. 189).

pelos novos métodos de controle, cada vez mais discretos, senão invisíveis, como aparelhos de vídeo localização e câmeras escondidas, “as quais, na nossa opinião, não poderão ser instaladas sem o conhecimento do empregado” (BARROS, 2016, p. 216).

Neste sentido, se o trabalhador se encontra, por exemplo, em conexão direta e permanente, por meio do computador, com o centro de dados da empresa, o empregador poderá fornecer instruções, controlar a execução do trabalho e comprovar a qualidade e a quantidade de tarefas de forma instantânea, como se o empregador estivesse no estabelecimento do empregador.

A *internet* permite, inclusive, aferir o tempo de conexão do terminal do empregado, bem como quando foi acessado pela última vez o teclado. Esse controle revela, sem dúvida, a subordinação jurídica, que poderá estar presente ainda quando a execução do serviço seja desconectada (*off line*). Tudo irá depender da análise do programa de informática utilizado (BARROS, 2016, p. 216).

A doutrina faz referência a um programa operativo específico (*software* aplicativo), que permite registrar o tempo de trabalho, bem como pausas, erros, falsas manobras, cadência de trabalho e recebimento de instruções. E, na hipótese de desrespeitar os procedimentos codificados, o programa bloqueia as atividades por falta da ativação das operações determinadas pelo *software*. As instruções do empregado encontram-se incorporadas no próprio instrumento de trabalho e cerceiam a livre-iniciativa do empregado (BARROS, 2016, p. 216).

Aponta como sendo indicadores valiosos da subordinação jurídica⁶⁵ e, partindo do seu pressuposto de existência nos meios telemáticos, ocupa-se em demonstrar como as tecnologias podem servir de burla à legislação vigente. Afirma que o avanço tecnológico não poderá implicar retrocesso social, favorecendo a precariedade do

⁶⁵ “A submissão do teletrabalhador a um programa informático confeccionado pela empresa, que lhe permite dirigir e controlar a atividade do empregado; o fato de o credor do trabalho ter a faculdade de escolher e substituir o programa operativo específico, com assunção de riscos; disponibilidade de tempo em favor do empregador, com a obrigação de assistir a reuniões ou cursos de treinamento, sob pena de sanção disciplinar. Outro indício consiste em ser a empresa proprietária dos equipamentos de produção (computador, linha telefônica, fax, impressora, etc.; recebimento de importância fixa pelos serviços prestados assunção de riscos de gastos pelo credor do trabalho como água, luz, aluguel, estacionamento, manutenção de equipamentos e outros. A esses indícios acresce-se a integração do teletrabalhador na organização empresarial, a qual se manifesta pelo grau elevado de confiança, e participação na vida da empresa, dispondo de crachá, de autorização para chamadas telefônicas externas, código para acesso informativo à empresa, figuração nas listas de distribuição interna de documentos aos diretórios eletrônicos da empresa ou aparecimento de sua representação virtual na respectiva página, fatos que não ocorrem com os profissionais que trabalham como sujeitos de um contrato civil ou mercantil” (BARROS, 2016, p. 217).

emprego.

Neste sentido, passa a abordar algumas questões objetivamente tais como:

a) A possibilidade de se alterar o local da prestação do serviço para a residência do trabalhador ou um telecentro, desde que, mediante acordo das partes e que não cause prejuízos ao empregado (BARROS, 2016, p. 217);

b) A possibilidade de aplicação das normas existentes sobre jornada de trabalho “quando estiver em conexão permanente com a empresa que lhe controla a atividade e o tempo de trabalho mediante a utilização de um programa informático”⁶⁶ (BARROS, 2016, p. 218);

c) “O fato de o teletrabalhador exercer suas atividades fora do estabelecimento do empregador não exime de cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho (art. 6º da CLT)”, e indica os problemas relacionados ao desrespeito às normas de ergonomia, problemas visuais, auditivos, osteomusculares e o estresse. Todos relacionados as novas formas de divisão social do trabalho (BARROS, 2016, p. 218);

d) No que diz respeito ao estresse demonstra que o teletrabalhador está exposto a maior tensão, repetitividade, infra utilização de habilidades e ritmo de trabalho⁶⁷;

e) Destaca ainda como outros fatores como “a falta de comunicação a interação com companheiros de trabalho e chefes, a ausência de informações adequadas à utilização dos equipamentos de trabalho, à formação e à atualização de conhecimento. Ademais, a liberdade de regular o ritmo de trabalho poderá induzir o trabalhador a não distinguir tempo de trabalho e tempo livre, transformando-o em um *workaholic*. Todos esses fatores geram depressão, falta de concentração, irritabilidade, insônia que, no somatório são altamente estressantes (BARROS, 2016,

⁶⁶ É assertiva ao sentenciar que “não há incompatibilidade entre o teletrabalho e a jornada extraordinária e, conseqüentemente, é possível também fixar o salário pro unidade de tempo” (BARROS, 2016, p. 218), contudo, ressalva que a possibilidade do exercício de atividades “nos finais de semana e à noite, uma vez que nesses dias e horários o computador é menos solicitado” ressaltando só deverá haver o pagamento do repouso em dobro e do adicional noturno quando a demanda dor imposta pelo empregador “atender prazos de entrega” em “períodos de grande demanda”. Contudo, no caso de escolha do empregado, o empregador só poderá contatá-lo no período noturno em casos de urgência, “pois o controle contínuo ou nesse turno constitui indiscrição e atenta contra a vida privada do empregado” (BARROS, 2016, p. 218).

⁶⁷ Demonstra que, na atualidade, os empregados passaram a ser avaliados por programa de computador que permite medir o período de baixa atividade e emitir avisos disciplinares se a velocidade não atende os objetivos da empresa ou, em se tratando de tradutores, por exemplo, se os equipamentos, a par de registrar as páginas traduzidas, controlam os toques por minuto, os erros, o método de trabalho e as micropausas. Esses estressores aliam-se a sobrecarga de trabalho, a complexidade da tarefa e a pressão temporal (BARROS, 2016, p. 219).

p. 219);

e) Ressalva a inexistência de proibição na legislação brasileira de utilização de aparelhos audiovisuais de controle de prestação de serviços o que entende ser “um instrumento probatório valioso na apreciação da conduta do empregado”. Ao mesmo tempo esboça: “inadmissível é entender que o conjunto de locais do estabelecimento esteja sob total controle do empregador e autorizar a introdução de aparelhos audiovisuais indistintamente” (BARROS, 2016, p. 395);

Torna-se, entretanto, indispensável que esses instrumentos audiovisuais não sejam utilizados ilegalmente, com o objetivo de gravar, reproduzir ou divulgar aspectos de caráter íntimo ou pessoal do empregado. Logo, a inovação tecnológica na fiscalização é eficaz; inadmissíveis são as atividades que impliquem utilização indevida dos avanços mecânicos e técnicos de vigilância⁶⁸ (BARROS, 2016, p. 395).

No que diz respeito às correspondências eletrônicas, entende que o empregador tem toda liberdade para gerir e acessar as informações do banco de dados da empresa⁶⁹, mas que ofende o direito da inviolabilidade das correspondências o acesso à e-mail pessoal pelo empregador, ainda que o empregado o utiliza no ambiente de trabalho⁷⁰.

Por fim, aborda a questão da má utilização de bipes, celulares e outros aparelhos semelhantes. Afirmar que eles têm sido utilizados de forma a restringir a liberdade dos trabalhadores, já que são capazes de manter os empregados psicologicamente ligados às atribuições funcionais. Observa que os trabalhadores contemporâneos restam “impedidos de se deslocarem para grandes distancias, dada

⁶⁸ O controle das comunicações do empregado no local de trabalho é um tema. Neste sentido a autora expõe “o desenvolvimento da informática, além de permitir maior agilidade, diminuição de custos, maior capacidade de armazenamento e outras praticidades, gerou uma explosão de informações, que reforçaram o controle do empregador sobre o empregado. As novas tecnologias facilitaram a obtenção de dados pessoais e profissionais, num contexto de concorrência acirrada no mercado nacional e internacional” (BARROS, 2016, p. 397).

⁶⁹ “Se o empregado se utiliza, no horário de serviço, do e-mail do empregador (e-mail corporativo) para enviar suas mensagens particulares, o empregado poderá controlar os sites visitados, como também ter acesso às mensagens eletrônicas enviadas e recebidas. Deverá, entretanto, comunicar ao empregado essa fiscalização, lembrando que o uso do computador dirigir-se exclusivamente à atividade funcional. Nesse caso, o poder diretivo justifica a fiscalização, pois o computador constitui instrumento de trabalho” (BARROS, 2016, p. 399).

⁷⁰ “A liberdade de comunicação, entretanto, continua sendo a regra. Se o empregador confere ao empregado um endereço eletrônico particular, em princípio, não se admite a fiscalização do conteúdo das mensagens enviadas e recebidas. E mais, se a mensagem for de conteúdo íntimo, o empregador violará dois preceitos constitucionais: o que assegura o direito à intimidade (art. 5, X) e o que garante o sigilo da correspondência (art. 5º, XII). A violação a esses direitos, no caso, autoriza a rescisão indireta do contrato de trabalho e a compensação por dano moral e/ou material em favor do empregado” (BARROS, 2016, p. 399).

a iminência de serem convocados, a qualquer hora do dia” e cita a súmula nº 428 do Tribunal Superior do Trabalho⁷¹.

Conclui afirmando que: “o avanço tecnológico subverte os critérios da relação clássica de trabalho e apresenta problemas jurídicos diversos, mormente no que se refere à liberdade e à intimidade do empregado, ameaçadas por ingerência do empregador e até pelos órgãos de fiscalização do trabalho” (BARROS, 2016, p. 218)

2.2.1.2 A versão de Maurício Godinho Delgado⁷²

No que diz respeito ao impacto das novas tecnologias da informação e da comunicação nas relações individuais de trabalho, o autor identifica que, no cenário do trabalho contemporâneo, a exacerbação do poder diretivo do empregador, (i) na utilização de câmeras televisoras de segurança em banheiros; (ii) no controle de correspondências no ambiente laboral, e; (iii) no controle de correspondências eletrônicas e-mail (DELGADO, 2014, p. 670)

Argumenta que a jurisprudência, de maneira geral, considera abusiva a inserção dessas câmeras televisivas também em refeitórios. Mas ressalva que “tem-se considerado lícita a instalação de das câmeras de segurança em locais como portarias, pátios, corredores e locais de trabalho e similares” (DELGADO, 2014, p. 670)

Cita o estatuto dos direitos dos trabalhadores da Itália (lei nº. 300 de 1970), que veda, como regra, o “uso de instalações audiovisuais e outros aparelhos com fins de controle a distância das atividades dos trabalhadores” (DELGADO, 2014, p. 689).

Sustenta a ilicitude do controle de correspondências por parte do empregador. Ressalta a garantia de inviolabilidade do sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas de dados e das comunicações telefônicas com base no inciso X do art. 5º da Constituição de 88 (DELGADO, 2014, p. 671).

⁷¹ Vide o ter da Súmula 428 do TST: “SOBREAVISO APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 244, § 2º DA CLT (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012 I - O uso de instrumentos telemáticos ou informatizados fornecidos pela empresa ao empregado, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso. II - Considera-se em sobreaviso o empregado que, à distância e submetido a controle patronal por instrumentos telemáticos ou informatizados, permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso” (BRASIL, 2012).

⁷² O autor desenvolveu tese influente na doutrina e jurisprudência que relaciona com o objeto de estudo da presente tese. Trata-se da “subordinação estrutural” que, por razões metodológicas, é objeto da análise do presente estudo no item 2.1.1.2, onde se descreve a sua versão sobre as teorias da informação e da comunicação no direito coletivo do trabalho.

No controle de correspondências eletrônicas, defende a garantia do sigilo dos e-mails particulares do trabalhador, mesmo quando veiculados nos computadores da empresa, salvo autorização judicial, em conformidade com o inciso XII do artigo 5º da CF (DELGADO, 2014, p. 671).

Em função da responsabilidade objetiva do empregador pelos atos dos seus empregados (art. 932 inciso terceiro do Código Civil), os e-mails corporativos - desde que restrinjam a efetivas ferramentas de trabalho fornecidas pela empresa a seus empregados -, são legais (DELGADO, 2014, p. 671)

Para o controle de uso de equipamentos eletrônicos e de informática, inclusive acesso à internet, entende que é possível a fixação de regras internas, inclusive bloqueando o acesso a sites pornográficos e distrito lazer e similares, e que a conduta inadequada do trabalhador pode ensejar infração legal disposta no art. 482 - ainda que se proceda através dos meios telemáticos (DELGADO, 2014, p. 672)

Critica a quebra de sigilo bancário de empregada de banco, ação que considera abusiva, em desrespeito à lei complementar nº. 105 de 2001 (DELGADO, 2014, p. 679).

Nos direitos intelectuais do trabalhador, indica que a regulamentação se procede por textos normativos próprios, que tratam dos direitos autorais, dos direitos da propriedade industrial e, finalmente, dos direitos relativos à criação e utilização de software programa de computação (DELGADO, 2014, p. 638).

Ao tratar do tema da duração do trabalho, demonstra que a utilização de *BIPs*, *paggers*, telefones celulares e outros instrumentos de comunicação fora do horário de trabalho pode caracterizar tempo de sobre aviso, nas situações em que o empregado é obrigado a restringir sua liberdade por estar “aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço” como reza o §2º do art. 244, da CLT. Diz o autor que,

O avanço tecnológico tem propiciado situações nocivas que suscitam debates acerca da possibilidade de incidência da figura especial do tempo de sobreaviso. É o que se passa com a utilização, pelo empregado, fora do ambiente de trabalho, e aparelhos de comunicação telemática os ou informatizados, como *BIPs*, *paggers*, telefones celulares e equivalente — mecanismos que viabilizam, em princípio, seu contato imediato com empregador e consequentemente imediato retorno ao trabalho (DELGADO, 2014, p. 912).

Registra posição contrária, fundada em argumentos pertinentes, às teorias da informação e comunicação. Para ele, o instituto do sobreaviso impõe o pagamento de

contraprestação ao empregado, uma vez que a sua liberdade estaria contingenciada pela obrigação de “ficar em casa aguardando o chamado para o serviço enquanto que nos dias de hoje com a tais equipamentos o empregado não fica necessariamente preso na sua residência”. Conclui, essa abordagem, a exemplo de Alice Monteiro de Barros, citando a súmula 428 do TST⁷³ (DELGADO, 2014, p. 913)

2.2.1.3 A versão de Amauri Mascaro do Nascimento

Analisa as relações de trabalho contemporâneas à luz da teoria da informação e da comunicação e propõe, aliado à escola italiana, uma alternativa jurídica para à adequação do Direito do Trabalho às relações laborais contemporâneas.

Observa a diminuição de empregos, o crescimento de outras formas de trabalho sem vínculo de emprego e a nova capacidade produtiva do capital, cada vez menos dependente da força de trabalho humana, em razão do desenvolvimento tecnológico, da informática e da robótica que trouxeram “produtividade crescente e trabalho decrescente” (NASCIMENTO, 2011, p. 69).

Cita Jeremy Rifkin⁷⁴ para quem a tecnologia possui um lado cruel, promotor da substituição gradual de seres humanos por *hardwares* e *softwares*, tornando cada vez mais prescindível a formação e manutenção de quadro numeroso de empregados numa empresa. Ao mesmo tempo, o avanço informacional propicia o “crescimento da produtividade das empresas com emprego da alta tecnologia no lugar de trabalhadores” (NASCIMENTO, 2011, p. 71).

Afirma que, pela primeira vez na história o trabalho humano, está sendo “sistematicamente eliminado do processo de produção para ceder lugar a máquinas inteligentes em incontáveis tarefas e nos mais diferentes setores, inclusive agricultura, Indústria e comércio” (NASCIMENTO, 2011, p. 71)

A reengenharia do processo produtivo, a informática e a globalização levaram as empresas a reestruturar os serviços transferidos para unidades menores e a

⁷³ Vide o teor da súmula 428 do TST: “SOBREAVISO APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 244, § 2º DA CLT (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012 I - O uso de instrumentos telemáticos ou informatizados fornecidos pela empresa ao empregado, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso. II - Considera-se em sobreaviso o empregado que, à distância e submetido a controle patronal por instrumentos telemáticos ou informatizados, permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso” (BRASIL, 2012).

⁷⁴ Professor Americano autor de várias obras sobre o fim dos empregos, dentre elas “O fim dos empregos” (2004).

dispensar por motivos econômicos, tecnológicos ou estruturais, aumentando a produção com um número menor de empregados. Surgiram novos tipos de trabalho, quis computadores da televisão criaram, como para trabalho na residência do prestador (NASCIMENTO, 2011, p. 73).

Segue orientação ligada à escola italiana Direito do Trabalho, no que diz respeito à reestruturação do conceito de subordinação jurídica. A reformulação se faz necessária em razão das configurações de relações de trabalho pós-industriais. Adere à teoria da parassubordinação, e observa o rompimento da concepção binária autonomia subordinação. Para o autor, a parassubordinação é o caminho viável para adequar o Direito do Trabalho às transformações do mundo do trabalho.

Justifica que a nova concepção se faz necessária em razão do descompasso entre o modelo original de regulação socioeconômica do Direito do Trabalho e as “alterações que se processaram em relação à empresa, ao sindicato e ao Estado, com a organização interna do trabalho, a produção mais seletiva e não estandardizada, a necessidade de aprendizagem mais larga e contínua do trabalhador” (NASCIMENTO, 2011, p. 213-213).

Deixa transparecer que a necessidade de reestruturação do Direito do Trabalho não resulta de meros “interesses empresariais de redução dos custos do trabalho, de maximização da produtividade com menor contingente de trabalhadores”, nem mesmo do atendimento a “exigências de especialização diante da nova tecnologia que interfere diretamente nos sistemas de produção de bens e prestação de serviços” (NASCIMENTO, 2011, p. 213-213).

Não se trata de “*desestruturação* do Direito do Trabalho em benefício de uma *recontratualização civilista*”, nem mesmo um meio de “precarização do trabalho”, mas sim uma “proposta de sentido social-econômico” de ampliação de abrangência deste mesmo ramo da ciência jurídica a fim de que ela passe a regular outros “vínculos de trabalho que não podem enquadrar-se no padrão típico do trabalho em tempo integral, por prazo indeterminado”(NASCIMENTO, 2011, p. 216-217)

Tudo o que se justifica e se adequa ao mundo empresarial contemporâneo promotor de estratégias como a “exteriorização dos empregos equipadas com equipamentos que não exigem mão de obra intensiva permanente e a tempo integral”. Assim o autor explica o aparecimento de novas modalidades de trabalho tais como: avulso, no domicílio, teletrabalho, além de formas de trabalho atípico juridicamente autônomas. Modalidades as quais a empresa contemporânea “utiliza-se não só de

empregados, mas também de serviço do eventual, do intermitente, e do trabalho autônomo” (NASCIMENTO, 2011, p. 215).

Ao abordar os direitos da personalidade nas relações de trabalho, cita o código de Portugal (2003) como paradigma a ser seguido pela legislação brasileira. A norma regula a proibição da utilização dos meios de vigilância à distância, mediante o emprego de equipamento tecnológico, com a finalidade de controlar o desempenho profissional do empregado (art.2, 1), salvo quando a finalidade da utilização desses equipamentos é a proteção e segurança de pessoas e bens, ou quando particulares exigências inerentes à natureza da atividade o justifiquem (art. 20,2), caso em que o empregador deverá informar ao trabalhador sobre a existência e finalidade dos meios de vigilância utilizados (art. 20,3) (NASCIMENTO, 2011, p. 729).

No que diz respeito à intimidade e à privacidade, afirma que o trabalhador tem “o direito de reserva e confidencialidade do conteúdo das mensagens de natureza pessoal e acesso à informação de caráter não profissional que envie, receba ou consulte através do correio eletrônico de seu”. Posiciona-se, especificamente, sobre as novas tecnologias da informação e da comunicação da seguinte forma:

A informática, o computador e a internet trazem vantagens, mas, também alguns problemas novos. A essência da internet está em propagar informações abertas acessíveis por qualquer um e em qualquer lugar, um meio de comunicação de velocidade e amplitude incomparáveis com as até então existentes, crescendo de modo mais rápido que as redes de televisão e de telefonia e permitindo a conexão de maior número de pessoas ao mesmo tempo, mudando o comportamento das pessoas, das empresas, dos sindicatos, dos governos, de grupos e subgrupos sociais e apresentando perspectivas de futuro até agora com estimativas de precisões infundáveis (NASCIMENTO, 2011, p. 762)

Demonstra que, nos EUA, “o controle pela empresa do uso da *internet* é possível para evitar o desvio das atividades dos empregados”. Nesse contexto, os trabalhadores são avisados de que suas atividades serão controladas e que a empresa poderá acessar o banco de dados para saber o que foi nele registrado. Esboça entendimento de que esta forma de regulamentação é adequada e deve ser seguida no Brasil⁷⁵.

⁷⁵ “O empregador tem um poder de direção sobre o trabalho exercido pelos empregados, o que lhe confere o direito de monitorar a atividade do empregado no computador. A privacidade do empregado é respeitada no serviço fora dele, mas não configura invasão de privacidade o controle sobre os equipamentos pertencentes ao empregador, e que devem ser utilizados apenas para o serviço, e não para fins particulares e privativos do empregado. O correio eletrônico é ferramenta de trabalho e não

Não acrescenta nada da temática em estudo, no que se refere ao controle do tempo de serviço. Apenas acentua o problema da manipulação dos registros de ponto eletrônicos, especialmente quando o empregador impõe aos empregados o registro da saída no sistema e o retorno imediato ao trabalho (NASCIMENTO, 2011, p. 785).

O último ponto de tangência da doutrina de Nascimento com a teoria da informação e da comunicação está na sua abordagem específica sobre o teletrabalho. Ele define como sendo aquele que “não é realizado no estabelecimento do empregador, e sim fora dele, portanto, com a utilização dos meios de comunicação que o avanço das técnicas modernas põe à disposição do processo produtivo” (NASCIMENTO, 2011, p. 1010).

Diferencia o trabalho doméstico do trabalho no domicílio e alia-se à doutrina italiana, para identificar este último como da zona gris, ou seja: parassubordinado. Mas registra que, no Brasil, a lei afasta a possibilidade de discussão, ao afirmar que o trabalhador a domicílio pode ser considerado empregado desde que configurados os requisitos da relação de emprego (NASCIMENTO, 2011, p. 1011).

Nos EUA - alerta o autor -, difundiu-se essa prática que não configura relação de emprego por se entender desnecessário o fato de o trabalhador comparecer na empresa para a qual exerce a sua atividade, visto que há a possibilidade de organizar os seus horários segundo as suas necessidades e conveniências, e a perspectiva de empreender uma atividade para diversos beneficiários, fatores suficientes para descaracterizar o vínculo de emprego, critérios que também no Brasil poderão prevalecer (NASCIMENTO, 2011, p. 1012).

Considera ainda que “nem sempre é possível aplicar rigorosamente os conceitos tradicionais que tipificam a relação de emprego ao trabalho a distância”, bastando mostrar a subordinação, uma vez que a descentralização da atividade a evitar um contato direto entre o trabalhador e a empresa a atenuam consideravelmente a “ponto de em determinados casos ser praticamente impossível saber se realmente a atividade é exercida de modo subordinado quando não há evidências de controle e poder de direção” (NASCIMENTO, 2011, p. 1012-1013).

Para ele, as situações que se formam, na prática do trabalho à distância ou não, demonstram claramente a existência de subordinação, ou esta é muito tênue, havendo, na verdade, apenas parassubordinação. Em qualquer caso, as conclusões

propriedade pessoal para uso exclusivo do empregado em finalidades próprias de seu interesse não relacionados com o emprego” (NASCIMENTO, 2011, p. 763).

nunca serão seguras. Indica ainda dificuldade com o preenchimento do requisito da pessoalidade que, segundo o autor, resta prejudicada em razão da inexistência da presença física do trabalhador.

2.2.1.4 A versão de Homero Batista Mateus da Silva

Homero Batista Mateus da Silva - professor do Departamento de Direito do Trabalho e Seguridade Social da Universidade de São Paulo (Largo de São Francisco) -, entende que o novo texto disposto no art. 6.º da CLT é coerente com as atuais formas de exercício da subordinação jurídica que se processam dentro ou fora dos domínios do empregador (SILVA, 2015, p. 43).

Reconhece o avanço legislativo promovido pela alteração do referido artigo, que, no seu sentir, corrige o descompasso existente entre fato e norma. Entende não ser mais possível conceber que a simples ausência de contato físico seja incompatível a subordinação à distância (SILVA, 2015, p. 43).

Espera que os trabalhos executados “nas dependências dos tomadores de serviço, clientes, fornecedores ou simplesmente em locais públicos, como cafeterias que oferecem conexão de internet livre, ou, ainda, praças e logradouros” sejam reconhecidos como os são aqueles prestados presencialmente aos empregadores demais, já que é notório que o local de trabalho não é mais empecilho à incidência dos direitos trabalhistas” (SILVA, 2015, p. 44).

Ao contrário, alerta para se “ter o cuidado de não ficar muito impressionado com os meios eletrônicos de controle da vida de um empregador e se olvidar que os meios mais antigos – como prazos e metas – ainda permanecem intactos” (SILVA, 2015, p. 44).

O conhecimento dos trabalhadores de alta qualificação intelectual não lhes garante melhores condições de trabalho, como vem fazendo crer a doutrina majoritária e a própria lei⁷⁶. Argumenta que a o conhecimento técnico científico é fugaz, de forma que a suposta valorização do trabalhador do conhecimento pode se diluir tão rápido quanto a velocidade das inovações da sociedade do conhecimento.

⁷⁶ O autor cita o art. 129 da Lei 11.196/2005 que institucionaliza a “pejotização” em atividades intelectuais. Veja-se o conteúdo da norma indicada: “Para fins fiscais e previdenciários, a prestação de serviços intelectuais, inclusive os de natureza científica, artística ou cultural, em caráter personalíssimo ou não, com ou sem a designação de quaisquer obrigações a sócios ou empregados da sociedade prestadora de serviços, quando por esta realizada, se sujeita tão-somente à legislação aplicável às pessoas jurídicas, sem prejuízo da observância do disposto no art. 50 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil”.

Assim, “não há conhecimento humano que não possa tornar-se obsoleto em 24 horas” (SILVA, 2015, p. 37), ou seja, tudo aquilo que se acumulou de informações até hoje pode ser inútil amanhã diante da superação de uma tecnologia por outra. Não foi essa mesma lógica que encurralou uma parte da classe trabalhadora no desemprego estrutural? Para ele, a “vulnerabilidade é ponto comum a todos os trabalhadores, braçais ou intelectuais, e o conceito de subordinação técnica, assim, não serve para a ciência jurídica” (SILVA, 2015, p. 37).

Por fim, observa que a subordinação jurídica, mesmo à distância, pode ser mais “severa e constante”, uma vez que nessa modalidade o empregado apesar de não ter que se ater aos comandos dentro da fábrica, sob os olhares dos representantes do empregador, ao submeter-se ao comando remoto do empregador, o empregado tem que manter-se *online*, “ligado ao telefone celular ou deixar aberta a caixa de mensagens de seu microcomputador, inconvenientes que não costumam acometer o empregado cujo expediente se verifica dentro da empresa” (SILVA, 2015, p. 44).

2.2.1.5 A versão de Sergio Pinto Martins

Na mesma linha dos demais doutrinadores citados, encontra as teorias da informação e da comunicação ao tratar da subordinação jurídica e do poder diretivo do empregador.

Para ele “o dirigismo contratual sempre existiu, com maior ou menor grau de intensidade” (MARTINS, 2014, p. 105), mas reconhece e ressalva que os novos meios de comunicação influenciaram o poder de sujeição do capital sobre o trabalho: “O contrato de trabalho não desaparece, mas é adaptado às crises, à globalização, à informatização, tendo novas características, como a telessubordinação”. Entende que, como consequência, o ordenamento jurídico buscou adaptar-se às novas tecnologias, e em sendo assim, “não existe uma decadência do contrato, mas uma transformação e renovação de seu conceito tradicional” (MARTINS, 2014, p. 105).

Interpreta o art. 6º da CLT, a partir da classificação do trabalho à distância como gênero e o teletrabalho e o trabalho em domicílio como suas espécies. Afirma que não se deve confundir o teletrabalho com o trabalho da “área de informática, como analistas, programadores, digitadores e operadores, pois é realizado à distância, fora do ambiente normal de trabalho, que é feito dentro da empresa”, contudo, logo em seguida, afirma que o teletrabalho “também pode ser realizado fora da empresa, mas não é feito por meio de comunicação eletrônica, mas desenvolvido no tomador dos

serviços”⁷⁷ (MARTINS, 2014, p. 158).

Diverge, portanto, da classificação majoritária - “trabalho no domicílio” e “em domicílio” -, mais comum entre os doutrinadores, como se evidencia no presente estudo. Reconhece o exercício da subordinação jurídica por meios telemáticos e cita como exemplos os controles de entrada e saída de dados no computador, bem como o número de toques no teclado (MARTINS, 2014, p. 157).

Ao analisar o poder diretivo propriamente, assevera, sem suscitar controvérsias, que “no caso do teletrabalho, pode se falar em teledireção, telefiscalização, televigilância” podendo o empregador monitorar a atividade do empregado, ressaltando apenas o cuidado que se deve ter para não se “fazer um controle vexatório” não expondo a intimidade da pessoa que é um direito relativo à personalidade (MARTINS, 2014, p. 234-235).

Alerta para inviolabilidade da correspondência das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo no caso de decisão judicial. Afirma que “o empregador é proprietário do computador e do sistema. Pode, portanto, verificar os e-mails, em razão da responsabilidade civil por atos dos seus prepostos (art. 932, III, do Código Civil) (MARTINS, 2014, p. 234-235).

Cita o código do trabalho de Portugal e ainda rechaça a possibilidade de utilização do polígrafo por ser procedimento invasivo que fere a intimidade do empregado (MARTINS, 2014, p. 236).

Ao tratar das horas de sobre aviso, indica que, em razão dos meios de comunicação, o empregado tanto pode ser chamado pelo telefone quanto pelo *BIP*, ou *paggers* ligado à empresa, telefones celulares e etc. Com isso, diz o autor, “o Direito do Trabalho passa, assim, a enfrentar essas novas situações para considerar se o empregado está ou não à disposição do empregador, principalmente quanto à liberdade de locomoção do obreiro (MARTINS, 2014, p. 602).

O uso de BIP não caracteriza “sobreaviso”, pois o empregado pode se locomover e, teoricamente, poderia até trabalhar para outra empresa. Não se está com isso, restringindo a liberdade de locomoção do empregado. A liberdade de ir e vir da pessoa não fica prejudicada. Somente se o empregado permanece em sua residência, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço, é que há

⁷⁷ A bem da verdade, Martins não apresenta uma posição esclarecedora sobre a integração das novas tecnologias ao mundo do trabalho. Parece, inclusive, confundir alguns elementos e conceitos de tecnologia, o que ocorre por exemplo, na sua definição sobre teletrabalho.

sobreaviso, pois, sua liberdade está sendo controlada.

Por fim, e à exemplo da maioria dos doutrinadores apresentados neste estudo, cita o enunciado de sumula 428 do TST⁷⁹, de onde se extrai que, para a jurisprudência brasileira, o uso de instrumentos telemáticos por si só não caracteriza regime de sobreaviso (MARTINS, 2014, p. 603)

A presente pesquisa não identificou, nos manuais do autor, qualquer posicionamento seu sobre as tecnologias da informação e comunicação nas relações sindicais ou do direito coletivo do trabalho.

2.2.1.6 A versão de Gustavo Felipe Barbosa Garcia

Ao analisar a subordinação jurídica, também alia-se à tese de Delgado sobre subordinação estrutural e a relaciona com os novos modelos de divisão do trabalho, especialmente no que diz respeito à terceirização de serviços e ao teletrabalho (GARCIA, 2012, p. 147).

A nova redação do art. 6º da CLT garante a isonomia entre o trabalhador (empregado) que presta serviços na sede da empresa com aqueles que labora em domicílio. Assevera a necessidade deste acréscimo à redação original do artigo em questão “tendo em vista que no trabalho em domicílio os requisitos da relação de emprego podem ser de mais difícil aferição” (GARCIA, 2012, p. 229).

No teletrabalho a subordinação e a pessoalidade podem se tornar mais tênues, mas não deixa de considerar a existência de sujeição do empregado neste tipo de trabalho, pontuando a necessidade de um maior cuidado na verificação do caso concreto⁸⁰. Também indica que o direito às horas extras, no caso do trabalhador em domicílio, encontra maior dificuldade de se caracterizar (GARCIA, 2012, p. 229).

Embora o trabalho à distância seja realizado na própria residência do empregado, não se restringe a esta hipótese. Para ele, teletrabalhador é aquele que

⁷⁹ Vide o teor da súmula 428 do TST: “SOBREAVISO APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 244, § 2º DA CLT (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012 I - O uso de instrumentos telemáticos ou informatizados fornecidos pela empresa ao empregado, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso. II - Considera-se em sobreaviso o empregado que, à distância e submetido a controle patronal por instrumentos telemáticos ou informatizados, permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso” (BRASIL, 2012).

⁸⁰ “Em razão das peculiaridades da forma de exercício do referido labor, a subordinação e a pessoalidade podem exigir um exame mais cuidadoso do caso em concreto. De todo modo, havendo o controle e a direção quanto à forma do trabalho, mesmo que por meio de instrumentos eletrônicos, fica reconhecida a presença da subordinação jurídica” (GARCIA, 2012, p. 231).

presta serviços em centro de trabalho situado fora do estabelecimento do empregado, como no caso das centrais de atendimento (*call-centers*) de onde se prestam os serviços de teleatendimento (*telemarketing*). Em sendo assim, “o teletrabalho, como modalidade especial, diferencia-se da figura mais genérica do trabalho à distância, justamente em razão da ênfase na utilização de recursos eletrônicos, de informática e de comunicação” (GARCIA, 2012, p. 230).

Ao tratar do poder diretivo do empregador, defende que a licitude do controle das correspondências eletrônicas dos empregados pelo empregador desde que as informações sejam relacionadas à empresa. No caso de e-mail particular, resta garantido o direito à privacidade e a inviolabilidade do sigilo da correspondência (GARCIA, 2012, p. 339).

2.2.1.7 A versão de Carlos Henrique Bezerra Leite

Aborda a temática em estudo ao analisar o instituto da parassubordinação. Para ele, a utilização das novas tecnologias da informação e da comunicação nas relações de trabalho “vêm tornando dificultosa a identificação da subordinação, pelo menos como elemento essencial tradicional da caracterização da relação empregatícia” (LEITE, 2015, p. 154).

A subordinação jurídica, tal como estabelecida desde os primórdios do Direito do Trabalho, não seria mais uma baliza eficaz para parametrizar o âmbito de incidência do Direito do Trabalho⁸¹. Afirma que as novas técnicas de produção são mais ligadas ao trabalho avulso, eventual, autônomo e precário (LEITE, 2015, p. 154).

A teoria da subordinação estrutural está relacionada com novos modelos de divisão do trabalho, embora não apresente sua posição pessoal sobre a questão⁸² (LEITE, 2015, p. 157).

Ao tratar do teletrabalho explica que ele “ocorre em ambiente virtual” embora não avance na explicação do que é este ambiente. Diz apenas que o mundo virtual “é situado no espaço, não se alterando, portanto, a definição de localidade que, no Direito do Trabalho, é estabelecida segundo a eficácia da lei trabalhista no espaço” (LEITE,

⁸¹ Neste sentido argumenta ainda que: “se o Direito do Trabalho continuar se preocupando apenas com o dogma da subordinação, há uma tendência no sentido de que diminuirá drasticamente o seu campo de atuação, com o risco acentuado de vir a desaparecer no cenário das ciências jurídicas” (LEITE, 2015, p. 154).

⁸² Sobre a teoria da subordinação estrutural vide a versão do seu autor, Maurício Godinho Delgado, exposta no ponto 2.1.1.2 do presente estudo.

2015, p. 188).

A subordinação jurídica no teletrabalho é mais tênue, já que exercida através de câmeras, microfones, e registros de *logon* e *logoff* nos sistemas empresariais. Outrossim, apresenta a Súmula 428 do TST como exemplo de reconhecimento jurisprudencial do direito à desconexão⁸³, o que - segundo o autor -, coaduna-se com a eficácia horizontal dos direitos fundamentais (direito ao lazer) (LEITE, 2015, p. 188).

O uso de instrumentos telemáticos ou informatizados fornecidos pela empresa ao empregado, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso, indicando a inteligência da súmula 428 do TST⁸⁴. Considera em sobre aviso o empregado que, mesmo à distancia, é submetido ao controle patronal por instrumentos telemáticos ou informatizados, assim permanecendo em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso (LEITE, 2015, p. 444).

2.2.1.8 A versão de Orlando Gomes e Elson Gottschalk

Como já anunciado no item 2.1.1.7 desta tese, os autores em referência abordam a temática desta pesquisa, quando buscam explicar a figura do *alto-empregado*. Indicam a independência e a colaboração estreita com a direção da empresa como sendo características próprias deste tipo de trabalhador, associado ao poder de direção do empregador (GOMES e GOTTSCALK, 2012, p. 94).

A subordinação é atenuada, nesses casos, mas não deixa de existir, uma vez que “critérios diretivos gerais são gizados pelo empregador. A esses critérios o *alto-empregado* está subordinado. A sua generalidade não elimina a sua subordinação” (GOMES e GOTTSCALK, 2012, pp. 95-96)

Ressaltam ainda que a *dependência técnica* do empregador pode desaparecer, como hoje se intenta fazê-lo, com a formação profissional em larga escala, servindo-se de todos os meios e modos adequados, com o fito de abolir a distinção entre trabalho manual e intelectual, nem por isso desaparecerá a

⁸³ Sobre direito à desconexão vide a subseção 2.3.1.2 e a seção 8.4 desta tese.

⁸⁴ Vide o ter da Súmula 428 do TST: “SOBREAVISO APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 244, § 2º DA CLT (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012 I - O uso de instrumentos telemáticos ou informatizados fornecidos pela empresa ao empregado, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso. II - Considera-se em sobreaviso o empregado que, à distância e submetido a controle patronal por instrumentos telemáticos ou informatizados, permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso” (BRASIL, 2012).

subordinação jurídica do trabalhador, mesmo nos países que se rotulavam de democracia popular, nos quais se aboliu a propriedade privada dos meios de produção (GOMES e GOTTSCHALK, 2012, pp. 95-96)

Como esclarece Passarelli, a empresa pode deixar de ser o instrumento de proveito do empregador provado, nem assim deixará de existir a subordinação dos trabalhadores à empresa: a subordinação mudará de significado no plano econômico e, portanto, no mundo jurídico, mas não desaparecerá (GOMES e GOTTSCHALK, 2012, pp. 146-147).

Expõem que o contrato de trabalho em domicílio ampliou-se de maneira tal que representa, com a evolução tecnológica e a ampla aplicação da informática, telemática e computação eletrônica, a “externalização” do trabalho empresarial. E apontam a ampliação das possibilidades de contrato de duração continuada (lei nº 9.601/98) como uma adaptação do direito ao avanço da automação, aliada à informática e à comunicação.

É disso que se trata o movimento de “flexibilização”: uma ferida funda no “núcleo tutelar presente no conteúdo básico do contrato individual de emprego, forçando uma revisão conceptual da própria principiologia do Direito do Trabalho” (GOMES e GOTTSCHALK, 2012, p. 205).

Expõem uma percepção simpática à flexibilização das normas trabalhistas ao argumentarem que,

as velhas e intransigentes ideias de proteção, como a irredutibilidade do salário, a duração do trabalho e a duração do contrato de trabalho, tem cedido posições mais transigentes e compatíveis com o combate ao avanço dos níveis de desemprego oriundos da substituição cada vez mais intensa do uso da energia humana pela da máquina no processo produtivo (GOMES e GOTTSCHALK, 2012, p. 205).

O fenômeno da “flexibilização” não é causa e sim efeito jurídico de outro, mais amplo, nascido de um inédito potencial de *mobilidade* do investimento e dos meios de produção industrial, a que se vem denominando de *globalização da economia*, a pressão dos fatos para a readaptação do Direito do Trabalho se tem feito sentir em todos os quadrantes do globo, variando de intensidade e oportunidade na medida apenas do estágio de evolução de cada grupo (GOMES e GOTTSCHALK, 2012, p. 205).

O ordenamento jurídico brasileiro, desde a constituição de 1988, vem construindo uma “superestrutura flexibilizante” do conteúdo do contrato individual de

trabalho, o que se revela com a mudança em regras de duração do contrato, duração da jornada de trabalho, compensação de jornada (banco de horas), além de normas como a acima destacada que criam novas hipóteses de contrato por prazo determinado⁸⁵.

Ao analisar a terceirização de serviços, observam que os novos modelos de relações laborais passaram por uma profunda reformulação em razão das novas configurações de divisão do trabalho. A prova disso são as “noções como *teletrabalho*, *home office*, dentre outras, eram inimagináveis quando da edição da Norma Consolidada” (GOMES e GOTTSCHALK, 2012, p. 216).

Deixam transparecer sua empatia pelo instituto, ao arguir que não se deve mais restringir-se a uma “visão puramente subjetivista, tomando por base apenas a existência dou não de subordinação a preposto da tomadora de serviços, para desestruturar a terceirização”, já que a prestação de serviços pela empresa fornecedora da mão de obra, por si só, implica na submissão de seus empregados à diretivas mínimas de serviço aos integrantes da empresa prestadora, a fim de que se mantenha a harmonia do processo produtivo da tomadora de serviços (GOMES e GOTTSCHALK, 2012, p. 216).

No que diz respeito à duração do trabalho, estabelecem uma relação entre o desenvolvimento da computação, robótica, telemática e informática com a redução do tempo no trabalho, embora essa relação não se estabeleça sempre de forma imediata⁸⁶.

É a contribuição dos autores para com a temática em análise, no âmbito das relações individuais de trabalho. No que diz respeito às suas versões no contexto das relações coletivas, remete-se o leitor para o item 2.1.1.7 da presente tese.

⁸⁵ Sobre o contrato por prazo determinado viabilizado pela lei 9601/98 diz o autor: “trata-se, ademais, de contrato essencialmente *precário*, pois visa a amortecer efeitos conjunturais da *Revolução Tecnológica* sobre o emprego, tanto que as graças oferecidas ao empregador, na área das contribuições sociais, têm, elas próprias, duração precária” (GOMES e GOTTSCHALK, 2012, p. 206).

⁸⁶ “Já se afirmou, com muita autoridade, que se pode e se deve reduzir a duração do trabalho na proporção em que os progressos da técnica o permitam. Deve haver certo sincronismo entre o aumento do descanso e o aperfeiçoamento da técnica. Contudo, o progresso técnico não deve vir necessariamente *antes* da redução da duração do trabalho. Esta última pode, em certos casos, antecipar o movimento técnico e o estimular. O computador, a robótica, a telemática e a informática são instrumentos eficazes à redução da jornada” (GOMES e GOTTSCHALK, 2012, p. 314).

2.3 A versão da doutrina jurídico-trabalhista clássica estrangeira sobre às teorias da informação e da comunicação no direito individual e coletivo do trabalho – uma análise à luz do direito comparado

Neste ponto, a pesquisa volta-se à análise das versões dos juslaboralistas clássicos estrangeiros. Na doutrina europeia enfatizou-se os juristas italianos, e, na latino-americana, os argentinos. Adiante-se que as teorias da informação e da comunicação, na amostra pesquisada, aparentemente não foram bem assimiladas pelos responsáveis pela sintonia entre fato e norma.

2.3.1 A versão da doutrina europeia

Esta pesquisa colheu fragmentos doutrinários, jurisprudenciais e legais que revelam o despertar, ainda incipiente, dos juristas sobre as questões trazidas pelo desenvolvimento das tecnologias da informação e comunicação nas relações individuais e coletivas de trabalho.

No cenário europeu, observa-se que na jurisprudência Suíça a utilização de circuito interno de televisão para vigilância do empregado é considerada violação à intimidade do empregado. Na Espanha, o doutrinador José Manuel Del Valle, se posiciona a favor de observações telescópicas em bancos, caixas de segurança ou joalherias e mesas de jogos em cassinos. Mas há também posicionamentos da doutrina espanhola em sentido contrário como no caso de José Luis Goñi Sein (BARROS, 2016, p. 394).

A utilização do polígrafo⁸⁷ foi proibida pela legislação americana através da lei 1988. Também é vedado no Canadá e na França (BARROS, 2016, p. 396).

2.3.1.1 Aspectos da lei portuguesa

O legislador português, já em 2009, tratou de inserir no seu código do trabalho (lei n.º 7/2009), normas jurídicas específicas para o contrato de teletrabalho⁸⁸. Adotou, nos arts. 169 e 171 da lei em destaque, um padrão de isonomia entre os trabalhadores presenciais e à distância, inclusive no que diz respeito à representação coletiva (PORTUGAL, 2009).

⁸⁷ Instrumento que registra diversos fenômenos fisiológicos (pressão arterial, movimentos respiratórios, etc.), usado ger. como detector de mentira(s).

⁸⁸ As referidas normas sobre o teletrabalho encontram-se na subsecção V do código do trabalho português (arts.165 - 171). Podem ser consultadas no Anexo 1 desta tese.

O legislador português procurou regular questões específicas da relação de trabalho promovida através de meios telemáticos. No item “f”, “5” do art. 166, impõe-se a indicação contratual do departamento da empresa ao qual o empregado está vinculado, bem como o responsável pelo contato com o empregado no âmbito da prestação do serviço. A jornada é regulada no item “c”, “d”, “5” do art. 166, assim como a garantia à privacidade art. 170 (PORTUGAL, 2009).

Outrossim, o código do trabalho de Portugal, em seu art. 166, admite a visita do empregador ao domicílio do empregado, para o controle de sua atividade e dos respectivos equipamentos no horário das 9 às 19 horas (PORTUGAL, 2009).

Já o art. 166, determina que seja definida a propriedade das ferramentas, bem como a responsabilidade pela guarda e os ônus de instalação e manutenção, bem como o pagamento das despesas referentes ao consumo e utilização. Mas, no art. 168, restou estipulado que, na ausência de estipulação contratual, presumem-se que os instrumentos de trabalho respeitantes a tecnologia de informação e de comunicação utilizados pelo trabalhador pertencem ao empregador, que deve assegurar as respectivas instalação e manutenção e o pagamento das inerentes despesas (PORTUGAL, 2009).

Por outro lado, o art. 169 determina que o empregador proporcione formação específica para utilização e manuseio das tecnologias da informação e comunicação necessárias ao desempenho da atividade laboral. Consequentemente cabe ao empregado o sigilo das informações confiadas pelo seu empregador (PORTUGAL, 2009).

2.3.1.2 Aspectos da doutrina francesa e a novel regulação do direito à desconexão

A França editou recentemente uma lei estabelecendo o direito à desconexão dos trabalhadores que, em tempos de conexão integral, continuam sendo demandados pelo capital, pelos atuais meios comunicacionais, em qualquer horário, à noite e nos finais de semana, inclusive.

Para a doutrina francesa, no modelo clássico de divisão do trabalho, a subordinação manifesta-se pelo poder que tem o empregador de determinar as tarefas a cumprir. Já no tocante aos empregados que trabalham com informática, observam que deles não mais se exige a execução de tarefas precisas, mas o alcance de metas e a conclusão de projetos para os quais dispõem de grande independência operacional (BARROS, 2016, p. 197).

Nesses casos, o objeto do poder diretivo se desloca e o empregador determina não mais as tarefas, mas os objetivos a alcançar, e aguarda o êxito. Neste modelo, o trabalho tende a invadir a vida pessoal do trabalhador, capturando a sua subjetividade⁸⁹.

A lei francesa busca regulamentar o direito à desconexão dos trabalhadores das suas atividades, a fim de que possam, verdadeiramente, usufruir dos seus períodos de descanso, não se obrigando, portanto, a responder e-mails ou qualquer tipo de mensagem do seu empregador fora da jornada de trabalho.

A norma jurídica em estudo (Lei n° 1.088 de 8 agosto de 2016) alterou o art. L.2242-8⁹⁰ do código do trabalho francês. Acrescentou ao texto original do inciso 6° - “O exercício do direito de dirigir e expressão coletiva dos trabalhadores expostos no capítulo I da Parte VIII deste livro” -, a expressão: “inclusive através de ferramentas digitais disponíveis na empresa”⁹¹ e ainda lhe inseriu um 7° inciso, com a seguinte redação:

A negociação anual sobre a igualdade profissional entre homens e mulheres e qualidade de preocupações da vida de trabalho: [...] 7. Os termos do pleno exercício pelo empregado do seu direito de desligar e a implementação pela empresa de dispositivos para regular o uso de ferramentas digitais, a fim de garantir a conformidade com períodos de descanso e sair e vida pessoal e familiar. Na falta de acordo, o empregador deve elaborar uma Carta, após consulta à comissão de trabalhadores ou, na sua falta, ao representante delegado pela categoria. A Carta define os procedimentos para o exercício do direito à desconexão e prevê a aplicação, para os funcionários de supervisão e de gestão pessoal, a produção de campanhas de sensibilização para o uso razoável de ferramentas digitais⁹² (FRANÇA, 2017).

Observe-se que a lei, na verdade, busca combater a captura da subjetividade dos trabalhadores, recorrentemente abordada neste estudo. Ela impõe obrigação às

⁸⁹ Sobre a captura da subjetividade nos novos modelos de divisão do trabalho, vide capítulo 4.

⁹⁰ O inteiro teor da novidade legislativa francesa pode ser consultado no Anexo 2 desta tese.

⁹¹ « Article L2242-8, 6°. L'exercice du droit d'expression directe et collective des salariés prévu au chapitre Ier du titre VIII du présent livre, notamment au moyen des outils numériques disponibles dans l'entreprise » (FRANÇA, 2017).

⁹² “Article L2242-8. La négociation annuelle sur l'égalité professionnelle entre les femmes et les hommes et la qualité de vie au travail porte sur : 7° Les modalités du plein exercice par le salarié de son droit à la déconnexion et la mise en place par l'entreprise de dispositifs de régulation de l'utilisation des outils numériques, en vue d'assurer le respect des temps de repos et de congé ainsi que de la vie personnelle et familiale. A défaut d'accord, l'employeur élabore une charte, après avis du comité d'entreprise ou, à défaut, des délégués du personnel. Cette charte définit ces modalités de l'exercice du droit à la déconnexion et prévoit en outre la mise en œuvre, à destination des salariés et du personnel d'encadrement et de direction, d'actions de formation et de sensibilisation à un usage raisonnable des outils numériques” (FRANÇA, 2017).

empresas de pôr em prática instrumentos regulatórios das ferramentas digitais utilizadas no mundo contemporâneo (*smartphones*, computadores, *Gps*, e etc) a fim de limitar o acesso aos empregados, especialmente nos períodos destinados ao descanso.

A norma determina que as empresas com mais de cinquenta empregados devem negociar, junto aos sindicatos, os termos em que o funcionário pode exercer o seu direito de desligar. Ainda que não se efetive a negociação coletiva sobre o tema, a lei impõe que o empregador efetive a política de utilização das ferramentas digitais que deverão estar dispostas em um documento enviado aos funcionários da empresa.

Contudo, a lei não estabelece uma punição para o descumprimento de tais obrigações e, por esta razão, tem suscitado dúvida quanto a sua eficácia prática.

Como o exercício do trabalho vem sendo desvinculado, cada vez mais, de espaços físicos pré-determinados, na sociedade do conhecimento, a ideia de posto fixo de trabalho é superada. Através das novas tecnologias da informação e da comunicação o empregado pode exercer suas funções de qualquer lugar e em qualquer tempo.

Por outro lado, essas tecnologias também são utilizadas para o exercício da direção, fiscalização e controle do trabalho pelo empregador. Este, como se percebe de forma recorrente nos ciclos históricos, exacerba o poder diretivo provocando prejuízos à vida do empregado, que, no cenário atual, não tem como se livrar do assédio virtual do tomador dos seus serviços.

O governo francês, atento a essas evidências empíricas, promoveu estudos científicos sobre os impactos da tecnologia da informação e da comunicação nas relações de trabalho francesas.

em 25 de março de 2015 o ministro do trabalho, do emprego, da formação profissional e do diálogo social francês, François Rebsamen, solicitou à Bruno Mettling (Vice-Presidente Executivo da Orange S/A)⁹³, a elaboração de estudos sobre as transformações digitais no mercado de trabalho, que deveriam ser apresentados através de diferentes relatórios temáticos. O que interessa ao presente estudo é o “relatório de impacto da transformação digital sobre o emprego”⁹⁴, entregue em dezembro daquele mesmo ano.

⁹³ A Orange S/A é uma das maiores operadoras de serviços móveis e de Internet na Europa e na África e líder mundial em serviços de telecomunicações corporativas (ORANGE S/A, 2015).

⁹⁴ Vide o inteiro teor do relatório de impacto da transformação digital sobre o emprego no Anexo 3.

Na seção 2.1.2.3 do relatório analisa-se o “trabalho conectado e a articulação entre a vida privada e a vida profissional”. A tensão entre as esferas privadas e profissionais é reconhecida e a sua equação é apresentada como condição ao sucesso da transformação digital, já que a harmonia entre esses fatores seria imprescindível ao atendimento da demanda da qualidade de vida no trabalho.

É do empregador a responsabilidade de garantir a saúde e a segurança dos seus empregados, incluindo os períodos de descanso. A desconexão é também um dever do empregado e do empregador; um tema de necessária regulamentação empresarial e conscientização individual.

Algumas empresas têm tomado medidas formais, tais como: (i) incentivar seus empregados a não responder às solicitações nos horários de descanso (como, por exemplo, ocorre na Post, APEC, Syntec.); (ii) implementar módulos experimentais de desconexão (como ocorreu, por exemplo, na Orange O'zone) e, por fim; (iii) a imposição da desconexão pelo o desligamento dos servidores de correio durante os finais de semana.

Apesar das discussões e debates, 72% dos gestores abordados relataram trabalhar em empresas que não tem tomado qualquer medida de controle em suas comunicações digitais. Mais de um terço relataram não ter percebido qualquer influência do direito de desligar em suas vidas. Os dados negativos⁹⁵ incentivam a adesão ao acordo interprofissional nacional de 19 de junho 2013, sobre a melhoria da qualidade de vida no trabalho (artigo 17).

Na sua publicação em 2013, "Reinventando o trabalho", a empresa de consultoria Roland Berger Strategy sugere a regulamentação coletiva do uso das ferramentas digitais, de forma compartilhada com representantes das empresas, através de promoção de atividades educativas no sentido de desenvolver uma *ética* de combate aos excessos da sociedade da informação.

O direito e o dever de desconexão aplicam-se também ao *telecommuting* e ao *nomadismo*⁹⁶, já que a revolução informacional aniquilou as fronteiras espaciais entre a vida privada e profissional.

⁹⁵ Vide o inteiro teor do relatório de impacto da transformação digital sobre o emprego no Anexo 2.

⁹⁶ A expressão nomadismo diz respeito às possibilidades contemporâneas de prestação de serviços moveis, ou seja, sem fixação espacial do trabalhador. O tema é tratado neste estudo sob dois enfoques: Na seção 7.2 intitulada de “A Reinvenção do Poder Nômade”, ele é analisado como uma modalidade informacional de divisão social do trabalho. Na seção 8.2, intitulada “” demonstra-se a obsolescência da dogmática jurídica diante do desafio de regular este fenômeno, cada vez mais comum na sociedade da informação.

Destaque-se ainda, na experiência francesa, o acordo em 2014, entre as federações sindicais Syntec, o Cinov, CFDT e CFE-CGC no qual foram estabelecidos “requisitos de desconexão de ferramentas de comunicação remota” para os executivos, com a imposição de ferramenta capaz de monitorar a desconexão⁹⁷.

A Volkswagen criou uma ferramenta que deixa o seu servidor inacessível entre 06:15 da tarde (horário de término oficial do dia) e 7 horas da manhã seguinte. Ele também afeta os smartphones profissionais de quase mil empregados da empresa. A medida visa, explicitamente estabelecer uma separação entre a vida pessoal e a vida profissional dos seus empregados. Registre-se que o procedimento não abrange toda a companhia, e que o programa, apesar de estar em funcionamento desde 2011, não foi estendido para toda a empresa.

Por fim, registre-se o caso da Daimler-Benz que desde 2014 instituiu a opção de resposta automática de e-mails no período de férias, de forma que as correspondências recebidas no período passam a ser redirecionadas para contatos disponíveis ou convidando o remetente a reenviar a sua mensagem quando do retorno da pessoa. A novidade do dispositivo é a opção de direcionamento automático de e-mails que, de acordo com os resultados da investigação sobre a qualidade de vida no trabalho, são capazes de impedir a sobrecarga de trabalho no retorno das férias.

2.3.1.3 *Aspectos da doutrina italiana*

Os italianos trataram de apresentar a proposta da parassubordinação como alternativa regulatória para o teletrabalho que ascende em todo mundo e já representa, no Brasil, cerca de 20 milhões de trabalhadores em domicílio⁹⁸.

2.3.1.3.1 Giampiero Proia

O doutrinador italiano, em seu *Manuale di Diritto del Lavoro*, apresenta uma análise histórica do Direito do Trabalho que se estende até a crise do estado social e a globalização. Neste ponto, como não poderia deixar de ser, o autor aborda as teorias

⁹⁷ O inteiro teor do acordo citado encontra-se no Anexo 1.

⁹⁸ De acordo com o estudo “Home Office Brasil” realizado pela SAP Consultoria em Recursos Humanos, com o apoio institucional da Sociedade Brasileira de Teletrabalho e Teleatividades (SOBRATT), no Brasil, segundo projeções de dados do Censo do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE) de 2010, existem mais de 20 milhões de trabalhadores em domicílio. Uma significativa parcela deste contingente adota a prática de Home Office, estando vinculados a uma empresa. A Pesquisa Home Office Brasil 2016 revelou que 37% das empresas no Brasil possuem prática de Home Office junto a seus colaboradores. (TREVISAN et al., 2016). Para acesso ao inteiro teor do estudo vide Anexo 5.

da informação e da comunicação para explicar o papel dos avanços tecnológicos no movimento de expansão do comércio mundial. Explica que:

Il progressivo allentamento delle barriere giuridiche poste a protezione dei mercati nazionali, unitamente ai progressi scientifici e tecnologici che favoriscono il superamento delle barriere geografiche, hanno realizzato un effettivo mercato globale che, grazie alla libertà di circolazione assicurata alle merci, ai servizi e ai capitali, sfugge ai diritti nazionali del lavoro (cfr. n. 1) (PROIA, 2016, p. 5).

Ao procurar estabelecer um equilíbrio entre o princípio da liberdade de iniciativa econômica e os direitos trabalhistas indica que estes últimos, só fazem sentido diante da existência da empresa, e como tal, devem adequar-se à essa estrutura jurídica, considerando a sua necessária competitividade no mercado global, como atual condição de existência⁹⁹.

O autor evidencia a necessidade de convergência - com base nas teorias da informação e da comunicação -, entre os modelos pós-industriais de organização empresarial e a teoria juslaboral a fim de equilibrar e garantir a sobrevivência das empresas e consequentemente dos empregos (PROIA, 2016, p. 22).

Aponta o problema da qualificação do trabalhador contemporâneo, especialmente os da zona cinzenta - linha entre o trabalho autônomo e subordinado - em razão do avanço tecnológico criar novas profissões e atividades todos os dias¹⁰⁰.

Análise também o poder diretivo do empregador e a possibilidade de realizá-lo à distância. Cita a vedação expressa no art. 4º da lei 300 de 1970 italiana quanto à utilização de equipamentos audiovisuais com a finalidade exclusiva de controlar os empregados, salvo acordo com o sindicato (PROIA, 2016, p. 199).

Para o autor a lei está defasada, em descompasso com as novas formas de aplicação da tecnologia nos modelos de organização empresarial¹⁰¹, e demonstra que

⁹⁹ “Il bilanciamento tra i principi di tutela del lavoro e quello della libertà di intrapresa economica è necessario in quanto principi costituzionali, anche se suscettibili di essere classificati in una scala gerarchica in ordine di importanza, non possono comportare la soppressione di uno a favore degli altri, bensì devono necessariamente essere temperati tra loro” (PROIA, 2016, p. 22).

¹⁰⁰ “L’opera di qualificazione, invece, diviene complicata quando il rapporto di lavoro si colloca in quella area, definita grigia, in cui il confine tra autonomia e subordinazione può risultare labile per l’osservatore esterno, e che si è andata espandendo per effetto dei mutamenti intervenuti nel mondo del lavoro e delle imprese. In particolare, con i progressi della tecnica, sono nate e si sono sviluppate nuove professioni ed attività lavorative che, pur essendo funzionali all’esercizio dell’impresa consente di utilizzare le prestazioni di lavoro attraverso strumenti e tecniche che non rendono necessaria la costante ingerenza sulla loro esecuzione” (PROIA, 2016, p. 111).

¹⁰¹ “Tale disciplina è apparsa, con il tempo, non più in linea con l’evoluzione tecnologica che ha prodotto strumenti e dispositivi (soprattutto elettronici ed informatici) che possono risultare utili o necessari per l’organizzazione dell’impresa e del lavoro, ma, al tempo stesso, hanno in sé connotata la possibilità di fornire dati indirettamente attinenti all’attività lavorativa” (PROIA, 2016, p. 199).

apesar dessa restrição, a lei italiana autoriza a coleta de dados de instrumentos eletrônicos de trabalho para exercício do controle empresarial. Veja-se:

L'innovazione più rilevante è costituita, tuttavia, dalla precisione che le condizioni suddette (esigenze aziendali oggettive, accordo sindacale o autorizzazione amministrativa) non è necessario ricorrano quando si tratti di strumenti dal lavoratore per prendere la prestazione lavorativa (e, quindi, anche strumenti oggi di comune impiego, quali computer, tablet, smartphone, localizzatori satellitari) e di strumenti di registrazione degli accessi e delle presenze (PROIA, 2016, p. 199-200).

Pondera que esta autorização legal permite que a empresa controle a posição geográfica do empregado, a sua velocidade de deslocamento e até o seu batimento cardíaco, entre inúmeras e imprevisíveis possibilidades contingenciadas pelo diário avanço tecnológico.

Demonstra que a lei italiana impõe duas condições para o exercício do poder diretivo através desses instrumentos telemáticos. A primeira diz respeito à ciência do empregado sobre o acesso e o controle das informações pelo empregador. A segunda está ligada à garantia da proteção de dados pessoais do empregado, com respeito as regras gerais que regem o tratamento de tais dados que está disposto no código da privacidade italiano¹⁰².

2.3.1.3.2 Giuseppe Santoro-Passarelli

Giuseppe Santoro-Passarelli, faz as mesmas observações quanto à permissão legislativa italiana da utilização dos meios eletrônicos para a segurança do trabalho, e que ao mesmo tempo, a vedação por esta mesma lei, da utilização de equipamentos audiovisuais para a fiscalização e o controle à distância. Aborda também a autorização da utilização de equipamentos eletrônicos tais como *smartphones* com *GPS* para o controle do empregado, mas neste ponto, com posição diretamente oposta à de PROIA, entende que a autorização desequilibra a relação entre a produtividade da empresa e a dignidade do trabalhador, prevalecendo a primeira. Veja-se:

¹⁰² O código da privacidade italiano (tradução livre do autor) acima referenciado é o “Decreto legislativo 30 giugno 2003, n. 196 Codice in materia di protezione dei dati personali” que no seu art. 23 prescreve “1. Il trattamento di dati personali da parte di privati o di enti pubblici economici è ammesso solo con il consenso espresso dell'interessato. 2. Il consenso può riguardare l'intero trattamento ovvero una o più operazioni dello stesso. 3. Il consenso è validamente prestato solo se è espresso liberamente e specificamente in riferimento ad un trattamento chiaramente individuato, se è documentato per iscritto, e se sono state rese all'interessato le informazioni di cui all'articolo 13. 4. Il consenso è manifestato in forma scritta quando il trattamento riguarda dati sensibili” (ITALIA, 2003).

Sotto questo aspetto la norma sembra spostare l'equilibrio tra gli interessi contrapposti alla produttività e alla dignità e riservatezza del lavoratore a favore del primo piuttosto che dei secondi, rendendo più flessibile, in ragione del loro utilità a svolgere la prestazione, il ricorso a strumenti di lavoro tecnologicamente avanzati ma dai quali derivi la possibilità di controllo (PASSARELLI, 2015, p. 239).

Ressalta o empenho dos sindicatos italianos em favor da imposição de acordo coletivo para disciplinar as condições e os limites de utilização das informações processadas por tais instrumentos de controle à distância¹⁰³.

Também aborda a questão do teletrabalho, definindo como sendo aquele que é prestado fora da empresa por meios telemáticos “è una modalità di svolgimento dell’attività lavorativa” il lavatore esegue le prestazioni da un luogo esterno l’azienda, avvalendosi di un computer o di un altro dispositivo mobile collegato con il sistema informativo aziendale” (PASSARELLI, 2015, p. 411).

Em seguida passa a diferenciar as espécies de teletrabalho (i) “à domicilio” que para o autor: “rappresenta una soluzione organizzativa particolarmente utile quando in un’unità produttiva si vuole mantenere in vita soltanto l’attività operativa” e; (ii) o trabalho fora da empresa que para ele “è l’unica forma de telelavoro non stanziale, in quanto il telelavoratore non è vincolato ad una postazione di lavoro fissa. Lo scambio di informazioni e dati con la sede centrale avviene tramite dispositivi mobili (computer, tablet, smartphone)” (PASSARELLI, 2015, p. 411-112).

Esta última possibilidade teletrabalho (exercida fora do domicílio do empregado e da sede empresa) evidencia a ascensão de um modelo de divisão de trabalho denominado “centro comunitário de trabalho”, ele funciona, nas palavras do autor, da seguinte forma:

E o centro di lavoro comunitario “vini sono infine strutture che ospitano telelavoratori che dipendono da imprese diverse. Questo modello viene comunemente definito centro di lavoro comunitario. In questo caso le imprese usufruiscono delle postazioni di lavoro stipulando contratti di locazione con i proprietari/gestori del centro in relazione alle esigenze che si manifestano di volta in volta. Questa soluzione organizzativa attenua i problemi di isolamento cui normalmente è soggetto il telelavoratore (PASSARELLI, 2015, p. 411-112)

¹⁰³ Nos a caso proprio su questo punto si sono registrate le maggiori critiche da parte sindacale alla nuova disposizione: i sindacati, infatti, hanno interesse a che continui ad essere prevista la necessità dell’accordo sindacale al fine di poter dettare condizioni e limiti di utilizzo degli strumenti che, pur necessari per rendere la prestazione, possano comportare le possibilità di un controllo a distanza (PASSARELLI, 2015, p. 239-240).

A exposição de Passarelli revela um tipo de organização produtiva estruturada por *teletrabalhadores* que exercem suas atividades fora da empresa. Laboram em espaços comuns, locados por diversos empregadores, interagindo, portanto, com outros trabalhadores, sejam eles vinculados ao mesmo empregador ou a empregadores diversos – todos inquilinos do mesmo local. Por isso mesmo, o autor entende que este sistema atenua o problema do isolamento comum a este tipo de trabalhador.

2.3.1.3.3 Luisa Galantino

Luisa Galantino aborda a teoria da informação e da comunicação em dois pontos comuns aos demais autores italianos aqui explorados. Ao analisar o teletrabalho, não o define como um novo tipo de relação de trabalho, mas sim uma modalidade particular de execução de trabalho que, em função das condições em que se apresenta, pode ser considerado subordinado ou autônomo¹⁰⁴.

Diferencia o teletrabalho em domicílio do *mobile*,

qualora il telelavoratore nos sia vincolato ad una postazione fissa, beni operi per il tramite di un computer portatile; il lavoro “remotizzato”, se lo svolgimento dell’attività di lavoro avviene in centri o unità produttive logisticamente di distanti dalla sede centrale presso la quale sono allocate le funzioni di controllo (GALANTINO, 2015, p. 191).

O teletrabalho será considerado subordinado quando se verificar a prestação de serviços de forma pessoal e a sujeição do trabalhador à direção dos trabalhos pela empresa. Indica ainda que a possibilidade do teletrabalho *off line*, quando o empregado executa suas funções ao longo do dia, mesmo não estando conectado ao empregador, mas se obrigando a transmitir as informações relacionadas ao seu trabalho em determinados horários pré-estabelecidos¹⁰⁵.

¹⁰⁴ “Non si tratta di una nuova tipologia di rapporto di lavoro, ma piuttosto di una particolare modalità di esecuzione della prestazione lavorativa, riconducibile, a seconda delle diverse fattispecie in cui esso si presenta, al lavoro subordinato – eventualmente nella forma del lavoro autonomo, magari dall’art. 1 della legge n. 877 del 1973 – ovvero al lavoro autonomo, magari parasubordinato” (GALANTINO, 2015, p. 191).

¹⁰⁵ “Lo svolgimento di una prestazione prevalentemente personale; la non occasionalità della stessa; l’assoggettamento pieno della prestazione di lavoro a eterodirezione intensa come potere dell’imprenditore di impartire al telelavoratore direttive a distanza e in qualsiasi momento un ordine alle modalità di esecuzione del lavoro; l’inserimento nell’organizzazione di impresa. È il caso, ad esempio. Del lavoratore che svolge attività di lavoro nel suo domicilio ed è collegato on line con il sistema informativo aziendale. Altri incidi di subordinazione ex art. 2094 c.c. – anche in presenza di telelavoro off line ovvero one way line – potrebbero essere individuati nell’obbligo di rientro periodico in azienda, nell’obbligo di reperibilità, nella durata predefinita della giornata di lavoro” (GALANTINO, 2015, p. 191).

Ao analisar o poder diretivo do empregador, observa as vedações à utilização de equipamentos áudio visuais telemáticos para a fiscalização intencional do trabalhador – salvo se indispensável para a proteção do patrimônio da empresa e dos instrumentos de trabalho (art. 6º *comma* 1 do *statuto dei lavoratoti*). Ainda assim, o controle deverá ser exercido mediante comunicação ao empregado sobre as formas de controle, bem como a anuência do sindicato. Acentua que a doutrina italiana já vinha alertando há algum tempo sobre a necessidade de adequação da legislação às novas tecnologias (GALANTINO, 2015, p. 287).

2.3.2 A versão da doutrina latino-americana

Neste ponto, a pesquisa traz à evidência a posição da doutrina latino-americana clássica sobre as teorias da informação e da comunicação nas relações individuais e coletivas de trabalho. São proposições jurídicas colhidas preponderantemente da doutrina argentina. Veja-se:

2.3.2.1 Viridiana Díaz Aloy

Tem intensificado suas pesquisas no tema do teletrabalho. Indica que esta modalidade utiliza as tecnologias da informação e da comunicação como fator estrutural e que as atividades desse tipo de trabalhador são predominantemente intelectuais, e relacionadas ao manejo de informações e conhecimentos. Portanto fazendo uso indispensavelmente de tecnologia no contexto de “*telemarketers*” e “*call centers*” (ALOY, 2009, p. 30).

Do ponto de vista contratual, demonstra que os elementos da sujeição do trabalhador ao empregado se operam através dos meios informacionais e comunicacionais. O empregador pode exercer o controle do empregado e emitir ordens à distância, de forma que o trabalhador, mesmo não presencialmente, se insere na organização empresarial.

Mas registra a problemática da definição contratual do vínculo, que pode parecer incerta, já que representa uma nova fronteira do conceito de dependência e a necessidade de se instituírem novas categorias jurídicas a fim de se dar mais proteção aos trabalhadores deste setor (ALOY, 2009, p. 31).

Assim,

En su fundamentación señala que el teletrabajo es una modalidad

transversal que puede desenvolverse tanto en el marco de relaciones autónomas como dependientes, sin que configure otra categoría conceptual o tipo contractual autónomo, pues entiende que una regulación especial no es el marco adecuado para introducir una categoría jurídica que aún no ha tenido recepción legal ni jurisprudencial (ALOY, 2009, p. 31).

Ao estabelecer um panorama da regulação do teletrabalho pelo mundo, evidencia a ausência de convenção ou recomendação da OIT sobre o tema. Utiliza-se a recomendação 184 que trata do trabalho em domicílio, mas que não atende as demandas geradas pelo avanço das tecnologias da informação e da comunicação. Refere-se ao trabalho em domicílio tradicional.

Na América Latina, observa-se que o Chile, no ano de 2001, reformou o art. 22 do *Código de Trabajo* (lei 19759/01) inserindo no capítulo de jornada de trabalho o teletrabalho como uma categoria excepcional no que diz respeito à jornada de trabalho.

A Colômbia, através da lei 1221/08, instituiu uma lei que tem como escopo promover e regular o teletrabalho como um instrumento de geração de emprego e autoemprego mediante utilização das tecnologias da informação e da telecomunicação. Incentiva as políticas públicas voltadas à geração de empregos no teletrabalho e no art. 6º estabelece proteção do direito individual e das relações sindicais para os *teletrabajadores*. A exemplo do Chile, exclui os *teletrabajadores* do regime geral de jornada de trabalho.

Trata ainda do acordo europeu sobre o teletrabalho de 2002, considerado o mais amplo instrumento de regulação desta modalidade de trabalho no mundo. Diz que “dentro de uma definição ampla pretendeu promover a implantação do teletrabalho combinando flexibilidade, proteção e segurança. Na Argentina, a pesar de vários projetos de lei e de intensa discussão sobre a questão a matéria ainda não foi regulada por lei (ALOY, 2009, p. 34).

Analisa ainda – sob a perspectiva do direito coletivo -, a questão da igualdade entre os trabalhadores que prestam serviços presencialmente e aqueles que o fazem em domicílio - através de teletrabalho -, especialmente no que diz respeito à liberdade sindical.

Marca posição, no sentido de que os trabalhadores devem se utilizar dos mesmos recursos tecnológicos difundidos pelo capital, como no caso do teletrabalho, por exemplo, para servir ao movimento sindical. Ou seja,

Cuando el teletrabajo comenzó a difundirse en la década del setenta, la actitud de los sindicatos fue de recelo, pero hoy la realidad los encuentra “aggiornándose” a los cambios y viviendo la transformación en aras de incorporar las TUCS en la gimnasia sindical. En este nuevo escenario denominado por Gino Giuni como “derecho sindical virtual” se utilizan los mismos canales telemáticos que facilitan el teletrabajo para llevar a cabo el ejercicio de los derechos sindicales. Los teletrabajadores pueden realizar virtualmente sus consultas, reunirse en las denominadas “teleasambleas” y votar vía Web. El ejercicio de la huelga desde la convocatoria y hasta la declaración de adhesión también se pueden llevar a cabo de manera virtual, como por ejemplo apagando la video terminal de la empresa. Este ejercicio de la libertad sindical, a través del uso de las TICS, implica necesariamente un cambio en la organización sindical, en el acompañamiento a los afiliados y en la forma de relacionarse de las bases (ALOY, 2009, p. 13).

Sobre o tema da negociação coletiva, acrescenta a necessidade de inserção, nas pautas de discussão, das questões próprias e relativas ao trabalho à distância, inclusive no que diz respeito à capacitação e a reciclagem desses trabalhadores que lidam diretamente com a tecnologia¹⁰⁶.

Cita a convenção coletiva sobre teletrabalho da telefônica da Espanha, que instituiu diretrizes pertinentes às teorias em estudo. Tratam-se de regras de combate ao isolamento do teletrabalhador, impondo reuniões semanais com a equipe de trabalho com os colegas de trabalho e com chefe direto, determinando ainda ao menos um dia de trabalho presencial (ALOY, 2009, p. 15).

A norma referenciada assegura aos teletrabalhadores direitos e obrigações relacionados à proteção e confidencialidade dos dados de acesso. A empresa, por outro lado, deve adotar as medidas de proteção pelo teletrabalhador para fins profissionais. Estabelece a inalterabilidade das condições econômicas e laborais e veda a discriminação em relação aos demais trabalhadores (que exercem suas funções presencialmente) (ALOY, 2009, p. 15).

O teletrabalho não poderá representar qualquer tipo de prejuízo aos teletrabalhadores. Garante-se aos mesmos, idênticas condições de participação e elegibilidade nas eleições para a representação dos trabalhadores presenciais (ALOY, 2009, p. 16).

Ressalta que a eficácia e a produtividade do sistema implementado pelo

¹⁰⁶ “Es esencial que los actores sociales, mediante la negociación colectiva, introduzcan en las mesas paritarias la temática del teletrabajo, previendo la capacitación de los trabajadores en el uso de las herramientas TICS necesarias para teletrabajar, con el objetivo de mejorar la calificación profesional y la empleabilidad de los mismos” (ALOY, 2009, p. 13).

teletrabalho pode provocar a fragmentação das relações sindicais, o que é bastante prejudicial às lutas emancipatórias ou mesmo reivindicativas. Mas conclui que o teletrabalho é um setor produtivo que “permite la inclusión social y laboral de las personas mejorando la calidad del empleo” (ALOY, 2009, p. 25). Ou seja, dentro da lógica da relação custo x benefício, a autora entende que o saldo desta modalidade de trabalho é positivo.

2.3.2.2 *Hugo Raimundo Carvallo*

Hugo Raimundo Carvallo indica que, em função das transformações do sistema produtivo observados desde o início do processo de crescimento exponencial das tecnologias da informação e da comunicação, a utilização de meios telemáticos é um caminho sem volta. Daí, o conceito de parassubordinação deve ser percebido como uma alternativa para adequar o direito à dinâmica social pós-industrial.

La discutida creación de híbridos, como la parasubordinación, es una creación útil pero que creemos pasajera, porque hasta que no se establezca el escenario, no se podrán dictar normas relativamente duraderas, como las que llegaron a integrar el derecho del trabajo de la revolución industrial. Estamos transitando el paso a la era del conocimiento, con la globalización, las comunicaciones instantáneas, la robótica y demás, y la historia enseña que en esos pasos reinan la incertidumbre y el desconcierto. Por ello, exámenes como los contenidos en esta obra importan una efectiva contribución al estudio de los acontecimientos en curso y a la búsqueda de ineludibles adaptaciones del esencial principio protectorio (CARVALLO, 2009, p. 101).

Diz que o Direito do Trabalho e o da Seguridade Social foram afetados por essas mudanças desde a crise de 1973 e desde então são forçados a se enquadrar a tais instabilidades sociais. Defende que tanto há novas formas de trabalho dentro do espectro da subordinação, como há novos ofícios que demandam novas regulamentações.

2.3.2.3 *Fernando Javier Caparrós*

Por fim, passa-se a demonstrar a percepção deste doutrinador argentino sobre o principal aspecto da teoria da comunicação e da informação no trabalho que é a parassubordinação. Adere a teoria da “zona cinzenta” e identifica que o binômio trabalho autônomo / subordinado se desfez com a organização do tempo imposto pela sociedade da informação e da comunicação que dispensa a contingência física de um

exercito de trabalhadores para explorar o trabalho de indivíduos que executam em tempo real de qualquer lugar. O que implica numa confusão para quem utiliza aquele paradigma (CAPARRÓS, 2009, p. 113).

Encontra na lógica da produção flexível a premissa para afirmar que a participação no processo produtivo ocorrerá de forma diferente da tradicional. Será estabelecida por uma serie de situações fáticas que separam esse tipo de trabalho das típicas relações de trabalho subordinadas e contínuas (CAPARRÓS, 2009, p. 113).

Estos cambios son, al menos, de dos clases: de forma y de sustancia. De forma, en tanto hoy por hoy existe un notable incremento del teletrabajo, con todo lo que significa (y ha significado siempre) para la doctrina, y sobre todo para la jurisprudencia, poder determinar con precisión las facetas típicas del trabajador dependiente a la hora de analizar cualquier trabajo a distancia, máxime frente al impacto que en tales labores implican las nuevas tecnologías de la información y de las comunicaciones. De sustancia, en tanto buena parte de dichas tareas y otras distintas que se integran a la empresa principal, a partir del modelo de trabajo justo a tiempo o del modelo de la especialización flexible, entrañan, desde ya, una importante dosis de autonomía técnica de quien lleva adelante la tarea y, en muchos casos, una autonomía jurídica que lo excluye de la protección que brinda el derecho del trabajo (CAPARRÓS, 2009, p. 115).

Apresenta alguns números sobre o teletrabalho no mundo contemporâneo, o que permite verificar a sua importância no modelo produtivo pós-fordista¹⁰⁷, e demonstra diversas denominações que se estabeleceram para este tipo de trabalho ao redor do mundo. As expressões variam, basicamente, em função do local de prestação dos serviços e do modelo de organização empresarial. São elas: “telecommuting (teledesplazamiento), networking (trabajo em la red) remote working (trabajo a distacnia) flexible working (trabajo flexible) y home working trabajo em casa” (CAPARRÓS, 2009, p. 118).

No es extraño que la imaginación doctrinal haya hipotetizado la configuración de una nueva tipología de trabajo, por así decir intermedia entre el trabajo autónomo y el trabajo subordinado (el trabajo coordinado), en la que hacer confluir aquellas prestaciones que, hasta hoy, han sido consideradas como subordinadas pero en las que la subordinación tiende a desvanecerse por efecto de las modificaciones producidas en la

¹⁰⁷ El total de teletrabajadores dentro de la Unión Europea ha alcanzado los 10 millones de personas en el año 2000, lo que representa, a esa fecha el 6% de los empleados de Europa. En tanto que, en 1999, en los Estados Unidos. “de una población activa de 125 millones de trabajadores, alrededor de 16 millones, es decir, el 12,9 por 100, teletrabaja” (CAPARRÓS, 2009, p. 117).

organización del trabajo o como consecuencia de innovaciones tecnológicas en los procesos productivos (MERCADER apud CAPARRÓS, 2009, p. 124).

Na Alemanha, a tutela da dos trabalhadores da “zona cinzenta” está contemplada pela seção 12ª da lei sobre os convênios coletivos de 1974 que trata dos “trabajadores independientes, pero económicamente dependientes, que precisan de una protección parecida a la de los asalariados”. A lei alemã considera desta zona os trabalhadores que laboram sozinhos sem assistência de qualquer tipo de trabalho remunerado e com preponderância de trabalho a partir de uma única pessoa ou instituição (CAPARRÓS, 2009, p. 124).

Na Espanha, a parassubordinação se traduz na figura do “trabajador autónomo económicamente dependiente” a partir da lei 20 de 11 de julho de 2007, e que os trabalhadores que se situam na zona cinzenta têm recebido diferentes denominações nos diversos ordenamentos jurídicos tais como “*trabajador parasubordinado*” e “*trabajador cuasiasalariado*”, deixando transparecer sua preferência denominação do direito Espanhol (CAPARRÓS, 2009, p. 125).

Faz referência a um estudo comparativo do observatório Europeu de relações laborais que relaciona este tipo de trabalho diretamente à atividades do setor de serviços e em atividades relacionadas a restauração, meios de comunicação tais como periódicos revistas televisão rádio edição, ensino e formação, telemarketing, publicidade, espetáculo, administração, contabilidade e serviços sociais (CAPARRÓS, 2009, p. 129).

Observa uma tendência de alguns países da União Europeia em incluir o “trabalho economicamente dependente” como uma categoria do trabalho autônomo, sendo essa a posição de países como Itália, Alemanha, Reino Unido, enquanto que a Áustria, Dinamarca, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Noruega e Portugal debatem sobre a inclusão de medidas legais relativas aos trabalhadores economicamente dependentes, apesar de tais países sequer possuírem um conceito jurídico determinado desse tipo de trabalho. Na Bélgica, Luxemburgo, Espanha e Suécia, não existe definição nem discussão sobre o assunto (CAPARRÓS, 2009, p. 129).

Apresenta quatro propostas que são debatidas, no âmbito da união europeia, sobre a insuficiência de proteção dos trabalhadores economicamente dependentes. São elas: (i) Aplicação dos princípios gerais do direito civil, especialmente o da boa-fé contratual os quais deveriam ser aplicados aos trabalhadores economicamente

dependentes; (ii) instituição de uma nova categoria jurídica dos trabalhadores da zona grise para ampliar a proteção através da legislação e da jurisprudência; (iii) redefinição (ampliação) do conceito de subordinação jurídica de forma o mesmo corresponda às modificações do contexto socioeconômico contemporâneo. O objetivo desta opção seria impedir a extensão da “aparente autonomia” e fomentar uma “autonomia real” – segundo o autor esta proposta não conta com muito apoio em função de uma percepção de que ela poderá provocar uma ampliação excessiva do conceito de subordinação, e; (iv) criação de um núcleo duro de direitos sociais que seriam aplicados a todos os contratos de trabalho independente de sua classificação (subordinados / autônomos) – segundo o autor esta é a perspectiva adquire cada vez mais apoio na doutrina comunitária (CAPARRÓS, 2009, p. 132-133).

2.3.2.4 *Raúl Horacio Ojeda*

O doutrinador argentino analisa as novas fronteiras do Direito do Trabalho sob a perspectiva do que ele chama de “crise de identificação dos sujeitos a proteger”. Afirma que, em muitos casos, o conceito de subordinação tradicional não serve para enquadrar as relações de trabalho contemporâneas, exigindo-se a implementação de novas regras não de modo objetivo, mas,

Esta necesidad adicional surge del hecho irremediable del desajuste de la “matriz de referencia, construida desde la abstracción de notas típicas y clásicas, que dan hoy un figurín de un trabajador subordinado que hoy no refleja necesariamente al sujeto que necesita protección” (OJEDA, 2009, p. 168-169).

A tecnologia apresenta-se como um fator importante na medida em que os meios de comunicação tornam prescindíveis a presença do trabalhador no estabelecimento, transformando qualquer lugar distante num posto de trabalho. Assim, não só se dificulta o enquadramento como se desagrega a relação de trabalho, fragmenta-se a sua organização e diversifica a sua existência e se divide a sua ação coletiva (OJEDA, 2009, p. 173).

Para ele, o *pós-fordismo* trouxe uma concepção de trabalho em planta empresarial magra ou mínima, no qual o teletrabalho, por exemplo, se enquadra perfeitamente. Esse tipo de trabalhador se depara com novas ferramentas e máquinas de trabalho, que requerem de si uma manutenção complexa e personalizada, por especialistas técnicos cuja qualificação contratual depende da decisão exclusiva da

empresa. Diz que a jurisprudência tem acertado ao classificar como subordinados aqueles aos quais forem ofertados ou não a permanência no estabelecimento. (OJEDA, 2009, p. 172-173).

3 A VERSÃO DA DOUTRINA JURÍDICO-TRABALHISTA CRÍTICA SOBRE A TEORIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO NO DIREITO INDIVIDUAL E NO DIREITO SINDICAL

A doutrina jurídico-trabalhista crítica promove o diálogo com outros ramos das ciências humanas, especialmente com a teoria organizacional crítica. Ou seja, trata-se de uma versão analítica que amplia as relações do Direito do Trabalho com os demais saberes sociais, tais como: filosofia, sociologia e economia do trabalho, antropologia, geografia humana, entre outros.

Afasta-se, portanto, da visão clássica tradicional que, ao instituir trabalho subordinado como objeto central da teoria do conhecimento jurídico-trabalhista, acabou por desamparar, uma imensa gama de relações jurídicas laborais. Se, por um lado, as relações individuais de trabalho lhes parecem carentes de uma abordagem neoprotetiva, por outro, o sindicalismo de raiz obreirista, revela-se em total descompasso com a sociedade pós-industrial e o modelo de produção capitalista informacional.

Este capítulo, assim como o anterior, é dedicado à demonstração dos impactos das novas tecnologias da informação e da comunicação nas relações individuais e coletivas de trabalho, mas, desta vez, para demonstrar a versão da doutrina jurídico-trabalhista crítica, inclusive, no que diz respeito à crítica que esta mesma doutrina promove à inércia da doutrina clássica em enfrentar as teorias da informação e da comunicação, e não apenas tangenciá-las ou mesmo ignorá-las.

3.1 A Teoria da Informação e da Comunicação no Direito Sindical – a versão da Doutrina Jurídico-trabalhista Crítica

A teoria juslaboral crítica volta-se às questões do Direito Sindical, sobre a premissa original desse movimento, qual seja: seu ideal contra-hegemônico, revolucionário e emancipatório. Analisa o perfil do movimento sindical, desde a Revolução Industrial até a Revolução Informacional, para demonstrar a sua imprescindível necessidade de adaptação as novas realidades sociais.

Caminha inexoravelmente para a constatação da necessidade de deslocamento e ampliação do objeto de estudo do Direito Coletivo ou Sindical do Trabalho, a fim de que este abranja o maior número de trabalhadores. Observa ainda como o capital tem se comportado para impedir o *update* do movimento sindical,

imprescindível à superação dos desafios e obstáculos propostos pela economia pós-moderna.

A necessidade de adequação do modelo sindical à sociedade informacional é urgente. Imprescindível. A teoria crítica tem indicado o descompasso existente entre o modelo sindical, ainda preso ao paradigma industrial e a sociedade pós-industrial. A crise é grave e urgente. Impõe-se uma reação imediata sob pena de total sucumbência do modelo sindical atual.

Antes da chegada do capitalismo informacional o *Welfare State* já havia formatado e limitado o movimento sindical moderno a um caráter meramente reivindicativo, afastando-o definitivamente dos seus ideais emancipatórios e revolucionários. Mas na atualidade, a paralisia do movimento sindical diante das intensas revoluções sociais havidas nas últimas décadas oferece ameaça ainda maior à sua subsistência.

3.1.1 A Versão Doutrina Jurídico-trabalhista Crítica Brasileira

A Revolução Informacional, no contexto da sociedade pós-industrial, é um movimento de escala global/universal. É, portanto, um terreno viável e bastante propício ao estudo comparado. Assim como os capitalistas, nos primórdios do seu modelo de produção, apropriaram-se da estética iluminista, vê-se, desde o final do século passado, um novo processo de cooptação, só que agora o alvo é a estética pós-moderna, cibernética, *nerd*, etc.

É possível citar como exemplo o ocorrido com os *hippies* e *nerds* dos anos 70 e 80 do século passado, ligados à tecnologia, possuidores dos conhecimentos de ponta, foram cooptados e se tornaram os novos bilionários do sistema, abandonando a ideologia original que os moviam. É o caso de Steve Jobs e Bill Gates, ícones da produção da riqueza no contexto do mundo digital.

Por outro lado, é preciso ampliar o campo de visão da sociedade contemporânea, a fim de se evitar um olhar fantasioso sobre a sociedade da informação, como se as relações de trabalho emergentes na revolução informacional não estivessem reproduzindo os mesmos padrões de exploração típicos da revolução industrial. É que uma parcela importante do mercado da era digital move-se, nos dias atuais, através de processos informacionais taylorizados, como por exemplo, o caso

dos operadores de telemarketing em todo o mundo¹⁰⁸.

Imprescindível, distanciar-se do olhar meramente *eurocentrado* ou mesmo *norte-americanizado* da produção capitalista informacional. O Capitalismo do mundo globalizado tem mantido a maior parte do seu modelo baseado na exploração da força de trabalho. Contudo, a produção se reestruturou de forma nômade. Além de não ser completamente digital e movida integralmente pela riqueza imaterial, a produção mundial de produtos em massa se moveu na última metade do século passado para países em desenvolvimento especialmente na Ásia.

O trabalho material, portanto, continua sendo explorado, sim. Coexiste, no mundo contemporâneo, principalmente em países em desenvolvimento, em razão da demanda de consumo de produtos e serviços em nível planetário, cuja produção ainda não foi alcançada pelo avanço tecnológico.

Muito recentemente, tem-se observado o retorno de algumas linhas produtivas para a Europa Ocidental e para os EUA (o que confirma a tese do capitalismo nômade), mas ele parece estar relacionado a um tipo de indústria já reestruturada pela inteligência artificial e pela robótica mais avançada, praticamente independente da força de trabalho do chão de fábrica fordista¹⁰⁹.

3.1.1.1 A versão de Reginaldo Melhado

Afirma que, no contexto de universalização do capitalismo informacional, está radicalmente invertida a tendência característica do sistema produtivo que Marx

¹⁰⁸ Ursula Huws cita uma pesquisa realizada por Maria Lavoie e Pierre Therrien no Canadá que indicou que os “trabalhadores dos dados” (aqueles que manipulam as e usam as informações dos trabalhadores do conhecimento) foram os mais impactados pelo crescimento associado à computadorização (HUWS, 2003, p. 167).

¹⁰⁹ A propósito do tema vide notícia do jornal “O globo” em 26 março de 2015: “Fundada pelo sapateiro alemão Adi Dassler, em 1949, A Adidas lançou a sua nova estratégia no seu centro de inovação, onde demonstrou máquinas que permitem aos compradores para imprimir os seus próprios nomes e logotipos nos tênis. A empresa disse estar trabalhando com empresas alemãs e do governo sobre as inovações em robótica e máquinas que podem ‘tricotar’ tênis em vez de tê-los costurados à mão, como em centros de manufatura em China, Camboja, Laos e Vietnã. A empresa não será a primeira a fazer esse movimento de retorno. Os notebooks Mac Pro, da Apple, são produzidos em solo americano desde 2013, ao contrário de iPhones e iPads que continuam a ser fabricados em sua grande maioria na China.

De acordo com um levantamento da consultoria Boston Consulting Group divulgado em 2012, um terço das empresas americanas com faturamento superior a US\$ 1 bilhão tinha planos para trazer a produção de volta para casa. Isso representaria entre 2 milhões e 3 milhões de novos empregos”. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/made-in-adidas-vai-trocar-producao-na-asia-por-fabrica-na-europa-15706794#ixzz4jzALnXVF>>.

conhecera. A nova ordem revive o trabalho *atomizado*¹¹⁰, ao qual corresponderá a dilaceração das organizações sindicais, a perda da consciência de classe dos trabalhadores e sua completa imersão em mundo ideologicamente monocórdio. Um mundo sem ideologia¹¹¹.

O primeiro olhar crítico para o cenário atual revela, instantaneamente, a necessidade de adequação do movimento sindical às novas formas de extração da mais-valia. Sim, ela não deixa de existir no mundo cibernético. Como também não deverá deixar de existir o ímpeto emancipatório dos movimentos sindicais. Para o autor:

Desconsiderar essas novas formas de exploração do trabalho e sua importância na organização da produção capitalista contemporânea é incorrer em uma armadilha teórica. Como ocorreu com os operários da infância do capitalismo, que destruíram a máquina a vapor tentando recuperar seus postos de trabalho, o desafio dos trabalhadores do século XXI não é defender a forma-empregado e sim lutar por sua emancipação frente a essas novas formas de exploração (MELHADO, 2006, p. 25).

O avanço tecnológico viabiliza uma globalização cada vez mais eficiente e bem-sucedida, do ponto de vista da universalização do capital. Reduzem-se custos, especialmente com mão de obra, através do deslocamento de unidades produtivas para locais do planeta onde ela é mais barata. As novas engenharias comunicacionais propiciaram rearranjos produtivos em nível global em detrimento de *dumping* social,

¹¹⁰ O termo refere-se aos novos marcos da mundialização da economia, composto, segundo Melhado, pelo “trabalho atomizado e o colosso transnacional”, que “fundem-se dialeticamente: feito duas faces de uma mesma moeda, fazem exsurgir novas técnicas de gerenciamento da produção e de controle social do trabalho, deixando para trás as relações industriais do paradigma fordista. Realiza-se, numa só palavra, a ‘japonização’- ou toyotização – da empresa moderna” (MELHADO, 2006, p. 33).

¹¹¹ “O último momento da dinâmica histórica que reúne elementos passíveis de serem enfeixados em alguma periodização é a série de acontecimentos desencadeados a partir de meados dos anos 70, com os primeiros sintomas de debilitação do chamado Estado de bem-estar. Os elementos casuais mais significativos da fase desencadeada desde então seriam a crise do petróleo, o crescente agravamento do déficit público, ocasionado por um Estado finalmente incapaz de realizar o prometido papel de demiurgo da seguridade e do conforto social, a reestruturação da divisão internacional do trabalho, as inovações tecnológicas no campo da indústria, da informática, das comunicações e dos transportes e a globalização econômica decorrente. O esgotamento do Estado de bem-estar é também o esgotamento do monopólio da produção legislativa. Nasce mecanismo de solução concertada das crises permanentes em uma atmosfera de cooperação entre capital e trabalho, cuja premissa fundamental é a reprodução social do sistema capitalista. O sindicato tem sua representatividade transbordando os marcos da categoria profissional e, abandonando “muitas de suas posições reivindicativas e sua posição negativa da ordem econômica e social”, passa a falar em nome de segmentos sociais muito mais amplos, apresentando-se como interlocutor de um diálogo em que os dois outros parceiros são as organizações patronais e o Estado”. (MELHADO, 2003, p. 74).

denunciado pela teoria crítica¹¹².

Afirma que a globalização econômica acarretou duas consequências fundamentais para as relações de trabalho. Em primeiro lugar, “o fenômeno da descentralização dos ciclos produtivos” que propiciou a criação de sistemas interligados de pequenas e microempresas e até mesmo no trabalho independente de profissionais ou consultores. Estes últimos podem, através da informática, prestar seus serviços a partir do seu próprio domicílio.

Surgem, com isso, novos e mais eficientes métodos de controle do trabalhador. Consequentemente, o território da luta de classes passa por uma metamorfose: “a diferença entre a mercadoria (genérica) que se compra e a que se incorpora à produção, a força de trabalho, é tão certa em sua consignação como as matérias-primas o que se compra se gasta sem erro” (MELHADO, 2006, p. 32).

O desenvolvimento tecnológico propicia a reorganização do sistema produtivo em prol da sua otimização. A terceirização de serviços se insere perfeitamente a este contexto. Cita como exemplo a Ford que, a partir das novas possibilidades informacionais e comunicacionais, implementou um sistema composto por unidades produtivas autônomas, porém interligadas por uma rede capaz de coordenar, gerenciar e direcionar a produção (MELHADO, 2006, p. 39).

Como resultado desta descentralização, em “Montadoras japonesas de veículos como a Toyota, cerca de 75% de cada unidade são feitos fora da planta industrial da companhia” (MELHADO, 2006, p. 39).

A divisão social do trabalho é reprogramada de forma endógena e exógena, revolucionado o cerne da técnica de produção capitalista, que não vê mais razão para arcar com os custos do trabalho realizado nas suas dependências ao observar a possibilidade de vigiar a sua execução à distância. “Agora os operários são retirados da fábrica, montam seu próprio negócio, dispersam-se em pequenas empresas subcontratadas. Voltam para suas casas, prestam serviço a domicílio” (MELHADO, 2006, p. 39).

Usando expressão de Bauman, Melhado sentencia que “o trabalho é literalmente fluidificado”. O trabalho já havia sido fracionado no interior das empresas (endogenamente), mas agora fracionam-se as próprias empresas, cada uma

¹¹² “Na esteira da revolução da informática e da potenciação dos meios de comunicação e transporte, as empresas transnacionais escolhem em que país produzir cada fração dos seus produtos mediante a compra da mão-de-obra mais barata” (MELHADO, 2006, p. 33).

especializada num tipo de produção específico, cadenciada, interligada e administrada através de sistemas informacionais conectados em redes e, por isso, “fraciona-se e banaliza-se o objeto da atividade empresarial, como se o *taylorismo* fosse colocado de cabeça para baixo (MELHADO, 2006, p. 37).

Como consequência óbvia dessa realidade, o trabalhador que estava inserido numa categoria profissional clássica, no contexto do capitalismo da era fordista, se vê empregado em uma pequena empresa prestadora de serviços, subcontratada, fornecedora de mão de obra, vinculada a um sindicato correspondente a sua atividade preponderante, diferente de seu sindicato de origem. Assim a consciência de classe se liquefaz¹¹³.

Cita vários exemplos dessa descentralização: o caso da Toyota, que especializou a sua unidade da Tailândia na produção de motores a diesel e equipamentos eletrônicos; na Indonésia, focou na produção de motores à gasolina; nas Filipinas sistemas de transmissão e; na Malásia, peças de direção. Cada unidade recebe e envia componentes num fluxo circular contínuo determinado e gerenciado e direcionado por uma rede de comunicação interna (MELHADO, 2006, p. 66).

O desenvolvimento tecnológico das telecomunicações e o barateamento dos custos destas operações, as grandes companhias aéreas norte-americanas endereçaram ao Caribe centrais de informática e uma congênere suíça “deslocou” centrais de reserva e outras atividades para a Índia (MELHADO, 2006, p. 66).

Esta descentralização foi considerada um avanço por muitos analistas, já que a instalação de unidade produtivas no hemisfério sul representava desenvolvimento econômico em países marcadamente desequilibrados socialmente¹¹⁴. A partir da crise

¹¹³ “Os sistemas jurídicos baseados no paradigma da unicidade sindical, como o brasileiro, os trabalhadores de uma mesma empresa, antes agregados em um único sindicato, passam a estabelecer uma relação jurídico-formal com prestadoras de serviços e subcontratadas e a vincularem-se a diversas associações profissionais, por ser o seu enquadramento definido pela atividade predominante dos empregadores. Se há terceirização, há o sindicato de que representa os trabalhadores da empresa contratante e os muitos sindicatos representativos dos empregados das empresas terceirizadas, além daqueles que compreendem os integrantes das chamadas categorias diferenciadas. O resultado desse processo é o enfraquecimento do movimento sindical, cujas limitações são agravadas em virtude do desemprego estrutural, que atinge as economias mais sólidas da Europa ocidental e começa a apertar o calo até mesmo do Japão, todo-poderoso asiático e uma das colunas do capitalismo triádico” (MELHADO, 2006, p. 38).

¹¹⁴ “As indústrias Nike têm sua sede nos Estados Unidos e ali empregam nove mil trabalhadores em diversas atividades desvinculadas da produção. Estes empregados atuam exclusivamente em planejamento, administração, marketing e funções congêneres. Toda a produção de seus calçados é realizada em outros países, sobretudo na Ásia, em lugares onde não há organizações sindicais e salário mínimo são passados de US\$ 60,00. Os famosos tênis norte-americanos já não são americanos e sem embargo seguem sendo um autêntico paradigma do consumo estereotipado do *american way of life*” (MELHADO, 2006, p. 64).

econômica de 2008, com a perda de empregos nos países centrais da Europa e nos EUA, a descentralização provocada pela globalização tornou-se alvo da ira daqueles considerados excluídos da globalização e viabilizou o renascimento de movimentos nacionalistas em países como EUA, Reino Unido e Itália¹¹⁵.

Cita Ricardo Antunes para dizer que os novos paradigmas do capitalismo contemporâneo não são mera decorrência do avanço tecnológico e do desenvolvimento de novas técnicas de expansão do capital, mas sim pelas características da concorrência capitalista internacionalizada e pela intenção de controlar o movimento operário e a luta de classes (MELHADO, 2006, p. 71)

Recorre ao relato de Chomsk sobre a despedida dos trabalhadores da *Ford Motor Company*, nos EUA, em 1987 e a contratação de novos empregados com salários mais baixos, o que eliminou os protestos e o próprio acordo coletivo daqueles trabalhadores. E o caso da Volkswagen que em 1992 despediu catorze mil trabalhadores e só voltou a contratar aqueles que renunciaram à sua participação nos sindicatos (MELHADO, 2006, p. 71).

A crise de representação dos sindicatos é observada pelo autor como consequência da queda do paradigma do contrato de emprego industrial, a ascensão de novos modelos de trabalho, alguns baseados numa suposta autonomia como no caso do autoempreendedorismo. Acentua que esses novos modelos se apresentam com várias tipologias como trabalho autônomo, temporário, a tempo parcial, terceirizado, em domicílio, teletrabalho, precário (MELHADO, 2006, p. 95).

Posiciona-se, ainda, sobre o teletrabalho e o *home office* em sentido oposto aos doutrinadores clássicos do Direito do Trabalho. É enfático quanto à ameaça que tais modalidades representam à organização sindical. Por isso,

Um outro problema para as organizações sindicais já prenunciado pelas estruturas empresariais que prevalecerão num futuro próximo do capitalismo decorre da ampliação do chamado teletrabalho. O trabalho realizado no domicílio do empregado resulta no seu isolamento, e esta simples circunstância o afasta física e mentalmente da esfera coletiva que engendra o sindicato. Serão

¹¹⁵ “Cabe assinalar, por fim, que a tendência à internacionalização dos ciclos produtivos induz efeitos colaterais anômalos sobretudo para países da zona central do capitalismo, nos quais os níveis salariais são historicamente mais altos. Somente na indústria manufatureira dos países integrantes da União Europeia, por exemplo, registrou-se uma perda de 6,7 milhões de postos de trabalho, no período compreendido entre 1970 e 1990, enquanto que na Coreia do Sul e no Taiwan criaram-se 6,6 milhões de novos empregos, nestas duas décadas, confirmando as duas dinâmicas divergentes a que alude G. Lafay: ‘destruição de empregos industriais em uma Europa de crescimento [econômico] frágil, criação de empregos industriais em uma Ásia de crescimento rápido’” (MELHADO, 2006, p. 67).

enormes as dificuldades para um sindicato aproximar-se de cada teletrabalhador, realizando reunião e atividades coletivas. A marca do teletrabalho é o isolamento do trabalhador, cuja existência mesma poderá até ser desconhecida dos dirigentes sindicais (MELHADO, 2006, p. 97).

Observa também a posição de parte da doutrina quanto ao dano gerado pelo *home office* no direito de greve, “além das naturais dificuldades para divulgar, organizar e levar a efeito um movimento paredista neste âmbito, cabe sublinhar a previsível ineficácia de uma greve “a domicílio” quanto à capacidade de debilitação da atividade normal da empresa” (MELHADO, 2006, p. 97-98).

Considera exíguas as ações coletivas, em contraposição a toda essa tendência aniquilatória. Elas restringem-se aos âmbitos nacionais, embora tentem propagar discursos internacionalistas. Não são, portanto, capazes de se articular no plano internacional, por exemplo, para impedir o *dumping* social provocado por uma multinacional, no deslocamento de uma unidade produtiva para um país sem normas trabalhistas. Por isso,

Enquanto operários belgas protestam contra processos de deslocalização diante do fechamento de uma planta industrial da Renault, sindicalistas brasileiros comemoram a implantação de uma nova fábrica da mesma companhia na região metropolitana de Curitiba, sob os auspícios perdulários da guerra fiscal e dos confortos salariais e sindicais de um país periférico (MELHADO, 2006, p. 99).

Por outro lado, e não menos preocupante, cita alguns efeitos perversos do novo sistema produtivo, como o caso dos sindicatos japoneses que “chegaram a postular que a cada vez que um posto de trabalho fosse robotizado o empregador pagasse uma cotização sindical”, demonstrando, que as “estruturas pós-fordistas estão gerando algo mais que consequências materiais. Estão afetando a racionalidade mesma com que os movimentos sindicais foram forjados e historicamente desenvolvidos” (MELHADO, 2006, p. 101).

Diante de tudo isso, adverte que os sindicatos devem reaprender o próprio *modus faciendi* das associações de trabalhadores. Reinventar-se a partir da sua adaptação à sociedade pós-industrial e a realidade da desagregação do espaço fabril¹¹⁶. A solidariedade das redes fabris deve ser substituída pela solidariedade das

¹¹⁶ Refere-se alguns efeitos perversos do novo sistema produtivo, ao ponto de sindicatos japoneses “chegaram a postular que a cada vez que um posto de trabalho fosse robotizado o empregador pagasse uma cotização sindical”. Demonstrando que O problema, entretanto, é que a substituição do homem pela máquina e a implantação das técnicas de gerenciamento das estruturas pós-fordistas estão

redes que devem se sobrepor as redes organizadas pelo capital informatizado, universalizando-se, internacionalizando-se como o capital (MELHADO, 2006, p. 102).

3.1.1.2 *A versão de Aldacy Rachid Coutinho*

Tangencia o tema do impacto das teorias da informação e da comunicação nas relações sindicais ou coletivas de trabalho quando escreve sobre as relações contemporâneas de trabalho no contexto da globalização.

Defende a rejeição da ideia massificada pelo capitalismo de que o novo é sempre melhor e de que as “mudanças históricas são fatais e que somente determinam desenvolvimentos que retratam avanços e benefícios representativos de melhoria das condições de vida de todos” (COUTINHO, 2000, p. 165).

A partir desse pressuposto, constrói uma análise crítica dos projetos de alteração e “modernização” das relações de trabalho. Esboça preocupação com relação à preservação da unidade e homogêneo do direito do trabalho, que se vê ameaçado pela fragmentação das relações laborais atuais¹¹⁷. Este ambiente hostil aos direitos sociais acaba por promover a “desestruturação da classe operária e a cooptação dos trabalhadores para mascarar o conflito entre capital e trabalho”. (COUTINHO, 2000, p. 171).

Assim,

Nota-se, em primeiro lugar, a crescente desestruturação da classe operária e sua substituição pela noção de “mercado” de trabalho, determinando uma única preocupação, com a adaptabilidade e produtividade do trabalhador, descurando qualquer indagação a respeito da sua qualidade de vida (COUTINHO, 2000, p. 172).

A constante fragmentação das relações jurídicas determina uma preponderância da variabilidade do trabalho sobre unicidade do emprego, com o esvaziamento do próprio Direito do Trabalho. Tudo isso acentuado pelo discurso proselitista do fim da sociedade de trabalho, e assim, os discursos são engendrados

gerando algo mais que consequências materiais. Estão afetando a racionalidade mesma com que os movimentos sindicais foram forjados e historicamente desenvolvidos (MELHADO, 2006, p. 101).

¹¹⁷ “Em segundo lugar, ocorre uma perda do padrão universal no âmbito trabalhista, pensado tradicionalmente para uma relação direta com um único protótipo de empregado, subordinado. A constante fragmentação das relações jurídicas determina uma preponderância da variabilidade do trabalho sobre unicidade do emprego, com o esvaziamento do próprio direito do trabalho. Diante do apregoadado desaparecimento de uma sociedade de trabalho, todo e qualquer incentivo vem para as propostas de empreendimentos, ainda que o custo da mão-de-obra seja inferior ao da automação e mais flexível aos interesses da economia” (COUTINHO, 2000, p. 172).

para incentivar o empreendedorismo (COUTINHO, 2000, p. 172-173).

O processo de desestruturação do trabalho, aliado a ideias como a remuneração flexível, promovem o dismantelo dos vínculos de solidariedade entre os trabalhadores. Por fim, incentiva-se a competitividade interna, sob a “roupagem das emergências da globalização” (COUTINHO, 2000, p. 173).

Conclui sua análise com a afirmação de que o sindicalismo está debilitado pelo modelo contemporâneo de divisão do trabalho. Conclui que essa fragilidade coletiva tem permitido a cooptação dos trabalhadores pelo processo de globalização, viabilizando-se, conseqüentemente, as alterações do Direito do Trabalho (COUTINHO, 2000, p. 174).

3.1.1.3 A versão de Wilson Ramos Filho

Wilson Ramos Filho refere-se ao direito capitalista do trabalho, por entender que este ramo da ciência jurídica é legitimador da sujeição do trabalho ao capital¹¹⁸.

Defende a ideia de que o capitalismo contemporâneo se apresenta como um modelo de produção neofordista e não o pós-fordista, na medida em que, a lógica do sistema produtivo, baseada na exploração do trabalho pelo capital, permanece a mesma. As mudanças estão nas formas de exploração, que se renovam através de novas possibilidades viabilizadas pela técnica atual. Não se trata de um sistema absolutamente renovado, mas remodelado, ou seja, o velho sistema fordista com adaptações às necessidades contemporâneas de geração de mais-valia pelo capital¹¹⁹.

¹¹⁸“Justifica-se a adjetivação contida na expressão ‘Direito Capitalista do Trabalho’, conforme dupla abordagem temática. Na primeira destacam-se os elementos que permitiram determinada forma de regulação das relações entre as classes sociais no contexto do capitalismo que se tornava modo de produção dominante. Após, apresenta-se a concepção matriz deste estudo segundo a qual o Direito Capitalista do Trabalho constitui-se em consequência de longos processos de lutas entre classes sociais, que no caso brasileiro se desenvolve ao longo dos cinquenta anos que antecedem a chamada Revolução de 1930. De fato, foi a partir dela que as relações entre as classes sociais restaram materializadas de modo organizado em leis federais, dando nascimento ao Direito Capitalista do Trabalho no Brasil” (RAMOS FILHO, 2012, p. 13-14).

¹¹⁹“Assim, *neofordista* seria o Direito Capitalista do Trabalho configurado de tal modo que sua tutela às relações de sujeição inerentes aos contratos de emprego, mantendo-se fordista, organiza a distribuição de renda e de poder no interior das empresas, priorizando os interesses dos empregadores, pela precarização dos direitos dos trabalhadores. Por fim, segundo essa linha de argumentação, se for considerado que os métodos atuais de gestão empresarial – conquanto apresentam elementos significativamente distintos daqueles característicos dos trinta ‘gloriosos’ anos subsequentes ao término da Segunda Guerra – ainda manteriam inúmeras características do modelo fordista anterior, fazendo conviver técnicas fordistas com técnicas pós-fordistas, torna-se possível argumentar que não haveria um ‘pós’ em relação à doutrina anterior, totalmente abandonada, mas ‘neo’ ou um ‘novo fordismo’, uma ‘fordismo reciclado’ impactado por técnicas novas, voltadas ao incremento da lucratividade empresarial

Demonstra que, a partir dos anos 60 e 70 do século passado, o *fordismo* expandiu-se para países capitalistas periféricos em razão do esgotamento dos mercados internos para os produtos em série. Surgem as transnacionais ou multinacionais, além daquelas do setor terciário, que dispõem grandes investimentos em bases físicas, com logística própria e que assim podem operar de forma descentralizada. Em qualquer país ou em vários países simultaneamente.

Este fenômeno é denominado de *desterritorialização* ou *deslocalização empresarial*: Movimento de fechamento de parques industriais inteiros em um país para montagem em outro, para diminuição dos custos com produção, geralmente acompanhado de incentivos fiscais dos países receptores. Num mundo globalizado marcado por uma concorrência internacional intensa não se poderia esperar outra consequência senão o *dumping* social. Para ele,

Do ponto de vista dos acionistas ou dos proprietários dos meios de produção, este movimento seria consequência “natural” do “anacrônico” intervencionismo estatal nos países mais institucionalizados (concedendo direitos e garantias “excessivas” aos trabalhadores durante dois espíritos capitalistas anteriores) que teria tornado “inevitável” a transferência da produção para outro país, para poder fazer frente à “concorrência internacional”. Por este processo, para se preservarem, as empresas haveriam de migrar, de se *deslocalizar* sempre e quando houvesse condições de produção mais vantajosas em outro país. O que se queria evitar, em 1919, com a criação da OIT agora passa a ser estimulado pelos teóricos da Nova Doutrina; o *dumping* social é redesignado como *deslocalização empresarial* (RAMOS FILHO, 2012, p. 282-283).

Explica que o modelo produtivo contemporâneo é descentralizado. Compõem-se por empresas conectadas em rede, baixo custo de produção e alta produtividade, o que propicia o aumento do lucro fim de alavancar a eficiência e minimizar os custos, aumentando assim, indiscutivelmente, o lucro, mas, por outro lado impactando negativamente o mercado de trabalho (RAMOS FILHO, 2012, p. 284).

Cita pelo menos três processos de *externalização* das empresas: (i) a terceirização, a (ii) *pejotização* e (iii) subordinação do consumidor. Apresenta uma forte crítica a esses fenômenos pós-fordistas, denominados de “*dualização* do mercado de trabalho” que precarizam as relações de trabalho ao permitirem a “existência de, em um mesmo ambiente de trabalho, trabalhando lado a lado,

e para a indução da submissão da classe trabalhadora aos interesses do capital por outros meios, distintos daqueles elementos justificadores da ordem capitalista e da maneira de existir preconizada por ela (RAMOS FILHO, 2012, p. 272).

desempenhando tarefas similares e complicadas, pessoas empregadas por empresas distintas, algumas subcontratadas de outras” (RAMOS FILHO, 2012, p. 284). Além de outras mazelas sociais ligadas a tais modelos contemporâneos de divisão do trabalho social¹²⁰.

A deslocalização, a reterritorialização e a desterritorialização empresariais não são, contudo, nem as únicas e nem as principais causas do desemprego. Para os efeitos do argumento central deste livro, outra causa merece consideração: as inovações tecnológicas como causas do desemprego e entre elas as novas *tecnologias de gestão* que estão trazendo mudanças nos padrões de comportamento dos empregados mais do que nos padrões de produção (BERNAL, 1993, p. 34 apud RAMOS FILHO, 2012, p. 291).

São inegáveis os impactos das inovações tecnológicas no mundo do trabalho. Entende que esses avanços podem significar a libertação dos trabalhadores de tarefas repetitivas e enfadonhas características do trabalho alienado, mas, por outro lado, sendo utilizadas exclusivamente para obtenção de lucro, podem gerar a destruição do meio ambiente e a intensificação do controle das pessoas, gerando dano, ofendendo a sua dignidade (RAMOS FILHO, 2012, p. 295).

Enfrenta a questão da centralidade do trabalho na sociedade do conhecimento, revelando sua posição no sentido de que o trabalho não perde sua condição essencial

¹²⁰ “A *dualização* do mercado de trabalho, contudo, também tem outros significados. Pode significar a separação existente em boa parte das empresas pós-fordistas entre um núcleo de trabalhadores bem remunerados, considerados essenciais para a continuidade do negócio, aos quais é assegurada uma série de vantagens e benefícios no sentido de tentar vinculá-los o maior tempo possível à empresa, segregando o resto dos empregados, geralmente mal remunerados, para o desenvolvimento de tarefas rotineiras, repetitivas, sem necessidade de elevado grau de especialização, aos quais é assegurado apenas o mínimo garantido pelas normas aplicáveis, ou seja, pela lei e pelos contratos coletivos. Esta prática de dividir o conjunto de empregados em dois grupos, um essencial e bem remunerado, outro acessório e mal remunerado, também é referida como *dualização laboral*, para guardar relação com a distinção entre o ‘mercado laboral primário’, constituído por empregos com melhor remuneração, mais estáveis, com melhores condições de trabalho, e o ‘mercado laboral secundário’, com características inversas: instabilidade, baixos níveis remuneratórios e de proteção normativa. Neste segundo mercado, os índices salariais, de produtividade e de estabilidade tendem a ser muito baixos, determinando que, ‘no interior de cada subgrupo, a mobilidade seja elevada e os salários tendam para a convergência, ao passo que entre cada um deles a mobilidade é reduzida e o gap salarial é acentuado’ (RENDINHA, 1995:43). Por fim, há um terceiro sentido atribuído à expressão, consistente na ‘divisão social do trabalho’ no interior de algumas sociedades. Na doutrina estadunidense, a expressão *dualização salarial* aparece associada à prática empresarial de pagar salários inferiores aos negros e aos latinos, em comparação com os salários pagos aos brancos. Ou à prática de algumas empresas estadunidenses de substituir empregados varões por mão de obra feminina, tradicionalmente menos reivindicativa naquele país. Ou, finalmente, às práticas de substituição de trabalhadores braçais com mais idade pelo trabalho braçal de jovens, não apenas pela maior produtividade deles, mas também pela possibilidade de com isso reduzir-se os valores da folha de pagamentos (RAMOS FILHO, 2012, p. 284-285).

à existência humana, embora este trabalho essencial não seja necessariamente o subordinado. Busca em Marx a evidencia de que esta discussão não é recente.

O autor de *o capital* alertou, em sua obra prima, que a disputa do trabalho humano com as inovações tecnológicas gerava uma temporária obsolescência da classe trabalhadora para determinadas necessidades de exploração do capital. Esse movimento, obviamente, revelava-se prejudicial aos trabalhadores. Mas, por outro lado, apresentou uma posição otimista sobre o desenvolvimento das tecnologias na liberação do tempo dispendido pelo homem no trabalho (RAMOS FILHO, 2012, p. 296).

Demonstra que as inovações tecnológicas impactam negativamente o emprego, especialmente quando aliadas ao processo de globalização que foi capaz de gerar, através dos processos de deslocalização, reterritorialização e desterritorialização empresariais propiciou a inserção de milhões de trabalhadores no mercado de trabalho global, é o que ele chama de “exército industrial de reserva” face da mesma moeda do *dumping* social.

Essas novas formas de gestão provocam uma sensação de mitigação da subordinação em razão do aumento da autonomia dos empregados, o que se não ocorre na realidade, “ocorre no nível da percepção do trabalhador a respeito da sua realidade”. Esta foi a resposta do capitalismo aos movimentos contra hegemônicos de 1968 formados por pessoas que se recusavam a participar da sociedade de consumo fundada no trabalho subordinado. Já com o desaparecimento da alternativa ao sistema, nos anos 1980, o capitalismo passa a atacar as tutelas jurídico-políticas através da pauta de reformas trabalhistas (RAMOS FILHO, 2012, p. 304).

3.1.1.4 A Versão da Teoria Jurídico-trabalhista Crítica na Escola da Faculdade de Direito do Recife

Não se pode negar a existência de doutrina crítica do Direito do Trabalho. Este Programa de Pós-graduação em Direito, na sua linha de pesquisa de Direito do Trabalho e Teoria Social Crítica, vem produzindo um conhecimento de reconhecido prestígio nacional, voltado para esta vertente do pensamento teórico/filosófico. Esta tese está inserida num universo de pesquisa científica da Escola de Direito do Trabalho do Recife, de forma que não seria possível estabelecer um panorama honesto da teoria crítica trabalhista sem transitar pela produção científica pernambucana.

O expoente deste grupo, responsável, inclusive, pelo despertar do interesse deste pesquisador sobre dos impactos da tecnologia nas relações de trabalho, é o professor Everaldo Gaspar Lopes de Andrade. Ele vem orientando a produção jurídica desta escola em prol da transformação do Direito do Trabalho, daquele legitimador do estado burguês para um direito verdadeiramente dos trabalhadores, capaz de assegurar e legitimar a libertação do gênero humano do trabalho embrutecedor.

Esta tese segue, portanto, o itinerário da Escola de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito do Recife. Veiculada à teoria social crítica, procura o conteúdo cognitivo da história, questionando as premissas estabelecidas pela doutrina tradicional. Importando não simplesmente a conduta do agente, mas a sua intenção, ou seja, suas reais motivações.

3.1.1.4.1 A versão de Everaldo Gaspar Lopes de Andrade

Através da observação das evidências empíricas de que o Direito do Trabalho, tal como construído e institucionalizado, não serve mais à regulação das relações trabalhistas contemporâneas, Andrade vem alertando a necessidade de se deslocar o objeto do Direito do Trabalho - do trabalho contraditoriamente livre e subordinado, para todas as possibilidades e alternativas de trabalho e renda compatíveis com a dignidade da pessoa humana. Do ponto de vista das relações coletivas propõe também uma versão analítica diferente, que reúne as lutas simultaneamente reformistas e revolucionárias como pressupostos do Direito Coletivo ou Sindical.

Amplia a discussão para questões relacionadas ao trabalho imaterial e aos trabalhadores do conhecimento. Ultrapassa a análise da teoria tradicional formulada nos tempos da Revolução Industrial e foca na Revolução Informacional com todas as suas influências, na atualidade.

Neste sentido, expõe:

A sociedade pós-industrial move-se em outra direção e está baseada em outros valores. Em termos de sociedade do trabalho, nada justificaria, na atualidade, a manutenção dos pressupostos básicos daquela Teoria Geral por não responderem aos sofisticados mecanismos de controle institucionais, às múltiplas e desconhecidas modalidades de relações individuais e coletivas de trabalho, ou às exigências sociais contemporâneas que impõem, inclusive, uma nova visão protetora para os empregados, os desempregados e não empregáveis. Neste sentido, a pretensão de validade da Teoria Geral do Direito do Trabalho tradicional fica completamente refutada (ANDRADE, 2005, p. 339).

Observa a estratégia de organização nômade do poder do capital, e intensificação da exploração predatória do trabalho em locais do planeta onde o Direito do Trabalho e, conseqüentemente, sua proteção não é prevalente ou sequer existe. Isso só é possível nestes tempos de exponencial avanço das tecnologias da informação e da comunicação.

Cita o grupo *Critical Art Ensemble*, para demonstrar as novas aplicações de modelos de divisão social do trabalho, desenvolvidas no ciberespaço, onde “velocidade/ausência e inércia/presença colidem na hiper-realidade. O modelo arcaico de poder nômade outrora, um meio para formatar um império instável, evolui para um meio sustentável de dominação (CRITICAL ART ENSEMBLE, 2001, p. 24-25).

A produção nômade dismantela a ação coletiva e desencadeia o *dumping social*, como tem ocorrido na China que tem atraído investimentos de todo o mundo nas últimas décadas em função dos seus baixos preços de produção em função da exploração dos trabalhadores.

Reconhece a obsolescência dos modelos de combate e resistência contemporâneos, mas demonstra a insurgência de movimentos sociais, em todo mundo, já adaptados aos modelos informacionais dos distúrbios eletrônicos. Entende que o campo de batalha agora é o ciberespaço mais do que chão da fábrica. Sentencia que “Insistir no espaço físico é lutar na pós-modernidade com as armas ultrapassadas da modernidade” (ANDRADE, 2008, p. 250).

Alerta que, enquanto os trabalhadores parecem perdidos, carentes de uma consciência de classe, inertes às novas possibilidades de lutas coletivas e, em sua maioria, analfabetos da cibernética, a elite do capitalismo já se adiantou e tem procurado controlar a ação dos trabalhadores do conhecimento. Ou seja,

Esta preocupação, que vem dos centros hegemônicos do capitalismo global, faz sentido em virtude da força explosiva que têm os trabalhadores do conhecimento ou daqueles que lidam com o trabalho imaterial. Eles são capazes de paralisar os contatos com os grandes bancos e dados dos setores produtivos e financeiros internacionais; as redes de televisão por satélites e locais, as bolsas de valores, as máquinas inteligentes como repercussões imprevisíveis (ANDRADE, 2008, p. 254).

Da mesma forma que o Estado do Bem-estar Social formatou os movimentos sociais como sendo meramente reivindicativos, o capitalismo global procura formatar e limitar a ação dos trabalhadores do conhecimento, apropriando-se da estética pós-moderna e da força de trabalho, só que agora imaterial – ou seja: da informação e do

conhecimento -, inclusive vendendo a ideia de que as lutas de classe não se aplicam à sociedade pós-moderna.

Mantém-se fiel à centralidade do trabalho. Seus estudos demonstram a contemporaneidade da dialética marxista na dinâmica social contemporânea. Neste sentido, contribui, no âmbito da doutrina justtrabalhista crítica, promovendo o diálogo dos juristas com pesquisadores de outras áreas do conhecimento correlatas como, por exemplo, Jean Lojkine, que aponta o significado da “Revolução Informacional”, a partir do conceito de forças produtivas, em Marx, na sua globalidade.

Para ele, o enfraquecimento da atuação dos sindicatos na atualidade é proveniente, entre outras razões, (i) do novo modelo produtivo, baseado no setor de serviços; (ii) da desatualização das formas clássicas de mobilização sindical, frente às novas relações e comunicações; (iii) do esgotamento dos projetos políticos que mobilizaram os trabalhadores nos últimos dois séculos, e; (iv) do não rompimento das instituições sociais com a natureza do estatismo; (v) prevalência das lutas reformistas em detrimento das lutas emancipatórias (ANDRADE, 2008, p. 261).

Avalia que a força de trabalho pós-industrial não se baseia, apenas, no antagonismo de classes, “posto que é alternativa e constitutiva de uma realidade social diferente. O antagonismo, aqui, dirige-se a uma nova forma de poder constituinte, como alternativa às formas de poder existentes” (ANDRADE, 2008, p. 261).

Neste contexto “o conceito de revolução se altera, surgindo uma primeira indicação acerca da constituição de um sujeito político a partir do trabalho imaterial e uma possível recomposição de classe” (ANDRADE, 2008, p. 262).

A luta sindical deve se impor também nos espaços informacionais, para formular proposições contra-hegemônicas de enfrentamento do ultraliberalismo global cada vez mais ascendente na sociedade do conhecimento. Para isso, Andrade (2014, p. 145) indica a necessidade de: a) redirecionar as atuações coletivas, a partir de sua memória histórica, para além do interior das organizações produtivas; b) resgate da pauta política, dirigida à emancipação social, nas ações coletivas; c) articulação do movimento sindical com os demais movimentos libertários contemporâneos espalhados por todo o planeta.

A luta sindical travada no interior das organizações produtivas, de caráter meramente reivindicativo, tem se mostrado improdutivo até mesmo no que diz respeito a mera manutenção de conquistas. Ela tem permitido o esvaziamento do próprio

Direito do Trabalho nas últimas décadas.

Um sindicato de cunho verdadeiramente emancipatório, deve estar atrelado às demais lutas sociais contemporâneas; deve estar articulado com a pauta dos movimentos coletivos dirigidos a um novo internacionalismo operário para a ampliar sua atuação na atualidade.

Defende, em contraposição ao pensamento pós-moderno¹²¹, a centralidade do trabalho e o resgate da narrativa histórica da luta operária. Não no sentido ortodoxo da expressão “classe operária”, mas sim, a partir da sua ressignificação como movimento social composto por toda-classe-que-vive-do-trabalho.

Andrade (2014, p. 147) insere a classificação proposta por Carlos Montaña e Maria Lúcia Durighetto (2011), para quem os movimentos sociais contemporâneos podem ser classificados como Acionalistas, a Esquerda Pós-moderna e os Marxistas ou Comunistas.

Entretanto, os dois autores já admitem que as duas primeiras correntes já se fundem em um “rearranjo” culturalista.

Os Acionalistas foram forjados nas transformações políticas e comportamentais promovidas a partir de maio de 1968, na França. Não se trata de um movimento marxista, mas fundamenta-se teoricamente na sociologia da ação desenvolvida por Max Weber, e, depois, Talcott Parsons. Para eles, as ações decorrem de escolhas restritas a contextos determinados, a partir de interesses homogêneos, o que limita o seu campo de ação para lutas emancipatórias e de caráter universalista.

Por outro lado, inserem à pauta das lutas sociais as finalidades das produções culturais, correspondentes à educação, aos cuidados médicos e à informação de massa. Propõem a transformador através da “contracultura” promovida através da da pressão de múltiplos pequenos grupos sociais. Seus expoentes são Alain Touraine, Tilman Evers e Maria da Glória Gohn.

Os Pós-modernos movem-se através da ideia da convergência de interesses particulares como os sexuais, étnicos e ecológicos. Rejeitam a narrativa histórica e universalista. Prescindem a razão, a formação de códigos ou imperativos categóricos capazes de ligar a abranger as idiossincrasias dos diferentes grupos do tecido social.

¹²¹ Para Andrade o discurso pós-moderno contribui para o entendimento da sociedade contemporânea, mas é limitado por manter-se resiliente à liquidez e à efemeridade das relações contemporâneas, as quais apenas contribuem para o discurso de dominação do Capital em relação ao Trabalho. É preciso, sim, fortalecer a narrativa histórica da classe trabalhadora e a sua luta emancipatória.

A ação política deles ocorre de forma fragmentada mesmo. Manuel Castells em sua obra *Redes de Indignação e Esperança* (2013) demonstra a atuação desses movimentos ao redor do mundo¹²².

A corrente marxista, é a que vem sendo adotada pela maioria dos pesquisadores deste Programa de Pós-graduação, inclusive nesta tese. Ela também nasce a partir dos movimentos de maio de 1968, na França. Estrutura-se no terreno das heterogeneidades, mas não prescinde a narrativa histórica da luta operária, para uma ação transformadora. Como a própria expressão que nomeia a corrente indica, a corrente mantém-se fiel ao materialismo histórico e entende que a individualização dos movimentos nada mais é do que uma estratégia para induzir a desorganização dos movimentos sociais emancipatórios e contra-hegemônicos.

A centralidade do trabalho permanece sendo, para os marxistas, o elemento fundante das relações sociais. De maneira que a pobreza, o desemprego, as questões de gênero, a xenofobia, as discriminações raciais e sexuais relacionam-se, e convergem no mundo capitalista contemporâneo.

O conceito de luta de classe, portanto, agrega o interesses dos sindicatos com os interesses dos demais movimentos sociais, não mais se limitando à discussão da produção por si só.

Andrade não nega a necessidade da luta no campo do interior das organizações produtivas. Reconhece a impotência da pauta reformista do movimento sindical, mas, ressalta que a leitura Marxista, impõe o ideal revolucionário, emancipatório aglutinador da luta social com objetivo específico e bem delineado: superação da ordem social vigente.

¹²² Além das obras já mencionadas sobre os movimentos sociais e as teorias dos movimentos sociais, sugere-se a leitura da obra escrita por Manuel Castells, e como movimentos conhecidos, registrem-se: *Os Indignados* e *Ocupem Wall Street* e as chamadas guerras virtuais desencadeadas pelos hackerativistas. Ver: NABUCO, Ary. *Hackerativismo: A guerra Instalada no mundo virtual*. São Paulo: **Revista Caros Amigos**, ano XVI, n. 184, p.39-43, 2012. Eis, por fim, um resumo bibliográfico: CASTELLS, Manuel. **Redes de Indignação e Esperança. Movimentos sociais na era da internet**. Rio de Janeiro: Zahar, 2013; MARICATO, Herminia *et al.* **Cidades rebeldes: Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. São Paulo: Boitempo: Carta Maior, 2013; GOHN, Maria da Glória; BRINGEL, Breno M. (Org.). **Movimentos Sociais na Era da Globalização**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012. Para uma visão ao mesmo tempo didática e que opta por uma das teorias dos movimentos sociais, a de raiz marxista, ver: MONTAÑO Carlos; DURIGUETTO, Maria Lúcia. **Estado, Classe e Movimento Social**. São Paulo: Cortez Editora, 2011. Mais sobre o tema no capítulo 7, que trata da “reinvenção das lutas coletivas a partir dos novos movimentos sociais e das teorias dos movimentos sociais” e a seção 9.5, em que se demonstra “a inserção dos trabalhadores do conhecimento nos movimentos emancipatórios e contra-hegemônicos”.

Impossível pensar sobre o Direito do Trabalho sem elaborar uma análise neste nível, para além das normas jurídicas instituídas. É preciso analisar a teoria dos movimentos sociais ¹²³, as novas forças e as novas variáveis. Sob pena de ser o jurista um mero repetidor de normas legitimadoras de um aparelho estatal dominado pelo capital, incapaz de promover transformações em prol da igualdade entre as pessoas.

O líder da Escola de Direito do Trabalho da Faculdade de Direito do Recife vem promovendo, nessa linha, a renovação da hermenêutica jurídica, a partir do diálogo com outros ramos das ciências sociais, para que o Direito do Trabalho retomar o seu papel histórico das dignificador das relações de produção.

3.1.1.4.2 A versão de Juliana Teixeira Esteves

A professora Juliana Teixeira Esteves, seguindo o itinerário traçado pelo professor Everaldo Gaspar, no sentido de ampliar os cânones da proteção propõe a constituição de uma renda universal garantida a ser consolidada por meio da taxação dos fluxos financeiros internacionais e das grandes fortunas. Sua análise passa pela observação dos impactos da revolução informacional no funcionamento dos mercados,

O capitalismo financeirizado, a tecnologia, as máquinas inteligentes e a internet transformaram o dinheiro em algo virtual; transformaram a economia mundial e a vida de seus habitantes tornando alguns milionários e outros paupérrimos. Permitiu que o dinheiro pudesse agora circular na esfera global sem quaisquer limites físicos e que transitam nos mercados financeiros em minutos, segundos, em prol da melhor valorização do capital investido (ESTEVES, 2015, p. 162).

Embora se trate de uma proposta voltada mais para a neossocialdemocracia, autores socialistas também as defendem. Neste sentido sugere a devolução da “competência da OIT em tomar decisões sobre trabalho da mesma forma que a OMC decide sobre comércio mundial, atribuindo-lhe, ainda, poderes equivalentes aos dos organismos financeiros internacionais” (ESTEVES, 2015, p. 173).

O destaque analítico oriundo dos estudos da professora da Faculdade de Direito do Recife está no fato de a mesma também recepcionar as teorias dos movimentos sociais por entender que a adoção desta proposta depende das lutas

¹²³ A propósito ver: GOHN, Maria da Glória. **Histórias dos movimentos e lutas sociais**: a construção da cidadania dos brasileiros. São Paulo: Loyola, 1995; LEHER, Roberto; SETÚBAL, Mariana (Org.). **Pensamento crítico e movimentos sociais**: Diálogos para uma *práxis*. São Paulo: Cortez, 2005.

simultaneamente emancipatórias e revolucionárias.

Indica um campo de batalha com três frentes: (i) a luta contra o capital improdutivo que não gera emprego e concentra riqueza nas mãos de uma minoria; (ii) a luta para proteção do gênero humano e não apenas da classe operária; (iii) a luta contra-hegemônica centrada no modelo de desenvolvimento destrutivo, em relação à vida, ao meio ambiente e à natureza (ESTEVES, 2015, p. 163).

Apesar dessas notórias diferenças, há, entre esses dois movimentos, uma unidade, que os legitimam ainda mais, na atualidade, na medida em que se vive, tanto na perspectiva individual como na perspectiva coletiva, sobretudo em face das novas tecnologias da informação e da comunicação, uma sociedade simultaneamente local e global. Essa unidade corresponde à retomada de movimentos de caráter universalista, que se destinam à construção de uma nova governabilidade global (ESTEVES, 2015, p. 166).

3.1.1.4.3 A versão de Fernanda Barreto Lira

Trata-se de uma profícua colaboradora da escola pernambucana de Direito do Trabalho. Defendeu, neste mesmo Programa de Pós-graduação, tese de doutorado sobre os “rituais do sofrimento e a morte lenta no contexto do trabalho livre/subordinado”. Nela, investiga-se o “meio ambiente do trabalho e enfermidades profissionais” na mesma linha de promoção de diálogo entre a teoria crítica do Direito do Trabalho e os demais campos das ciências sociais.

Ela esboça a sua ótica sobre o proletariado contemporâneo. Indica que a partir da década de 1970, o capitalismo se reestruturou em escala global, redesenhando novas e velhas modalidades de trabalho, com o objetivo de recuperar e ampliar as formas de dominação burguesa. Para alcançar seus objetivos fizeram proliferar os modelos de precarização do trabalho e a pulverização da classe trabalhadora, envolvida pelo empreendedorismo, cooperativismo, trabalho voluntário, trabalho flexível, entre outros (LIRA, 2016, p. 122).

Esse conjunto de transformações - no sentir da autora -, construiu uma classe trabalhadora, multifacetada, fragmentada e, em geral, mais informada e instruída. A reestruturação produtiva do capital das últimas décadas reduziu o proletariado fabril, artesanal, estável e especializado. Essa classe vai dando lugar a formas mais desregulamentadas de ocupação (LIRA, 2016, p. 123).

Afirma que os terceirizados, subcontratados, *part-time*, entre outras formas

assemelhadas se expandem em escala global, no setor de serviços – altamente impactado pelas tecnológicas aplicadas à gestão -, que, inicialmente, incorporou parcela relevante de operários expulsos do mundo produtivo industrial. Diz a autora:

A essas modalidades somam-se os trabalhadores em domicílio, o teletrabalho e o trabalho intelectual ligado às redes de comunicação, o proletariado rural e os trabalhadores informais: a classe trabalhadora deve ser compreendida conforme uma concepção ampliada, que incorpora a totalidade do trabalho coletivo e social, que participa da produção de mercadorias, materiais e imateriais, integrando a complexa engrenagem da reprodução do capital (LIRA, 2016, p. 124).

Entende que tudo isso é resultado da procura desenfreada pelo lucro em detrimento da qualidade dos produtos, e o saldo é o desvio da luta sindical histórica que “vê-se obrigada a concentrar esforços na manutenção dos postos de trabalho, fazendo frente às frequentes dispensas em massa” (LIRA, 2016, p. 127).

O sindicalismo contemporâneo, desde o último quarto do século passado vem sendo impactado pelas transformações estruturais do capitalismo, entre as quais elenca o aumento da demanda pelo trabalho intelectualizado. Logo, a “crise econômica, a redução dos postos de emprego, a corrida frequentemente mortífera por produtividade e a precarização do trabalho” como elementos que põem em risco a organização sindical (LIRA, 2016, p. 128).

Indica como estratégia para o enfrentamento das novas formas de gestão empresarial, o reposicionamento do sindicato, no sentido de ampliar as suas bases de representação para além dos movimentos exclusivamente operários. Neste sentido expõe que:

É preciso, então, que o sindicato saia da empresa, desenvolva laços com o entorno, com os consumidores e usuários, com a administração pública e os novos movimentos sociais. A mobilização coletiva não mais se pode medir pelos indicadores clássicos, tais como o número de grevistas, ou o número de dias de greve. Diversamente, ela demanda a mobilização pelo convencimento (LIRA, 2016, p. 129).

Busca em Lojkine (2002, p. 299) fundamentação à ideia de que o movimento sindical contemporâneo não é mais confrontado pela Revolução Industrial, mas, sim por uma nova revolução, tecnológica/cultural, a Revolução Informacional, caracterizada pelo primado da circulação de informação e da relação de serviço (LIRA, 2016, p. 130).

Para a autora, o sindicalismo deve, ao mesmo tempo, (i) perseverar no enfrentamento do *taylorismo* e, (ii) reconfigurar suas lutas para o confronto no novo terreno do capitalismo informacional. Para isso, é preciso engendrar um sindicalismo pautado em novas estratégias, aliado à novas formas de mobilização coletiva, já que no sentir da autora, o modelo sindical fordista não evoluiu, não acompanhou os movimentos sociais e econômicos (LIRA, 2016, p. 130).

Atribui o aparente desinteresse das pessoas pela mobilização sindical à falta de identificação com propósitos verdadeiramente emancipatórios, elemento fundante da ação coletiva, “Assim desarticuladas, permanecem à mercê da sujeição, sem expressar resistência” (LIRA, 2016, p. 160).

Segue os passos da teoria juslaboral crítica pernambucana, ao defender a ideia de que as sociedades são estruturadas em relações de poder alheias às estruturas estatais e independentes das previsões do Direito. Refere-se ao poder emanado das relações de trabalho subordinado que compõem a força agregadora do capitalismo. Nesse contexto é que “são assimiladas as críticas ao sistema, que se reinventa sem erosão, ressurgindo mais forte e disciplinador” (LIRA, 2016, p. 162)

Assim, é que as relações de poder se forjam no capitalismo, do operário fordista até o atual “‘empreendedor-colaborador’ do capitalismo global e em rede, as relações de trabalho subordinado são o exemplo acabado de relações de poder, que em vez de eliminar, amplia as possibilidades e cria novas formas de adoecimento” (LIRA, 2016, p. 162).

Ressalta ainda que o poder das organizações modernas, torna-se ainda mais complexo, a partir da sua nova configuração nômade¹²⁷.

3.1.1.4.4 A versão de Jailda Pinto

Alinhada à teoria juslaboral crítica defendeu tese de mestrado neste mesmo programa de pós-graduação, cujo título é “O direito Ambiental do Trabalho no Contexto das Relações Individuais, Sindicais e Internacionais: para além da

¹²⁷ A autora cita os ativistas do Critical Art Ensemble (2001) para demonstrar as novas formas de poder no capitalismo contemporâneo, veja-se: Sua reinvenção baseia-se a abertura tecnológica do ciberespaço onde velocidade/ausência e inércia/presença colidem na hiper-realidade. O modelo arcaico de poder nômade, outrora um meio para formar um império instável, evoluiu para um meio sustentável de dominação. Em um estado de duplo sentido, a sociedade contemporânea de nômades se torna tanto um campo difuso de poder sem localização quanto uma máquina de ver que aparece como espetáculo. A primeira prerrogativa abre caminho ao aparecimento de uma economia global, enquanto a segunda age como uma guarnição militar em vários territórios, mantendo a ordem da mercadoria com uma ideologia específica para cada área (2001, p. 141 apud LIRA, 2016, pp. 162-163).

dogmática jurídica, da doutrina da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e do direito comunitário.

Articula crítica aos itinerários percorridos pelo Direito Coletivo do Trabalho que não conseguiu superar,

a aporia em que esteve historicamente envolvido – trabalho ao mesmo tempo livre e subordinado -, nem substituir ou colocar em relevo o trabalho propriamente livre. Além disso, não conseguiu vislumbrar uma contradição nos estudos sobre o Direito Sindical: privilegiar os movimentos reformistas em detrimento dos emancipatórios, sem os quais é impossível imprimir uma visão dialética para um direito que surge, se institui e se transforma a partir das lutas de classe (PINTO, 2016, p. 186).

Vai além, indicando que as relações coletivas ou sindicais são instrumentos de realização dos direitos fundamentais e que, nesse contexto, faz-se necessária a ampliação das esferas reivindicativas e jurisdicionais de proteção ao meio ambiente e à natureza. É uma forma de entender o direito coletivo para além da velha pauta hermenêutica da teoria clássica¹²⁸. Para ela, “não se trata apenas de ampliar os cânones da proteção do trabalho, mas também as lutas coletivas, emancipatórias, para além daquelas privilegiadas pelo sindicalismo reformista” (PINTO, 2016, p. 188).

Como o objeto de seu estudo é o meio ambiente do trabalho, articula a doutrina juslaboral crítica com a teoria social crítica, para demonstrar a necessidade de suplantação do colapso sobre o qual se abateu o sindicalismo contemporâneo, de maneira que este seja capaz de combater o adoecimento não só dos empregados formais, mas de todos os atingidos pelas mazelas geradas pelos novos modelos produtivos. Deve-se juntar as lutas coletivas, em torno de uma única narrativa: o modo de produção capitalista, responsável por agressões ao meio ambiente, doenças e mortes (PINTO, 2016, p. 189).

Para ela,

há seres humanos enfermos, física, mental e psicologicamente, em decorrência desse sistema produtivo, aniquilador e predatório. As novas tecnologias de comunicação e informação, os modernos

¹²⁸ A autora cita o professor Everaldo Gaspar, autor que vem estabelecendo uma verdadeira luta teórico filosófica para adequar o direito do trabalho à sociedade pós-industrial. O texto que embasa a linha teórica da autora em estudo indica que “se o Direito do Trabalho veio para proteger a maioria da população economicamente ativa – como aconteceu no esplendor do Estado do Bem-Estar Social – mas, hoje, consegue proteger metade desse universo, refutado está o seu objeto – trabalho livre/subordinado -, porque deveria proteger todas as pessoas que pretendem viver de um trabalho ou de uma renda dignos, sobretudo, aqueles que exercitam o trabalho livre” (ANDRADE, 2008 apud PINTO, 2016, p. 188).

métodos de administração e de gestão não melhoraram a qualidade de vida, mas aumentaram seu poderio de controle de corpos, mentes, subjetividades, emoções das pessoas que, em busca de sobrevivência, se submetem às regras por eles ditadas (PINTO, 2016, p. 189).

O impacto dessas enfermidades envolve os que mantêm vínculos familiares, sociais, comunitários com esses indivíduos, bem como a Previdência Social, o sistema público de saúde e a coletividade, que os financia. Nessa sociedade, apenas os prejuízos, as sequelas físicas, mentais, morais, psicológicas e emocionais são partilhadas, nunca os lucros (PINTO, 2016, p. 189).

Invoca as teorias dos movimentos sociais e o novo internacionalismo operário, para sugerir a adoção de uma visão horizontalizada dos sindicatos, no contexto da sociedade pós-industrial, de forma que as pautas reivindicativas abriguem toda a sociedade e não apenas as pessoas presentes no interior das organizações produtivas. O que se impõe diante dos atuais modelos produtivos descentralizados e patrocinadores de grandes deslocamentos humanos e dismanteladores das redes de proteção social.

3.1.1.4.5 A versão de Carlo Cosentino

O novo cenário mundial composto pela sociedade informacional, apresenta novas forças e poderes inerentes aos trabalhadores do conhecimento. Denota-se uma nova oportunidade de emancipação da sociedade do trabalho. É que os trabalhadores do conhecimento, ou aqueles que lidam com o trabalho imaterial, são agentes poderosos na sociedade atual. Devidamente organizados são capazes, por exemplo, de paralisar o mercado financeiro internacional, com consequências inimagináveis.

Os trabalhadores do conhecimento são apontados ainda como combatentes frente às ameaças de controle dos meios de comunicação, que vem se evidenciando especialmente nos EUA nos últimos anos.

A dinâmica da sociedade contemporânea tem promovido a ascensão de novas forças antagônicas. Estaria surgindo tipos inéditos de embate entre o capital e o trabalho. Não mais capital industrial x trabalho material, mas sim: capital informacional x trabalho imaterial? A Revolução Informacional estaria deslocando para um segundo plano o conceito marxista de força produtiva, ou seja, o trabalho perde a sua centralidade no mundo pós-industrial?

São perguntas da sociedade pós-industrial que tentarão ser respondidas. Independente disso a força do trabalho permanece protagonista, possivelmente mais atuante. Nasce uma nova possibilidade de contraposição à subjugação, controle ou enquadramento da sociedade do trabalho.

Como se vê, a força dos trabalhadores do conhecimento pode se tornar, através da sua organização coletiva, o diferencial da luta política, abrindo espaço ao retorno da gênese contra-hegemônica, revolucionária e libertária do movimento sindical.

O movimento sindical brasileiro ignorou o corte epistemológico a partir deste brutal avanço tecnológico havido na sociedade pós-industrial; manteve-se estático, burocratizado, incapaz de acompanhar o desenvolvimento tecnológico e suas repercussões sócias.

Assim como os operários das fábricas no mundo da Revolução Industrial, organizaram o movimento sindical procurando a sua emancipação – movimentos legitimamente contra-hegemônicos – os trabalhadores do conhecimento, usuários das novas tecnologias da informação, produtores do trabalho imaterial, são a força motriz da reestruturação do sindicalismo como movimento emancipatório, contra-hegemônico, revolucionário.

3.2 A Teoria da Informação e da Comunicação no Direito Individual – a versão da Doutrina Jurídico-trabalhista Crítica

3.2.1 A Versão Doutrina Jurídico-trabalhista Crítica Brasileira

3.2.1.1 A versão de Reginaldo Melhado

Observador atento da sociedade do trabalho, apresenta sua análise sobre os impactos da teoria da informação e da comunicação, especialmente no que diz respeito à subordinação jurídica. Sua posição sobre este tema, diga-se de passagem, gera contrariedade até mesmo entre os próprios teóricos considerados críticos. Veja-se:

A ampliação da competência da justiça do trabalho para julgar relações de trabalho *lato senso*, promovida pela emenda constitucional n.º 45, causou críticas contundentes de parte da doutrina nacional. Souto Maior (considerado teórico crítico) e Mauricio Godinho Delgado (considerado clássico) defenderam a tese de que a

referida ampliação representaria uma renúncia ao foco histórico do Direito do Trabalho, aos trabalhadores subordinados e a aceitação da perda da centralidade do trabalho na sociedade pós-industrial.

Melhado divergiu. Para ele esta ideia é equivocada uma vez que “a subordinação é apenas uma aparência da relação mercantil de compra e venda da força de trabalho. Nessa relação, ela pode aparecer ou não” já que para ele a subordinação “foi eleita como um elemento do contrato de emprego, que como tal, é apenas ficção. A subordinação é uma abreviatura teórica. Na relação de trabalho ontologicamente considerada, ela pode ou não estar presente” (2006, p. 23).

Por outro lado, chama atenção para os novos contornos da subordinação contemporânea, exercida através das tecnologias da informação e da comunicação, o que, garante ele, não quer dizer que o trabalho tenha perdido a sua centralidade, ou ainda que tenha perdido a sua condição de mercadoria apropriada pelo capital. Ao contrário, lembra que “só o trabalho produz a metamorfose entre a natureza e a vida e, portanto, ele nunca perderá a centralidade. Marx disse tudo: a mercadoria, ao fim e ao cabo, só tem valor porque nela está contido um valor-trabalho” (MELHADO, 2006, p. 24).

Evidencia a necessidade de se entender as novas modalidades de subordinação jurídica implementadas pelo capital cibernético e a importância de discutir, investigar, debater e analisar os novos paradigmas do poder e da sujeição do capital ao trabalho, sob pena de relegar o amparo do direito laboral aos atuais sujeitos da vil exploração capitalista¹²⁹.

Argumenta que, na primeira fase do capitalismo, o exigia-se de 10 a 12 horas de trabalho de jornada, mas que hoje os trabalhadores da era da informação não se livram do trabalho em tempo algum. Estão sempre conectados, vigiados por câmeras, microfones e GPS, tudo viabilizado pelo extraordinário desenvolvimento tecnológico das últimas décadas. A esse respeito, pontua que o direito à desconexão¹³⁰ é um dos grandes desafios dos nossos tempos (MELHADO, 2006, p. 24).

¹²⁹ “A subordinação, sofrerá tamanhas metamorfoses nos próximos tempos que, se continuarmos a busca-la à luz das nossas velhas categorias jurídicas, deixaremos que se nos escape por entre os dedos, esguia, lépida e matreira, sujeitando toda uma classe social, e todo um conjunto de países periféricos, e todo um continente que nunca ingressou no ciclo da chamada globalização. Estará cada vez mais interiorizada e invisível. Mais eficiente. O capital prescindirá definitivamente do capataz. A subordinação tradicional talvez até desapareça, mas novos paradigmas de poder e sujeição aparecerão” (MELHADO, 2006, p. 24)

¹³⁰ Sobre o direito à desconexão vide subseção 2.3.1.2 e seção 8.4

O autor contesta a existência da “zona grise”, a parassubordinação, a flexisseguridade, etc. Discorda da tese de que os novos modelos organizacionais reequilibram a relação capital trabalho e que este último, na era da informática, muitas vezes exercido de forma virtual, através de meios telemáticos, propicia a atenuação da subordinação jurídica. Para Melhado estes são diagnósticos falsos. Assim,

os novos modelos contratuais nascem exatamente para fortalecer este poder e dar cabo das exigências do capitalismo pós-industrial oligopolista, que revela um retorno à práxis da apropriação da mais-valia mediante a circunscrição dos investimentos em capital variável, ao mesmo tempo em que se incrementam os requisitos para inversões mais importantes em capital constante (2006, p. 112).

O acesso as informações e até mesmo as invenções dos trabalhadores do conhecimento, não os fazem deter tecnologia ou o conhecimento tecnológico mesmo sendo eles os criadores. Ele lembra que a legislação da generalidade dos países ocidentais garante ao empregador a titularidade dos direitos econômicos resultantes das inovações produzidas em virtude do contrato de trabalho, ou seja, tudo é apropriado pelo capital (MELHADO, 2006, p. 112).

Não há, portanto, deslocamento de poder. O capital continua ditando as regras do jogo, subjugando os cibertrabalhadores. Afirma que só é possível falar-se em de reequilíbrio ou deslocamento de poder entre o capital e o trabalho se “a capacidade de trabalho deixasse de ser alienada como mercadoria, subvertendo-se a lógica essencial do capitalismo” (MELHADO, 2006, p. 112).

Outrossim, as teses contemporâneas que procuram estabelecer uma nova configuração jurídica para as relações laborais da chamada “zona grise”, formada por trabalhadores que exercem suas funções no limiar entre a subordinação e autonomia, são classificadas por ele como discursos jurídicos falsos, ou seja:

Em realidade as novas formas de organização da produção capitalista e os novos paradigmas do trabalho marcam a passagem da subordinação convencional para a sujeição high-tech. Os novos standards de relações de trabalho não levarão a um enfraquecimento do poder do capital sobre o trabalho, senão o contrário. Os novos modelos contratuais fortalecem este poder e visam dar cabo das exigências do capitalismo pós-industrial, marcado pelo retorno à práxis da apropriação da mais-valia mediante redução dos investimentos em capital variável e incremento de inversões em capital constante (MELHADO, 2006, p. 166).

O ambiente informacional não evidencia democracia, isonomia ou liberdade para o autor. Ao contrário, ele enxerga como sendo uma espécie de novo *taylorismo*

assistido por computador (TAC)¹³¹, o novo modelo de organização empresarial – ascendente a partir dos anos 70 do século passado –, intensificador e aprofundador da sujeição do trabalhador para além da sua vida profissional, alcançando-o em sua personalidade (MELHADO, 2006, p. 163).

O uso das novas tecnologias, no aprimoramento dos sistemas de controle e vigilância, nada tem de moderno. São, contraditoriamente medievais e inquisitórios da medida em que sujeitam os trabalhadores à prova do detector de mentiras, com perguntas relacionadas à vida privada do trabalhador (MELHADO, 2006, p. 164).

Contrariando o senso comum da doutrina juslaboral clássica, lista uma série de fatores que indicam a intensificação da subordinação jurídica na sociedade do conhecimento, dentre eles: (i) “a tendência de destruição da consciência de classe dos trabalhadores”; (ii) “o maior controle privado sobre o conhecimento, que atua não apenas como suporte da produção capitalista, mas como agente de acumulação do capital”; (iii) “o deslocamento do controle da atividade do empregado para o resultado do trabalho” dispensando-se “a chibata, substitui o capataz real pelo sentinela virtual e supera o velho cronômetro taylorista”; e (iv) o “nascimento do panoptismo eletrônico que em determinadas áreas irá monitorar horários e o tempo de trabalho” (MELHADO, 2006, p. 166).

As tecnologias da informação e da comunicação propiciam: a um, a cooptação, pelo capitalismo, do próprio inconsciente do trabalhador; a dois, viabilizam à automação maximizar ao extremo o controle maquínico sobre o trabalho. Tudo isso incrementa a produtividade do trabalho e o poder exercido pelo capital sobre o trabalho mediante o processo de subsunção material (MELHADO, 2006, pp. 166-167).

3.2.1.2 *A versão de Aldacy Rachid Coutinho*

A autora paranaense é uma das vozes mais influentes da teoria crítica juslaboral. Em sua obra “o poder punitivo trabalhista” aborda vários aspectos do poder de dominação do capital sobre o trabalho desde os primórdios do capitalismo. Ao presente estudo, interessa a sua visão sobre as teorias da informação e da

¹³¹ “O controle já não se realiza com o antigo cronômetro taylorista que mensurava tempos, ritmos e movimentos de trabalho; realiza-se integralmente mediante o domínio do resultado. Só este é visível, já que o trabalhador está fisicamente separado da empresa. Não obstante, o resultado é adjudicado e medido de modo infinitesimalmente mais preciso. Além disso, em determinadas áreas de atividade será possível também monitorar os horários e o tempo de conexão do trabalhador com o computador central, permitindo à empresa uma apreciação matemática da produtividade, de tempo de trabalho necessário à realização de cada tarefa” (MELHADO, 2006, p. 115).

comunicação, que aparecem nos seus escritos a partir da análise da empresa na sociedade contemporânea.

A dependência – subordinação – nada mais seria do que a submissão do empregado a tal poder de direção do empregador. Construir uma relação jurídica de emprego é, assim, criar um espaço de poder de direção e um correspondente estado de sujeição garantidos pelo direito no âmbito da empresa (COUTINHO, 1999, p. 52).

Afirma que os processos de otimização da tecnologia, da robotização determinam um alto custo de investimento para a criação de um único posto de trabalho. A concorrência, dentro de um mercado sem fronteiras, determina uma necessidade emergencial para as empresas em diminuir os seus custos trabalhistas (COUTINHO, 1999, p. 62).

A influência da empresa capitalista ultrapassa o campo econômico alcançando a estrutura social. Ela é capaz, de acordo com as leis de mercado, de criar novos produtos e novos serviços e também extinguir aquilo que considera ultrapassado. Ocorre que esta corrida não se relaciona com necessidades reais ou indispensáveis à sobrevivência (COUTINHO, 1999, p. 67). Na verdade, como dizia Steve Jobs, as necessidades são criadas pelas empresas.

Mas o que mais chama a atenção é a sua observação no sentido de que “o implemento tecnológico não acompanhou a melhoria de vida dos trabalhadores”. Na verdade, diz que os tais produtos e serviços ofertados pelas empresas são direcionados para “consumidores e não para os trabalhadores que os produzem, numa distribuição e repartição que está muito distante da equitativa (COUTINHO, 1999, p. 67).

O desenvolvimento tecnológico é responsável pela criação de uma falsa impressão de poder em determinados níveis da estrutura empresarial, mas que na verdade são discursos falsos que buscam como objetivo final o ganho de produtividade para a melhor obtenção de mais-valia capitalista¹³².

Aborda o poder de punir das empresas, expondo que nos modelos de divisão do trabalho, no interior das organizações empresariais, impõe-se a cada pessoa uma

¹³² “Associação ou instituição como objetivos estabelecidos, da própria definição de organização deflui a sua caracterização como construção planejada de uma estrutura voltada a um fim específico. Na estrutura, cada componente ou indivíduo possui um lugar próprio e uma função delimitada, coordenada por uma autoridade, a que se submetem, colaborando para a realização do escopo final. Dentre os motivos encontram-se a complexidade das tarefas industriais, a necessidade de habilidades administrativas e empresariais, o desenvolvimento tecnológico” (COUTINHO, 1999, p. 75)

determinada função (onde estão descritos os seus deveres na engrenagem produtiva), e que “quanto mais complexa e descentralizada a organização hierárquica, menos perceptível a correlação com os propósitos ou o escopo buscado, embora sempre presente” (COUTINHO, 1999, p. 108).

Demonstra que a subordinação jurídica prevalece, nas relações pós-industriais, tão ativa quanto nos modelos empresariais da modernidade. A descentralização da produção pode disfarçar a coercitividade empresarial, já que, no mundo informatizado, a rede que liga os pontos produtivos, é muitas vezes invisível, mas o poder e a sujeição continuam lá, “É, assim, um complemento do poder diretivo, garantindo à organização empreendida a coercibilidade das ordens emanadas na empresa” (COUTINHO, 1999, p. 109).

3.2.1.3 A versão de Wilson Ramos Filho

As técnicas pós-fordistas passam a não apenas admitir a administração por estresse já em desenvolvimento pelo *taylorismo-fayolismo*, mas vão além, ao admitir a utilização do assédio moral gerencial como estratégia empresarial (RAMOS FILHO, 2012, p. 297). Assim, alerta o autor:

Existe, todavia, outro tipo de inovação tecnológica, que influenciará o aumento da sujeição dos trabalhadores ao capital. Trata-se do novo método de gestão adaptado ao *pós-fordismo*: o *pós-fordismo*, método de gestão do trabalho, como fator de produção que, por sua eficiência, pretende servir como elemento pacificador e de prevenção de conflitos trabalhistas, pela indução da sujeição não mais pela concessão de direitos aos trabalhadores ou por intermédio de promessas de uma velhice assegurada (RAMOS FILHO, 2012, p. 296).

Embora continuem provocando ansiedade pela possibilidade de perda dos empregos caso as expectativas dos empregados não sejam atingidas, como nas fases capitalistas anteriores, os modernos sistemas de controle amplificam tal ansiedade fundamentalmente por dois motivos, ambos configurando assédio moral institucional. Primeiro, em razão do *aumento da intensidade* do trabalho. Depois, em função das *possibilidades de controle* difusas pela introdução de novas tecnologias e de sistemas informatizados de gestão (RAMOS FILHO, 2012, p. 298).

Destaca que, desde o início dos anos 90 do século passado, o trabalho que na teoria é menos penoso, por requerer cada vez menos esforço físico dos homens, em razão do desenvolvimento de ferramentas que auxiliam o trabalho, revela sim, o

aumento da carga de trabalho física, em razão da diminuição do número de trabalhadores – em razão da busca pela maior produtividade -, e do ponto de vista psicológico, com a vigilância constante pelas câmeras, smartphones e *gps*, as situações de tensão são cada vez maiores (RAMOS FILHO, 2012, p. 298).

Nesta perspectiva, contrariamente a uma representação do trabalho moderno como algo “desmaterializado” e “menos penoso” em decorrência do progresso técnico, os resultados concretos para os trabalhadores demonstram que o trabalho não se tornou menos estressante. Isso porque em vários setores o estresse laboral aumentou como efeito dos cortes drásticos na quantidade de empregados e com a aceleração nos ritmos de trabalho, com “frequentes interrupções nas tarefas realizadas para atender a outras mais urgentes, com a obrigação de sempre trabalhar em um ritmo mais intenso e de responder imediatamente às demandas do mercado” (HÉLARDOT, 2009, p. 22 apud RAMOS FILHO, 2012, p. 298).

Dentro da teoria da informação e da comunicação, aborda a captura da subjetividade do trabalhador que é promovida pelo capital nos novos modelos de gestão empresarial. Cita Dejours, para dizer que

esse sistema além de sequestrar a subjetividade dos trabalhadores vinculando os seus interesses aos interesses da própria empresa, permite a substituição de empregados mais experientes e com salários mais altos por trabalhadores mais jovens recém-saídos das escolas técnicas ou das universidades, que, por não deterem o conhecimento geral da produção, são mais facilmente controláveis. (DEJOURS, 2006, p. 60 apud RAMOS FILHO, 2012, p. 299).

Sofisticando a técnica de sequestro da subjetividade dos trabalhadores, ressalta que todos os empregados, subordinados a qualquer das empresas que de modo reticular atuam no mesmo processo produtivo, passam a ser convencidos de que teriam a obrigação *moral* de atender às “expectativas da empresa”, expressão utilizada como substitutiva da expressão “dos interesses dos proprietários dos meios de produção em ampliar indefinidamente seus lucros e a acumulação de seu capital”, e às expectativas “dos clientes”, dos bens ou serviços produzidos (RAMOS FILHO, 2012, p. 300). Assim,

O aumento da ansiedade no trabalho é garantido também pela instalação de sistemas integrados de gestão, como as várias versões dos chamados *enterprise resource plannings*, mais conhecidos pela sigla ERP, denominação genérica pela qual são conhecidos programas informatizados que permitem a integração de diversos outros sistemas informáticos específicos utilizados em cada uma das

várias unidades produtivas em um banco de dados comum, permitindo rápida troca de informações, visando à ampliação do retorno financeiro. Esta ferramenta tecnológica transforma cada grupo de trabalho em cliente interno e fornecedor de outros grupos de trabalhadores ou de outros setores, gerando rotinas preestabelecidas não apenas para acelerar os processos produtivo, mas também para, diminuindo a burocracia, permitir a troca *on line* de mensagens, propiciando processos decisórios sem importância estratégica de modo ágil, todos metrificados e vigiados com o objetivo de controle da qualidade dos trabalhos prestados e a avaliação individualizada de *performances*. Como tais processos interligados a outras formas sofisticadas de aferição da produtividade individual atinge-se a mediação da produtividade dos setores, das unidades produtivas até o nível mais geral da rentabilidade aos acionistas (RAMOS FILHO, 2012, p. 300).

Observa uma mudança no paradigma da gestão nas empresas, aquilo que ele denomina de “capitalismo descomplexado”. Neste formato, as empresas mantêm um núcleo estratégico de trabalhadores que são considerados essenciais ao controle e a gestão do negócio e terceirizam, subcontratam ou “externalizam” a maioria das atividades empresariais.

O sistema de pagamento de salários também é metamorfoseado, passa, cada vez mais, a ser relacionado à produtividade, aos resultados e pago em modalidades atípicas tais como *in natura*, premiações, *stock-options*, tudo o que contribui para a “responsabilização” do empregado pelo seu próprio desempenho e consequentemente a manutenção do seu próprio emprego.

A nova técnica associada a tal modelo de gestão funda-se sempre na busca de trabalhadores mais competentes, flexíveis, polivalentes, criativos e autônomos, a serem gerenciados por um coordenador, não auxiliado por *coachs*, por *team leaders* e por *experts* referenciados em sistemas informatizados de controle, responsáveis por introduzir mecanismos sofisticados destinados a manter os funcionários em permanente estado de ansiedade produtiva, garantida por avaliações individuais, que se constituem na outra técnica de indução da dominação pela precarização laboral (RAMOS FILHO, 2012, p. 301).

Nos sistemas contemporâneos de gestão (pós-taylorista), o trabalho em grupo (*team work*) ocupa lugar central. O modelo impõe uma responsabilidade coletiva ao grupo no desempenho dos seus membros que são coordenados por um líder que também é responsável pela comunicação com outros grupos e com a direção da corporação. Sua função é dividir as tarefas e manter o ritmo da produção na cadência com os outros grupos viabilizando a manutenção do fluxo produtivo.

Tudo isso só é possível mediante a utilização de recursos tecnológicos de

controle bastante sofisticados. O gestor pós-moderno toma suas decisões baseado em indicadores do seu grupo como um todo e também com base nos outros grupos, já que é possível verificar as performances de todos os grupos que atuam no mesmo sistema produtivo.

Com isso, desloca-se o poder disciplinar da figura antipática do chefe e o insere nos “indicadores de performances, índices abstratos que medem a suficiente dedicação das “competências e habilidades” aos objetivos empresariais, estes, bastantes concretos” (RAMOS FILHO, 2012, p. 300).

Acima dos coordenadores, a direção empresarial *pós-moderna* também tem sua lógica alterada para um capitalismo gestor. Sua função continua sendo a de manter a adesão dos trabalhadores aos interesses da empresa “por mecanismos de outorga de sentido ao trabalho de cada um, recorrendo ao uso explícito da força apenas quando necessário” (RAMOS FILHO, 2012, p. 302).

As novas figuras situadas acima dos *coordenadores* ou *monitores*, alguns dos quais eles mesmos *externalizados*, preferem a sua identificação por termos em inglês, como são os *coachs*, encarregados do desenvolvimento individual dos potenciais dos empregados naquela organização, os *experts*, especialistas dotados de saberes imprescindíveis e que orientam e dotam de sentido o trabalho em rede das várias equipes de produção, de bens ou de serviços, e, finalmente, os *managers*, figura central no *pós-taylorismo* (BOLTANSKI e CHIAPELLO, 2002, p. 125 apud RAMOS FILHO, 2012, p. 302).

Demonstra que todas estas mudanças na gestão das empresas apontam para total envolvimento do trabalhador com a produtividade, cita DAL ROSSO que, nesse sentido, afirma que o trabalhador pós-moderno é responsável pela melhora do desempenho da empresa, pelo invento de novas técnicas produtivas, e nesse sentido, “a nova automação das capacidades cerebrais exige do trabalhador o envolvimento emotivo e psíquico das energias mentais, de sua intuição, de sua capacidade imaginativa, de sua inventividade, de sua perspicácia na detecção de problemas, de antevisão de falhas. À automação das funções cerebrais corresponde o envolvimento total do trabalhador. Corpo, mente e alma. Tudo a serviço da produção” (DAL ROSSO, 1996, p. 87 apud RAMOS FILHO, 2012, p. 302)

Cita outra alteração recente dos modelos gerenciais que, agora, se baseiam em projetos. O sistema é baseado na *corporate governance*, através da qual o controle e a normatização dos empregados é promovido pelos indicadores, pelas

“competências e habilidades” e pelas “expectativas” dos clientes e acionistas, o que se processa não mais com base em sanções e recompensas mas através da motivação e implicação das pessoas, em processo de mobilização permanente em uma das variações possíveis do *compromisso coletivo* intrínseco em todas as formulações sintetizadas na expressão “foco no cliente” (RAMOS FILHO, 2012, p. 303).

3.2.1.4 *A Versão da Teoria Jurídico-trabalhista Crítica da Escola do Recife*

Não se pode negar a existência de doutrina crítica do Direito do Trabalho. Ela é desenvolvida, especialmente, na escola de Recife, no seio deste programa de pós-graduação. Esta tese se insere e na escola e procura dar seguimento no itinerário da pesquisa recifense.

3.2.1.4.1 A versão de Everaldo Gaspar Lopes de Andrade

O professor Everaldo Gaspar vem liderando as pesquisas em Direito do Trabalho, relacionando-o com as teorias social e organizacional críticas. Procura estabelecer o diálogo da ciência jurídica com os outros campos das ciências sociais.

Tem demonstrado que as transformações promovidas pela Revolução Informacional impactam significativamente as relações individuais de trabalho, especialmente, no que diz respeito aos novos instrumentos de fiscalização e controle do empregador no âmbito das relações empregatícias.

Em sua mais recente obra, Andrade (2014, p. 112) os sentidos do trabalho subordinado no poder das organizações, revela que as novas estratégias organizacionais do capital para a extração de mais-valia têm comprometido a saúde mental dos trabalhadores. Há um enfoque especial para os trabalhadores do conhecimento.

Cita Dejours (2009) para quem os trabalhadores cognitivos sofrem mais ansiedade e frustração que os demais. À insegurança laboral, deve ser acrescentada: a dificuldade de regular o fluxo de trabalho (períodos de muita intensidade, seguidos por outros, com escassez de projetos), a pressão da informação permanente (em setores que evoluem com muita velocidade) e uma sociabilidade compulsiva e com fins profissionais (em 98% dos casos, os projetos surgem a partir de uma relação pessoal) (DEJOURS apud ANDRADE, 2014, p. 114).

Promove o dialogo dos juristas com a psicologia e a teoria organizacional crítica, para expor, com absoluta clareza o panorama da administração científica contemporânea, municiada das mais avançadas tecnologias para exploração da força de trabalho. Para ele,

Os estudos psicossociais das organizações hipermodernas nos ajudam a compreender por outro lado, a estrutura do capitalismo flexível, para, em seguida, compreender a flexibilização e a desregulamentação das relações de trabalho. É que a parte da teoria jurídico-trabalhistas contextualiza os temas flexibilização e desregulamentação como causa e não como consequência da desconstrução de uma forma de trabalho originária da era fordista que se metamorfoseou, a partir da substituição do modelo fordista para o modelo de acumulação flexível. Como não consegue familiarizar-se com uma biografia que envolva “os sentidos do trabalho”, a “cultura e o poder nas organizações” – responsáveis por esta ruptura – apresenta argumentos frágeis superficiais e, no fundo, legitimam essa supremacia, porque não conseguem ir além de uma interpretação dogmático-legislativa. (2014, p. 114)

Segue, portanto, itinerário científico absolutamente diferente do apresentado pela doutrina jurídico-trabalhista clássica e comprova a sua obsolescência. Como reflexo dessa problemática, também os sistemas de proteção tradicionalmente instituídos pelo Direito do Trabalho revelam-se inadequados ao contexto da sociedade contemporânea.

Os dados estatísticos das modernas teorias econômicas e sociológicas comprovam o enfraquecimento dos contratos de trabalho de longa duração, a liderança do setor de serviços e o crescimento do setor informal, sendo este ultimo absolutamente desvinculado das normas jurídico-trabalhistas protetivas. Assim, pode-se dizer que as relações de trabalho individuais de trabalho saíram do âmbito da proteção para serem regidas pelas leis de mercado.

Andrade (2008, p. 220) deixa claro que “o labor dependente, subordinado ou por conta alheia, não pode ser mais elevado à condição de objeto do Direito do Trabalho”. Cita expressão utilizada por Domenico de Masi (2000) para demonstrar como os jovens se relacionam de forma distinta com o trabalho. “Os “digitais” são uma nova categoria de trabalhadores de operadores das redes informacionais, que se ocupam da arte, da estética, da cultura da biologia, etc” (2008, p. 220).

Embora não tenham nenhum emprego não significa que não trabalhem. São adeptos de estilo de vida distintos, muitas vezes incompatíveis com os modelos tradicionais de emprego tradicionalmente amparados pelo direito. No contexto de

liberdade não diferenciam demasiadamente atividades relacionadas com o estudo, o trabalho e o ócio (ANDRADE, 2008, p. 220).

Este novo espaço da sociedade do trabalho, que crê no tempo livre, na Biotecnologia, na libertação por meio da arte e da cultura, no desenvolvimento científico, na globalização, precisa ser reconhecido e integrado no sistema social contemporâneo (ANDRADE, 2008, p. 220)

Lamenta que a doutrina jurídico-trabalhista não tenha ouvido as vozes da teoria crítica que já vem anunciando a novas formas de trabalho e, conseqüentemente a emergência de reestruturação das teorias jurídicas para as relações sociais contemporâneas¹³³. Vai além, ao afirmar que “o trabalho livre e subordinado jamais deveria ter sido o centro das teorizações do Direito do Trabalho (ANDRADE, 2008, p. 222).

E defende que a nova concepção de cidadania, vinculada aos guias característicos de uma ética cívica, está, por sua vez, sincronizada com a reconstrução dos valores culturais voltados ao trabalho (ANDRADE, 2008, p. 223).

3.2.1.4.2 A versão de Sergio Torres Teixeira

O professor desse Programa de Pós-graduação em Direito, já no ano de 1996 produzia estudos, numa concepção analítica do Direito do Trabalho sobre os impactos das tecnologias da informação, da comunicação nas relações de trabalho e a obsolescência da doutrina clássica na abordagem deste tema.

Vem destacando, desde então, que a subordinação jurídica exercida no âmbito das relações trabalhistas passa por uma metamorfose e se estabelece em novas formas, inclusive transpassando o âmbito do interno das corporações. Para ele “a atual fase de inovações está igualmente provocando alterações na forma de efetivação da relação de emprego, e, conseqüentemente, modificando a forma de exteriorização de alguns dos seus elementos estruturais” (TEIXEIRA, 1996, p. 1310).

É o que se evidencia a partir da utilização de equipamentos de controle e direção externos. Entende que o controle do empregador sobre a atividade do *tele-*

¹³³ Andrade (2008) cita como exemplo doutrinadores que veem tratando cientificamente o tema André Gorz, e o Grupo Krisis, com seu manifesto contra o trabalho, veja-se: “se aqui já não é mais nenhuma novidade, também nos países centrais do mercado mundial torna-se cada vez mais evidente que os dias do pleno emprego estão contados. Conseqüentemente, ouvimos, de um lado, cada vez mais o grito desesperado pela salvação do trabalho e pela criação radical do conceito de trabalho” (GRUPO KRISIS, 1999).

empregado limita-se à posterior avaliação da sua produção e, em certos casos, a uma conexão indireta, via sistema de telecomunicações, surgindo então uma espécie de telessubordinação, ainda assim distinta da concepção clássica (TEIXEIRA, 1996, p. 1310)

Estas novas formas de subordinação, muitas vezes são exercidas indiretamente, através da estrutura empresarial e não necessariamente através da emissão de ordens diretas dirigidas de forma pessoal, como na concepção clássica. Neste sentido, diz “tal forma de dependência não brota da sua sujeição ao comando interno empresarial, mas sim da inserção do empregado dentro da estrutura orgânica da empresa, como elemento essencial à sua atividade produtiva” (TEIXEIRA, 1996, p. 1312).

A Revolução informacional impacta estruturalmente o poder diretivo do empregador. Altera a distribuição do comando interno empresarial e propicia a formação e o desenvolvimento de novas modalidades de empregados. São ligados a atividades imateriais e, muitas vezes, exercem as suas atribuições sem a supervisão de um superior hierárquico direto. O autor afirma que este fenômeno diminui, ou mesmo elimina a concepção tradicional da subordinação jurídica (TEIXEIRA, 1996, p. 1312).

3.2.1.4.3 A versão de Hugo Cavalcanti de Melo Filho

O professor da Faculdade de Direito do Recife, Hugo Cavalcanti de Melo Filho, demonstra claramente que as normas supra estatais decorrentes da União Europeia não tem respostas para o avanço da clandestinização das relações de trabalho naquele espaço geopolítico. Segundo ele “a unificação europeia longe de promover os resultados econômicos e o bem-estar desejável conduziu os estados europeus a uma situação de fragilidade econômica e de desproteção social, com foco, especialmente, na situação da Itália” (MELO FILHO e PETRUCCI, 2016, p. 59-60).

Invoca, sobretudo, os filósofos Hardt/Negri e Meszaros para demonstrar que o sistema do pós-guerra instituído depois de Bretton Woods, centrado no controle do sistema monetário e que foi entregue a uma série de Organizações Governamentais e Regulamentadoras, como o fundo monetário internacional, o Banco Mundial e o Federal Reserve dos EUA entra em crise.

Neste sentido,

Promoveu a desagregação do mercado de trabalho e do controle integral do ciclo de produção. Controlando a mobilidade e fluidez sociais, o capital privilegiou organizações que representavam um salário garantido para uma porção limitada da força de trabalho, fixando esse seguimento da população dentro das suas estruturas e forçando a separação entre esses trabalhadores e as populações mais marginalizadas (MELO FILHO e PETRUCCI, 2016, p. 64).

Para ele, “o capital promoveu uma transformação tecnológica para integrar e dominar a nova composição do proletariado e obter lucros com suas novas práticas e formas” (MELO FILHO e PETRUCCI, 2016, p. 64). Na trilha de Hardt e Negri, admite que “uma mudança de paradigmas era necessária para projetar o processo de reestruturação em conformidade com a mudança política e tecnológica, em outras palavras, o capital teve que enfrentar a nova produção de subjetividade do proletariado e a ela reagir” (MELO FILHO e PETRUCCI, 2016, p. 64)

O professor da UFPE admite claramente que a Europa descuidou de não ajustar a globalização a um sistema democrático ajustado ao progresso econômico e ao Estado do Bem-estar Social. Ao caminhar em sentido contrário, reconhece que tem razão o professor Boaventura de Sousa Santos ao afirmar que,

a relação íntima entre os diferentes tipos de direitos humanos, enquanto direitos de cidadania, pode ser ilustrada com dois casos recentes particularmente dramáticos. Por um lado, durante a primeira década do terceiro milênio da era cristã, os governos progressistas da América Latina promoveram o respeito dos direitos cívicos e políticos (e o reforço da democracia que isso significa) ao ampliarem significativamente os direitos sociais e econômicos de vastas camadas das classes populares. Por outro, e em sentido contrário, a União Europeia, ao limitar dramaticamente os direitos econômicos e sociais dos cidadãos, aceita o sequestro da democracia pelo capital financeiro internacional, enquanto os cidadãos, atônitos ante a irrelevância dos seus direitos políticos sobre as instituições democráticas, descobrem na rua o único espaço público ainda não colonizado pelos mercados. Aí exercem esses direitos à beira do desespero e desprovidos de formulação política alternativa (MELO FILHO e PETRUCCI, 2016, p. 75-76).

3.2.1.4.4 A versão de Zélia Bezerra

A autora avalia em sua dissertação de mestrado intitulada, “A subordinação no Direito do Trabalho: as implicações da tecnologia da informação e da comunicação na reconfiguração deste instituto”, e defendida neste programa de pós-graduação, que a tecnologia não colabora com os trabalhadores, mas com os empregadores, embora – no seu sentir -, não substitua o homem, contribui para o crescimento do desemprego

(BEZERRA, 2016, p. 109).

Segue a tradição dos juslaboralistas desse programa, na busca pelo diálogo do direito com os demais campos das ciências sociais, especialmente os da teoria social crítica. Esta visão analítica multidisciplinar, segundo a autora, permite observar o fenômeno do trabalho de forma estruturada, compreendendo-se todas as suas dimensões no contexto de poder (BEZERRA, 2016, p. 109).

Transita pela teoria organizacional crítica para analisar os modelos de divisão do trabalho, desde o *fordismo* até a acumulação flexível. Ela articula a teoria da informação e da comunicação com a teoria organizacional crítica e demonstra que “não é possível vislumbrar os centros de poder das grandes corporações hipermodernas” (BEZERRA, 2016, p. 112).

Ressalta como se operam os novos sentidos da subordinação, “através das câmeras, os telefones celulares, os computadores e dezenas de outros produtos que derivam dessa tecnologia de controle” e explica que nos dias atuais o tempo livre é do trabalhador é fulminado pela possibilidade de ser demandado a qualquer tempo em qualquer lugar através do telefone celular (BEZERRA, 2016, p. 114).

Aponta que a implementação deste sistema tem gerado novos tipos de doenças tais como “*hikikomoris*” conhecida primeiro no Japão e que acomete pessoas que restringem cada vez mais o seu contato social físico com outras pessoas podendo chegar ao autoencarceramento (BEZERRA, 2016, p. 115).

Demonstra que a jurisprudência não consegue ainda lidar de forma razoável com a teoria da informação e da comunicação no sentido de que ao mesmo tempo em que tende a tipificar o acesso do empregado às redes sociais no horário de trabalho como desídia, exige que o mesmo responda os contatos do seu empregador a qualquer hora do dia sob pena de insubordinação (BEZERRA, 2016, p. 115).

A tecnologia, contraditoriamente, aumentou o tempo de trabalho, já que ela foi apropriada pelo capital e utilizada por ele para aumentar a produtividade dos trabalhadores através das novas possibilidades, mais eficientes, de exploração. Contrata-se menos, portanto, e produz-se mais. Os novos tipos de demandas e exigências do trabalhador são uma consequência da captação da sua subjetividade, dificultando-se a separação da vida profissional e pessoal do trabalhador (BEZERRA, 2016, p. 115). Assim,

antes, o empregador se apropriava do corpo do empregado, pois a força de trabalho não estava desassociada do ser humano. Depois,

passou a capturar a mente e o conhecimento do trabalhador, pois as técnicas de produção são aprendidas pelos que as exercem. Por fim, se apropriou da “alma”, pois a empresa pode exercer um controle tão mais sofisticado e cruel, que limita, além da liberdade do ser humano, a própria essência do seu ser (BEZERRA, 2016, p. 115).

Alia-se ao pensamento de Vicent Gaulejac, para quem a subordinação jurídica amplia-se para além do corpo, alcançando a psique, “da atividade física para a atividade mental: mais que enquadrar os corpos, procura-se canalizar as pulsões e controlar os espíritos” (GAULEJAC apud BEZERRA, 2016, p. 118).

3.2.1.4.5 A versão de Fernanda Barreto Lira

Demonstra o surgimento de enfermidades decorrentes da “perda de referência a partir da transição entre modernidade industrial e pós-industrialismo” e que se viabilizou, velocidade das transformações ocorridas com a introdução de novas tecnologias – robótica, telemática, máquinas inteligentes, internet –, e configurou uma verdadeira crise de valores, de perda de identidade (LIRA, 2016, p. 21).

Cita Sennett (1999, p. 77), para evidenciar que, enquanto o industrialismo formatou uma noção de tempo linear – onde os empregados laboravam uma vida inteira numa mesma empresa –, nos tempos de pós-industrialismo, o mercado apresenta-se dinâmico e descentralizado, organizado em redes, o que torna mais fácil a decomposição ou redefinição de vantagens fixas das hierarquias (LIRA, 2016, pp. 21-22).

Sua tese confirma a hipótese segundo a qual o tema da saúde do trabalhador não pode ser compreendido por meio de métodos e técnicas que conduzem ao aperfeiçoamento apenas da proteção do ambiente do trabalho, para demonstrar que o trabalho subordinado é a causa primeira das enfermidades profissionais (LIRA, 2016, p. 23)

Evidencia a percepção da ciência social crítica e a filosofia contemporânea da ocorrência da perda de referência da sociedade industrial, a partir da inserção das novas tecnologias e da supremacia do capital financeiro sobre o capital produtivo (LIRA, 2016, p. 21).

Ao se ocupar do estudo dos efeitos da automação nas relações laborais, verifica os sérios problemas causados pela fragmentação do trabalho no pós-*taylorismo*. Contrariando as vozes mais audíveis, nega que a sofisticação tecnológica das máquinas tenha propiciado o afastamento das pessoas das funções meramente

braçais. Alerta que isso se efetivou somente para uma minoria de trabalhadores. Veja-se:

Assim, pode-se entender por ilusória a relação direta entre aquela e a maior capacitação dos trabalhadores, em geral. Para a maioria dos empregados, a sofisticação tecnológica das máquinas subtraiu aptidões e postos de trabalho. Tais equipamentos criaram novos postos de emprego, mais qualificados, mas bem menos numerosos. Ademais, mesmo para os trabalhadores reposicionados em funções mais complexas não se sentem estimulados a dar o melhor de si para o labor do qual muito pouco proveito auferirão (LIRA, 2016, p. 21).

Esses fatores estimularam reagrupamentos de atividades segundo uma complexa ordenação: o ajuntamento de operações parceladas com o auxílio de aparelhos sofisticados, os reagrupamentos espontâneos, suscitados pela evolução da técnica nas atividades de supervisão e manutenção; a ampliação das tarefas (LIRA, 2016, p. 78).

Afirma que o número de doenças mentais não pode ser explicado senão como consequência das características da sociedade industrial e do meio técnico por ela instaurado. Esse meio técnico se caracteriza pelas múltiplas solicitações a que sujeitam os indivíduos, todas urgentes e imperiosas. Em tais circunstâncias, o progresso material finda por trazer consigo o crescente adoecimento psicossocial (LIRA, 2016, p. 79).

Assim, o trabalho assume importância capital para o equilíbrio, o reequilíbrio e o desequilíbrio da personalidade humana. As formas nocivas do trabalho, no meio técnico, contribuem para abalar gravemente o psiquismo de milhões de pessoas. Porém, paradoxalmente, o auxílio do trabalho regenerador é de fundamental importância para a recomposição da personalidade (LIRA, 2016, p. 80).

Mas a nocividade do trabalho subordinado, nas mais diversas formas de subordinação, prevalece. Em regra, o labor é despersonalizado, ou seja, desatrelado das características de subjetividade de cada trabalhador; e não há perspectivas de uma reconexão entre aquele e a personalidade dos que o desempenham. Nas funções mais qualificadas, mas ainda sob a força da subordinação, os trabalhadores identificam a possibilidade de imprimir algumas nuances de personalidade nas tarefas realizadas, mas são tão sutis as diferenças que vêm a se tornar irrelevantes. Daí o desestímulo (LIRA, 2016, p. 80).

Diante das informações coletadas parece claro para a autora que o desenvolvimento da tecnologia expõe os trabalhadores a novas cargas intelectuais e

psicossensoriais de trabalho, o que ela destaca como sendo “novas condições de trabalho e sofrimentos insuspeitos”. Ela dialoga com a doutrina de Dejours para formular a sua crítica a nova morfologia da Organização Científica do Trabalho (OCT) que, segundo o autor procura eliminar tais oscilações subjetivas, impondo mecanização por meio da vigilância de cada gesto, de cada movimento do trabalhador (DEJOURS, 1972, p. 39 apud LIRA, 2016, p. 83).

Avalia que as práticas de gestão ideologias, fortemente estruturadas, ressignificam as atividades humanas por meio da orquestração de marcadores de desempenho, voltados ao alcance de todos os objetivos que convergem para um propósito fundante: o lucro. Demonstra que, entre a organização científica do trabalho e o gerenciamento do poder nas multinacionais, as transformações no exercício e na própria natureza do poder gestor foram profundas. É cada vez mais difícil identificar as conexões entre um poder gestor complexo, em rede (reticular), transnacional, virtual e os indivíduos a partir dos quais ele emana (LIRA, 2016, pp. 100-101).

Observa que o modelo de gerenciamento de negócios no plano global é guiado exclusivamente pela necessidade de serviço ao poder financeiro, o que implica, invariavelmente, no contingenciamento de políticas de respeito à dignidade humana. Este *modus operandi* do capital, em se acentuando nos últimos anos promovendo o deslocamento das unidades de produção para os países sem rede de proteção social.

Como consequência, gera-se “o enfraquecimento da credibilidade e do poder dos sindicatos; a neutralização das reivindicações e lutas coletivas, com o incentivo da individualização da relação de trabalho” (LIRA, 2016, p. 102).

Adere à crítica de Gaulejac (2009) para quem o desenvolvimento das empresas deve, necessariamente, contribuir para a melhoria da sociedade e para o bem-estar individual e coletivo. Assim, evidencia sua contrariedade à ideia vigente de redução da humanidade a uma variável produtiva, como a matéria-prima e a própria tecnologia. O que implica em “posicionar o desenvolvimento da empresa como uma finalidade em si, desatrelada do desenvolvimento social, ao qual ela se encontra inegavelmente vinculada” (apud LIRA, 2016, p. 104).

Indica como características do novo poder gerencialista é a ruptura em relação ao caráter opressivo e estático do sistema disciplinar. Ele se revela voltado aos objetivos financeiros, a produção da adesão, a mobilização psíquica, fundado sobre o postulado de transformação da força psíquica em força de trabalho. Nesse contexto

a fiscalização de horários é menos importante que a produtividade, até porque não há mais separação rígida entre vida pessoal e vida no trabalho.

“A época do tempo cronológico, linear, é suplantada pela simultaneidade, pela conexão contínua. As tecnologias permitem a queda das fronteiras entre o profissional e o privado, o familiar e o social” (LIRA, 2016, p. 109).

Ainda na perspectiva das relações individuais de trabalho, aponta um aumento vertiginoso da produtividade e da intensidade no trabalho na contemporaneidade. Cita a passagem do datilógrafo para o digitador; do caixa de supermercado, na versão mecanizada à condição atual, em que a esteira leva os produtos até o empregado que, agora, leva o código de barra à máquina (LIRA, 2016, p. 163)

Ocorre que, esse aumento da produtividade, atrelado ao aumento da intensidade de trabalho dentro da mesma jornada, indica que, em face da racionalidade e da eficiência das máquinas, em vez de diminuir de intensidade, aumentou de forma extraordinária. Gerando enfermidades como LER – lesão por esforço repetitivo; a cobrança por cumprimento de metas; o atendimento exigido por aqueles que prestam serviços nas centrais de teleatendimento, e tantas outras (LIRA, 2016, p. 163)

Neste sentido cita texto pertinente de Marini:

Incidindo sobre uma estrutura produtiva, baseada na maior exploração dos trabalhadores, o progresso técnico possibilitou ao capitalista intensificar o ritmo de trabalho do operário, elevar sua produtividade e, simultaneamente, sustentar a tendência para remunerá-lo em proporção inferior a seu valor [...] uma vez posto em marcha um processo econômico sobre a base de superexploração, põe-se a andar um mecanismo monstruoso, cuja perversidade, longe de diminuir, é acentuada ao apelar a economia dependente ao aumento de produtividade mediante o desenvolvimento tecnológico (MARINI, 1978 *apud* VALÊNCIA, 2009, p. 181)¹³⁴.

Observa uma relação entre produtividade e superexploração do trabalho na esteira de Valência, para quem a utilização das tecnologias da comunicação e da informação “nas economias dependentes, em lugar de permitir uma melhora nas condições de emprego e salário dos trabalhadores, acentua os mecanismos que elevam a superexploração da força de trabalho” (VALÊNCIA, 2009, p. 181-182 *apud* LIRA, 2016, p. 164).

¹³⁴ Marini, Ruy Mauro. Las razones del neodesarrollismo (respuesta a Fernando Enrique Cardoso y José Serra). **Revista Mexicana de Sociología**. México, año 40, v. 40, 63-64, 1978.

Elenca uma série de doenças psíquicas que decorrem do modelo de gestão atualmente imposto, tais como a síndrome de *burn out* (esgotamento profissional), a adição ao trabalho, a síndrome do pânico e a depressão, dentre outras enfermidades psíquicas, as quais relaciona, entre outros fatores, à três novas características do poder disciplinar diferentes daquelas identificadas no sistema fordista-taylorista. (VALÊNCIA, 2009, p. 181-182 apud LIRA, 2016, p. 164).

A primeira, diz respeito à mudança da organização empresarial hierarquizada, verticalizada, para uma estrutura de comandos horizontalizados, que se espalham por entre os chefes, por meio das tecnologias da informação e da comunicação. Este formato, é composto por um sistema de fiscalização muito mais eficiente: audiovisual, efetivado por instrumentos como computadores, celulares, *tablets*, etc. e provoca as mais variadas lesões ocupacionais, não só psíquicas, mas também físicas. (LIRA, 2016, p. 165).

Trata de demonstrar, assim, que o poder de comando e de fiscalização transborda os muros das fábricas contemporâneas, alcançando indistintamente os trabalhadores de todas as hierarquias do sistema produtivo, submetendo-os a um controle e uma vigilância que lhes acompanham onde estejam (LIRA, 2016, p. 167).

Observa, através do diálogo que estabelece com a literatura organizacional crítica, que o discurso contemporâneo do “empreendedorismo”, “conduz a uma forma disfarçada de subordinação. Ser empreendedor, no fundo, significa que o antigo trabalhador subordinado vai prestar o serviço da mesma maneira, mas, agora, assumindo os riscos, inclusive dos encargos sociais”. E arremata indicando que o movimento se repete com os discursos sobre parassubordinação e a flexissegurança (LIRA, 2016, p. 167).

3.2.1.4.6 A versão de Jailda Pinto

Observa, em suas pesquisas, que, se por um lado, o advento das novas tecnologias propiciou um grande aumento da produtividade, por outro, estreitou o mercado, intensificou o controle, a vigilância e o labor, com múltiplos reflexos à saúde do trabalhador. O poder do capital foi preservado na era da informação e a sujeição do trabalho foi intensificada. A superexploração – diz a autora –, gera múltiplos reflexos danosos à saúde (PINTO, 2016, p. 57).

Demonstra como os novos modelos de divisão do trabalho social, baseados da descentralização e na captura da subjetividade dos trabalhadores é nocivo,

especialmente à saúde física e mental. Evidencia que os limites legais de jornada são respeitados, mas, em compensação, exige-se a intensificação do labor e a captura da subjetividade do trabalhador impõe a continuação da sua conexão com o seu empregador, mesmo no tempo fora do trabalho. Todos precisam permanecer focados no atingimento das metas e na qualificação pessoal sob pena da perda do emprego (PINTO, 2016, p. 58).

Busca em Boltanski e Chiapello informações para sua crítica ao pós-*toyotismo*, sistema que utiliza a tecnologia para aumentar a pressão sobre os trabalhadores através de, entre outras possibilidades, uso de computadores portáteis, técnicas de transmissão à distancia, obrigação de registrar dados após ou durante cada visita, colocação das agendas na rede para livre acesso compilando-se os diferentes usos e as folgas (apud PINTO, 2016, p. 62).

Observa que o novo ciclo produtivo, a fim de manter a sua lucratividade, explora o trabalho precário em países “cuja rede de proteção social são frágeis”. A subordinação apresenta-se de forma sutil, com o incentivo ao engajamento do “colaborador” que agora assume a responsabilidade pelo êxito do empreendimento (PINTO, 2016, p. 65). Neste ponto a autora encontra a cooptação da subjetividade do empregado pelo capital, verificação recorrente entre os autores da teoria juslaboral crítica.

Para ela, a Revolução Informacional viabilizou o implemento de novas modalidades de controle dos trabalhadores, bem mais intensas e, ao mesmo tempo, camufladas, justamente por serem extensivas à subjetividade, o que maximiza a extração das energias, saberes e potenciais, físicos e mentais, e diminuem custos (PINTO, 2016, p. 158).

Alega que os estudos revelam diferenças entre a captura da subjetividade nos anos 1980 e 1990, no sentido de que esta dominação subjetiva tão propagada evidenciada pelos doutrinadores críticos é responsável por um movimento de apaziguamento do movimento sindical que se opera pela perda de postos de trabalho, a alta rotatividade o medo do desemprego, tudo o que aniquila a autoestima do empregado fazendo com que ele se sujeite a qualquer condição de trabalho em razão do medo da perda do seu emprego (PINTO, 2016, p. 159).

Relaciona o desenvolvimento da tecnologia da comunicação como fator relevante para a reestruturação do capitalismo global, promotor do *dumping social*, na medida em que, se é possível “gerar encomendas em tempo real e em nível

planetário” os meios de produção podem se instalar em qualquer lugar do planeta, e se deslocar. Torna-se nômade, portanto, em busca de locais rentáveis para operação, rentabilidade esta que não exclui da sua equação malefícios sociais e sociais. Afirma que,

o fortalecimento do capitalismo mundial, que possibilita fazer o capital frutificar por meio do investimento ou aplicação econômica, não trouxe benefícios sociais. Subiu a curva do desemprego, o emprego tornou-se muito mais precário, aumentou o número de trabalhadores em tempo parcial e o de empregos atípicos (aprendizes, temporários, estagiários remunerados, contratos subsidiados), diminuíram as remunerações (PINTO, 2016, p. 64).

Demonstra o dano que a captura da subjetividade, característica do pós-*taylorismo*, causa à consciência de classe, enfraquecendo, assim, o movimento sindical. Para ela os modelos de divisão social do trabalho baseados na descentralização - consequentemente na flexibilidade e instabilidade do emprego -, geram uma incompatibilidade com o comprometimento, e que a solução encontrada pelo capital é justamente a captura da subjetividade do trabalhador, na medida em que ele se “empenhe totalmente” (PINTO, 2016, p. 168).

“Para tanto, são usados métodos e técnicas de envolvimento impregnados de novas ideologias, como a excelência”, desta forma, o trabalhador contemporâneo deve se ver como “colaborador” como se a sujeição não estivesse mais incidindo sobre si. Desde o treinamento exigido para iniciar suas atividades, é envolvido por uma imposição ideológica da excelência. Tudo isso, argumenta a autora, tem como objetivo “enfraquecer a identificação com as aspirações da categoria de empregados e esfacelar os movimentos sindicais”¹³⁵ (PINTO, 2016, p. 168).

3.2.1.4.7 A versão de Carlo Cosentino

O autor desta tese, defendeu dissertação de mestrado no ano de 2011, neste mesmo programa de pós-graduação. O objeto de estudo daquele trabalho era a força explosiva dos trabalhadores do conhecimento e a possibilidade de reinvenção das lutas coletivas processadas, com a ajuda deles, também no meio virtual.

¹³⁵ Neste sentido, traz argumento revelador de Edith Seligmann Silva, para quem “a expropriação da subjetividade, despossessão de si mesmo, captura da subjetividade. Sob a simultaneidade da sedução e da coação, a adesão a uma servidão voluntária na qual a subjetividade está profundamente envolvida, é apontada como consequência fina. Essa servidão expressaria renúncia aos próprios valores e desejos e aceitação passiva da submissão servil como única alternativa de sobreviver no contexto fixado pela dominação neoliberal” (apud PINTO, 2016, p. 169).

Já se anunciava as implicações da revolução informacional nas relações individuais de trabalho. Dividiu-se os impactos em três aspectos: as implicações na subordinação jurídica, na aplicação do Direito do trabalho no espaço e na saúde do trabalhador.

Com relação as implicações da tecnologia da informação e da comunicação na subordinação jurídica os seus impactos foram avassaladores. A sociedade da informação, na verdade, alterou a relação do homem com o seu trabalho. As corporações, como se tem demonstrado pelos autores filiados a teorias críticas, utilizam-se, cada vez mais da tecnologia para aumentar o controle sobre os trabalhadores.

Ocorre que esta busca pelo controle absoluto, tem exacerbado o poder diretivo do empregador. O que implica no segundo ponto discutido pelo autor desta tese à época, que as implicações na saúde do trabalhador. Como já se dizia em (2011, p. 118),

através da instalação de câmeras no ambiente de trabalho, monitoramento de informações processadas, recebidas e enviadas através de computadores e *smartphones*, instalação de *softwares* que registram minuciosamente a produtividade, etc. Tudo isso acentua o seu poder diretivo e amplia a subordinação do empregado. (COSENTINO, 2011, p. 118).

A duração do trabalho foi, igualmente, subvertida com a popularização dos *smartphones* que passaram a ser cedidos pelas empresas aos empregados para efetivarem o controle até mesmo geográfico. Como se tem evidenciado, o trabalhador contemporâneo não consegue mais se afastar do seu trabalho, mesmo após o término do seu expediente normal.¹³⁶ Tudo isso tem implicado no adoecimento dos trabalhadores.

No que diz respeito à aplicação do Direito do Trabalho no espaço, demonstrou-se pesquisa do Centro de Estudos sobre as Tecnologias da Informação e da Comunicação (CETIC), do ano de 2010 que revela o crescimento do trabalho em casa (*home office*) no Brasil. No ano de 2006, 15% das 3.700 empresas utilizavam-se de trabalho *home office*. No ano de 2010, este número subiu para 25% das corporações.

¹³⁶ Neste sentido, o autor desta tese já havia exposto em sua dissertação de mestrado que “o paradigma temporal também foi subvertido. Já não se pode mais falar em jornada de trabalho, nos termos da teoria jurídico-trabalhista clássica, após o advento das novas tecnologias comunicacionais. Os *smartphones* propiciam a conexão, a qualquer tempo, do chefe para o seu subordinado. E o que é pior, as demandas devem ser respondidas imediatamente, independente do horário. Está sepultado o conceito clássico de jornada de trabalho” (COSENTINO, 2011, p. 118).

Neste estudo já se fala em mais de 20 milhões de trabalhadores à distância no Brasil¹³⁷. Até os dias atuais não se apresentaram soluções para tais problemas, entretanto, a parcela de trabalhadores que prestam seus serviços remotamente, inclusive de forma nômade, continua crescendo a cada ano.

3.3 A versão da doutrina jurídico-trabalhista crítica estrangeira

3.3.1 Juan Carlos Celis Ospina

Para o doutrinador colombiano Juan Carlos Celis Ospina, as novas formas de divisão do trabalho tratam-se de estratégias empresariais para individualizar os trabalhadores e minar as suas capacidades de resistência, bem como a construção de alternativas democráticas de produção social. Então, nessa luta pelo controle do processo produtivo e das vidas no interior das sociedades capitalistas, tem-se intencionalmente permitido a fragmentação do processo produtivo e a flexibilidade do mercado laboral e das relações laborais (OSPINA, 2012, p. 372).

De esta manera, nos encontramos que las nuevas formas de organización de la producción tienen como una de sus principales características haber generado las condiciones técnicas y organizativas para la fragmentación de los procesos productivos, propiciando una de las mayores tendencias de la restructuración productiva, denominada deslocalización productiva o descentramiento productivo, que conjuga un conjunto complejo de transformaciones en las que aún nos encontramos involucrados: basadas en innovaciones organizativas del trabajo en grupo; en las posibilidades en las nuevas tecnologías de la información disponible; en la gran relevancia que hoy juegan el diseño de productos, bienes y servicios; en una vinculación casi directa entre producción, distribución y consumo; y en el objetivo de destruir la figura del obrero-masa de la gran fábrica (CASTILHO apud OSPINA, 2012, p. 374).

Observa que “a fragmentação do processo produtivo se traduz, portanto, na transição do modelo das grandes fábricas para pequenas unidades produtivas independentes, mas coordenadas”¹³⁸ (OSPINA, 2012, p. 374).

Identifica o desenvolvimento de um novo modelo de produção industrial que se estabelece em rede, e, conseqüentemente, o surgimento de um novo modelo de divisão do trabalho. Aparentemente utilizando-se de expressões extraídas de Bauman

¹³⁷ Vide análise destes números que são apresentadas na seção 2.3.1.3 desta tese.

¹³⁸ “La fragmentación del proceso productivo se traduce en la transmisión de la gran fábrica hacia las pequeñas unidades productivas, independientes pero coordinadas” (OSPINA, 2012, p. 374).

indica a passagem do estado sólido da grande fábrica para o estado fluido da empresa em rede. Tudo isso torna mais difícil a identificação entre os trabalhadores que fazem e os que projetam ou que constroem um determinado bem ou serviço.

Diz que “los procesos productivos al fragmentarse se disuelven y extienden en el territorio, entre regiones y naciones, haciéndose invisible el trabajador colectivo, el trabajo vivo de los procesos de trabajo perdido, se hace necesario cambiar de enfoques y proceder analíticos” (OSPINA, 2012, p. 375).

Aponta uma nova dimensão para a construção do ser coletivo obreiro e de sua ação coletiva que se encontra na tensão entre os processos e zonas de produção. A nova configuração produtiva, ao expulsar o trabalhador da própria empresa, estabelece a desconstrução da fronteira entre a zona de ócio e de trabalho. Trata-se de uma flexibilização interna e externa, que junto com a tendência de alta rotação da força de trabalho nas empresas contemporâneas corroem o senso de solidariedade dos trabalhadores (OSPINA, 2012, p. 375).

Neste cenário de fragmentação do sistema produtivo e consequentemente dos movimentos sociais, observam-se experiências no sentido de implementação de um sindicalismo territorial. Tal movimento é apontado por Ospina, como o denominado sindicalismo territorial no Chile que agremia não só trabalhadores, como também donas de casa, desempregados, que além das reivindicações salariais propões demandas sobre qualidade de vida e meio ambiente em um território específico (GUATARRI, 1994, p. 54 apud OSPINA, 2012, p. 380).

A aliança de movimentos sindicais e ambientais em distintas regiões dos EUA (O’CONNOR, 1999); o encontro sobre pagamento de impostos por parte das empresas ao fisco municipal, realizado pelos sindicatos de Porto Alegre, Brasil em março de (GENRO, 2000, p.44); a filiação direta dos trabalhadores a Central de Trabalhadores da Argentina e a instalação de sedes nos bairros, abrindo-se não só para os trabalhadores, desempregados e aposentados, como também para seus moradores e suas múltiplas formas organizativas como cooperativas, escolas, creches, centros de saúde comunitária, associação de mulheres contra a violência, grupos comunitários de assistência, comunidades eclesiais de base, assumindo a organização e potencializando das demandas de todos (RAUBER, 2003; IÑIGO e COTARELO, 2000 apud OSPINA, 2012, p. 381).

Destas experiências podem ser identificadas cinco dimensões da ação dos sindicatos: “a globalização da ação sindical local; o envolvimento de consulta para

investimento nas cidades; a geração de propostas alternativas de poder local; a articulação com movimentos ambientais; e a vinculação dentro do programa de ação das organizações de defesa dos direitos dos trabalhadores terceirizados, precários e desempregados (OSPINA, 2012, p. 381).

A ideia é a reorganização do movimento sindical para fazer frente às dinâmicas e subjetividades dos movimentos e das estruturas sociais contemporâneas. Nesse sentido propõe-se a organização em rede. A lógica é simples: se as empresas atualmente se organizam em rede devem os sindicatos também se organizar em redes sobrepostas a elas.

La forma de organización tiene que ver consecuentemente con la constitución de redes, en parte yuxtapuestas a las empresas red. Se está en la búsqueda de las bases de agrupación local funcionando a nivel global; engendrando mecanismos de conexión e interrelación (RONDA, 2002, p. 25 apud OSPINA, 2012, p. 382).

A possibilidade de conceber uma forma de organização em rede, parte do entendimento de que no cenário atual de flexibilidade, fluidez e difusão do sistema produtivo, gerado pelo avanço das tecnologias da informação e da comunicação as corporações não desaparecem ou diminuem de tamanho, mas se convertem em pequenas e medias empresas subcontratadas das grandes que por sua vez não oferecem as mesmas condições de trabalho das primeiras. Nas palavras de Ospina, “o trabalho industrial e taylorista e fordista tem perdido força de centralização e cedido espaço para a heterogeneidade ocupacional dos trabalhadores” (OSPINA, 2012, p. 383).

Entre los mismos procesos de reestructuración productiva se abre un amplio campo de incertidumbres y posibilidades para la acción viable de las organizaciones de los trabajadores, para la negociación del orden. En la configuración de estos espacios y ante las nuevas y más extendidas heterogeneidades, desarticulaciones y globalizaciones, es preciso pensar en organizaciones en red, donde se desarrollen acciones múltiples, sin vanguardismos de determinados sujetos sociales, con un despliegue ágil, multiforme, rearticulable en forma diversa de los movimientos, donde se entienda que no siempre van participar los mismos sujetos. También se pueden tomar la cuenta las experiencias de los movimientos altermundistas, en cuando a su uso creativo de los medios masivos de comunicación, desde el internet hasta la televisión; creando unos símbolos y discursos seductores de subjetividades ávidas de que sus demandas sean traducidas en mensajes frescos (DE LA GARZA, 2003, p.36 apud OSPINA, 2012, p. 385).

O movimento de sindicato territorial coincide com os caminhos que estão sendo

trilhados pelos novos movimentos sociais na últimas três décadas.

Registra experiências de formação de redes sindicais formadas por trabalhadores informais, bem como de trabalhadores em processo de produção de bens e serviços ao longo do planeta, tais com o “*Self Employed Women Assossiation*” (SEWA) da Índia e o *Self Employed Women Union* (SEWU) do sul da África e no Brasil a agência de desenvolvimento solidário criado pela CUT. Por fim, a *Union Network Internacional* (UNI) criada em 2000, reúne 1000 sindicatos de 150 países com um total de 15 milhões de trabalhadores do comércio, bancos, informática, correios, *call center*, indústria, meios de comunicação e vários outros setores (OSPINA, 2012, p. 385).

Eles vêm realizando campanhas internacionais sobre os direitos dos trabalhadores de *call centers*, utilizando-se das mesmas ferramentas tecnológicas que utilizam nos seus trabalhos, para denunciar em todo o mundo as empresas que notoriamente desrespeitam os direitos individuais e coletivos dos trabalhadores. A UNI vem desenvolvendo desde 2001 uma campanha mundial contra a violação dos direitos à privacidade no trabalho nos *call center* através de sofisticados meios de supervisão eletrônica e identificação biométrica (OSPINA, 2012, p. 386).

3.3.2 Alain Supiot

O jurista argentino Alain Supiot observa as teorias da informação e da comunicação, ao expor “*los nuevos rostros de la subordinación*” que surgem no fragmentado modelo produtivo contemporâneo, no qual – segundo o autor –, desaparece aquela clara distinção entre o subordinado e o autônomo¹³⁹ (SUPIOT, 2008, p. 75).

Reconhece o surgimento de novos modelos de administração das empresas, no sentido de deixar para trás estruturas coletivas rigidamente hierarquizadas para um modelo de divisão do trabalho descentralizado, fragmentado composto por redes. Tudo isso, alerta o autor, em oposição ao Direito do Trabalho constituído. Veja-se:

En lugar de inscribirse en organizaciones colectivas estables y altamente jerarquizadas, el trabajo responde cada vez más a procedimientos de sometimiento a redes de contornos inciertos. Se inventan, de este modo, dentro de las empresas, nuevas formas de gobierno de los hombres que se oponen a las construcciones del

¹³⁹ “Dentro del modelo industrial de la empresa centralizada y jerarquizada, que abarca todos los aspectos de la realización de un producto, era posible hacer una clara distinción entre trabajo subordinado y trabajo independiente. Esta posición desaparece dentro del modelo reticular de la acción económica que prevalece en la actualidad” (SUPIOT, 2008, p. 75).

derecho del trabajo (SUPIOT, 2008, p. 75).

Os avanços tecnológicos podem ser bons ou maus de acordo com o uso que se faz deles. Então critica as novas formas de alienação do trabalho humano que vão além da exploração da modernidade, buscando-se cooptar a subjetividade do trabalhador¹⁴⁰.

Mas ressalva que, por outro lado, que as agressões às liberdades dos trabalhadores são uma oportunidade para a emancipação da classe através do movimento sindical. Aponta que é ação coletiva que reside a poder de reação em relação as mudanças profundas no mundo do trabalho¹⁴¹.

¹⁴⁰ “Por una parte, contienen formas inéditas de alienación de las personas. Al menos, el trabajador cometido a las órdenes podía contentarse con obedecer y, en cuando a lo demás, guardar las distancias. No se le pedía que entregara su corazón, su fe, su inteligencia y su creatividad a la empresa” (SUPIOT, 2008, p. 76).

¹⁴¹ “Pero, por otra parte, las formas de organización que apuestan a la libertad y a la autonomía de los hombres son una oportunidad para la emancipación de los trabajadores y pueden, de este modo, contribuir a los objetivos de liberación del trabajo, que fueron siempre aquellos del movimiento sindical. Todo dependerá de la capacidad de acción colectiva de los trabajadores y de sus organizaciones, y de la aptitud de estas últimas para tener en cuenta estas transformaciones profundas del mundo del trabajo” (SUPIOT, 2008, p. 76).

SEGUNDA PARTE

A SOCIEDADE INFORMACIONAL NO CONTEXTO DA TEORIA JURÍDICA E ORGANIZACIONAL CONSERVADORAS, DA TEORIA JURÍDICO-TRABALHISTA E SOCIAL CRÍTICAS. O MODELO PRODUTIVO PÓS-INDUSTRIAL NA VERSÃO ANALÍTICA DA TEORIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO E DA TEORIA DO TRABALHO IMATERIAL

4 A TEORIA JURÍDICA E ORGANIZACIONAL CONSERVADORAS FRENTE À TEORIA JURÍDICO-TRABALHISTA E SOCIAL CRÍTICAS NO CONTEXTO DA SOCIEDADE INFORMACIONAL

Em meio ao processo de universalização do modelo capitalista, o direito foi convocado a legitimar as novas relações de poder que se apresentavam. Como evidenciado no capítulo 1, seria preciso dar uma nova roupagem a sujeição imposta pelo capital ao trabalho. Capturou-se o ideal libertário iluminista para disfarçar os novos tipos de dominação. Estabeleceu-se o paradigma do trabalho livre e subordinado, baseado na autonomia da vontade das partes contratantes, tudo de acordo com a teoria contratualista do Direito Civil e, posteriormente, o próprio Direito do Trabalho surge para, definitivamente, selar a o novo *ethos* social capitalista.

O amparo legal e moral da sujeição do trabalho ao capital abriu o caminho para a aplicação e o desenvolvimento dos modelos da administração científica focados no aumento da produtividade nas organizações.

Neste capítulo, busca-se demonstrar o casamento das teorias da administração científica com a teoria clássica do Direito do Trabalho, sua legitimadora. Em seguida, apresenta o contraponto exercido pela teoria social crítica e a teoria jurídico-trabalhista crítica. Assim, segue o itinerário deste programa de pós-graduação, vocacionado à promoção do diálogo entre o direito os demais campos das ciências sociais.

4.1 As Teorias da Administração Científica e a sua Legitimação Pela Teoria Jurídico-Trabalhista Clássica

A lógica produtiva do sistema capitalista é baseada na exploração da força de trabalho. Neste sentido, como não poderia deixar de ser, sempre se buscou formas mais eficientes de extração de mais-valia. A grande indústria do século XX desenvolveu-se fomentada por este empenho exaustivo de incremento de produtividade e a administração científica. Por sua vez, teorizou o que se denomina de *fordismo*, *taylorismo* e *toyotismo*.

Nada mais são do que modelos de divisão de trabalho projetados para viabilizar a produção de mercadorias em massa. Foram determinantes para a expansão do modelo de produção capitalista em escala global.

O *fordismo* e o *taylorismo* intensificaram as formas de exploração do trabalho humano em níveis impensáveis até então. Aplicaram modelos organizacionais

verticalizados e homogeneizados na produção. O trabalhador passou a especializar-se, executando tarefas setorizadas, fragmentadas, repetitivas, absolutamente racionalizadas e em série, de maneira que o somatório das atividades desempenhadas em cadeia por diversos obreiros numa linha de produção - como na indústria automotiva, por exemplo -, propiciou um crescimento exponencial da produtividade.

Para garantir a sincronia entre os setores da linha de produção, foi preciso desenvolver um sistema complexo de gerenciamento e organização, a fim de evitar que um dos setores permanecesse à espera de material beneficiado pela etapa anterior da linha de produção. Essas formas de divisão do trabalho, podem parecer óbvias para um leitor do século XXI, mas à época (início do século XX), representavam uma verdadeira revolução dentro da revolução industrial, capaz de minimizar o desperdício e maximizar a produção.

Há diferenças determinantes entre os modelos apresentados até aqui. É importante que suas características essenciais estejam devidamente evidenciadas e particularizadas, pois são complementares e fazem parte de um itinerário histórico, evolutivo e lógico da extração de mais-valia. O *taylorismo* impôs a especialização das funções do trabalhador na execução. Nele o obreiro passou a se dedicar objetivamente as tarefas inerentes a uma parte selecionada da cadeia de produção. Isso contribuiu para a alienação da sua subjetividade em relação ao todo do processo no qual estava inserido. O trabalhador passou a não saber mais exatamente no que estava trabalhando ou o que exatamente estava produzindo.

O *fordismo*, por sua vez, organizou a linha produtiva em série, com uma grande novidade: fixou o trabalhador num ponto determinado da linha de produção e, através de uma esteira rolante, fez chegar às suas mãos o seu material de trabalho. O Posicionamento estratégico dos obreiros em pontos fixos e determinados - evitando gastos com deslocamento para executarem tarefas especializadas e repetitivas -, provocou, como já explanado, um incremento exponencial da produção de bens. A mão de obra integrava-se absolutamente à fábrica, que passou a funcionar como uma grande engrenagem cadenciada pela velocidade da esteira rolante.

De certo, o binômio taylorista/fordista não requeria mão de obra qualificada, já que pouca subjetividade era exigida dos trabalhadores na execução das suas tarefas. Eles, na verdade, estavam presos a movimentos mecânicos e repetitivos, de maneira que os postos de trabalho poderiam ser ocupados por obreiros com baixo nível

educacional. Eram aqueles que se convencionou chamar de trabalhadores do “chão de fábrica”, predominantemente semiqualeificados¹⁴².

A partir da segunda metade do século XX, o Japão, no esforço de se reerguer da segunda guerra, desenvolveu novo modelo de divisão do trabalho que buscava maximizar ainda mais a produção e reduzir ainda mais os seus custos. Denominava-se *toyotismo* - referência à *Toyota Motor Company*, onde foi criado.

Neste modelo, a tecnologia passou a desempenhar um papel ainda mais preponderante¹⁴³. A evolução dos meios de comunicação e da logística, já permitiam o aperfeiçoamento da produção no sentido de minimizar cada vez mais os custos, especialmente no manejo dos estoques, que passaram a ser drasticamente reduzidos.

O *just-in-time*, expressão também utilizada pela administração científica para o *toyotismo*, implementou um modelo de produção do estritamente necessário para o abastecimento do mercado, com a reposição dos estoques de matéria prima limitados à produção imediata¹⁴⁴. O sistema se adequava perfeitamente a economia e a geografia japonesa, territorialmente restrita e isolada do resto do mundo.

O *toyotismo* viabilizou a produção flexível, variável, sensível às oscilações do mercado, que se expandia globalmente. Assimilou as lógicas já implementadas desde o *taylorismo*, passando pelo *fordismo*, e aperfeiçoou as técnicas produtivas a fim de atender a um mercado cada vez mais dinâmico, competitivo e global. Utilizou-se, como em nenhum outro método da administração científica, da tecnologia para o

¹⁴² Neste sentido ensina Lira, “no período que se estendeu da Primeira Guerra Mundial ao início da década de 1960, evolui o método fordista/taylorista, com a intensa especialização das atividades. Com as novas estratégias produtivas, as tarefas são tão fracionadas de tal modo, que chegam a impossibilitar a compreensão da linha produtiva pelos trabalhadores que nela operam. A consequência direta e palpável é a degradação dos processos de aprendizagem. A maioria dos trabalhadores contratados passa a desempenhar funções mecânicas e repetitivas, muitas vezes como auxiliares de máquinas semiautomáticas, mantendo-se à margem do entendimento do processo produtivo. Por exemplo, os trabalhadores são mantidos na ignorância quanto às propriedades e especificidades dos materiais utilizados: esse conhecimento é detido somente por uma minoria de trabalhadores, superiormente qualificados, que, em geral, atuam supervisionando os menos qualificados. E mesmo estes não detêm o conhecimento integral do processo produtivo” (2016, p. 72-73).

¹⁴³ Segundo os documentos da própria Toyota Motor Company, Sakichi Toyoda, em 1892, aos 24 anos, apresentou o primeiro tear automático do Japão. Em 1935, após conhecer o automóvel nos EUA, incumbiu seu Kichiro Toyoda a construir o primeiro veículo motorizado do seu país, nascendo assim a empresa que iria estabelecer um novo paradigma de divisão de trabalho (TOYOTA, 2017).

¹⁴⁴ “Ao contrário da produção predeterminada pela tradicional produção em série – ‘just-in-case’. O objetivo era eliminar os “stocks” de matérias primas, de produtos acabados e stocks intermediários. Passou a ser denominado produção ‘just-in-time’ [...] baseado na gestão de fluxos de materiais e de informações a partir da racionalização das etapas de transformação industrial. O objetivo é equalizar o tempo entre as equipes de trabalhadores, acabar com a burocratização, maximizar a integração do processo produtivo, eliminar desperdícios e conseguir benefícios de produtividade (ANDRADE, 2005, p. 115).

aperfeiçoamento dos seus processos. Mais do que isso, ele serviu como indutor do desenvolvimento tecnológico.

A subjetividade do trabalhador passou a ser mais exigida. Consequentemente a demanda por pessoal com níveis educacionais mais altos tornou-se prioritária, já que agora eles deveriam ser capazes de entender o processo produtivo conglobadamente e não sob a perspectiva fragmentada dos modelos anteriores.

É que além das tarefas mecânicas (trabalho material), o trabalhador passou a assumir funções de vigilância e gerenciamento (trabalho imaterial). Houve, portanto, uma simbiose entre os conceitos de trabalho produtivo e improdutivo de Marx, como observado por Jean Lojkiné¹⁴⁵.

O *toyotismo* explorou a tecnologia disponível à época da sua criação e, ao mesmo tempo, impulsionou o seu desenvolvimento. O trabalho no *taylorismo* é qualificado e multifuncional, nele exige-se mais capacidades cognitivas e acumulação de conhecimentos técnicos. Representa, pois, a superação do modelo do “operário do chão de fábrica” fordista, que tem sido gradativamente substituído por tipos de trabalho mais autônomos e criativos (LAZZARATO e NEGRI, 2001, p. 25).

Por tal técnica, todos eles – qualquer que seja o seu vínculo empregatício, de terceirizado ao autônomo – passam a ser manipulados ou convencidos a incorporarem o sentimento de obrigação *moral* em relação às *expectativas da empresa*.

E isso gera um aumento da ansiedade no trabalho, especialmente pela composição de sistemas integrados de gestão – *enterprise resource plannings* – permitindo trocas *on line* de mensagens e comunicações metrificadas e vigiadas diuturnamente, e de avaliações individualizadas de *performances* que chega a um complexo sistema de premiações “por bônus ou no sistema de *stock-options*, do mesmo, contribui para a ‘responsabilização’ de cada empregado pelo seu próprio desempenho, pelos resultados obtidos por sua equipe e pela própria manutenção de seu emprego” (HARVEY, 2012. p. 301).

Esta ruptura com os modelos de gestão anteriores conduz à busca de trabalhadores

mais competentes, flexíveis, polivalentes, criativos e autônomos, a

¹⁴⁵ Remete-se o leitor para o ponto 6.2.7.1 Técnicos e engenheiros: Reciclagem dos Conceitos de Trabalho Produtivo e Improdutivo de Marx, onde a questão em destaque é analisada na visão do autor citado.

serem gerenciados por um coordenador. Logo, muito diferente daqueles modelos de gestão anteriores. O novo líder é chamado de *manager* que, por sua vez, é auxiliado por outras figuras – *coachs*, *team leaders* e *experts* referenciados por meio de um sofisticado sistema informatizado de controle. Seriam eles responsáveis pela introdução de mecanismos também sofisticados que objetivam manter os trabalhadores em permanente estado de ansiedade produtiva, “garantida por avaliações individuais, que se constituem na outra técnica de indução da dominação pela precarização laboral (HARVEY, 2012, p. 301).

Assinala, com muita propriedade, que o chamado trabalho em grupo (*team work*) assume um papel decisivo no sistema de acumulação e de organização pós-taylorista, porque se concentra na responsabilidade coletiva de um grupo que já nasce centrado na polivalência dos seus membros; na existência um coordenador ou um monitor (*team leader*) que fica responsável pela unidade organizada das ações individuais, para a *interface* com os demais grupos e a direção da fábrica ou do serviço. O “coordenador”, no contexto da administração pós-fordista assume um papel completamente diferente. O novo modelo de gestão não deseja que ele apareça encarnando a figura austera, antipática – protótipo daquele que assumia o tradicional poder disciplinar.

Ainda em moda, por exemplo, a variável dos especialistas em recursos humanos dirigida à inteligência emocional, conforme se pode verificar nos artigos publicados em jornais, revistas e disseminados nas rádios e nas televisões. Tudo isso, para superar as dificuldades, melhorar o bem-estar, a sociabilidade e, lógico, aumentar a produtividade.

4.2 A Teoria Organizacional Crítica

Como se adiantou, os modelos de divisão do trabalho, embora diferentes entre si, apresentaram-se, ao longo da história do capitalismo, de forma evolutiva e complementar. A administração científica aperfeiçoou esses métodos e promoveu a sua expansão por todo o mundo, inclusive com aplicação em outros setores da economia como a agricultura, pecuária e o próprio setor de serviços.

Perceba-se que a análise é estritamente econômica. Refere-se a evolução como um processo intenso e constante do aperfeiçoamento da extração da mais-valia, não observando suas implicações na vida dos trabalhadores. A análise dos modelos de divisão do trabalho sob a perspectiva humana tem ficado ao encargo da teoria organizacional e jurídico-trabalhista crítica.

Nessa linha, Adrian Soletto da Rosso Valência, citando Ruy Mauro, afirmam a relação perversa estabelecida entre o progresso técnico e a superexploração da força de trabalho¹⁴⁶.

Como a administração científica primou pelos fundamentos econômicos na composição da sua teoria, desprestigiou as análises humanas e sociais. Promoveu, em todos os esses modelos de divisão do trabalho, danos à saúde física e mental dos trabalhadores e, em última análise, à sociedade ocidental como um todo. Não por acaso, portanto, a sociedade médica vem descrevendo o aumento de moléstias ocupacionais, tais como:

Síndrome Geral de Adaptação ou *Burn out* (esgotamento profissional), a adição ao trabalho, a Síndrome do Pânico e a Depressão, dentre outras enfermidades psíquicas. Mas, a Síndrome Geral de Adaptação (SGA) se desenvolve em três fases, na primeira o *stress* laboral desencadeia a liberação e o acúmulo de toxinas na corrente sanguínea do trabalhador afetado; na segunda fase começam a aparecer os sintomas cognitivos e somáticos relacionados ao *stress* e, na terceira fase, aparecem doenças consolidadas, crônicas (VALÊNCIA, 2009, p. 299).

As doenças ocupacionais de natureza psiquiátrica são a expressão mais nefasta desses modelos de gestão focados na superexploração do trabalho. O avanço tecnológico visto desde a implementação do modelo toytista, frustrou a expectativa de um futuro livre do trabalho degradante.

O desenvolvimento da robótica e da inteligência artificial não tem poupado o trabalhador, pelo contrário. Valência (2009, p. 181-182), indica que a utilização das tecnologias da comunicação e da informação “nas economias dependentes, em lugar de permitir uma melhora nas condições de emprego e salário dos trabalhadores, acentua os mecanismos que elevam a superexploração da força de trabalho”.

Enquanto que (i) o *taylorismo* inaugurou a alienação da subjetividade do trabalhador com relação ao fruto do seu próprio trabalho, fazendo com que ele perdesse a referência exata do seu papel na produção e na sociedade, principalmente ao perceber-se reduzido à condição de mero repetidor de procedimentos mecânicos

¹⁴⁶ “Incidindo sobre uma estrutura produtiva, baseada na maior exploração dos trabalhadores, o progresso técnico possibilitou ao capitalista intensificar o ritmo de trabalho do operário, elevar sua produtividade e, simultaneamente, sustentar a tendência para remunerá-lo em proporção inferior a seu valor [...] uma vez posto em marcha um processo econômico sobre a base de superexploração, põe-se a andar um mecanismo monstruoso, cuja perversidade, longe de diminuir, é acentuada ao apelar a economia dependente ao aumento de produtividade mediante o desenvolvimento tecnológico” (MARINI, 1978 apud VALÊNCIA, 2009, p. 181).

e fragmentados, incapaz de compreender, ao final da sua jornada, o que efetivamente havia produzido ao longo de oito ou dez horas de trabalho¹⁴⁷; (ii) o *fordismo* rendeu a força de trabalho ao ritmo da esteira rolante do seu criador. Sua nova condição o pressionava física e psicologicamente aos ditames da organização produtiva, de forma que uma simples e momentânea desatenção poderia gerar prejuízos consideráveis a toda a cadeia produtiva.

A referida multifuncionalidade, criatividade e iniciativa dos empregados, do ponto de vista da administração científica funcionou bem. Tão bem que reduziu a quantidade de trabalhadores necessários nas empresas a poucos operários. Em outras palavras: se por um lado o modelo gerou o aumento da produtividade, por outro, diminuiu a demanda por força de trabalho, iniciando assim, um ciclo crescente de desemprego, inclusive em sua versão mais perversa: o estrutural.

4.3 Teoria Jurídico-trabalhista Crítica e a Teoria Organizacional Crítica

O estudo identifica e contextualiza os modelos de gestão e de administração que se impuseram, principalmente, a partir do último quarto do século passado. Sob a perspectiva crítica de Boltanski e Chiapello (2009) o segundo espírito do capitalismo surge a partir dos movimentos de maio de 1968, para abranger tanto a crítica social como a estética. Foram capazes de mobilizar, simultaneamente, operários, estudantes, intelectuais e artistas.

Se é verdade que o sistema capitalista apropriou-se da estética iluminista para expandir-se, as custas da exploração da força de trabalho, repetiu a estratégia de captura da estética cultural, comportamental e artística nos movimentos de maio de 1968. Lipovetsky (2015, p. 29) demonstra que

enquanto se deflagra a concorrência econômica, o capitalismo trabalha para construir e difundir uma imagem artística de seus atores, para realizar as atividades econômicas. A arte se tornou um instrumento de legitimação das marcas e das empresas do capitalismo.

¹⁴⁷ Neste sentido afirma Friedman “não é razoável negar que a decomposição dos movimentos, tal como Taylor a definiu, a separação radical do trabalho intelectual e do trabalho manual, peça essencial do seu sistema, a definição minuciosa das fichas de instrução, *de fato* conduziram, nas oficinas, sob a cobertura de simplificação e de economia de gestos, a um despojamento das tarefas de conhecimentos profissionais, de qualificação, de iniciativa” (FRIEDMAN, 1972, p. 75).

É o que o filósofo francês chama de a “*era transestética*”¹⁴⁸ representada pela apropriação capitalista da estética revolucionária, inclusive, por mais audacioso que possa parecer, e é, da própria lógica subversiva em guerra contra o mundo burguês. O movimento *punk* no final dos anos 70, início dos anos 80, e o *hip hop* mais atual, são exemplos claros da mercantilização da própria ideologia anticapitalista, “sucede um novo universo em que as vanguardas são integradas a ordem econômica, aceitas, procuradas, sustentadas pelas instituições oficiais” (LIPOVETSKY, 2015, p. 29).

São constatações da capacidade de infiltração do modelo de produção capitalista em qualquer terreno e que revelam, no entender da teoria crítica adotada nesta tese, um sofisma da filosofia pós-moderna, ao rejeitar a narrativa histórica da luta de classes,¹⁴⁹ e alimentar a filosofia liberal forjada no discurso da autorrealização individual (BOLTANSKI e CHIAPELLO, 2009, p. 423)¹⁵⁰.

As proposições liberais não são sequer verossímeis, pois no contexto das desigualdades sociais, implementado no modelo capitalista de produção, as pessoas não partem das mesmas condições socioeconômicas. Sendo assim, nem mesmo a meritocracia, tão festejada pela administração científica, pode ser considerada como um critério razoável, num mundo em que não se garante a igualdade de oportunidades às pessoas e onde as velhas oligarquias insistem em se manter no poder.

Mas é assim mesmo que o sistema capitalista se perpetua. Engendra crises e propõe, ele mesmo, as soluções. São movimentos que podem parecer, à primeira vista, autofágicos, mas não passam de ciclos de crises propositalmente fabricadas para garantir a manutenção sistêmica¹⁵¹.

¹⁴⁸ “Ideia de que uma quarta fase de estetização do mundo se instalou, remodelada no essencial por lógicas de mercantilização e de individualização extremas” (LIPOVETSKY, 2015, p. 29).

¹⁴⁹ “Com o triunfo do capitalismo artista, os fenômenos estéticos não remetem mais a mundinhos periféricos e marginais: integrados nos universos de produção, de comercialização e de comunicação de bens materiais, eles constituem imensos mercados modelados por gigantes econômicos internacionais. Acabou-se o mundo das grandes oposições insuperáveis - arte contra a indústria, cultura contra comércio, criação contra divertimento: em todas essas esferas leva a melhor quem for mais criativo” (LIPOVETSKY, 2015, p. 27).

¹⁵⁰ Boltanski e Chiapello, seguem na mesma linha ao afirmarem que o espírito do capitalismo foi levado a oferecer, mais adiante, “uma perspectiva de libertação capaz de integrar também as críticas que denunciavam a opressão capitalista, ou seja, a não realização de fato das promessas de libertação sob o regime do capital” (2009, p. 424).

¹⁵¹ “O capitalismo coopta, pela instauração de novas modalidades de controle, a autonomia consentida; mas essas novas formas de opressão revelam-se progressivamente e tornam-se alvo de crítica, de tal modo que o capitalismo é levado a transformar seus modos de funcionamento para oferecer uma libertação redefinida sob os golpes do trabalho crítico. Mas a ‘libertação’ assim obtida encerra, por sua vez, novos dispositivos opressivos que, no contexto do capitalismo, possibilitam um novo controle do processo de acumulação. As alças da cooptação, portanto, criam uma sucessão de períodos de libertação *pelo* capitalismo e de libertação *do* capitalismo” (BOLTANSKI e CHIAPELLO, 2009, p. 424).

Ocorre que a conta da filosofia pós-moderna tem sido paga, mais uma vez, pelas classes desfavorecidas, como a trabalhadora, cuja subjetividade foi capturada ao ponto de perder a sua própria narrativa histórica. É o que se revela através de novas formas de opressão que tem se instaurado de forma progressiva a partir da década de 70 do século XX, “outra não é senão a diminuição das garantias de emprego decorrentes dos novos modos de utilização do trabalho (temporário, por prazo determinado, etc.) e do desemprego” (BOLTANSKI e CHIAPELLO, 2009, p. 430).

Neste sentido, Andrade (2014, p. 119), observa que o segundo espírito do capitalismo, ao se apropriar da crítica estética, buscou esconder a crítica social. Como resultado, tem-se o aumento da *autonomia* (desconectada da semântica de liberdade), mas voltada para ao esvaziamento do próprio Direito do Trabalho¹⁵².

Desde o seu livro “Direito do Trabalho e Pós-modernidade: fundamentos para uma Teoria Geral” (2005), vem liderando estudos analíticos que envolvem o Direito do Trabalho com a Teoria Organizacional. No capítulo 4 daquela obra, segue o rastro das teorias organizacionais, dos métodos de gestão, de administração e seus reflexos para as relações de trabalho.

A pesquisadora Isabele de Moraes D’Angelo (2014), lançou obra, fruto de pesquisas realizadas em sua dissertação de mestrado defendida neste mesmo programa, que reúne, para uma formulação crítica estruturante, as proposições da teoria jurídico-trabalhista tradicional às proposições advindas da teoria organizacional conservadora, tais como: a parassubordinação e a flexissegurança – da teoria jurídico-trabalhista conservadora – à empregabilidade e ao empreendedorismo – da teoria organizacional conservadora.

Como se vê, a análise da teoria social crítica adere às proposições formuladas pela linha de pesquisa de Direito do Trabalho e Teoria Social Crítica deste Programa de Pós-graduação, ao qual, naturalmente, o autor desta tese se filia. Vêm-se apresentando, sistematicamente, estudos que estabelecem uma profícua conexão

¹⁵² Os autores arguem ainda que: “o aumento da autonomia e da responsabilidade ocorreu à custa da diminuição das proteções de que os assalariados gozavam no início do período, proteções que resultavam não só da conjuntura econômica, mas também do equilíbrio de poder que lhes fora temporariamente favorável. Conforme tivemos ocasião de mostrar no capítulo III. A autonomia foi obtida em troca das garantias, de tal modo que se trata frequentemente de uma autonomia imposta, não escolhida, dificilmente sinônimo de liberdade: ‘os assalariados recém transformados em empreendedores’ continuam a depender do empregador principal, e a subordinação é apenas dissimulada formalmente pela passagem do ‘direito do trabalho’ para o ‘direito comercial’” (BOLTANSKI e CHIAPELLO, 2009, p. 430).

entre o Direito e os demais ramos das ciências sociais.

Nesta trilha, Lira (2016, p. 139) destaca a relação estabelecida por Boltanski e Chiapello (2009) entre os “espíritos do capitalismo” e o desenvolvimento da teoria organizacional, como sendo a prova da imprescindibilidade de intercambiar as teorias jurídico-trabalhista e organizacional críticas¹⁵³.

Em outras palavras, para cada modelo elaborado pelos administradores houve uma relação evidente com uma mutação do sistema, que é, não se nega, dinâmico e revolucionário. Gorz, Dejours, Boltanski e Chiapello, Andrade, Lira, Ramos, David Harvey (2012) vem observando, por exemplo, que, na passagem do sistema fordista para o sistema de acumulação flexível, a aplicação de uma sofisticada técnica de captura da subjetividade dos trabalhadores.

4.4 O poder das organizações: a autonomia controlada. O poder nas relações de emprego do capitalismo fordista/taylorista à *sharing economy*.

A legitimação do poder de sujeição pelo capitalismo, embora seja desvendada com muita clareza pela teoria crítica, forjou-se no amálgama da ética protestante e do espírito do capitalismo, ao ponto de convencer as massas de trabalhadores a se orgulharem da sua própria condição de explorado¹⁵⁴.

A sociedade burguesa que ascendeu no mundo ocidental moderno, utilizou-se do Direito para institucionalizar as novas formas de dominação, mas as tingiu com as cores da liberdade anunciada nos ideais revolucionários do século XIX. Consagrou o Estado burguês nas democracias contemporâneas com textos constitucionais que buscaram dar eficácia aos direitos fundamentais dos explorados¹⁵⁵.

Ocorre que a dimensão restrita da dogmática jurídica, separada das demais

¹⁵³ É que, mesmo os autores citados nesta tese como integrantes da escola juslaboralista crítica, promovem seus estudos a partir de análises das teorias organizacionais conservadoras, voltadas para o interior das organizações. Nas teorias da administração científica e nos seus modelos, como se demonstrou no início deste capítulo. É o caso de Marcio Túlio Viana e Jorge Luiz Souto Maior, por exemplo.

¹⁵⁴ “Como aliados nesse processo de captação heterônoma dos sujeitos, o capitalismo contava com a doutrinação religiosa – a força do pensamento reformista justificava o sacrifício da subordinação como um agrado a um deus e uma forma de redenção do sofrimento –, mais a difusão da utopia da ascensão social pela entrega da energia produtiva ao capital” (LIRA, 2016, p. 153).

¹⁵⁵ “Neste sentido, bem demonstra Sarlet o histórico da positivação dos direitos fundamentais, ao apontar em sua obra os primórdios do reconhecimento dos direitos fundamentais na esfera do direito positivo já nas cartas de franquia e forais outorgados pelos reis portugueses e espanhóis (datadas dos séculos XII e XIII), passando pelas primeiras declarações inglesas do século XVII, *petition of rights* (1628) e o *Bill of Rights* (1689), até as do século XVIII: principalmente a Declaração de Direitos do Povo da Virgínia (1776), e as Declarações Francesa e a dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789)” (SARLET, 2009, p. 41-43).

ciências sociais, apenas “abençoa” as estruturas de poder estabelecidas no exterior e no interior das organizações. São meros guardiões de *status quo*, perpetuadores das relações de sujeição do trabalho ao capital. Esta aceitação se dá pelo próprio ensino jurídico da subordinação jurídica como elemento fundamental e característico da relação de emprego. Faz parecer natural e aceitável ao sendo comum as relações de dominação instituídas num mundo em que 99% da riqueza está concentrada nas mãos de 1% da população mundial.¹⁵⁶

Quando esse poder é exercido não diretamente por um chefe, mas pelas engrenagens das organizações empresariais é que a ideologia capitalista alcança o seu nível mais elevado de disfarce. Foucault desvenda as sutis estratégias de imposição de poder nas organizações da seguinte forma:

Quando se define os efeitos do poder pela repressão, tem-se uma concepção meramente jurídica desse mesmo poder; identifica-se o poder a uma lei que diz não. O fundamental seria a força da proibição. Ora, creio ser esta uma noção negativa, estreita e esquelética do poder que curiosamente todo mundo aceitou. Se o poder fosse somente repressivo, se não fizesse outra coisa a não ser dizer não, você acredita que seria obedecido? O que faz com que o poder se mantenha e que seja aceito é simplesmente que ele não pesa só como uma força que diz não, mas que, de fato, ele permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso (2009, p. 7-8).

Como as relações de poder nas organizações se estabelece num plano muito mais amplo, incisivo e organizado do que um jurista é capaz de analisar, se faz necessário e imprescindível a ampliação dos debates jurídicos/acadêmicos para além da dogmática jurídica. Neste trilho, viabiliza-se a resistência ao condicionamento imposto pelo *status quo* em, tão somente, repetir as suas mesmas teorias legitimadoras. A interdisciplinaridade serve à ciência como veículo eficaz à formulação de antíteses.

A temática das relações de poder não se restringe à sujeição finalística,

¹⁵⁶ Segundo dados apresentados pela ONG britânica Oxfam no relatório “Uma economia para os 99%”, lançado em 16 de janeiro de 2017, em evento prévio ao Fórum Econômico Mundial de Davos, desde 2015, apenas 1% da população global concentra em mãos mais riqueza que os 99% restantes (Hardoon, 2017). No mesmo sentido o “Credit Suisse” no seu relatório “*Wealth Report has been the leading reference on global household wealth (2016)*” indica que a metade mais pobre dos 4,8 bilhões de adultos do planeta empobreceu ainda mais: agora possui menos de 1% da riqueza planetária estimada em 250,1 trilhões de dólares, enquanto o décimo mais alto controla 87,7% (Shorrocks, Davies, & Lluberas, 2016). Seguem no mesmo sentido as pesquisas realizadas pelo economista britânico Thomas Piketty. Os dados levantados por ele demonstram que, nos últimos 30 anos, a renda dos 50% mais pobres permaneceu inalterada, enquanto que a do 1% mais rico aumentou 300%. (Piketty, 2014, pp. 289-290)

interpessoal, como se revela comumente no exercício poder diretivo do empregador. Ela tomou outra dimensão a partir da automação das fábricas no binômio fordista/taylorista com a predominância do trabalho mecânico, não reflexivo, no interior da organização produtiva.

A setorização da produção fragmentou-se de tal forma que os comandos humanos aproximaram-se perigosamente do limiar da perda do sentido, como narrado por Dejours (1992, p. 137). A subordinação do capital avança para o estágio estrutural, ou seja, para além das ordens emanadas diretamente pelo superior hierárquico, ou até mesmo por normas gerais e abstratas.

Impõe-se obediência aos algoritmos definidos pelo capital, de sorte que, muitas vezes, sequer se dão conta de que estão sendo comandados pela estrutura de poder engendrada pelo sistema.

Os trabalhadores, mesmo não entendendo o propósito do seu trabalho e distantes do resultado do seu resultado, poderiam sentir a materialização do poder, através do aprisionamento provocado pelas longas jornadas de trabalho e pelas metas que lhes eram impostas. É um processo que se inicia desde o *fordismo*, no sentido de domesticar a força de trabalho “livre e subordinada” não mais através do chicote, mas sim do cartão de ponto, das jornadas exaustivas e das metas que os levavam aos limites físicos e mentais.

A universalização das relações de trabalho subordinado verticalizado propagada pela ética moderna transpassou a vida profissional e, de forma sutil e difusa, alcançou todos os âmbitos da vida do trabalhador e tem se propagado por gerações.

Mas, atualmente, os modelos das relações de poder passaram a ser exercidos em novos contornos. Com a captura da subjetividade do trabalhador, a sua alma deve estar presente nas fábricas e assim a sua personalidade e a sua subjetividade são organizadas e comandadas. A mudança evidencia-se a partir da década de 1970. No contexto ascendente da revolução informacional e a prevalência do trabalho imaterial e da sua forma coletiva, a “intelectualidade de massa”, a qual referem os autores da teoria do trabalho imaterial ser, no futuro, um sujeito social politicamente hegemônico.

O fato é que o trabalho imaterial não produz subordinação verticalizada, no modelo industrial, mas cria modelos de produção de subjetividade (LAZZARATO e NEGRI, 2001, p. 30).

A subjetividade reproduz-se por si só, fora da relação de capital, ainda que se

converta em “intelectualidade de massa”, a serviço da produção e reprodução do capital. Trata-se de uma transformação constitutiva dos novos sujeitos sociais, independentes e autônomos, porém contraditoriamente sujeitos ao capitalismo.

Os conceitos de “intelectualidade de massa” e de trabalho imaterial definem, por conseguinte, não somente uma nova qualidade do trabalho e do prazer, como também novas relações de poder, e, conseqüentemente, novos processos de subjetivação. Ela participa ativamente no processo produtivo, determinando profunda modificação na forma do poder, mas que tão-somente reproduzem velhas formas de dominação. Ou seja, a subordinação do trabalho (agora imaterial) ao grande capital não muda, apenas se reconhece e valora o trabalho improdutivo.

4.5 *Data Darwinism* - A novíssima administração científica na era da economia do compartilhamento.

A expressão “*data darwinism*” é de Om Prakash Malik, escritor especializado em tecnologia que em março de 2013, depois de observar um protesto de motoristas da Uber que foram descredenciados em razão da baixa de suas notas nas avaliações dos usuários, publicou um artigo em seu *blog* (Gigaom)¹⁵⁷ no qual questionava se estaríamos testemunhando, naquele movimento social a evidencia de um “novo mundo do trabalho”.

Prevê o surgimento do “*darwinismo* de dados” provocado pelas avaliações dos usuários das aplicações da economia do compartilhamento. O usuário que detém uma média de avaliação baixa nos aplicativos, podem ser excluídos deles. Os critérios avaliativos são determinados exclusivamente pela empresa.

No artigo, ele prognosticou que esta seria uma questão social e laboral importante nos próximos anos. Sob a perspectiva econômica da administração científica, a avaliação dos *Ubers* pelos usuários parece ser uma ferramenta bastante eficiente para manter e elevar a qualidade do serviço num mercado em que, marcado pelo desemprego, gera cada vez mais trabalhadores procurando ocupação na economia do compartilhamento.

Por outro lado, o método tem sido questionado. O professor Michael Luca, da Harvard Business School, demonstrou em estudo que há uma tendência em avaliar

¹⁵⁷ O artigo original está disponível em <<https://gigaom.com/2013/03/17/uber-data-darwinism-and-the-future-of-work/>>.

melhor itens que possuem classificação mais alta. Além disso, como Kartik Hosanagar e Daniel Fleder da *Wharton School* demonstram, os sistemas automatizados de recomendação podem amplificar esse viés, escolhas rápidas apresentadas aos futuros clientes em relação aos produtos que tiveram sucesso anterior, favorecendo ainda mais o popular sobre o nicho (SUNDARARAJAN, 2016, p. 200).

O *darwinismo* dos dados é aplicado em sistemas de classificação com base em dados gerados pelo usuário, onde “os fortes ficam os fortes” e os mais aptos sobrevivem. Como ocorre no maior banco de dados profissional do mundo, a rede social *LinkedIn*. Ela propicia a recomendação de profissionais com a indicação de suas habilidades. As informações ficam visíveis nos perfis públicos da rede.

Essas constatações levam os cientistas sociais a outras análises. Veja-se: uma boa recomendação de um jovem trabalhador, no início de sua carreira, pode ser determinante para todo o seu futuro profissional. Por outro lado, cria-se uma clara tendência de que os especialistas em recursos humanos e recrutamento (*headrunters*) a confiarem cada vez mais nesses tipos de informações disponibilizadas nas redes sociais, e assim, cada vez mais a contratação de uma pessoa se parece com a escolha de um produto no *e-commerce*, que se baseia nas avaliações anteriores dos usuários sobre o produto e o seu vendedor.

Gera-se, com isso, ainda mais reflexões como a possibilidade de fazer a portabilidade das informações em diferentes plataformas, ao conceder-se mais liberdade aos trabalhadores que, muitas vezes, permanecem em determinadas plataformas por já possuírem uma média de avaliação boa. A troca de sistema implica em começar do zero, o que não é atraente para eles. É o que Mike Dudas co-fundador da *Button* (plataforma de economia compartilhada) chama de portabilidade de dados de funcionários,

The next step would be to allow marketplace service providers to take their data (ratings, reviews, pictures, income statements, etc.) with them if they choose to leave a specific platform or marketplace; I call this employee data portability. Employee data portability would empower workers, arming them with a strong tool for re-employment and valuable data that could be used to directly market to potential customers (SUNDARARAJAN, 2016, p. 202).

A portabilidade dos dados do empregado poderá ser utilizada como uma ferramenta indispensável para garantir a sua empregabilidade. Seus dados podem ser de grande valia para a comercialização de suas habilidades pessoais. Por outro lado,

poderá vincular ainda mais o mercado de trabalho às avaliações propostas por clientes, o que é uma preocupação importante que, certamente, será inserida na pauta hermenêutica da teoria social crítica: o aprisionamento psicológico dos trabalhadores que, além de não estarem mais garantidos pelo arcabouço das normas protetivas, ainda veem em cada uma das pessoas a quem prestam serviços, seus chefes.

Procurou-se demonstrar, neste capítulo, o itinerário traçado pela administração científica conservadora, desde as primeiras iniciativas tayloristas de divisão do trabalho, passando pelo *fordismo/toyotismo*, até os novíssimos modelos de organização do trabalho da economia do compartilhamento. Esta última análise está localizada neste capítulo, por entender o autor desta tese a importância de demonstrar esses modelos em sequência, para que se possa entender a lógica e as tendências das mudanças.

Neste percurso, facilmente perceptível o amparo do direito positivo às estratégias de exploração do trabalho. Implementa normas de proteção, a fim de conter ebulições sociais para manter o *status quo*. A doutrina jurídico-trabalhista tem servido a esses interesses e, pode-se dizer, ou melhor, à essa altura do texto, repetir que o Direito do Trabalho tem sido utilizado, com o apoio jurídico ideológico para legitimar as relações de poder e dominação entre o capital e o trabalho.

A teoria social crítica vem acompanhando esse desenvolvimento tenebroso da exploração, cada vez mais acintosa do trabalho pelo capital. Chegada a fase atual, de implementação da chamada economia do compartilhamento, mantem-se a parceria das teorias social e jurídico-trabalhista críticas para denunciar o ataque aos direitos sociais promovido pela ascensão a ideia do trabalho *on-demand*. Ele nada mais é do que a aniquilação do Direito do Trabalho, o desmantelamento de uma rede mínima de proteção que o capital havia cedido à classe trabalhadora. Resta saber o que virá a diante, quais serão as cenas dos próximos capítulos. Essa discussão segue pelo capítulo 5.

5 O MODELO PRODUTIVO PÓS-INDUSTRIAL. A VERSÃO ANALÍTICA DA TEORIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO. A PERSPECTIVA CRÍTICA.

O presente capítulo tem como escopo demonstrar o impacto da Revolução Informacional nas relações jurídico-trabalhistas individuais ou coletivas. No que se refere a este último aspecto, ao sindicalismo, mais especificamente.

Como vem sendo demonstrado ao longo do presente estudo, a Teoria Geral do Direito do Trabalho foi elaborada, ao longo da história, tendo como objeto a relação de trabalho subordinada e por conta alheia. Esta característica original surgiu naturalmente no cenário da Revolução Industrial, que requereu, exatamente, esse tipo de relação jurídico-trabalhista.

A máxima da relação entre o fato social e o direito, no sentido de que este procura acompanhar o movimento social, regulamentando-o, como não poderia deixar de ser, é plenamente aplicável a este ramo jurídico. Assim, o Direito do Trabalho foi sendo formatado com fundamento na Sociedade Industrial

O pensamento dos vanguardistas, daqueles que buscavam criar uma estrutura jurídica que verdadeiramente acompanhasse o movimento social emergente, não poderia, então, refletir sobre outra sociedade se não aquela em que estavam inseridos.

O contexto daquele momento histórico era o da Revolução Industrial, o que gerava inúmeras consequências sociais tais como o êxodo rural e a formação dos grandes centros urbanos. Daí se seguiram as transformações, mais especificamente, da sociedade do trabalho: homens mulheres e crianças, sendo chamados para trabalharem nas fábricas e no comércio que se expandiam.

Nesse cenário, inicia-se um processo de exploração da classe trabalhadora. Em reação, os obreiros procuraram verdadeiramente uma revolução do proletariado (a tomada do poder do capital); num segundo momento, o movimento coletivo passa a ter um caráter eminentemente reivindicativo. Procurou-se, principalmente após o advento do Estado do Bem-Estar Social (*Welfare State*) não mais a tomada do poder, mas, simplesmente, a melhoria das condições de trabalho.

Nesses termos, vem caminhando o Direito Coletivo ou Sindical e Individual do Trabalho, desde o início Séc. XX, para se ajustar às necessidades da sociedade do trabalho industrial.

Ocorre que, desde meados dos anos 1970/1980, a sociedade vem passando por uma série de transformações, tais como: a revolução tecnológica e a globalização, que têm produzido uma grande alteração no sistema capitalista.

A metamorfose do trabalho e do modo de produção capitalista está relacionada ao grande desenvolvimento tecnológico ocorrido nas décadas finais do século passado. Trata-se do período de surgimento da robótica, da microeletrônica, e, posteriormente, da nanotecnologia e a inteligência artificial, que afetou radicalmente os tradicionais modelos de divisão do trabalho, na indústria, no comércio e no setor de serviços¹⁵⁸.

As evidências da transformação da sociedade contemporânea, à sua passagem de uma sociedade industrial para uma sociedade pós-industrial, trouxeram à discussão questões que vão desde a passagem por uma crise do capitalismo até mesmo o fim desse sistema.

5.1 O Novo Capitalismo em Lojkin

O sociólogo francês coordenador de pesquisas do Centre d'Études des Mouvements Sociales, Jean Lojkin, é o autor de vários estudos sobre a sociedade contemporânea, dos quais destaca-se a obra denominada "*A Revolução Informacional*", na qual apresenta suas análises sobre as metamorfoses recentes na estrutura do capitalismo, bem como as suas implicações na teoria organizacional e no próprio trabalho humano.

Para ele, a Revolução Informacional altera a estrutura basilar do capitalismo industrial, reestruturando o modelo de produção na sua essência. A tese é a da substituição da produção pela informação. Nesse contexto, aqueles que detêm a informação privilegiam-se e valorizam-se. A ideia é a de que "O valor-trabalho da sociedade industrial (capitalista) seria substituído, então, pelo 'valor-saber' da sociedade pós-industrial (pós-capitalista)" (LOJKINE, 2002, p. 240).

Mesmo sem pretender acatar as suas ideias D. Bell (BELL, 1976 apud LOJKINE, 2002, p. 240) indica que a sociedade está passando por um processo

¹⁵⁸ "A década de 1980 presenciou, nos países de capitalismo avançado, profundas transformações no mundo do trabalho, nas suas formas de inserção na estrutura produtiva, nas formas de representação sindical e política. Foram tão intensas as modificações, que se pode mesmo afirmar que a *classe-que-vive-do-trabalho* sofreu a mais aguda crise deste século, que atingiu não só a sua *materialidade*, mas teve profundas repercussões na sua *subjetividade* e, no íntimo interrelacionamento destes níveis, afetou a sua *forma de ser*" (ANTUNES, 2003, p. 23).

inexorável de alteração ou substituição fomentada pelo desenvolvimento técnico. O progresso tecnológico promove a substituição das atividades industriais, ligadas à manipulação da matéria, por atividades industriais relacionadas ao tratamento da informação. Passa-se por uma transformação comparável àquela ocorrida no Séc. XIX, quando da substituição da agricultura pela indústria.

O prognóstico de Bell é o de que a substituição das atividades industriais – fundadas na manipulação da matéria – por atividades industriais – baseadas no tratamento da informação – é a essência da sua concepção “*substitucionista*” da “tecnologia do intelecto” e promoverá, através da automação, a substituição dos homens por máquinas, até a eliminação total do trabalho humano.

Outro aspecto relevante da Revolução Informacional, da passagem do Capitalismo Industrial para o Capitalismo Pós-industrial, está no nascimento de uma nova classe de trabalhadores, que para autores como Lojkine, Andrade, Gorz entre outros, passam a ocupar, no cenário atual, o espaço ocupado pelo operário da Revolução Industrial.

Essa nova classe de trabalhadores pode ser denominada como “trabalhadores do conhecimento”. Àqueles profissionais que detêm o conhecimento técnico, o capital imaterial do saber. São uma classe da qual o capitalismo pós-industrial depende, uma vez que são aqueles que, através do seu conhecimento, atuam diretamente no progresso científico, no desenvolvimento de novas tecnologias, e são o combustível do sistema capitalista, nos dias de hoje. Gorz (2005, p. 11) bem enfatiza este movimento do capitalismo pós-industrial.

Marketing e propaganda fabricam valores simbólicos, estéticos e sociais. Ligados às inovações, tornam obsoletos os produtos existentes, e conseguem para a empresa um mercado que durante algum tempo é protegido contra a concorrência de outras empresas. Trata-se de contornar temporariamente, quando possível, a lei do mercado, ou de transformar a abundância “ameaçadora” em uma nova forma de escassez e, com esse objetivo, conferir às mercadorias o valor incomparável, imensurável, particular e único de obras de arte, que não possuem equivalente e podem ser postas à venda a preços exorbitantes.

Prefere-se geração artificial de escassez do que criação da maior prosperidade geral possível. A primeira, permite o melhor aproveitamento do capital. A promoção de de valor e de riqueza se afastam uma da outra de modo cada vez mais visível, sem que com isso sejam solucionados os problemas fundamentais de um capitalismo que

aproveita cada vez menos trabalho, distribui cada vez menos moedas, com um excedente de capital sobre uma carência de demanda solvente e a subtrai às bases de uma sociedade, cujos custos de estruturação e reprodução ele procura economizar mediante a privatização dos serviços públicos, do ensino, da saúde e da previdência social.

A nova classe de trabalhadores (do conhecimento) requer para si, ou seja, para sua própria formação, uma estrutura que possibilite o desenvolvimento científico. Se está claro que o desenvolvimento tecnológico demanda, a cada dia, mais trabalhadores que operem os sistemas, que manuseiem as máquinas, que programem os *softwares*, cresce a demanda para a formação de tais profissionais.

Este prognóstico já pode ser evidenciado pelo desenvolvimento dos setores ligados à formação e ao desenvolvimento de inteligências. Nas palavras de Lojkine:

Na sociedade rural e feudal, o crescimento dos “serviços” corresponde ao desenvolvimento de “serviços pessoais” (tais como os fornecidos pelos domésticos); na sociedade industrial, ele resulta de “necessidades subsidiárias ligadas à produção (tais como transporte e ou a distribuição)”; mas, na sociedade pós-industrial, é a expansão de atividades de saúde, de ensino, de pesquisa e de administração que desempenha o papel decisivo – “ora, é nestes domínios que cresce a nova *inteligência* (nas universidades, nas instituições de pesquisa, nas profissões liberais e similares, mas administrações)” (LOJKINE, 2002, pp. 240-241).

A formação dessa nova classe de trabalhadores com todas as condições de ser a substituidora da classe operária da Revolução Industrial é motivo de divergência entre os teóricos do capitalismo pós-industrial.

Para uma destemida corrente, não acreditar que essa nova classe operária é capaz de ser agente revolucionário e dele ocupar as posições anteriormente assumidas pelos obreiros implica em não acreditar na formação de um movimento verdadeiramente libertário e contra-hegemônico¹⁵⁹. Isso porque a classe operária está

¹⁵⁹ “Esta ideia é criticada por Sergio Lessa, autor que será analisado adiante. Observe a sua posição sobre o tema: No debate acerca do trabalho, mesmo no campo da esquerda, as teorizações mais significativas incorporam algo do espírito do tempo – e como poderiam ser as mais significativas se não o fizessem? – e estreitam os horizontes até fazê-los coincidir com o imediato dado. ‘Falar no possível significa passar a incorrer na suspeita de alimentar velhas utopias’ (Konder, 1997; 44). O projeto comunista deve ser substituído pelo ideal democrático e a classe operária deve ser substituída pelos ‘trabalhadores’, ou pela classe-que-vive-do-trabalho. Esta substituição gera enormes problemas teóricos e abre amplas perspectivas para as ideologias conservadoras. Pois, cancelar o solo ontológico na análise do trabalho e das classes sociais significa imediatamente cancelar o solo ontológico das possibilidades da revolução proletária. Se os autores pretendem permanecer no terreno marxista, apenas atualizando pontualmente as categorias marxianas, terminam produzindo teorizações frágeis, permeadas por contradições internas e que são facilmente apropriadas pelo amedrontado ‘espírito do

em franco encolhimento. A cada dia cresce no mundo a massa de desempregados. Pior, cresce a massa de não empregáveis, trabalhadores vítimas do desemprego estrutural. Que não encontram mais espaço na sociedade do trabalho onde possam se inserir¹⁶⁰.

Observe-se que a diminuição da classe operária, o crescimento do desemprego e o próprio desemprego estrutural não podem ser interpretados como sintomas de uma desaceleração da economia ou da própria atividade industrial, no contexto da Sociedade Pós-industrial.

O desenvolvimento tecnológico propicia o emprego cada vez menor de trabalhadores na produção. Há que se despendar cada vez menos trabalho humano, cada vez menos horas de trabalho são exigidas, especialmente na execução de trabalhos manuais, ou que exijam mero esforço físico poderão ser facilmente substituídos por máquinas¹⁶¹.

Verifica-se que as alterações sociais promovidas pelo desenvolvimento tecnológico são bem mais intensas e profundas do que se pode imaginar ou prever. No contexto da Sociedade do Conhecimento os poderes são redistribuídos a novos atores que protagonizam uma nova luta de classes, que migra do chão de fábrica para o mundo virtual, seja no uso da tecnologia para mera organização de forças, agrupamento, seja no sentido da própria guerra virtual, como adiante será demonstrado.

nosso tempo'. Na maior parte das vezes, contudo, os autores que trilham este percurso terminam em um terreno mais propriamente liberal do que marxista. Assumem a impossibilidade da superação da propriedade privada e fazem o elogio da humanização do capital: elogio da distribuição de renda" (LESSA, 2007, pp. 333-334).

¹⁶⁰ "Esta última tese apresenta duas variantes, menos antagônicas que complementares: a tese 'consensual', sobre a proeminência da classe dos 'profissionais'; e a tese 'conflitual' da 'nova classe operária' – os técnicos da sociedade pós-industrial substituindo os operários da sociedade industrial em seu combate revolucionário contra a classe dominante. É de notar que D. Bell sabe, admiravelmente, utilizar as contradições de alguns trabalhos qualificados como 'neomarxistas' (Richta, Mallet, Gorz, Garaudy) para demonstrar que, de fato, eles também se vinculam ao tema da sociedade pós-industrial: "Se é verdade que, na sociedade pós-industrial, a classe operária está em regressão, como preservar a visão marxiana da história? [...] Não é afirmando que todo mundo, ou quase todo mundo, faz parte da classe operária que se poderá salvar a teoria" (LOJKINE, 2002, p. 241).

¹⁶¹ "O declínio correlato da parte do trabalho produtivo no emprego total criado não contradiz, absolutamente, o crescimento industrial necessário à saída da crise, na medida em que, justamente e como já o vimos, a Revolução Informacional permite criar mais produtos com menos empregos produtivos e mais empregos informacionais. Mais fundamentalmente ainda, o desenvolvimento da Revolução Informacional suportará, a médio prazo, a diminuição global do emprego ocupado com o aumento maciço da população em formação – isto é, improdutivo e inativa, mas, ao mesmo tempo, rica de potencialidades criativas. De fato, as novas tecnologias da informação permitirão, no marco de novas normas de eficácia social, uma diminuição maciça do tempo trabalhado e um aumento maciço do tempo disponível para atividades criadoras de alto nível" (LOJKINE, 2002, p. 263).

5.2 A Hipótese do Capitalismo Cognitivo

Capitalismo cognitivo é outra expressão utilizada pelos estudiosos para identificar a fase atual do capitalismo. A professora de Economia da Universidade de Paris I, Panthéon-Sorbonne, Antonella Corsani apud Cooco (2003), justifica a expressão capitalismo cognitivo por uma linha de raciocínio diferenciada daquelas que o estudo indicou anteriormente¹⁶².

Apesar de utilizar-se de expressões diversas, a ideia de Capitalismo Cognitivo está relacionada à ideia de Revolução Informacional, ao Capitalismo Pós-industrial, sociedade do conhecimento e tantas outras expressões que serão contempladas no presente estudo, mas que, de uma forma ou de outra, acabam por ligar o conceito de valor à inovação¹⁶³.

A autora evidencia uma alteração significativa na natureza das relações de trabalho situadas no contexto da sociedade do trabalho pós-fordista e aponta para dois fatores importantes, quais sejam a evolução da relação entre o homem e a máquina, bem como as novas formas de cooperação no trabalho, propiciadas pelo desenvolvimento tecnológico¹⁶⁴.

Conclui Antonella Corsani afirmando que as novas tecnologias de informação

¹⁶² “De fato, a passagem do fordismo ao pós-fordismo pode ser lida como a passagem de uma lógica da reprodução a uma lógica da inovação, de um regime de invenção. Nossa hipótese de trabalho é que as transformações em curso não constituem mutações no âmbito do paradigma do capitalismo industrial. Elas põem em evidência a passagem do capitalismo industrial a algo que poderíamos denominar de *capitalismo cognitivo*. O que significa que o que está em questão não é tanto a emergência de uma economia do conhecimento, mas mutação profunda que afeta a maneira como o capital é dotado de valor” (COCCO, GALVÃO e SILVA, 2003, p. 15).

¹⁶³ “No período fordista, a inovação já existia, mas apenas como exceção, pois a valorização repousava essencialmente sobre o domínio do tempo de reprodução de mercadorias padronizadas, produzidas com tecnologias mecânicas. O tempo em questão era um tempo sem outra memória senão a corporal, a do gesto e de uma cooperação estática, inscrita na divisão técnica do trabalho e determinada segundo os códigos da organização científica do trabalho. No pós-fordismo, esta exceção que era a inovação torna-se regra. A valorização repousa então sobre o conhecimento, sobre o tempo de sua produção, de sua difusão e de sua socialização, que as NTIC permitem, enquanto tecnologias cognitivas e relacionais. A um tempo sem memória, tempo a repetição, opõem-se um tempo de invenção, como criação contínua do novo” (BERGSON, 1989, p. 123).

¹⁶⁴ “A especificidade das tecnologias mecânicas – e das formas de divisão e de organização do trabalho que caracterizam seu uso – repousa sobre a especialização da máquina e portanto sobre a heterogeneidade das máquinas que se opõem a um trabalho homogêneo, que se resolve em simples dispêndio energético, em esforço muscular. A máquina é especializada, sua função e seu uso são predeterminados segundo a natureza dos conhecimentos que incorpora. Diante dessa máquina, o trabalho, separado do conhecimento, esvazia-se de qualquer especificidade singular. Poderíamos dizer, utilizando uma terminologia marxista, que a máquina, enquanto cristalização do saber, enquanto trabalho morto, impõe sua lei de funcionamento ao trabalho vivo. Deste ponto de vista o *taylorismo* e o fordismo constituíram um aprofundamento dessa separação/inversão já inscrita no primeiro capitalismo industrial e que encontra na fábrica de alfinetes seus fundamentos paradigmáticos” (COCCO, GALVÃO e SILVA, 2003, p. 21).

e comunicação produziram uma metamorfose estrutural inovadora em todos os modelos de produção havidos, ao separar o *software* do *hardware*. Em bom português, fala-se da dissociação do programa em relação à máquina.

A relação entre o programa e a máquina, portanto, altera definitivamente o trabalho humano na perspectiva da relação do homem com a produção. Este não se relaciona com a máquina como no capitalismo industrial. Daí surge o conceito de *metamáquina* que é o computador, devidamente programado para executar determinada tarefa.

Por trás desta cadeia produtiva mantém-se um ser pensante, aquele que programa a máquina para executar o trabalho material propriamente dito. O computador sozinho, sem a programação da inteligência humana, não passa de uma caixa vazia, sem utilidade alguma. Mas, a partir do momento em que se programa aquela estrutura, tornando-a produtiva, nasce o conceito de *metamáquina*, que revoluciona a relação do homem com a produção¹⁶⁵.

5.3 A Cooperação como Reflexo das Novas Tecnologias da Informação e da Comunicação (NTIC)

Uma das metamorfoses mais impressionantes da sociedade do trabalho pós-industrial é a alteração profunda ocorrida na criação e no desenvolvimento de produtos, bem como as que se verificam em termos de novas tecnologias. O exercício de criação e desenvolvimento de produtos, ao longo da história da humanidade, sempre fora efetivado através de grupos homogêneos (próximos, no sentido físico) de pessoas trabalhando e reunidas em equipes de trabalho para criação e desenvolvimento de produtos e serviços.

Os produtos/serviços desenvolvidos seguiam um padrão que os faziam reconhecíveis, muitas vezes quanto à sua origem, uma vez que nasciam com as características da pessoa ou do grupo (empresa) que os criaram¹⁶⁶.

¹⁶⁵ “Por esta razão, uma teoria do capitalismo cognitivo, não pode ser construída unicamente a partir da natureza específica do ‘conhecimento’, como faz a economia política: ela necessita de uma teoria do sujeito criador e desta ferramenta específica de produção que é o cérebro (COCCO, GALVÃO e SILVA, 2003, p. 23).

¹⁶⁶ “Os evolucionistas, por sua vez, acabam mantendo esse papel dentro da empresa, centro fundamental do processo inovador, lugar onde se dá a acumulação dos conhecimentos ligados à produção. Mas em que medida circunscrever a inovação no âmbito da firma permite responder aos desafios de um mundo de maneira ininterrupta pela diferenciação, pela personalização dos produtos e serviços, por um processo contínuo de produção e consumo dentro da dupla interação entre *software* e *wetware* e entre *wetware* e *netware*? Será que a produção de conhecimentos nos laboratórios de

Na era da Revolução Digital, da Sociedade Pós-industrial, surge um novo conceito de trabalho, um novo modelo de criação e de desenvolvimento de produtos/serviços baseada na cooperação das pessoas. A ideia é muito mais sofisticada do que se pode imaginar em primeira análise.

A cooperação a que o estudo se refere tem duas características jamais observadas anteriormente na história da humanidade. Trata-se de uma cooperação virtual e global.

É virtual porque ocorre e se desenvolve através de conexões entre pessoas que trabalham em rede, mais precisamente na *internet*.

É global porque o avanço tecnológico foi capaz de encurtar as fronteiras do mundo, propiciando livre comunicação entre pessoas numa escala mundial. Esta rede de conexões a qual o estudo se refere não encontra barreiras do mundo físico e não possui limitação de qualquer forma. Trata-se de um novo mundo sem fronteiras.

Nesse cenário, mundo globalizado e virtual, é possível desenvolver uma pesquisa científica ou um programa de computador, através da cooperação de pessoas espalhadas pelo mundo. No espaço virtual a linguagem também não é empecilho para a comunicação, fala-se de uma única língua que é aquela patrocinada por inúmeras ferramentas de tradução, especialmente, a da empresa norte americana *Google*¹⁶⁷.

Através do simples acesso ao *site* do *Google* é possível traduzir um texto de qualquer língua. Deste modo, um brasileiro não encontra mais dificuldade para trabalhar em cooperação, por exemplo, com um chinês, o que seria absolutamente inconcebível há apenas uma década.

As evidências empíricas demonstram que a sociedade da cooperação global e virtual é mais do que visível. Os programas de computador mais populares do mundo são baseados no “*wiki*”, na cooperação. Assim, pode-se citar o *Wikipédia*, a enciclopédia virtual mais popular do mundo que é produzida com a colaboração dos

Ciência e a Tecnologia (C&T) e de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) continua a desempenhar um papel primordial na condição de instauradores do novo âmbito da produção e circulação? Como dar conta das codificações econômicas e contábeis de movimentos como os do *software* livre (*copy left*) e do *open source*? Diversos trabalhos acadêmicos têm reconhecido que muitas inovações relevantes surgem em instâncias distantes dos laboratórios de pesquisa. Mesmo os evolucionistas reconhecem que a inovação não depende tão-somente dos aspectos tecnológicos, mas também de aspectos organizacionais e institucionais: segundo um processo interativo de redes, organizações empresas e instituições trocam conhecimentos e aprimoram aprendizados que são essenciais para que inovações possam se efetivar nas atividades produtivas” (COCCO, GALVÃO e SILVA, 2003, p. 12-13).

¹⁶⁷ Rio de Janeiro, n. 2163, 05.05.2010, pp. 122-126.

internautas.

O *Wikileaks* é uma organização transnacional sem fins lucrativos sediada na Suécia. Seu principal mentor é o australiano Julian Assange, jornalista de formação, mas que se destaca, no mundo, como um *ciberativista*. Através deste *site* são publicadas informações confidenciais, muitas delas diplomáticas, que são enviadas anonimamente por pessoas de todas as partes do mundo.

Os editores do site simplesmente publicam as informações sem declarar a fonte. Tais ações são motivo de grande debate entre os chefes de Estado e têm gerado grande desconforto na diplomacia mundial.

Todos esses pontos abordados possuem em comum a ideia da cooperação. Um simples soldado pode, com o auxílio de um simples *pendrive*, copiar as informações estratégicas da próxima missão e enviar diretamente, de qualquer lugar do mundo via *internet*, para o *site* em questão. Com a informação publicada todo o mundo conectado terá livre acesso. A *internet* é utilizada fortemente para a organização de movimentos sociais. É a ideia de “*Wiki*”, de cooperação, aplicada à mobilização das pessoas, em torno de um objetivo comum.

As novas ferramentas de comunicação desenvolvidas pelas tecnologias da informação como *Twitter*, *Instagram*, *Facebook*, *Whatsapp* e mais recentemente o *Snapchat*, tem auxiliado na mobilização social contra regimes ditatoriais. Pode-se exemplificar as experiências dos ativistas que se utilizaram do *Twitter* e do *Facebook* para marcarem encontros, bem como enviar fotos e vídeos de agressões contra a população, na Líbia e no Egito de 2011 (fatos conhecidos como a primavera árabe).

Os meios de comunicação tradicionais, como rádio televisão e jornal impresso, são reconhecidamente susceptíveis de manipulação. Ocorre que, com a *internet*, qualquer pessoa pode publicar suas ideias e compartilhar qualquer informação. Assim, não há como coibir, no universo virtual, o trânsito das informações. Um simples telefone celular é capaz de tirar fotos, gravar vídeos e enviar automaticamente os arquivos pela *internet* e estabelecer comunicações não virtuais¹⁶⁸.

Nesse contexto, há uma absoluta liberdade na veiculação de informações que impossibilita, quase que completamente, a censura no mundo virtual.

¹⁶⁸ O professor Everaldo Gaspar (2008) reconstitui o conceito de sociedade nômade e sedentária trazido no livro *Distúrbios Eletrônicos na medida em que revela a possibilidade de um sujeito contemporâneo ser, ao mesmo tempo, sedentário e nômade*. Neste último caso ao se utilizar da estrada virtual e das tecnologias da informação e da comunicação.

A teoria da cooperação desencadeada pelas novas tecnologias da informação, através das redes sociais é utilizada pela população até mesmo para passar informações sobre o trânsito das cidades. O uso de ferramentas, como o *Twitter*, e mais recentemente o aplicativo *Waze*, possibilitam que os motoristas informem os pontos de engarrafamento no trânsito, fazendo com que os demais possam desviar e optar por outras rotas.

A Revolução Informacional propicia que a voz do cidadão comum seja propagada, fato jamais registrado, antes, na história da humanidade. Qualquer pessoa com noções básicas de informática pode construir e editar um “*blog*”, sem custo algum, expressar suas ideias, publicar, ou postar, na *internet*. Alguns tornam-se celebridades e largam seus empregos simplesmente por que conseguiram uma forma mais rentável de ganhar dinheiro através deste veículo.

5.4 Trabalho em Cooperação: Redes Técnicas e Novas Formas de Interação Produtiva: Programas de Computador com Código Aberto

No espaço virtual os mais festejados e populares programas de computador ou *softwares*, na língua inglesa, possuem o que os técnicos chamam de código aberto.

O termo código aberto é originário da expressão da língua inglesa denominada *Open Source Initiative (OSI)*. A ideia surge do modelo *Open Systems Interconnection* ou Interconexão de Sistemas Abertos, que é um conjunto de padrões relacionados às tecnologias próprias das comunicações de dados.

Os programas de código aberto respeitam uma padronização regulada pela *Free Software Foundation (FSF)* ou Fundação do *Software Livre* que é uma entidade sem fins lucrativos que atua na liberação de restrições sobre cópias e modificação de programas de computadores.

Uma licença de programa de computador livre é também uma licença de código aberto ou *Open Source*, como é mundialmente conhecido. As siglas *OSI* e *FSF* são utilizadas no mesmo sentido de liberdade. Contudo o *FSF* possui um conteúdo ético voltado ao direito e à liberdade, enquanto que o *OSI* é uma terminologia eminentemente técnica voltada à informática e sem conteúdo ético ou moral.

Mas, do ponto de vista prático, no que consiste, então, o *software* de código livre? A expressão nos informa que a estrutura do programa está aberta para o estudo e desenvolvimento do programa, bem como para a elaboração de extensões,

ferramentas, aplicativos, etc.¹⁶⁹.

Quando um programa de computador possui esta característica, no contexto da sociedade da informática, perde-se o controle do que pode ocorrer com aquele produto. Não há como se dimensionar a quantidade de pessoas que se interessarão e produzirão melhoramentos naquele *software*.

5.5 O Consumo Produtivo: Novo Paradigma do Capitalismo Pós-Fordista

Esta capacidade individual de operacionalizar, ou programar, esses sistemas informacionais de *hardware* e *software*, é o que os especialistas em tecnologia denominam *wetware*. Este elemento inovador da era digital propicia que o consumidor seja também produtivo, desenvolvendo e melhorando o próprio produto utilizado.

Ocorre, assim, uma transformação estrutural na relação entre o consumo e a produção, no contexto da sociedade pós-fordista. O objeto de consumo e a ferramenta de trabalho se confundem, na medida em que o usuário/consumidor de um produto tem a possibilidade/liberdade de alterá-lo, aperfeiçoá-lo. É o que Arthur (1989) denomina como o processo do *learning by doing*. Na qualidade de usuários todos são inovadores em potencial.

A Teoria Social Crítica aprofunda a análise, ao verificar a hipótese de uma alteração definitiva da relação entre a produção e o consumo. A confirmação de tal prognóstico seria, para ela, verdadeiramente revolucionária, uma vez que a relação entre a produção e o consumo, tal como a sociedade conhece, é a base de toda a economia e política. Veja-se nas palavras de Antonella Corsani:

Cada vez mais o que se consome são serviços, tecnologias informáticas e comunicacionais e os conteúdos informacionais, culturais e artísticos intimamente associados à ferramenta, cuja especificidade repousa justamente na indissociabilidade dos conteúdos que ela veicula. O tempo do consumo (de serviços, de bens informáticos e culturais) e do lazer são, portanto, tempos de aquisição e de produção de novos conhecimentos, produzidos

¹⁶⁹ “Os termos *wetware* e *netware* são mobilizados para completar *hardware* e *software* e apreender as novas formas de trabalho e/ou interação produtiva no âmbito das redes da cooperação virtual. *Hardware* e *software* representam, como sabemos, a base operacional do sistema. Contudo, do mesmo jeito que a microinformática destronou as estratégias das grandes empresas (como a IBM) focadas nos *mainframes*, o *software* (o conteúdo imaterial de programação) afirmou-se como a dimensão fundamental da economia da informação em face da materialidade cada vez mais marginal da infraestrutura eletrônica (*hardware*). Com efeito, o *software* funciona como elo estratégico entre essa base operacional e as formas de cooperação social que se estabelecem entre os usuários, principalmente os produtores de informação e conhecimento. Daí o forte embate do movimento do *software* livre contra a propriedade intelectual e corporativa dos recursos operacionais dos computadores” (COCCO, 2003, p. 9).

individual e coletivamente no âmbito das redes. Os tempos (intermitentes) da produção do assalariado são tempos de consumo (de valorização) pela empresa desses conhecimentos produzidos em seu exterior. Ora, a imbricação dos tempos e dos espaços de vida e de trabalho opera um deslocamento radical das condições de valorização do capital, no sentido em que o capital “sai de uma lógica de valorização baseada em um controle direto do processo de produção”. Em outros termos, o processo de produção não coincide com o processo de valorização. Mais fundamentalmente, esse deslocamento deve-se ao fato de que os conhecimentos não são mais incorporados em alguma coisa. A par disso, no capitalismo cognitivo não é mais possível associar a imaterialidade dos conhecimentos com a materialidade da mercadoria, não é mais possível associar a imaterialidade a produtividade do trabalho no interior da relação com o capital (apud COCCO, GALVÃO, e SILVA, 2003, p. 26).

Mais ainda: a possibilidade de *wetware* é considerada, para autores como Giuseppe Cooco, uma das manifestações mais importantes da economia do conhecimento, que é a disponibilidade de um produto (*software*) que se aprimora e se qualifica com o consumo (*wetware*), contrariamente às formas tradicionais ou industriais do ciclo de valorização das mercadorias (COCCO, GALVÃO, e SILVA, 2003, p. 10).

Como exemplo, cita-se o navegador *Firefox* que é um *software* de código livre, ou seja, aberto ou susceptível de desenvolvimento por qualquer pessoa com habilidade em programação. Esta característica é responsável por sua popularidade. Quando um *software* possui essa qualidade e cai no gosto popular, as possibilidades desenvolvimento tornam-se incalculáveis.

No ano de 2011, o autor registrava o lançamento da versão 4 do navegador *Firefox*, que ocorreu em 22 de março daquele ano, que obteve ele mais de 7.1 milhões de *downloads* só no primeiro dia¹⁷⁰. Após apenas quatro anos, o avanço da tecnologia móvel faria com que 100 milhões de *downloads* deste navegador já tivessem sido realizados apenas na plataforma criada para atender os usuários do sistema operacional *android* (trata-se de um aplicativo da *google*, também de código aberto), que funciona na maioria dos *smartphones* ao redor do mundo¹⁷¹.

Técnicos em informática do mundo inteiro passam a desenvolver *plugins*, extensões, recursos. E quanto mais eles se desenvolvem, maior a popularidade do produto e mais personalizável se torna o *software*, para atrair cada vez mais usuários.

¹⁷⁰Disponível em: <<https://blog.mozilla.org/blog/2011/03/23/firefox-four-day-one/>>

¹⁷¹<<https://blog.mozilla.org/blog/2015/04/09/firefox-for-android-crosses-100-million-downloads/>>.

O sistema operacional *Linux* é outro exemplo muito relevante de programa em código aberto e de trabalho em cooperação, em escala global e virtual. Muitas empresas, para não se onerarem com os custos de licenças impostas pela *Microsoft* (empresa que é proprietária dos direitos autorais do *Windows*), por exemplo, optam por instalarem em suas máquinas *softwares* de código aberto e com licença livre como o *Ubuntu* que, além de não as onerar, ainda possuem as vantagens acima expostas quanto ao seu desenvolvimento.

O mercado já percebeu, há algum tempo, o potencial de lucratividade de negócios voltados ao desenvolvimento em cooperação. Por isso, empresas de informática, as mais restritas e conservadoras, passam a abrir os seus códigos de fonte para que os desenvolvedores do mundo inteiro passem a alterar as características dos programas tornando-os mais populares e pessoais.

Um ótimo exemplo é o que ocorre, nos dias de hoje, com o *site itunes* da empresa de tecnologia americana chamada *Apple*. Apesar de produzir equipamentos praticamente invioláveis, do ponto de vista físico, os seus *smartphones* chamados *iphone* que, sequer permitem a troca da bateria, são abertos para o desenvolvimento de aplicativos.

Tais programas são desenvolvidos por técnicos no mundo inteiro e vendidos na própria plataforma virtual da empresa que, em pouco tempo, se tornou a de maior relevância do *e-commerce* mundial. Para se ter uma ideia do tamanho deste mercado, o *site* da empresa comemorou, em 21 de janeiro do ano de 2011, a façanha de 10 bilhões de *downloads* de aplicativos realizados¹⁷². Em 2014, a empresa já havia realizado 85 bilhões *downloads* de aplicativos em sua loja virtual¹⁷³. Essas questões já foram observadas pela Teoria Social Crítica¹⁷⁴.

Tratam-se de movimentos decorrentes do desenvolvimento tecnológico, que afetam diretamente a sociedade do trabalho, produzindo novas formas de organização

¹⁷² Disponível em: <http://elpais.com/diario/2011/01/21/radiotv/1295564401_850215.html>.

¹⁷³ Disponível em: <<https://www.tecmundo.com.br/apple/64803-downloads-app-store-apple-passam-numero-85-bilhoes.htm>>.

¹⁷⁴ O que está envolvido na produção como produção criativa não é mais a capacidade homogênea e abstrata de trabalho, mas sim a capacidade heterogênea, subjetiva para aquisição, para acumulação, para valorização dos conhecimentos tácitos, para recontextualizar os saberes codificados. Neste sentido, as NTIC instrumentam a produção, a circulação e a acumulação de conhecimentos em uma escala potencialmente global e sem fronteiras, liberada de qualquer constrangimento temporal e espacial: a performance da ferramenta técnica depende da inteligência, da criatividade e da capacidade de invenção do trabalho vivo que se apresenta como trabalho imediatamente cooperativo (COCCO, GALVÃO e SILVA, 2003, p. 22).

da produção, no contexto do mundo virtual e sem fronteiras¹⁷⁵.

Agora o estudo chega a pontos nevrálgicos, a partir de todas as transformações já demonstradas. A questão principal: como o capitalismo se comportará, para continuar extraindo a mais-valia, e acumular riqueza, na era da informação e do conhecimento? Os conceitos de valor, riqueza, capital, produção, cooperação estão, definitivamente alterados? (COCCO, GALVÃO e SILVA, 2003, p. 10).

Antonella Corsani¹⁷⁶ sugere a ocorrência de um ajuste. Tais questões serão enfrentadas em capítulos próprios, que verificam a hipótese do trabalho imaterial sob a ótica dos seus principais teóricos, bem como dos seus principais críticos.

5.6 Evidências Empíricas da Revolução Informacional: a Passagem do Capitalismo Industrial para o Capitalismo Cognitivo

Outros pensadores entendem que o que está ocorrendo é uma passagem, do capitalismo industrial para o capitalismo cognitivo, ou informacional.

O fato é que entre as dez marcas mais valiosas da atualidade, cinco atuam no ramo de tecnologia, sendo a *Apple* (empresa de informática), a primeira colocada, com valor de U\$\$ 534 bilhões, segundo a lista Fortune 500. A *Alphabet*, *holding* (controladora da *Google*), aparece em segundo lugar com valor de U\$\$ 507 bilhões. As demais empresas de tecnologia da lista são: a *Microsoft*, na terceira posição, com valor de mercado de U\$\$ 413 bilhões; o *Facebook*, na quinta posição, e valor de mercado de U\$\$ 321 bilhões e a *Amazon*, em nono lugar, com valor de mercado de U\$\$ 250 milhões. A General Eletric figura na oitava posição com U\$\$ 271 Bilhões.

Observe-se que empresas representantes da economia do século XX ainda se fazem representar entre as marcas mais valiosas do mundo. É o caso da Exxon Mobil, do ramo de energia (petróleo); a *Berkshire Hathaway* (*holding* controlada pelo mega investidor Warren Buffett) que representa o mercado financeiro, mas que também possui vários investimentos em tecnologia; a Johnson & Johnson do ramo

¹⁷⁵ “A Interação entre os operadores digitais, usuários de internet e outros participantes da comunidade virtual (entre eles os hackers) estabelece, com efeito, os parâmetros de transformação e assimilação produtiva do capitalismo cognitivo e das lutas pela cidadania digital – que os modos de apropriação privada dos frutos do netware continuam a negar” (COCCO, GALVÃO e SILVA, 2003, p. 10).

¹⁷⁶ Se o “motor da acumulação do capital foi ajustado pelo positivismo científico que “recolheu, no século passado, a herança das luzes, e inscreveu o saber na reprodutibilidade” (RULLANI, 2000, p. 88), o motor da acumulação de conhecimentos foi ajustado pela potência das forças sociais que inscreveu o sabe na invenção e na cooperação livre, reapropriando-se assim da herança do Iluminismo. Como o capital submete essa potencia à sua lei, a lei da acumulação? (apud COCCO, GALVÃO e SILVA, 2003, p. 28).

farmacêutico e a *Wells Fargo* do setor bancário. Veja-se a tabela 1.

Tabela 1 - Empresas mais valiosas segundo a Fortune 500

EMPRESAS MAIS VALIOSAS			
1	Apple	Computers, Office Equipment	534
2	Alphabet	Internet Services and Retailing	507
3	Microsoft	Computer Software	413
4	Exxon Mobil	Petroleum Refining	326
5	Facebook	Internet Services and Retailing	321
6	Berkshire Hathaway	Insurance: Property and Casualty (Stock)	312
7	Johnson & Johnson	Pharmaceuticals	288
8	General Electric	Diversified Financials	271
9	Amazon.com	Internet Services and Retailing	250
10	Wells Fargo	Commercial Banks	242
Fonte: S&P Capital IQ			

Fonte: Fortune 500.

Ao avançar na análise, verifica-se mais evidências sobre o caminho percorrido pelo capitalismo cognitivo, e o valor da informação nos dias de hoje.

Das marcas recém-chegadas à lista são todas ligadas à tecnologia da informação. O *Facebook*, a *amazon* e a *Alphabet*. Destacam-se também, em valorização, marcas ligadas à tecnologia como a *Apple*. Segundo dados da revista *exame*, as cinco empresas de tecnologia que figuram na lista acumularam alta média de 24% em 2017 e acrescentaram U\$\$ 500 bilhões ao valor de mercado delas. Juntas valem U\$\$ 3 trilhões ou 17% do PIB americano¹⁷⁸.

Outro dado bastante significativo é que a *Amazon.com*, que é uma rede de varejo praticamente sem lojas físicas, vale mais do que os oito maiores varejistas dos

¹⁷⁸ Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/mercados/valor-das-5-gigantes-de-tecnologia-aumentou-us-500-bi-em-2017/>>.

Estados unidos juntos. Ultrapassou o *Wal-Mart* e se tornou a marca mais valiosa do varejo mundial¹⁷⁹. Este dado é, sim, indicador de uma verdadeira revolução de valores.

Outro exemplo de grande transformação ligado à inovação é o da empresa americana *Tesla Motors*, montadora de carros elétricos fundada no Vale do Silício em 2013. Com apenas 14mil empregados, superou em valor de mercado, a GM (que possui cerca de 200mil funcionários) e a Ford (com cerca de 213mil empregados)¹⁸⁰. Esses números indicam bem a transição da industrial automotiva. Parece que a expressão pós-fordismo nunca foi tão bem aplicada.

A indústria automotiva, que surge no vale do silício e não em Detroit, além de produzir mais com menos mão de obra, fabrica carros com motores elétricos que são muito mais simples na operação. Estima-se que a manutenção desses veículos seja cerca de 36,5% menor do que a de um carro com motor a combustão.

Isso já impacta todo o sistema produtivo, especialmente a geração de empregos no setor automotivo. É que no carro elétrico não exige troca óleo, velas, filtro de ar, correia dentada, alternador, bomba de água, radiador, bem como não exige regulagem de válvulas do motor, limpeza do bico injetor e etc.

A quantidade menor de peças móveis e de filtragem faz com que haja menos desgaste mecânico, tornando a manutenção simplificada.

O espírito do fordismo, no entanto, parece continuar presente através da ideia principal da montadora que nada mais é do que a aplicação da lógica fordista aos tempos atuais. Fornecer à preço viável uma tecnologia. Isso indica também que as velhas práticas de exploração do trabalho humano também persistem, como se verifica em reportagem do jornal britânico *The Guardian* sobre o ambiente de trabalho daquela empresa. De acordo com a matéria do jornal, relatórios de incidentes indicam que ambulâncias foram chamadas mais de 100 vezes desde 2014 para atender trabalhadores acometidos por desmaios, vertigens, convulsões, respiração anormal e dores no peito¹⁸¹.

Quem poderia imaginar, em pleno fordismo, a viabilidade de um carro 100% elétrico? Ou, nas décadas de 70 e 80 do século passado, que um negócio virtual, um

¹⁷⁹ Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/negocios/como-e-por-que-a-amazon-quer-dominar-o-mundo/>>.

¹⁸⁰ Disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/Carros/0,,MUL1064744-9658,00-GM+FORD+CHRYSLER+SAO+GIGANTES+CENTENARIOS+COM+MIL+FUNCIONARIOS.html>>.

¹⁸¹ Vide reportagem completa em: <<https://www.theguardian.com/technology/2017/may/18/tesla-workers-factory-conditions-elon-musk>>.

empreendimento sem ou com o mínimo de patrimônio material, poderia valer mais do que uma rede de lojas com grande patrimônio imobiliário?

Observa-se, então, aquilo que Gorz (2005) identifica como a crise do conceito de valor, que está relacionado à valorização do conhecimento, na sociedade pós-industrial. Estar-se-ia vivendo então, na sociedade do conhecimento, onde os conceitos de valor de riqueza e de trabalho devem ser repensados.

Quando se observa que modelos virtuais podem ultrapassar modelos reais ou materiais, em valor, percebe-se como faz sentido a tese da sociedade do conhecimento¹⁸².

As evidências, que reconhecem o surgimento da sociedade do conhecimento, estão sendo anunciadas há algum tempo por sociólogos, antropólogos e filósofos. Mas, os juristas demonstram dificuldade em produzir normas jurídicas que, de fato, acompanhem esse movimento social, na sua frenética velocidade, ainda mais potencializada pelo desenvolvimento tecnológico.

5.6.1 *Blokchain e Bitcoin*

Em tempo, noticia-se que o *Bitcoin* - espécie de moeda virtual -, atingiu por volta das 09h e 30min do dia 02.03.2017 preço superior ao do ouro, conforme se verifica nas figuras 1 e 2^{183 184 185} o que vem sendo tratado por alguns analistas econômicos como um marco histórico do mercado. As moedas virtuais, vem sendo utilizadas apenas como uma aposta alternativa ao sistema financeiro formal, especialmente o bancário. Por isso mesmo, sempre estiveram envoltas em discussões sobre suas validade e confiabilidade. Especialmente com relação à segurança das operações efetivadas nos meios virtuais.

¹⁸² “Nós atravessamos um período em que coexistem muitos modos de produção. O capitalismo moderno, centrado sobre a valorização de grandes massas de capital fixo material, é cada vez mais rapidamente substituído por um capitalismo pós-moderno centrado na valorização de capital dito imaterial, qualificado também de ‘capital humano’, ‘capital conhecimento’ ou ‘capital inteligência’.
[...]

Os anglo-saxões falam do nascimento de uma *knowledge economy* e de uma *knowledgesociety*; os alemães, de uma *Wissensgesellschaft*; os autores franceses, de um ‘capitalismo cognitivo’ e de uma ‘sociedade do conhecimento’. O conhecimento (*knowledge*) é considerado como a ‘força produtiva principal’” (GORZ, 2005, p. 15).

¹⁸³ Ver: <<http://www.bbc.com/news/business-39149475>>.

¹⁸⁴ Ver: <<https://www.bloomberg.com/news/articles/2017-03-02/bitcoin-passes-gold-as-traders-await-decision-on-etf-chart>>.

¹⁸⁵ Ver: <<https://www.bloomberg.com/news/articles/2017-03-03/bitcoin-is-now-worth-more-than-gold>>.

Figura 1: Gráfico Demonstrando o Crescimento do Bitcoin em Relação ao Ouro



Fonte: Bloomberg

Figura 1 - Gráfico que Mostra o Exato Momento em que o Bitcoin Passou o Valor de Mercado do Ouro



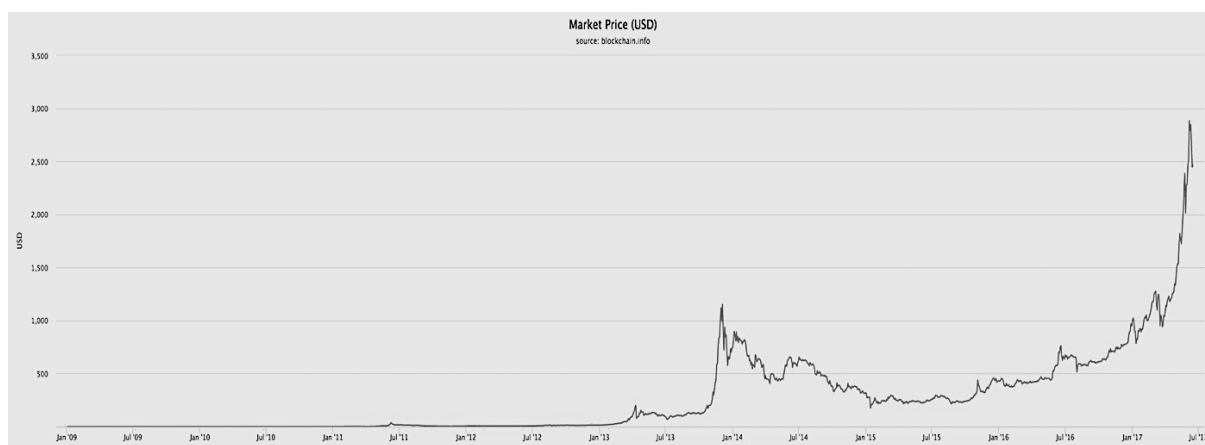
Fonte: Bloomberg

A moeda não existe fisicamente, mas tão somente no mundo virtual, de forma que só é possível trazê-la ao mundo real através da sua conversão para as moedas tradicionais. A ascensão do *bitcoin* está relacionada ao aumento da sua confiabilidade. A segurança das transações virtuais foi aperfeiçoada nos últimos anos com o desenvolvimento de uma nova tecnologia, segundo os analistas, de importância revolução no mundo dos negócios. Os dados revelam que se uma pessoa que comprovou US\$ 100 de bitcoin há 7 anos, tem US\$ 75 milhões atualmente¹⁸⁶.

¹⁸⁶ Esta projeção pode ser vista em <<http://www.cnbc.com/2017/05/22/bitcoin-price-hits-fresh-record-high-above-2100.html>>.

Observe-se na Figura 3 a valorização da moeda desde a sua criação.

Figura 3 - Crescimento do Valor de Mercado do Bitcoin



Fonte: BLOCKCHAIN, 2017.

Don e Alex (2016) em livro recentemente publicado nos EUA intitulado *“Blockchain Revolution: How the thechnology behind bitcoin is changing Money, business, and the world”* descrevem o desenvolvimento desta nova tecnologia como como se tivesse sido desencadeada por um gênio tecnológico que saiu de sua garrafa, a convocar todos para vivenciarem uma nova forma de se relacionar no mundo digital.

A importância da tecnologia vai além da própria moeda digital. Na verdade, a grande novidade está na possibilidade de se garantir a autenticidade das informações, o que impacta desde as nossas relações nas redes sociais até a forma como consumimos as coisas.

Dizem que as primeiras quatro décadas da Internet nos trouxeram e-mail, a World Wide Web, dot-coms, redes sociais, a Web móvel, grandes dados, a computação de nuvens e os primeiros dias da Internet das Coisas. Foi ótimo para reduzir os custos de pesquisa, colaboração e troca de informações. Reduziu as barreiras à entrada para novas mídias e entretenimento, novas formas de varejo e organização de trabalho e empreendimentos digitais sem precedentes.

A Internet permitiu muitas mudanças positivas - para aqueles com acesso a ela, mas tem sérias limitações para a atividade comercial e econômica. O modelo atual, ainda não permite estabelecer conexões confiáveis. Não existe a possibilidade de se efetuar um negócio de forma segura sem a intermediação de um terceiro que tenha tecnologia e seguranças suficientes para garantir a validade e autenticidade da transação, no que diz respeito aos valores envolvidos e a real identidade das pessoas.

Segundo os autores, essa necessidade de intervenção de um terceiro exclui cerca de 2,5 bilhões de pessoas do sistema financeiro global e concentra poder nas mãos das mesmas pessoas.

Eles trazem a visão de tecnologia como meio e não como fim. Alegam que ela é mais eficiente em destruir privacidade do que gerar prosperidade. E que permite aos seres humanos valorizar e violar os direitos uns dos outros de forma nova e profunda. A explosão da comunicação e do comércio on-line está criando mais oportunidades para o cibercrime.

A lei de Moore sobre a duplicação anual do poder de processamento duplica o poder dos fraudadores e ladrões - "Outlaws de Moore" - para não mencionar ladrões de identidade de spammers, phishers, espões, Agricultores de zumbis, hackers, cibercafés e datanappers-criminosos que desencadeiam o Ransomware mantêm os dados refém - a lista continua (TAPSCOTT e TAPSCOTT, 2016, p. 270).

Por isso mesmo, desde o início dos anos oitenta, seus inventores tentam resolver os problemas relacionados a privacidade, segurança e inclusão da Internet com criptografia. Assim, o pagamento de uma fatura de cartão de crédito torna-se uma operação com risco acentuado pela quantidade de informações que se precisa passar ao banco para sua realização. A instituição financeira, por sua vez, cobra taxas pela realização da transação, o que exclui uma parte dos usuários.¹⁸⁷

No ano de 2008, em pleno colapso do sistema financeiro global, uma pessoa pseudônima ou pessoas chamadas Satoshi Nakamoto, delineou um novo protocolo para um sistema eletrônico de caixa *peer-to-peer* usando uma *cryptocurrency* chamada *bitcoin*. *Cryptocurrencies* (moedas digitais) são diferentes das moedas fiduciárias tradicionais porque não são criadas ou controladas por países.

Este protocolo estabeleceu um conjunto na forma de cálculos distribuídos - que garantiu a integridade da troca entre esses bilhões de dispositivos sem passar por um

¹⁸⁷ Não importa como eles reengenhariavam o processo, sempre havia vazamentos porque terceiros estavam envolvidos. Pagar com cartões de crédito pela Internet era inseguro porque os usuários tinham que divulgar dados pessoais demais e as taxas de transação eram muito altas para pequenos pagamentos. Em 1993, um brilhante matemático chamado David Chaum veio com o eCash, um sistema de pagamento digital que era "Um produto tecnicamente perfeito que possibilitou o pagamento seguro e anonimato da Internet foi perfeitamente adequado para o envio de centavos eletrônicos, moedas e centavos e Internet". Era tão perfeito que a Microsoft e outros estavam interessados em incluir o eCash como recurso em seu software. O problema era que os compradores on-line não se preocupavam com a privacidade e a segurança on-line então. A empresa holandesa DigiCash da Chaum entrou na falência em 1998. Nessa época, um dos associados de Chaum, Nick Szabo, escreveu um breve r intitulado "The God Protocol", um toque no prêmio Nobel Leon Leder-rase ", a partícula de Deus referente a física moderna (TAPSCOTT e TAPSCOTT, 2016, p.6) tradução livre do autor.

terceiro confiável. Este ato aparentemente sutil desencadeou uma faísca que excitou, aterrou ou capturou a imaginação do mundo da computação e se espalhou como incêndio para empresas, governos, adeptos de privacidade, ativistas de desenvolvimento social, teóricos da mídia e jornalistas, poucos, em toda parte.

É o que se tem denominado pelos especialistas de Protocolo de Confiança. Ele é o fundamento de um número crescente de livros gerenciais globais chamados de cadeias de blocos, das quais o bloco de *bitcoin* é o maior. Enquanto a tecnologia é complicada e a palavra bloco de cadeia não é exatamente sonora, a ideia principal é simples: O *blockchain* permite enviar dinheiro de forma direta e segura, sem passar por um banco, uma empresa de cartão de crédito ou *PayPal*.

Em vez de Internet de Informação, é a Internet de Valor ou de Dinheiro. É também uma plataforma para que todos saibam o que é verdadeiro pelo menos em relação à informação gravada estruturada. Na sua forma mais básica, é um código-fonte aberto: qualquer pessoa pode baixá-lo gratuitamente, executá-lo e usá-lo para desenvolver novas ferramentas para gerenciar transações on-line. Como tal, ele tem o potencial de desencadear inúmeras novas aplicações e recursos ainda não realizados que têm o potencial de transformar muitas coisas.

5.6.1.1 A tecnologia *Blockchain* e os seus impactos na sociedade do trabalho

Na reunião anual do Fórum Econômico Mundial de 2015 em Davos, Suíça, em um painel formado por executivos de tecnologia da Microsoft, Facebook e Vodafone discutia-se a influência da revolução informacional no mundo do trabalho. Todos concordavam que embora num primeiro momento as inovações tecnológicas impactem negativamente os mercados de trabalho, no geral elas criam novos empregos (TAPSCOTT e TAPSCOTT, 2016, p. 270).

O deslocamento dos trabalhadores através da automação não é nada novo. Considere o impacto da *Internet* em agentes de viagens e varejistas de música. O *Uber* e o *Airbnb* criaram renda para motoristas com tempo extra e proprietários de casas com espaços livres para aluguel, mas sequer fornece seguro de saúde ou quaisquer outros benefícios comuns aos trabalhadores em todo mundo. Mesmo assim, muitos deles estão deixando para trás seus empregos na indústria do transporte, hoteleira e do turismo em busca da promessa de liberdade no trabalho.

O *blockchain* é uma plataforma extraordinária para a automação radical. Oferece segurança para que os algoritmos realizem o trabalho dos humanos em

funções até então não confiáveis à inteligência artificial, como o gerenciamento de ativos e pessoas. Assim, os veículos autônomos substituirão os motoristas do *Uber*; plataformas de *blockchain* destinadas a serviços financeiros eliminarão dezenas de milhares de contas correntes do sistema bancário e; o gerenciamento humano de vários sistemas de Tecnologia da Informação será dispensado. São alguns exemplos dentre infinitas possibilidades de aplicação deste sistema.

O mundo em desenvolvimento seria impactado pela possibilidade de levantamento seguro de capital, proteção de ativos e da propriedade intelectual, gerando empregos. Nas comunidades mais pobres, centenas de milhões de pessoas poderiam se tornar colaboradores, (na lógica da economia compartilhada) de novas empresas, participando da troca econômica¹⁸⁸.

A tecnologia poderia: melhorar radicalmente a gestão e a implantação de políticas públicas; melhorar os sistemas de filantropia, com a segurança dos sistemas de entrega de ajuda; aumentar a transparência dos governos e, assim, auxiliar o combate à corrupção, o que aumentaria a geração de emprego em partes do mundo refratárias de investimentos¹⁸⁹.

Mesmo no mundo desenvolvido os efeitos são indetermináveis. A redução dos custos das transações, especialmente em infraestrutura e segurança resultaria na geração de mais riqueza, o que poderia resultar em mais pessoas incluídas no sistema produtivo.

Mesmo que essa tecnologia nos permita fazer mais com menos recursos humanos, ainda não se deve temer, atrasar ou interromper sua marcha. Em última análise, o que importa não é a tecnologia em si, mas como ela será implementada. É preciso convocar a sociedade para discutir e participar da implantação deste novo modelo em prol do bem comum e do benefício social. Se as máquinas estão criando tanta riqueza, então talvez seja hora de aparecer um novo contrato social que redefina o trabalho humano e quanto tempo se deve gastar para ganhar a vida.

¹⁸⁸ "In the developing world, the blockchain and cryptocurrencies could enable entrepreneurs to raise capital, protect assets and intellectual property, and create jobs even in the poorest communities. Hundreds of millions could become microshareholders in new corporations and participate in economic exchange. The technology could radically improve the delivery and deployment of aid, increase government transparency, reduce corruption, and set the conditions for good government - a precondition for jobs in many parts of the world" (TAPSCOTT e TAPSCOTT, 2016, p. 270).

¹⁸⁹ "Even in the developed world the effects are not determinable. A global platform that drops transaction costs, in particular the costs of establishing trusted commerce and wealth creation, could result in more participants" (TAPSCOTT e TAPSCOTT, 2016, p. 270).

5.7 Adeus ao Trabalho? A questão do (des)emprego na sociedade pós-industrial

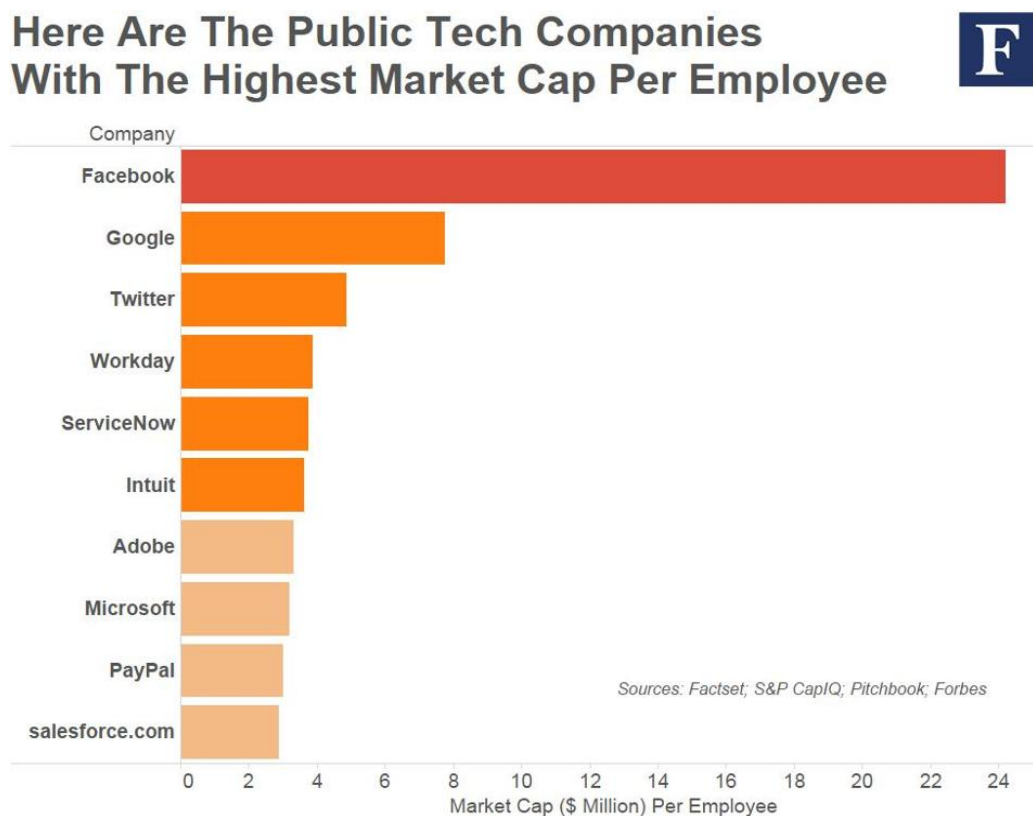
As evidências empíricas estão estampadas nas manchetes dos jornais de todo mundo. Na Sociedade da Informação, o conceito de riqueza está sendo transcodificado, a uma, pelo *rentismo* do mercado financeiro global; a duas, pela economia criativa e informacional, marcada pela imaterialidade. Vejam-se as últimas informações do mercado global, tomando como parâmetro a reconhecida lista da revista *Fortune*.

Em novembro de 2013 o *Facebook* (maior rede social da internet e quinta empresa mais valiosa do mundo, de acordo com a lista acima,) ofereceu 3 bilhões de dólares pelo *Snapchat*¹⁹⁰ (rede social de mensagens instantâneas que funciona em *smartphones*), quase três vezes o pago pelo *Instagram* (rede social baseada no compartilhamento de fotos e vídeos utilizada principalmente em *smartphones*) em 2012. Proposta recusada. Tentou, então, conquistar o mercado do seu concorrente desenvolvendo aplicações como o *history* do Instagram, além do novo formato do *Messenger* e, mais recentemente, através da remodelação do “meu *status*” do *Whatsapp* (aplicativo de mensagens instantâneas mais popular do mundo).

Um dos fatores que atraíram o interesse do facebook em relação ao *Snapchat* foi a relação entre o valor desta *startup* e a sua quantidade de funcionários. Sob este critério ela já nasceu melhor ranqueada do que a do próprio *facebook*. O gráfico da figura 4 demonstra a relação das empresas de tecnologia de capital aberto com maior valor de mercado por funcionário:

¹⁹⁰ Disponível em 03.03.17 em: <<http://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2013/11/app-snapchat-recusou-oferta-de-us-3-bilhoes-do-facebook-diz-jornal.html>>.

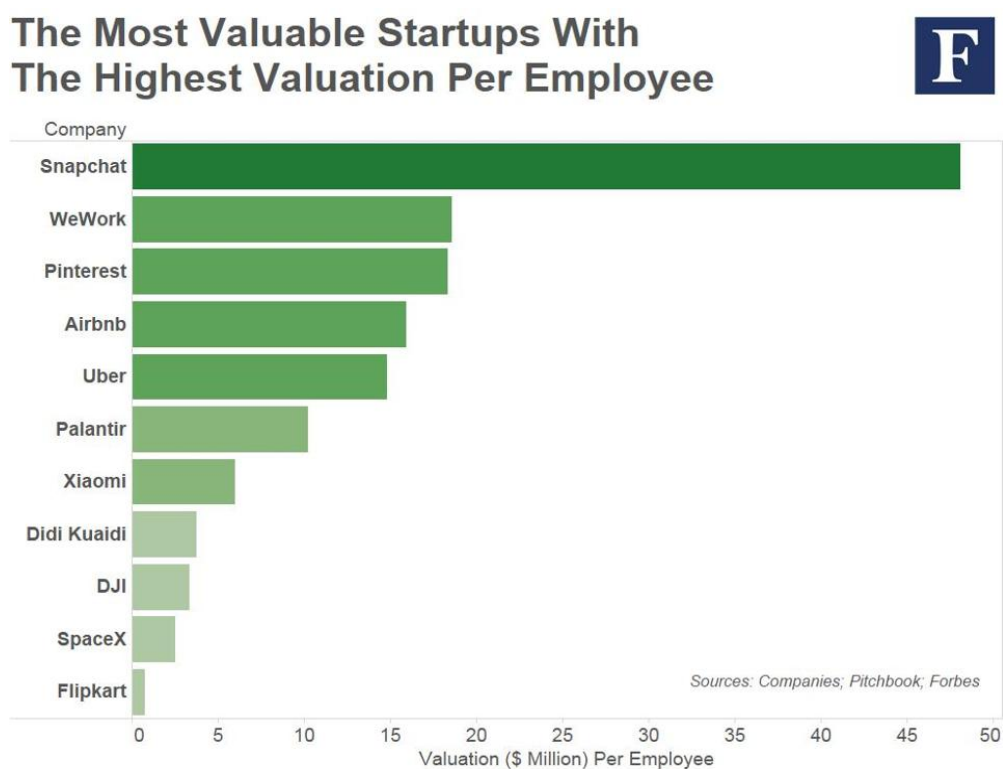
Figura 4 - Empresas de Tecnologia de Capital Aberto com Maior Valor de Mercado por Funcionário



Fonte: Forbes

Historicamente, o *Facebook* possui um valor por empregado elevadíssimo. Sempre se destacou em relação às demais empresas do setor de tecnologia, como se vê na figura acima. Contudo, o *Snapchat*, assumiu o topo da lista entre as *startups*, e ainda, entre as empresas de capital aberto. Vejam-se os gráficos abaixo:

Figura 5 - Ranking das Startups com Avaliação Mais Alta por Funcionário



Fonte: Forbes

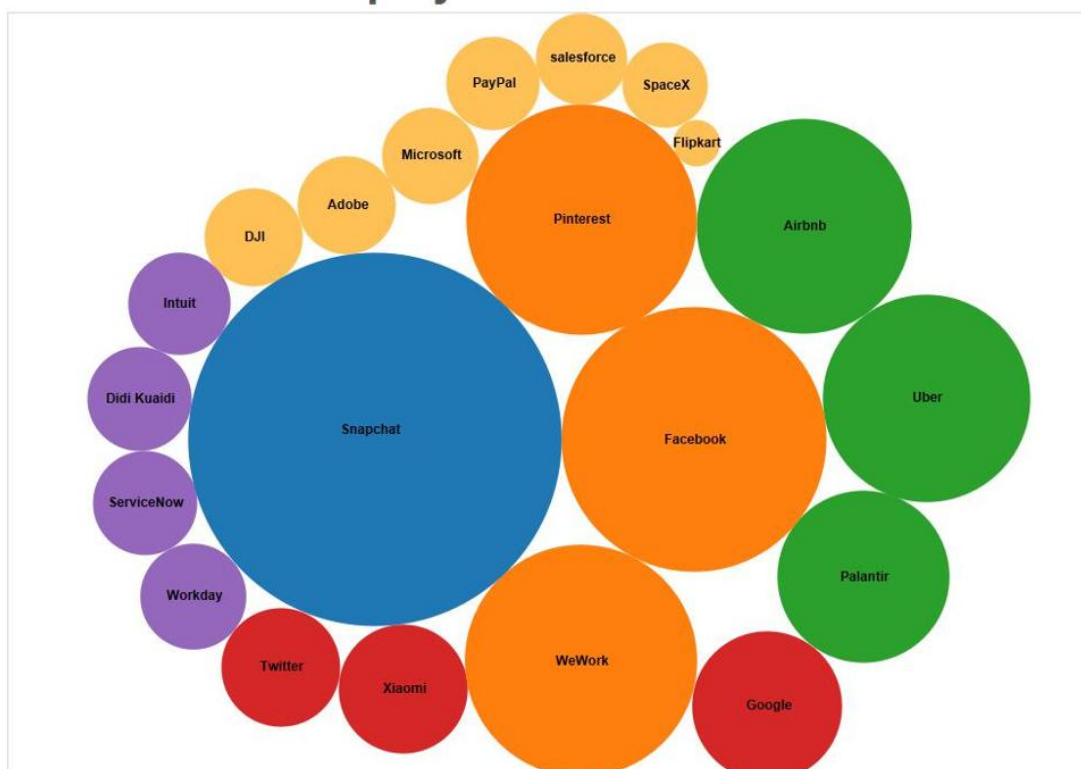
Tabela 2 - Ranking das Empresas com Maior Valor de Mercado por Funcionário

COMPANY NAME	VALUATION/ MARKET CAP (\$Billion)	TOTAL EMPLOYEES	VALUATION (\$Million) PER EMPLOYEE
Snapchat	16	330	48
Facebook	265	10955	24
WeWork	10	550	19
Pinterest	11	600	18
Airbnb	26	1600	16
Uber	52	3500	15
Palantir	20	2000	10
Google	444	57148	8
Xiaomi	46	8000	6
Twitter	20	4100	5
Workday	16	4100	4
ServiceNow	12	3187	4
Didi Kuaidi	15	4000	4
Intuit	29	8000	4
DJI	10	3000	3
Adobe	42	12499	3
Microsoft	379	118000	3
PayPal	48	15800	3
salesforce.com	47	16000	3
SpaceX	10	4000	3
Flipkart	15	20000	1

Fonte: Forbes

Figura 6 - Empresas de Tecnologia Valem mais por Funcionário

Which Tech Companies Are Worth The Most Per Employee?



Fonte: Forbes

Em razão do potencial do *SnapChat*, e diante da frustração da sua oferta de compra, Mark Zukemberg (presidente do *Facebook*) passou a adicionar, aos seus produtos, funcionalidades idênticas da sua concorrente - elas consistem, basicamente, na possibilidade de se publicar uma mensagem de texto, foto ou vídeo, a qual permanece disponível por apenas 24h.

Esse movimento comercial trouxe à tona o debate sobre a relação entre o avanço tecnológico e o plágio¹⁹¹ ¹⁹². É que se tem fortalecido o entendimento de que regras rígidas sobre patentes costumam frear a inovação. A ética contemporânea está se forjando no compartilhamento ilimitado do conhecimento. A experiência dos *softwares* de código aberto são o maior exemplo disso.

¹⁹¹ Ver: <<http://exame.abril.com.br/tecnologia/disputa-entre-facebook-e-snapchat-aquece-debate-sobre-plagio/>>.

¹⁹² A ideia do compartilhamento ilimitado do conhecimento tem ascendido com a experiência muito bem-sucedida dos *softwares* de código aberto. As patentes, por outro lado, podem servir como freio ao desenvolvimento.

Sendo plágio ou não, correto ou não, as ações concorrenciais do *Facebook* no sentido de atrair pessoas para a sua rede, provocaram a desaceleração do crescimento dos usuários do aplicativo de mensagens efêmeras, segundo a revista *exame*¹⁹³. Apesar disso, a *Snapchat inc.* abriu seu capital em (02.03.17).

Levantou 3,4 bilhões de dólares em sua oferta pública inicial - *Initial Public Offering (IPO)*. Como esperava ser avaliada entre 19,5 bilhões e 22,3 bilhões de dólares (segundo a *exame*)¹⁹⁴, seus papéis foram precificados, à véspera do *IPO*, por 17 dólares. Já estrearam cotados à 24 dólares, fecharam o segundo dia avaliados em 24,48 dólares, alta de 44%¹⁹⁵. Atualmente, com a ação cotada à 28,88 dólares - valorização de mais 17,97% -, a companhia é avaliada em 29,1 bilhões de dólares - dados do jornal *valor econômico*¹⁹⁶ -, o que a posiciona entre as 150 empresas com maior valor de mercado na lista *Fortune 500*.

Chama atenção que a *Snapchat inc.*, há pouco mais de um ano, operava com 330 funcionários e valia 15 bilhões de dólares. Já era, à época, a empresa com maior valor de mercado por empregado (48 milhões de dólares) o que representava o dobro do valor do *Facebook* por funcionário, já que naquele tempo era avaliado em 265 bilhões de dólares e possuía 10.955 funcionários. Seis vezes mais do que o valor do *Google*, que possuía 444 bilhões e 57.148 empregados. 16 vezes a *Microsoft* que possuía valor de 379 e 118.000 empregados.

O critério do valor do empregado é um bom indicador dos rumos da sociedade da informação, mas ironicamente ele revela a desvalorização do trabalho, já que, como se pode perceber, cada vez se produz mais riqueza desassociada do trabalho humano, especialmente o material.

As empresas indicadas estão entre as dez maiores empresas dos EUA da lista da *Forbes 500*. Os dados demonstram a justeza da tese de que a tecnologia potencializa exponencialmente a produção em detrimento da geração de empregos. É uma realidade bastante evidente no cenário das corporações ligadas à tecnologia, embora não se possa afirmar que esta realidade seja comum à todas as empresas do seguimento. Da mesma forma, observa-se a concorrência entre tecnologia e o homem

¹⁹³ Ver: <<http://exame.abril.com.br/mercados/snap-supera-expectativas-na-precificacao-de-ipo/>>.

¹⁹⁴ Disponível em 03.03.17 em: <<http://exame.abril.com.br/mercados/snap-supera-expectativas-na-precificacao-de-ipo/>>.

¹⁹⁵ Ver: <<http://exame.abril.com.br/mercados/acoes-da-snap-sobem-44-na-estreia-em-wall-street/>>.

¹⁹⁶ Ver: <<http://www.valor.com.br/empresas/4886244/acoes-da-dona-da-snapchat-sobem-18-no-segundo-dia-de-negociacao>>.

na maioria dos setores da economia, não apenas nos ligados à informática.

Veja-se o caso da *Foxconn*, corporação famosa por ser fornecedora da Apple e por sua política de gestão de recursos humanos desumanizada. Ela é uma grande empregadora ligada à tecnologia¹⁹⁷. Com 1,06 milhão de trabalhadores, segundo Fortune, o chão das suas fábricas em Beijing na China e em New Taipei City em Taiwan, é formado por uma grande massa de *cybertariado*.

Integrada à produção de equipamentos ultrassofisticados e cheios de tecnologia, utilizam as próprias ferramentas que produzem para exercer controles ainda mais exaustivos do que àqueles implementados na velha indústria taylorista. Mas esse tipo de exploração do trabalho, ao que tudo indica, está com os dias contados. Não em razão de uma manifestação de solidariedade e compaixão para com os trabalhadores, mas, sim, porque a *Foxconn* está seguindo o mesmo caminho da automação, da robotização e da aplicação da IA (inteligência artificial) nos modelos produtivos.

Dentro deste perfil, a empresa que não o fizer e insistir em continuar investindo no capital humano tradicional onerará a produção, e se colocará em extrema desvantagem no cenário da concorrência global. Tenderá a perder mercado e, conseqüentemente, naufragar. A exceção serão os setores ligados à manufatura, que sempre terão os seus fieis mercados. A produção em grande escala caminha inexoravelmente para a inserção das inovações à produção e ao benefício que a tecnologia gera com a redução dos custos com mão de obra.

Neste sentido, Dai Jia-peng, executivo da *Foxconn*, apresentou um plano de três etapas para automatizar suas fábricas. Seu objetivo é automatizar completamente a produção, inclusive de *Ip hones*. Para isso, a corporação está constrói seus próprios robôs que são chamados de *Foxbots*. Segundo Fortune, já foram implantados 40.000 deles. A estimativa é que, quando da finalização do processo de automatização, permaneçam apenas um punhado de cybertrabalhadores no chão de suas fábricas¹⁹⁸.

Ao analisar as informações divulgadas pelos mercados e pelos órgãos governamentais é possível observar que a indústria da tecnologia gerou, sim, empregos nas últimas décadas, mas, com diferenças significativas quanto à quantidade e à qualidade dos postos de trabalho. Primeiro, porque o crescimento do número de empregos é desproporcional ao aumento da produção, o que comprova a

¹⁹⁷ Ver: <<http://fortune.com/2016/12/31/foxconn-iphone-automation-goal/?iid=sr-link4>>.

¹⁹⁸ Ver: <<http://fortune.com/2016/12/31/foxconn-iphone-automation-goal/?iid=sr-link4>>.

máxima de que “cada vez se produz mais com menos força de trabalho humana”, segundo, porque os postos de trabalho criados exigem uma capacitação e um nível educacional mais elevado.

Assim, a tese dos *infoproletários* ou do *cybertariado* é verificada, ato contínuo, ultrapassada - na velocidade da era da informação. Pois, a mesma indústria que demandou esse contingente de trabalhadores, anuncia o seu esforço para substituí-lo por máquinas.

Observe-se ainda que a geração de empregos evidenciada nas últimas décadas, além de inferior ao que se esperava, concentrou-se na geração de vagas em empresas interpostas que, na sistemática organizacional pós-industrial, pulverizam o setor produtivo na fabricação das diversas partes que formam o todo (produto final), sendo função da empresa principal a gestão dos processos, a fim de garantir o eficiente fluxo da produção das empresas periféricas para, após a fabricação própria de algumas partes, efetuar a montagem final do produto.

Este formato busca a desoneração da folha de pagamento de uma série de trabalhadores que, na era industrial, estariam vinculados a uma empresa apenas, responsável pela fabricação de todos os itens do produto final.

Mesmo com a redução dos custos provenientes da terceirização e, conseqüentemente, a geração de vagas nas empresas fornecedoras de mão de obra, o emprego encontra-se ameaçado pela automação. As novas tecnologias têm impactado desde o emprego de torneiros mecânicos e infoproletários.

Esse processo está começando em determinados países, como a China, e já está adiantado em outros, como os EUA. Neste, em função da possibilidade de automação tem-se verificado um movimento de retorno de empresas que haviam deslocado suas unidades produtivas para locais com custo, especialmente de mão de obra, mais baixo.

Na lista das empresas com maior lucratividade da Fortune, as vinculadas a setores tradicionais da economia continuam liderando a geração de empregos. Observe-se também que uma das maiores empregadoras, embora não faça parte exatamente do setor de tecnologia, está fortemente vinculada a ela, por serem fabricantes de equipamentos de informática. A *Foxconn*, por exemplo, ocupa o terceiro lugar na lista das empresas com maior lucro em 2016, conforme se verifica na tabela 3.

Tabela 3 - Lista das 30 Empresas Mais Lucrativas de 2016, Rankeadas pela Quantidade de Funcionários

RANK COMPANY REVENUES (\$M)						
	Empresa	Receita	Empregados	Setor	Indústria	Localização
1	Walmart	\$482,130	2.300.000	Retailing	General Merchandise	Bentonville, AR
2	China National Petroleum	\$299,271	1.589.508	Energy	Petroleum Refining	Beijing, China
3	Hon Hai Precision Industry	\$141,213	1.060.000	Technology	Electronics, Electrical Equip.	New Taipei City, Taiwan
4	State Grid	\$329,601	927.839	Energy	Utilities	Beijing, China
5	Sinopec Group	\$294,344	810.538	Energy	Petroleum Refining	Beijing, China
6	Volkswagen	\$236,600	610.076	Motor Vehicles & Parts	Motor Vehicles and Parts	Wolfsburg, Germany
7	Agricultural Bank of China	\$133,419	508.726	Financials	Banks: Commercial and Savings	Beijing, China
8	Industrial & Commercial Bank of China	\$167,227	466.346	Financials	Banks: Commercial and Savings	Beijing, China
9	China Construction Bank	\$147,910	369.183	Financials	Banks: Commercial and Savings	Beijing, China
10	Toyota Motor	\$236,592	348.877	Motor Vehicles & Parts	Motor Vehicles and Parts	Toyota, Japan
11	General Electric	\$140,389	333.000	Industrials	Industrial Machinery	Fairfield, CT
12	Berkshire Hathaway	\$210,821	331.000	Financials	Insurance: Property and Casualty (Stock)	Omaha, NE
13	Samsung Electronics	\$177,440	319.000	Technology	Electronics, Electrical Equip.	Suwon, South Korea
14	EXOR Group	\$152,591	303.247	Financials	Diversified Financials	Turin, Italy

15	Daimler	\$165,800	284.01 5	Motor Vehicles & Parts	Motor Vehicles and Parts	Stuttgart, Germany
16	AT&T	\$146,801	281.45 0	Telecommu nications	Telecommun ications	Dallas, TX
17	China State Constructi on Engineerin g	\$140,159	241.47 4	Engineering & Constructio n	Engineering & Construction	Beijing, China
18	General Motors	\$152,356	215.00 0	Motor Vehicles & Parts	Motor Vehicles and Parts	Detroit, MI
19	UnitedHea lth Group	\$157,107	200.00 0	Health Care	Health Care: Insurance and Managed Care	Minnetonka, MN
20	CVS Health	\$153,290	199.00 0	Food & Drug Stores	Food and Drug Stores	Woonsocket, RI
21	Ford Motor	\$149,558	199.00 0	Motor Vehicles & Parts	Motor Vehicles and Parts	Dearborn, MI
22	Verizon	\$131,620	177.70 0	Telecommu nications	Telecommun ications	New York, NY
23	Apple	\$233,715	110.00 0	Technology	Computers, Office Equipment	Cupertino, CA
24	Glencore	\$170,497	102.38 8	Energy	Mining, Crude-Oil Production	Baar, Switzerland
25	Total	\$143,421	96.019	Energy	Petroleum Refining	Courbevoie, France
26	Royal Dutch Shell	\$272,156	90.000	Energy	Petroleum Refining	The Hague, Netherlands
27	BP	\$225,982	79.800	Energy	Petroleum Refining	London, Britain
28	Exxon Mobil	\$246,204	75.600	Energy	Petroleum Refining	Irving, TX
29	McKesson	\$192,487	68.000	Wholesalers	Wholesalers: Health Care	San Francisco, CA
30	Amerisour ceBergen	\$135,962	17.000	Wholesalers	Wholesalers: Health Care	Chesterbrook, PA

Fonte: Forbes

Na tabela acima vê-se as trinta empresas que obtiveram maior lucro no ano de 2016, mas o autor deste estudo utilizou como critério do ranking as maiores empregadoras e não os maiores lucros dentro desta amostra.

Verifica-se que as empresas ligadas aos tradicionais setores da economia são as que empregam mais. Confirma-se também que as empresas de tecnologia indubitavelmente empregam mais e alcançam resultados mais expressivos quando se refere à relação recursos humanos x lucro. Verificar-se ainda que embora ela não gere tantos empregos como os velhos setores da atividade economia, esses últimos já não produzem empregos como antes, em razão do movimento de automação.

Considerando que todas elas ainda possuem vínculos importantes com o trabalho material e que embora a tendência da diminuição de postos de trabalho seja incontestável e inexorável, ela se estenderá por várias décadas. Não se sabe exatamente quanto tempo levará para que o trabalho material seja efetivamente desnecessário a produção do capitalismo.

5.7.1 A Superinteligência (Singularidade) – a versão de Nick Bostrom

O professor fundador do *Programme on the Impacts of Future Technology* da Universidade de Oxford defende que o trabalho não se extinguirá, mas deverá deixar a condição fundante do sistema produtivo, tal como vê-se, especialmente a partir da instituição do modelo capitalista de produção.

Pesquisa a emergência de uma espécie de inteligência artificial capaz de aprender e se aprimorar sozinha. Outros autores, como Ray Kurzweil (2015), chamam esta possibilidade de singularidade¹⁹⁹. Segundo o filósofo de Oxford, a superinteligência será o principal risco que a humanidade enfrentará ao longo do próximo século. Explica que os avanços experimentados no campo da inteligência artificial levarão à criação de máquinas super capazes que tornarão o trabalho humano definitivamente obsoleto.

Apesar de prever que as máquinas poderão produzir os mesmos tipos de estados mentais dos seres humanos, com replicação perfeita de experiências

¹⁹⁹ Bostrom (2016, p. 2-3) entende que o termo “superinteligência” é mais adequado para objetivar a discussão sobre a superação da inteligência artificial sobre a humana: “The term ‘singularity,’ however, has been used confusedly in many disparate senses and has accreted an unholy (yet almost millenarian) aura of Techno-utopian connotation. Since most of these meanings and connotations are irrelevant to our argument, we can gain clarity by dispensing with the “singularity” word in favor of more precise terminology. The singularity-related idea that interests us here is the possibility of intelligence explosion, particularly the prospect of machine superintelligence”.

subjetivas, analisa que uma parcela das pessoas simplesmente continuará preferindo o trabalho humano ao digital. Isso também pode vir à tona em razão de preferências ideológicas ou religiosas. Assim como muitos muçulmanos e judeus evitam alimentos preparados de determinadas formas, alguns grupos humanos, no futuro, poderão evitar produtos cuja fabricação envolveu o uso não autorizado da inteligência da máquina.

Entende que o desenvolvimento da tecnologia incide nas relações de trabalho em etapas. Inicialmente, atua como uma ferramenta que complementa e potencializa o trabalho humano. Num segundo momento, esse aperfeiçoamento pode substituir o trabalho. Faz uma analogia com o impacto da tecnologia nos cavalos americanos. A utilidade deles foi, inicialmente, complementada e potencializada pelo advento das carruagens e arados. Num segundo momento, os cavalos foram substituídos por automóveis e tratores. Essas inovações posteriores reduziram a demanda por equinos e levaram a um colapso da população deles.

A dúvida levantada é: Isso pode acontecer com a espécie humana? Responde-se com outra pergunta: por que ainda há cavalos ao redor do mundo? Uma das razões é que ainda existem alguns nichos em que os cavalos possuem vantagens funcionais como, por exemplo, no trabalho da polícia. Mas o principal motivo é que os seres humanos têm preferências peculiares para os serviços que os cavalos podem fornecer, como passeios recreativos e corridas. Nos Estados Unidos, havia cerca de 26 milhões de cavalos em 1915. No início dos anos 1950, a população deles era de apenas 2 milhões. Para esta corrente, a diferença entre humanos e cavalos é o capital humano, ou seja, o seu valor. Explica que 70% da receita global é proveniente de salários de trabalhadores, enquanto que os 30% restantes são produzidos pelo *rentismo*, o dinheiro que produz dinheiro por si só, como nos mercados financeiros (BOSTROM, 2016, p. 197).

Analisa que, se inteligência artificial for classificada como capital, no contexto da invenção de máquinas inteligentes, elas podem substituir completamente o trabalho humano. Os salários cairão, em razão desta tendência de substituição, já que, sob o pressuposto super eficiência das máquinas, o seu custo de manutenção seria muito abaixo do custo de subsistência humana.

A participação da renda produzida pelo trabalho humano seria praticamente nula e a participação fatorial do capital se tornaria quase 100% do produto interno bruto (PIB) mundial total. Considerando que o PIB mundial aumentaria após uma

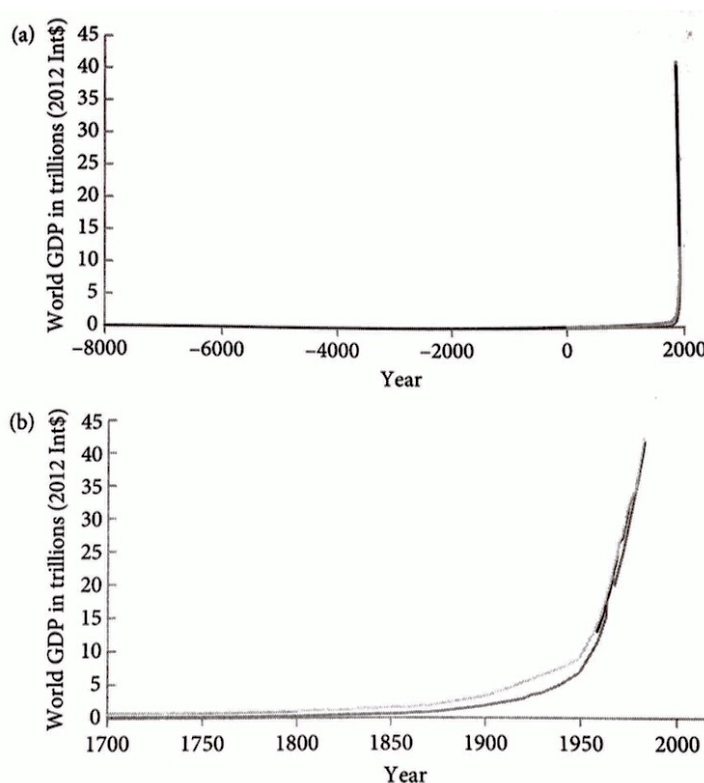
explosão de inteligência (devido a enormes quantidades de novas máquinas substitutivas do trabalho, mas também por causa dos avanços tecnológicos alcançados pela superinteligência e, mais tarde, aquisição de grandes quantidades de novas terras através da colonização espacial), a renda do capital aumentaria enormemente.

Os gráficos “a” e “b” apresentados na figura 6, posicionada abaixo, demonstram a história do Produto Interno Bruto Mundial em escala linear. Vê-se, em perspectiva ampla no gráfico “a” e mais restritivamente (últimos 300 anos) no gráfico “b”, que apenas nos últimos 100 anos, a curva se eleva perceptivelmente acima do nível zero.

Isso indica que o crescimento econômico mundial está ocorrendo de forma inédita e exponencial. Os indicadores e as evidências empíricas demonstradas ao longo deste estudo, levam a conclusão de que, salvo uma catástrofe natural ou a ocorrência de uma guerra mundial, a tendência de crescimento, nesses parâmetros, é permanente.

Portanto, está reforçada a ideia de que não faltam recursos à sociedade. As suas disfunções ocorrem por problemas na divisão irregular deles.

Figura 7 - Crescimento do PIB mundial



Fonte: (BOSTROM, 2016)

Se os seres humanos continuam a ser os proprietários deste capital, a renda total recebida pela população humana cresceria de forma astronômica, apesar do fato de que, nesse cenário, os humanos não receberiam mais nenhuma renda salarial. A espécie humana como um todo poderia, assim, tornar-se mais rica do que a sua própria ambição orçaria. Então a questão não seria mais a riqueza, mas, sim, como ela seria distribuída.

Também considera a possibilidade de que as riquezas continuem sendo produzidas através do trabalho, mesmo após a singularidade, quando as máquinas serão funcionalmente superiores aos seres humanos em todos os domínios. Isso em razão dos nichos em que o trabalho humano seja preferido por razões estéticas, ideológicas, éticas, religiosas ou outras razões não pragmáticas. Num cenário em que a riqueza dos detentores de capital humano aumenta drasticamente, a demanda por tal trabalho poderia aumentar de forma correspondente. (BOSTROM, 2016)

Poderia se instituir incentivos para produção de bens e serviços fornecidos por uma força de trabalho orgânica "de comércio justo". Então, mais uma vez traçando um paralelo com a história dos cavalos, demonstra-se que, depois de cair para 2 milhões no início de 1950, a população de cavalos dos EUA sofreu uma recuperação robusta: atualmente a população é de cerca de 10 milhões de cabeças. O aumento não é devido a novas necessidades funcionais de cavalos na agricultura ou no transporte, mas porque o crescimento econômico propiciou que mais americanos se permitam a recreação equestre.

Outra diferença relevante entre humanos e cavalos é capacidade de mobilização política dos primeiros. Um governo administrado por humanos que utiliza o poder de tributação do Estado redistribua os lucros privados, ou aumente a receita vendendo ativos estatais.

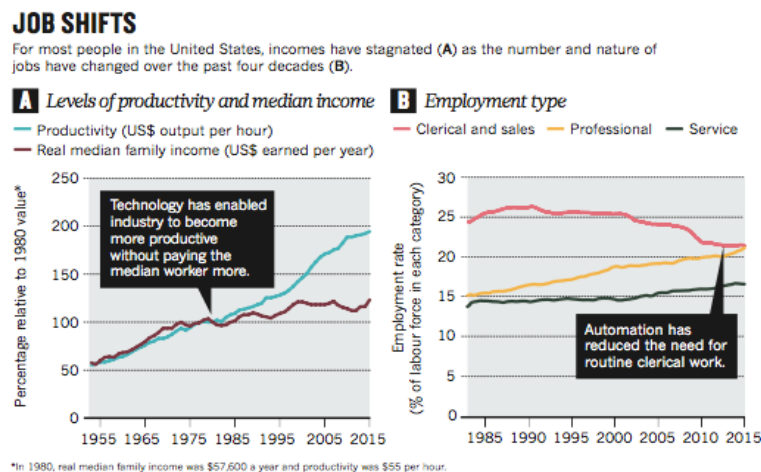
Na singularidade, haverá riqueza em abundância. Será relativamente fácil, prover renda aos cidadãos ocupados e desocupados. Será viável, mesmo para um único país, oferecer a todas as pessoas, em todo o mundo, um salário digno generoso com um custo menor, o que muitos atualmente gastam em ajuda externa.

5.7.2 A versão de Erik Brynjolfsson

O professor *Massachusetts Institute of Technology* (MIT) vem pesquisando o impacto dos avanços tecnológicos nos empregos. Um dos pontos que mais chamam a atenção nos dados que ele tem levantado é a relação entre os níveis de

produtividade e a estagnação da renda dos empregados que recebem 50% abaixo da medida americana. Isso tem ocorrido desde 1999, segundo pesquisa publicada na revista *nature*.

Figura 8 - Levels of Productivity and Median Income



Fonte: Brynjolfsson e Mitchell, 2017.

Demonstra-se que o ganho salarial tem ocorrido nas posições mais privilegiadas do mercado se atribui à tecnologia à responsabilidade. Nos próximos 10 ou 20 anos, a tecnologia afetará quase todas as ocupações. Por exemplo, os veículos autodirigidos poderiam reduzir a necessidade de motoristas de táxis e caminhões de longa distância, e a educação on-line poderia enriquecer as opções de reciclagem de trabalhadores deslocados (Brynjolfsson e Mitchell, 2017, p. 290-292).

Chama atenção para o fato de que não se tem visto uma preparação dos governos para amenizar os impactos do avanço da tecnologia, e que é preciso reinventar radicalmente a forma como se observa e se acompanha essas mudanças sociais provocadas pela revolução informacional. Segundo ele, os dados do *Bureau of Labor Statistics* não capturam com precisão o aumento da força de trabalho contingente ou temporária, porque não fazem as perguntas certas (Brynjolfsson e Mitchell, 2017, p. 290-292).

Mostram demanda por diferentes tipos de sistema de montagem automatizada. Por isso, as empresas de tecnologia-plataforma possuem dados sobre quantos trabalhadores *freelances* empregam, as horas que trabalham e onde. Esses tipos de informações, se conectados e tornados acessíveis no caminho certo, poderiam nos dar uma imagem radicalmente melhor do estado atual do emprego.

5.8 O Discurso Pós-moderno em cheque. A Degradação Real do Trabalho Virtual

5.8.1 *Sharing Economy* e *Crowd-based Capitalism*

A economia do compartilhamento (tradução livre do autor), compreende um modelo de negócios baseado no compartilhamento de informações advindas do universo virtual. Trata-se de plataformas informacionais que promovem o encontro entre duas velhas conhecidas variáveis dos mercados: oferta e a procura.

O aplicativo *AirBnd* é uma espécie de *Google* do setor. Desenvolveu um grande banco de dados com informações sobre espaços disponíveis à locação em nível global. O usuário cadastrado no sistema tem oportunidade de visualizar fotos do local e verificar avaliações sobre ele, realizadas por usuários que já estiveram no local e registram no aplicativo suas impressões. A plataforma informa a disponibilidade do serviço, o preço e oferece as formas de pagamento, tudo virtual, sem necessidade de operação financeira física.

Tal aplicação tem revolucionado o setor do turismo em todo mundo, forçando as agências de viagem a se reinventar, já que os custos do sistema eletrônico são bem reduzidos e sendo assim, o valor da hospedagem é sempre mais vantajoso para o consumidor do que as formas tradicionais de reserva. A empresa retém uma taxa dos valores transacionados como comissão pela “intermediação” do negócio gerado pelo seu serviço de compartilhamento de informações.

Observe-se que a mesma lógica é aplicada no modelo da famosa empresa norte americana de compartilhamento de veículos: *Uber*. A diferença é que, nesta última, as informações compartilhadas dizem respeito à mobilidade urbana. Ela faz a conexão entre usuários e motoristas pré-cadastrados através do serviço de geolocalização dos smartphones. Assim, o motorista que estiver mais perto do passageiro no momento do seu pedido por transporte será acionado para encontrá-lo.

O sistema se expandiu ao ponto de alterar a relação de uma parcela significativa da sociedade com a sua mobilidade urbana. É o que eles chamam de um *case* de sucesso de uma *startup* que se tornou uma gigante do setor de tecnologia. Mas, tem gerado polêmica, especialmente, com categorias profissionais ligadas ao transporte, como os taxistas, que, repentinamente, viram-se diante de uma nova e impiedosa concorrência. Muitos deles abandonaram a profissão de taxistas,

especialmente os que trabalhavam em empresas de taxi, para se tornarem *Ubers*.

A *autonomia* anunciada pelo trabalho *on-demand*, induz - nesse caso, os motoristas -, a trabalharem dez até doze horas por dia, para remunerarem-se de forma satisfatória. É uma questão de política pública, já que os *Ubers* estão nas ruas, realizando serviços próprios do transporte público, sem treinamento, sem regulamentação mínima, sem as garantias sócias mínimas do Direito do Trabalho.

As tecnologias digitais de hoje parecem estar levando a sociedade de volta a hábitos de compartilhamento de recursos, ao auto-emprego e formas de intercâmbio comunitário que existiram no passado²⁰⁰.

Arun Sundararajan (2016, p. 27) define *sharing Economy* ou “*crow-based capitalism*” como um sistema econômico baseado na economia compartilhada que permitem o intercâmbio de bens e o surgimento de novos serviços que resultam em níveis potencialmente mais elevados de atividade econômica. Abrem-se novas oportunidades para que ativos, habilidades, tempo e dinheiro sejam usados em níveis mais próximos de sua capacidade total. A oferta de capital e de mão-de-obra provém de multidões descentralizadas de indivíduos; o fornecimento de mão-de-obra e serviços comercializa e escala muitas atividades *peer-to-peer* (pessoa para pessoa).

Substituição de empregos tradicionais por trabalho *on-demand* (por demanda)²⁰¹.

Os números do setor impressionam. O *Uber* atualmente tem valor de mercado de U\$\$ 51 bilhões, a *Airbnb* vale mais do que a maior rede de hotéis do mundo e, há sim, um crescente número de investimentos na área.

²⁰⁰ “Today’s digital Technologies seem to be taking us back to familiar sharing behaviors, self-employment, and forms of community-based exchange that existed in the past. This “not entirely new” aspect, of both the nature of the activities ante form of work, is important because an improved form of something familiar will gain widespread adoption more rapidly and have greater economic impact than the invention of entirely new consumption experiences of models of employment” (SUNDARARAJAN, 2016, p. 5).

²⁰¹ “1. Largely Market-based: the sharing economy creates markets that enable the Exchange of goods and the emergence of new services, resulting in potentially higher levels of economic activity. 2. High-impact capital: the sharing economy opens new opportunities for everything, from assets and skills to time and money, to be used at levels closer to their full capacity. 3. Crowd-based “networks” rather than centralized institutions or “hierarchies”: the supply of capital and labor comes from decentralized crowds of individuals rather than corporate or state aggregates; future exchange may be mediated by distributed crowd-based marketplaces rather than by centralized third parties. 4. Blurring lines between the personal and the professional: the supply of labor and services often commercializes and scales peer-to-peer activities like giving someone a ride or lending someone money, activities which used to be considered “personal.” 5. Blurring lines between fully employed and casual labor, between independent and dependent employment, between work and leisure: many traditionally full-time jobs are supplanted by contract work that features a continuum of levels of time commitment, granularity, economic dependence, and entrepreneurship” (SUNDARARAJAN, 2016, p. 27).

Defende que o futuro do trabalho estará, em duas décadas, na economia sob demanda “crowd-based capitalism could radically transform what it means to have job” (SUNDARARAJAN, 2016, p. 6).

Os modelos de negócios propostos sob a lógica do *crowd-based capitalism* tem desafiado o Direito Positivo. Autores como Sundararajan defendem a necessidade de criação de leis específicas para regular as relações jurídicas da *economia do compartilhamento*²⁰². Vozes questionadoras levantam-se contra o modelo de produção que se impõe.

Ações judiciais com pedido de reconhecimento de vínculo empregatício têm sido distribuídas em todos os países onde há Uber. Argui-se que apesar de serem considerados pelas empresas como auto-empregados, têm suas atividades controladas pelas empresas.

O problema é que a subordinação jurídica engendrada pelo *crowd-based capitalism* é muito mais sofisticada do que os juristas podem perceber. Liss Riordan, advogada trabalhista americana destaca que o desempenho dos motoristas do Uber é “gerenciado” com base nas avaliações dos usuários e nas áreas de demanda, de forma diária, de modo que se pode argumentar que eles são um pouco empregados.

No Brasil só é possível se cadastrar no sistema com carro fabricado a partir de 2008. As notas dos consumidores podem desabilitar o motorista, que deve manter o carro limpo, oferecer água e algum alimento para os seus passageiros. Apesar disso o *Uber* tem se defendido com o argumento de que é uma empresa de tecnologia. Simplesmente fornece uma plataforma para que os drivers se conectem com os clientes da mesma maneira que a *Airbnb* “ajuda” os anfitriões a conhecer os turistas que precisam de acomodações²⁰³.

²⁰² “The application of the traditional test employment – a test which evolved under an economic model very different from the new “sharing economy” - to Uber’s business model creates significant challenges. Arguably, many of the factors in that test appear outmoded in this context. ... It may be that the legislature or appellate courts may eventually refine or revise that test in the legislature or appellate courts may eventually refine or revise that test in the context of the new economy. It is conceivable that the legislature would enact rules particular to the new so-called “sharing economy”. Until then, this Court is tasked with applying the traditional multifactor test” (SUNDARARAJAN, 2016, p. 6).

²⁰³ “The workers suing Uber maintain that the platform wants the cost advantages of working with contractors while simultaneously maintain the control of working with employees. According to Liss-Riordan, the performance of Uber drivers is “managed” based on user ratings, and demand areas on a daily basis, so one might argue that they are somewhat employee-like. But as I discussed in chapter 3, Uber drivers are also microentrepreneurs who own their vehicles and pay for their own gas and repairs while building their transportation microbusinesses. Indeed, there is a long history of taxi drivers operating as independent contractors in the United States. Uber maintains that it is a technology company that simply provides a platform for drivers to connect with customers in the same way that Airbnb help hosts meet vacationers in need of accommodations” (SUNDARARAJAN, 2016, p. 159).

Hilary Clinton, em discurso de campanha presidencial em julho de 2015, afirmou:

Many Americans are making extra Money renting out a spare room, designing websites... even driving their own car. This “on demand” or so-called “gig economy” is creating exciting opportunities an unleashing innovation, but it’s also raising hard questions about workplace protection an what a good job will look like in the future (apud SUNDARARAJAN, 2016, p. 161).

O professor da universidade da califórnia, Robert Reich, sugere que a expressão “*sharing economy*” (economia do compartilhamento) poderia ser chamada de “*share-the-scrap economy*” o que, na livre tradução do autor desta tese, seria “*economia do compartilhamento de restos*”. Reich, que foi secretário de trabalho do governo Clinton é um crítico declarado deste modelo. Para ele “customers and workers are matched online. Workers are rated on quality and reliability. The big Money goes to the corporations that own the software. The scraps do to the on-demand workers” (apud SUNDARARAJAN, 2016, p. 161).

Sua análise revela um novo tipo de trabalho nivelado por baixo, marcado pela eliminação de benefícios básicos e gerador de insegurança. São trabalhos fluidos, fragmentados, flexíveis, efêmeros. Ao mesmo tempo, para gerarem uma renda satisfatória, os trabalhadores laboram em jornadas extenuantes, o que não representam estabilidade alguma, já que estão desconectados de uma identidade de classes e sequer podem controlar o próprio futuro, uma vez distantes de garantias básicas, como seguro social e aposentadoria.

5.8.1.1 *Task economies e freelanceability offshoring*²⁰⁴

Existe uma modalidade de trabalho na economia compartilhada que ainda não foi bem analisada. Consiste em oferta de trabalho altamente fragmentado, para ser realizado instantaneamente, em poucos minutos. Como a plataforma disponibiliza tarefas microscópicas, que se realizam em um ou dois minutos, propõe-se que as pessoas possam utilizar frações de tempo “perdidos” ao longo do dia, como em jogos eletrônicos, ou mesmo o tempo que se passa em espera para uma consulta, ou mesmo na fila para pagamento que se forma no caixa do restaurante ou de um

²⁰⁴ Segundo Paul Mason, *offshoring é um “modelo de realocação de processos econômicos (de produção, comércio ou serviços) de um país para outro, ou de uma região para outra, com o objetivo e se beneficiar de uma tributação menor ou de mão de obra mais barata. Optou-se por manter o termo em inglês por ser de uso corrente no Brasil”* (MASON, 2017, p. 167).

estabelecimento comercial qualquer.

Uma das maiores plataformas é o *Spare5* (o nome refere a gastar cinco minutos). Realiza-se em um ou dois minutos. As tarefas são simples, como encontrar um e-mail ou informações pessoais de alguém na internet.

Há também as *task economies*, a mais famosa plataforma é a *Amazon's Mechanical Turk*²⁰⁵ que conecta trabalhadores de todas as partes do mundo, dispostos a executar tarefas pela internet.

Essas modalidades de trabalho geram um problema para os pesquisadores sociais, já que muitas dessas novas modalidades já se infiltraram no mercado, sem sequer serem percebidas e computados nos dados estatísticos²⁰⁶.

Os temas discutidos no presente capítulo são desafiadores. Além do exercício de análise comum às teorizações científicas, é preciso interpretar fatos, evidências e até mesmo intenções subliminares que surgem a cada invenção, a cada alteração do modelo de divisão do trabalho. É tudo muito recente, mas a ideia central já pode ser percebida com clareza. Propõem-se novos modelos de trabalho, ideologizados (supostamente “modernos”), mas que buscam a reestruturação da relação jurídico-trabalhista de modo a que ela pareça *autônoma*. A subordinação jurídica se disfarça em estruturas hipercomplexas gerenciadas pelo capital, enquanto se discute a natureza jurídica delas²⁰⁷.

O *dumping* social surge também na dimensão do *freelanceability offshoring*, o que ainda não é alvo de investigação eficiente em função da dificuldade de se identificar a utilização de serviços externamente em atividades altamente

²⁰⁵ “Amazon’s Mechanical Turk, which connects millions of workers around the world to customers who have broken down projects into simple tasks with compensation ranging from a few pennies to a couple of dollars” (SUNDARARAJAN, 2016, p. 173).

²⁰⁶ “A natural question in the United States is whether the unemployment numbers being collected by the Labor Department are sophisticated enough to capture these changes. Consider someone who used to work a full-time job but is now unemployed and drives an Uber or provides services on TaskRabbit. If that person reports this new work for profit in response on a BLS survey, they would continue to be counted as employed. However, the numbers reported by the BLS don’t capture the additional “employment” or “work” generated by underplayed people who were already working as teasr an hour a week (like a software contractor who now also does Lyft on the side). Additionally, the BLS surveys don’t fully capture people who contribute to the sharing economy while holding regular full-time jobs (an investment banker who rents out her apartment periodically on Airbnb, a doctor who creates an sells handmade items on Etsy on the side)” (SUNDARARAJAN, 2016, p. 175-176).

²⁰⁷ “We need labor policy that anticipates this ongoing transition, moves past the false dichotomy of ‘employee’ and ‘independent contractor’ to redefine how we categorize productive work, decouples the social safety net from full-time employment, and better supports out emerging networked society of microentrepreneurs. We also need to think hard about whether the corporate ownership structures of the 20th century are adequate for this new world of work. I discuss each of these issues in greater depth in the next chapter” (SUNDARARAJAN, 2016, p. 176).

fragmentadas, como ocorre na economia do compartilhamento. Como diz Sundararajan (2016, p. 163), “as work itself changes, and is increasingly fragmented into hundreds of tasks that are staffed on platforms such as Upwork and Fiverr, it is nearly impossible to measure what percentage of the work in questions is being offshored”.

O *offshoring*²⁰⁸ da indústria tradicional de simples identificação, como no caso das fábricas da Nike em Taiwan ou mesmo das centrais de atendimento da Visa na Índia.

Dentro da economia do compartilhamento deve-se diferenciar os tipos de plataformas disponíveis aos trabalhadores. Algumas, como no caso do *Airbnb*, são viabilizadas sem maiores dedicações do trabalhador, no que diz respeito ao seu tempo e atenção. Na maioria das vezes, eles possuem outras ocupações e a plataforma ocupa um espaço secundário em suas vidas e rendas. Já em outras modalidades de *sharing economy*, como no caso do Uber, os trabalhadores ocupam parte significativa de suas vidas para gerarem os recursos necessários à sobrevivência deles.

5.8.2 O uber, a uberização dos serviços e a terceirização virtual

O caso do UBER, empresa de compartilhamento de veículos, presente em mais de 70 países, avaliada em cerca de 52 bilhões de dólares, com cerca de 8.000 empregados²⁰⁹ e 1,5 milhões de “parceiros” motoristas, propicia um outro tipo de reflexão sobre tecnologia e trabalho. O número de trabalhadores contratados formalmente por ela não inclui a figura humana central da prestação do serviço: o motorista. A corporação afirma que apenas auxilia a comunicação intersubjetiva. No caso, entre uma pessoa interessada no transporte outra interessada em transportar.

O formato de compartilhamento de carros avançou para outros tipos de serviço. Num cenário de crise e aumento do desemprego, com o incentivo geral ao auto empreendedorismo, a possibilidade de estabelecer a conexão entre o prestador e o tomador de um serviço, naturalmente está sendo utilizada em larga escala. Inaugura-

²⁰⁸ “While manufacturing Jobs were already being offshored several decades ago, we are now witnessing the offshoring of a new category Jobs – service industry jobs. The movement, Blinder argues, is driven by three factors: the development of digital platforms that enable companies to recruit and monitor workers around the world, technological changes that enable workers to serve customers in any location, and the entry of highly populated countries, including India and China, into the global economy” (SUNDARARAJAN, 2016, p. 163).

²⁰⁹ Ver: <<https://www.forbes.com/sites/liyanchen/2015/08/11/the-most-valuable-employees-snapchat-doubles-facebook/#751006595f5b>> e <<https://www.uber.com/pt-BR/blog/aracaju/fatos-e-dados-sobre-a-uber/>>.

se a era da contratação de serviços on-line.

As novas oportunidades de trabalho apresentam-se vantajosas pela possibilidade de se angariar renda com flexibilidade de horários. Afinal, a demanda aparece apenas a partir do *login* na plataforma eletrônica. Ocorre que, para realizar a expectativa de venda, as pessoas acabam trabalhando mais do que no formato tradicional de trabalho. No caso do Uber, é comum encontrar motoristas que trabalham mais de 12 horas por dia.

A expressão “*uberização*” corresponde a um neologismo que faz referência, obviamente, à empresa norte americana de compartilhamento de veículos mais famosa do mundo.

Seguindo a mesma lógica de conexão entre os que procuram e os que oferecem serviço implantado pelo Uber, novas empresas surgem, metamorfoseando os serviços por meio de uma é fácil e instantânea comunicação entre os consumidores (tomadores de serviços), em geral no que diz respeito às suas necessidades. A lógica, portanto, aplica-se a outros tipos de serviços tais como:

Tabela 4 – Empresas da Economia do Compartilhamento

Empresa	O que é	Onde Funciona	Profissionais cadastrados
Easy Carros	Oferece, a partir de aplicativo, serviços para automóvel como lavagem ecológica, troca de óleo e encerramento	32 cidades, nos Estados de SP, RJ, MG e RS	600
Sontra Cargo	Aplicativo que conecta caminhoneiros autônomos com clientes que precisam fazer algum envio	Em todo país	
Dog Walk	Permite que clientes pesquisem e contratem passeadores de cachorros que atuam em sua região a partir da internet	Em todo país	1.400
Jurídico Corresponde	Possui site para achar estagiários, bacharéis e advogados para a realização de tarefas simples em fóruns	Em todo país	39 mil
Justiça Seja Feita	Possui site em que clientes colocam no ar pequenas	Em todo país	500

	causas e advogados cadastrados enviam orçamentos		
Shippify	Possibilita que qualquer pessoa se torne entregadora e receba pedidos de frete pelo smartphone	7 cidades, incluindo São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte.	4.200
DocWay	Permite chamar atendimento médico em domicílio a partir de aplicativos.	São Paulo, Curitiba e Belo Horizonte.	2.200
Consulta do Bem	Possui plataforma em quem médicos disponibilizam horas ociosas de sua clínica por preços a partir de R\$58, pagos pela internet.	Grande São Paulo, Campinas, Rio de Janeiro e Curitiba	2.200
Iguanafix	Usa o modelo semelhante ao Uber para oferecer serviços como os de pedreiros, pintores, encanadores e técnicos de ar-condicionado	Grande São Paulo, Ribeirão Preto e Curitiba	5.000
Crowdtask	Tem cadastro de freelancers que fazem pequenas tarefas pela internet, como classificar imagens dentro de categorias definidas	Todo Brasil	10 mil

Fonte: Jornal do Commercio

O sistema é considerado uma espécie de Terceirização Virtual. São fornecidos por empresas que oferecem ferramentas tecnológicas, via internet, com a finalidade de diminuir os custos empresariais e aumentar a produtividade. Já há um bom número de serviços oferecidos como, por exemplo, o de secretaria remota, o atendimento automatizado de clientes, a terceirização de tarefas repetitivas e entregas.

Os serviços em geral são baseados nos recursos tecnológicos provenientes do avanço da internet e das novas possibilidades de armazenamento remoto de dados, ou seja, na nuvem. É comum ocorrer o barateamento dos recursos tecnológicos, a partir do momento em que eles se popularizam. No caso em análise, é exatamente o que se tem verificado. Nos dias atuais, qualquer empresa, ou até mesmo

empreendedores individuais podem acessar serviços que, até pouco tempo, eram reservados às grandes companhias.

Tabela 5 - Terceirização Virtual de Serviços

Tarefas terceirizadas	Empresa
Secretárias virtuais	A empresa Prestus, fundada em 2009 por Alexandre Borin Cardoso, oferece planos que direcionam ligações não atendidas para uma central 24 horas com assistentes virtuais que atendem em nome da empresa. O Serviço, realizado para 350 companhias por 35 profissionais, custa R\$ 350 mensais
Atendimento ao cliente	A Direct Talk lançou no último trimestre de 2014 o serviço <i>DTe-service</i> , que responde dúvidas de consumidores automaticamente. Para isso, são cadastradas as questões mais frequentes e suas respostas. A empresa paga mensalmente pelo número de interações com consumidores, partindo de R\$ 117 para 300 respostas.
Pagamento Móvel	<i>Start-ups</i> como Kink, Payleven e Summup prometem reduzir as contas de empreendedores com as maquininhas de cartão. Para isso, oferecem alternativas para que os pagamentos sejam feitos a partir de celulares, o que podem ser dos clientes ou da empresa.
FRETE	A empresa Interlipost. Fundada por Stefan Rehm e Gabriel Drummond possui serviço de comparação automática de custo para fretes em lojas virtuais, o que agiliza a escolha e a ajuda a economizar. Outra opção é usar serviços de chamada de motoboys por aplicativo, como 99 motos e loggi
Compras Coletivas	A empresa Área Central oferece um sistema em que grupos de micro e pequenas empresas podem gerenciar seus pedidos para seus fornecedores. A ideia é conseguir preços melhores, com aumento do volume de compras. A plataforma, usada por 1.200 companhias, chega a obter descontos de 30%

	no setor de construção, por exemplo.
Caixa Fechado	A expenditure e a Expense Mobility têm aplicativos que digitalizam notas fiscais. Servem para evitar erros e fraudes no reembolso de gastos de funcionários a um custo que parte de aproximadamente R\$ 70 por usuário.
Cotação	Rede Cotação e ProCompra permitem identificar fornecedores e negociar com elas pela internet. Na primeira, o empresário cadastra seus fornecedores e informa o que precisa comprar para receber propostas. Na segunda, a própria plataforma identifica fornecedores que se adequam a necessidades e faz a indicação de três deles.
Trabalhadores Anônimos	A companhia mineira Crowdtask permite a terceirização pela internet de trabalhos intelectuais para uma rede de 7.000 cadastrados. Entre as opções disponíveis estão a tradução, classificação de produtos para lojas virtuais ou testes de softwares. O preço é negociado por tarefa.

Fonte: Folha de São Paulo

Companhias oferecem autônomos para reduzir custos. A internet permite conectar quem quer contratar um serviço com autônomos ou profissionais que buscam aumentar seus rendimentos no tempo livre.

Para as pequenas empresas, esse serviço pode evitar custos com a contratação de um funcionário. Uma *Crowd-task*, por exemplo, pode enviar, para um grupo de 1.000 cadastrados diferentes, tarefas que demandam trabalho intelectual e, na maior parte dos casos, repetitivo, como a classificação de produtos em uma loja virtual.

A ideia do trabalho *on-demand* surgiu através do empenho das companhias de *software* em reduzir os custos com as contratações e demissões de funcionários, os quais estavam atrelados às oscilações de demanda dos mercados por seus produtos. Nesse modelo, o ônus trabalhista é nulo. O preço cobrado para cada tarefa é

negociado individualmente com o trabalhador e o negócio apenas se realiza no caso de surgimento de demanda. O prestador do serviço assume o risco da atividade, já que sua remuneração não é fixa, muito menos garantida. Não há compromisso com a continuidade da relação jurídica. Este modelo, portanto, desprestigia as relações jurídicas de natureza comutativa ou sinalagmática.

Na mesma linha, a empresa *Loggi*, promove a ligação entre *mortoboys*, a partir de aplicativo de celular. A empresa *Finance 365* mantém um grupo de seis especialistas próprios para atender remotamente em áreas como tributos, tecnologia da informação e marketing. Em reportagem publicada no “Jornal do Commercio – 22 de abril de 2016, pg 12”, noticiou-se uma plataforma desenvolvida em Pernambuco que promovia, nos mesmos parâmetros analisados nesta seção, um serviço de venda de vouchers que podem ser usados para bancar de cursos técnicos a MBAs. Apelidou-se de *Uber* da educação. Através do *Eduvoucher*, empresas, governos ou até mesmo uma pessoa física ou jurídica podem adquirir um voucher educacional para um estudante/funcionário/colaborador por meio do site (www.eduvoucher.com.br). O voucher, pode corresponder ao valor integral ou parcial da mensalidade da instituição de ensino.

Expôs-se nesta seção apenas algumas modalidades do sistema da economia compartilhada. Incontáveis possibilidades semelhantes ou conexas chegam ao mercado todos os dias, daí a expressão *startup*, tão massificada na mídia especializada em autoempreendedorismo. Por trás, há sempre a ideia de liberdade no trabalho. Autonomia e empreendedorismo. O chamamento à alteridade e, ao mesmo tempo, à assunção de riscos.

5.8.3 O multi-empregador e o compartilhamento de empregado.

Hoje existem muitas estruturas legais que fornecem respostas para as necessidades das empresas, em termos de flexibilidade; e para as necessidades dos trabalhadores, em termos de autonomia e envolvimento.

Vê-se o Direito do Trabalho como um empecilho à agilidade e a necessidade das empresas contemporâneas. Por isso, o mundo corporativo tem criado alternativas às relações tradicionais de trabalho, sempre no sentido de flexibilizar. Neste sentido pode-se citar como exemplo: a) salário multi-empregador (sistema que viabiliza, a grupos de empresas, o compartilhamento de suas equipes entre si; b) partilha de funcionários (modelo de empréstimo temporário de trabalhadores entre as empresas)

Diversas plataformas digitais têm sido criadas com o objetivo de simplificar e reduzir os custos das organizações empresariais. Neste sentido: Pilgreem.com e flexojob.com. São exemplos evidentes da supergeração de mais-valia, na sociedade do conhecimento. Através de um modelo organizacional politicamente correto - “*the sharing economy*” (economia do compartilhamento); adequado à ecologia e ao uso sustentável dos produtos e serviços; engendra-se um sistema perverso, que acentua, cada vez mais, os níveis de exploração da força de trabalho e restringe, na mesma medida o comprometimento do capital com a dignidade humana.

Incentiva-se a utilização simultânea, por mais de uma empresa, de produtos, serviços, estações individuais e/ou coletivas de trabalho, e até mesmo de empregados. Esse formato tem sido vendido como a ideia de quem ganha mais é aquele que possui a informação, já que sistematiza a sua venda, de forma eficiente.

Desta lógica surgiram os famosos modelos de escritórios virtuais. Nas empresas, o trabalhador não possui mais sua própria estação de trabalho. Pode e deve trabalhar em qualquer lugar. Também não precisa estar vinculado a um único empregador, pode ser um empregado compartilhado simultaneamente por várias empresas, o que dificulta sobremaneira a sua vinculação empregatícia com alguma delas.

Esta estratégia é adotada comumente em empresas de terceirização de serviços de atendimento ao cliente. Treinam o operador de telemarketing para atender demandas de diversas empresas diferentes. Assim, numa demanda judicial encontrará dificuldade de ter reconhecido o emprego com uma ou algumas delas, já que foi compartilhado, e prestou serviço a todas simultaneamente.

5.8.4 *Infoproletários* (Ricardo Antunes) *Cybertariat* de Úrsula Huws - (*virtual work in a real world*)

Como demonstrado no início deste capítulo, o *Cybertariado* é uma realidade da sociedade contemporânea. Enquanto se discute o fim do emprego, uma massa de trabalhadores ligados à produção de eletrônicos ocupam as fábricas de chips, microprocessadores e displays, na China, em condições precárias.

Operadores de telemarketing atendem, na Índia, chamadas telefônicas provenientes de todo o mundo, para resolução de questões do cartão VISA. Um exército de trabalhadores *on-demand* se espalham pelo mundo. Terceirizados virtuais, que, sequer, aparecem nas estatísticas oficiais.

As centrais de atendimento se espalham por todo mundo gerando milhões de postos de trabalho altamente degradantes. Neste ambiente, os sujeitos são expostos às pressões do fluxo informacional, que se caracterizam pela desumanidade dos algoritmos, que potencializam a lógica do controle. Em razão da fiscalização e vigia extrema desses trabalhadores, tem-se denominado o sistema de *infotaylorista*.

São verdadeiros operários digitais, como observa Rui Braga em livro publicado em parceria com Ricardo Antunes,

Nas Centrais de atendimento os jovens trabalhadores não conseguem alcançar uma inserção prática nas lógicas de identificação política e simbólica da classe trabalhadora do passado e acabam sendo tragados na espiral de uma proletarização marcada por tentativas individuais de progresso social. A própria condição de heterogeneidade vivida pelos teleoperadores – oriunda tanto da lógica da individualização, quanto da do salário, das metas, dos prêmios e outras – contribui para interditar a configuração de uma identidade coletiva no trabalho, de interesses comuns e do sentido de pertencimento a um grupo sujeito às mesmas condições econômicas e políticas do restante da classe (ANTUNES e BRAGA, 2009, p. 85).

Cita Coutrot (1999) para expor a análise deste autor sobre a nova realidade empresarial. Ela possui, três grandes níveis organizacionais discordantes e, ao mesmo tempo, combinados, a saber:

a) organização de primeiro nível, aquele da empresa “aprendiz” ou “inovadora”, marcada por ser pouco hierarquizada, reativa, mobilizada, capaz de gerar e renovar permanentemente sua base de conhecimento pela utilização intensiva de tecnologias informacionais; b) organização de segundo nível representada pela empresa neofordista contando com engenheiros, técnicos comerciais, operários qualificados, etc., devendo demonstrar suas capacidades de iniciativa, sua disponibilidade, sua polivalência, quer para pleitear uma promoção, que para evitar ser demitido; e, finalmente, c) a organização de terceiro nível, neotaylorista e terceirizada, produzindo componentes de bens ou serviços (caso das CTAs, notadamente) para as empresas de segundo nível: “O trabalho é repetitivo, as tarefas são simplificadas e controladas minuto a minuto, conforme a tradição taylorista, com um controle realizado por meio dos sistemas informáticos e cada vez mais intenso das atividades” (apud ANTUNES e BRAGA, 2009, p. 68).

Os *infoproletários*, portanto, estão expostos as piores variáveis dos modelos da administração científica. Estão inseridos num modelo *infotaylorista* capaz de extrair suas forças até o limite das suas sanidades físicas e mentais. O setor exige dos mesmos habilidades computacionais genéricas, que se alteram rapidamente no ritmo

frenético do avanço tecnológico. Isso facilita que seja mais fácil para eles mudar de trabalho, mas, também os torna mais descartáveis em suas posições. Nas palavras de Ursula Huws (2003, p. 167), “as novas oportunidades também constituem novas ameaças”.

A combinação desta nova mobilidade ocupacional, com a enorme expansão do contingente de mão-de-obra *infoproletária*, torna muito mais difícil construir identidade de classe. Algo que se faz necessário, ainda mais para um tipo de trabalhador que está o tempo todo sob ameaça de se tornar ultrapassado, caso não invista tempo e esforço na aprendizagem de um novo pacote de *software* que pode logo se tornar obsoleto em questão de meses, pelo lançamento de uma nova versão.

Outra questão que não pode deixar de ser analisada é a possibilidade atual de se trabalhar no processamento de informações, de forma nômade. O trabalhador e o próprio local de trabalho podem ser movidos de região para região e país para país, através de links eletrônicos.

O *offshoring* gera *dumping* social dos *infoproletários*. Esses dados são demonstrados, com clareza, em números da UNCTAD, apresentados por Huws (2003, p. 172) nos quais verifica-se que, em 1994, o salário anual médio de um programador de *software* na Índia, era de US\$ 3.975, em comparação com US\$ 14.000 na Malásia; US\$ 34.615, em Hong Kong; US\$ 31.247, no Reino Unido; US\$ 45.552, na França; US\$ 46.600, nos Estados Unidos; US\$ 54,075; na Alemanha.

A questão se torna ainda mais complexa quando se considera que nem todas as informações estão disponíveis para a análise, como já demonstrado no caso dos *infoproletários*, na dimensão do *freelanceability offshoring*. Não existem ainda dados estatísticos claros a utilização de serviços externamente em atividades altamente fragmentadas, como ocorre na economia do compartilhamento. Como diz Sundararajan (2016, p. 163), “é quase impossível medir a porcentagem do trabalho em questão que está sendo deslocada”. Situação bem distinta do *offshoring*²¹³ da indústria tradicional que se identifica com facilidade, como os citados casos das fábricas da Nike em Taiwan ou mesmo das centrais de atendimento da Visa na Índia.

²¹³ “While manufacturing Jobs were already being offshored several decades ago, we are now witnessing the offshoring of a new category Jobs – service industry jobs. The movement, Blinder argues, is driven by three factors: the development of digital platforms that enable companies to recruit and monitor workers around the world, technological changes that enable workers to serve customers in any location, and the entry of highly populated countries, including India and China, into the global economy” (SUNDARARAJAN, 2016, p. 163).

Entende-se que essas diferenças são transitórias e susceptíveis às oscilações dos mercados. Contudo, em função do tipo de atividade desempenhada por eles, alguns analistas acreditam numa tendência de convergência global de salários para trabalhadores do setor de TI, em atividades que possam ser realizadas independentemente da localização²¹⁴. Isso implicaria num ganho significativo para a categoria e poderia servir como combustível para a reorganização de um sentimento de classe, tão ausente na contemporaneidade.

Neste capítulo, ficou comprovado a perda de referência do trabalho livre-subordinado, bem como a emergência de novas, multifacetadas e muito mais complexas alternativas de trabalho derivadas da tecnologia da informação e da comunicação. Esta metamorfose meche com aquilo que o professor Everaldo Gaspar considera como deslocação do objeto do Direito do Trabalho. Do mesmo modo que atinge os movimentos sindicais, na medida em que implode, de dentro para fora, aquelas relações clássicas de trabalho oriundas da teoria organizacional de raiz fordista/taylorista.

Estas duas variáveis da crise estrutural, envolvem as relações individuais e coletivas de trabalho e impactam num tema fundamental dos postulados deste campo do conhecimento jurídico, qual seja: a sua *autonomia*. Sobretudo, porque os teóricos vinculados as organizações *hipercomplexas* deixam transparecer de forma direta, ou de forma subliminar, o fim do sistema protetivo. Daí a necessidade de retomada, a partir desta pauta hermenêutica e de novos fundamentos teórico/filosóficos, deste postulado *autonomia*. Uma vez que está em jogo a própria existência do Direito do Trabalho. Conforme se verá no décimo e último capítulo deste estudo.

²¹⁴ “It is possible that such developments may signal the beginning of a global convergence in wages for workers with such specific and definable IT skills in activities that are capable of being carried out independently of location. Such a convergence, if it were taking place (and so far, too little empirical research has been carried out to substantiate this) would imply a substantial gain for workers in developing countries combined with a reining in of real wage increases (if not an actual decline) in developed countries. That such increases would trickle down into the rest of the local economy in the developing countries cannot, however, be taken for granted” (HUWS, 2003, p. 173).

6 A TEORIA DO TRABALHO IMATERIAL

6.1 Definição do Marco Teórico

A fundamentação teórica do presente estudo está baseada na Teoria Social Crítica, na observação prospectiva dos fatos sociais da sociedade pós-industrial. Para tanto, invocam-se as ideias de autores como Negri, Lazzarato, Gorz, Cooco, Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, passando por Sergio Lessa, entre outros, como os sociólogos *Boaventura de Souza Santos* e Ricardo Antunes.

Somente após a análise precisa da teoria do trabalho imaterial é que o estudo se encaminhará para a verificação da influência dela nos novos movimentos sociais emergidos no mundo real e virtual, bem como os impactos da mesma nas relações individuais e coletivas de trabalho.

6.2 O Trabalho Imaterial no Contexto da Revolução Informacional sob a Perspectiva de Jean Lojkin

O sociólogo francês coordenador de pesquisas do *Centre d'Études des Mouvements Sociales*, Jean Lojkin (2002), é o autor de vários estudos sobre a sociedade contemporânea, dos quais destaca-se a obra denominada “*A Revolução Informacional*”, em que apresenta suas análises sobre as metamorfoses recentes na estrutura do capitalismo, bem como as suas implicações na teoria organizacional e no próprio trabalho humano.

O autor volta ao conceito Marxiano de forças produtivas, para analisar o verdadeiro conteúdo da “Revolução Informacional”, no sentido de apreender, na sua globalidade, as relações dialéticas que se estabelecem entre o homem, o trabalho e a natureza.

A primeira questão levantada pelo autor é se a Revolução Informacional desloca para um segundo plano, o conceito marxista de força produtiva. Na verdade, indica que não existe uma substituição do material pelo informacional e cita o computador como uma condição material essencial para a elevação da produtividade do trabalho, em todas as esferas da atividade (LOJKINE, 2002, p.50).

Sobre o desemprego estrutural, observa que são irreversíveis os efeitos da Revolução Informacional e os seus impactos na sociedade do trabalho, no sentido da perda de espaço de empregos, tais como: os de datilógrafos e auxiliares de escritórios,

para empregos com maior nível de qualificação, como os de analistas de sistemas e programadores. Conclui que as novas oportunidades de emprego, em tempos da Revolução Informacional, estão relacionadas a outro fator importante: a necessidade atual da qualificação de alto nível.

Talvez a mais relevante contribuição de Jean Lojkine tenha sido no estudo da reciclagem da dicotomia trabalho produtivo e trabalho improdutivo, em que afirma não ser mais possível esta distinção, na esfera da Revolução Informacional. Para ele,

A Revolução Informacional, portanto, subverte as relações que cada assalariado mantém com o trabalho produtivo e improdutivo: o engenheiro chefe da oficina, o novo agente de controle ou o condutor da instalação automatizada são, simultaneamente, produtivos e improdutivos, mas em graus diferentes e com conteúdos diversos para o trabalho improdutivo. Entretanto, à diferença da divisão que opunha o escravo-trabalhador ao escriba, o operário especializado ao engenheiro na Revolução Industrial, com a Revolução Informacional o trabalho improdutivo deixa de ser monopólio de uma categoria social. Os trabalhadores produtivos começam a participar do trabalho improdutivo – isto será potencialmente revolucionário na mutação tecnológica (LOJKINE, 2002, p. 280).

Como se vê, o trabalho imaterial está relacionado diretamente ao conteúdo do capitalismo cognitivo, porque nele está a essência da sua mutação. A análise dos movimentos históricos que chegaram até aqui dá conta de uma série de fases do capitalismo, mais precisamente, da relação entre o capital e o trabalho.

Atualmente, assiste-se à fragilização do movimento sindical que tem como razão e causa, entre outras, justamente, o impacto da Revolução Informacional nesse movimento, sobretudo, a subversão das relações que cada assalariado mantém com o trabalho produtivo e improdutivo.

Verifique-se, inicialmente, a título de introdução ao pensamento de Lojkine, a influência da Revolução Informacional nas relações de trabalho. Segundo o autor, conscientemente ou não, usuários das Novas Tecnologias da Informação, promotores de novas cooperações entre indústrias e serviços – como o foram, no passado, todos os usuários das máquinas-ferramenta, confrontados com suas potencialidades contraditórias (e, pois, com opção que estavam longe de ser puramente técnicas). Contudo, se confere os desafios atuais da Revolução Informacional toda sua significação cultural, política e ética pode-se afirmar que o movimento social que deve realizá-la ainda pertence ao futuro (LOJKINE, 2002, p. 309-310).

Esses conceitos receberão atenção, quando da análise de cada mutação

promovida pela Revolução Informacional no trabalho humano, bem como suas consequências em todo modelo capitalista. O estudo, então, a partir deste momento, volta-se à análise do autor francês.

6.2.1 A Sociedade “Pós-Industrial”

O melhor entendimento da tese da Revolução Informacional passa pela verificação e análise dos fatos históricos que levaram a sociedade do trabalho ao patamar global e informacional.

A ideia central da Revolução Informacional, em Lojkine (2002), está assentada na verificação da substituição da produção pela informação. Não há como avançar o raciocínio, nesse sentido, sem que haja uma real interpretação das relações existentes entre a indústria e serviços, concepção e fabricação, ciência e experiência e, conseqüentemente, entre assalariados da produção e assalariados da concepção.

Atribui a esta capacidade de interpretação de conceitos, e percepção de alteração da estrutura da sociedade do trabalho na Alemanha e no Japão como principal influência para o “sucesso” de tais economias e, por outro lado, o fracasso da economia americana, que não haveria se apercebido de tais metamorfoses do mundo do trabalho.

Traz à tona D. Bell (BELL, 1976 apud LOJKINE, 2002), um prognóstico bastante relevante para a sociedade do trabalho. Afirma que, se está assistindo a uma *substituição inexorável* (ligada ao progresso técnico) das atividades industriais fundadas na manipulação da matéria por atividades industriais fundadas no tratamento da informação – tal como se assistiu, no século passado, à substituição da agricultura pela indústria. (BELL, 1976 apud LOJKINE, 2002, p. 239).

Demonstra que o capitalismo pós-fordista exige um novo tipo de mão-de-obra verdadeiramente adaptado às novas tecnologias da informação. Os novos postos de trabalho exigem uma perfeição diferenciada, com maior preparo técnico. Verifica-se uma intelectualização dos novos ofícios, sendo esses essencialmente informacionais: “o saber abstrato da ‘ciência’ e dos cientistas substituiria a experiência concreta dos saberes-fazeres produtivos” (LOJKINE, 1990, p. 239 apud LOJKINE, 2002, p. 239).

No dizer de Bell, o “princípio axial” da sociedade pós-industrial é, na verdade, “a centralidade do saber teórico, tanto gerador da inovação quanto das ideias-matrizes que inspiram a coletividade” (BELL, 1976 apud LOJKINE, 2002, p. 239).

É preciso entender corretamente o conceito de “tecnologia do intelecto”

desenvolvida pelos teóricos que examinam a Revolução Informacional. A ideia está centrada na observação das metamorfoses que se estabelecem no seio do sistema produtivo e passam a ser baseados na ciência. Entenda-se ciência no seu sentido epistemológico, bem como suas aplicações técnicas. O conhecimento passa então a ocupar posição de destaque no processo produtivo.

A sociedade, que passou por modos de produção conhecidos como *fordismo* e *taylorismo*, sistemas de trabalho simples e parcelado, que integravam a base da produção, agora está se reorganizando através de novos conceitos fomentados pela revolução científica e técnica.

Nesse novo cenário, da revolução científica e técnica, “a prioridade da ciência sobre a técnica e a da técnica sobre a produção direta tornam-se a lei de desenvolvimento das forças produtivas” (RICHTA, 1969 apud LOJKINE, 2002, p. 239-240).

A substituição do trabalho material pelo trabalho imaterial chega ao prognóstico do fim do trabalho material. Como se vê a expressão “substituição”, para os autores estudados neste capítulo, é encarada no sentido literal. Haverá de se substituir o trabalho material pelo imaterial, absolutamente, ou seja, o primeiro tipo de trabalho deixa de existir em função do outro.

Mas como então transformar a natureza produzindo riqueza? O trabalho manual, físico, material será absolutamente tomado pelas máquinas, em substituição total ao trabalho braçal humano. As máquinas requererão, por outro lado, o trabalho imaterial dos trabalhadores capazes de manipular, produzir seus programas, capazes de gerenciar os braços cibernéticos das máquinas que agora montam os veículos na linha de montagem²¹⁵.

Observe-se que o trabalhador substituído pela máquina não está apto a operá-la, uma vez que não possui, em regra, preparo técnico para tanto. O trabalhador que estava na porta de entrada do estacionamento entregando o comprovante de entrada com a hora, fora substituído por uma máquina que, através de um simples toque, é

²¹⁵“Se, como pensam Bell e os teóricos da sociedade pós-industrial, o saber abstrato (a ciência) substitui o trabalho simples na produção direta, o valor-trabalho, fundação da economia política clássica (Smith, Ricardo) e de sua crítica marxista, deixa de ser o critério central para a avaliação do progresso tecnológico e do crescimento das atividades informacionais. O valor-trabalho da sociedade industrial (capitalista) seria substituído, então, pelo “valor-saber” da sociedade pós-industrial (pós-capitalista). Por isto, a sociedade pós-industrial recupera as teses sobre o pós-capitalismo gerencial: uma nova classe de “gerentes”-organizadores deslocaria o poder dos acionistas capitalistas (Burnham, Dahrendorf, Galbraith, Bell, etc.); as antigas relações de exploração seriam substituídas por relações de dominação (Touraine)” (LOJKINE, 2002, p. 239).

capaz de imprimir um comprovante e entregá-lo em mãos.

Por trás da máquina há trabalho humano, sim, mas em outra dimensão, o trabalhador imaterial que a programou para o seu adequado funcionamento e aquele que possui conhecimento técnico suficiente para manuseá-la bem e como fazer a sua manutenção.

Por outro lado, o trabalhador que fora substituído pela máquina (que agora, faz o trabalho material, sem intervalos para descanso ou férias, e sem ônus trabalhista e previdenciário) terá cada vez mais dificuldade para se reintegrar ao mercado de trabalho baseado na produção voltada ao conhecimento, enquanto estiver tentando alienar a sua força de trabalho simplesmente baseada no trabalho material.

Todas essas transformações estão diretamente relacionadas ao valor do trabalho que é bem estudado por Gorz e Lojkine, Veja-se a concepção do autor:

O valor-trabalho da sociedade industrial (capitalista) seria substituído, então, pelo “valor-saber” da sociedade pós-industrial (pós-capitalista). Por isto, a sociedade pós-industrial recupera as teses sobre o pós-capitalismo gerencial: uma nova classe de “gerentes”-organizadores deslocaria o poder dos acionistas capitalistas (Burnham, Dahrendorf, Galbraith, Bell, etc.); as antigas relações de exploração seriam substituídas por relações de dominação (Touraine) (LOJKINE, 2002, p. 240).

Como observação daquilo que mais interessa ao presente estudo, percebe-se que a sociedade pós-industrial, traz, em seu conteúdo matricial, a ascendência de uma nova espécie de trabalhadores, a referência àqueles que dominam a técnica, a ciência.

Quando se fala na substituição do trabalho material pelo trabalho imaterial, fala-se, igualmente, na substituição do protagonismo da classe operária da Revolução Industrial pela classe dos trabalhadores do conhecimento. É essa classe de trabalhadores a bola da vez do capitalismo pós-industrial. Serão esses os agentes capazes, portanto, juntamente com toda a sociedade-que-vive-do-trabalho, de se mobilizar e se fazer ouvir com a mesma intensidade que se viu nos operários das fábricas no capitalismo industrial.

Todavia, esclareça-se que a hipótese levantada pelo presente estudo é de que não é apenas dos trabalhadores do conhecimento a responsabilidade de retomar o movimento sindical verdadeiramente emancipatório e contra-hegemônico. Faz-se necessária a mobilização geral dos trabalhadores, sejam eles do conhecimento ou não. Deve-se chamar à discussão os empregados e desempregados, os não

empregáveis, os microempreendedores, os ambulantes, autônomos, sem terra e sem teto. O movimento sindical pós-moderno deve abranger toda a classe-que-vive-do-trabalho.

Se está claro que o desenvolvimento tecnológico demanda cada dia mais, trabalhadores que operem os seus sistemas, que manuseiem as suas máquinas, que programem os seus *softwares*. Assim, cresce a demanda para a formação de tais profissionais.

Este prognóstico já pode ser evidenciado pelo desenvolvimento dos setores ligados à formação e ao desenvolvimento de inteligências, conforme anteriormente demonstrado. Repitam-se as palavras de Lojkine já citadas no ponto 5.1 do presente estudo:

Na sociedade rural e feudal, o crescimento dos “serviços” corresponde ao desenvolvimento de “serviços pessoais” (tais como os fornecidos pelos domésticos); na sociedade industrial, ele resulta de “necessidades subsidiárias ligadas à produção (tais como transporte e ou a distribuição)”; mas, na sociedade pós-industrial, é a expansão de atividades de saúde, de ensino, de pesquisa e de administração que desempenha o papel decisivo – “ora, é nestes domínios que cresce a nova *inteligência* (nas universidades, nas instituições de pesquisa, nas profissões liberais e similares, mas administrações)” (LOJKINE, 2002, p. 240-241).

O crescimento e a valorização da nova classe de trabalhadores do conhecimento são considerados como uma nova oportunidade para a reestruturação dos movimentos coletivos dos trabalhadores, em face da perda de força do operariado tradicional.

O esvaziamento dos trabalhadores no chão-de-fábrica minou a força dos movimentos sociais obreiristas. Contudo uma nova oportunidade se vislumbra no cenário do capitalismo pós-industrial²¹⁶.

As novas demandas em busca dos trabalhadores do conhecimento determinam o encolhimento da classe operária tradicional e a questão que se levanta entre os

²¹⁶ “Esta última tese apresenta duas variantes, menos antagônicas que complementares: a tese ‘consensual’, sobre a proeminência da classe dos ‘profissionais’; e a tese ‘conflitual’ da ‘nova classe operária’ – os técnicos da sociedade pós-industrial substituindo os operários da sociedade industrial em seu combate revolucionário contra a classe dominante. É de notar que D. Bell sabe, admiravelmente, utilizar as contradições de alguns trabalhos qualificados como ‘neomarxistas’ (Richta, Mallet, Gorz, Garaudy) para demonstrar que, de fato, eles também se vinculam ao tema da sociedade pós-industrial: ‘Se é verdade que, na sociedade pós-industrial, a classe operária está em regressão, como preservar a visão marxiana da história? [...] Não é afirmando que todo mundo, ou quase todo mundo, faz parte da classe operária que se poderá salvar a teoria’” (LOJKINE, 2002, p. 241).

teóricos do pós-*fordismo* é a seguinte: a nova classe revolucionária será necessariamente obreira? Ou será que a Revolução Informacional é capaz de mexer tanto com as estruturas da sociedade, ao ponto de reformular completamente a relação capital x trabalho? Não seriam simplesmente os trabalhadores (*lato sensu*), com ou sem vínculo empregatício, os novos agentes de transformação? Ou seria a união de todos eles?

Cada dia cresce a massa de desempregados no mundo. E o que é pior, cresce a massa dos “não empregáveis”, trabalhadores vítimas do desemprego estrutural, que não encontram mais espaço onde possam se inserir.

Por outro lado, a diminuição da classe operária, o crescimento do desemprego, e o próprio desemprego estrutural não podem ser interpretados como sintomas de uma desaceleração da economia ou da própria atividade industrial.

O desenvolvimento tecnológico propicia, na produção, o emprego cada vez menor de trabalhadores. Há que se despendar cada vez menos trabalho humano, especialmente, na execução de trabalhos manuais ou que exijam mero esforço físico, em que é fácil a substituição por máquinas. Segundo Lojkine,

O declínio correlato da parte do trabalho produtivo no emprego total criado não contradiz, absolutamente, o crescimento industrial necessário à saída da crise, na medida em que, justamente e como já o vimos, a Revolução Informacional permite criar mais produtos com menos empregos produtivos e mais empregos informacionais. Mais fundamentalmente ainda, o desenvolvimento da Revolução Informacional suportará, a médio prazo, a diminuição global do emprego ocupado com o aumento maciço da população em formação – isto é, improdutivo e inativa, mas, ao mesmo tempo, rica de potencialidades criativas. De fato, as novas tecnologias da informação permitirão, no marco de novas normas de eficácia social, uma diminuição maciça do tempo trabalhado e um aumento maciço do tempo disponível para atividades criadoras de alto nível (LOJKINE, 2002, p. 263).

As alterações sociais promovidas pelo desenvolvimento tecnológico são bem mais intensas e profundas do que se pode imaginar ou prever num estudo superficial. No contexto da sociedade do conhecimento, os poderes são redistribuídos a novos atores que protagonizam uma nova luta de classes, que migram do chão de fábrica para o mundo virtual, seja no uso da tecnologia, para mera organização de forças, agrupamento, seja no sentido da própria guerra virtual, como será demonstrado adiante.

6.2.2 A Divisão Classista em Questão

A teoria da Revolução Informacional altera as bases do sistema produtivo em sua essência. Tais transformações, que vêm sendo demonstradas no presente estudo, estão relacionadas, fundamentalmente, com as influências do desenvolvimento tecnológico.

As mutações ocorrem na matriz produtiva da sociedade, pois alteram a divisão do trabalho no sistema produtivo. Reconfiguram-se as relações entre o trabalho e a produção, entre produção e informação, entre indústria e serviços e, como consequência, toda a estrutura de classes sociais tradicionais.

O estudo passa, neste momento, à análise da influência da Revolução Informacional na teoria organizacional. Esta é uma contribuição imperiosa ao entendimento dos rumos da sociedade pós-industrial. Inicialmente, cumpre evidenciar a distinção entre aqueles que trabalham sobre “matéria inerte” e os que trabalham sobre as relações humanas. Para M. Halbwachs, citado por Lojkine,

Na sociedade, apenas o operário (com o camponês) executa seu trabalho diretamente sobre a matéria inanimada e se encontra, por consequência, em contato cotidiano com ela. Todos os outros membros da sociedade relacionam-se, em função do seu trabalho, com os homens ou com uma matéria humana. [...]. Apenas os operários se limitam a receber ordens ou instruções e, quando as executam, agem sobre a matéria, não sobre homens (HALBWACHS apud LOJKINE, 2002, p. 269)²¹⁷.

O autor faz menção à divisão de classes baseada em três grupos, quais sejam: os religiosos, os escribas, legisladores e monarcas que, ao longo da história da humanidade, estiveram ligados à atividade intelectual. Encontravam-se entre os poucos que tinham acesso à informação através da leitura, o que os diferenciavam dos demais.

A segunda classe, a dos guerreiros, utilizava a sua força de trabalho em prol da defesa do seu povo. Estavam diretamente ligados aos exércitos, fazendo com que as leis fossem respeitadas.

E, por fim, o terceiro grupo, o daqueles considerados trabalhadores propriamente ditos, os que empenhavam a força de trabalho, no sentido mais material possível, na transformação da natureza.

²¹⁷ HALBWACHS, M. **La classe ouvrière et les niveaux de vie**. S. I: Gordon & Breachm, 1970. p. 74-75.

Assim é possível traçar um paralelo entre a divisão tradicional e as classes vinculadas ao processo produtivo da era industrial, no seguinte sentido:

Pode-se representar a organização como um bolo composto por três camadas. Na camada de baixo, encontramos os processos de base do trabalho [...]. Na camada intermediária, temos os processos de decisão programada – processos que regulam o funcionamento cotidiano do sistema de fabricação e de distribuição. Na camada superior, estão os processos de decisão não-programada – os processos que implicam a concepção e a remodelação do sistema inteiro, que lhes fornecem suas metas e objetivos básicos e zelam pelos seus resultados (SIMON, 1980 apud LOJKINE, 2002, p. 270).

Na era pós-industrial, a teoria organizacional sofre uma profunda alteração, em virtude da fusão de funções de supervisão e operação. Antes de adentrar objetivamente nas questões relacionadas à teoria organizacional, o estudo passa pela crítica dos teóricos neomarxistas, a alguns conceitos que, segundo eles, eram contraditórios, no próprio Marx.

A teoria organizacional tradicional, do capitalismo industrial, do *fordismo* ao *taylorismo*, possui dois conceitos aparentemente em conflito. Se, por um lado, a divisão do trabalho vem para otimizar o desenvolvimento industrial, do outro, e ao mesmo tempo, o desenvolvimento industrial se dá no âmbito da transformação contínua desta divisão, ou seja, da sua sofisticação, no sentido de favorecer a “*fluidez de funções*” e a mobilização universal do trabalhador, “impondo a necessidade de reconhecer o trabalho variado e, conseqüentemente, o maior desenvolvimento possível das diversas aptidões do trabalhador como uma lei da produção moderna” (MARX, 1973, v. 2, p.166 apud LOJKINE, 2002, p. 271-272).

A crítica à Marx se estende ao seu entendimento relativo à “completa” separação entre o cientista e o trabalhador. Demonstra que Marx (1973, v. 2, p. 50, apud LOJKINE, 2002, p. 271) já havia percebido uma mudança significativa na divisão do trabalho, no sentido da “completa separação” entre a propriedade do capital e o “trabalho de direção e de gestão”, confiado a certos “gerentes assalariados”, e, ainda assim, insistia na ideia de que a ciência é uma força produtiva independente do trabalho.

Tais contradições, na teoria Marxiana, tornam-se, para eles, bem mais evidentes no modelo da Revolução Informacional, uma vez que a complexificação das funções de direção e de gestão transformou uma pequena elite, pertencente à classe dirigente, numa vasta categoria social multiforme, em grande expansão, já há trinta

anos. Malgrado duráveis conveniências ideológicas, uma elite de quadros dirigentes se opõe cada vez mais a uma pluralidade de frações sociais dominadas e frequentemente exploradas, mesmo se suas funções de criação e de organização erguem uma barreira eficaz contra toda assimilação simplista do assalariado e ao mundo do “trabalho” (LOJKINE, 2002, p. 270).

Não se pretende impor uma ideologia radical, no sentido de que não haverá mais diferenciação entre a classe operária e a dos dirigentes. Contudo, as evidências empíricas dão conta de transformações inquestionáveis na divisão do trabalho e obriga a reestruturação da teoria organizacional crítica.

O estudo aponta para uma convergência entre as classes operária e dos dirigentes que não é aceita pelo marxismo ortodoxo. São aproximações impostas pela exigência de diversificação e de qualificação dos trabalhadores pós-industriais. Este movimento social é notável no sentido de que as referidas classes estiveram sempre em atrito, em oposição, mas, nesse sentido e nesse contexto, convergem.

6.2.3 A Revolução Informacional contra a Sociedade Pós-Industrial

Lojkine, como outros observadores marxistas da Revolução Informacional, encara as desconcentrações parciais das classes produtivas, conseqüentemente, uma parte considerável de modificações da teoria organizacional, como prognósticos ou previsões ainda não efetivadas. Para ele:

de fato, as desconcentrações parciais de grandes multinacionais (linhas de produto, estruturas matriciais, grupos de projetos, estímulo a pequenos grupos pulverizados) permanecem tímidas e longe de dar conta do que está em jogo neste processo. Isto não impede, porém, que, pela primeira vez numa sociedade de classes, surja a perspectiva histórica de superar a divisão dos que produzem e os que pensam a produção, entre os produtivos e os improdutivos. Perspectiva que, naturalmente, não se projeta a curto prazo, mas que adquire um relevo especial com os inícios, na Revolução Informacional, de aproximação entre o trabalho produtivo e o trabalho improdutivo (LOJKINE, 2002, p. 229).

O estudo diverge da ideia de *Jean Lojkine* acima exposta, no sentido de que as desconcentrações parciais de grandes multinacionais, com o estímulo a pequenos grupos pulverizados, permaneçam tímidas e ainda distantes da sua real efetivação.

O autor pode não ter percebido o movimento de cooperação, do qual o presente estudo trata nas seções 5.3 e 5.4, ou que mesmo não dispôs de tempo hábil para atualizar o seu entendimento em relação a mutações sociais tão velozes, e que, de

fato, alteraram a relação dos improdutivos e produtivos, inexoravelmente.

A ideia do *Wiki* é sim, de fato, muito nova. Há de ser estudada, analisada e refletida. Esses exercícios certamente promoverão o desenvolvimento de novas teorias sobre a sociedade contemporânea, uma vez que a cooperação e os movimentos de resistência virtuais e mundiais do trabalho transformam-se em estratégias emancipatórias inéditas e de proporções jamais vistas na história da humanidade.

Em Marx, não há menção a essas novas tendências. Para o autor, acionistas-controladores e seus gerentes estão sempre diferenciados/separados dos quadros operacionais, mesmo de alto nível (BAUER e COHEN, 1981, apud LOJKINE, 2002, p. 230).

Evolui Lojkine, no sentido de identificar, de forma prospectiva, as metamorfoses na organização das classes sociais. Como anunciado anteriormente, o presente estudo, com base em outros autores, identifica que o processo já foi iniciado pelo novo modelo de produção baseado na cooperação²¹⁸.

Por ora, a presente tese volta-se para os autores em exame, na busca da melhor análise em torno da fusão entre as funções dos que trabalham e dos que pensam. Daniel Bell, de raiz conservadora, questiona, por exemplo, a referida imbricação entre as funções inteligentes e àquelas relacionadas propriamente à força física. Afirma ele que,

Em todas as sociedades em vias de industrialização, os quadros de direção não têm nem a capacidade nem a vontade de se tornarem a classe dominante. Essencialmente, eles são agentes dos acionistas ou da burocracia do Estado e, nalguns casos, de conselhos operários (BELL, 1973 apud LOJKINE, 2002, p. 231).

Marx, de outra forma, previu este movimento ao definir o proletariado como “[...]a classe que não é considerada como uma classe na sociedade, que não é reconhecida como tal e que é, já, a expressão da dissolução de todas as classes, de todas as nacionalidades [...] no marco da sociedade atual” (MARX, 1968, p. 68 apud LOJKINE, 2002, p.231).

Observe-se que não está se falando de simples alterações na divisão do trabalho, mas em alterações sociais que se procedem, na estrutura das classes, o que implica em grande impacto sobre todo o sistema de produção.

²¹⁸ Vide seções 5.3 e 5.4 do presente estudo.

Do ponto de vista objetivo, o que ocorre? A formação de uma nova classe de operários com poderes de gerência? O desaparecimento dos operários no sentido tradicional, sendo esses substituídos pelos trabalhadores do conhecimento?

6.2.4 A Divisão Internacional do Trabalho: a Questão do *Dumping* Social como Ação contra a Própria Sociedade Pós-Industrial

Outro aspecto da Revolução Informacional que, aparentemente, está em conflito com a própria sociedade pós-industrial é a nova divisão internacional do trabalho. A nova divisão internacional do trabalho, fomentada pelo desenvolvimento científico e tecnológico, derrubou os muros, as fronteiras existentes no mundo.

A facilidade comunicacional propiciada por esta revolução encurtou as distâncias entre os povos, entre os mercados. O que deveria ser um conjunto de fatores excelentes para o desenvolvimento econômico e social, se caracteriza como uma mazela social global.

Observa Lojkin que:

a divisão internacional do trabalho seria sempre dominada pela oposição entre o salariado dos países “ricos” e o dos países “pobres”: os primeiros concentrariam altos salários e altas qualificações, os centros de decisão e os grandes pólos de inovação técnico-científica; os segundos não teriam mais que baixo salários e baixas qualificações (LOJKINE, 2002, p. 232).

As grandes indústrias mantêm as suas matrizes, suas sedes, nos grandes centros urbanos dos países desenvolvidos. Nesses locais, são preservados, apenas, os postos de trabalho inteligentes, aqueles que pensam a corporação, dirigindo-a, projetando-a, desenvolvendo-a, programando-a.

Enquanto isso, o operacional é todo implantado nos países em desenvolvimento, especialmente, na Ásia e na América do Sul. É que, nessas áreas, especialmente no oriente, o Direito do Trabalho não teve chance de se desenvolver adequadamente. E por esta razão, a sociedade do trabalho, tal como a da Europa Ocidental no início da Revolução Industrial, deixa-se explorar.

Se há menor incidência de leis trabalhistas, diminuem-se os custos com recursos humanos e, assim, em detrimento da exploração de trabalhadores de países em desenvolvimento, a indústria fabrica os seus produtos, distribuindo-os, em todo o

mundo, a custos baixíssimos²¹⁹.

Tudo isso está em plena congruência com aquilo que vem ocorrendo, no Brasil, nas últimas décadas, onde se verificou amplamente o desenvolvimento da indústria automobilística, bem como da siderurgia, da construção naval e da aeronáutica, além da recém anunciada microeletrônica.

O próprio Jean Lojkine, afirma:

Uma recente pesquisa sobre o impacto da microeletrônica sobre a organização do trabalho demonstra claramente as transformações operadas, no Brasil, na composição da mão-de-obra da indústria automobilística e da máquina-ferramenta: a parte da mão-de-obra indireta e do trabalho intelectual aumenta em relação à da mão-de-obra direta²²⁰ - o que confirma plenamente as tendências que podemos observar na indústria automobilística francesa e no conjunto de atividades automatizadas (LOJKINE et al.1986 apud LOJKINE, 2002, p. 233).

Como se vê, há uma corrida pela ocupação de postos de trabalho com maior especificidade e qualificação técnica, maior tempo de estudo, especialmente nos países em desenvolvimento.

Lojkine observa irreversíveis efeitos da Revolução Informacional e os seus impactos na sociedade do trabalho, tais como a perda de espaço de empregos tais como os de datilógrafos e auxiliares de escritórios, para empregos com maior nível de qualificação, como os de analistas de sistemas e programadores.

Conclui que as novas oportunidades de emprego em tempos da Revolução Informacional estão relacionadas a outro fator importante: a necessidade atual da qualificação de alto nível.

Na primeira leitura se pode pensar que não há relação entre o *dumping* social e o conceito da nova divisão internacional do trabalho. Mas, os conceitos convergem, sim. No contexto da Revolução Informacional, até mesmo os países em desenvolvimento, precisam formar mão-de-obra capacitada, para ocupar os postos de trabalho gerados na era da revolução digital.

²¹⁹ "Indústrias tão diversas quanto a automobilística e a eletrônica de produtos em série instalam unidades de produção tecnologicamente sempre mais complexas nos países recentemente industrializados. O resultado poderá ser uma nova divisão mundial do trabalho, com implicações significativas tanto para as economias que essas indústrias abandonam quanto para aqueles países em que se inserem. [...] Os vínculos de produção de alta tecnologia e as economias desenvolvidas se erodem: a Coreia do Sul produzia, em 1977, 83.000 automóveis; produziu 600.000 em 1986 e poderá produzir, em 1990, 2.500.000" (SHAIKEN, 1988 apud LOJKINE, 2002, p. 233).

²²⁰ "Análise a nível da empresa, dos impactos da micro-eletrônica sobre a organização da produção e do trabalho".

Com a automação não há mais espaço para trabalhadores desqualificados. O novo capitalismo precisa daqueles que já são o resultado da fusão entre os pensadores e os produtores.

6.2.5 “Protegidos” e “Excluídos”? a Revolução Informacional para Todos?

A terceira objeção apontada diz respeito à ideia extraída de marxismo ortodoxo, sendo a que a revolução dos trabalhadores deve vir, necessariamente, da classe proletária, que não se confunde com a classe assalariada.

A argumento que fora bastante coerente durante o período em que a sociedade do trabalho estava quase que absolutamente vinculada ao trabalho operário. Se os trabalhadores viviam sob a égide do pleno emprego, a revolução surgiria dentro daquela classe.

Contudo, se não se vive mais sob esse paradigma, na medida em que a classe operária deixa de ser maioria e passa à condição de desempregados, não empregáveis e clandestinizados, há uma reconfiguração da classe que vive ou pretende viver do trabalho²²¹.

Mas, o que se pode perceber é que, mesmo com o advento da Revolução Informacional, o capitalismo tende a manter as suas estruturas de poder. Os comandantes das grandes corporações utilizam-se das potencialidades da tecnologia para gerarem mais riqueza; beneficiam-se do desenvolvimento tecnológico, para ampliar as suas formas de controle e vigilância. Por outro lado, a classe dos trabalhadores que está encarregada de “apertar os parafusos”, na expressão de François Dalle, *CEO* do grupo L’Oréal entre 1957 e 1984 (apud LOJKINE, 2002, p. 237) continuam subjugados pelo capital.

Há razão para crer que os movimentos da Revolução Informacional serão capazes de mexer com o paradigma do capital X trabalho? Isso com base na alteração do sistema produtivo, ou seja, no sentido de que o trabalhador passa a pensar e

²²¹ “Reduzir as evoluções do salariado urbano às dos assalariados do setor formal, mais ou menos estável e protegido, não equivale a negligenciar uma enorme parte do salariado – aquela que se refere ao salário precário dos ‘informais’, dos milhares de ambulantes que se movem nas grandes metrópoles e nas favelas de todos os países subdesenvolvidos? Numa palavra: não significa esquecer os 30% de brasileiros que vivem abaixo da linha da pobreza e os 7 milhões de menores que estão abandonados nas ruas do Brasil? Mais ainda: não significa reduzir o movimento social apenas às lutas ‘corporativas’ dos sindicatos, que só agrupam uma minoria de assalariados ‘privilegiados’ pela estabilidade do seu estatuto, minimizando as lutas dos favelados e de todos os excluídos do crescimento capitalista (“excluídos” de um mínimo vital, do direito à moradia e do direito à saúde)?” (LOJKINE, 2005, p.235).

executar ao mesmo tempo?²²²

Por outro lado, poderia a sociedade estar passando por um ciclo semelhante àquele ocorrido quando da invenção da escrita, quando os escribas dominaram as informações, por serem os capazes de extrair as informações dos textos, enquanto que os trabalhadores que executavam os serviços jamais teriam acesso a esse tipo de informação.

6.2.6 Os Produtivos Improdutivos e os Improdutivos Produtivos. Reflexão sobre os Conceitos à Luz do Próprio Marx Aplicados à Sociedade Pós-Industrial

A tradicional classificação entre trabalho produtivo e trabalho improdutivo é um referencial importante para o entendimento das metamorfoses havidas no sistema produtivo, a partir do advento da Revolução Informacional.

A distinção básica entre o trabalho produtivo e o trabalho improdutivo está na verificação da relação entre os sujeitos; se esta ocorre entre os homens, ou, entre o homem e a natureza. Nas palavras de Boccara:

o primeiro se inscreve na relação entre o homem e a natureza material, o segundo na relação entre os homens. As atividades de serviço, “de fato, não criam produtos materiais e nem sobre produto físico, mas físico, mas consomem produtos materiais e sobre produto para elevar a produtividade e a eficácia do trabalho produtivo (BOCCARA, 1985 apud LOJKINE, 2002, p. 274).

O trabalhador do setor de serviços não produz riqueza a partir de transformação da natureza, uma vez que não gera produtos materiais, mas, sim, os consome. Desta maneira, o trabalho improdutivo se submete a outras regras de mensuração.

Está na atividade improdutiva a característica insurgente da Revolução Informacional, com o seu enorme desenvolvimento de atividades de serviço. Volte-se ao pensamento do próprio Marx²²³, sobre a temática em questão:

A partir do momento, *contudo*, em que o produto individual é transformado em produto social, em produto de um trabalhador

²²² “Vimos, a propósito da Inteligência Artificial e das Novas Tecnologias da Informação que a revolução da informação exacerba o debate sobre sua significação e seu uso social. Trata-se de uma nova divisão ‘entre os que pensam [...] e os que apertam parafusos’ (F. Dalle), os ‘colarinhos brancos’ e os ‘colarinhos azuis’, os que concebem e os que executam?, ou, ao contrário, se trata de um questionamento radical da divisão milenar, como a invenção da escrita, entre os escribas e os ‘obreiros’, os homens condenados ao trabalho? A resposta passa pela desmistificação do que Bell chamou de ‘sociedade pós-industrial’” (LOJKINE, 2002, p. 237-238).

²²³ Cf. BOCCARA, P. Débat autour Du livre de J.-C. In : DELAUNAY; GADREY, J.: Les enjeux de la société de servicel. *Issues*, 30, 1. Trimestre de 1998, p. 113-124.

coletivo cujos diferentes membros participam, mais de perto ou mais de longe, ou alguns até não participam, da manipulação da matéria, as determinações de 'trabalho produtivo' se alargam necessariamente. *Para ser produtivo, já não é necessário, agora, pôr pessoalmente a mão na obra; basta ser um órgão do trabalhador coletivo ou executar qualquer uma de suas funções* (MARX, 1973, v. 1, p. 183 apud LOJKINE, 2002, p. 275).

Marx acrescenta ainda:

A determinação original de trabalho produtivo, deriva da própria natureza da produção material, permanece sempre verdadeira para o trabalhador coletivo, considerado como coletividade; mas ela já não é válida para cada um de seus membros, tomados isoladamente (MARX, 1973, v. 1, p. 183 apud LOJKINE, 2002, p. 275).

Se o pensamento é o de que já não se precisa mais participar efetivamente da produção, colocar a mão na massa diretamente, para ser considerado produtivo, pensamento derivado do argumento de que aquele que simplesmente participa do ser trabalhador coletivo já é em si produtor de mais-valia, então: a socialização do trabalho anula a diferença entre o produtor de produtos materiais e o conjunto daqueles que participam da implementação das condições gerais da produção e também da recolha da mais-valia (LOJKINE, 2002, p. 276).

Como se vê, em Lojkine, a Revolução Informacional desloca para um segundo plano o conceito marxista de força produtiva. Na verdade, indica o autor que não existe uma substituição do material pelo informacional e cita o computador como uma condição material essencial para a elevação da produtividade do trabalho em todas as esferas da atividade (LOJKINE, 2002, p.50).

O estudo investiga, a diante, as hipóteses do pensamento *Lojkineano* em busca da sua confirmação, ou não.

6.2.7 A questão do enquadramento da função: Ambivalências dos Conceitos Marxistas de Força Produtiva na Revolução Informacional e o Conceito Marxista de Força Produtiva

Ao se analisar o pensamento de Marx sobre o enquadramento da produção, verifica-se que o autor destaca bem a ambivalência do conceito, argumentando que em todos os trabalhos onde se desenvolveu a cooperação, no sentido de imbricação entre os conceitos de trabalho produtivo e improdutivo, há sempre uma ligação a uma vontade geral, diretora, uma vez que a função geral do enquadramento não pode ser

considerada parcialmente, mas à atividade geral da fábrica.

Exemplificando: como o trabalho do “maestro de orquestra” é produtivo e necessário como em qualquer sistema de produção. Mas, ao mesmo tempo, esse trabalho de direção também tem uma função de dominação para a extração de mais-valia.

Assim, para Marx:

A função de enquadramento, “*produtiva*” enquanto “função particular devida à própria natureza de qualquer trabalho socialmente combinado” (MARX, 1973, v. 7, p. 50 apud LOJKINE, 2002, p. 277) é, pois, também e de maneira contraditória, “*improdutiva*” enquanto “função específica oriunda da oposição entre direção e massas populares em todos os sistemas sociais fundados na divisão entre classes antagônicas e, no sistema capitalista, função de extração da mais-valia” (MARX, 1973, v. 2, p. 24, apud LOJKINE, 2002, p. 277).

6.2.7.1 *Técnicos e engenheiros: Reciclagem dos Conceitos de Trabalho Produtivo e Improdutivo de Marx*

A questão principal que se pretende desvendar, neste ponto, é se a Revolução Informacional alterou a relação entre o trabalho produtivo e trabalho improdutivo. Tais conceitos quando elaborados por Marx, no contexto da sociedade industrial, resistiriam às metamorfoses do sistema produtivo baseado na informação?

Inicialmente, analise-se a categoria do trabalho produtivo. A terminologia está direcionada ao trabalho que é produtor de mais-valia, no que diz respeito a esse tipo de trabalho não parece à doutrina que há alteração na sua estrutura, mesmo no contexto da Revolução Informacional: “o trabalho produtivo de valor permanece sempre o trabalho produtivo de produtos materiais que cristalizam o quantum de trabalho abstrato dispendido pelo trabalhador” (LOJKINE, 2002, p. 279).

Já a análise do trabalho improdutivo, no contexto dessa mesma revolução e do capitalismo cognitivo sofre impacto profundo e exige maior empenho analítico para sua perfeita compreensão.

O trabalho de um programador de *software* é improdutivo à luz de Marx, uma vez que não gera diretamente mais-valia. Contudo, aquele sistema será capaz de produzir mais-valia quando do seu funcionamento. Assim, o trabalho de um programador é improdutivo e produtivo ao mesmo tempo²²⁴.

²²⁴ “Por outro lado, programador de *software*, o engenheiro que concebe um *software* e o técnico que realiza são improdutivos de valor, mas, em troca, quando, com o auxílio deste *software*, implementa

Por outro lado, analisando isoladamente o trabalho do programador, independente do produto que esteja desenvolvendo, o trabalho é improdutivo. Basta observar o seu trabalho de ajuste do sistema, manutenção, atualização ou criação de um novo modelo²²⁵.

Verifica-se que, de fato, a teoria marxiana sobre trabalho produtivo e improdutivo sofre restrições, de acordo com aqueles sociólogos, especialmente quando aplicados à realidade social contemporânea. Os trabalhadores imateriais são, ao mesmo tempo, improdutivos e produtivos. Geram mais-valia direta e indiretamente. Para Jean Lojkine:

A Revolução Informacional, portanto, subverte as relações que cada assalariado mantém com o trabalho produtivo e improdutivo: o engenheiro-chefe da oficina, o novo agente de controle ou o condutor de instalação automatizada são, simultaneamente, produtivos e improdutivos, mas em graus diferentes e com conteúdos diversos para o trabalho improdutivo (LOJKINE, 2002, p. 280).

O mais relevante aspecto dessa revolução é o rompimento da divisão de classes de trabalhadores existentes ao longo de toda a história da humanidade²²⁶.

Os trabalhadores imateriais possuem características bastante diferenciadas de tudo aquilo que já se viu. São produtivos e improdutivos ao mesmo tempo, associam desde as tarefas de vigilância às de condução e às de regulação. São multifuncionais, no sentido de que participam do processo produtivo, bem como da sua manutenção e gestão.

A polivalência funcional dos trabalhadores do conhecimento confere à classe grande poder, bem como uma imensidão de novas oportunidades. Esses trabalhadores possuem acesso às informações privilegiadas, manuseiam as informações com propriedade exclusiva, às vezes maior que a dos donos do capital²²⁷.

um novo método de usinagem e assim contribui para a fabricação de produtos materiais (usinados por este novo método), o engenheiro se torna produtivo de valor” (LOJKINE, 2002, p. 279).

²²⁵ “Inversamente, quando deixa de manipular ou de viajar a usinagem de uma linha de produção informatizada para preparar um novo programa, diagnosticar um defeito, calcular a taxa de utilização dos equipamentos ou de produtos defeituosos de sua seção, participar de um círculo de qualidade, fazer um estágio de formação, um operário deixa de ser produtivo” (LOJKINE, 2002, p. 279).

²²⁶ “Entretanto, à diferença da divisão que opunha o escravo-trabalhador ao escriba, o operário especializado ao engenheiro na revolução industrial, com a Revolução Informacional o trabalho improdutivo deixa de ser o monopólio de uma categoria social. Os trabalhadores produtivos começam a participar do trabalho improdutivo – isto será potencialmente revolucionário na mutação tecnológica” (LOJKINE, 2002, p. 280).

²²⁷ “De fato todas as monografias existentes sobre os novos ofícios ligados à automatização/informatização convergem na ênfase sobre a *polifuncionalidade* dos operadores de instalações automatizadas. É verdade que esta polivalência é desigual segundo as empresas, mas ela está sempre presente, associando as tarefas de vigilância e de condução às de regulação, de

Não é à toa que muitos dos trabalhadores imateriais têm passado à condição de sócios das empresas em que trabalham. Os seus conhecimentos são tão indispensáveis ao capital que lhes concedem oportunidades como nunca antes na história do capital X trabalho.

A realidade é que esta categoria de trabalhadores adquiriu, no contexto do capitalismo cognitivo, uma força, como jamais vislumbrado, por qualquer outra classe trabalhadora.

Outro aspecto da polivalência do trabalhador pós-industrial é que o operário-padrão da fábrica assume novas responsabilidades relacionadas ao trabalho improdutivo, tais como: fiscalização, manutenção, formação, etc. Para se manter empregável, o operário-padrão necessita aumentar seu grau de instrução para estar apto a absorver essas novas responsabilidades²²⁸.

A Revolução Informacional subverte a clássica divisão entre produção e serviços, instaurada desde a Revolução Industrial. Agora, os setores de serviços e produção estão imbricados. A Indústria também presta serviços e o setor de serviços também fornece produtos.

Por fim, cumpre evidenciar ainda a influência da “Concepção e Fabricação Assistida por Computador”, na subversão da relação entre trabalho produtivo e improdutivo²²⁹.

A Fabricação Assistida por Computador tem influência marcante no trabalho burocrático realizado em escritórios. As funções de edição de textos foram absorvidas pelos trabalhadores dirigentes. Fala-se novamente em polivalência, imbricação de funções produtivas e improdutivas. Tal alteração na estrutura da produção jornalística,

programação, de controle e, pouco a pouco, de manutenção e mesmo da gestão de produção e da gestão de todo o sistema” (LOJKINE et al., 1986 apud LOJKINE, 2002, p. 281).

²²⁸ “Mas também este processo de polivalência tem uma dupla face. De um lado, ele recompõe as tarefas do operário dito ‘da fabricação’, ampliando-as para as atividades de programação e, às vezes, de gestão da produção; porém, ao mesmo tempo, conduz os operários e técnicos de manutenção e também de programação, a se aproximar do processo da fabricação. Esses assalariados, hoje, dividem o seu tempo entre o escritório e a oficina; e até alguns deles, como os operários da manutenção, de condutores e pilotos de instalações automatizadas. Seu tempo de trabalho, agora, é assim uma mescla, dividido entre atividades improdutivas (regulagem, controle de qualidade, reparação, gestão de produção, formação etc.)” (LOJKINE, 2002, p. 281).

²²⁹ “Reunidos em torno de ‘objetivos comuns’, pessoas do Departamento de Estudos, da coordenação-articulação e da fabricação são estimulados a desenvolver uma ‘visão global da produção e do próprio produto’, tendo por objetivo final um certo consenso sobre a ‘necessidade de ganhos de produtividade em todos os níveis’. Mas esta é uma etapa transitória, na medida em que a implementação definitiva da CFAO ameaça a existência mesma de desenhistas e projetistas, em proveito de engenheiros de sistema que integrarão as antigas funções de concepção, preparação, programação e, especialmente, de tudo o que não for objetivável pelo computador” (LUCAS, 1989 apud LOJKINE, 2002, p. 283).

por exemplo, implica na perda do emprego de profissionais menos qualificados como datilógrafos²³⁰.

O estudo do caso dos profissionais da informação é bastante elucidativo para se verificar a subversão das categorias nascidas na era industrial. Até o início da década de 70 as funções produtivas e improdutivas estavam muito bem separadas. A fronteira entre o trabalhador material produtivo e o intelectual improdutivo estava muito bem delimitada e compreendida. Não havia espaço para confusão desses conceitos.

Com o advento do editor de texto, bem como da Publicação Assistida por Computador, os profissionais da informação da cultura e de criação passam a se apropriar de funções produtivas as quais eram próprias dos operários que trabalhavam do trabalho produtivo.

Para Lojkine, esta mutação está longe de ser puramente tecnológica: ela é utilizada pelos gestores das empresas para tentar avaliar este novo trabalho intelectual de dirigentes e técnicos com as medidas dos antigos critérios de avaliação do trabalho produtivo (LOJKINE, 2002, p.285).

A desconfiança de Lojkine faz muito sentido, uma vez que o capital, notoriamente, possui grande dificuldade em estabelecer critérios de mensuração de valor do trabalho imaterial²³¹, ocorre que o dirigente deve ser avaliado não pelo que faz num cargo determinado – o que é uma análise baseada meramente no trabalho produtivo – mas sim pelo que é e pelo que pensa.

Como se vê, a influência da Revolução Informacional nos conceitos tradicionais de trabalho são evidentes. O estudo avança nesse sentido.

6.2.8 Os “Improdutivos Produtivos”

A longo prazo, com a Revolução Informacional, vem à tona uma tendência irreversível para abrir todas as atividades produtivas às funções de serviços e todas as atividades de serviço às funções produtivas. Repita-se: trata-se de uma tendência

²³⁰ “De fato, os dirigentes são os que mais usam o tratamento de textos, duas vezes mais que os empregados – o que indica quão importante é a transferência do trabalho dos datilógrafos para tais dirigentes denominados ‘terciários’. Se se leva em conta, igualmente, a recente difusão da Publicação Assistida por Computador entre pesquisadores, professores ou jornalistas, vê-se que a sensível redução de postos de operários (tipógrafos) e de empregados não-qualificados (datilógrafos) provocou uma transferência dessas atividades materiais para o trabalho intelectual dos dirigentes. Deste modo, a constatação – clássica – da queda global de empregos operários e do crescimento de empregos “terciários” no setor de impressão-edição pode talvez ser corrigida tomando-se em conta as novas funções produtivas integradas nesses empregos ditos ‘terciários’ (LOJKINE, 2002, p. 283).

²³¹ Vide seção 5.1 da presente tese.

ainda minoritária, sempre travada por fortes contra-tendências dirigidas à divisão, ao afunilamento e ao monopólio elitista.

Contudo, a implementação de redes informáticas e a própria lógica da utilização eficaz dos bancos de dados entram, cada vez mais, em conflito com as normas fundadas na propriedade privada da informação e com as fórmulas típicas do curto prazo.

Ambivalência de uma “integração informacional”, que só envolve uma elite super-selecionada, afastada da massa dos “outros” e vivendo ela mesma um hiato entre suas qualificações relacionais e sua desclassificação profissional, ou seja: operários que efetuam trabalhos de técnicos (como os novos condutores de instalações automatizadas) continuam sendo classificados como operários, técnicos e contramestres, que assumem tarefas outrora confiadas à chefes de seção, permanecem sem nova classificação, etc.²³².

6.2.9 “Orant” e “Laborant”: “Dirigentes” ou “Trabalhadores”?

Há uma importante diferenciação entre categorias de trabalhadores imateriais que é bem observada por *Jean Lojkine*. Nem todas as categorias de trabalhadores do conhecimento destacam-se, ao ponto de fazerem frente ao próprio capital e serem.

O estudo refere-se aos trabalhadores do conhecimento com menor qualificação técnica. A lei da oferta e da demanda lhes atinge na mesma proporção que os trabalhadores do conhecimento com alto grau de instrução. Valorizam-se pela escassez. Como são menos raros, os trabalhadores do conhecimento, com relativa especialização, submetem-se a parcelização de tarefas, possuindo menor independência junto ao capital²³³.

²³² “Mas a ambivalência se manifesta também ao nível do conteúdo e da organização do trabalho. No que concerne aos que se beneficiam da integração funcional e informacional, verifica-se a multiplicação de procedimentos de cooperação e de aproximação entre produtivos e relacionais, com o esbatimento real da escala hierárquica; mas ao mesmo tempo, a lógica dominante pertencente à da eliminação do trabalho vivo, da utilização privilegiada das novas tecnologias da informação para “economizar pessoal” – com duas ponderáveis consequências sobre as categorias envolvidas: a intensificação do trabalho e as reduções maciças de pessoal (notadamente do pessoal mais antigo, depositário da experiência e da cultura da empresa), que bloqueiam as capacidades inovadoras e paralisam os esforços para melhorar a circulação da informação, assim como as permutas de saberes e experiências” (LOJKINE, 2002, p. 289-290).

²³³ “Mais precisamente, a informação do trabalho intelectual tem por consequência uma clivagem que divide aqueles que concebem em dois grupos: de um lado, os chefes dos processos de projetos, os arquitetos de sistemas e de redes informacionais, em geral egressos de grandes escolas de engenharia, cuja relativa especialização técnica não implica nenhum dos traços clássicos da desqualificação operária (parcelarização e estandarização de tarefas); de outro lado, os técnicos superiores e os egressos de pequenas escolas de engenharia, submetidos a uma certa estandarização

Nesse contexto de valorização do conhecimento, os trabalhadores imateriais são disputados não apenas pela sua formação acadêmica, mas, sim, pelo seu conteúdo informacional. O quanto se sabe e como se trabalha o saber no desenvolvimento criativo é o que importa para o mercado.

Por outro lado, há uma parcela de trabalhadores que ficaram para trás na corrida da Revolução Informacional. Não acompanharam o desenvolvimento tecnológico e sofrem, atualmente, com o desemprego, mesmo sendo considerados trabalhadores de alto nível. O fenômeno é percebido desde meados dos anos 1970, o que converge para o início da Revolução Informacional²³⁴.

Há ainda outra categoria de trabalhadores imateriais que merece observação. São os pequenos técnicos formados no interior das empresas. Passam por um processo de treinamento interno para operação e manutenção de sistemas próprios das empresas²³⁵.

Esses trabalhadores ingressam nas empresas apenas com o nível profissional médio. São trabalhadores informacionais, mas com apenas relativa qualificação técnica. Em sendo assim, são facilmente manipulados pelo capital, tem o seu saber roubado; para se tornarem técnicos mediante a qualificação no próprio trabalho, Lucas (1990) está convencido de que a informatização nada lhe oferecerá de positivo: “Com as novas tecnologias, ninguém precisará de um pequeno técnico formado na empresa” (LUCAS, 1990 apud LOJKINE, 2002, p. 294).

6.3 Trabalho Imaterial: Perspectiva de Lazzarato e Negri

A discussão em torno do trabalho imaterial, na ótica de Lazzarato e Negri, parte das transformações ocorridas nas relações sociais, especialmente aquelas que resultaram no aparecimento da sociedade pós-fordista. Por isso, os pressupostos de sua teoria estão relacionados à versão marxiana do trabalho.

de tarefas (gabinetes de programação, grandes escritórios de projetos) e sofrendo uma perda da sua autonomia, uma desvalorização do seu estatuto” (LOJKINE, 2002, p. 291).

²³⁴ “Assim, uma parcela crescente de ‘escritas’ tornam-se ‘trabalhadores’, mesmo que recusem, violentamente, a assimilação ao estatuto de simples “assalariados” e reclamem de ser tratados como os que concebem ou decidem. É isto, aliás, o que explica, em boa parte, a inadequação das formas clássicas de mobilização sindical, fundadas na representação exclusiva do mundo do ‘trabalho” (LOJKINE, 2002, p. 292).

²³⁵ “Conscientes de terem propiciado, com a sua criatividade, a transferência de seu saber profissional para a programação dos computadores, desenhistas, preparadores e programadores vivem esta mutação como uma ‘expropriação’, um ‘roubo do seu saber’ e, posto isto mesmo, experimentam uma ‘perda de identidade’ e uma ‘desqualificação’ de seu trabalho, sentindo-se reduzidos a condição de ‘operários especializados da informática” (LUCAS, 1990 apud LOJKINE, 2002, p. 293).

A teoria do trabalho imaterial apresentada por estes neomarxistas utiliza-se, como não poderia deixar de ser, de conceitos tais como: trabalho manual e sua oposição ao trabalho intelectual; trabalho produtivo e improdutivo (de mais-valia), entre tantos outros extraídos da teoria de Marx. Analisam a oposição entre trabalho manual e intelectual, assim como a conversão de cada um em trabalho produtivo (de mais-valia), por não considerá-los como excludentes.

Para os autores (2001, p.25), a divisão entre o cérebro e as mãos dos trabalhadores teria sido subvertida, no cenário da sociedade pós-fordista. Seriam as atividades das mãos e do cérebro idênticas. Esta afirmativa altera uma série de conceitos e premissas muito bem fincadas do sistema capitalista, especialmente no que diz respeito à divisão de classes.

À luz dessa teoria é possível, sim, pensar em trabalho imaterial, relacionando-o tanto à sua identificação com a atividade intelectual quanto com a atividade de transformação da natureza.

Nesse diapasão o consumo, a produção e a circulação dos produtos são a mesma coisa, não sendo o trabalho intelectual apenas um momento preparatório do “trabalho propriamente dito” material, que se evidencia pela transformação da natureza em bens imprescindíveis à reprodução social.

Com efeito, é contemporaneamente sobre a derrota do operário fordista e sobre o reconhecimento da centralidade de um trabalho vivo sempre mais intelectualizado que se constituíram as variantes do modelo pós-fordista (LAZZARATO, 2001, p.25).

Lazzarato e Negri ressaltam a intelectualização do trabalho; a subversão da horizontalidade organizacional do sistema fordista de produção, e definem o trabalho operário “como atividade ligada à subjetividade” (LAZZARATO e NEGRI, 2001, p.26). Para eles,

O trabalho imaterial ocupa um papel estratégico na organização global da produção. As atividades de pesquisa, de concessão, de gestão das possibilidades humanas, como todas as atividades terciárias, redefinem-se e se colocam em jogo no interior das redes informáticas e telemáticas, e só as últimas podem explicar o ciclo da produção e da organização do trabalho (LAZZARATO e NEGRI, 2001, p. 26)

Observam que o trabalho imaterial está subordinado às grandes indústrias, o que representa uma valorização dessa nova qualidade de trabalho sem renovação de controle. Haveria apenas uma reestruturação do modo de produção pós-fordista.

Contudo observa Everaldo Gaspar que:

A nova força de trabalho não se baseia, apenas, no velho antagonismo de classes, mas vai além desse antagonismo, posto que é alternativa e constitutiva de uma realidade social diferente. O antagonismo, aqui, dirige-se a uma nova forma de poder constituinte, como alternativa às formas de poder existentes (ANDRADE, 2008, p.261).

Neste contexto, “o conceito de revolução se altera, surgindo uma primeira indicação acerca da constituição de um sujeito político a partir do trabalho imaterial e uma possível recomposição de classe” (ANDRADE, 2008, p.262). Observa Negri²³⁶, no trabalho imaterial, o combustível para revolução da sociedade do trabalho.

O clássico paradoxo capital x trabalho é também por eles enfrentado. Contudo, no contexto da sociedade pós-fordista, observam uma mudança de paradigmas proveniente de transformações sociais geradas pelo trabalho imaterial. Refere-se, não mais, às clássicas contradições que opõem trabalhadores e patrões, mas aos processos autônomos de constituição de subjetividade alternativa, de organização independente dos trabalhadores (LAZZARATO, 2001, p. 36-37).

As bases do desenvolvimento da sociedade pós-fordista estariam, então, sedimentadas na transformação integral do trabalho em trabalho imaterial e a força de trabalho em intelectualidade de massa. A nova força de trabalho, denominada de intelectualidade de massa, tem a capacidade de se tornar, no contexto da sociedade pós-fordista, num sujeito social politicamente hegemônico. (LAZZARATO, 2001, p. 27).

Mas o que seria, objetivamente, esta tal intelectualidade de massa?

6.3.1 A Intelectualidade de Massa: “General Intellect”

É de Karl Marx a célebre expressão do *General Intellect*, na sua tradução para a língua portuguesa: intelecto geral. O sentido da expressão é o de “saber abstrato” ou “conhecimento impessoal”. Negri e Lazzarato trabalham o conceito como “intelectualidade de massa” e “nova subjetividade”.

²³⁶ “A sua intervenção não pode, portanto, ser reduzida nem em função epistemológica e crítica, nem a um envolvimento, ou em um testemunho de libertação; é o nível do próprio agenciamento coletivo que ele intervém. Trata-se, portanto, de uma ação crítica libertatória, que se produz diretamente no interior do mundo do trabalho – para libertá-lo do poder parasitário de todos os patrões, para desenvolver esta grande potência de cooperação do trabalho imaterial, que constitui a qualidade (explorada) da nossa existência. O intelectual está aqui, em completa adequação aos objetivos da libertação: o novo sujeito, poder constituinte, potência do comunismo” (LAZZARATO, 2001, p. 41).

Os autores utilizam-se deste conceito para explicar a metamorfose que ocorrida nos fundamentos da sociedade do trabalho, do operário de massa em operário social.

O conceito de “operário massa” está relacionado ao modo de produção taylorista. A massificação do trabalhador através da produção em série dos produtos na indústria (taylorista) que arregimentava trabalhadores desqualificados, nas áreas rurais, para alienarem a sua força de trabalho em tarefas simplórias e repetitivas, submetidas a uma cadência de produção – como se fossem, os trabalhadores, verdadeiras máquinas. O professor Everaldo Gaspar (2005) identificou exemplos semelhantes, no começo do industrialismo, por meio de uma narrativa apresentada por Adam Smith, ao descrever a fabricação de alfinetes.

Assim, suas características subjetivas individuais e coletivas eram anuladas pelo *taylorismo*. Este modo de produção, portanto, impedia a mobilização coletiva dos trabalhadores.

Já a noção de “operário social” é inspirada nas teorias dos neomarxistas, dentre eles, Negri e Lazzarato. Para eles, ao mesmo tempo em que se opunham ao *taylorismo*, fomentavam a “autonomia operária”, como uma resposta, ou alternativa à sociedade do trabalho fundada no “operário massa”²³⁷.

Assim, o conceito de *general intellect* marxiano é o fundamento da reorganização da sociedade do trabalho. Agora, em sua nova configuração de operário social, dimensão em que a massa trabalhadora encontra força para recomeçar a sua luta emancipatória e contra-hegemônica.

Para que se entenda definitivamente a ideia do *general intellect*, recorre-se ao próprio Marx:

Como, com o desenvolvimento da grande indústria, a base sobre a qual ela se funda – ou seja, a apropriação do tempo alheio – cessa de constituir ou criar a riqueza, assim, com ele, o trabalho imediato cessa de ser, como tal, a base da produção, porque por um lado vem transformando em uma atividade prevalente de vigilância e regulamentação; mas também porque o produto cessa de ser o produto do trabalho isolado imediato e é, ao contrário, a combinação da atividade social a apresentar-se como o produtor (MARX, 1978, v.2, p.406 apud LAZZARATO, 2001, p.28).

²³⁷ “Inspirados na ideia de autonomia operária os camponeses meridionais sem cultura e tradição de luta, mobilizados nas grandes concentrações industriais de Milão e Turim, constituíram-se, em pouco mais de uma década e fora dos tradicionais marcos político-sindicais, numa das mais combativas frações de classe do ocidente industrializado. A grande ofensiva operária contra o *taylorismo* consagrou a ‘autonomia’ operária” (LAZZARATO, 2001, p. 19).

Trabalhando a ideia de Marx de intelecto geral, Negri e Lazzarato afirmam que o desenvolvimento do indivíduo social seria, então, pilar principal da produção de riqueza:

Nessa transformação não é nem o trabalho imediato, executado pelo próprio homem, nem é o tempo que ele trabalha, mas a apropriação de sua produtividade geral, a sua compreensão da natureza e o domínio sobre esta através da sua existência enquanto corpo social – em uma palavra é o desenvolvimento do indivíduo social que se apresenta como o grande pilar de sustentação da produção e da riqueza (LAZZARATO, 2001, p. 19).

Se o indivíduo social é a base da produção da riqueza na sociedade pós-fordista é porque o trabalho em forma imediata deixou de sê-la. Esta metamorfose indica a reformulação total da sociedade.

Implica o livre desenvolvimento das individualidades. Já não se pensa em redução do tempo de trabalho necessário para criar mais trabalho, mas, sim, em redução do trabalho necessário da sociedade a um mínimo, para permitir-se a formação e o desenvolvimento artístico, científico, etc. dos indivíduos, o que só seria possível com a liberação do tempo e os meios criados para tanto.

Esta nova forma de pensar a sociedade do trabalho (imaterial) deixa para trás uma contradição intrigante do modelo capitalista pós-fordista: O novo cenário do capitalismo, inserido na *Revolução Informacional*, diminui, cada vez mais, o tempo de trabalho (necessário) dos obreiros, e, ao mesmo tempo, utiliza este tempo como a medida da fonte de riqueza.

Em outras palavras: o capital é, ele mesmo, a contradição em processo, pelo fato de que tende a reduzir o tempo de trabalho a um mínimo enquanto, do outro lado, põe o tempo de trabalho como única medida e fonte da riqueza²³⁸.

Para a teoria do trabalho imaterial seria então possível desconectar-se a criação de riqueza do tempo de trabalho empregado e necessário para produzi-la, o que solucionaria contradição gnosiológica do capitalismo pós-industrial.

A ideia de “intelectualidade de massa” é libertária, no sentido de que é estabelecida fora do padrão do trabalho subordinado e por conta alheia,

²³⁸ “Ele diminui, portanto, o tempo de trabalho na forma de tempo de trabalho necessário, para acrescentá-lo na forma de tempo de trabalho supérfluo – em medida crescente – a condição *question de vie et de mort* daquele necessário. De um lado, evoca, portanto, todas as forças da ciência e da natureza, bem como das condições sociais e das relações sociais, com a finalidade de tornar a criação da riqueza (relativamente) independente do tempo de trabalho empregado nela” (LAZZARATO, 2001, p. 29).

caracteristicamente formatada pelo capitalismo industrial, embora não desapareça a força de trabalho ao capital, o que também necessita de lutas libertaria segundo o autor desta tese²³⁹.

6.3.2 A Emergência do *General Intellect* e o Fim das Classes Sociais. A crítica de Sergio Lessa à nova subjetividade nascida desta emergência.

A teoria do trabalho imaterial indica que a “nova subjetividade”, nascida do *general intellect* (intelectualidade de massa), universaliza o capital a toda sociedade, tornando todos os seres sociais produtivos.

Negri (1991, p. 143 apud LESSA, 2005, p. 65)²⁴⁰ afirma que o capital cedeu ao *general intellect* a condição de recusar a sua valorização e, por sua vez, substituir a antiga valorização do capital pela sua própria autovalorização. Entende que o capital permitiu ao intelecto geral valorizar-se enquanto força produtiva o que gerou, por outro lado, a desvalorização do próprio capital.

A ideia da nova subjetividade emerge da seguinte hipótese: a subsunção da totalidade das relações sociais ao capital faz com que a verdadeira força produtiva passe a ser o conhecimento (a ciência) (NEGRI e HARDT, 1984, p. 278 et seq. apud, LESSA, 2005, p. 65).

A classe trabalhadora detentora do saber, inserida no contexto do capitalismo cognitivo (onde a força produtiva é a ciência e o conhecimento), ganha força e poder, valoriza-se, elevando o preço da sua força de trabalho.

Assim, estaria configurado o novo cenário do capitalismo pós-fordista, onde o valor do trabalho, nos moldes do capitalismo industrial restaria substituído pela “intelectualidade de massa” (NEGRI, 1991, p. xii; xxix; 25; 101; 110, 1992 apud LESSA, 2005, p. 65).

O referido processo de valorização da intelectualidade de massa representa uma verdadeira revolução de conceitos do capitalismo, que imporia ao capitalismo

²³⁹ “A ‘intelectualidade de massa’ se constitui sem ter a necessidade de atravessar a ‘maldição do trabalho assalariado’. A sua miséria não é ligada a expropriação do saber, mas, ao contrário, à potência produtiva que concentra no seu interior, não apenas sob forma de saber, mas, sobretudo enquanto órgão imediato da práxis social, do processo de vida real. A ‘abstração capaz de todas as determinações’, segundo a definição marxiana, desta base social. Permite a afirmação de uma autonomia de projeto, ao mesmo tempo positiva e alternativa” (LAZZARATO, 2001, p. 32).

²⁴⁰ O estudo optou por citar os autores ora analisados em textos de Sergio Lessa por entender que tal procedimento auxiliará o leitor no melhor entendimento. Ressalve-se que o posicionamento crítico de Sergio Lessa sobre o tema não restará comprometido. O seu pensamento receberá a atenção devida em ponto específico da presente tese.

reestruturar-se em torno de um novo processo de produção inexoravelmente imposto pela configuração de um novo processo de trabalho (NEGRI, 1991, p. 121-122 apud LESSA, 2005, p. 65).

Os autores convergem à ideia de Lojkin sobre a subversão dos conceitos que Marx usa sobre trabalho produtivo e improdutivo. Com o advento das novas tecnologias, como a informática e a robótica, e as novas formas imediatas de comunicação a distância, através da *internet*, há um novo tipo de gerenciamento das informações e o trabalho imaterial, anteriormente considerado meramente improdutivo de mais-valia, passa a ser produtivo também²⁴¹.

Neste contexto, seria possível falar nos padrões clássicos de divisão do trabalho, no momento do saber (improdutivo), o que seria uma fase meramente preparatória do trabalho propriamente dito e o momento da produção material (produtivo), uma vez que os mesmos estariam integrados?

Segundo Negri, Hardt e Lazzarato (2001), a sociedade pós-industrial observa a fusão entre o conhecimento e a produção, o que implica na identificação de fases apartadas na teoria de Marx como: o consumo, a circulação e a produção²⁴².

Sob a égide do *general intellect* o consumo e a circulação são igualmente produtivos. Estariam então ultrapassados os clássicos conceitos de trabalho produtivo e improdutivo de Marx, que não poderia prever, à época, dos seus escritos, o impacto do desenvolvimento da ciência e da tecnologia no sistema produtivo.

O raciocínio dos neomarxistas conduz à ideia de fim das classes sociais concebidas por Marx, bem como à generalização das unidades produtivas a todo o tecido social. O movimento é inverso à ideia de separação dos momentos da produção do capitalismo industrial como se via no *fordismo* e *taylorismo*²⁴³.

²⁴¹ Vide posicionamento original de Lojkin na subseção 6.2.6.

²⁴² "Pensar, consumir, vender e comprar seriam o mesmo que produzir, pois não haveria qualquer produção que não incorporasse instantaneamente as demandas, necessidades e possibilidades geradas no ato de pensar, de consumir, de comprar e vender" (NEGRI, 1991, p. 114; 135; LAZZARATO, 1993, apud LESSA, 2005, p. 65).

²⁴³ "O surgimento de uma nova subjetividade e as relações de poder que ela constitui estão na base de novas perspectivas de análises nas ciências sociais e na filosofia que se apresentam como uma releitura do *general intellect* marxiano. Na linha da Escola de Frankfurt, podemos encontrar duas interpretações desta passagem. Por um lado, Habermas considera linguagem, a comunicação intersubjetiva e a ética como embasamento ontológico do *General Intellect* e dos novos sujeitos, mas bloqueia a criatividade do processo de subjetivação através da definição dos transcendentais ético-comunicativos deste mesmo processo. De outro lado, H.J. Krahel coloca o acento sobre a nova qualidade do trabalho para elaborar uma teoria da construção social que se joga entre o aparecimento do trabalho imaterial e a sua transformação em sujeito revolucionário. Em ambos os casos, a novidade da nova composição de classe é, portanto, fortemente afirmada" (LAZZARATO, 2001, p. 34).

Decretado o fim da separação das fases de produção, surge um modelo de produção em que todas as relações sociais são igualmente produtivas.

Nesse cenário, a luta de classes tende a desaparecer, no sentido de que não há mais contraposição entre a classe operária e o capital, uma vez que os conceitos de capital e trabalho se identificariam no conceito de intelectualidade de massa. Aqui reside no entender do autor desta tese as fragilidades dos argumentos destes pensadores.

As expressões capital e trabalho agora são substituídas pelo capital social da nova subjetividade, do *general intellect*, de um lado, e, do outro, o trabalho imaterial.

O paradigma do capital X trabalho estaria ultrapassado, na medida em que todos os agentes sociais são produtivos e participam do mesmo processo de valorização. A tese põe por terra a ideia de mais-valia, porque não admite mais que a classe burguesa esteja simplesmente vivendo da valorização do trabalho abstrato. O novo cenário é o da associação dos trabalhadores sociais aos empresários, sendo, ambos, participantes da produção.

Também frágil o argumento segundo o qual a economia do conhecimento não apenas cancela o paradigma da luta de classes como associa os agentes tradicionalmente antagônicos. É o que Cocco (2000, p. 160) chama de “reconciliação entre capital e trabalho”.

Do mesmo modo quando defende a “reconciliação entre o capital e trabalho” é possível em decorrência das metamorfoses econômico-sociais promovidas pela Revolução Informacional. O desenvolvimento tecnológico transformou a realidade do chão de fábrica e impôs a reformulação da teoria organizacional das empresas.

Agora, a riqueza é produzida por todos os integrantes da nova subjetividade, sejam eles trabalhadores intelectuais ou aqueles ligados diretamente à transformação da natureza. Assim, a divisão de classes de Marx encontra-se ultrapassada, uma vez que os trabalhos relacionados à concepção, criação, gerenciamento, distribuição e até o próprio consumo são considerados produtivos.

As teses de Negri, Hardt e Lazzarato acerca do trabalho imaterial, mesmo que questionável, dão um novo tom à passagem do capitalismo para o comunismo. Abandona-se a ideia de revolução do proletariado, em troca da ideia de revolução passiva promovida pela nova subjetividade.

O terreno para a revolução passiva teria sido preparado pela revolução tecnológica que, ao alterar as bases do sistema produtivo, permite a todos produzir,

fundir, ou imbricar, as classes sociais e formar a nova subjetividade ou intelecto geral.

Os autores defendem que fenômenos como, por exemplo, o desemprego, são causas e não consequências. O desemprego é encarado como manifestação dos trabalhadores contra os patrões, seria a recusa de continuar vivendo sobre a égide da venda do trabalho abstrato, subordinado e por conta alheia.

6.3.3 Trabalho Imaterial, Classe Expandida e Revolução Passiva: O Amor ao Tempo.

A segunda crítica de Sergio Lessa.

O conceito de revolução passiva é um dos pilares da teoria do trabalho imaterial. A ideia é bastante combatida e divergente do pensamento original de Marx sobre a “revolução do proletariado”.

A revolução passiva é a proposta de transição do capitalismo para o comunismo. A teoria do trabalho imaterial emerge da valorização do intelecto geral que, no contexto da nova subjetividade, recusa o trabalho taylorizado.

Toda a sociedade, movida pela “nova ética” do “amor pelo tempo”, pressiona o capital através da revolução passiva, capaz de conduzir a sociedade ao comunismo, a partir da opção de um estilo de vida alternativo.

Nesse sentido, o desemprego não é uma consequência do desenvolvimento tecnológico, que geram diminuição dos postos de trabalho pela automação e pela robótica, “muito pelo contrário, foram os trabalhadores que recusaram o trabalho fabril, o trabalho abstrato, e optaram pelo trabalho imaterial” (LAZZARARO, 1992, p.57 et seq.; NEGRI, 1993; HARDT e NEGRI, 1994, p.272 et seq. apud, LESSA, 2005, p. 63).

O desemprego é, portanto, uma consequência da pressão da sociedade que se recusa ao trabalho abstrato. Movimento social próprio da “nova ética” do “amor ao tempo” em recusa ao trabalho abstrato e *taylorizado*. Não são os trabalhadores que foram expulsos das fábricas fordistas, não é a nova forma da velha valorização do capital que não mais necessita de tanta mão-de-obra. A causa da crise, o desemprego, a rigor, sequer existe (COCCO, 2000, p. 35 et seq.).

A nova ideologia subverte o conceito de luta de classes e inclui o amor para o tempo como motor da história moderna. É a substituição do objetivismo de Marx, por um novo subjetivismo por eles mesmos proposto.

O capital se inseriu completamente no tecido social, mas, com a Revolução Informacional, houve difusão de poder, em razão da superação das categorias de trabalho produtivo e improdutivo de Marx.

Esta difusão de poder está relacionada ao fato de que todo o tecido social é produtivo, até mesmo o consumo é produtivo. Essa sociedade produtiva criou e possibilitou a valorização do intelecto geral que se constitui independentemente, autonomamente da dominação totalitária do capital. Valorizada a nova subjetividade fundou-se aí um novo estilo de vida comunista, *antes* que o capital seja superado, para recusar e emancipar-se do trabalho taylorizado.

A transição do capitalismo para o comunismo ocorre através de um processo cotidiano de substituição de um estilo de vida por outro, sem necessidade de uma ruptura revolucionária tal como pensada por Marx. Não há, na teoria do trabalho imaterial, espaço para o tradicional embate político gerado pelo antagonismo do capital e trabalho. Por esta razão, denominam a transição para o comunismo como sendo “revolução passiva”.

A proposta não é a tomada armada do poder ou de ruptura radical com o capitalismo industrial. A transição para o comunismo ocorre de forma pacífica (HARDT e NEGRI, 1994, p. 272 apud LESSA, 2005, p. 64), no interior do próprio capitalismo.

A transição pacífica ao comunismo, sem rupturas com o capitalismo só é possível no cenário do amor para o tempo que é o trabalho imaterial (HARDT e NEGRI, 1994, p.272 apud LESSA, 2005, p. 64).

A centralidade do trabalho, na sociedade pós-fordista, é o trabalho imaterial que é, por um lado, a expressão contemporânea do amor para o tempo e, por outro, o caminho para a passagem do capitalismo ao comunismo. Tudo isso é possível graças a ascensão da nova subjetividade.

6.4 Definições da Imaterialidade do Trabalho na Visão de André Gorz

O pensador francês André Gorz, influente pesquisador das relações de trabalho, traz importantes reflexões sobre o tema do trabalho imaterial. A estas questões dedicou os seus últimos estudos.

Muitas das expressões utilizadas neste trabalho são originárias dos seus escritos, tais como: “Capital do Conhecimento”, Capital Humano e Riqueza, essas últimas, reformuladas pelo autor em seus sentidos²⁴⁴.

²⁴⁴ O autor cria e reformula conceitos econômicos à luz da Revolução Informacional. Essas questões são enfrentadas neste capítulo.

Traz um compêndio de expressões relacionadas às transformações ocorridas na sociedade pós-fordista, as quais o estudo vem analisando, desde aquelas utilizadas pelos anglo-saxões, que tratam do nascimento de uma “*knowledge economy*” e de uma “*knowledge society*”, passando pelos alemães, que utilizam a expressão “*Wissensgesellschaft*”.

Os autores franceses utilizam uma expressão bastante recorrente, “capitalismo cognitivo” e “sociedade do conhecimento”, sempre observando que o conhecimento (*knowledge*) é considerado como a “força produtiva principal” desta sociedade pós-industrial. Nas palavras do próprio Marx, “*die grosste produktivkraft*”.

A hipótese de Capitalismo Cognitivo parte da observação deste autor, e de uma série de outros pensadores, que são abordados, ao longo deste estudo. Percebem eles, na crise vivida pelo capitalismo, a qual se costumou chamar de globalização há, não apenas um novo estágio do modo de produção capitalista, mas, sim, uma verdadeira revolução.

A hipótese geral é a de que a longa crise, nomeada pelo termo “globalização”, traduz uma mutação radical e estrutural do capitalismo, em que o pós-*fordismo* desemboca no capitalismo cognitivo. Hoje, tudo se passa como se o capitalismo sofresse essa ruptura profunda de sua ordem interna, sem tê-la ainda regulada em “regime, no sentido que a escola regulacionista dá a esse termo” (AGLIETTA, 1975 apud GORZ, 2005, p. 27).

O autor observa, no seio da sociedade pós-fordista, a economia do conhecimento. Nesta nova concepção da sociedade, todo trabalho humano, seja ele produtivo ou improdutivo, enquadrado, portanto, na produção industrial ou ainda no setor terciário, possui em seu âmago um componente subjetivo e imaterial: o saber – cuja importância tende a crescer e se tornar cada vez mais imprescindível ao desenvolvimento da sociedade. Neste contexto, “toda produção, de modo cada vez mais pronunciado, se assemelha a uma prestação de serviços” (GORZ, 2005, p. 9).

Mas, como mensurar e valorar o trabalho imaterial composto, como adiantado, do componente subjetivo? Gorz (2005, p. 9) traz importantes reflexões sobre esta questão. O tema será amparado pelo estudo, ainda nesta seção. Contudo, adianta-se que, nessas condições (subjetividade do trabalho imaterial), o trabalho deixa de ser mensurável em unidades de tempo. São, agora, os fatores comportamentais e motivacionais do ser que valoram o trabalhador e não mais o tempo despendido para a execução de tarefas.

Esta nova forma de pensar a relação de trabalho já está inserida no interior das empresas. Aquilo que Gorz denomina capital humano é um conceito bastante difundido e em ascensão no atual mundo corporativo.

6.4.1 As Metamorfoses da Sociedade do Trabalho

Neste ponto, o estudo traz à tona o entendimento de Gorz sobre a forma que o capitalismo tem encontrado para redefinir-se, no contexto da sociedade pós-industrial. Identifica as metamorfoses da sociedade do trabalho referindo-se a conceitos clássicos do capitalismo que, agora, precisam adaptar-se à sociedade do conhecimento, ao capitalismo cognitivo. Eis o seu ponto de partida, para uma visão crítica da sociedade pós-industrial:

Nós atravessamos um período em que coexistem muitos modos de produção. O capitalismo moderno, centrado sobre a valorização de grandes massas de capital fixo material, é cada vez mais rapidamente substituído por um capitalismo pós-moderno centrado na valorização de capital dito imaterial, qualificado também de “capital humano”, “capital conhecimento” ou “capital inteligência”. Essa mutação se faz acompanhar de novas metamorfoses do trabalho. O trabalho abstrato simples, que, desde Adam Smith, era conhecido como a fonte do valor, é agora substituído por trabalho complexo. O trabalho de produção material, mensurável em unidades de produtos por unidades de tempo, é substituído por trabalho dito imaterial, ao qual os padrões clássicos de medida não mais podem se aplicar (GORZ, 2005, p. 10).

Seu raciocínio, em certa medida, é mais respeitoso à teoria Marxista. O autor não subverte os conceitos de Marx com tanto vigor quanto *Jean Lojkine*²⁴⁵. Observe-se o alinhamento de Gorz ao pensamento de Marx: “o trabalho em sua forma imediata”, mensurável e quantificável, deverá, por consequência, deixar de ser a medida da riqueza criada. Esta “dependerá cada vez menos do tempo de trabalho e da quantia de trabalho fornecida”; ela dependerá cada vez mais “do nível geral da ciência e do progresso da tecnologia” (GORZ, 2005, p. 592). “O trabalho imediato e sua quantidade não mais parecem como o principal determinante da produção”, mas, então, apenas “como um momento indispensável, porém subalterno em relação à atividade científica geral” (GORZ, 2005, p. 587). O “processo de produção” não poderá mais ser confundido com um “processo de trabalho”²⁴⁶ (MARX, 1953, p. 593 apud

²⁴⁵Vide ponto 3.2 da presente tese: Pensamento de *Lojkine* sobre a imaterialidade do trabalho.

²⁴⁶Karl Marx, *Grundrisse*, Berlim, Dietz Verlag, 1953, p. 593. As citações que se seguem, assim como as menções de páginas no texto, se referem a essa obra.

GORZ, 2005, p. 15).

Encontra no marxismo o fundamento para as suas próprias previsões. Para ele a ideia de que o trabalho imaterial ascenderia e se tornaria cada vez mais determinante na economia já estava contida no pensamento de Marx. Conceitos subjetivos como a criatividade, inteligência, conhecimento, agregam mais valor ao trabalhador do que a sua capacidade física.

O que importa não é sequer a ciência ou o conhecimento, mas a inteligência, a imaginação e o saber que, juntos, constituem o “capital humano”. O indivíduo enquanto ser criativo e inteligente torna-se, portanto, capital humano da empresa.

Por exemplo: alguém que trabalha há certo tempo exercendo funções de gerenciamento de uma área, adquire conhecimentos específicos relacionados ao desenvolvimento de suas tarefas, desenvolve a capacidade de resolver diariamente, questões problemáticas, e, em geral, fora submetido a processos de treinamento e capacitação – tudo o que agrega valor a si.

Nesse contexto, o trabalhador faz parte do capital da empresa, capital que se denomina humano. A soma das suas características e qualidades subjetivas representam um valor que compõe o capital da empresa.

A saída desse trabalhador da empresa implicará na saída de conhecimento, de criatividade e demandará custo adicional para readaptação dos procedimentos às novas inteligências. Em que conta foram investidos aqueles recursos? Como manusear aquele programa de computador? Onde aquela máquina foi comprada? todas estas perguntas exigirão recursos para serem respondidas adequada e rapidamente, uma vez que aquele capital humano fora perdido e deverá ser ressarcido o mais rápido possível, para evitar prejuízos.

Substituir tal trabalhador implica encontrar outro equivalente no mercado, investir em treinamento, esperar sua maturação, adaptação à nova empresa e, ainda, correr o risco de não dar certo. Fatores que implicam a valorização do capital humano.

O trabalho não é mais mensurável segundo padrões e normas preestabelecidas. “Não se sabe mais como definir as tarefas de maneira objetiva. O desempenho não é mais definido na relação com essas tarefas; ele tem a ver diretamente com as pessoas” (VELTZ, 2001, p. 67)²⁴⁷.

Para Gorz, são qualidades subjetivas, impossíveis de mensurar. Jean Lojkin,

²⁴⁷ VELTZ, Pierre. La nouvelle révolution industrielle. *Revue Du Mauss*, n.18, “Travailler est-il (bien) naturel?”, 2001.

indica que o capitalismo insiste em manter inapropriadamente os velhos padrões de mensuração de valor do trabalho²⁴⁸.

A subjetividade do trabalho que se torna impossível de valorização são: “o discernimento, a capacidade de enfrentar o imprevisto, de identificar e de resolver os problemas” (GORZ, 2005, p. 18). Assim, o tradicional modelo de mensuração do trabalho, através do tempo, não é mais adequado, uma vez que o que importa ao capitalismo cognitivo são as capacidades de resolução de problemas, a inteligência e o discernimento do trabalhador.

Se não é possível determinar o valor do trabalho através do padrão tradicional tempo, as empresas optam por mensurar o trabalho através do cumprimento de metas, do alcance de objetivos específicos. Estipulam-se metas a serem cumpridas, independente da quantidade de horas dispendidas²⁴⁹.

Evidente que o fator tempo será considerado, mas a quantidade de horas necessárias para a realização de uma tarefa é fator considerável, mas não determinante.

A categoria trabalho imaterial torna-se, portanto, a mola propulsora do sistema capitalista pós-fordista. Na economia do conhecimento, os trabalhadores imateriais são os produtores da riqueza. Ela não se mede simplesmente por capital imobiliário, mas, sim, e principalmente, pela capacidade de criação, de inovação.

6.4.2 O Trabalho Imaterial na Economia de Rede

O trabalho do ser vivo não produz nada materialmente palpável. Ele é, sobretudo na economia de rede, o trabalho do sujeito cuja atividade é produzir a si mesmo. Todo usuário do trabalho em rede sincroniza-se continuamente com os outros, e os dados que manipula põem em marcha um processo em que o resultado coletivo excede de longe a soma dos dados manipulados individualmente.

André Gorz (2005), em sua obra específica sobre o trabalho imaterial, faz referência a uma comparação, trazida por Pierre Lévy, entre “inteligência coletiva” e um “coro polifônico improvisado”²⁵⁰, que vale a pena ser reproduzida: “uma atividade

²⁴⁸ Vide ponto 3.2.7.1.

²⁴⁹ “Impossibilidade de mensurar o desempenho individual e de prescrever os meios e os procedimentos para chegar a um resultado conduz os dirigentes da empresa a recorrer a ‘gestão por objetivos’: eles ‘fixam objetivos aos assalariados; cabendo a eles desdobrar-se para cumpri-los’.” (GORZ, 2005, p. 18).

²⁵⁰ Cf. LEVY, Pierre, *L’Intelligence collective*, Paris : La Découverte, 1997. p. 75-76.

que se ajusta às atividades alheias que a excedem e a alimentam, e desse modo faz surgir um resultado coletivo que ultrapassa as possibilidades individuais dos participantes” (GORZ, 2005, p. 20).

O paradigma do coro polifônico improvisado se aplica, por excelência, às comunidades virtuais da *internet*, mas é, ao menos potencialmente, o modelo que está presente em todo trabalho interativo em rede. A divisão trabalho em tarefas especializadas e hierarquizadas está aqui virtualmente abolida; assim como está a impossibilidade, na qual se encontravam os produtores, de se apropriar dos meios de produção e de autogerí-los.

Verifica-se que “o trabalhador não se apresenta mais apenas como possuidor de sua força de trabalho heteroproduzida (ou seja, de capacidades predeterminadas inculcadas pelo empregador), mas *como um produto que continua, ele mesmo, a se produzir*”²⁵¹ (GORZ, 2005, p. 20). A separação entre os trabalhadores e seu trabalho reificado, entre este último e seu produto, está, pois, virtualmente abolida; os meios de produção se tornaram apropriáveis e suscetíveis de serem *partilhados*.

O computador aparece como o instrumento universal e, universalmente acessível, por meio do qual todos os saberes e todas as atividades podem, em princípio, ser partilhados. E é exatamente esse direito ao livre acesso e à partilha que reivindicam as comunidades anarco-comunistas dos programas de computadores e das redes livres.

6.4.2.1 Redefinindo o Conceito de Riqueza: Valor Mercantil x Valor Social e Reflexões sobre o Trabalho em Rede

A análise feita por estas correntes da Teoria Social Crítica sobre a riqueza passa, pela reformulação deste conceito, no cenário da sociedade pós-industrial. O conceito de riqueza deve ser desconectado da ideia mercadológica. Desloca-se, portanto, o seu “valor mercantil” para o “valor social”.

É que a multiplicação da riqueza, no sentido mercantil, não tem gerado, neste modelo, riqueza no sentido social²⁵². No seio deste novo modelo capitalista, como se

²⁵¹ MOULIER-BOUTANG, Yann. La troisième transition du capitalisme. In: AZAIS, Christian ; CORSANI, Antonella ; DIEUAIDE, Patrik (Dir.). *Vers un capitalisme cognitif*. Paris: L'Harmattan, 2000.

²⁵² “O crescimento da economia, fundado na pilhagem do bem comum e no desmonte da coletividade, produz miséria em vez de prosperidade; que o conceito de riqueza deve ser desatrelado do conceito de valor mercantil e que a pergunta ‘O que é riqueza?’ deve ser recolocada. Somente uma outra economia pode quebrar as correntes com o desenvolvimento das capacidades humanas” (GORZ, 2005, p. 11).

vê, permanece o velho caráter excludente. Por outro lado, na oposição, surgem os novos movimentos sociais que se opõem ao modelo de globalização excludente.

Pode-se citar, como exemplo de nova mobilização social contra-hegemônica, o movimento do *software* livre. A articulação dos “*hakers*” são a expressão de ações que se contrapõe à manipulação do saber como mercadoria.

Estes novos atores se apresentam, na esfera da produção, da disseminação, da socialização e da organização do saber. Eles são os “dissidentes do capitalismo digital” (GORZ, 2005, p. 12).

O tema foi analisado no Capítulo 5 do presente estudo, quando se abordou novas formas de organização do trabalho, como o trabalho “em rede” e o movimento do *software* livre, que prefessam e viabilizam o trabalho livre, proporcionando mais produtividade e eficiência.

Os dissidentes do capitalismo cognitivo demonstram, através da sua produção cooperativa, ser capazes de desenvolver programas de computador (softwares) mais eficientes e completos, voltados às necessidades individuais e sociais, sem a influência e as amarras impostas pelo capital.

Neste contexto, distinguem-se os pressupostos de acordo com os quais as relações sociais do conhecimento poderiam ser o fundamento de uma verdadeira sociedade do saber. Em contraste com as concepções correntes, o saber aí não parece como um saber objetivo, composto de conhecimentos e informações, mas, sim, como atividade social que constrói relações comunicativas, não submetidas a um comando (GORZ, 2005, p. 12). É que se manifesta uma posição enfática ao desmonte da coletividade, à modernização catastrófica dos países em desenvolvimento, à privatização do saber, da produção de conhecimento e do bem comum.

O conhecimento que, graças ao livre autodesenvolvimento dos homens, como todas as suas qualidades insubstituíveis, e não graças à sua instrumentalização e dominação, tornou-se a principal força produtiva, deveria abrir caminho para “uma nova era, que precisava de novas formas de estruturação sociais, culturais e éticas” (VIVERET apud GORZ, 2002, p. 10).

A queda de braço entre trabalhadores do conhecimento e o capital está em plena efervescência. Há uma disputa sem precedentes entre o movimento do *software* livre e as empresas que dominam as tecnologias da informação.

Trabalhadores do conhecimento são contratados a peso de ouro para compor os departamentos de desenvolvimento de *software* em grandes empresas como a

Apple e a *Microsoft*. Muitas vezes, são chamados para compor a direção das empresas e se tornarem sócios.

Hoje, na maior loja de músicas virtuais do mundo, a *Itunes Store*, a maioria dos aplicativos (espécie de softwares) vendidos é produzida por trabalhadores do conhecimento livres. O *Firefox*, segundo navegador de internet mais utilizado no mundo, é um *software* livre, também desenvolvido por trabalhadores livres.

Por outro lado, as grandes empresas, que disponibilizam serviços de conexão à *internet*, manipulam e criam barreiras ao desenvolvimento de tais produtos.

6.4.3 Capital do Conhecimento

A expressão capital do conhecimento é bastante utilizada por André Gorz. Tal conceito, que se define pela utilização do conhecimento como forma de capital, não é uma ideia daquele sociólogo.

A alienação do conhecimento é tão antiga quanto o capitalismo industrial. Contudo, a nova formatação do capitalismo, no contexto da Revolução Informacional, utiliza-se e mobiliza, cada vez mais intensamente o “saber” nas instalações, nos processos e nas próprias máquinas²⁵³.

As transformações ocorridas na sociedade do conhecimento, por consequência da Revolução Informacional, permitem a mobilização do saber a uma nova dimensão. É o conhecimento vendido como mercadoria e aproveitado como capital. O capitalismo cognitivo aliena o conhecimento, transformando-o em propriedade privada.

Todavia, como o conhecimento não é naturalmente manipulado como mercadoria, o capitalismo cognitivo precisou reinventar a mensuração do trabalho imaterial para que este pudesse ser susceptível de manipulação como mercadoria. Vota-se à ideia de “Capital Humano”, analisada anteriormente.

É que, neste novo contexto, já não se pode mais relacionar os custos de produção dos produtos ou serviços com o tempo gasto pelo trabalhador do

²⁵³ “Todavia, hoje a capitalização do conhecimento se detém em uma nova fronteira. Todo conhecimento passível de formalização pode ser abstraído de seu suporte material e humano, multiplicado quase sem custos na forma de software e utilizado ilimitadamente em máquinas que seguem um padrão universal. Quanto mais se propaga, mais útil ele é à sociedade. Seu valor mercantil, ao contrário, diminui com a sua propagação e tende a zero. Uma autêntica economia do conhecimento torna-se um bem comum acessível a todos. Uma autêntica economia do conhecimento corresponderia a um comunismo do saber no qual deixam de ser necessárias as relações monetárias e as de troca” (GORZ, 2005, p. 10).

conhecimento na sua criação. Como mensurar, com exatidão, quando o trabalho imaterial começa ou termina?

Demonstra Gorz que, apesar das dificuldades ora apontadas, o modelo capitalista pós-industrial é capaz de gerar mais-valia na produção dos trabalhadores do conhecimento. Funciona da seguinte forma: as empresas buscam o monopólio do conhecimento através de pesquisas produzidas pelos próprios trabalhadores do conhecimento. Alcançando a inovação, antes da concorrência, auferem um rendimento exclusivo.

Trata-se da velha lei da oferta e da demanda. Assim, deixa-se para trás o valor social do avanço gerado pelo conhecimento, e, mais uma vez, foca-se o lucro:

Marketing e propaganda fabricam valores simbólicos, estéticos e sociais. Ligados às inovações, tornam obsoletos os produtos existentes, e conseguem para a empresa um mercado que durante algum tempo é protegido contra a concorrência de outras empresas. Sempre se trata de contornar temporariamente, quando possível, a lei do mercado. Sempre se trata de transformar a abundância “ameaçadora” em uma nova forma de escassez, e com esse objetivo conferir às mercadorias o valor incomparável, imensurável, particular e único de obras de arte, que não possuem equivalente e podem ser postas à venda a preços exorbitantes (GORZ, 2005, p. 11).

Como se vê, o capitalismo pós-fordista, na sua nova configuração “cognitiva”, permanece mergulhado nos mesmos valores excludentes do modelo industrial²⁵⁴.

O estudo continuará avançando nas conceituações de Gorz sobre a sociedade pós-industrial.

6.4.4 A Mobilização Total

Diante das transformações sociais ocorridas no seio da sociedade pós-fordista, especialmente aquelas relacionadas ao avanço do trabalho imaterial nos meios de produção, o capital já observou que o velho sistema remuneratório salarial não é capaz de gerar, nos trabalhadores do conhecimento, um envolvimento total e irrestrito às suas obrigações, às suas tarefas.

²⁵⁴ “Prefere-se a criação artificial de escassez à criação da maior prosperidade geral possível. A primeira permite o melhor aproveitamento do capital. A criação de valor e a criação de riqueza se afastam uma da outra de modo cada vez mais visível, sem que com isso sejam solucionados os problemas fundamentais de um capitalismo que aproveita cada vez menos trabalho, distribui cada vez menos moedas, com um excedente de capital sobre uma carência de demanda solvente e a subtrai às bases de uma sociedade, cujos custos de estruturação e reprodução ele procura economizar mediante a privatização dos serviços públicos, do ensino, da saúde e da previdência social” (GORZ, 2005, p. 11).

Assim, as empresas elaboram estratégias para conseguir mobilizar tais trabalhadores a um “envolvimento total”. Uma das ações do capital, neste sentido, é o oferecimento de vantagens vinculadas ao desempenho da empresa, como a participação nos lucros e resultados e às *stock-options*.

Segundo Gorz (2005), a preocupação do capital em reter o seu capital humano imaterial é, de fato, relevante e necessária, uma vez que a tendência natural dos trabalhadores do conhecimento é a de se envolver mais com a produção de si do que da empresa²⁵⁵.

Esse fenômeno pode ser atribuído à elucidação trazida pelo desenvolvimento tecnológico aos trabalhadores. Na sociedade do conhecimento, as informações são cada vez mais acessíveis e o conhecimento poderá trazer consigo a libertação dos trabalhadores que, há pouco, enxergavam o mundo apenas através das sombras dos muros das grandes fábricas do capitalismo industrial.

A Revolução Informacional quebra uma série de paradigmas, como vem sendo demonstrado e, mais ainda, no que diz respeito à relação do homem com o seu próprio trabalho. Ressurge a possibilidade de trabalho livre e não subordinado, aquele imposto pelo capitalismo e aceito pela doutrina juslaboral clássica. Trabalho livre que já integra o objeto do Direito do Trabalho na Teoria Jurídico-Trabalhista formulada pelo professor Everaldo Gaspar e a vasta produção acadêmica que vem sendo produzida nesse Programa de Pós-graduação em Direito na linha de pesquisa Direito do Trabalho e teoria social crítica.

6.4.5 O Advento do AutoEmpreendedor

O autoempreendedorismo é uma questão bastante polêmica entre os doutrinadores. Sobre ela Gorz especula que a subsunção total da produção de si pelo capital encontra limites inultrapassáveis por tanto tempo quanto subsistia, entre o indivíduo e a empresa, entre a força de trabalho e o capital. Uma heterogeneidade que permite a essa força de trabalho retirar-se do jogo e recusar a imersão total do trabalho (GORZ, 2005, p. 23).

²⁵⁵ “Para subtrair uma parte de sua vida à aplicação integral no trabalho, os “trabalhadores do imaterial” dão às atividades lúdicas, esportivas, culturais e associativas, nas quais a produção de si é a própria finalidade, uma importância que enfim ultrapassa a do trabalho. Alain Lebaube resumiu a situação com perfeição” (GORZ, 2005, p.23): “Os jovens diplomados, por mais brilhantes que sejam, recusam envolvimento plenos, inteiros. Eles executam o trabalho mecanicamente, mas resguardam sua alma com aquela reserva que caracteriza os superdotados, capazes de nos iludir” (LEBAUBE, 1992 apud GORZ, 2005, p. 23).

Basta anunciar esse obstáculo à subsunção total para que o meio de contorná-lo salte aos olhos: a diferença entre o sujeito e a empresa, entre a força de trabalho e o capital, deve ser suprimida. A ideia é a de que o trabalhador deve se tornar, ele mesmo, uma empresa, correndo os riscos da sua atividade²⁵⁶. A previsão vai além, projeta o fim do salário:

O regime salarial deve desaparecer tal como anunciavam, desde o início dos anos 1990, Charles Handye e William Bridges, alguns dos primeiros a fazê-lo. Nessa concepção, haverá apenas empresas individuais de prestação de serviços individuais. Cada um deverá se sentir responsável por sua saúde, por sua mobilidade, por sua adaptação aos horários variáveis, pela atualização de seus conhecimentos. Cada um deverá gerir seu capital humano ao longo de sua vida, deverá continuar a investir em estágios de formação e compreender que a possibilidade de vender sua força de trabalho depende do trabalho gratuito, voluntário, invisível, por meio do qual ele sempre poderá reproduzi-la (GORZ, 2005, p. 24).

Verifica-se, em todo mundo, um forte crescimento do auto-empresendedorismo. Gorz cita este crescimento na Grã-Bretanha, na Itália e na Suécia. A observação destes fatos, na sociedade do trabalho, indica a necessidade de um Direito do Trabalho que abranja tais relações sociais (auto-empresendedorismo) que estão em plena expansão na sociedade pós-industrial.

Neste sentido, o Direito do Trabalho não poderá mais fechar os olhos para os trabalhadores em sentido geral, simplesmente por não possuírem vínculo empregatício. Emerge a necessidade de sindicalização dos auto-empresendedores. Sobre este tema o estudo se dedicará mais adiante. Daí também surgir, neste estudo, o reforço analítico sobre o postulado autonomia no Direito do Trabalho, diante das ameaças empreendidas pelos ultraliberais em meio a estas metamorfoses.

A ideia do auto-empresendedor “equaciona” o problema do desemprego, na medida em que transforma o desempregado em sujeito com empregabilidade. Não está se falando em desemprego estrutural, porque o auto-empresendedor não está em busca do próprio emprego, mas desenvolve sua atividade de forma autônoma, saindo

²⁵⁶ “A pessoa deve, para si mesma, tornar-se uma empresa; ela deve se tornar, como força de trabalho, um capital fixo que exige ser continuamente reproduzido, modernizado, alargado, valorizado. Nenhum constrangimento lhe deve ser imposto do exterior, ela deve ser sua própria produtora, sua própria empregadora e sua própria vendedora, obrigando-se a impor a si mesma constrangimentos necessários para assegurar a viabilidade e a competitividade da *empresa que ela é*. Em suma o regime salarial deve ser abolido” (GORZ, 2005, pg. 23).

da lista dos desempregados²⁵⁷.

Neste contexto, empurra-se a responsabilidade do desemprego ao desempregado, cabendo a ele restaurá-la nas intermitências do trabalho, nos períodos de desemprego e no acréscimo do tempo livre.²⁵⁸

6.4.6 O “Capital Imaterial” e a Crise do Conceito de Valor

No contexto da economia do conhecimento, o capital imaterial figura como a principal força produtiva. Tal hipótese implica na constatação de uma revolução do sistema produtivo, uma vez que o valor de troca das mercadorias, sejam ou não materiais, não mais são determinados, como já adiantado, pela quantidade de trabalho empregado na sua produção, mas, principalmente, pelo seu conteúdo de conhecimentos e informações.

É o trabalho imaterial, aquele que está relacionado à criatividade e às inteligências gerais, e não mais o trabalho social abstrato mensurável segundo um único padrão, que se torna a principal fonte de valor e de lucro, no cenário do capitalismo cognitivo. Assim, segundo vários autores, a principal forma de trabalho, na atualidade.

A anunciada crise no conceito de valor está na forma de mensuração do trabalho imaterial. Como medir o conhecimento de um trabalhador? Ou sua capacidade criativa, já que esses conceitos são a principal fonte de valor e de lucro na sociedade pós-fordista?

A questão é que o conhecimento não é abstraível em unidades simples, o que dificulta a sua manipulação pelo capital. Não se mensura o conhecimento, a capacidade criativa ou o discernimento de uma pessoa com os mesmos métodos que se mensura a capacidade produtiva material, ou seja, quantos parafusos um bom

²⁵⁷ “O *workfare* em sua versão *blairista*, finalmente herdada de outros países, aboliu a indenização do desemprego, transformou-a em ‘indenização de procura de emprego’, e postulou que essa procura é o “trabalho” que o desempregado deve obrigatoriamente produzir o mais assiduamente possível, aí compreendida a aquisição de competências mais vendáveis do que aqueles que já possuem. A produção do si obrigatória se torna um ‘*job*’ como qualquer outro” (GORZ, 2005, p. 23).

²⁵⁸ A professora Isabele Bandeira de Moraes D’angelo (2014) admite primeiro que não é possível compreender a fragmentação da sociedade do trabalho contemporânea sem articular aspectos da teoria jurídico-trabalhista clássica com aspectos da teoria organizacional conservadora. Ou seja, sem compreender o significado da parassubordinação/flexsegurança e da empregabilidade/empreendedorismo. Daí reforça o argumento voltado para a ampliação do campo protetivo e não o contrário. NESTE aspecto propõe a inclusão da economia social e solidária.

trabalhador é capaz de produzir ou mesmo apertar em uma hora de trabalho²⁵⁹.

Alerta Gorz para uma forma encontrada pelo capital, no sentido de auferir riqueza, no contexto do capitalismo cognitivo. O trabalho imaterial não pode ser mensurável pelos padrões tradicionais – ou seja – em unidades abstratas simples. Por razões semelhantes, o capital também não será capaz de apropriar-se de riquezas naturais, bem como dos bens comuns. Assim, o capitalismo cognitivo busca um caminho alternativo à produção de riqueza através do controle ao acesso dos bens comuns²⁶⁰.

Quanto aos conhecimentos, especificamente, resta claro que o capital está, no contexto da sociedade pós-industrial, fazendo de tudo para manipulá-lo, torná-lo mercadoria vendível, negociável, tornando-o parte do capital da empresa como se mercadoria fosse.

Para tanto, ora opta pela estratégia da tentativa de alienação propriamente dita, através dos padrões tradicionais de mensuração, o que já fora bem evidenciado como sendo um método inadequado no contexto da sociedade do conhecimento, ou através do controle de acesso às riquezas comuns naturais.

O controle de acesso à *internet* pode ser apontado como uma forma de manipulação, de bem comum pelo capital. Não só no que diz respeito às questões financeiras propriamente, mas também no campo do controle político, como se observa na China, que cerceia a população à conexão de determinados *sites* da *internet*.

6.4.7 Conhecimento, Valor e Capital: o “Capitalismo Cognitivo” e a Crise do Capitalismo em seu Sentido mais Estrito

Observa André Gorz uma crise substancial no capitalismo cognitivo. Em sendo

²⁵⁹ “A crise de mediação do trabalho engendra inevitavelmente a crise da medição do valor. Quanto tempo socialmente necessário a uma produção se torna incerto, essa incerteza não pode deixar de repercutir sobre o valor de troca do que é produzido. O caráter cada vez mais qualitativo, cada vez menos mensurável do trabalho, põe em crise a pertinência das noções de ‘sobretabalho’ e de ‘sobrevvalor’. A crise da mediação do valor põe em crise a definição da essência do valor. Ela põe em crise, por consequência, o sistema das equivalências que regula as trocas comerciais” (GORZ, 2005, p. 29).

²⁶⁰ “No entanto, é verdade que, se não podem ser apropriadas ou “valorizadas”, as riquezas naturais e os bens comuns podem ser confiscados pelo viés das barreiras artificiais que reservam o usufruto delas aos que puderem pagar um *direito de acesso*. A privatização das vias de acesso permite transformar as riquezas naturais e os bens comuns em quase-mercadorias que proporcionarão uma renda aos vendedores de direitos de acesso. O controle de acesso, como nós veremos, é uma forma privilegiada de capitalização das riquezas imateriais” (GORZ, 2005, p. 31).

o conhecimento a força produtiva principal, o produto é subjetivo e comum a todos e resulta da colaboração das pessoas, ou seja, da inteligência geral. Esses conceitos não são mensuráveis economicamente, mas gerados, aperfeiçoados e trocados livremente, na era da informação. Principalmente, através da *internet*.

Eis então o que em parte permite explicar por que, e em que “o capitalismo cognitivo funciona de maneira diferente do capitalismo em seu sentido mais estrito”. Desde o início, ele tem de oferecer respostas a uma situação inédita. A força produtiva principal, o conhecimento, é um produto que em grande parte resulta de uma atividade coletiva não remunerada, de uma “produção de si” ou de uma “produção de subjetividade” (GORZ, 2005, p. 36).

Por outro lado, não se pode negar que o capitalismo cognitivo se apropria do conhecimento incomum, aquele que está situado fora da esfera das inteligências gerais e é formatado em produtos, métodos. É o “conhecimento formalizado, separável de seus produtores e que não existe senão para ter sido deliberadamente produzido” (GORZ, 2005, p. 36).

Esse tipo de conhecimento também é disponibilizado gratuitamente, principalmente, no mundo virtual. É produzido difusamente, pelo capital, em quantidades ilimitadas, e a um custo irrisório. Como a produção e a difusão do conhecimento ocorrem no mundo virtual? Gorz alerta para questão importante: “ademais, ele é geralmente acessível, ao menos em princípio, graças à *Internet*, o que significa que a principal força produtiva e principal fonte de valor é pela primeira vez suscetível de ser subtraída à apropriação privada” (GORZ, 2005, p. 36-37).

Revela a sua pertinente preocupação com o fato de que o novo universo onde se desenvolve o sistema produtivo, e, por conseguinte, as lutas sociais, é susceptível de controle pelo capital. Como já relatado, os regimes fechados e ainda existentes no mundo, como no caso da China, Líbia, etc, procuram frear os movimentos sociais decorrentes do mundo virtual, através da censura dos meios de comunicação, inclusive, a própria *internet*.

Apesar disso, os movimentos sociais têm conseguido ultrapassar a barreira da censura imposta por esses governos, utilizando-se das novas tecnologias para comunicação e mobilização sociais. O estudo analisa com cautela esses movimentos em capítulo próprio²⁶¹.

Mas a grande ideia revolucionária estaria ainda em outra dimensão, em outra

²⁶¹ Vide Capítulo 7.

forma de alienação do conhecimento, do saber. Trata-se do *software*, ou programa de computador que representa a separação do conhecimento do produto no qual esteve ou está incorporado. O programa de computador gera, portanto, ações produtivas independentes do conhecimento originariamente empregado para a sua confecção.

No entender de Lojkin (2002), o trabalho improdutivo do programador é produtivo também e, no sentido de que o produto (o *software*), quando aplicado, ou seja, em funcionamento, é gerador de mais-valia, de riqueza, por si só. Esse pensamento converge para a ideia de Gorz:

Ele pode *organizar e gerir* as interações complexas entre um grande número de atores e de variáveis; pode *conceber e conduzir* as máquinas, as instalações e os sistemas de produção flexíveis; ou seja, desempenhar o papel de um capital fixo, substituindo o trabalho vivo, material ou imaterial, por trabalho acumulado. Posto que o custo marginal dos programas de computador é bastante pequeno, até desprezível, o conhecimento é, por certo, fonte de valor, *ele destrói muito mais “valor” do que serve para criar* (GORZ, 2005, p. 37).

A capacidade produtiva de um programa de computador gera um efeito devastador no mercado de trabalho. É que o *software* tem a capacidade de analisar e processar informações numa velocidade bastante superior à capacidade humana. Assim, o investimento em informática reduz a necessidade de trabalho humano e gera desemprego.

Outro fator importante é que, com a facilidade da disseminação das informações, o *software* é comercializado a preços irrisórios ou fornecido gratuitamente, o que gera uma crise de valor dos produtos e serviços²⁶². Como consequência, os produtos e serviços tornam-se cada vez mais baratos e, reduzem drasticamente a lucratividade do capital. É por isso que Gorz²⁶³ identifica, nesse ponto, uma crise do sistema capitalista.

Para concluir a análise do pensamento de André Gorz sobre a sociedade do conhecimento, o estudo evidencia o ponto nevrálgico da sua crítica ao capitalismo

²⁶² “O conhecimento abre então a perspectiva de uma evolução da economia em direção à economia da abundância; o que quer dizer, igualmente, em direção à economia em que a produção, requerendo cada vez menos trabalho imediato, distribui cada vez menos os meios de pagamento” (GORZ, 2005, p. 37).

²⁶³ “O valor (de troca) dos produtos tende a diminuir e a causar, cedo ou tarde, a diminuição do valor monetário da riqueza total produzida, assim como a diminuição do volume dos lucros. A economia da abundância tende por si só a uma economia da gratuidade; tende a formas de produção, de cooperação, de trocas e de consumo fundadas na reciprocidade e na partilha, assim como em novas moedas. **O ‘capitalismo cognitivo’ é a crise do capitalismo em seu sentido mais estrito**” (GORZ, 2005, p. 37).

cognitivo. São duas questões capazes de arruinar o sistema ou impor a sua total reestruturação.

O primeiro ponto é a da solvência da demanda para o que é produzido com cada vez menos trabalho. É uma consequência do desenvolvimento tecnológico bastante evidenciada nos dias atuais. O segundo é a capitalização e valorização do conhecimento, que nada mais são senão a tentativa do capital de se apropriar do conhecimento, para impedir que ele se torne um bem coletivo, já que o formata como capital imaterial – alienável, portanto.

Alerte-se que a apropriação do conhecimento de que trata Gorz não é apenas direta. Como já evidenciado, o simples controle e a apropriação dos meios de acesso ao conhecimento já são formas de reestruturação do capitalismo, no sentido de manter seu sistema hegemônico.

A batalha social pós-industrial se dá no campo da liberdade de informação e no conhecimento. A censura e o controle de acesso à informação é o ponto de atrito. Revela-se, por exemplo, no controle de acesso à *internet*, com aquele promovido por regimes totalitários. “O acesso e os meios de acesso ao conhecimento se tornam assim o desafio maior de um conflito central” (GORZ, 2005, p. 37).

6.5 A Teoria do Trabalho Imaterial na Visão de Sergio Lessa: o Contraponto

Sergio Lessa é um crítico da teoria do trabalho imaterial. Suas posições são contrárias ao pensamento dos autores já analisados no presente estudo, tais como Negri, Lazzarato, Lojkine e Gorz.

O estudo traz à discussão seus argumentos, a fim de que as suas críticas à teoria do trabalho imaterial auxiliem para um melhor entendimento das questões abordadas.

Para ele, a ideia defendida pelos autores da teoria do trabalho imaterial, sobre uma “nova subjetividade”, nascida do *general intellect*, intelectualidade de massa, que universaliza o capital a toda sociedade, não passa de uma fábula.

Entende como sendo repentina e inconsistente a ideia de que o capital tenha cedido ao *general intellect* a condição de recusar a sua valorização e, por sua vez, substituir a antiga valorização do capital pela sua própria autovalorização (NEGRI, 1991, p. 143 apud LESSA, 2005, p. 65).

6.5.1 O Trabalho Imaterial: uma Fábula

Lessa opõe-se à teoria do trabalho imaterial. Questiona a ideia de comunismo dos neomarxistas. Para ele, no fundo, não há que se falar em comunismo, ao indicar que esse movimento estaria propagando apenas a reformulação do sistema capitalista, o qual, no final, continuaria hegemônico, beneficiando-se do desenvolvimento tecnológico.

A fábula do trabalho imaterial está na ideia da recusa ao trabalho, que é analisada como um raciocínio incoerente e improvável. Por isso,

A forma histórica mais importante desse movimento comunista é o que a fábula denomina de “recusa ao trabalho”: a identidade capital/totalidade social, ao revelar que tudo é político-subjetivo, faz com que repentinamente surja uma subjetividade autônoma em relação ao capital (LESSA, 2005, p.18).

Para Negri e Lazzarato, o antagonismo capital x trabalho é superado em razão da nova subjetividade do trabalho imaterial. O *front* de batalha atual é protagonizado politicamente entre a subjetividade do capital e a subjetividade do trabalho, já que a produção está nas atividades intelectuais e no conhecimento.

Em sentido oposto, Sergio Lessa advoga que a superação do *taylorismo* promovida pelo avanço tecnológico e a reformulação da teoria organizacional das corporações baseadas nas novas formas de gerência são consideradas as novas estratégias do capitalismo pós-industrial para a ampliação da extração de mais-valia.

Os neomarxistas defendem tese contrária. Para eles, o avanço tecnológico e a reformulação da teoria organizacional das corporações baseadas nas novas formas de gerência seriam o universo onde corre a transição do capitalismo para o comunismo na economia do conhecimento, e não a ferramenta para ampliação da extração de mais-valia. Lessa combate duramente esse raciocínio, ao afirmar que, nele, está contido premissas falsas.

É aqui que o caráter fantástico da nossa fábula se expressa mais claramente: segundo ela, não foi a ampliação da extração da mais-valia, pela adoção de novas tecnologias e novas formas de gerência, que fechou os postos de trabalho e provocou o desemprego que conhecemos. Antes, ocorreu exatamente o contrário: os operários abandonaram as fábricas, recusaram o trabalho taylorizado do Estado do bem-estar e optaram pelo trabalho imaterial do estilo de vida comunista. Uma busca desesperada de operários pelos burgueses seria muito mais compatível com esta fábula que nossas longas filas de desempregados em busca de qualquer emprego,

mesmo o mais taylorizado! (LESSA, 2005, p. 19).

Para os autores questionados por Lessa, o desemprego não é uma consequência dos novos métodos capitalistas de extração de mais-valia, mas, sim, a expressão da força racionalizadora do amor para o tempo dos trabalhadores que se recusam a continuar submetidos à exploração da sua força de trabalho de forma *taylorizada*. É o que os neomarxistas denominam revolução passiva, sendo este o caminho para a transição para o comunismo.

Em sua perspectiva, o que se pretende com a tese da revolução passiva, no contexto da nova subjetividade, é dar uma aparência científica à teoria de que não há mais proletariado nem burguesia. Essa negação enterra a discussão em torno da luta de classe, bem como de um projeto verdadeiramente revolucionário de transição para o comunismo tal como pensado por Marx, o que é inconcebível a um Marxista ortodoxo.

Dizem ainda aqueles autores: se, no trabalho imaterial, toda a sociedade é produtiva, sejam os que pensam a própria produção, os que criam ou os que gerenciam ou mesmo os que operam na transformação direta da natureza, supera-se a separação entre trabalho e vida, produção e consumo, uma vez que o próprio consumo é produtivo.

Lessa ironiza essa posição, dizendo “hoje, consumir e pensar seria tão produtivo quanto transformar minério de ferro em carro!” (LESSA, 2005, p. 20).

E continuam: à luz da teoria do trabalho imaterial, estar-se diante de um novo modelo de produção comunista. Não se trata de uma mera variação do modelo capitalista, sendo esse pós-industrial ou cognitivo, mas, sim, de um novo modelo de produção comunista. A sociedade do conhecimento chegou ao comunismo do saber sem passar pela luta de classes pensada por Marx. É a superação completa da tese da luta de classes.

Tais argumentos são combatidos por Marxistas ortodoxos, como Sergio Lessa, que não concebem a chegada do comunismo senão através de uma verdadeira revolução do proletariado, nos termos em que Marx pensou, e não através de uma revolução passiva, como pensam os neomarxistas.

O crítico do trabalho imaterial indica que é através do mais puro idealismo que a teoria do trabalho imaterial converte todas as categorias econômicas e todas as relações sociais a um confronto entre subjetividades. O redirecionamento subjetivista

passa pelos conceitos de mais-valia e da relação entre trabalho produtivo e improdutivo.

6.5.2 Concepção Subjetivista da Mais-Valia

A concepção subjetiva de mais-valia dos neomarxistas é um ponto da teoria do trabalho material bastante combatido por Lessa. Para que se pudesse formar uma nova teoria sobre a produção, seria necessário recepcionar a ideia de mais-valia ou, até mesmo, a reformular.

O que Negri, Hardt e Lazzarato fizeram foi adotar uma concepção subjetivista da mais-valia. A mais-valia, tal como elaborada por Marx, é a mola propulsora do sistema capitalista. É dela que se extrai a riqueza do capital. Em sendo assim, a teoria do trabalho imaterial teria que se apropriar, de alguma forma, desse conceito, a fim de que pudesse se viabilizar.

O conceito de mais-valia está relacionado à exploração da força de trabalho do homem pelo próprio homem. É uma questão propriamente material, tal como pensada por Marx, sobre a qual o sistema capitalista exige sua continuidade. Sem a extração da mais-valia, compromete-se todo o sistema produtivo. Ademais, é sobre o conceito de mais-valia, no sentido material, é claro, que residem as discussões entre o capital e o trabalho ao longo da história do capitalismo.

O trabalho imaterial transporta o conceito de mais-valia, no sentido material para o sentido subjetivo – estar inserido no processo de extração de mais-valia subjetiva é uma faculdade humana.

Segundo aqueles mesmo autores, são os trabalhadores contingenciados e valorizados pelo *general intelecto* que se dão ao luxo de optar onde e de que forma irão trabalhar. Recusam o *taylorismo*, provocam o desemprego como forma de protesto, e impõem um novo comunismo através da revolução passiva.

6.5.3 Concepção Subjetivista de Trabalho Produtivo e Improdutivo

As noções de trabalho produtivo e improdutivo estão no cerne da teoria do trabalho imaterial. No seio desse debate, relacionam-se temas fundamentais à teoria do trabalho imaterial como, por exemplo, as metamorfoses sociais promovidas pela Revolução Informacional e as alterações produzidas na teoria organizacional.

Os conceitos de trabalho produtivo e improdutivo, apesar de não serem

originais de Marx, nele tiveram respaldo, reconhecimento e ainda desenvolvimento conceitual. Segundo o próprio Lessa, o original, em Marx sobre o tema, é sua argumentação de que o trabalho é a atividade humana que, em qualquer momento da história, realiza o intercâmbio do homem com a natureza e que assim fazendo, produz o “conceito material da riqueza qualquer que seja a forma social desta” (MARX, 1983, p. 46 apud LESSA, 2005, p.24).

Esse é o conceito de trabalho abstrato, sob o qual o capitalismo fora desenvolvido: alienação da força de trabalho de um homem para o outro, como se mercadoria fosse. Desse “negócio” se extrai a mais-valia, que é o combustível do capital; a riqueza que compra mais mão de obra ou mercadorias, que foram produzidas pelo trabalho humano, e assim segue o ciclo.

Ocorre que a simples produção de mais-valia, por si só, não é o bastante, para o fechamento do ciclo da produção. É preciso que o produto seja vendido, para que a mais-valia, inserida no seu preço, faça com que a riqueza volte para o bolso do capital.

Dentro da categoria do trabalho abstrato, ainda há uma importante distinção a ser definida. Há trabalho abstrato que produz riqueza estocável, ou acumulável, e outros tipos de trabalho que não produzem riqueza susceptível de acumulação²⁶⁴.

O trabalho que está relacionado com a transformação direta da natureza gera produção entesourável, ou seja, que pode ser estocada, guardada, como ocorre com a produção de ouro, por exemplo. Os outros trabalhos abstratos não geram riqueza acumulável. É o caso do trabalho do cantor de ópera, por exemplo.

A partir dessas análises, Lessa identifica que, no interior do sistema produtivo capitalista, se apresenta uma clara distinção entre atividade humana relacionada à transformação da natureza – o que é considerado por ele como sendo trabalho propriamente dito – e a atividade cuja função social é produzir mais-valia. Este seria essencialmente trabalho abstrato.

O crítico do trabalho imaterial afirma que nem todo trabalho abstrato é trabalho – e, no interior do próprio referencial capitalista, isto se manifesta no fato de que apenas o intercâmbio orgânico com a natureza pode assumir a forma do trabalho abstrato, que produz as mercadorias capazes de servirem como meio e

²⁶⁴ “Algumas mercadorias servem para entesourar (isto é, fazer tesouro), outras não se prestam a este papel. Por exemplo, podemos acumular capital em toneladas de ferro, em barras de ouro, em prédios, em fábricas, em cereais etc. Mas não se pode entesourar capital em horas de canto lírico, em uma dada quantidade de aulas de um professor, em uma porção de assistência médica ou em uma dada quantidade de assistência social” (LESSA, 2005, p. 27).

entesouramento (LESSA, 2005, p. 27). Nessa linha, o autor procura desconstruir a subjetividade do trabalho produtivo e improdutivo defendida pelos neomarxistas:

a) mesmo com as transformações em curso, há uma distinção ontológica fundamental entre o trabalho assalariado do operário e os outros trabalhos assalariados. É o primeiro que produz o conteúdo material da riqueza que sustenta todas as outras atividades humanas. O fato de serem todos assalariados não faz idênticos todos os trabalhadores. Há uma distinção essencial entre a função social que eles exercem (LESSA, 2005, p. 29);

b) não há identidade entre trabalho abstrato e trabalho que realiza o intercâmbio orgânico com a natureza. O trabalho abstrato se relaciona com a produção e a realização da mais-valia. Como a mais-valia pode ser produzida fora da transformação da natureza, nem todo trabalho abstrato é trabalho. Não há, assim, qualquer possibilidade de identidade entre trabalho e trabalho abstrato (LESSA, 2005, p. 30).

Enfrenta Lessa a tese de que trabalho improdutivo é igualmente produtivo no capitalismo cognitivo, argumentando que o trabalho humano que está relacionado à transformação da natureza (não o trabalho abstrato) é a categoria social produtiva por excelência. É uma condição inexorável e atemporal de mediação do homem com a natureza.

O trabalho abstrato seria então outra categoria insociável à anterior. Não há como forçar a identificação de um trabalho que produz diretamente riqueza como, por exemplo, o do ferreiro às atividades de planejamento gerenciamento ou de criação.

Diferentemente de uma aula, de uma campanha de propaganda, de um planejamento feito por um engenheiro ou da descoberta de um cientista, o trabalho produz diretamente os bens materiais necessários a todas as outras atividades humanas e, por isso, é sempre a categoria fundante de toda e qualquer sociabilidade. É pelo trabalho que a riqueza material de todas as sociedades é produzida; sem ele, nenhuma outra atividade humana possui o suporte material indispensável à sua realização (LESSA, 2005, p. 31).

O autor identifica uma intensa relação entre as categorias dissecadas, trabalho e trabalho abstrato. Contudo, não se rende à ideia de que o trabalho improdutivo seja considerado também produtivo, ainda que no contexto de uma Revolução Informacional. Outrossim, observa que o capital articula essas categorias de trabalho se inserindo cada vez mais profundamente na sociedade, a fim de que possa ampliar a extração de mais-valia, a partir da relação do homem com a natureza.

Associa o trabalho produtivo ao conceito de trabalho propriamente dito, que é aquele que está diretamente relacionado à transformação da natureza. Já o trabalho abstrato está ligado à produção e à realização da mais-valia, e conclui que: se a mais-valia pode ser produzida fora da transformação da natureza, nem todo trabalho abstrato é trabalho. Por isso,

Mas sempre haverá alguma relação dos indivíduos com a natureza que não caberá na reprodução do capital, pela sensata razão de que não há identidade entre capital e humanidade porque a humanidade *não é capital*. Portanto, por mais que a reprodução social seja regida pelo capital e, consequentemente, por mais que o trabalho seja absorvido pelo trabalho abstrato, nem assim teremos a possibilidade histórica da identidade absoluta entre eles (LESSA, 2005, p. 31).

O fim do trabalho abstrato não significa o fim do trabalho em sentido material/produtivo, ou seja, aquele que está relacionado ao intercâmbio orgânico do homem com a natureza trabalho. O que ocorre é, apenas, o desaparecimento da alienação do trabalho humano na forma capitalista.

Esse é o sentido ortodoxo da “revolução proletária”, tal como pensado por Marx: “O proletariado é a única classe da sociedade capitalista que vive da riqueza produzida pelo seu próprio trabalho e, portanto, a única que não tem nada a perder com a superação do sistema do capital” (LESSA, 2005, p. 32). Todas as outras classes vivem da exploração do trabalho operário e, por conseguinte, tem algo a perder com a superação do regime capitalista.

Este é o ponto da teoria do trabalho imaterial que mais incomoda o autor: a revogação da “revolução proletária” pela “revolução passiva” do intelecto geral, decorrente da “reconciliação do capital com o trabalho” (COCCO, 2000, p. 160), que se tornou possível graças à valorização da intelectualidade de massa e da opção dos trabalhadores em recusar a alienação do seu trabalho em função do “amor para o tempo”.

Reconhece que os autores do trabalho imaterial partem de uma premissa verdadeira, ou seja, de que sociedade capitalista íntegra, como demonstrado pelo próprio Marx, a vida econômica mundial e até mesmo dos indivíduos. A nova concepção de trabalho produtivo e trabalho improdutivo vale-se da constatação de que a cada dia, a atividade de qualquer indivíduo é cada vez mais necessária para a vida de todos os outros. O erro está em acreditar que toda sociedade é produtiva – como a dos operários – para ultrapassar o conceito de trabalho que produz a riqueza

material da sociedade – o trabalho operário – e todas as outras atividades. Segundo ele,

A tese de Negri, Hardt e Lazzarato apóia-se, portanto, em pura fantasia: não vivemos hoje, nem poderíamos jamais viver, qualquer identidade absoluta entre capital e a sociedade. Pelo contrário, o desenvolvimento das forças produtivas evidencia a crescente incompatibilidade entre capital e sociedade (LESSA, 2005, p. 39).

A tese do trabalho imaterial pretende sepultar as classes sociais, bem como a luta de classes e superar o projeto revolucionário marxiano, a partir da emergência de um novo paradigma, social formado pelos “empresários sociais” e “trabalhadores sociais” que se integrariam reciprocamente no trabalho imaterial – e sendo todos eles produtivos.

Logo, não haveria mais antagonismo entre capital e trabalho, não seria mais o capital explorador do trabalho abstrato pela extração da mais-valia, mas, sim, o capital social que se reproduziria pelo trabalho imaterial. E conclui:

Portanto, tal como adiantamos, a tese do trabalho imaterial cumpre uma função ideológica muito precisa: justifica a crise em que vivemos, afirmando ser ela não a crise da ordem do capital, mas sim as dores inevitáveis à transição em curso ao comunismo (LESSA, 2005, p. 35).

Entende que a teoria do trabalho imaterial, como ciência, não possui qualquer mérito, apesar de exercer a sua função ideológica. Negar a necessidade da revolução e a ruptura material com a ordem do capital contribui para a desarticulação dos trabalhadores centralizados pelos operários para a emancipação humana.

6.5.4 A Materialidade do Trabalho e o Trabalho Imaterial: um Comunismo Compatível com o Mercado

A tese do trabalho imaterial defendida por Antonio Negri, Michel Hardt e Maurizio Lazzarato encontra os seus pilares na Revolução Informacional. Como demonstrado no presente estudo, percebe-se uma série de metamorfoses nas relações de poder no capitalismo pós-fordista.

O poder que estava concentrado nas mãos do capital, agora está difuso e em todo corpo social. A Revolução Informacional permite que o conhecimento seja compartilhado entre todos. Já os que dominam as novas formas de tecnologia, apresentam-se, no novo cenário social, como grandes protagonistas. Na perspectiva

dos teóricos do trabalho imaterial o poder difuso ultrapassa a necessidade de ruptura revolucionária entre o capital e o trabalho.

Para Lessa, o conteúdo político da tese do trabalho imaterial indica que, além de uma mera reformulação das tradicionais formas de produção e de gerência, propicia a instauração de um suposto comunismo compatível com o mercado, com o dinheiro, com a propriedade privada e com o Estado (LESSA, 2005, p. 37).

Para o crítico do trabalho imaterial é inconsistente a concepção de um comunismo sem separação das classes sociais e com a manutenção do controle da produção nas mãos dos burgueses.

Entende que a tese é uma farsa, no sentido de que a classe burguesa apenas se reestrutura, no contexto do capitalismo cognitivo, sendo o novo empresário, denominado por Negri como “empresário político”, o coordenador da produção imaterial. Seria, portanto, um comunismo burguês, no sentido de que mantém o controle da produção nas mãos dos empresários.

6.5.5 Conclusão do Pensamento de Sergio Lessa

Concluindo a exposição do pensamento de Sergio Lessa sobre a teoria do trabalho imaterial, o estudo aponta para os principais argumentos do autor, que são absolutamente antagônicos com a tese da imaterialidade do trabalho.

Reconhece as metamorfoses da sociedade do trabalho, em consequência do desenvolvimento tecnológico, o que implica o nascimento de novas formas de articulação entre o trabalho produtivo e improdutivo (LESSA, 2005, p. 71).

Apona que tais transformações não ocorrem apenas no “chão da fábrica”, mas também na composição orgânica do capital. Diferentemente do que possa parecer a primeira leitura, admite que é razoável afirmar que a conformação das classes sociais tem-se alterado, abrindo, com isso, consequências inesperadas para a luta de classes e, muito evidentemente, para a política (LESSA, 2005, p. 71).

Contudo, diverge absolutamente da ideia de que essas transformações sejam capazes de alterar a hegemonia do capital. Para ele,

nas novas condições históricas de esgotamento do padrão de acumulação fordista/*welfare state*, o novo patamar de extração de mais-valia e as novas tecnologias e formas de gerenciamento são tudo que o capital tem a oferecer para o futuro (LESSA, 2005, p.71).

Se, por um lado, admite que o capital possa incorporar novas relações sociais

ao seu processo de valorização convertendo em produtos trabalhos antes improdutivos, por outro lado, não admite que isso implique o cancelamento da relação ontológica entre o trabalhado produtivo e improdutivo, tal como pensada originalmente por Marx.

Afirma que Negri, Hardt e Lazzarato, apesar de se denominarem marxistas, eles não são. Estão completamente equivocados, pois construíram uma teoria que é uma contradição, em termos no universo marxiano: “o trabalho é sempre socialmente material, e a imaterialidade do trabalho não passa de quadratura do círculo” (LESSA, 2005, p. 72).

Diferentemente do que pensam os autores criticados, a reorganização da teoria organizacional em torno do capitalismo cognitivo, não representa a superação das categorias marxianas de trabalho produtivo e improdutivo, mas, sim, a reafirmação da sua distinção ontológica, tal como concebida por Marx.

Como consequência, não admite a superação das classes sociais pensadas por Marx: “o critério da inserção na estrutura produtiva como ponto nodal da determinação do ser da subjetividade das classes sociais continua válido” (LESSA, 2005, p. 72).

Finalmente, sua maior irresignação com a teoria do trabalho imaterial é a ideia de “revolução pacífica” promovida pela valorização da intelectualidade de massa e pela recusa ao trabalho, pelo amor ao tempo.

Para ele, não há que se falar em comunismo indicando que esse movimento estaria propagando apenas a reformulação do sistema capitalista, que, no final, continuaria hegemônico, beneficiando-se do desenvolvimento tecnológico.

6.6 Diferenciação do Pensamento de Negri, Hardt e Lazzarato, Frente ao Pensamento de Lojkine e Gorz e a Divergência de Sergio Lessa

O presente estudo cumpre a sua tarefa de apresentar a doutrina sobre o trabalho imaterial e, como parte desse esforço, há que se diferenciar as ideias de cada grupo de pensadores.

A teoria do trabalho imaterial não é unânime entre os pensadores, como restou demonstrado. As ideias contumazes de Hardt, Negri e Lazzarato sobre o tema é, em algum momento, divergente de Gorz e de Lojkine. Cada um deles possui um caminho próprio, uma forma singular de enxergar as metamorfoses sociais contemporâneas.

O posicionamento de Sergio Lessa, crítico mais obstinado da teoria do trabalho

imaterial, confronta todos os autores apresentados e reduz a base teórica do trabalho imaterial a uma mera fábula.

O presente estudo procurou aprofundar a análise sobre o pensamento de cada um desses autores. Contudo, não pretende entrar na discussão ou adotar um posicionamento favorável ou sobre a validade da teoria do trabalho imaterial apresentada por cada um deles.

Seu interesse é demonstrar a negligência da doutrina jurídico-trabalhista clássica, no que diz respeito às metamorfoses ocorridas no mundo do trabalho que não podem ser compreendidas sem um diálogo com os demais saberes sociais. Depois, para afirmar a deslocação do objeto do direito do trabalho e, como se verá mais adiante, a reconfiguração das lutas coletivas emancipatórias.

As metamorfoses ocorridas nas relações de trabalho, no contexto do capitalismo cognitivo, não são analisadas como a retomada pacífica do comunismo, ocorrida por consequência do amor para o tempo, como em Negri e Lazzarato²⁶⁵. Gorz, ao contrário, observa que o capitalismo, agora na sua versão cognitiva, continua exercendo o seu poder de domínio sobre os trabalhadores impondo a eles uma nova atitude: transformarem-se em empresa. Veja-se:

O capital consegue exercer poder sobre os homens e é capaz de mobilizar a todos: os empregados têm de se tornar empresas que, mesmo no interior de grandes estabelecimentos industriais (p. ex. Na Volkswagen e na Daimler-Chrysler), devem responder pela rentabilidade de seu trabalho. Na briga com a concorrência, eles serão forçados a internalizar a pressão trazida pela lógica da obtenção do máximo de proveito possível. No lugar daquele que depende do salário, deve estar o empresário da força de trabalho, que providencia sua própria formação, aperfeiçoamento, plano de saúde, etc. “A pessoa é uma empresa”. No lugar da exploração entram a auto-exploração e a autocomercialização do “Eu S/A”, que rendem lucros às grandes empresas, que são os clientes do auto-empresário (GORZ, 2005, p. 10).

Esta expressão concebida por Gorz evidencia a divergência entre o seu pensamento e a dos percussores da teoria do trabalho imaterial. Enquanto os primeiros, Hardt, Negri e Lazzarato previam a passagem pacífica ao comunismo, graças à imaterialidade do trabalho; ao “amor para o tempo”, André Gorz observa a mão dominadora do capitalismo que já se utilizava destas novas categorias

²⁶⁵ Sobre esta questão remete-se o leitor ao ponto anterior que trata especificamente da visão dos neomarxistas sobre o trabalho imaterial.

(subjetividades) para manter-se hegemônico.

Por outro lado, Gorz acredita que as transformações do capitalismo cognitivo desaguem na revolução, apesar do encolhimento do proletariado. A legitimidade dos movimentos sociais estaria nas mãos dos trabalhadores em geral e não apenas e exclusivamente nas mãos da classe operária, como se extrai do pensamento dos marxistas ortodoxos. Nesse sentido, André Gorz:

O conhecimento que, graças ao livre autodesenvolvimento dos homens, como todas as suas qualidades insubstituíveis, e não graças à sua instrumentalização e dominação, tornou-se a principal força produtiva, deveria abrir caminho para “uma nova era, que precisava de novas formas de estruturação sociais, culturais e éticas” (VIVERET apud GORZ, 2005, p.10).

Para o autor, a evolução do capitalismo pós-fordista possibilita, sim, a revolução. Contudo, esta não seria mais viável pela classe operária, mas, sim, na superação do próprio trabalho através da afirmação das atividades autônomas dos sujeitos. Aqui se encontra convergência entre o pensamento de Gorz, como visto anteriormente e o pensamento de Jean Lojkine. Ou seja,

reduzir as evoluções do salariado urbano às dos assalariados do setor formal, mais ou menos estável e protegido, não equivale a negligenciar uma enorme parte do salariado – aquela que se refere ao salário precário dos “informais”, dos milhares de ambulantes que se movem nas grandes metrópoles e nas favelas de todos os países subdesenvolvidos? Numa palavra: não significa esquecer os 30% de brasileiros que vivem abaixo da linha da pobreza e os 7 milhões de menores que estai abandonados nas ruas do Brasil? Mais ainda: não significa reduzir o movimento social apenas às lutas “corporativas” dos sindicatos, que só agrupam uma minoria de assalariados “privilegiados” pela estabilidade do seu estatuto, minimizando as lutas dos favelados e de todos os excluídos do crescimento capitalista (“excluídos” de um mínimo vital, do direito à moradia e do direito à saúde)? (LOJKINE, 2002, p.235).

Essa discussão que é o cerne do presente estudo será, ao final, melhor analisada, quando se apontar a convergência do pensamento de Gorz e Lojkine, e a crítica lançada por Sergio Lessa.

TERCEIRA PARTE

**A REINVENÇÃO DAS LUTAS COLETIVAS. OS NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS
E AS TEORIAS DOS MOVIMENTOS SOCIAIS. A REVOLUÇÃO INFORMACIONAL. O
IMPACTO DA REVOLUÇÃO INFORMACIONAL E DO DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO NO DIREITO INDIVIDUAL E COLETIVO DO TRABALHO**

7 A REINVENÇÃO DAS LUTAS COLETIVAS A PARTIR DOS NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS E DAS TEORIAS DOS MOVIMENTOS SOCIAIS

As metamorfoses da sociedade contemporânea e a instauração de um novo capitalismo denominado cognitivo foram apresentadas no primeiro capítulo do estudo. Em seguida, demonstrou-se a teoria do trabalho imaterial à luz dos seus principais pensadores, concluindo-se que esta espécie de trabalho é a protagonista da sociedade contemporânea.

Neste sétimo capítulo, cumpre ao estudo, demonstrar as novas possibilidades de reinvenção das lutas coletivas com base nas evidências empíricas do poder explosivo da classe dos trabalhadores do conhecimento. A atuação desses personagens, no cenário contemporâneo, a partir da utilização das novas tecnologias, incomoda a hegemonia do capital e poderá ser a mola propulsora da reestruturação de um movimento sindical verdadeiramente libertário.

Surge, verdadeiramente, uma nova força capaz de se impor frente à hegemonia capitalista? Eis o que o estudo passa a desvendar.

7.1 Os Movimentos Sociais e as Teorias dos Movimentos Sociais. Para Redefinir as Lutas Emancipatórias no Âmbito do Direito do Trabalho

A professora Maria da Glória Gohn (1997) registra os paradigmas clássicos e contemporâneos das teorias dos movimentos sociais. Noutra obra coordenada por ela e Breno M. Bringel (2012) apresentam “os cinco eixos analíticos nas teorias sobre os movimentos sociais” (2012, p. 26-51). Já Carlos Montañó e Maria Lúcia Duriguetto (2011) destacam o universo teórico e político dos chamados Novos Movimentos Sociais e expõem uma divisão constituída de três grupos: o Grupo Acionalista; o Grupo da Esquerda Pós-moderna; o Grupo dos Segmentos Marxistas ou Comunistas.

As duas primeiras correntes “parecem hoje estar fundidas num rearranjo ‘culturalista’” (MONTAÑO e DURIGUETTO, 2011, p. 330). Daí o enfoque que apresentam à crítica ao institucional dos Movimentos Sociais, na medida em que a atitude de confronto é deixada de lado e passa-se a privilegiar as condutas institucionais pragmáticas e propositivas, ao encontro de diálogo, da negociação e de formas alternativas de participação no sistema de representação de interesses. “Nesses espaços institucionais, bem como nos não monopolizados ou controlados pelo estado, se buscaria reformular a noção de interesse público e a noção do ‘direito

a ter direitos” (MONTAÑO e DURIGUETTO, 2011, p. 334). O grupo Acionalista teria sido concebido por pensadores europeus não marxistas. Apresenta uma forte influência dos acontecimentos de maio de 68, na França. Este grupo é liderado pelo sociólogo francês Alain Touraine, o alemão Tilman Evers, ao qual se integraria também a professora Maria da Glória Gohn.

O segundo – envolvido com a chamada Esquerda Pós-moderna – inspira-se também nas teorias acionalistas e nega a herança das bases teóricas marxistas – divisão da sociedade em classes; luta política revolucionária – e a vitalidade das organizações de clássicas (partidos e sindicatos), que estariam superadas exatamente em face das demandas dos novos movimentos sociais que, por sua vez, estão centrados no universo cultural e na reprodução social. Neste grupo destaca-se o sociólogo Boaventura de Souza Santos.

O terceiro reúne os segmentos Marxistas e Comunistas. Deslocando-se da dogmática stalinista procuram enquadrar ou incorporar as demandas dos Novos Movimentos Sociais (NMS) às lutas de classe e às formas de organização herdadas do marxismo leninismo – partido e sindicatos. Objetivam incorporar as lutas dos Novos Movimentos Sociais ao modo de produção capitalista e à luta política revolucionária. Suas principais referências teóricas são as proposições lançadas por Jean Lojkin e Manuel Castells.

A crítica às premissas teóricas e políticas da Teoria Acionalista - Touraine, Evers e Ghon – está centrada na sociologia da ação desenvolvida por Max Weber e, depois, por Talcott Parsons. “Os acionalistas concebem a ação a partir de uma (suposta) autodeterminação do sujeito, portanto de escolhas feitas a partir uma consciência racional do mesmo dentro de um contexto determinado e a partir dos interesses que o identificam” (MONTAÑO e DURIGUETTO, 2011, p. 313). Ressalta-se aqui a ação das pessoas, de acordo com “o tipo ideal weberiano de ação racional com relação afins”. Para esta corrente, os seus pressupostos não guardam correspondência com a alienação e a ideologia (como falsa consciência) e “também relativizam os constrangimentos estruturais e da desigual relação capital/trabalho” (MONTAÑO e DURIGUETTO, 2011, p. 313).

Segundo eles, para Touraine, os conflitos não mais estão centrados na forma econômica, “mas fundamentalmente cultural, e não seriam mais conflitos estruturais, mas singulares e localizados. Para o conflito fundar um movimento social, este deve, segundo o autor, superar sua condição de singularidades e localidade” (MONTAÑO e

DURIGUETTO, 2011, p. 313). Fazem referência a uma citação colhida de uma obra escrita por Maria da Glória Gohn (1997) e centram também no conceito *touraineano* de sociedade pós-industrial. Reafirmam que os NMS, para esta corrente, expressam um tipo de resistência social relacionado às diferentes formas de dominação e de opressão e não apenas àquelas vinculadas à propriedade privada dos meios de produção. Por isso,

A noção de movimentos sociais deve tomar o lugar da noção de classe social”, porque atualmente “não se trata mais de lutar pela direção dos meios de produção e sim pelas finalidades das produções culturais, que são a educação, os cuidados médicos a informação de massa”, bem como a “defesa dos direitos do homem, o direito à vida dos que estão ameaçados pela fome e pelo extermínio, à livre expressão, à livre escolha, de um estilo e de uma história de vida pessoais (GOHN, 1997, p. 152 apud MONTAÑO e DURIGUETTO, 2011, p. 315).

Concluem afirmando que:

seu potencial transformador não é político, mais sociocultural, a mudança social viria pela ‘contracultura’. A luta de classe seria reduzida ao jogo de diferentes grupos de pressão, às pequenas lutas pelas transformações moleculares de cada relação de dominação. A identidade (que na verdade diferencia cada NMS dos outros) e não a unidade seria, segundo ele, o ‘novo’ e ‘rico’ dos ‘NMS’ (MONTAÑO e DURIGUETTO, 2011, p. 316).

No tocante ao Pensamento Pós-moderno sobre os NMS, afirmam que os mesmos abarcam uma vasta gama de diferentes matrizes e perfis sociopolíticos. Daí poder envolver-se com matrizes que vão desde a versão neoconservadora às perspectivas esquerdistas. Incluem, dentre estas últimas, o sociólogo Boaventura de Souza Santos. Em seguida, partem para explicitar dois tópicos que sustentam as teorizações pós-modernas sobre a ação social dos NMS: “a) a defesa da crise da razão moderna e a rejeição do conhecimento totalizante; b) o fim de qualquer projeto societário que parte da emancipação do trabalho e que se contraponha ao do capitalismo” (MONTAÑO e DURIGUETTO, 2011, p. 317).

Este pensamento sustenta-se em dois pilares argumentativos: a crise da razão, quando deixa de lado as grandes narrativas que, por sua vez, legitimam o conhecimento totalizante; quando busca consolidar-se na defesa de teses que “sustentam a crise dos paradigmas nas ciências sociais e a necessidade de uma nova produção de conhecimento centrada na atenção às diferenças, ao efêmero, ao fragmentário” (MONTAÑO e DURIGUETTO, 2011, p. 317). Seu alvo principal é a

Razão instituída pela modernidade, já que a realidade se compõe de um todo complexo e contraditório. Logo, não pode ser racionalmente compreendido, problematizado e transformado. Na maior parte das concepções pós-modernas, a realidade aparece como um todo fragmentado, “marcado pela efemeridade e pela indeterminação, o que impossibilita “explicar a totalidade da vida (Laclau, 1986; Laclau e Mouffe, 1988). Por isso, o real não é possível de ser explicado e entendido em sua globalidade, podendo apenas as suas partes serem descritas de forma isolada e fragmentada” (MONTAÑO e DURIGUETTO, 2011, p. 318).

As consequências desses argumentos podem ser remetidas à natureza de classe e suas implicações com o poder e, com isso, deixar de lado o papel central do Estado capitalista como instituição capaz de organizar a rede de relações de poder sobre o qual a classe dominante exercita a sua hegemonia. Na medida em que se opõe e critica simultaneamente o marxismo e o movimento operário tradicional, parte da ideia de que os movimentos sociais não podem estar unificados por uma única bandeira ou discurso, ou seja:

não existe uma pré-constituição estrutural dos grupos e movimentos de emancipação, o que faz com que o movimento operário e a classe operária não tenham uma posição privilegiada nos processos sociais de emancipação (ver também Laclau e Mouffe, 1988; Offe, 1988). Os ‘NMS’, nessa perspectiva, não se definiriam em termos de divisão de classe, e suas lutas (urbanas, ecológicas, feministas, étnicas) seriam diferentes das lutas operárias, enquanto lutas de classes’ (MONTAÑO e DURIGUETTO, 2011, p. 319).

O Pensamento Pós-moderno sobre os NMS rejeita, em resumo, a possibilidade de existência de um código ético capaz de integrar e envolver “as nossas diferentes subjetividades, pois estas se encontram divididas em uma multiplicidade de particularismos e interesses localizados em diferentes grupos (profissionais, familiares, sexuais, étnicos, religiosos, etc.)” (MONTAÑO e DURIGUETTO, 2011, p. 322). Para ele “a única forma de ação política é, nessa perspectiva pós-moderna, aquela baseada em ‘diferenças de identidade’ que deslocam os ‘interesses universais para dar lugar a particularidades étnicas, sexuais, ecológicas, de gênero, etc.” (EVANGELISTA, 2007, p. 177 apud MONTAÑO e DURIGUETTO, 2011, p. 323).

Fica clara a opção de Montaño e Duriguetto pela leitura Marxista sobre os “NMS”, na medida em que começam afirmando: “o contexto histórico da análise marxistas dos movimentos sociais dos anos 1960-1970 é exatamente o mesmo que o dos ‘acionistas’. A questão é que aspectos desse contexto são priorizados e como

são interpretados; aí está o fundamento da divergência de análise” (MONTAÑO e DURIGUETTO, 2011, p. 323). Reconhecem, por outro lado, quando procuraram identificar:

O aparecimento dos chamados ‘NMS’” (Idem, pp. 264-267), que foi naquele período que eclodiu o aparecimento dos chamados Novos Movimentos Sociais, como o movimento mundial de protesto contra a guerra dos Estados Unidos no Vietnã, o Maio de 1968, os movimentos ecológicos, urbanos antinucleares, feministas, dos homossexuais, pelos direitos civis dos negros nos estados Unidos, entre outros (MONTAÑO e DURIGUETTO, 2011, p. 264).

Repelem ainda os elementos positivos dessas novas alternativas de contestação, de lutas e de insurgências, na medida em que se reportam aos argumentos lançados por Bihr (1998) e privilegiam a entrada - na cena política - de temas voltados para questões relativas ao gênero, à raça, à etnia, à religião, à sexualidade, à ecologia, e aquelas “que se relacionam à reprodução social, como os bens de consumo coletivo - saúde, educação, transporte, moradia etc.” (MONTAÑO e DURIGUETTO, 2011, 266).

Onde mora então a diferença de perspectiva? Primeiro, na ideia de que tais movimentos revelam uma preocupação maior e fundante. Logo, a reprodução do capital engloba um Modo de Produção Capitalista. Este, por seu turno, abarca a totalidade das condições sociais de existência, bem como as “condições indiretas, secundárias, derivadas do movimento de apropriação capitalista da sociedade” (MONTAÑO e DURIGUETTO, 2011, p. 266). No contexto da compreensão marxista, os “NMS” colocam diretamente em questão as relações sociais capitalistas e as condições imediatas de sua reprodução. Na medida em que os NMS não se realizem sincronizadas com a luta do proletariado (ou na ausência de uma luta como essa) deixa de lado um aspecto fundamental: a reapropriação das condições sociais de existência. “A ausência de mediação entre o movimento operário e os novos movimentos sociais desembocou na ausência de mediação entre os próprios novos movimentos sociais entre si” (MONTAÑO e DURIGUETTO, 2011, p. 267).

Outro limite pode ser encontrado quando se vincula particularismo de suas demandas e na tendência de cada uma delas se isolar “em um grupo de problemas específicos, frequentemente sem relação aparente de uns com os outros, favorecendo seu fechamento em práticas localizadas” (MONTAÑO e DURIGUETTO, 2011, p. 266). Versão acaba por retirar desses movimentos a perspectiva de inserção na esfera de

uma realidade estruturada – econômica, social e política maior e da luta de classes. “Essa ‘retirada acabou por conduzir a uma convivência com o sistema, ainda que limitadamente contraditória, mas compatível com sua manutenção” (MONTAÑO e DURIGUETTO, 2011, p. 266).

No pensamento marxista, a centralidade econômico-produtiva torna-se elemento fundante da “questão social” e “suas manifestações (pobreza, desemprego, questões de gênero e ambiental, a xenofobia, discriminação racial, sexual etc.), não desvanecem com as significativas mudanças no mundo capitalista contemporâneo” (MONTAÑO e DURIGUETTO, 2011, p. 324). Seguindo as trilhas de Castells e Lojkin apontam ainda para os seguintes argumentos: a) “os movimentos sociais como expressão das lutas de classes” (MONTAÑO e DURIGUETTO, 2011, p. 325); b) a necessidade da formação de uma contra-hegemonia por parte das lutas de classes subalternas e a importância do partido político; c) o pensamento marxista acrescenta novos elementos no que diz respeito à articulação entre movimentos sociais e luta de classe, na medida em que esta luta não se limita à produção, mas envereda e envolve toda a sociedade e o aparelho estatal. Pode-se resumir o pensamento dos autores da seguinte maneira:

Nesta perspectiva, Estado, sociedade civil e mercado (produtivo e comercial) são esferas da mesma realidade social e histórica, portanto, todas espaços de luta e demandas sociais, todas passíveis de conflitos e disputas. As ações sociais, e os movimentos sociais, podem se organizar em torno de demandas pontuais, e podem se desenvolver em espaços localizados, mais isso não retira o fato, nessa perspectiva, de terem vinculação com a forma dada no sistema capitalista de produção e distribuição de riqueza (fundado na relação de exploração entre as classes antagônicas, capital e trabalho) e seu acionar ter impactos (positivos ou negativos, transformadores ou mantenedores) das relações e estruturas nas esferas estatal, mercantil e da sociedade civil (MONTAÑO e DURIGUETTO, 2011, p. 324).

Para poder saber se os NMS têm aspectos positivos ou negativos, transformadores ou mantenedores da realidade social vigente, deve-se identificar a prevalência dos aspectos positivos e transformadores da realidade social.

Sintetizando os aspectos prioritários traçados analiticamente por Montaño e Duriguetto, pode-se enumerar os seguintes: a) “A mobilização de massas e sua organização política estão intimamente ligadas no movimento revolucionário” (MONTAÑO e DURIGUETTO, 2011, p. 329); b) “Em vez de ‘parar’ ou ‘esfriar’ quando confrontados ao Estado, o movimento social será definido, em última instância, por

sua capacidade de transformar o sistema socioeconômico no qual surgiu” (MONTAÑO e DURIGUETTO, 2011, p. 329); c) O conteúdo ideológico e político das reivindicações e das ações devem definir “a capacidade de questionamento da hegemonia política da classe (ou fração de classe) dominante. Isso porque ‘o alcance histórico de um movimento social pode ser definido pela análise de sua relação com o poder político’” (MONTAÑO e DURIGUETTO, 2011, p. 330); d) Sem desprezar a importância de uma luta simultânea de caráter reformista, ou buscar apreender as mediações entre essas duas estratégias – reformistas e revolucionárias - Montaño e Duriguetto têm a clareza de que os movimentos sociais não podem deixar de lado a luta pelos direitos em suas programáticas interventivas, mas advertem: “a ofensiva estratégia da luta pelos direitos, e pelas ideias de justiça e de equidade que os revestem, só adquire um sentido emancipatório se estiver em consonância, em sintonia, com a luta por um projeto de superação da ordem social vigente” (MONTAÑO e DURIGUETTO, 2011, p. 351).

Estão assim descritas por eles as características do Movimento Sindical, dos Novos Movimentos Sociais (NMS) e da Organização do Terceiro Setor (Idem, p. 350):

Tabela 6 - Características do Movimento Sindical, dos Novos Movimentos Sociais.

CARACTERÍSTICA	MOVIMENTO SINDICAL	NOVOS MOVIMENTOS SOCIAIS (NMS)			ORG. DO “TERCEIRO SETOR”
	Autores marxistas	Autores Marxistas	Autores acionalistas	Aut. pós-modernos	
Conformação e composição	Classe social	Desdobramentos da “questão social”	Identidades particulares Transclassistas Não classista	Interclasses em parceria (com o Estado e empresas)	
		Contrad. Capital-trabalho			
Esfera de atuação principal	Esfera da <i>produção</i>	Desdobramentos no mercado (oriundos da esfera produtiva)	Desigualdades na esfera do <i>mercado</i>	Esfera da Sociedade Civil	
Formas de intervenção	Lutas de classes Contradição capital-trabalho	Lutas sociais, confluentes com lutas de classes	Lutas sociais, alternativas das lutas de classes	Ações sociais, entre parceiros	
Alvo da ação	Inimigo: burguesia Causa: exploração	Alvo de demandas pressões: <i>o Estado</i> Causa: desigualdade	Alvo de demanda e pressões: a sociedade civil ao Estado Causa: Carências	Capitalista e Estado são <i>parceiros</i>	
Dimensão da ação	Econômico-política	Econômico-política	Politicismo Deseconomização	Parceria Deseconomização Despolitização	
Objetivos perseguidos	Reformista-sindical: limites na exploração	Reformista-mercantil: acesso ao consumo de	Reformista-mercantil: acesso ao consumo	Ação social compensatória e	

<i>Revolucionário:</i> superação da ordem	bens e serviços <i>Revolucionário:</i> superação da ordem	de bens e serviços Demandas por reconhecimento de identidades e/ou emancipação social	focalizada Filantropia, voluntariado, ajuda
--	---	---	---

Fonte: MONTAÑO & DURIGUETTO (2012, p. 341).

Roberto Leher e Mariana Setúbal (2005) pretendem resgatar a luta política, como paradigma das lutas coletivas desenvolvidas pelo sindicato e o sindicalismo. Aponta Leher, para o caminho do resgate da “tradição crítica para construir práticas necessariamente renovadas”. Com isso, as confrontações teórico-práticas sobre o imperialismo, o lugar do Estado nos conflitos de hoje, os limites e as possibilidades dos sindicatos e dos movimentos sociais terão que ser reexaminados (LEHER e SETÚBAL, 2005, p. 8).

Ellen Meiksins Wood (2005) afirma que a globalização política e econômica já se encontrava inserida na pauta da tradição marxista do século XIX e que o Estado já era o grande receptor desses ideais. Por isso, “a globalização tornou a política da classe trabalhadora uma política dirigida ao Estado e ao poder de classe concentrada no Estado – mais, e não menos possível e importante” (WOOD, 2005, p. 104). Os novos movimentos sociais que se instituí no presente devem somar-se ao movimento operário, para não se tornar num movimento abstrato, uma vez que a globalização criou, efetivamente, novas oportunidades para a luta e “a organização política da classe trabalhadora é agora mais importante e potencialmente efetiva do que nunca”. (WOOD, 2005, p. 115).

Se, diante dos novos movimentos sociais, o movimento operário não pode ser mais, para alguns autores, hegemônico ou o único ator do conflito social, não se converte na centralidade sociológica e no símbolo característico da era fordista, não se deve encará-lo segundo Michel Vakaloulis, uma força histórica em extinção. O sindicalismo não somente se espalha por todo o planeta, mas, como as mobilizações forjadas no mundo do trabalho tendem a se unir aos grandes temas da sociedade em função de uma dupla evolução:

Por um lado, como sustenta Yves Clot, a atividade produtiva significa para o trabalhador poder obter nela suas motivações vitais, os valores e capacidades subjetivas que obtém de todos os âmbitos da vida em que está implicada a sua existência. Por outro lado, a esfera

do trabalho se estende além das fronteiras da empresa, no sentido estrito do termo. A irrupção social do trabalho assalariado (processo de individualização, balanço das competições, exigências de qualidade, etc.) e a impregnação fora do trabalho pelo processo de valorização do capital constituem dois aspectos complementares de uma ‘centralização’ do trabalho no mínimo paradoxal (WOOD, 2005, p. 136).

Estes argumentos comprovam a versão analítica do presente estudo, no sentido de inserir a luta política - contra-hegemônica – como pressuposto das lutas sindicais de caráter coletivo, uma vez que estas lutas têm caracteres políticos, capazes de “subverter a configuração contemporânea da ordem do trabalho, um objetivo que está inserido em um projeto de transformação social mais global” (WOOD, 2005, p. 136).

Admitem Fañçois Chesnais, Claude Serfati e Charles-Andre Udney que, dentre os movimentos antimundialização, é preciso considerar que o mercado de trabalho, enquanto espaço social especificamente organizado e em que se realiza a venda ou tentativa de venda da força de trabalho, aparece com um conteúdo de inteligência, de astúcia de força física “por aqueles para os quais esta força é a única riqueza disponível, é a instituição social mais importante e decisiva do capitalismo” (WOOD, 2005, p. 287).

A questão do emprego e do desemprego deve ser elasticizada, a fim de se poder demonstrar o papel da dominação social e política da minoria sobre a maioria, ou seja: “está ligado à venda e à não-venda da força de trabalho (ou seja, ao desemprego e ao fantasma permanente do mesmo) tem aumentado como consequência da polarização das riquezas” (WOOD, 2005, p. 287). O movimento antimundialização deve reportar-se à ideia anunciada por Marx: “o reino da liberdade começa no lugar onde se deixa de trabalhar em função de uma necessidade imposta de fora; este se situa então além da esfera da produção material propriamente dita” (WOOD, 2005, p. 289). Circunstâncias que não devem ficar restrita a um único postulado político-ideológico e as suas discussões internas, “deve ser acrescentada ao conjunto do movimento antimundialização” (WOOD, 2005, p. 288).

Os movimentos sociais que se espalham por todo o planeta revelam que as insurgências sociais se tornaram um caminho sem volta. Se de um lado, como afirma Boaventura de Souza Santos, um pensador pós-moderno, o movimento do operariado se isolou, por outro lado, serviu para facilitar “o surgimento de novos sujeitos sociais e novas práticas de mobilização” (WOOD, 2005, p. 174), com as quais ele já começou

a se ajuntar e conviver²⁶⁶.

7.2 A Reinvenção do Poder Nômade

A teoria da reinvenção do poder nômade é desenvolvida pelo grupo *Critical Art Ensemble* e repercutida por Everaldo Gaspar (2008) em sua obra *Princípios de Direito do Trabalho: Fundamentos Teóricos e Filosóficos*.

Os autores encontram na descrição de *Heródoto de Halicarnaso* uma sociedade nômade, bastante temida por volta de 700 a.C. chamada pelos Gregos de *Citá*. Por se tratarem de povos nômades, suas ofensivas militares eram imprevisíveis, o que causava grande temor aos demais povos.

Explicam que para os *Citas* o poder não era uma questão de ocupação espacial. Eles simplesmente saqueavam territórios na medida em que precisavam em qualquer região que precisassem.

Tal *modus operandi* lhes permitiam permanecer invisíveis quando as condições de combate não lhes parecessem favoráveis ou adequadas. Os referidos autores argumentam que esse modelo de organização do poder e dessa estratégia predatória foi recriada no ceio da elite capitalista.

Sua reinvenção baseia-se na abertura tecnológica do ciberespaço, onde velocidade/ausência e inércia/presença colidem na hiper-realidade. O modelo arcaico de poder nômade outrora, um meio para formatar um império instável, evolui para um meio sustentável de dominação (CRITICAL ART ENSEMBLE, 2001, p. 24-25).

Ressaltam ainda que, apesar das ideias centrais de invisibilidade e não localização para dificultar a resistência serem as mesmas, o *modus operandi* se sofisticou, uma vez que, na atualidade, não mais se apresentam com hostilidade mas, sim, de modo amigável e sedutor.

Igualmente, os locais atuais de produção são nômades, dificultando uma ação eficaz dos movimentos dos trabalhadores. Citam como exemplo a transferência das fabricas *Dupont* e da *General Motors* para o México. Tal realidade nômade dos setores produtivos tem desencadeado o *dumping social*. Pode-se citar como exemplo, a

²⁶⁶ A propósito dos movimentos sociais que ocorreram no Brasil e em vários países, sobretudo nos Estados Unidos e na Europa ver: CASTELLS, Manuel. *Redes de indignação e esperança*. Rio de Janeiro: Zahar, 2013; HARVEY, David. *Condição Pós-moderna*. São Paulo: Edições Loyola, 1992; MARICATO; ZIZEK, Slavoj et. al. *Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2013 e GOHN, Maria da Glória e BRINGEL, Breno M. (Org.). *Movimentos sociais na era global*. Rio de Janeiro: Vozes, 2013.

China. “O preço da velocidade do mundo corporativo é pago pela intensificação da exploração” (CRITICAL ART ENSEMBLE, 2001, p. 30).

A questão que se levanta é o reconhecimento das limitações dos modelos de combate e resistências contemporâneas, adaptando-os ao modelo atual dos distúrbios eletrônicos. Terreno ainda desconhecido, mas absolutamente aberto às novas experiências. Agora, o campo de batalha é o *ciberespaço* e não mais apenas o chão da fábrica. Insistir no espaço físico é lutar com as armas ultrapassadas da modernidade.

Nesse sentido, argumentam os autores,

A tecnologia que passou pelas brechas da hierarquia militar corporativa é suficiente para que a experiência com a estrutura da célula em meio à cultura da resistência possa ter início. Novas táticas e estratégias de desobediência civil são agora possíveis, a partir de consensos, sobretudo aquelas que têm por objetivo perturbar a ordem virtual em vez da ordem do espaço (CRITICAL ART ENSEMBLE, 2001, p. 139).

Percebendo essas novas possibilidades de atuação, a elite do capitalismo tem procurado controlar a ação dos trabalhadores do conhecimento. Contudo, os *cibertativistas* estão alertas a esses movimentos no sentido de manutenção do *status quo* dominante do capital.

Esta preocupação, que vem dos centros hegemônicos do capitalismo global, faz sentido em virtude da força explosiva que têm os trabalhadores do conhecimento ou daqueles que lidam com o trabalho imaterial. Eles são capazes de paralisar os contatos com os grandes bancos e dados dos setores produtivos e financeiros internacionais; as redes de televisão por satélites e locais, as bolsas de valores, as máquinas inteligentes como repercussões imprevisíveis (ANDRADE, 2008, p. 254).

O advogado e professor, fundador do *Center for Internet and Society da Stanford Law School (EUA)*, Lawrence Lessing, milita em favor da “*free culture*” e denuncia que os tribunais e as corporações vêm tentando cercar porções do ciberespaço, o que compromete seriamente o potencial da internet de fomentar a democracia e o crescimento econômico global.

Como alerta *Vinton Cerf*, cientista da computação e um dos principais criadores da internet, citado pela revista *The Economist*: “instalados nos postos de pedágio da rede, os magnatas do setor poderão discriminar financeiramente sites e blogs, valendo-se dessa inédita modalidade de poder de polícia sobre o que circula na quase

sempre livre autópsia da informação”.

Da mesma forma que o Estado do Bem-Estar Social formatou os movimentos sociais como sendo meramente reivindicativos, o capitalismo global procura formatar e limitar a ação dos trabalhadores do conhecimento.

7.3 Evidências Empíricas do Impacto das tecnologias nos Movimentos Sociais

7.3.1 Movimentos Sociais Globais: a Batalha de Seattle

O fato histórico denominado “a batalha de *Seattle*” é emblemático para demonstração daquilo que o estudo está refletindo. *Seattle* é uma cidade americana que ganhou notoriedade no cenário mundial, principalmente após o grande desenvolvimento da *Microsoft*, uma das maiores empresas de tecnologia do mundo, sediada nesta cidade.

Em 30 de novembro de 1999, um número incerto de pessoas, acredita-se que entre 50 e 100 mil pessoas protestaram, nas ruas de *Seattle*, contra a terceira conferência da Organização Mundial do Comércio (OMC). Tal assembleia fora convocada para dar início à Rodada do Milênio, um novo ciclo de negociações relacionadas ao comércio internacional.

O movimento social que desencadeou a batalha de *Seattle* fora pensado em Genebra por um grupo de organizações de diferentes naturezas e oriundas de diversos países. Registrou-se a participação de mais de 1.387 organizações não-governamentais. Ecologistas, anarquistas, trabalhadores sindicalizados, estudantes e ativistas políticos mobilizaram-se por vários dias, até conseguirem a queda da “Rodada do Milênio”.

O movimento tinha diversas motivações políticas, mas sua importância histórica está relacionada à mobilização global dos ativistas. *Seattle* é reconhecidamente o ponto culminante de um processo de integração de grupos e organizações atuantes em várias partes do mundo: de operários dos países ricos ou pobres e camponeses, consumidores e ecologistas, Igrejas e feministas, pacifistas e associações de direitos humanos (PORTA, 2007, p. 11).

O caráter internacional das manifestações foi confirmado pelas iniciativas organizadas paralelamente em mais de cem cidades espalhadas pelo mundo, naquele que seria definido como o *Global Action Day* [Dia da Ação Global]. O próprio texto sobre o tema da globalização continuou em dezenas de países, após a contestação

da OMC, adquirindo visibilidade cada vez (PORTA, 2007, p. 14-15).

Tornou-se um marco histórico dos movimentos de mobilização global. Desde a sua ocorrência, toda reunião de cúpula internacional relevante é acompanhada por anticúpulas e manifestações que são divulgadas pela imprensa e pelos próprios ativistas pela *internet*, muitas vezes tais eventos recebem mais destaque da comunidade internacional do que o próprio evento oficial²⁶⁷.

Despertou a “sociedade civil global”²⁶⁸. O movimento de globalização cultural já havia se iniciado. O desenvolvimento das redes informacionais reduziu drasticamente as distâncias e promoveu o aumento a atenção a temas e problemas que anteriormente eram especialmente distantes.

A aceleração da comunicação permite a construção de uma esfera pública transnacional, definida como uma arena em que atores de diferentes países elaboram discursos e práticas que são difundidos para além das barreiras nacionais. As novas tecnologias, especialmente a *internet*, reduziram enormemente os custos da comunicação permitindo que ideias e projetos viajem rapidamente em escala global (PORTA, 2007, p. 20).

Se por um lado, a globalização acentuou o poder do capital, como se percebe através da atuação das empresas multinacionais, por outro, propiciou o surgimento da “sociedade civil global”. Um dado estatístico apresentado por Donatella Della Porta (2007, p. 27) informa que o número de organizações transnacionais vinculadas a movimentos sindicais teria aumentado de 110 em 1963 para 631 em 1993.

7.3.2 O Caso *Wikileaks*: Julian Assange

O caso recente de vazamento de informações diplomáticas promovido pelo *site Wikileaks* é outra evidência empírica do impacto da tecnologia nos movimentos sociais. O desenvolvimento das redes informacionais propicia a propagação das informações instantaneamente.

Mais que isso, o processo de digitalização de documentos, compromete a confidencialidade das informações. Poucos segundos são suficientes para a cópia e o envio de informações para qualquer local do mundo. Bibliotecas inteiras são

²⁶⁷ Dentre outras, em 2000, no Fórum Econômico Mundial de Davos, em janeiro; contra ao Banco Mundial e o fundo Monetário Internacional (FMI), em Washington, em abril; na cúpula da ONU sobre a pobreza em Genebra, em junho; na reunião do FMI e do Banco Mundial em Praga, em setembro; na cúpula da União Européia em Nice, em dezembro (PORTA, 2007, p.15).

²⁶⁸ Expressão utilizada por Donatella Della Porta (2007, p. 27).

armazenadas em um simples disco rígido. O menor descuido no manejo das informações e elas são propagadas instantaneamente por toda sociedade global.

Mas o que há de social num *site* que simplesmente publica informações a seu critério. O que torna o *Wikileaks* relevante do ponto de vista dos movimentos sociais é a sua característica cooperativa de funcionamento.

Volta-se à ideia do *Wiki*²⁶⁹. Como chegam as informações confidenciais ou não ao *site*? De certo, por mais influente que fossem os seus idealizadores, jamais se manteriam com acesso as informações depois de que se estourasse a primeira crise promovida pela publicação de segredos de Estado, por exemplo.

Somente no contexto da sociedade do conhecimento, movimentada pela cooperação global, é possível um fenômeno como do *Wikileaks*. As informações são enviadas por qualquer pessoa de qualquer local do mundo, através de um simples e-mail ou pelo simples acesso ao *site*. É preciso apenas conhecimento mínimo de informática e acesso à *internet* para colaborar com o envio de informações.

Nesse cenário, qualquer pessoa pode desencadear uma crise diplomática, enviando uma informação confidencial que tenha acesso. Esse tipo de processo representa a difusão total do poder na sociedade global.

No fundo, percebe-se uma dificuldade em entender o que realmente está acontecendo e quem é, verdadeiramente, o ciberativista Julian Assange, líder protagonista das ações promovidas pelo *site*.

Para uns, ele é o novo bastião da nova liberdade; para outros, é um agente da CIA, divulgando documentos sem importância, para dar margem ao endurecimento mundial de leis de liberdade de expressão e privacidade na internet. Outros, querem a sua cabeça: “Eu acho que Assange deve ser assassinado, na verdade. Eu penso que Obama deve colocar um *drone* [avião de combate não tripulado] para assassiná-lo ou algo assim”, disse Evan Solomon, ex-assessor do primeiro-ministro canadense Stephen Harper (LEIGH, 2011). Jeffrey Kuhner, colunista do jornal *Washington Times*, fez coro: “Devemos tratar o Sr. Assange da mesma forma que outros valiosos alvos terroristas: matá-lo” (LEIGH, 2011). Sarah Palin, senadora republicana dos EUA, falou ainda mais: “Ele [Julian Assange] é um agente antiamericano com sangue nas mãos. Sua divulgação de documentos classificados revelou a identidade de mais de 100 fontes afegãs para o Taliban. Por que ele não foi perseguido com a mesma urgência

²⁶⁹ Vide seção 5.3 da presente tese.

que perseguimos a Al Qaeda e os líderes talibãs?” (LEIGH, 2011). As divulgações midiáticas de Julian Assange impactaram o cenário diplomático mundial. Representam o maior vazamento de informações secretas do governo americano.

Um dos primeiros casos de divulgação de informações secretas, especula-se, tenha sido provocado por um soldado americano de vinte e dois anos de idade, servindo no Iraque que (é absolutamente contra a política do *WikiLeaks* revelar fontes) como analista de inteligência, ele tinha acesso a pequenos escândalos operacionais das tropas dos EUA em ação no país de Saddam Hussein. Civis metralhados, fogo amigo, ataques malsucedidos, etc.

Julian Assange é descrito como “excepcionalmente inteligente”, compunha um grupo *hacker* do submundo de Melbourne, na Austrália, que, entre outras coisas, instalou um *worm* dos piores no sistema da NASA, já dando mostras que daria trabalho ao governo americano.

Invadiu e controlou, por dois anos, um terminal do Pentágono. Por esta razão foi condenando a pagar uma multa de mais de dois mil dólares. Anos mais tarde, criou um serviço gratuito de compartilhamento de informações: o *Best Security*, site de grande sucesso que dava dicas de segurança.

Em 1999, criou o *WikiLeaks*, usando o nome do seu pai biológico, John Shipton. Em seu blog – IQ.org – ele cria uma teoria sobre estruturas da informação, e relaciona a existência de segredos do Estado com atrocidades. O texto foi como uma semente em direção ao que se tornaria o *Leaks* anos depois.

Quanto mais secreta ou injusta é uma organização, mais os vazamentos estimulam o medo e a paranoia da liderança e do círculo de planejamento. Isso deve resultar na minimização da eficiência dos mecanismos de comunicação interna (um aumento na ‘taxa de sigilo cognitiva’) e no consequente declínio cognitivo em todo o sistema, o que resulta na diminuição da habilidade de se manter no poder. Como sistemas injustos, por natureza, atraem adversários, e em muitos lugares mal exercem o controle, o vazamento de informações os deixa perfeitamente vulneráveis àqueles que procuram substituí-los com formas mais abertas de governança. Apenas a injustiça revelada pode ser enfrentada; para o homem fazer algo inteligente, ele tem que saber o que realmente está acontecendo (LEIGH, 2011, p. 57).

As primeiras informações secretas chegaram ao *WikiLeaks*, segundo evidências encontradas por Luke Harding e David Leigh (2011), através de *hackers*

que eram pontas de rede do sistema *Tor*²⁷⁰. Assim, quando o *site* foi lançado, em 2006, a maioria das informações publicadas foi proveniente de dados grampeados.

Depois de alcançar notoriedade mundial, com as primeiras publicações, passou a trabalhar no sistema de cooperação. Fez acordos com veículos de comunicação como o jornal inglês *The Guardian*, o americano *The New York Times*, além do *El País*, da Espanha, do *Le Monde*, da França, e da revista *Der Spiegel*, da Alemanha. Primeiro foram os diários de guerra do Afeganistão e Iraque e, logo depois, a infinidade de telegramas diplomáticos – tudo saído das cópias que Manning fazia de arquivos secretos, suspeita-se.

O caso *Wikileaks*, é, sem dúvida, uma importante evidência empírica reveladora do cenário das novas lutas coletivas contra o capital hegemônico. Verificou-se uma forte reação do capital contra o movimento liderado por Assange. Por outro lado, revelou-se a rigidez predatória das leis britânicas, no trato com a imprensa, bem como a incoerente política do governo americano, no que se refere à liberdade de expressão. Utilizou-se de *hackers* e pressão política para tentar destruir toda a estrutura física do *site*.

As tentativas de frear a atuação dos ciberativistas são ineficazes, no cenário da sociedade informacional, em razão da difusão do poder entre os usuários da tecnologia da informação. Uma multidão de anônimos criou diversos *leaks-espelho*, em todas as partes do mundo, salvando as informações do *site* de Assange. Assim é insuficiente a tentativa de “calar a sua boca” prendendo-o ou mesmo retirando o *Wikileaks* do ar.

Um dos resultados mais interessantes da atuação do *Wikileaks* surgiu após a divulgação de telegramas vazados da missão norte-americana na Tunísia, que denunciavam a corrupção dos governantes. Dezenas de milhares de manifestantes se ergueram e derrubaram o presidente do país, Zine El Abidine Ben Ali. Há controvérsia se esta revolução foi provocada exclusivamente pelo *Wikileaks*. Segundo descrição dos jornalistas David Leigh e Luke Harding, do jornal britânico *The Guardian*²⁷¹.

²⁷⁰ “O *Tor* é um *software* de código aberto que funciona em rede. Sua função é criptografar as informações importantes de pacotes de dados que trafegam na internet, como a origem e o conteúdo delas. Este sistema é considerado o mais seguro modo de se transmitir informações e navegar pela rede. Por outro lado, os *hackers*, desenvolvedores do sistema *TOR*, utilizam-se dos seus conhecimentos para acessar informações secretas transmitidas por ele” (LEIGH, 2011, pp. 62-64).

²⁷¹ “Tudo começou depois que um universitário de 26 anos, Mohamed Bouazizi, desempregado e impedido pelas autoridades de vender frutas e legumes nas ruas, desesperadamente ateou fogo em si

Após este acontecimento, Muammar Kadafi, ditador da Líbia (país vizinho a Tunísia) reconheceu a importância do *WikiLeaks* nas revoltas que abalaram o regime tunisiano, e que meses depois se espalhariam por outros países do Oriente Médio e o tirariam do poder. Naquela oportunidade disse Kadafi que estava triste pela derrubada de Ben Ali e “preocupado com o povo da Tunísia, cujos filhos morrem diariamente” (LEIGH, 2011, p. 249).

7.3.3 Utilização das Redes Sociais na Mobilização Social na Líbia e Egito

A história contemporânea, especialmente na última década, está repleta de manifestações populares fomentadas pela utilização dos novos meios de comunicação.

Inicialmente, o estudo analisa essas novas ferramentas comunicacionais, para depois demonstrar a sua funcionalidade e adequação à mobilização social.

As redes sociais como *Facebook* e *Twitter* são instrumentos de comunicação recentemente criados que propiciam novas interações sociais. São baseados na *web 2.0*²⁷². Se, com o advento da *internet*, a sociedade descobriu um novo patamar informacional, onde as informações podem ser imediatamente enviadas e compartilhadas em todo o mundo, o conceito de *internet 2.0* traz, ainda, novas possibilidades.

mesmo. Sua morte provocou protestos em todo país contra a repressão política e o desemprego. O que estava por trás da revolta eram as frustrações latentes contra o regime de Ben Ali. Os tunisianos foram o primeiro povo do mundo árabe a tomar as ruas e derrubar um líder que há muito estava no poder. Mas eles já sabiam que a família governante era corrupta e não precisaram do *Wikileaks* para isso. Há, porém, um efeito verdadeiramente extraordinário causado pelo *Wikileaks*. “Sam”, pseudônimo de um jovem tunisiano que escreveu no site *Comment is Free*, do *The Guardian*, em meados de janeiro, citou especificamente o *Wikileaks* ao descrever como o cinismo resignado em relação ao regime sob o qual ele crescera se transformou em esperança: A internet está bloqueada, e páginas censuradas são mencionadas como “não encontradas” – como se nunca tivessem existido. Crianças em idade escolar estão trocando *proxies*, e a palavra se tornou *cult*: ‘Você tem um *proxy* que funciona?’[...] Amamos nosso país e queremos que as coisas funcionem, mas não existe um movimento organizado: a tribo está disposta, mas falta o líder. A corrupção, o suborno – nós simplesmente queremos ir embora. Começamos a nos candidatar para estudar na França ou no Canadá. É covardia, e sabemos disso. Deixar o país para “o restante deles”. Vamos para a França e esquecemos, então voltamos para os feriados. Tunísia? São as praias de Sousse e Hammamet, os clubes noturnos e restaurantes. Um Club Med gigante. Então o *Wikileaks* revela o que todos estavam cochichando. E, em seguida, um jovem se sacrifica. E vinte tunisianos são assassinados em um dia. Pela primeira vez, vemos a oportunidade de nos rebelar, de nos vingar da família “real”, que já levou tudo; de acabar com a ordem estabelecida que acompanhou a nossa juventude. Uma juventude educada, cansada e disposta a sacrificar todos os símbolos da antiga Tunísia autocrática com uma nova revolução: a Revolução de Jasmim – a verdadeira” (LEIGH, 2011, p. 248).

²⁷² *Web 2.0* é uma expressão criada pela empresa americana *O'Reilly Media*, relacionada a uma segunda geração de redes comunicacionais baseadas no conceito da “*Web* como plataforma”, construída através da cooperação global, o que envolve o *wikis*, aplicativos baseados em *folksonomia* e redes sociais.

As mais relevantes inovações da *internet 2.0* são as redes sociais virtuais. Baseadas em *softwares* absolutamente adaptados à conexões de *internet* de banda larga, a sociedade conectada às novas tecnologias da informação interagem no mundo virtual. Pessoas espalhadas ao redor do globo agora podem se conhecer e se agrupar em comunidades formadas por afinidades.

No mundo virtual estão superadas as fronteiras estatais. Fala-se de “aldeia global” onde amizades são construídas e mantidas pelas pessoas, separadas fisicamente por oceanos, mas unidas por alguma afinidade mantida no universo virtual.

O desenvolvimento de tecnologias móveis é outro fator importante nesse cenário. As redes sociais chegaram à telefonia móvel através do desenvolvimento de softwares próprios para telefones celulares do tipo *smartphones*, abrindo uma nova janela de possibilidades comunicacionais.

Mas, objetivamente, como essas inovações influenciam os movimentos sociais? O *Twitter*, por exemplo, é uma ferramenta virtual que desafia o usuário a publicar o que está acontecendo naquele momento (*what's happening?*). De acordo com o interesse do usuário ele poderá ter acesso instantâneo a tudo aquilo que é publicado pela pessoa que resolveu seguir.

Esta ferramenta comunicacional propicia a conexão entre pessoas baseada na ideia de *following*. A consequência dessa tecnologia é a formação de grandes redes comunicacionais. As pessoas mais influentes da sociedade acumulam milhões de seguidores. E, por outro lado, ter muitos seguidores indica notoriedade, interesse.

Existem personalidades com mais de 5 milhões de seguidores no referido sistema. Jamais se poderia imaginar que alguém pudesse ser ouvido por milhões de pessoas, por todo o mundo, através de um simples toque no teclado de um telefone celular.

No que se refere aos movimentos sociais, há uma grande utilidade para os líderes que mobilizam massas através das redes sociais. Imagine-se o poder que essa ferramenta tecnológica confere às pessoas.

Nos casos da Líbia e do Egito, os manifestantes marcaram encontros e organizaram-se através das redes sociais. Além de simplesmente marcar o encontro numa praça, pode-se informar a rua ocupada pela força opressora, ou indicar o caminho mais seguro e rápido. As possibilidades de utilização do serviço são infinitas. Tais redes de interação social passam do mundo virtual para o mundo real na

velocidade que se estabelecem eletronicamente. A partir do momento em que os manifestantes conseguem se encontrar pessoalmente, fecha-se o ciclo virtual e inicia-se o real.

A tecnologia, nesse aspecto, foi apenas “o instrumento” de promoção da interação social dos ativistas às possibilidades de luta, virtual ou real, a depender das suas estratégias traçadas.

A utilização desses novos meios de comunicação foi decisiva para a queda do ditador Hosni Mubarak, que se mantinha no poder há 30 anos no Egito. Os movimentos populares foram organizados através de redes sociais como Twitter e principalmente *Facebook*.

O ocorrido no Egito inspirou os Líbios a organizarem-se por meio de redes sociais virtuais. Os manifestantes, utilizaram-se dos mesmos instrumentos comunicacionais para convocar o “dia de fúria” contra o regime do ditador Muammar Gaddafi que se mantinha no poder desse 1969.

Os manifestantes utilizaram-se do *Facebook* para divulgar o movimento. A página criada por eles no referido *site*, onde se convoca a população para os protestos, somou mais de 18.000 adesões. As redes sociais foram os principais instrumentos usados pelos ativistas para divulgar a grande manifestação.

7.3.4 Guerras Virtuais

As metamorfoses sociais promovidas pelas novas tecnologias são capazes de criar um novo modelo de guerra denominada guerra virtual. A primeira guerra desta modalidade, aconteceu a partir do conflito virtual ocorrido na Estônia a partir de 2007²⁷⁵.

O movimento composto por uma série de problemas eletrônicos promovidos por *hackers* russos naquele país. Os sistemas informacionais de órgãos governamentais e privados foram atacados eletronicamente e provocaram o fechamento de bancos e aeroportos.

A primeira guerra virtual aconteceu com a retirada, pelo governo da Estônia, de uma estátua de um soldado soviético da Segunda Guerra Mundial, na cidade de Báltica. Já se esperava protestos de estonianos de descendência russa, pela própria *internet* e por confrontos de ruas. A Estônia não protagonizou o primeiro embate virtual

²⁷⁵ Vide Anexo 3. O professor Everaldo Gaspar (2008), descreve esta guerra virtual.

por acaso. Nesse país o uso da *internet* é bastante desenvolvido e democratizado.

Esta a primeira guerra desencadeada no ciberespaço provocou, durante um mês, a inundação de *sites* por milhares de mensagens enviadas simultaneamente, o que bloqueou o funcionamento dos mesmos

Os ativistas cibernéticos utilizaram-se de uma rede de computadores espalhados por todo o mundo, para aumentar fluxo de acesso aos principais *sites* daquele país. O congestionamento impedia o acesso. O maior banco da Estônia interrompeu seus serviços *on-line* por mais de uma hora. Estima-se um prejuízo de pelo menos US\$ 1 milhão.

Há muitas especulações sobre as guerras virtuais. O que se sabe é que o tema é cada vez mais debatido entre os serviços de segurança dos países ao redor do mundo. A China foi acusada pelos governos americano, britânico e alemão de patrocinar invasões e roubo de informações em suas redes. Especialistas do assunto dizem que a China está criando "exércitos virtuais".

8 O IMPACTO DA REVOLUÇÃO INFORMACIONAL E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NO DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO

Agora, com a automação, a robótica e a nanotecnologia, uma única máquina é capaz de realizar uma tarefa que demandava uma centena de homens.

Aqueles que, infelizmente, tiveram os seus empregos tomados pelas máquinas se tornam não empregáveis, refugos humanos. A sociedade do trabalho exige mão-de-obra cada vez mais especializada, com maior nível de instrução para lidar com as próprias máquinas.

Em geral, aquele que teve o seu posto de trabalho substituído por uma máquina inteligente não é capaz de acompanhar esse avanço tecnológico.

Em substituição, quem será contratado para o serviço de manutenção e programação da máquina, provavelmente será um jovem, nascido na era digital, familiarizado com os sistemas de informática e programação de *software*. Haverá de ter um bom conhecimento da língua inglesa, dentre outras exigências que a tecnologia lhe imporá.

Como se vê, a Revolução Informacional impacta profundamente as relações individuais de trabalho, no sentido de que todo e qualquer trabalhador, involuntariamente, está envolvido nesse processo. São exigências impulsionadas pela força do Capitalismo Cognitivo. Do contrário irão eles engrossar a massa dos trabalhadores clandestinizados ou à categoria dos não empregáveis.

Em seguida passe-se a verificar, objetivamente, algumas dessas implicações.

8.1 As Implicações na Subordinação Jurídica

O conceito de subordinação jurídica está subvertido, no contexto da Revolução Informacional, que impactou profundamente o modelo produtivo através das novas tecnologias, especialmente, aquelas relacionadas à comunicação.

A teoria organizacional foi reformulada pela influência por esse mesmo desenvolvimento tecnológico. As mudanças não ocorreram apenas na forma de execução das tarefas, mas, também, no uso do poder diretivo do empregador.

A era digital possibilita novas alternativas de comunicação entre o trabalho e o capital. A relação anteriormente restrita ao espaço físico das corporações migra, em grande parte, para o mundo virtual. Novas relações de trabalho surgem exclusivamente nesse universo e são denominadas de teletrabalho.

As corporações utilizam-se da tecnologia para aumentar o controle sobre os trabalhadores, através da instalação de câmeras no ambiente de trabalho, monitoramento de informações processadas, recebidas e enviadas através de computadores e *smartphones*, instalação de *softwares* que registram minuciosamente a produtividade, etc. Tudo isso acentua o seu poder diretivo e amplia a subordinação do empregado.

No pós-*fordismo*, eles são vigiados diuturnamente por suas chefias. O poder diretivo do empregador subverteu o paradigma espacial da relação de trabalho, antes adstrita ao espaço físico empresarial e ao comando de um chefe específico, identificado. Não se submete mais aos muros das corporações e invade a vida privada dos trabalhadores. O poder disciplinar é exercido de maneira ainda mais eficiente e doloroso para o empregado.

O paradigma temporal também foi subvertido. Já não se pode mais falar em jornada de trabalho, nos termos da teoria jurídico-trabalhista clássica, após o advento das novas tecnologias comunicacionais. Os *smartsphones* propiciam a conexão, a qualquer tempo, do chefe para o seu subordinado. E o que é pior, as demandas devem ser respondidas imediatamente, independente do horário. Está sepultado o conceito clássico de jornada de trabalho.

Como a dependência econômica do trabalho ao capital persiste, no capitalismo cognitivo, o poder diretivo do empregador e, conseqüentemente, a subordinação jurídica do empregado, são potencializados pelas novas ferramentas comunicacionais. Como adiantado, o *notebook* e o *smartphone* estabelecem conexões instantâneas entre o capital e o trabalho, facilitando o exercício de controle e de opressão.

O empregado não precisa mais, necessariamente, trabalhar na sede da empresa. É possível se trabalhar em casa, no carro, no metrô, no trem, e até nos aviões, por meio de um computador ou *smartphone*, ligado à internet. Não há como se esconder dos olhos do capital. Os motoristas são controlados pelos *GPS* instalados nos seus veículos e qualquer trabalhador que se utiliza de um telefone celular também é rastreado. Como se comporta a subordinação jurídica nesse novo cenário?

O teletrabalho, à primeira vista, pode parecer incompatível ao conceito de subordinação jurídica, mas não é. A dependência econômica do trabalho ao capital persiste no capitalismo cognitivo. Sendo assim, a subordinação jurídica permanece ainda com mais vigor, independente da nova formatação da relação de trabalho.

Por outro lado, as atividades desenvolvidas à distância são susceptíveis de efetivo controle de tempo de trabalho, através dos sistemas informacionais fiscalizadores. É possível verificar precisamente o tempo dispendido e a produtividade do trabalhador em suas atividades diárias.

Os softwares de computador monitoram cada passo dos usuários dos sistemas, propiciando absoluto controle do capital sobre o trabalho. Como se vê, as novas modalidades de trabalho desencadeiam ainda mais controle e o trabalhador sofre ainda mais cobranças, através da sua chefia e da própria máquina.

A doutrina juslaboralista italiana já questionou a subordinação jurídica no contexto do teletrabalho, tentando qualificá-la na espécie da parassubordinação. A ideia é que esta modalidade de trabalho possui um grau de autonomia relacionada ao fato de o trabalhador não estar fisicamente presente na empresa. Tal raciocínio não se sustenta, uma vez que, como demonstrado, o poder diretivo do empregador se acentua com o desenvolvimento tecnológico e não o contrário.

No que se refere ao teletrabalho, o controle da produtividade do trabalhador, bem como de seus horários, é efetivado independente do local em que ele esteja exercendo suas atividades. Nada é capaz de fugir do olhar digital.

A subordinação do trabalho às máquinas, à sua inteligência artificial se transforma numa verdadeira ruptura de paradigmas e amplia a velho e clássico poder diretivo – disciplinar, de comando patronal.

Sobre a questão do impacto do desenvolvimento tecnológico na subordinação jurídica, cabe uma ressalva quanto aos trabalhadores do conhecimento altamente qualificados. É que o capitalismo cognitivo se rende a eles. Num mundo onde a informação é a mola propulsora da produção, o trabalhador que a detém assume uma nova condição no cenário social.

Os trabalhadores do conhecimento assumem os cargos de diretoria e o comando das empresas de tecnologia, uma vez que estão capitalizados pelo conhecimento. Essas empresas acabam cedendo parte de suas ações a esses trabalhadores, para não os perderem. Muitas vezes, tornam-se donos das corporações. É a subversão total da subordinação jurídica.

Em resumo, na era informacional que, aparentemente, gera mais liberdade, se identifica ainda mais o poder de comando e o aumento da subordinação. Verifica-se, por outro lado, o surgimento de inúmeras e até então desconhecidas enfermidades profissionais – em que se pontifica a lesão por esforço repetitivo – além de formas

variadas de danos e assédios morais, conforme adiante se verá.

8.2 As implicações no Âmbito do Direito do Trabalho no Espaço

A teoria juslaboralista clássica estabelece que o local da prestação do serviço define a aplicação da legislação trabalhista. Pergunta-se: qual o local da prestação de serviços, no mundo virtual? Por outro lado, antes, era possível identificar os centros do poder e de comando patronais. E agora, como saber, ao certo, onde se encontra o centro de comando de uma corporação multinacional, das organizações hiper-complexas? Como saber, com certeza, onde se localizada uma empresa virtual? Mesmo sendo possível essa localização, onde estará ela amanhã, dado o seu extraordinário carácter de mobilização?²⁷⁶

É inevitável voltar a questão do teletrabalho. Com o advento dessa nova modalidade de prestação de serviços o trabalhador pode estar fisicamente num país, mas a execução efetiva do seu serviço está sendo realizada em outro país, através da *internet*. O operador informacional acessa o sistema da empresa sediada em qualquer país e realiza o trabalho lá mesmo. Ele não está em lugar algum, efetivamente, senão, no universo virtual.

Por outro lado, o banco de dados da empresa pode estar localizado em país diverso de sua sede, que por sua vez, poderá não coincidir com o local onde o produto ou a prestação do serviço ao consumidor é realizada.

Exemplificando: um trabalhador do conhecimento, através do teletrabalho, pode prestar serviços a uma empresa sediada nos EUA, cujo sistema operacional está hospedado na Alemanha, mas que mantém a sua operação (indústria) na China.

Sendo assim, a combinação de satélites, televisão, telefone, cabo de fibra óptica e microcomputadores enfeixou o mundo em um sistema unificado de comunicação, tornando possível que o trabalho envolvido na produção de um determinado bem seja realizado nas mais diversas partes do mundo e unificado no ambiente virtual.

²⁷⁶ As professoras Clara Bernardes (2014) e Talita Mendonça (2012) abordaram simultaneamente em suas dissertações os temas “livre circulação de trabalhadores na união europeia e no Mercosul” e a “eficácia da norma trabalhista no tempo e no espaço”. Ambas contextualizaram os seus respectivos temas a partir das tecnologias da informação e da comunicação. Têm como fundamento a dialética da colonização dizem claramente que o Direito Internacional do Trabalho, tanto aquele decorrente da OIT e da União europeia não tem respostas para os apartaides sociais os guetos os dramas dos refugiados e dos imigrantes. A articulação global encarada por estas autoras parte de uma versão analítica que põem em relevo os distúrbios e ao mesmo tempo a capacidade insurgente dos trabalhadores do conhecimento.

Outro exemplo: um engenheiro projetista foi contratado nos Estados Unidos, mora no Brasil e executa suas tarefas na Índia ou, simultaneamente, em vários outros países.

As implicações do desenvolvimento tecnológico na aplicação da norma jurídica geram problemas em outros ramos da ciência jurídica. A Guerra Fiscal é um exemplo de impasse no Direito Tributário. Quem deve recolher o imposto pela prestação do serviço ou pela venda do produto, o local em que está sediada a empresa ou o local do consumo? Voltando ao Direito do Trabalho, quem deve recolher os encargos sociais, o local em que se localiza o trabalhador ou a sede da empresa?

O Centro de Estudos sobre as Tecnologias da Informação e da Comunicação (CETIC), publicou estudo no ano de 2010 em que revela o crescimento do trabalho em casa (*homeoffice*) no Brasil. No ano de 2006, 15% das 3.700 empresas utilizavam-se de trabalho *homeoffice*. No ano de 2010, este número subiu para 25% das corporações.

Como já foi evidenciado, o empregado não precisa mais, necessariamente, trabalhar na sede da empresa. É possível trabalhar em casa, no carro, no metrô, no trem, e até nos aviões, por meio de um computador ou *smartphone*, ligados à *internet*. O trabalho imaterial cada vez mais distancia o trabalhador do modelo de concentração fordista, reduzindo-se consideravelmente a necessária reunião de trabalhadores no mesmo espaço físico, para o desempenho de suas tarefas.

Por essas razões o clássico critério da *lex loci executionis* tem perdido força, e pode ser uma alternativa preciosa para o combate ao *dumping social* ocasionado pela produção num processo de *offshoring*, já que as novas possibilidades advindas do avanço tecnológico nos últimos 25 anos, fez com que muitas indústrias deslocassem suas produções para países, especialmente em desenvolvimento, em busca de incentivos fiscais e/ou onde a legislação trabalhista fosse flexível ou mesmo inexistente, o que, por fim e ao cabo, implicou na precarização das relações de trabalho em nível mundial.

A aplicação da norma trabalhista no espaço é um tema que aparece, nos manuais, no campo específico da Teoria Geral do Direito do Trabalho. Lamentavelmente vem eles reproduzindo, em poucas páginas, os mesmos argumentos – local da prestação de serviços, local da contratação, Lei da Bandeira, etc., o que comprova a obsolescência desses velhos argumentos.

8.3 As Implicações na Saúde do Trabalhador: Dano Existencial

Como vem sendo demonstrado, a Revolução Informacional atingiu todos os setores da sociedade e alterou a teoria organizacional do trabalho desde a indústria até o setor de serviços.²⁷⁷

A má utilização do desenvolvimento tecnológico pelo capital afeta direta e negativamente a saúde do trabalhador. Aquilo que poderia parecer benéfico, à primeira vista, é bastante danoso à saúde física e mental dos trabalhadores.

Os computadores e a automação estão penetrando rapidamente na área de serviços – especialmente nos bancos e grandes escritórios – mas está também penetrando na indústria. O impacto das novas tecnologias repercute sobre a organização do trabalho e traz consigo novas causas de agravos à saúde geral, provocando acréscimos de tensão, fadiga e sofrimento mental (SILVA, TUNDIS, & COSTA, 2001, p. 252)

Edith Seligmann Silva, pesquisadora e professora do Departamento de Ciências Sociais da Escola Nacional de Saúde Pública da Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, em seus estudos sobre o impacto da tecnologia da informação na saúde dos trabalhadores, identifica efeitos do uso dos computadores sobre a tensão muscular, o esforço visual e a tensão psíquica. Além de distúrbios do sono, tendências depressivas e utilização de estereótipos de informática na vida extralaboral, entre outras consequências. (SILVA, TUNDIS, & COSTA, 2001, p. 252)

As novas tecnologias afetam diretamente o dia a dia do trabalhador, que passa a ser vigiado diuturnamente. As empresas acompanham os resultados em tempo real. Câmeras são instaladas nas empresas, para fiscalizar a execução dos serviços e os instrumentos de trabalho funcionam como os olhos das empresas.

Hodiernamente, um simples frentista utiliza-se de um computador para executar o seu trabalho. A imensa maioria das atividades comerciais se dá por meio de pagamentos eletrônicos, que exigem do vendedor conhecimento de informática. Por outro lado, a utilização desses aparelhos propicia ao empregador a fiscalização absoluta das atividades dos seus empregados.

²⁷⁷ A propósito do desenvolvimento tecnológico e suas implicações negativas a saúde do trabalhador o estudo renova a sugestão de consulta à tese da professora Fernanda Barreto Lira (Meio ambiente do trabalho e enfermidades profissionais: os rituais do sofrimento e a morte lenta no contexto do trabalho livre/subordinado, 2016) e a Dissertação da professora Jaílida Pinto (O direito Ambiental do Trabalho no Contexto das Relações Individuais, Sindicais e Internacionais: para além da dogmática jurídica, da doutrina da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e do direito comunitário, 2016), já aqui referenciadas.

Os trabalhadores são forçados a exercerem suas atividades utilizando-se de tecnologias, tais como, *notebooks* e *smartphones*. Esses equipamentos são ferramentas e, ao mesmo tempo, fiscais das atividades dos empregados. Todas as informações trafegadas neles são monitoradas, desde os e-mails enviados e recebidos, até o exato segundo em que são ligados ou desligados.

Os *smartphones* subverteram a noção de jornada de trabalho. É que após a inserção de tais equipamentos na vida dos trabalhadores e a possibilidade de leitura e envio de e-mails, passou a se exigir dos mesmos, respostas imediatas às demandas, ainda que fora do horário estabelecido contratualmente. Esta é uma prática difundida e padronizada no mercado de trabalho.

Os próprios trabalhadores do conhecimento não seguem os padrões tradicionais de jornada de trabalho, muitas vezes preferem trabalhar nas madrugadas. O capitalismo cognitivo interessa-se pelo conhecimento e produtividade dos trabalhadores imateriais, não se importando com o horário em que as tarefas são desempenhadas, mas sim na execução eficiente das tarefas. O aumento na fadiga, resultante de esforços físicos e intelectuais são ainda maiores, o que, sem dúvida, amplia o quadro das enfermidades profissionais e as estatísticas sobre as patologias decorrentes do trabalho subordinado.

O ambiente de trabalho sofreu profunda metamorfose com o uso dos canais virtuais de comunicação, tais como: redes *intranets* e plataformas virtuais. Ferramentas comunicacionais, como *Messenger*, *Skype*, *Whatsapp* são utilizados no dia a dia das empresas, a fim de agilizar processos e possibilitar diálogos entre colaboradores, o que, na prática, tem sido utilizado como ferramentas de fiscalização e controle, afetando o clima organizacional que deveria ser saudável.

O assédio moral e sexual no ambiente de trabalho toma novos contornos e novas proporções, com desenvolvimento tecnológico. Agora, um simples e-mail com conteúdo ofensivo pode ser enviado a todos os trabalhadores de uma corporação, identificando-se uma similitude, no contexto virtual, das atitudes agressivas que caracterizam o assédio moral no mundo real.

O problema é acentuado pelas novas possibilidades de controle e envio de informações. Tudo o que se tem falado sobre facilidade e democratização da informação é também instrumento de opressão da classe trabalhadora que se vê ainda mais explorada pelos olhos implacáveis da tecnologia que se volta contra ela.

Nesse contexto, o assédio moral virtual ocorre como o resultado da ação dos

empregadores, que excedem o exercício de suas prerrogativas e expõe trabalhadores a situações humilhantes, constrangedoras, de modo repetitivo e prolongado durante a jornada de trabalho e além dela.

Há, inclusive, obstáculos quando se trata do acesso ao emprego. As empresas se intercomunicam, para evitar contratações “indesejáveis”. As “listas negras” entram no espaço virtual e as empresas se relacionam virtualmente para evitar contratações que envolvam, por exemplo: trabalhadores que procuraram a justiça, ex-líderes sindicais, trabalhadores que procuraram a previdência social por diversos motivos. Por meio deste mecanismo comunicacional se pode desencadear preconceitos que se relacionam a problemas de gênero, sobretudo contra os homoafetivos.

Nesse sentido, o Direito do Trabalho deve estar atento às novas demandas surgidas com a Revolução Informacional.

8.4 O Direito à desconexão

Como consequência da captação da subjetividade do trabalhador, implementada no pós-*taylorismo*, o direito vem apresentando as primeiras tentativas de definir uma nova fronteira entre a vida profissional e a vida pessoal. É o que se tem chamado de direito à desconexão.

É, sem dúvida, um reflexo do impacto das novas tecnologias no ambiente de trabalho, que pode ser observado por uma tendência legislativa e jurisprudencial clara. No Brasil, como se tem demonstrado, a alteração do art. 6º da CLT pela lei n. 12.551/2011²⁷⁸, reconhecendo o exercício da subordinação jurídica através dos meios telemáticos foi um dos primeiros avanços, ainda que incipientes, no sentido de adequar o direito às radicais transformações nas relações sociais existentes no mudo contemporâneo.

Ainda no ano de 2011 o TST cancela a OJ n. 49 da SDI1²⁷⁹ que, desde 1995,

²⁷⁸ Art. 6º Não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego. ([Redação dada pela Lei nº 12.551, de 2011](#)) Parágrafo único. Os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio. ([Incluído pela Lei nº 12.551, de 2011](#)) (BRASIL, 2011)

²⁷⁹ Esta Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho possuía a seguinte redação: Esta Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho possuía a seguinte redação: “HORAS EXTRAS. USO DO BIP. NÃO CARACTERIZADO O “SOBREAVISO”. (cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 428 do TST) – Res. 175/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011. O uso do aparelho BIP pelo empregado, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso, uma vez que

exprimiam entendimento da corte no sentido de não considerar tempo à disposição do empregador, em regime de sobreaviso. Ou seja, do trabalhador que estando nas adjacências do trabalho o mesmo em sua casa, permanecesse conectado com aparelhos eletrônicos tais como BIP ou telefone celular.

Já em 2012 o TST consolida entendimento de que o controle à distância efetivado pelo empregador através de instrumentos tecnológicos, para deixar os trabalhadores em estado de permanente disposição, enseja no pagamento de horas de sobre aviso, inteligência que se processa por analogia ao art. 244 da CLT²⁸⁰ que regula tal direito aos ferroviários. Neste sentido deu-se nova redação à Súmula 428 do Tribunal Superior²⁸¹.

No ano de 2012 veio a lei n. 12.619/2012²⁸², seguida no ano de 2015, pela lei n. 13.103/2015²⁸³, que avança no sentido da desvinculação da categoria dos motoristas profissionais do conceito tradicional de trabalho externo previsto no art. 62 da CLT. A alteração parte do pressuposto de que os motoristas profissionais contemporâneos passaram a ser absolutamente controlados quanto as suas atividades, mesmo que à distancia. Avanços tecnológicos que viabilizam o rastreamento do veículo, o estado da carga, a velocidade e até mesmo o consumo instantâneo. (BRASIL, OJ N.º 49, 1995)

Pode controlar a jornada deste tipo de trabalho externo, seja no que diz respeito ao controle da jornada, fixação da jornada diária máxima, intervalos intrajornada e interjornada. O próprio repouso semanal remunerado, o tempo de espera em postos fiscais, nas cargas e descargas de mercadorias e tudo aquilo que está atualmente

o empregado não permanece em sua residência aguardando, a qualquer momento, convocação para o serviço". (BRASIL, 1995)

²⁸⁰ Art. 244. As estradas de ferro poderão ter empregados extranumerários, de sobre-aviso e de prontidão, para executarem serviços imprevistos ou para substituições de outros empregados que faltarem à escala organizada. (...) § 2º Considera-se de "sobre-aviso" o empregado efetivo, que permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço. Cada escala de "sobre-aviso" será, no máximo, de vinte e quatro horas. As horas de "sobre-aviso", para todos os efeitos, serão contadas à razão de 1/3 (um terço) do salário normal. ([Restaurado pelo Decreto-lei nº 5, de 4.4.1966](#)) (BRASIL, 1943)

²⁸¹ "SOBREAVISO APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 244, § 2º DA CLT (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012. I - O uso de instrumentos telemáticos ou informatizados fornecidos pela empresa ao empregado, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso. II - Considera-se em sobreaviso o empregado que, à distância e submetido a controle patronal por instrumentos telemáticos ou informatizados, permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso. (BRASIL, 2012)

²⁸² Vide a íntegra da lei no Anexo 1

²⁸³ Vide a íntegra da lei no Anexo 1

regulado nos arts. 235-A a 235-G da CLT. (BRASIL, Lei 12.551, 2011)

Esta tendência deve se estender à outras categorias profissionais ainda percebidas como atividades externas, mas que, na prática, já possuem controle de jornada imposto pelos tomadores de serviço. Os próprios gerentes, aqueles que exercem cargos de confiança, apesar de não se sujeitarem as regras de controle de jornada, percebendo remuneração diferenciada em virtude dos seus cargos, não devem sujeitar-se absolutamente a captura da subjetividade por parte do capital. Há um entendimento crescente, no sentido de garantir a tais profissionais o direito à desconexão, para que eles possam viver suas próprias vidas fora do trabalho, nos seus momentos de descanso - seja no repouso semanal remunerado, ou mesmo nas férias anuais.

É como a doutrina vem observando, ainda que, insista-se de forma esparsa e incipiente:

Outro ponto que merece destaque é o que mesmo para os empregados que exerçam cargo de gestão empresarial, sendo excluídos do capítulo de jornada da Consolidação (na forma do art. 62), continuam sendo sujeitos-ativos dos direitos fundamentais que radicam na desconexão do trabalho, significando que não é pelo fato de assumir a função de gerente geral de um estabelecimento, estando alheio ao registro de jornada, que os trabalhadores específicos não tenham o direito ao lazer, ao descanso, às férias, à convivência familiar e social, bem como de realizar os seus projetos de vida e exercitar as suas relações. Significa que não justifica a assunção do cargo de gestão a permanente disposição do gerente para portar um aparelho de telefone celular apto a que seja convocado para o trabalho, em todo e qualquer momento que o empreendedor necessitar, como se o pagamento de um *plus* salarial pudesse solapar os direitos fundamentais que ostenta todo ser humano. (MOLINA, 2017, p. 471)

O Direito do Trabalho já estabeleceu há algum tempo, que, para determinados tipos de trabalho que sujeitam o homem às condições inapropriadas, deverá haver, quando não for possível, o afastamento da própria pessoa de tais atividades e um adicional com natureza jurídica de compensação pelo dano. É o que ocorre com o trabalho insalubre, perigoso, em sobrejornada, em transferência, sob risco de vida, etc.

O trabalho do gerente, gestor ou daquele que exerce cargo de confiança é remunerado diferenciadamente em razão da cobrança mais incisiva que o mesmo recebe pela própria natureza das suas funções. Mas, com a evolução dos meios comunicacionais, estes trabalhadores passaram a se submeter a imposições

inimagináveis de coação e controle, não lhes restando espaço para suas próprias vidas.

Molina, avalia que o último passo para a atualização jurisprudencial do instituto da desconexão já está em processamento pelo STF e, neste sentido:

É o reconhecimento de que o mero pagamento das horas extras de sobre aviso ou faz horas extras, quando os empregados permanecem na iminência de convocação ou quando são efetivamente convocados, respectivamente, não mais recompõe a ruptura do sistema jurídico, na medida em que as violações aos direitos fundamentais também repercutem sobre os aspectos de natureza imaterial ou pessoais do ser humano trabalhador. (2017, p. 470)

Além disso, o incremento dos meios de controle passou a incidir não só nesta categoria restrita de trabalhadores, democratizaram-se, alcançando desde operadores de telemarketing a motoristas profissionais, como se acaba de demonstrar.

Manter um trabalhador permanentemente conectado ao seu trabalho implica, já para uma parcela da doutrina, na violação de direitos fundamentais, nas palavras de Jorge Luiz Souto Maior “do direito ao não trabalho” ou ao ócio nas palavras de Domenico de Masi. É que a teoria organizacional contemporânea, pós-fordista, reconfigurou o modelo de produção que separava o homem do seu trabalho, dando a ele o direito de existir fora da produção.

As novas tecnologias que se projetam sobre os contratos de trabalho flexíveis da atualidade, diluíram as antigas fronteiras entre os períodos de trabalho e de descanso, lazer e realização dos projetos de vida do cidadão-trabalhador, como corolário é cada vez maior o número de trabalhadores que estão permanentemente conectados com o trabalho, por via reflexa retirando-lhes a possibilidade de gozo dos direitos fundamentais ligados ao direito geral à desconexão do trabalho. (MOLINA, 2017, pp. 475-476)

A captura da subjetividade pelo capital, demonstrada de diversas formas neste estudo, sequestra a vida do obreiro, mantendo-o conectado em todo tempo. Exclui-se a possibilidade do descanso pleno, do aproveitamento do descanso semanal remunerado e até mesmo das férias anuais. Dejours (1972), ao analisar os efeitos do trabalho sobre a personalidade das pessoas, conclui que a captação da subjetividade alcança, além dos aspectos da personalidade ligados ao trabalho, a vida doméstica e social das pessoas.

Praticamente todos os setores empresariais possuem grupos de *WhatsApp* e

os seus trabalhadores não possuem autonomia para se retirarem de tais espaços virtuais nos finais de semana bem como nos períodos de férias anuais. Não se cogitando a plena e verdadeira efetivação das garantias fundamentais à dignidade da pessoa humana.

Os juristas trataram de desenvolver uma teoria relativa a tal dano, que se difere das figuras há algum tempo observadas, como o dano moral, estético, aquele proveniente de assédio sexual ou moral e até mesmo os resultantes da perda de uma chance. Trata-se de uma categoria própria, denominada dano existencial, a qual Sonia Mascaro do Nascimento refere a sua origem ao direito italiano,²⁸⁴ e a qual a doutrina juslaboral tem definido como:

Espécie de dano imaterial ou não material que acarreta à vítima, de modo parcial ou total, a impossibilidade de executar, dar prosseguimento ou reconstruir o seu projeto de vida (na dimensão família, afetivo-sexual, intelectual, artística, científica, desportiva, educacional ou profissional, dentre outras) e a dificuldade de retomar sua de relação (de âmbito público ou privado, sobretudo na seara da convivência familiar, profissional ou social). (FROTA, 2013, p. 75)

O direito à desconexão está, portanto, relacionado a garantia de que todo trabalhador tem ao ócio, ao não trabalho, de maneira que todos possam exercer a liberdade de viver as suas próprias da forma que se lhes aprouverem. Ocorre que a percepção deste tipo de dano ainda não ocorre forma pacífica, tanto na doutrina como na jurisprudência brasileiras.

Há, por exemplo, uma divergência clara entre o entendimento de Sonia Mascaro do Nascimento e Jorge Luís Souto Maior, no que diz respeito à ocorrência do dano existencial. Nascimento defende a necessidade da prova do dano e do seu nexo de causalidade com o ofensor²⁸⁵, Maior entende que é dispensável a prova do

²⁸⁴ Afirma a autora que o dano existencial “Trata-se de uma espécie de dano que, com essa terminologia, teve sua origem no direito italiano, como uma solução doutrinária e jurisprudencial à limitação dos danos extrapatrimoniais. O Código Civil italiano, de 1942, possui duas principais disposições referentes à responsabilidade civil: o art. 2.043, segundo o qual, qualquer fato doloso ou culposos que cause algum dano a alguém, obriga alguém que cometeu a ressarcir-lo; e o art. 2.059, segundo o qual, os danos não patrimoniais devem ser ressarcidos apenas em casos previstos em lei. Observa-se, assim, que a reparação de danos extrapatrimoniais estava restrita a fatos típicos previstos em lei, sobretudo no art. 185 da lei penal italiana, principal substrato para tais condenações, ao prescrever que todo crime que tenha causado um dano patrimonial ou não patrimonial, obriga o culpado, ou as pessoas que, segundo a lei civil, respondam por ele, a repará-lo”. (NASCIMENTO, 2014, p. 966)

²⁸⁵ Diante dessa situação, na qual o trabalhador não mais consegue se autodeterminar e planejar sua vida, de acordo com a doutrina sobre o tema e com a recente tendência jurisprudencial dos tribunais trabalhistas brasileiros, havendo dano (i), a comprovação do efetivo prejuízo ao projeto de vida e à vida de relações do indivíduo (ii) e demonstração do nexo de causalidade entre o ato (i) e prejuízo (ii), será

dano ou mesmo o nexo de causalidade, já que a imposição de horas extras de forma ordinária, por si só, é ato ilícito, vedado por lei, que afronta a saúde e a dignidade do trabalhador²⁸⁶.

Com respeito a legítima preocupação dos juristas em delimitar a ocorrência do dano existencial, nas relações laborais, especialmente no que diz respeito a sua incidência nos casos em que o trabalhador se vê compelido em manter-se conectado, a discussão deles deixa escapar a ontologia da problemática em estudo que vem a ser a captura da subjetividade do trabalhador pelo capital e como/se esta realidade deve ser efetivamente enfrentada pela classe trabalhadora.

configurado o dano existencial e, conseqüentemente, a responsabilização do agressor, no caso, o empregador. (NASCIMENTO, 2014, p. 966)

²⁸⁶ O dano do trabalhador, aliás, não depende de prova, pois que se configura pelo próprio fato em si do trabalho em horas extras de forma ordinária (ainda mais quando não remuneradas devidamente), na medida em que a própria lei estabeleceu o limite das horas de trabalho para proteção da saúde do trabalhador (questão de ordem pública) e também para ampliar o acesso ao mercado de trabalho (também questão de ordem pública). (MAIOR, 2003, p. 16)

9 O IMPACTO DA REVOLUÇÃO INFORMACIONAL E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO NO DIREITO COLETIVO DO TRABALHO

As alterações sociais consequentes do desenvolvimento tecnológico, tal como demonstradas no presente estudo, explicam o enfraquecimento da atuação dos sindicatos. Alie-se a essas questões – como a desatualização das formas clássicas de mobilização sindical, frente às novas relações e comunicações – o esgotamento dos projetos políticos que mobilizaram os trabalhadores nos últimos dois séculos. Ou seja, os movimentos políticos revolucionários que se dirigiam à emancipação, por meio de lutas contra-hegemônicas e de caracteres universalistas.

A nova dinâmica da sociedade contemporânea impacta profundamente nas relações de trabalho. As necessidades da sociedade globalizada, informacional, são bem distintas daquela denominada industrial. Nesse sentido, o sindicalismo de raiz obreirista, voltado ainda para chão de fábrica, está em descompasso com o movimento social e desampara a classe trabalhadora que necessita de proteção.

Registre-se a prospecção de *Lojkine* sobre o tema:

Conscientemente ou não, usuários das Novas Tecnologias da Informação, promotores de novas cooperações entre indústrias e serviços – como o foram, no passado, todos os usuários das máquinas-ferramenta, confrontados com suas potencialidades contraditórias (e, pois, com opção que estavam longe de ser puramente técnicas). Contudo, se confere os desafios atuais da Revolução Informacional toda sua significação cultural, política e ética pode-se afirmar que o movimento social que deve realizá-la ainda pertence ao futuro (LOJKINE, 2002, p. 310).

Ao se analisar o movimento social percebe-se, indiscutivelmente, as evidências de uma Revolução Informacional, cujo debate já extrapolou os muros da comunidade acadêmica e invadiu todos os meios de comunicação²⁸⁷. Não precisa somar esforços para verificar o impacto do desenvolvimento tecnológico na sociedade como um todo; e, mais precisamente, como é o objeto do presente estudo.

9.1 O Desemprego Estrutural no Contexto das Crises do Sindicalismo

Como evidenciado na seção 5.2, a Revolução Informacional desloca para um segundo plano o conceito marxista de força produtiva. Na verdade, Lojkine (2002, p.

²⁸⁷ A Revista Época traz como matéria de capa: “Os hackers invadem o Brasil. Com os ataques a sites oficiais, a guerra virtual chegou ao país. Por que ainda estamos despreparados para vencê-la” (OS HACKERS invadem o Brasil, 2011).

50) indica que não existe uma substituição do material pelo informacional e cita o computador como uma condição material essencial para a elevação da produtividade do trabalho em todas as esferas da atividade.

Observam-se irreversíveis efeitos desta revolução e os seus impactos na sociedade do trabalho, tais como: a perda de espaço de empregos, os de datilógrafos e auxiliares de escritórios, para empregos com maior nível de qualificação; como os de analistas de sistemas e programadores. As novas oportunidades de emprego, em tempos da Revolução Informacional, estão relacionadas a outro fator importante: a necessidade atual da qualificação de alto nível.

O capitalismo pós-industrial subverteu a dicotomia trabalho produtivo e trabalho improdutivo, conforme demonstrado na seção 6.2.6, Lojkine²⁸⁸ afirma não ser mais possível essa distinção, na Revolução Informacional. A necessidade de alto nível de qualificação dos trabalhadores é consequência dessa metamorfose do capitalismo.

Se o trabalho produtivo é também improdutivo, isso indica que o trabalhador assumiu novas responsabilidades intelectuais, no desempenho de suas tarefas. Para assumi-las precisa-se de qualificação, quando não a possui torna-se mais um desempregado, e o que é pior, não empregável.

O fato é que uma parte da força de trabalho disponível não possui o preparo técnico e as competências exigidas pelas organizações inseridas no contexto da sociedade pós-fordista.

A indústria e o setor de serviços já aderiram às novas tecnologias nos seus processos, substituindo boa parte do trabalho manual por máquinas. Em razão disso, alguns autores, demonstrados no presente estudo, como André Gorz (2005) preveem o fim do trabalho manual.

Em sendo assim, o desemprego estrutural pode ser definido como a exclusão social provocada pela reestruturação produtiva do capitalismo. É a face mais cruel do capitalismo cognitivo.

Aos trabalhadores excluídos resta procurar outras formas de sobrevivência.

²⁸⁸ A Revolução Informacional, portanto, subverte as relações que cada assalariado mantém com o trabalho produtivo e improdutivo: o engenheiro chefe da oficina, o novo agente de controle ou o condutor da instalação automatizada são, simultaneamente, produtivos e improdutivos, mas em graus diferentes e com conteúdos diversos para o trabalho improdutivo. Entretanto, à diferença da divisão que opunha o escravo-trabalhador ao escriba o operário especializado ao engenheiro na revolução industrial, com a Revolução Informacional o trabalho improdutivo deixa de ser monopólio de uma categoria social. Os trabalhadores produtivos começam a participar do trabalho improdutivo – isto será potencialmente revolucionário na mutação tecnológica (LOJKINE, 2002, p. 280).

Nesse sentido surge outro problema: a precarização do trabalho. Muitos se encaminham ao mercado informal; outros, para empregos parciais e precários.

Como se demonstrou na subseção 5.8.1.1 o *dumping* social surge também na dimensão do *freelanceability offshoring*, o que ainda não é alvo de investigação eficiente em função da dificuldade de se identificar a utilização de serviços externamente em atividades altamente fragmentadas como ocorre na economia do compartilhamento. Como diz Sundararajan (2016, p. 163), “*as work itself changes, and is increasingly fragmented into hundreds of tasks that are staffed on platforms such as Upwork and Fiverr, it is nearly impossible to measure what percentage of the work in questions is being offshored*”.

O *offshoring*²⁸⁹ da indústria tradicional é de simples identificação, como no caso das fábricas da Nike em Taiwan ou mesmo das centrais de atendimento da Visa na Índia.

A inserção das novas tecnologias, como fato gerador do desemprego estrutural, tem um impacto direto na crise contemporânea do sindicalismo, por dois fatores: reduz significativamente o número de filiados; provoca o medo para enfrentar lutas coletivas, porque fica difícil o retorno ao mercado tradicional de trabalho.

Esta é a razão pela qual tem-se falado também na articulação da grande massa de excluídos, clandestinizados, desempregados e, sobretudo, aqueles que vivem da economia informal, para que eles se ajuntem também em torno de entidades sindicais ou de outras entidades que lhes representem. O Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra é um exemplo.

9.2 Resistência do Velho Sindicalismo à Revolução Informacional

A Teoria Juslaboralista Tradicional, ao instituir trabalho subordinado como objeto central da teoria do conhecimento Jurídico-Trabalhista, desamparou, e ainda desampara, uma imensa gama de relações jurídico-laborais. O sindicalismo de raiz obreiro-reformista revela-se, igualmente, em descompasso com a sociedade pós-

²⁸⁹ “While manufacturing Jobs were already being offshored several decades ago, we are now witnessing the offshoring of a new category Jobs – service industry jobs. The movement, Blinder argues, is driven by three factors: the development of digital platforms that enable companies to recruit and monitor workers around the world, technological changes that enable workers to serve customers in any location, and the entry of highly populated countries, including India and China, into the global economy” (SUNDARARAJAN, 2016, p. 163).

industrial²⁹⁰.

O movimento sindical ignorou o corte epistemológico havido entre a modernidade e a pós-modernidade, entre a sociedade industrial e a sociedade pós-industrial. Manteve-se estático, burocratizado, reformista e incapaz de acompanhar o desenvolvimento tecnológico e suas repercussões sociais.

Por outro lado, a teoria do conhecimento jurídico-trabalhista, apesar de ainda privilegiar a supremacia do trabalho-dever, de acreditar no desenvolvimento econômico como fator de geração de empregos formais, de estar centrada numa certa dose de saudosismo de caráter obreirista, vem reagindo e tentando desqualificar tais premissas, a partir do reconhecimento de que existe uma ruptura que se dá por meio da passagem entre a sociedade industrial e pós-industrial. Vejam-se algumas expressões, neste sentido, grafadas por Manoel Alonso Olea²⁹¹, Mauricio Rands²⁹² e ainda, Amauri Cesar Alves²⁹³.

A Teoria Social Crítica, em que se apoia o presente estudo, procura o conteúdo cognitivo da história para questionar as premissas estabelecidas pela doutrina tradicional. Importa não simplesmente a conduta do agente, mas a sua intenção, ou seja, suas reais motivações. É o realismo a serviço da ciência.

Neste contexto, deve-se alargar o objeto do direito coletivo do trabalho, do pátio da fábrica, para incluir as questões relacionadas ao trabalho imaterial, aos trabalhadores do conhecimento, e ultrapassar a análise da teoria tradicional, formulada nos tempos da Revolução Industrial. Incluir a Revolução Informacional e todas as suas influências torna-se fundamental.

²⁹⁰ “A sociedade pós-industrial move-se em outra direção e está baseada em outros valores. Em termos de sociedade do trabalho, nada justificaria, na atualidade, a manutenção dos pressupostos básicos daquela Teoria Geral por não responderem aos sofisticados mecanismos de controle institucionais, às múltiplas e desconhecidas modalidades de relações individuais e coletivas de trabalho, ou às exigências sociais contemporâneas que impõem, inclusive, uma nova visão protetora para os empregados, os desempregados e não empregáveis. Neste sentido, a pretensão de validade da Teoria Geral do Direito do Trabalho tradicional fica completamente refutada” (ANDRADE, 2005, p. 339)>

²⁹¹ “A contundência das modificações que forjaram uma nova organização do trabalho deixa adivinhar, o Direito do Trabalho vive também ele a sua época de indeterminância – neologismo adaptado para caracterizar a época de indeterminação na imanência que vivemos – aquele momento agônico em que o presente é apenas passado de um futuro a chegar e o espaço se abre ao niilismo conformado ou à nostalgia da segurança perdida” (OLEA e BAAMONDE, 1995, p. 9).

²⁹² “Pode ser pensada no bojo de outras intervenções na regulamentação da relação individual de trabalho que visem a promoção do emprego e da renda. Nesta área, entram intervenções que disciplinam, por exemplo, a prestação de serviços autônomos, rompendo com o atual desenho de uma CLT que apenas cobre a tradicional relação de trabalho subordinado” (RANDS, 2003, p. 135).

²⁹³ “A subordinação no sentido clássico do termo vem deixando de atender a um grande número de relações trabalhistas fronteiriças, que a cada dia se multiplicam no contexto das pactuações da venda da força produtiva” (ALVES, 2004, p. 134).

Assim como os operários das fábricas, no mundo da Revolução Industrial, organizaram o movimento sindical e procuraram a sua emancipação – movimentos legitimamente contra-hegemônicos – os trabalhadores do conhecimento, usuários das novas tecnologias da informação, produtores do trabalho imaterial são a força motriz da reestruturação do sindicalismo, como movimento emancipatório, contra-hegemônico, revolucionário.

9.3 Propostas para o “reconhecimento” da “força” de trabalho flexível – e da regulação da economia “*on-demand*”

Arun Sundararajan (2016, p. 178-179) sugere que, em primeiro lugar, a classificação desses trabalhadores como autônomos ou empregados não é uma questão nova trazida pela economia de demanda. Trata-se da velha discussão corrente em vários outros ramos da atividade econômica. É uma classificação viável como ocorreu com tantas outras categorias profissionais anteriores.

Por isso mesmo é preciso analisar-se caso a caso, plataforma por plataforma, para verificar em qual ou quais sistemas o trabalhador está inserido e como, de fato, se estabelece a relação entre ele e a plataforma ou plataformas por ele incorporadas. Seth Harris, da Universidade de Cornell e Alan Krueger, da universidade de Princeton, buscaram estabelecer critérios para a classificação desta categoria que podem ser vistas na Tabela 2 - Definitions of "employee" under selected statutes. Do estudo deles se extraem perguntas como: Até que ponto suas atividades são controladas pela empresa?

Tabela 7 - Definitions of "employee" under selected statutes

	Role of work: Is the work performed integral to the employer's business?	Skills Involved: Is the work not necessarily dependent on special skills?	Investment: Does the employer provide the necessary tools and/or equipment and bear the risk of loss from those investments?	Independent Business Judgment: Has the worker withdrawn from the competitive market to work for the employer?	Duration: Does the worker have a permanent or indefinite relationship with the employer?	Control: Does the employer set pay amount, work hours, and manner in which work is performed?	Benefits: Does the worker receive insurance, pension plan, sick days, or other benefits that suggest an employment relationship?	Method of Payment: Does the worker receive a guaranteed wage or salary as opposed to a fee per task?	Intent: Do the parties believe they have created an employer-employee relationship?
Fair Labor Standards Act <i>(Centered on degree of economic dependence on employer)</i>	YES	YES	YES	YES	YES	YES	N/A	N/A	N/A
Internal Revenue Code (IRC) <i>(Centered on control)</i>	YES ¹	YES	YES ²	YES ³	YES	YES	YES	YES	N/A
Nationwide Mut. Ins. v. Darden <i>(ERISA and other laws)⁴</i>	YES	YES	YES	N/A	YES	YES	YES	YES	N/A
Common Law <i>(From Restatement Second of Agency § 220)</i>	YES	YES	YES	YES	YES	YES	N/A	YES	YES

Note: "Yes" contributes to a conclusion that the worker is an "employee"; "N/A" indicates the factor is not considered under the specified law.

¹The IRS looks at the role of the work as an indicator of control – if the work is "key" to employer's business, the employer will likely have the right to direct or to control the work.

²The IRS also specifically looks at whether the worker has a high degree of unreimbursed expenses.

³The IRC does not use "business judgment" as a term, but does ask if the worker's services are available to the market directly.

⁴The Supreme Court draws its multi-factor test from *Nationwide Mutual Ins. Co. v. Darden*, 503 U.S. 318 (1992).

Fonte: HARRIS e KRUEGER, 2015²⁹⁵.

Os novos modelos não têm encontrado boa receptividade das leis trabalhistas

²⁹⁵ A íntegra do relatório pode ser consultada no Anexo 3

em vigor. Sundararajan (2016, p. 183) entende que não há espaço, na estrutura jurídica atual, para reconhecimento de uma força de trabalho flexível e *on-demand*.

Nos EUA, desde 2015, à medida em que as ações coletivas contra plataformas maiores, se intensificavam - como ocorreu com a Shyp, Luxe, Eden e Instacart -, houve um movimento iniciado por elas mesmas no sentido de reclassificar seus trabalhadores flexíveis como empregados de tempo integral ou *part time*. (2016, p. 183)

Flexibilizar a incidência de normas protetivas é uma solução adequada para este tipo de relação jurídica? O mercado é capaz de autorregular justamente ou se faz necessária a intervenção estatal? Nos EUA está ocorrendo a regulamentação de uma nova categoria denominada "empresário dependente" ou "empregado autônomo". A categoria existe em muitos países, incluindo a Alemanha (SUNDARARAJAN, 2016, p. 184) Cita a ideia de John Horton da NYU de impor um salário mínimo aos *on-demand*, mas alerta que isso poderia causar consequências negativas.

Considera que seria muito útil agregar às plataformas da chamada economia de compartilhamento, um sistema que lhes permitisse conceder benefícios, treinamentos, seguros e outras formas de proteção destes trabalhadores, sem, contudo, desencadear a categorização deles como funcionários²⁹⁶.

Tem-se utilizado como critério a verificação se o trabalhador atende a uma demanda específica ou a um contrato inteiro; a forma de recolhimento de impostos; as ferramentas necessárias a realização do trabalho. (O *software* fornecido pelo *Uber* e pelo *Airbnb* são considerados "ferramenta"?); a ocorrência de ações disciplinares contra o trabalhador - uma vez contratados independentes poderiam ter seus contratos encerrados, mas não ser disciplinados como funcionários. (O bloqueio de alguém temporariamente ao acessar uma plataforma ou a baixar sua classificação em uma lista de provedores recomendada constitui "ação disciplinar"?); o grau de liberdade que o trabalhador possui para aderir a novas plataformas e definir seus próprios preços; a faculdade dos contratados para solicitar clientes (empregados não

²⁹⁶ I feel it would be very useful to create a "safe harbor for specific sharing economy platforms that would allow them to give benefits, training, insurance, and other forms of protection to their independent contractor providers without triggering a categorization of these providers as employees. We are still very early in the labor transition induced by the sharing economy. Labor laws generally last for decades, but we have very little data gathered over just a few years, about sharing economy labor activity. Creating this kind of safe harbor may be the right action today because it allows us both time and "space" to learn what kinds of protections and benefits might actually emerge naturally as market outcomes - for example, whether platforms will in fact invest in training their providers, or use benefits to attract better providers - and what might require governmental intervention (SUNDARARAJAN, 2016, p. 185).

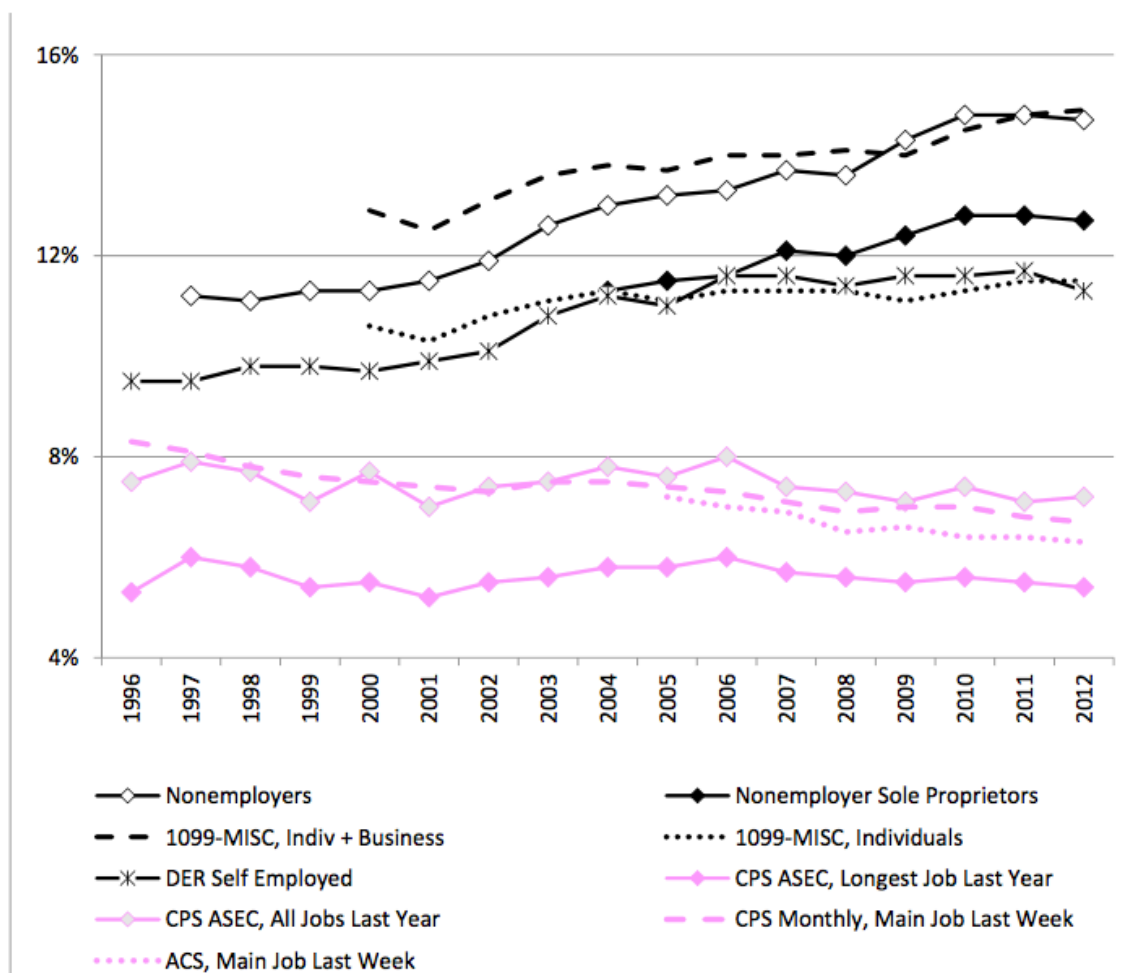
possuem essa faculdade); a responsabilidade pelos treinamentos. (embora a maioria dos autônomos seja responsável pelo seu próprio treinamento, no caso de empregos, há uma expectativa de que o treinamento seja fornecido. (o evento de hospedagem do *Airbnb* constitui "treinamento"?). (SUNDARARAJAN, 2016, p. 185)

Precisa-se estabelecer uma definição mais refinada, que comporte a amplitude e a complexidade desses novos modelos, inclusive no que diz respeito a novas formas de dependência e controle, como vêm se discutindo neste estudo. Por exemplo: muito do que é vendido na *Etsy* (empresa de economia compartilhada), talvez, tenha potencial de mercado limitado a sua própria estrutura de *e-commerce*, o que faz muitos vendedores dependentes da plataforma.

9.4 A nova rede de segurança social

À medida em que se discutem - ainda que em poucos espaços, como neste Programa de Pós-graduação -, como o Direito deve enfrentar as recentíssimas alterações sociais engendradas pelo capitalismo da Revolução Informacional, como, por exemplo, a forma de categorização do trabalho *on demand*, cresce a porcentagem de pessoas da classe-que-vive-do-trabalho que se desinteressam por relações formais de emprego. O gráfico da figura 9 demonstra a adesão, cada vez maior, no mercado de trabalho americano de trabalhadores autônomos.

Figura 9 - Household Survey and Administrative Data Self-employment Rates, 1996-2012



Source: "CPS Monthly, Main Job Last Week" is downloaded from the BLS website.
 "ACS, Main Job Last Week" is downloaded from the Census Bureau website.
 "CPS ASEC, All Jobs Last Year" is authors' calculations from integrated CPS and DER data.
 "CPS ASEC, Longest Job Last Year" is authors' calculations from integrated CPS and DER data.
 "Nonemployers" is downloaded from the Census Bureau website.
 "Nonemployer Sole Proprietors" is downloaded from the Census Bureau website.
 "1099-MISC, Indiv + Business" is from U.S. Department of Treasury (2015).
 "1099-MISC, Individuals" is from U.S. Department of Treasury (2015).
 "DER Self Employed" is authors' calculations from integrated CPS and DER data.

Fonte: ABRAHAM et al., 2017²⁹⁷.

O que preocupa, tendo em vista a ausência de uma proteção mínima dessas pessoas, desde questões básicas como medicina e segurança do trabalho e salário mínimo, até a própria a seguridade social, como uma proteção contra acidentes de trabalho.

A constatação desta realidade faz com que muitos defendam, na falta da

²⁹⁷ O relatório completo pode ser consultado no Anexo 3 deste estudo.

concessão dessas garantidas por grandes empregadores tradicionais, a busca de outras fontes.

Em outubro de 2015, um grupo de diretores de empresas do setor propôs, através de uma carta, alguns princípios para orientar a criação de um novo modelo de economia de compartilhamento baseado em: (i) independência: qualquer trabalhador deve poder acessar um determinado conjunto básico de proteções como indivíduo, independentemente de onde eles provam oportunidades de renda; (ii) portabilidade: uma pessoa deve ser capaz de obter benefícios e proteções com eles dentro e fora de vários cenários de trabalho; (iii) universalidade: Todos os trabalhadores devem ter acesso a um conjunto básico de benefícios, independentemente do emprego; (iv) apoio à inovação: as empresas devem ter poderes para explorar e pilotar as opções da rede de segurança, independentemente da classificação do trabalhador.

Esses princípios, simples e intuitivos, enquadram a visão de um Coletivo cuja diversidade de partes interessadas aponta para um futuro potente para a ação legislativa e a reforma regulatória necessária para realizar a visão (SUNDARARAJAN, 2016, p. 186).

Por outro lado, ativistas como Sara Orowitz, fundadora da União de *Freelancers* em 1997, trabalham, há décadas, tentando criar uma solução de benefícios autofinanciados para esse tipo de trabalhadores. Sugere um modelo que vincula o financiamento a dependência do *freelancers* com o seu próprio sustento. Suas pesquisas estimam que, em 2015, já havia cerca de 53 milhões desses trabalhadores nos EUA, sendo um em cada quatro deles "*moonlighters*" ou pessoas que utilizam este método para complementar a renda de um emprego, enquanto que outros 2,8 milhões microempresários, também conciliam suas atividades com o trabalho independente.

Há também sugestões, como a do Senador americano Warner, que propõe um "fundo" (aparentemente como o FGTS), que criaria uma infraestrutura subjacente a fim de proporcionar benefícios aos trabalhadores cadastrados em várias plataformas. Argumenta que esse modelo já foi usado no ramo da construção civil dos EUA por 60 anos, para oferecer benefícios aos trabalhadores que prestavam serviços para diversos empreiteiros. Sugere-se também passar esta conta para o consumidor. Neste sentido cobrar-se-ia um percentual destinado a um determinado fundo de amparo ao trabalhador.

Shelby Clark, co-fundador da empresa *Turo* e, atualmente, diretor executivo da

Peers.org sugere que esse modelo precisa ter três características: (i) *acesso independente* (Os trabalhadores escolhem os benefícios independentes do empregador); (ii) *benefícios inovadores* (uma rede de segurança adaptada à realidade das pessoas que trabalham através de múltiplas plataformas e; (iii) *pagamentos flexíveis* (permitindo que o trabalhador e um ou mais empregadores "compartilhem as contribuições")

Embora alguns analistas considerem a possibilidade de adoção, pelas plataformas, de políticas de fomento à proteção dos trabalhadores, como estratégia de negócios, os próximos capítulos dessa história parecem já estar escritos no *Capital* de Marx.

O autor desta tese deixa clara a sua posição contrária ao discurso desagregador comum nos teóricos da pós-modernidade. A prevalência de um modelo de sociedade baseado na exploração da força de trabalho e a consequente necessidade de uma narrativa histórica da luta de classes defendida neste estudo, indica que, qualquer tipo de proteção aos trabalhadores, apenas ocorrerá através da ação coletiva, dos movimentos sociais.

Espera-se, e já se evidencia o surgimento de novos tipos de alianças de trabalhadores, como demonstrado nos estudos produzidos nesse Programa de Pós-graduação pelo autor desta tese em 2011, e por outros pesquisadores integrados ao seu grupo de pesquisa Direito do Trabalho e Teoria Social Crítica.

Existe um potencial significativo para que esses grupos usem o "novo poder" admitido por Jeremy Hiemans e Henry Timms e que foi discutido no capítulo 4. O objetivo é conferir um papel semelhante aos sindicatos no passado, equilibrando o poder entre os provedores e os Formas de plataforma. Afinal, em contraste com o chamado poder antigo, que só foi mantido por alguns, o novo poder promete ser mais aberto, participativo e orientado por pares. Recurso mais poderoso quando canalizado em vez de acumulado. O segundo cenário envolve o surgimento de grupos que mais se assemelham (SUNDARARAJAN, 2016, p. 191)

9.5 Inserção dos Trabalhadores do Conhecimento nos Movimentos Emancipatórios Contra-Hegemônicos

A Revolução Informacional traz consigo novos desafios à sociedade, no sentido de superar as divisões próprias da era industrial. O desenvolvimento tecnológico, principalmente ligado às novas possibilidades de gerenciamento e manejo das

informações, bem como da propagação e compartilhamento das mesmas através de redes teleinformáticas propiciaram o estreitamento da produção e de serviços.

O conhecimento que até o presente momento histórico estava restrito a um grupo seleto de privilegiados (classe hegemônica capitalista) é “democratizado” e difundido à sociedade em geral, especialmente, aos trabalhadores do conhecimento que estão em contato direto com o desenvolvimento tecnológico, manejando-o no dia a dia.

A partir de agora, a *relação de serviço*, ou, dito de outro modo, a comunicação entre homens, deixa de ser privilégio dos gestores da informação, expandindo-se amplamente, em especial nos espaços da produção, onde, progressivamente, se impõe a relação direta entre “prestadores de serviço” e usuários (LOJKINE, 2002, p. 309).

Apesar da sociedade pós-fordista estar redesenhando cada vez mais as formas de dependência hierárquicas que vem desde as sociedades feudais, pré-mercantis e capitalistas propriamente ditas, não quer dizer que se esteja já ao ponto da total democratização do conhecimento e emancipação social, em relação à hegemonia do capital.

Autonomia e cooperação são reivindicadas *em conjunto* pelos novos movimentos sociais dos anos 80-90, contra o *individualismo* estéril dos que querem manter o monopólio da formação e das informações estratégicas, quando o próprio controle da informação exige a mobilização de *todas* as inteligências (LOJKINE, 2002, p. 309).

Há uma forte pressão do capital, da classe burguesa, para controlar a difusão do conhecimento, como já demonstrado no presente estudo. O capital já identificou que a única saída para manter o domínio do conhecimento é estabelecer um controle sobre a comunicação e a informação. Nesse sentido, tem empenhado suas forças, de forma evidente.

Esta preocupação do capital em contingenciar a difusão das informações revela quem são os atores da Revolução Informacional. São todos os participantes da sociedade e usuários das novas tecnologias da informação. Especialmente, os trabalhadores do conhecimento que estão na ponta do desenvolvimento tecnológico e promovem a cooperação entre o setor industrial e o de serviços. Transitam eles, portanto, simultaneamente na base e no topo da pirâmide das organizações hipermodernas e, ainda, dentro e fora dessas mesmas organizações.

Lojkine compara a atuação dos trabalhadores do conhecimento a dos usuários

das máquinas-ferramenta do capitalismo industrial. Contudo, alerta que a falta de conscientização desses trabalhadores projeta as verdadeiras revoluções para o futuro, não podendo ser considerada uma realidade ainda.

Contudo, se se confere aos desafios atuais da Revolução Informacional toda a sua significação cultural, política e ética, pode-se afirmar que o movimento social que deve realizá-la ainda pertence ao futuro (LOJKINE, 2002, p. 310).

No contexto da sociedade do conhecimento, toda a sociedade usuária das tecnologias da informação já possui a força necessária para influenciar nos processos decisórios, o que lhes falta é conscientização política.

Se não houver essa conscientização, tanto por parte dos dirigentes empresariais quanto da massa dos assalariados e dos cidadãos, bem como das suas organizações sindicais e políticas, haverá uma crescente aceleração das crises informacionais e organização provocadas pelas Novas Tecnologias da Informação (LOJKINE, 2002, p. 310). Lojkin não está certo. As classes dominantes já têm essa consciência, a classe trabalhadora já começou a se dar conta do seu papel revolucionário, a partir do domínio dessas tecnologias.

Ao mesmo tempo em que procura conter a difusão do conhecimento, o capital precisa desenvolvê-lo para produzir riqueza na sociedade do conhecimento. Assim, o gestor empresarial pós-industrial (essa é a tendência) procura desierarquizar a empresa, para romper os gargalos comunicacionais e os monopólios elitistas, preservar as informações ditas estratégicas, especialmente as opções de gestão que, justamente, bloqueiam a criação e a circulação de (LOJKINE, 2002, p. 310-311). Há, com isso, uma pseudodemocratização.

Estas são as novas contradições que se evidenciam, no contexto da economia do conhecimento, em que os protagonistas do jogo de poder estão muito bem definidos: de um lado, o capital, reorganizado no contexto da Revolução Informacional e que busca a manutenção da sua hegemonia. Do outro, a sociedade do conhecimento, capitaneada pelos usuários das tecnologias da informação e os que, na relação tradicional de trabalho, têm esses instrumentos como alternativa para vender a sua força de trabalho. São eles, portanto, tão importantes quanto os proletários e os assalariados tradicionais capazes de contribuir para amadurecer a consciência de que é preciso mudar as regras do jogo.

Como demonstra em Lojkin (2002), Gorz (2005) e Andrade (2005), sendo a

informação o principal capital da sociedade contemporânea, a classe trabalhadora, mais especificamente os trabalhadores do conhecimento, por deterem o capital do conhecimento, são a nova mola propulsora do sistema produtivo.

Nesses termos, aquela força gerada pela mobilização da classe trabalhadora que estava na gênese da formação da Sociedade Industrial no pátio da fábrica, que se organizou através da ação coletiva, inicialmente intencionada a emancipar-se e não simplesmente reivindicar os direitos de patamar civilizatório mínimo, devem se aliar a esses novos trabalhadores.

A tecnologia da informação impacta o movimento sindical e traz novas possibilidades de ação coletiva. Se o poder, no cenário do capitalismo pós-industrial, está relacionado à informação e uma parte considerável da classe trabalhadora dispõe desse conhecimento, então se abre uma nova janela de possibilidades e de ajuntamentos coletivos.

O Direito Coletivo ou Sindical do Trabalho há de incluir na sua pauta hermenêutica a sociedade do conhecimento, para que possa, enfim, recuperar o seu *status* e a sua força. Se a tecnologia da informação altera o sistema produtivo, a forma de enriquecimento altera-se. Assim deve alterar-se também, em termos de forma e de conteúdo, as lutas emancipatórias contra-hegemônicas.

A reconstituição dos movimentos coletivos nos seus caracteres reformista revolucionários não foi devidamente tratado pela doutrina jurídico-trabalhista clássica. Mas não se pode deixar de reconhecer que, por meio de uma nova pauta hermenêutica e de outros fundamentos teóricos-filosóficos, a produção acadêmica forjada nesse programa aponta para uma concepção analítica inovadora absolutamente distinta da teoria jurídico-trabalhista tradicional.

Através de uma pesquisa cuidadosa na história desta mesma literatura clássica a professora Emanuelle Bandeira Costa (2013) demonstrou que os autores brasileiros dedicam a sua versão analítica sob o fenômeno associativo e a luta operária quase que exclusivamente aos movimentos reformistas, quando segundo a autora, e como demonstram as teorias dos movimentos sociais ou (ANTUNES, 2003) novo sindicalismo operário para manter-se fiel a sua história deve, repita-se, reunir as lutas ao mesmo tempo reformista e revolucionária.

QUARTA PARTE

**O NOVO SINDICALISMO NA RESTAURAÇÃO DOS MOVIMENTOS CONTRA
HEGEMÔNICOS DE CARÁTER UNIVERSALISTA E NA RECONFIGURAÇÃO DO
POSTULADO AUTONOMIA NO DIREITO DO TRABALHO.**

10 A RECONFIGURAÇÃO TEÓRICO DOGMÁTICA DO PRESSUPOSTO AUTONOMIA NO DIREITO DO TRABALHO, NO CONTEXTO DA REVOLUÇÃO INFORMACIONAL

10.1 A NECESSIDADE EMERGENCIAL DE UM NOVO SINDICALISMO

O que o estudo está prognosticando é a união dos trabalhadores do conhecimento, reconhecidamente protagonistas do capitalismo informacional, ao proletariado, aos autônomos, aos desempregados, aos não empregáveis, aos sem terra e sem teto, enfim, a toda a classe-que-vive-do-trabalho, para formular um novo projeto emancipatório.

O grande empecilho, para o cumprimento desse objetivo, é o modelo de sindicato prevalecente, que pode permitir, no contexto da acumulação flexível, que ele seja controlado e manipulado pela classe patronal. Surge daí termos como: “sindicalismo de participação/envolvimento”, “sindicalismo reformista” ou “sindicalismo de resultado”. Isso só é possível porque os trabalhadores têm que incorporar os atuais modelos de sindicalismo ou podem perder seus empregos. Assim, Antunes relata a mudança no movimento sindical, depois do processo de reestruturação do capitalismo:

Os sindicatos operaram um intenso caminho de institucionalização e de crescente distanciamento dos movimentos autônomos de classe. Distanciam-se da ação, desenvolvida pelo *sindicalismo classista* e pelos movimentos sociais *anticapitalistas*, que visavam o controle social da produção, ação esta tão intensa em décadas anteriores, e subordinam-se à participação dentro da ordem. Tramam seus movimentos dentro dos valores fornecidos pela sociabilidade do mercado e do capital (ANTUNES, 2003, p. 43, grifo do autor).

A retomada de um movimento sindical verdadeiramente atuante e revolucionário passa também pela sua adaptação à Revolução Informacional. Por isso, torna-se imprescindível que o mesmo se utilize das novas tecnologias da informação e da comunicação a seu favor. Os trabalhadores do conhecimento exercem um papel fundamental nesse contexto de reformulação das bases sindicais. Esses atores devem se politizar cada vez mais, para que essa força explosiva seja canalizada em prol dos trabalhadores.

Assim como os operários das fábricas, no mundo da Revolução Industrial, organizaram o movimento sindical e procuraram a sua emancipação – movimentos legitimamente contra-hegemônicos – os trabalhadores do conhecimento, usuários das

tecnologias da informação, produtores do trabalho imaterial, são a força motriz da reestruturação do sindicalismo, como movimento emancipatório, contra-hegemônico, revolucionário.

10.2 RESTAURAÇÃO DOS MOVIMENTOS CONTRA-HEGEMÔNICOS E DO SEU CARÁTER UNIVERSALISTA. OS CAMINHOS DA RESTAURAÇÃO

Pretende-se, nesta parte final do estudo, expressar os pontos convergentes extraídos de autores que pertencem a teoria social crítica, no sentido de legitimar o retorno das lutas dirigidas à emancipação social.

Para Negri, Hardt e Lazzarato, o comunismo seria alcançado por meio de uma “revolução passiva”, emergida de um novo estilo de vida adotado pela sociedade do “amor para o tempo”.

As metamorfoses ocorridas nas relações de trabalho, no contexto do capitalismo cognitivo, não podem ser analisadas como a retomada pacífica do comunismo, ocorrida por consequência do “amor para o tempo”, como em Negri e Lazzarato²⁹⁸. Nesse sentido, Gorz observa que o capitalismo, agora na sua versão cognitiva, continua exercendo o seu poder de domínio sobre os trabalhadores impondo a eles uma nova atitude: transformarem-se em empresa. Veja-se:

O capital consegue exercer poder sobre os homens e é capaz de mobilizar a todos: os empregados têm de se tornar empresas que, mesmo no interior de grandes estabelecimentos industriais (p. ex. Na Volkswagen e na Daimler-Chrysler), devem responder pela rentabilidade de seu trabalho. Na briga com a concorrência, eles serão forçados a internalizar a pressão trazida pela lógica da obtenção do máximo de proveito possível. No lugar daquele que depende do salário, deve estar o empresário da força de trabalho, que providência sua própria formação, aperfeiçoamento, plano de saúde, etc. “A pessoa é uma empresa”. No lugar da exploração entram a auto-exploração e a autocomercialização do “Eu S/A”, que rendem lucros às grandes empresas, que são os clientes do auto-empresário (GORZ, 2005, p. 10).

Esta expressão concebida por Gorz evidencia a divergência entre o seu pensamento e a dos percussores da teoria do trabalho imaterial. Enquanto os primeiros, Hardt, Negri e Lazzarato previam a passagem pacífica ao comunismo, graças à imaterialidade do trabalho; ao “amor para o tempo”, André Gorz observa a

²⁹⁸ Sobre esta questão remete-se o leitor ao capítulo 6 que trata, especificamente, da visão dos neomarxistas sobre o trabalho imaterial

mão dominadora do capitalismo que já se utilizava destas novas categorias (subjetividades) para manter-se hegemônico.

Como representante do Marxismo Ortodoxo, Sergio Lessa também não aceita a teoria da “revolução passiva” promovida pelo novo estilo de vida do “amor para o tempo”, que julga ultrapassada a luta de classes e a revolução do proletariado, tal como pensada por Marx.

Acredita Gorz, que as transformações do capitalismo cognitivo desaguem na revolução, apesar do encolhimento do proletariado. A legitimidade dos movimentos sociais estaria nas mãos dos trabalhadores em geral e não apenas e exclusivamente nas mãos da classe operária, como se extrai do pensamento dos marxistas ortodoxos. Nesse sentido, André Gorz:

O conhecimento que, graças ao livre autodesenvolvimento dos homens, como todas as suas qualidades insubstituíveis, e não graças à sua instrumentalização e dominação, tornou-se a principal força produtiva, deveria abrir caminho para “uma nova era, que precisava de novas formas de estruturação sociais, culturais e éticas” (VIVERET apud GORZ, 2005, p. 10).

Para o autor, a evolução do capitalismo pós-fordista possibilita sim a revolução. Contudo, esta não seria mais viável quando apenas conduzida pela classe operária, mas, sim, na superação do próprio trabalho através da afirmação das atividades autônomas dos sujeitos. Aqui se encontra a convergência entre o pensamento de Gorz, como visto anteriormente, e o pensamento de Jean Lojkine, ou seja:

reduzir as evoluções doariado urbano às dos assalariados do setor formal, mais ou menos estável e protegido, não equivale a negligenciar uma enorme parte doariado – aquela que se refere ao salário precário dos “informais”, dos milhares de ambulantes que se movem nas grandes metrópoles e nas favelas de todos os países subdesenvolvidos? Numa palavra: não significa esquecer os 30% de brasileiros que vivem abaixo da linha da pobreza e os 7 milhões de menores que estai abandonados nas ruas do Brasil? Mais ainda: não significa reduzir o movimento social apenas às lutas “corporativas” dos sindicatos, que só agrupam uma minoria de assalariados “privilegiados” pela estabilidade do seu estatuto, minimizando as lutas dos favelados e de todos os excluídos do crescimento capitalista (“excluídos” de um mínimo vital, do direito à moradia e do direito à saúde)? (LOJKINE, 2002, p. 235).

Contudo, esta prospecção encontra resistência no marxismo ortodoxo que insiste na revolução promovida pelo proletariado. Segundo Sergio Lessa,

o proletariado é a única classe do sistema capitalista que vive da

riqueza produzida pelo seu trabalho, e, portanto a única que não tem nada a perder com superação do sistema do capital. Todas as outras classes, inclusive a pequena burguesia vive da exploração do trabalho operário, e, por isso teria algo ou no caso da burguesia a perder com a revolução que superasse o capital. Por isso a ruptura superadora do capital é cientificamente denominada da revolução proletária (LESSA, 2005, p. 32).

O citado autor afirma que Marx, com estas categorias, pode distinguir duas classes sociais básicas da sociedade capitalista, a burguesia e o proletariado, mas admite um conjunto que, segundo ele, tende a se ampliar com o tempo. É exatamente a dos assalariados “que são ao mesmo tempo, explorados da burguesia, ainda que, tal como está, vivem da riqueza produzida pelos proletários – a classe de transição” (LESSA, 2005, p. 32).

Mas, ao questionar acertadamente a tese do trabalho imaterial e sua ideologia, não como crise da ordem do próprio capital, reafirma a “necessidade da organização dos trabalhadores centralizados pelos operários, para emancipação humana”. Vê-se claramente, em Lessa, que a emancipação a que ele se refere tem como pressuposto a “organização dos trabalhadores centralizada nos operários” (LESSA, 2005, p. 35)

As divergências entre ele, Gorz e Lojkin são aparentes. Mesmo que se tenha, como Lessa, o proletariado como a categoria revolucionária por excelência, admite ele o ajuntamento entre este e a classe assalariada ou ainda entre toda “organização dos trabalhadores, mesmo que estejam eles centralizados no operariado”. Logo, os trabalhadores do conhecimento, como categoria organizada de trabalhadores, integram esse ajuntamento coletivo, rumo à emancipação.

É preciso reconhecer que a teoria de Marx acerca do trabalho produtivo e improdutivo tem dificuldade de explicar a sociedade pós-industrial. A Revolução Informacional foi capaz de alterar os fundamentos da sociedade de classes e a ideia de trabalho produtivo e improdutivo, como restou demonstrado. Para Lojkin e Gorz, ouve, com isso, uma subversão das categorias marxianas.

Para eles, os conceitos de valor, de capital e de conhecimento, estão modificados em suas essências, no contexto do Capitalismo Cognitivo, como restou demonstrado do estudo do pensamento de André Gorz (2005).

O advento da Revolução Informacional é assunto incontroverso. Ninguém é capaz de contestar o evidente impacto político, econômico e social do desenvolvimento tecnológico desencadeado a partir dos anos 1970, e que alteraram, sim, as relações de produção, no estágio atual do capitalismo cognitivo. Revolução

que se inicia, para não ter mais volta, com o início da sociedade moderna. Segundo Marx e Engels a burguesia não pode viver sem revolucionar permanentemente os instrumentos de produção que, no contexto da narrativa desenvolvida neste estudo, faz-se e se refaz permanentemente até chegar ao momento da revolução informacional.

Os processos de automação e, principalmente, o desenvolvimento das tecnologias de comunicação de informação, alteraram toda a teoria organizacional implementada na era do capitalismo industrial. Para Lojkine (2002), esses são movimentos sem volta.

O impacto é tão profundo que André Gorz (2005) chega a prever o fim do trabalho manual e a supremacia do trabalho imaterial na sociedade do conhecimento, o que, para o presente estudo, não parece razoável crer. Sempre haverá trabalho material, no sentido de transformação da natureza. Sempre haverá aquele que, ao estabelecer o intercâmbio orgânico com a natureza, também se transforma, o que não se compatibiliza com o trabalho abstrato nos modos de produção capitalista produtores de mais-valia.

Se a revolução comunista ainda é possível, no cenário do capitalismo cognitivo, é preciso identificar quem são os protagonistas deste novo cenário. Restou demonstrado que o trabalhador do conhecimento – que é, ao mesmo tempo, usuário e promotor do desenvolvimento tecnológico –, é o protagonista do Capitalismo Cognitivo, uma vez que o seu trabalho imaterial é preponderante na sociedade do conhecimento.

Admitindo-se a existência e configuração desses novos atores sociais, os autores acima descritos questionam o ponto da teoria marxiana de ser a classe proletária aquela que vai articular os assalariados e o conjunto dos trabalhadores e que seja ela, pois, a grande protagonista da revolução emancipatória.

Já é hora de se admitir que o proletário, da sociedade industrial, é também o desempregado funcional do Capitalismo Cognitivo. Os que sobreviveram à Revolução Informacional tiveram que se adaptar ao desenvolvimento tecnológico. Qualificaram-se, para manter-se empregados ou ingressaram na categoria dos clandestinizados.

10.2.1 A Universalização: o “Movimento dos Movimentos” ou “Redes de Redes”

Nos fundamentos do capitalismo está a necessidade contínua de revolução. A globalização é imprescindível para a manutenção do sistema que precisa se

universalizar para manter-se hegemônico. Por outro lado, os movimentos sociais de oposição, precisam, da mesma forma, organizar-se na esfera supranacional, universalizando-se, para que possam efetivamente fazer frente às forças hegemônicas do capital.

Os documentos históricos escritos no século XIX, como o Manifesto do Partido Comunista - que é de 1948 - reconheciam o caráter supra-estatal e hegemônico do capitalismo nascente. Por isso, sempre terminavam conclamando: “- operários de todos os países uni-vos”. Portanto, se o capitalismo age em dimensão planetária a luta operária deve necessariamente e para respeitar esta memória histórica, ser desencadeada nesse mesmo espaço.

Esses movimentos já se iniciaram como demonstrado no presente estudo. Utilizam-se, a exemplo do capital, do desenvolvimento tecnológico e, sobretudo, comunicacional. A sua natureza, nas palavras de Giuseppe Cocco (2002), é de uma organização de “redes de redes” ou “movimento dos movimentos” que agregam a sociedade em escala universal.

A “Batalha de *Seattle*” é considerada o primeiro deles. Pode-se citar também o *Fórum Social de Gênova* que atraiu mais de 800 organizações de todo o globo para protestar contra o modelo de globalização neoliberal, bem como as manifestações de Praga, Gotemburgo e Québec City contra as cúpulas do Fundo Monetário Internacional (FMI), da Organização Mundial do Comércio (OMC) e do Banco Mundial (BM), *Ocupe Wall Street* e os indignados na Europa.

Emergem-se, verdadeiramente, movimentos sociais de caráter múltiplo, composto por muitos movimentos formados por fluxos de mobilização internacional. Este é o sentido real da expressão “movimento dos movimentos” utilizado por Giuseppe Cocco:

Um cenário completamente novo se abre. Nesse cenário, o “movimento dos movimentos”, entre Seattle, Porto Alegre e Gênova, aparece, ao contrário o que podíamos pensar logo depois do 11 de setembro, como a verdadeira *alternativa* aos integralismos espelhados, à volta do pensamento binário e simples que a guerra oferece, à volta dos protecionismos e dos marcos estatais e nacionais. Nas lutas pela paz há muito mais do que uma recusa da lógica binária da guerra: há possibilidade de que o “movimento dos movimentos”, a “rede das redes” *mantenha aberta a dinâmica constituinte da globalização* enquanto projeto cosmopolítico, produção e “tradução permanente” e universalização material dos direitos dos cidadãos das metrópoles mundiais (COCCO, LAZZARATO et al., 2002, p. 15).

Esses movimentos não são meramente opositores da globalização. Não objetivam o fim do processo de mundialização, mas sim a instauração de uma mobilização universal que promova, verdadeiramente, justiça social. As metamorfoses sociais que derrubaram as fronteiras que separavam as nações são combatidas apenas nos seus aspectos negativos, ou seja: a exclusão social, o *dumping social*, e tudo aquilo que represente a manutenção da hegemonia do capital exploradora do trabalho humano.

Nesse cenário, está mais do que anunciado o nascimento de uma “guerra global permanente”, e, no contexto da Revolução Informacional, todos são convidados ao fronte, transpondo o próprio conceito de cidadania e iniciando o de exército global: quem não é soldado não pode mais ser um cidadão? (COCCO, LAZZARATO, *et al.*, 2002, p. 13).

10.2.2 A Caminho da Restauração

As forças estão bem definidas no cenário do contemporâneo: de um lado o capital, reorganizado no contexto da Revolução Informacional e que busca a manutenção da sua hegemonia. Do outro, a sociedade do conhecimento, capitaneada pelos usuários das tecnologias da informação, os mais capazes de contribuir para amadurecer a consciência de que é preciso mudar as regras do jogo.

Se a informação é o principal capital da sociedade pós-moderna, a classe trabalhadora, mais especificamente os trabalhadores do conhecimento, por deterem o capital do conhecimento, é a nova mola propulsora do sistema produtivo.

Nesses termos, aquela força gerada pela mobilização da classe trabalhadora que estava na gênese da formação da Sociedade Industrial no pátio da fábrica, que se organizou através da ação coletiva, inicialmente intencionada a emancipar-se e não simplesmente reivindicar os direitos de patamar civilizatório mínimo, deve se aliar a esses novos trabalhadores.

A tecnologia da informação impacta o movimento sindical e traz novas possibilidades de ação coletiva. Se o poder, no cenário do capitalismo pós-industrial, está relacionado à informação e uma parte considerável da classe trabalhadora dispõe desse conhecimento, então se abre uma nova janela de possibilidades e de

ajuntamentos coletivos²⁹⁹.

Os movimentos coletivos organizados não de adaptar-se à sociedade do conhecimento, para que possa, enfim, recuperar o seu *status* e a sua força. Se a tecnologia da informação altera o sistema produtivo, a forma de enriquecimento altera-se. Assim deve alterar-se também, em termos de forma e de conteúdo, as lutas emancipatórias contra-hegemônicas.

É neste ponto que emerge indispensavelmente a colaboração dos trabalhadores do conhecimento, verdadeiros fomentadores e explorados da produção capitalista contemporânea. Surge, através da força explosiva deles, uma nova oportunidade para a efetivação da revolução comunista, universalista, tal como pensada por Marx. Para que isso ocorra, deve-se unir esta força a toda a classe-que-vive-do-trabalho

Esta é a única saída para enfrentar as patologias sociais contemporâneas e projetar uma sociedade liberta das coações e imposições formatadas pela ideia segundo a qual havia antes trabalho escravo e servil e hoje há trabalho “livre e subordinado”. Para finalmente emancipar o gênero humano de todos esses controles institucionais forjados pelo liberalismo filosófico e econômico e legitimados pelo Direito do Trabalho.

As novas tecnologias da informação e da comunicação podem, desde que aqueles que as manipulam e com os seus interlocutores sociais válidos tenham a consciência do seu papel histórico e possam se articular com todos os movimentos sociais libertários, reunir os excluídos de todo gênero, com o objetivo de restaurar os movimentos emancipatórios, contra-hegemônicos e seus caracteres universalistas, rumo a uma sociedade que não seja dividida em classes sociais. Nesse contexto, o Direito do Trabalho jamais será o mesmo.

10.3 A redefinição do pressuposto *autonomia*, a partir da deslocação do objeto do Direito do Trabalho. No rastro da versão analítica proposta por Everaldo Gaspar Lopes de Andrade.

O estudo demonstrou e provou que as metamorfoses *versos* clandestinização

²⁹⁹ A propósito ver: SANTOS, Boaventura de Souza (Org.). **Trabalhar o mundo**: Os Caminhos do Novo Internacionalismo Operário. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005. Esta obra reúne cientistas sociais de vários países e o seu objetivo é retratar as possibilidades de emancipação social, sobretudo, a partir de uma nova articulação global centrada, inclusive, nas tecnologias da informação e da comunicação.

das relações de trabalho contemporâneas tem tudo a ver com a Revolução Informacional – algo já identificado por Marx e Engels, sobretudo, no Manifesto do Partido Comunista de 1848.

Também procurou demonstrar que a viagem histórica empreendida pela teoria macroeconômica liberal e seu braço forte, a teoria organizacional conservadora - desde o chão da fábrica, à empregabilidade e ao empreendedorismo, à ideia falsa de “compartilhamento” - tem como objetivo chegar aos sentidos “mais profundos” da ideologia liberal, qual seja, os sentidos da liberdade/igualdade que resultam na abolição do sistema protetivo de relações de trabalho.

Logo, algo está sob ameaça: a existência do Próprio Direito do Trabalho. Do ponto de vista gnosiológico, este fenômeno somente pode ser explicado e compreendido quando articulado com um tema negligenciado pela velha doutrina: a sua *autonomia* que só pode ser reconfigurada, a partir da deslocação do seu próprio objeto.

10.3.1 As bases epistemológicas em que se fundamenta para problematizar, refutar e propor, gnosiologicamente, novos fundamentos para o Direito do Trabalho.

Sabe-se que o citado professor alagoano reescreveu a Teoria Geral do Direito do Trabalho, ou como ele costuma chamar, a Teoria do Conhecimento Jurídico-trabalhista.

Fê-lo dentro de um rigor metodológico e atento à dinâmica traçada pela filosofia da ciência contemporânea, ou seja, a partir de uma escolha muito clara: os fundamentos da teoria crítica, que se contrapõe à teoria tradicional.

Segundo ele, a teoria tradicional está estruturada no método cartesiano e tem seu apogeu no racionalismo crítico. Daí reforçar a neutralidade no tocante ao objeto e apresenta a refutação como o centro de toda a investigação científica, desde que leva em consideração o sistema dedutivo. Daí todas as proposições devem estar ligadas de tal maneira a maior parte delas estará devida de algumas poucas, para formar os princípios gerais.

Teoria tradicional que se constrói e conduz ao reconhecimento de um sistema matemático de signos, na medida em que todos os seus elementos estão relacionados. Ele não nega a importância desta corrente, sobretudo, para o desenvolvimento tecnológico, a transformação e o domínio da natureza. Mas as questiona porque a mesma, pela sua própria “gênese” não se preocupa com a

possibilidade aparecimento de duas questões: os problemas sociais que podem causar essa produção científica e o próprio destino desta mesma produção.

Somente a teoria crítica teria a possibilidade de revelar o “conteúdo cognitivo da *práxis* histórica, os fins - social, econômico, político, ético - da produção científica, principalmente quando estão a serviço da dominação, constituem a preocupação principal da teoria social crítica.” Cit. Partindo da versão analítica traçada por Raymond Geuss (1988, p. 52), afirma que

as teorias críticas diferem das teorias tradicionais em seus propósitos e em seus fins. As primeiras têm como propósito e fim a manipulação satisfatória do mundo exterior para uso instrumental. Reconhecida sua validade, capacitam os agentes que as controlam para competir eficazmente com o ambiente. Ao perseguir, com êxito, os fins por elas escolhidos e, ao conscientizar os agentes das coerções ocultas, as teorias críticas objetivam a emancipação, o esclarecimento e a libertação dessas coerções. Por isso, capacitam esses mesmos agentes para conhecer os verdadeiros interesses do saber científico.

A teoria crítica, ainda é distinta daquela, no que diz respeito à modalidade de evidências a ser priorizada, para determinar-se se são cognitivamente aceitáveis ou não, na medida em que admite e requer tipos distintos de confirmação. É que a teoria tradicional exige confirmação empírica por meio da observação e experimentação. Já as teorias críticas “são cognitivamente aceitáveis se conseguem sobreviver a um processo sofisticado de avaliação, que implica a demonstração de ser refletidamente aceitáveis” (GEUSS, 1988, p. 54).

Ainda centrado nas ideias de Geuss (1988), assevera que uma verdadeira teoria social se propõe não somente a investigar as instituições e práticas sociais que os agentes exercem sobre a sociedade, como também as convicções dos agentes sobre a sociedade. É que procura investigar a realidade social no sentido estrito e o saber social que forma parte da realidade. Segue um caminho inverso daquele perseguido pela teoria tradicional, na medida em que esta não se questiona a si mesma ou a seu objeto. Já a teoria crítica parte de outro pressuposto: “uma estrutura cognitivo-reflexiva para abordar a própria “gênesis”, a própria origem da sociedade, explicar os pressupostos do próprio objeto investigado e antecipar a possibilidade de seu uso e aplicação” (GEUSS, 1988, p. 54).

É preciso ressaltar que, para o jurista alagoano, quando as teorias críticas, tratam da emancipação e do esclarecimento, estão se referindo a uma transição social, que perpassa desde o seu estado inicial até o estado final. Neste contexto,

seguem as seguintes propriedades:

o estado inicial apresenta a falsa consciência, o erro e a existência sem liberdade;

a) no estado inicial, falsa consciência e existência sem liberdade estão intimamente ligadas, de modo que os agentes só podem ser libertados de uma situação se eles também são, ao mesmo tempo, libertados de outra;

b) a existência sem liberdade, de que padecem os agentes no estado inicial, é uma forma de coerção autoimposta. A falsa consciência que têm eles é um tipo de autoilusão;

c) a coerção que suportam os agentes, no estado inicial, é uma coerção cujo poder ou objetividade derivam-se do fato de os agentes não percebem que é autoimposta. (ANDRADE, 2005, p. 319)

Conforme o autor deste estudo procurou demonstrar, as sociedades contemporâneas estão centradas e regidas por um nível de complexidade organizativa sem precedentes, cujo ápice é a organização estatal. Elas produzem mecanismos institucionais para alcançar decisões coletivas.

Do ponto de vista ideológico ou de uma visão marxista/gramsciana,

as pessoas aceitam e se submetem às decisões sociais, ainda que frustrem claramente seus desejos e preferências imediatas, na medida em que eles crêem que tais decisões individuais são legítimas. Quer dizer, serão formais e processualmente corretas quando eles aceitam que as instituições que tomam decisões básicas atuam como de costume, de acordo com suas regras de procedimento admitidas para gerar decisões. Neste contexto, aceita-se que as instituições, que tomam decisões básicas e as regras sob as quais operam, são legítimas (ANDRADE, 2005, p. 319-320).

Se se trata de formas sociais instituídas com base na falsa forma de consciência e em sua figuração ideológica do mundo, os agentes, na sociedade, estão apenas se iludindo a si mesmos.

Ao produzir suas instituições sociais básicas e, ao legitimar suas operações, mantém estática a configuração do mundo, que é justamente a consequência de suas próprias atividades. O propósito da teoria crítica é esclarecê-los e emancipá-los através da autorreflexão. Quando se propõem a refletir, percebem que sua forma de consciência é ideologicamente falsa; que a coerção sofrida é autoimposta. A consciência destes mecanismos de controle, dada através da autorreflexão, dissolve a objetividade autogerada e a ilusão objetiva, tornando o sujeito consciente de sua própria "gênesis" ou origem, o que implica dizer que a autorreflexão opera trazendo à consciência os determinantes inconscientes da ação (ANDRADE,

2005, p. 320).

Segundo o professor Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, na esfera das ciências sociais e, em particular, no das relações do trabalho, o corte epistemológico aparece através da exposição do dilema entre totalidade e exterioridade, como categorias fundamentais do pensamento dialético. Isto se revela e se manifesta, a partir da análise ontológica do capital:

seus fundamentos, a identidade do ser ou a essência como origem das formas fenomênicas de sua manifestação -, ou, desde sua exterioridade, como condição prática da crítica teórica dessa mesma totalidade - o capital - como realidade também do outro explorado - dos trabalhadores (ANDRADE, 2005, p. 320).

Admite a fragilidade das versões culturalistas tradicionais, posto que elas reduzem o contexto sócio-histórico a um problema gnosiológico ou restrito unicamente ao conhecimento. Para ele, foi Max Horkheimer (1990) o responsável por introduzir criticamente as dimensões materiais - econômicas, políticas, sociais - diante daquelas categorias - fundamentadas e encobertas em referências extrarracionais - para desvendar os elementos ideológicos e dogmáticos do determinismo econômico - casualista e unilateral.

Conforme também se pode verificar neste estudo, a versão economicista, típica de certa tradição marxista que não relaciona o fenômeno social a um contexto psicológico e cultural, não tem possibilidade de se impor, ou ser exitosa, no cenário de um novo capitalismo. Andrade (2005, p. 320) ainda seguindo a trilha de Geuss afirma:

A partir de Horkheimer, o conhecimento e a sociedade são encarados de forma dinâmica, como um processo aberto, como um projeto. Sua reflexão dialética supõe uma aplicação às relações histórico-concretas do pensamento e da estrutura social.

Nessa direção, distancia-se da essência abstrata metafísica e de uma fixação positivista, para buscar transcendência à totalidade social concreta, a partir de uma prática real da consciência, da mediação do sujeito e do objeto através do processo social. Dentro dessa perspectiva, o trabalho intelectual conduz a uma teoria crítica marcadamente interdisciplinar e emancipadora, já que se distancia das visões concludentes da totalidade e se preocupa com o desenvolvimento concreto do pensamento.

10.3.2 A reinterpretação/reconfiguração do pressuposto autonomia no Direito do Trabalho.

Diz o professor Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, no primeiro livro de sua trilogia, que o tema autonomia,

parecia superado, a partir da consolidação do Direito do Trabalho nas dimensões já apontadas. Possui ele uma autonomia legislativa, apartada dos demais subsistemas jurídicos, sobretudo do Direito Civil; uma autonomia científica, com seu corpo doutrinário e uma teoria geral completamente distinta e muito especial; além de uma autonomia didática, com disciplinas específicas, em nível de graduação e de pós-graduação (ANDRADE, 2005, p. 320).

O seu prognóstico impressiona, na medida em que foi escrito há cerca de vinte anos – produto de sua tese de doutorado – e na medida em que apresenta dois fatores que estariam ameaçando essa construção histórica, e serviam para colocar em xeque a autonomia do Direito do Trabalho.

O primeiro está relacionado com a versão catastrofista, baseada numa má interpretação de certos discursos teóricos, sobretudo aqueles vinculados à Economia Política, à Teoria das Organizações e à Sociologia do Trabalho, que prognosticam o fim dos empregos.

Apesar de tais afirmações conterem um grau confiável de probabilidade, por estarem baseadas em fatos e sólidas evidências empíricas, é preciso dar-lhes o devido enquadramento.

O que prognosticam esses especialistas é o fim do predomínio do emprego formal, frente ao surgimento de outras possibilidades de ocupações e rendas infinitamente distintas e muito mais complexas. Preveem, também, uma sociedade mais livre, mais criativa, mais independente e mais feliz. Não sem trabalho, mas com outras possibilidades de vida com dignidade, centrada no ócio criativo, no tempo livre, na prevalência de atividades voltadas para a arte, a cultura, o lazer.

No outro extremo, aparecem posições dirigidas ao retorno do liberalismo com sua crença nas potencialidades individuais e na soberania dos contratos. A reafirmação desse sistema de valores, que se distancia de uma ética marcadamente social, volta-se para a ideologia dos mercados e condena as políticas públicas de proteção, da segurança e da justiça social.

No contexto desta versão, é possível verificar um relevante grau de individualismo, que corresponde à responsabilidade de cada um sobre o seu destino.

Neste contexto, reduz-se ao máximo possível o desenvolvimento das instituições públicas e das iniciativas governamentais - a liberdade de contratar, como o fundamento básico da sociedade, passa a ter um significativo peso ideológico.

Nada mais encaixado com as propostas defendidas pelo autor deste estudo, ou seja, do que o retorno do individualismo contratualista, fruto do racionalismo instrumental posto à disposição do modo específico/universal de produção capitalista que, por seu turno, está centrado num perverso sistema de valores que concentra suas crenças no primado dos contratos, já que os mesmos pressupõem potencialidades de contínuas renegociações, sendo estes os desastrosos paradigmas da eficiência econômica e social.

Mas, segundo o professor da Universidade Federal de Pernambuco, com base nos argumentos lançados por Hutton,

a proposta de uma sociedade reflexiva, baseada na ideia do risco permanente e de que *“tudo pode ter um preço e ser potencialmente vendável”*, constitui uma ameaça aos valores culturais conquistados ao longo de muitos séculos, *“e que a sociedade não pode permitir que se percam”* (1998, p. 29).

10.3.3 O deslocamento do objeto e a redefinição analítica dos movimentos coletivos na reviravolta epistemológica sobre os sentidos da autonomia do Direito do Trabalho.

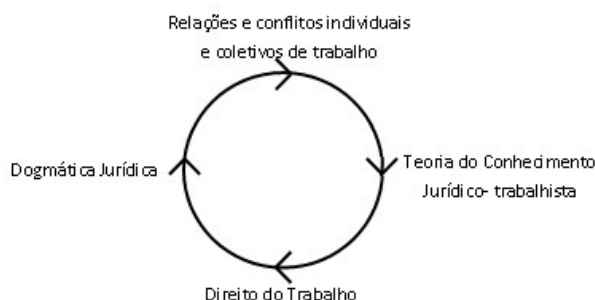
Quando o pesquisador se depara com as três últimas obras escritas pelo professor Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, verifica que o mesmo propôs novos fundamentos para o Direito do Trabalho, a partir da deslocação do seu objeto – do trabalho contraditoriamente livre/subordinado para todas as possibilidades de trabalho e rendas compatíveis com a dignidade humana, especialmente o trabalho livre – e da reconfiguração analítica dos movimentos coletivos, ao envolver simultaneamente os movimentos reformistas e emancipatórios – estes últimos completamente esquecidos pela doutrina clássica.

A partir destes *a priori*, o autor reformula todo arcabouço da Teoria Geral do Direito do Trabalho – fontes, princípios, natureza jurídica, eficácia da norma trabalhista no tempo e no espaço, interpretação/aplicação, relação do Direito do Trabalho com os demais ramos do direito e a ciência em geral. Todos estes pressupostos não foram apenas reformulados, foram também confirmados por meio da produção acadêmica gerada nesse Programa de Pós-graduação em Direito e, especificamente, no Grupo

de Pesquisa Direito do Trabalho e Teoria Social Crítica.

Para construir uma nova Teoria do Conhecimento Jurídico-trabalhista, escolheu, portanto, duas premissas vinculadas a filosofia da ciência: a) um determinado método, o método dialético – concreto/abstrato/concreto; entre a teoria tradicional e teoria crítica, preferiu esta em detrimento daquela. Método que pode ser verificado na descrição gráfica que segue abaixo:

Figura 9 - Gráfico do método dialético – concreto/abstrato/concreto



Fonte: ANDRADE, 2008, p.127

Na tentativa de construir uma nova Teoria do Conhecimento Jurídico-trabalhista, o autor põe em relevo, como já ficou evidenciado na seção 10.3.1, o tema *autonomia*. Tema que não foi ainda objeto de pesquisa nesse Programa de Pós-graduação e que, até agora, permanecia em aberto.

Toda narrativa teórico-metodológica desenvolvida pelo autor deste trabalho conduz também a este compromisso: reforçar ainda mais o postulado *autonomia*.

10.3.4 Revolução Informação/Teoria Organizacional Conservadora pressupostos da teoria tradicional dirigidos à quebra da autonomia do Direito do Trabalho. A resposta da teoria crítica.

Quando o estudo se deparou com a tese de doutorado defendida pela professora Fernanda Barreto Lira e com as dissertações de mestrado defendidas pelas professoras Jailda Pinto e Zélia Costa percebeu que nada pode ser verificado/comprovado sem que o cientista social eleja o espaço e o tempo em que se universalista e se legitima o Modo de Produção Capitalista que, por seu turno, subordina a força do trabalho ao capital, uma vez que, segundo Pachukanis,

[...] é apenas na sociedade burguesa capitalista, em que o proletário surge como sujeito que dispõe de sua força de trabalho como mercadoria, que a relação econômica da exploração é juridicamente

mediatizada sob a forma de contrato. É justamente por isso que na sociedade burguesa a forma jurídica, em oposição ao que acontece nas sociedades edificadas sobre a escravidão e a servidão, adquire uma significação universal (1977, p. 14).

A produção acadêmica forjada nesse programa também impressiona, na medida em que vem sendo capaz de acompanhar a complexidade e a dinâmica deste modelo socioeconômico específico e não trans-histórico.³⁰⁰

Embora criticável nos seus fundamentos originários, o Direito do Trabalho surgiu para se contrapor ao individualismo contratualista forjado por meio do binômio liberdade/igualdade; surgiu, também, da luta operária e se consolidou após o aparecimento do Estado do Bem-estar e do Pleno Emprego. A origem desta consolidação está relacionada às crises profundas aparecidas na primeira metade do século XX – duas guerras mundiais, a grande depressão e a miséria dela decorrentes. Mas, um fato ainda maior foi decisivo no aparecimento do Estado do Bem-estar Social: o advento do Socialismo Real, em 1917, que se espalhou pelo leste europeu e chegou à Ásia.

Mutatis mutandis, não é possível entender a força destrutiva dos laços de solidariedade construídos depois da Segunda Guerra Mundial, sem entender as razões que conduziram o ultraliberalismo a se impor hegemonicamente no cenário de uma geopolítica global.

Embora se trata de um fenômeno político que se inicia da Era Margaret Thatcher/Ronald Reagan, o ultraliberalismo global se consolida quando cai o Muro de Berlim, ou seja, quando desaparece o Socialismo Real.

Não é por acaso que todo arcabouço da teoria macroeconômica liberal, aliada à teoria organizacional conservadora, dirige sua crítica à intervenção do Estado nas relações de trabalho. Logo, afastar esta intervenção significa minar por dentro todo arcabouço protetivo construído ao longo de tantos anos e por meio de tanta luta. O caso brasileiro não pode ser visto de maneira isolada, trata-se, por isso, de uma proposta avassaladoramente imposta pelo grande capital para ser executado em todo planeta e tido, por ele, como irreversível.

Logo, o discurso da prevalência do negociado sobre o legislado significa um retorno da concepção teórico-filosófica do liberalismo clássico, centrada no binômio

³⁰⁰ Sobre a não trans-historicidade do sistema capitalista de produção e o paradigma do trabalho livre/subordinado, consultar o capítulo 1 deste estudo.

liberdade/igualdade.

O Direito do Trabalho veio para reger um modelo de relação jurídica em que as partes se posicionam em grau de assimetria; em que as mesmas são ontologicamente desiguais – de um lado, o empregador, que admite, assalaria, dirige a prestação pessoal de serviços; mantém o poder disciplinar e de comando; e, do outro, há aquele que fica jurídica, econômica e juridicamente subordinado. Não por acaso, a doutrina jurídico-trabalhista clássica haver formulado o Princípio da Proteção, do qual se desencadeiam os demais princípios.

Se, de um lado, este Princípio Protetor se justifica como fundamento de validade do Direito do Trabalho, por outro, ele deve estar presente nos princípios constitucionais fundamentais e, como no Brasil, na própria norma infraconstitucional – especificamente, nos artigos 444, 468 e 9º, todos da CLT.

Desaparecido o Princípio da Proteção, reelaborado pelo professor Everaldo Gaspar Lopes de Andrade – para Princípio da Proteção Social -, desaba todo arcabouço protetivo das relações individuais de trabalho. No contexto da *dualização do assalariado*, primado da terceirização, que implode a harmonia no interior das organizações, se estabelece uma ruptura nas relações sindicais.

Logo, enfraquecidas as relações individuais e as relações sindicais; promovidas a desconstitucionalização dos direitos fundamentais do trabalho e o desmonte da legislação infraconstitucional agora é que se tem que falar ainda mais sobre a *autonomia*. Postulado que já vem sendo redesenhado, de modo indireto, por meio da produção acadêmica desenvolvida nesse programa e, agora, de modo direto.

Mas, esta narrativa, por si só, não justifica a reconfiguração deste postulado. É que ele só se faz necessário, na medida em que se tenha uma nova Teoria Geral do Conhecimento Jurídico, ou seja, quando novos pressupostos e novos postulados sustentem a existência deste campo do conhecimento jurídico, diante das ameaças e dos ataques que o mesmo vem experimentando.

Quando os autores clássicos se referem à *autonomia* reivindicam uma classificação que envolve a autonomia em legislativa, didática e científica. Logo, sem esta, as demais não existiriam.

Foi exatamente o que fez o professor Everaldo Gaspar Lopes de Andrade. Utilizando-se do método dialético, percorreu o seguinte itinerário gnosiológico: a) problematizou, refutou e deslocou o objeto do Direito do Trabalho; b) para restaurar a luta operária, em seus caracteres reformistas e emancipatórios, elegeu este fenômeno

como fonte privilegiada desta campo do direito; c) formulou novos princípios, enquanto seus fundamentos de validade; d) reconfigurou seus postulados – conceito, natureza jurídica, eficácia temporal/espacial, relações com os demais ramos do direito e a ciência em geral; e) apresentou novos conceitos de Direito Individual, Sindical e do próprio Direito do Trabalho.

Eis as razões pelas quais o tema *autonomia* encontrar-se no centro de todas as preocupações que giram em torno de uma pretensa extinção do Direito do Trabalho. E, aqui, particularmente, tendo como fundamento a libertação do gênero humano, por meio da Revolução Informacional, a partir de falsos argumentos introduzidos ideologicamente pela teoria macroeconômica liberal e o seu braço direito a teoria organizacional conservadora.

Esta tese procurou demonstrar que o avanço tecnológico faz parte de uma preocupação típica da sociedade burguesa, moderna, já reconhecida por Marx e Engels no já citado Manifesto do Partido Comunista de 1848, por tratar-se de uma classe que não pode viver sem revolucionar permanentemente os instrumentos de produção.

Aqui, também, se estabelece um combate às correntes pós-modernas e ao seu ecletismo, para reafirmar, como diz Sérgio Lessa, a ortodoxia e o argumento de autoridade, sem “o qual o próprio avança da ciência seria obstaculizado” (2007, p. 12), enquanto mecanismo de oposição ao dogmatismo e ao ecletismo. Reivindica ainda que, para a teoria não se limitar a um reflexo empobrecido do real, que a mesma esteja centrada numa coerência interna e numa unitariedade última do ser. Depois, torna-se importante para ele recuperar a ortodoxia e à adoção determinados autores, categorias e aquisições da ciência. Por meio da ortodoxia, enquanto procedimento metodológico que dificulta a justaposição de pressupostos entre si contraditórios e para que a teoria tenha coerência interna.

Para ele, também se torna uma exigência metodológica da maior importância levar-se em consideração um “*argumento de autoridade*: o que foi descoberto já está de tal modo comprovado que não há razões, até alguma sinalização ao contrário, para que sejam reapresentadas as provas” (LESSA, 2007, p. 12). Chama a atenção para que não haja confusão entre ortodoxia e argumento de autoridade, com dogmáticos – que deve ser sempre rejeitado. Em resumo,

Encurtando uma longa história, no processo de conhecimento, a prioridade metodológica (que decorre prioridade ontológica) do

objeto em relação à subjetividade não torna o necessário recurso à ortodoxia e ao argumento de autoridade menos problemático. Pois tal recurso tem validade, e não se esgota em posturas estéreis, dogmáticas, incapazes de pensar o contraditório, e muitíssimo variado movimento do real, se for, também ele, rigorosamente controlado pelo seu objeto (LESSA, 2007, p. 12)

Sérgio Lessa reivindica, por meio de seu processo teórico-metodológico, uma leitura imanente de *O Capital*. Aqui, reivindica-se uma leitura, igualmente imanente, da trilogia de Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, para reafirmar, contra a versão pós-moderna, que a Revolução Informacional faz parte de um processo historicamente determinado e não trans-histórico; que surge a partir de um modo específico de produção: o Modo de Produção Capitalista que, por seu turno, subordina a Força do Trabalho ao Capital. Sobretudo, por ele ter problematizado, refutado e proposto gnosiologicamente novos fundamentos, pressupostos e postulados para este campo do Direito.

Do mesmo modo que surge dessas entranhas, é dentro dela, de suas contradições que se pode vislumbrar a presença dos trabalhares do conhecimento ou da tecnologia da informação e da comunicação como partes integrantes de um ajuntamento coletivo dirigido à emancipação social, por meio das lutas coletivas a serem travadas no interior das organizações produtivas e fora delas.

A manutenção da autonomia deste campo do saber jurídico depende pois das lutas libertárias dirigidas à ampliação e não da supressão de conquistas. É exatamente neste contexto que os trabalhadores vinculados à tecnologia da comunicação e da informação exercerão um papel fundamental.

CONCLUSÃO

- Revolvendo a cartografia da doutrina jurídico-trabalhista clássica verifica-se que o Direito do Trabalho tem, como objeto de suas teorizações, o trabalho livre/subordinado e o sindicalismo de raiz obreirista e de caráter reformista como centro aglutinador das lutas coletivas organizadas – negociação coletiva e greve.

- Acontece que a própria evolução do capitalismo industrial, devidamente prevista por Marx e Engels – ao anunciar que a burguesia não pode viver sem revolucionar sempre os instrumentos de produção e, com ela toda a sociedade –, levou o trabalho humano a se submeter à chamada Administração Científica – fordista/taylorista – até chegar-se a atual à Revolução Informacional.

- Neste estágio, a categoria trabalho livre/subordinado, tal como concebida pela Teoria Jurídico-trabalhista Clássica, encontra-se refutado, em dois sentidos: não representa mais a maioria da população economicamente ativa – antes maioria também juridicamente protegida; do ponto de vista teórico-filosófico, o seu conteúdo ideológico deve ser revelado: a partir da comparação entre trabalho escravo/servil e trabalho livre/subordinado, a doutrina trabalhista, ao eleger este último como seu objeto, outra coisa não fez senão recepcionar um pressuposto da doutrina liberal, ou seja, disponibilizar a força do trabalho a serviço do capital.

- Esta alquimia jurídico-doutrinária estabeleceu uma contradição insuperável: tentar promover uma superioridade jurídica ao empregado, para compensar a sua inferioridade econômica quando, na essência, este admite, assalaria dirige, exerce o seu poder de comando, o seu poder disciplinar e, aquele, fica a este “juridicamente” subordinado, dependente.

- Essa contradição se aprofunda ainda mais em tempos de Revolução da Informação, em que os próprios teóricos do campo da esquerda não conseguem estabelecer um consenso entre a tradicional separação entre trabalho material e trabalho imaterial ou sobre a possibilidade de eles se mesclarem, se confundirem.

- Os chamados trabalhadores do conhecimento representam uma categoria ainda não bem definida, porque não podem ser caracterizados como os excluídos pelo desemprego estrutural; tampouco, com os chamados terceirizados ou pertencentes à economia informal.

- Aparecem como digitais, que tanto podem fixar-se nas relações de trabalho tradicionais como serem independentes, ao produzirem vídeos, músicas e outras

alternativas artísticas; serem ativistas do mundo virtual, invadindo as redes sociais ou integrando os pontos de cultura e tantas outras atividades políticas ainda não perfeitamente definidas.

- A partir desta contextualização, o estudo procurou enquadrar os trabalhadores virtuais no contexto das relações individuais e coletivas de trabalho. Primeiro para demonstrar o impacto dessa modalidade de utilização e de exploração no próprio conceito de subordinação, na aplicação da norma trabalhista no espaço, nas enfermidades físicas e mentais decorrentes do meio ambiente do trabalho.

- Realçou a sua importância na redefinição da própria atividade laborativa, porque pode confundir, metamorfosear a relação de emprego, quando se pode verificar, como já foi dito, uma simbiose entre trabalho material e trabalho imaterial; entre subordinação e chefia; entre quem projeta e executa; entre quem manda e quem é mandado.

- Do ponto de vista das relações coletivas, não há como deixar de reconhecer o “caráter explosivo” das tecnologias da informação e da comunicação e o papel que já está sendo desempenhado pelos seus usuários – estejam eles vinculados ou não às relações de trabalho subordinado.

- Há poucos anos, os meios de comunicação estavam centrados basicamente nos rádios, jornais e televisão. Todos eles, no sistema capitalista de produção, podendo manipular a opinião pública e fazer com que as classes dominadas incorporassem ideologicamente, os valores da classe dominante - para, numa visão gramsciana, estas manterem a sua hegemonia.

- Daí os conceitos de sociedade nômade – a capitalista – e a sociedade sedentária – a classe dominada. Agora, os usuários das novas tecnologias que, antes sedentariamente recebiam e recepcionavam passivamente as informações, por meio da estrada virtual, podem eles ser, ao mesmo tempo, sedentários e nômades.

- Pensar que a partir de 1848, quando sequer existiam esses meios comunicacionais, a classe operária já tinha uma noção clara de que o capitalismo era hegemônico e se dirigia ao domínio do planeta; pensar também que ela tinha a noção segundo a qual a luta emancipatória deveria ser travada nesse mesmo espaço, razão pela qual os documentos lançados por eles e seus interlocutores terminavam afirmando “operários de todos os países uni-vos!” é possível vislumbrar a importância dos sistemas comunicacionais contemporâneos, na retomada daqueles movimentos que, segundo a teoria jurídico-trabalhista crítica é a fonte por excelência do Direito do

Trabalho.

- A Teoria Social Crítica vem, há alguns anos, prognosticando a retomada desses movimentos contra-hegemônicos que se articulam simultaneamente nos espaços locais, regionais e em nível global.

- Com raras exceções, como é o caso desse Programa de Pós-Graduação, a teoria jurídico-trabalhista ainda não colocou, na sua pauta acadêmica, esses importantes estudos e diagnósticos.

- Mas as evidências empíricas e analíticas descritas no presente estudo demonstram claramente que estes movimentos emancipatórios já se iniciaram e não têm volta.

- Qualquer que seja a preferência filosófica, política ou ideológica – excluída aquela que está a serviços do ultra-liberalismo global – os estudiosos deste campo do conhecimento jurídico, exatamente o campo que lida como uma tesoura da existência, o trabalho humano não pode mais deixar de reconhecer a magnitude desse momento, o caráter revolucionário do trabalho imaterial, no sentido de redefinir as relações individuais e coletivas de trabalho e, com ela, problematizar e formular outras variáveis teóricas dirigidas a uma nova versão do Direito Individual, do Direito Coletivo ou Sindical o que significa dizer, do próprio Direito do Trabalho.

- A ausência de uma bibliografia específica na teoria jurídico-trabalhista ao lado de uma bibliografia consistente de outros ramos do chamado saber social e dirigida exatamente para trabalho humano, no contexto da Revolução Informacional, foram capazes de estimular o autor desta tese a seguir com um tema tão emblemático e praticamente desconhecido no âmbito da sua especialidade.

- A Revolução informacional colocou em relevo novas alternativas para aprofundar a exploração do trabalho humano e desarticular os movimentos coletivos. Ao mesmo tempo, aponta para uma extraordinária força explosiva capaz de reacender os movimentos libertários contra-hegemônicos.

- A concepção analítica defendida nesta tese parte de uma versão epistemológica desenhada no grupo de pesquisa Direito do Trabalho e Teoria Social Crítica. Entende que o *a priori* legitimador dos seus argumentos concentra-se no deslocamento do objeto do Direito do Trabalho, sem o qual não é possível incluir todas as possibilidades e alternativas de trabalho e renda compatíveis com a dignidade humana. No caso os trabalhadores do conhecimento.

- A deslocação do objeto e a retomada dos movimentos ao mesmo tempo

reformistas e revolucionários abrem um espaço privilegiado para a reconstituição de um tema agora ainda mais relevante: a *autonomia* do Direito do Trabalho.

- Ampliação do objeto, reconstituição dos movimentos emancipatórios desaguam, necessariamente, no fortalecimento teórico dogmático do postulado *autonomia*, ameaçada pela teoria macroeconômica liberal e a teoria organizacional conservadora.

- Espera haver cumprido o seu papel, a sua missão; haver seguido o itinerário estabelecido por esse Programa de Pós-Graduação, qual seja o de apresentar, como convém a um trabalho acadêmico, um trabalho original.

- Como já deixou transparecer na introdução, trata-se de um trabalho aberto e submetido à crítica, mas que demonstra os sentimentos e convicção do seu autor que é possível reformular as bases, as estruturas do Direito do Trabalho, para que ele possa privilegiar a proteção do trabalho livre e que as lutas coletivas se dirijam à emancipação social, rumo a uma sociedade fraterna, solidária e centrada na justiça distributiva.

REFERÊNCIAS

- ABRAHAM, K. G. et al. **Measuring the Gig Economy: Current Knowledge and Open Issues**. U.S. Census Bureau. Washington. 2017. Disponível em: <http://conference.nber.org/confer/2017/CRIWs17/Abraham_Haltiwanger_Sandusky_Spletzer.pdf>.
- ALOY, V. D. Consideraciones acerca de los enfoques regulatorios del teletrabajo. In: VIOR, A. E. G. **Teletrabajo, parasubordinación y dependencia labora**. Buenos Aires: ERREPAR, 2009.
- ALTHUSSER, L. **A transformação da filosofia**: Seguido de Marx e Lênin perante Hegel. São Paulo: Edições Mandacaru, 1989.
- ALVES, A. C. **O Novo Contrato de Emprego**: Parassubordinação trabalhista. São Paulo: LTr, 2004.
- ANDRADE, E. G. L. D. **Direito do trabalho e pós-modernidade**: fundamentos para uma teoria geral. São Paulo: LTr, 2005.
- _____. A desconstrução do paradigma do trabalho subordinado como objeto do direito do trabalho. **Revista LTr**, São Paulo, v. 72, agosto 2008.
- _____. **Princípios de Direito do Trabalho e Seus Fundamentos Teóricos-filosóficos**: problematizando, refutando e deslocando o seus objeto. São Paulo: Ltr, 2008.
- _____. **O Direito do Trabalho na Filosofia e na Teoria Social Crítica**: Os sentidos do trabalho subordinado na cultura e no poder das organizações. São Paulo: LTr, 2014.
- _____; RIBEIRO, M.; DINIZ, J. J. B. A Hermenêutica Jurídica Contemporânea no Contexto do Direito do Trabalho. In: _____. **Estado democrático de Direito, acesso à justiça e globalização excludente**. Brasília: Gomes & Oliveira Editora, 2015.
- ANTUNES, R. **Adeus ao trabalho?**: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2003.
- _____; BRAGA, R. **Infoproletários**: degradação real do mundo virtual. São Paulo: Boitempo, 2009.

ARENDT, H. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014.

BARROS, A. M. D. **Curso de direito do trabalho**. São Paulo: LTr, 2016.

BAUMAN. **Ética Pós-moderna**. São Paulo: Paulus, 1997.

_____. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BERGSON, H. **L"évolution créatrice**. Paris: PUF, 1989.

BEZERRA, Z. C. S. B. **A Subordinação no Direito do Trabalho**: as implicações da tecnologia da informação e da comunicação na reconfiguração deste instituto. Recife: UFPE 2016.

BLOCKCHAIN. Blockchain. **Site da Blockchain**, 10 jun. 2017. Disponível em: <<https://blockchain.info/pt/charts/market-price?timespan=all>>. Acesso em: 10 jun. 2017.

BOLTANSKI, L.; CHIAPELLO, È. **O Novo Espírito do Capitalismo**. São Paulo: Editora WMF; Martins Fontes, 2009.

BOSTROM, N. **Superintelligence**: paths, dangers, strategies. New York: Oxford University Press, 2016.

BRASIL. Leis, decretos, etc **Decreto-Lei N.º 5.452**. Brasília, 1943.

_____. **OJ N.º 49**. Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, 1995.

_____. **Lei 12.551**. Brasília, 2011.

_____. **Sumula N.º 428**. Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, 2012.

BRYNJOLFSSON, E.; MITCHELL, T. Track how technology is transforming work. **NATURE**, London, v. vol. 544, abril 2017.

CAMPOS, A. G. **Trabalho e Tempo Livre**. Brasília: IPEA, 2012.

CAPARRÓS, F. J. La parasubordinación, Origen, alcance y prospectiva. In: VIOR, A. E. G. **Teletrabajo, parasubordinación y dependencia laboral**. Buenos Aires: Errepar, 2009.

CARVALLO, R. H. A modo de introducción. In: VIOR, A. E. G. **Teletrabajo, parasubordinación y dependencia laboral**. Buenos Aires: Errepar, 2009.

CATHARINO, J. M. **Tratado Elementar de Direito Sindical**: Doutrina, Legislação. São Paulo: LTr, 1977.

COCCO, G. et al. **As Multidões e o Império**: Entre Globalização da Guerra e Universalização de Direitos. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

_____.; GALVÃO, A. P.; SILVA, G. **Capitalismo Cognitivo**: trabalho, redes e inovação. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

COSENTINO, C. **O Trabalho Imaterial e os Trabalhadores do Conhecimento: as novas possibilidades de reinvenção das lutas coletivas**. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2011.

COSTA, E. B. D. M. **O Sindicato e o Sindicalismo no Contexto da Teoria Jurídico-Trabalhista Clássica**: para uma reconfiguração teórico-dogmática dos seus fundamentos. Recife: UFPE, 2013.

COUTINHO, A. R. **Poder punitivo trabalhista**. São Paulo: LTr, 1999.

_____. Globalização e direito do trabalho. **Revista Direito e Democracia**, Canoas, Vol.1, 1º sem 2000. p.163-176.

COUTROT, T. **L'entreprise neo-libérale, nouvelle utopie capitaliste?** Paris: La Découverte, 1999.

CRETELLA JÚNIOR, J. **Direito Romano Moderno**: introdução ao direito civil brasileiro. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

CRITICAL ART ENSEMBLE. **Distúrbios Eletrônicos**. São Paulo: Conrad Editora do Brasil, 2001.

DE MASI, D. **O futuro chegou**: modelos de vida para uma sociedade desorientada. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2014.

_____. **O Futuro do Trabalho**: Fadiga e Ócio na Sociedade Pós-industrial. Rio de Janeiro: José Olympio, 2014.

DEJOURS, C. **A Loucura do Trabalho**: estudo de psicopatologia do trabalho. São Paulo: Cortez, 1992.

DELGADO, M. G. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: Ltr, 2011.

_____. _____. São Paulo: LTr, 2014.

DOBB, M. **A Evolução do Capitalismo**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1977.

DURKHEIM, É. **Da Divisão do Trabalho Social**. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

ENGELS, F. Sobre o papel do trabalho na transformação do macaco em homem. In: ANTUNES, R. **A Dialética do Trabalho**. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

ESTEVES, J. T. **O direito da seguridade social e da previdência social**: a renda universal garantida, a taxação dos fluxos financeiros internacionais e a nova proteção social. Recife: Editora UFPE, 2015.

FERREIRA, A. B. H. **Aurélio século XXI**: o dicionário da Língua Portuguesa. 3. ed. rev. e ampl. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FRANÇA. Leis, decretos, etc. **Code du travail**: Le service public de la diffusion du droit. Paris, 2017.

FROTA, H. A. D. Noções fundamentais sobre dano existencial. **Revista eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná**, Paraná, v.2, n. 22 ed, set 2013. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/1939/87249/2013_rev_trt09_v02_n022.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 28mai. 2017.

GALANTINO, L. **Diritto del lavoro**. Torino: G. Giappichelli Editore, 2015.

GARCIA, G. F. B. **Curso de Direito do Trabalho**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

GEUSS, R. **Teoria Crítica**: Habermans e a Escola de Frankfurt. Campinas: Papyrus, 1988.

GOMES, O.; GOTTSCHALK, E. **Curso de Direito do Trabalho**. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

GORZ, A. **O imaterial**: conhecimento, valor e capital. São Paulo: Annablume, 2005.

HARDOON, D. **Uma Economia para os 99%**. Oxfam Internacional. Chicago: Oxford, 2017.

HARRIS, S. D.; KRUGEGER, A. B. **A Proposal for Modernizing Labor Laws for Twenty-First-Century Workers**: The 'Independent Worker'. Washington, 2015.

HOBBSBAWM, E. J. **A era do capital**. São Paulo: Paz e Terra, 2012.

_____. **A era das revoluções, 1789-1848**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013.

HORKHEIMER, M. **Teoria Crítica**. São Paulo: Perspectiva; Editora Universidade de São Paulo, 1990.

MELO FILHO, H.; PETRUCCI, F. **Direito Material e Processual do Trabalho**: uma interlocução entre Brasil e Itália. São Paulo: LTr, 2016.

HUTTON, W. **Como Será o Futuro do Estado**. Brasília: Instituto Teotônio Vilela, 1998.

HUWS, U. **The making of a cybertariat**: virtual work in a real work. New York: Monthly Review Press, 2003.

ITALIA. Leis, Decretos, etc. **Decreto legislativo**. Roma, p. art. 23. 2003.

KRISIS, G. **Manifesto Contra o Trabalho**. São Paulo: Laboratório de Geografia Urbana, 1999.

KURZ, R. **O colapso da modernização**: da derrocada do socialismo de caserna à crise da economia mundial. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

KURZWEIL, R. **The Singularity is near**: when humans transcend biology. New York: PENGUIN BOOKS, v. 2005, 2015.

LÉVY, P. **Cibercultura**. São Paulo: Editora 34, 2010.

LAVINAS, L. et al. **Home work in Brazil**: new contractual arrangements. Geneva. Internacional Labour Organization, 2001.

LAZZARATO, M.; NEGRI, A. **Trabalho Imaterial**. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

LEIGH, D. H. L. **Wikileaks**: A Guerra de Julian Assange Contra os Segredos de Estado. Campinas: Versus, 2011.

LEITE, C. H. B. **Curso de Direito do Trabalho**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

LESSA, S. **Para além de Marx?**: crítica da teoria do trabalho imaterial. São Paulo: Xamã, 2005.

_____. **Trabalho e Proletariado no Capitalismo Contemporâneo**. São Paulo: Cortez, 2007.

LIPOVETSKY, G. **A estetização do mundo: viver na era do capitalismo artista**. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.

LIRA, F. B. **A greve e os novos movimentos sociais: para além da dogmática jurídica e da doutrina da OIT**. São Paulo: LTr, 2009.

_____. **Meio ambiente do trabalho e enfermidades profissionais: os rituais do sofrimento e a morte lenta no contexto do trabalho livre/subordinado**. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2016.

LOJKINE, J. **A Revolução Informacional**. São Paulo: Cortez, 2002.

LUKÁCS, G. **História e Consciência de Classe. Estudos sobre a dialética marxista**. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.

_____. **Para uma ontologia do ser social II**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MAIOR, J. L. S. Do direito à desconexão do trabalho. **Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região**, Campinas, n. 23, 2003. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/do-direito-%C3%A0-desconex%C3%A3o-do-trabalho>>. Acesso em 28.mai.2017.

MARTINS, S. P. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: Atlas, 2011.

_____. _____. São Paulo: Atlas, 2014.

MARX, K. **Trabalho Assalariado e Capital & Salário, Preço e Lucro**. São Paulo: Expressão Popular, 2006.

_____. **O capital: crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital**. São Paulo: Boitempo, 2013.

_____.; ENGELS, F. **Obras Escolhidas**. São Paulo: Editora Alpha-Omega, v. Vol.1.

MASON, P. **Pós-Capitalismo: um guia para o nosso futuro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

MELHADO, R. **Poder e Sujeição: Os Fundamentos da Relação de Poder entre Capital e Trabalho e o Conceito de Subordinação**. São Paulo: LTr, 2003.

_____. **Metamorfoses do capital e do trabalho: relações de poder, reforma do judiciário e competência da justiça laboral**. São Paulo: LTr, 2006.

MENDONÇA, T. R. **A eficácia das normas trabalhistas no espaço, no contexto da doutrina clássica**: Para uma reconfiguração teórico dogmática em face das relações individuais e coletivas de trabalho supra estatais. Universidade Federal de Pernambuco. Recife: UFPE, 2012.

MOLINA, A. A. Dano existencial por violação dos direitos fundamentais ao lazer e à desconexão do trabalhador. **Revista LTr**, São Paulo, v. 81, abril 2017.

MONTAÑO, C.; DURIGUETTO, M. L. **Estado, Classe e Movimento Social**. São Paulo: Cortez, 2011.

MORAES FILHO, E. D. **Introdução ao direito do trabalho**. 11. ed. São Paulo: LTr, 2014.

NASCIMENTO, A. M. **Curso de direito do trabalho**: história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas de trabalho. São Paulo: Saraiva, 2011.

NASCIMENTO, S. M. D. Dano existencial nas relações de trabalho. **Revista LTr**, São Paulo, 78, agosto 2014.

NAVES, M. B. **A questão do Direito em Marx**. São Paulo: Outras Expressões, 2014.

OJEDA, R. H. Nuevas fronteras del derecho del trabajo: La crisis de las noras de la dependencia. In: VIOR, A. E. G. **Teletrabajo, parasubordinación y dependencia laboral**. Buenos Aires: Buenos Aires, 2009.

OLEA, M. A.; BAAMONDE, M. E. C. **El trabajo como bien escaso y la reforma de su mercado**. Madrid: Cuadernos Cívitas, 1995.

OS HACKERS invadem o Brasil. **Revista Época**, Rio de Janeiro, 27 jun. 2011. 92-104.

OSPINA, J. C. C. Revitalización territorial de los movimientos laborales tras la invasion neoliberal. In: MEDINA, P. A.; FORNILLO, B. W. G. **La forma sindical en Latinoamérica**: Miradas contemporáneas. Buenos Aires: Nueva Trilce, 2012.

PACHUKANIS, E. **A Teoria Geral do Direito e o Marxismo**. Coimbra: Centelha, 1977.

PASSARELLI, G. S. **Diritto dei Lavori e Dell'occupazione**. Torino: G.Giappichelli Editore, 2015.

PEREIRA, M. C. B. **A livre circulação de trabalhadores no âmbito da União Europeia e do Mercosul**. Recife: Editora da UFPE, 2014.

PIKETTY, T. **O capital do século XXI**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

PINTO, J. E. D. S. P. **O direito Ambiental do Trabalho no Contexto das Relações Individuais, Sindicais e Internacionais: para além da dogmática jurídica, da doutrina da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e do direito comunitário**. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2016.

PORTA, D. D. **O Movimento por Uma Nova Globalização**. São Paulo: Loyola, 2007.

PORTO, L. V. **A subordinação jurídica no contrato de trabalho: uma releitura necessária**. São Paulo: LTr, 2009.

PORTUGAL. Leis, decretos, etc. **Lei n.º 7/2009**. Lisboa. 2009.

POSTONE, M. **Tempo, trabalho e dominação social: uma reinterpretação da teoria crítica de Marx**. São Paulo: Boitempo, 2014.

PROIA, G. **Manuale di diritto del lavoro**. Padova: CEDAM, 2016.

RAMOS FILHO, W. **Direito Capitalista do Trabalho: História, Mitos e Perspectivas no Brasil**. São Paulo: LTr, 2012.

RANDS, M. Flexibilização do Direito do Trabalho no Brasil. In: FORUM INTERNACIONAL FLEXIBILIZAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO. **Anais**. Rio de Janeiro: Univer Cidade. 2003.

RUSSOMANO, M. V. **Curso de Direito do Trabalho**. Curitiba: Juruá, 1997.

ORANGE S/A. Management. **Site da Orange S/A**, 05 março 2015. Disponível em: <<https://www.orange.com/en/Group/Management/biographies/Bruno-Mettling>>. Acesso em: 01 março 2017.

SALINAS, S. S. **Do feudalismo ao capitalismo: transições**. São Paulo: Atual, 1988.

SANTOS, B. D. S. **Trabalhar o mundo: Os Caminhos do Novo Internacionalismo Operário**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

SARLET, I. W. **Eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SHORROCKS, A.; DAVIES, J.; LLUBERAS, R. **Global Wealth Databook 2016**. Banco Credit Suisse. Zurich. 2016. Disponível em: <<http://publications.creditsuisse.com/tasks/render/file/index.cfm?fileid=AD6F2B43-B17B-345E-E20A1A254A3E24A5>>.

SILVA, E. S.; TUNDIS, S. A.; COSTA, N. D. R. **Cidadania e Loucura**: Políticas e Saúde Mental no Brasil. Petrópolis: Vozes, 2001.

SILVA, H. B. M. D. **Curso de direito do trabalho aplicado**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

SUNDARARAJAN, A. **The sharing economy**: the end os employment and the rise of crowd-based. Cambridge: The MIT Press, 2016.

SUPIOT, A. **El derecho del trabajo**. Buenos Aires: Heliasta, 2008.

SUSSEKIND, A.; MARANHÃO, D.; VIANNA, S. **Instituições de direito do trabalho**. São Paulo: LTr, v. I, 2005.

SWEEZY, P. M. **Teoria do Desenvolvimento Capitalista**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1976.

T.B., L. H. V. G. K. R. M. C. (Ed.). **Dicionário do pensamento marxista**. Tradução de Waltensir Dutra. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

TAPSCOTT, D.; TAPSCOTT, A. **Blockchain Revolution**: How the thechnology behind bitcoin is changing Money, business, and the world. New York: Pinguin Random House LLC, 2016.

TEIXEIRA, S. T. O novo modelo de relação de emprego: repercussões das inovações tecnológicas sobre os elementos estruturais do vínculo empregatício. **Revista LTR**, São Paulo, vol. 60, n. nº 10, Outubro 1996. 1311.

TOYOTA. TOYOTA Motors Corporation. **Site da TOYOTA do Brasil**, 31 maio 2017. Disponível em: <<http://www.toyota.com.br/mundo-toyota/sobre-a-toyota/>>. Acesso em: 31 maio 2017.

TREVISAN, A. et al. **Pesquisa Home Office Brasil**.. São Paulo: SAP Consultoria, 2016.

VALÊNCIA, A. S. **Reestruturação do Mundo do Trabalho: superexploração e novos paradigmas da organização do trabalho**. Uberlândia: EDFU, 2009.

VEJA, R. A nação do instagram. **Revista Veja**, Rio de Janeiro, v. nº16, n. 2526, p. 17-21, 19 Abril 2017.

VIOR, ANDREA E. GARCÍA. **Teletrabajo, parasubordinación y dependencia laboral**. Buenos Aires: ERREPAR, 2009.

GLOSSÁRIO

BIP: equipamento de comunicação eletrônica de rádiofrequência

Gps: *Global Positioning System*

pager: equipamento de comunicação eletrônica por rádiofrequência

peer-to-peer: *pessoa para pessoa*

smartphone: *telefone movel com acesso à internet*

telecommuting: *sinônimo de teletrabalho, trabalho à distância*

ANEXO 1 – COMPOSIÇÃO LEGISLATIVA E NEGOCIADA

SUBSECÇÃO V DO CÓDIGO DO TRABALHO PORTUGUÊS - Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro – Teletrabalho (artigos 165.º a 171.º)

SUBSECÇÃO V

Teletrabalho

Artigo 165.º

Noção de teletrabalho

Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, habitualmente fora da empresa e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação.

Artigo 166.º

Regime de contrato para prestação subordinada de teletrabalho

1 - Pode exercer a atividade em regime de teletrabalho um trabalhador da empresa ou outro admitido para o efeito, mediante a celebração de contrato para prestação subordinada de teletrabalho.

2 - Verificadas as condições previstas no n.º 1 do artigo 195.º, o trabalhador tem direito a passar a exercer a atividade em regime de teletrabalho, quando este seja compatível com a atividade desempenhada.

3 — Além das situações referidas no número anterior, o trabalhador com filho com idade até 3 anos tem direito a exercer a atividade em regime de teletrabalho, quando este seja compatível com a atividade desempenhada e a entidade patronal disponha de recursos e meios para o efeito.

4 — O empregador não pode opor-se ao pedido do trabalhador nos termos dos números anteriores.

5 - O contrato está sujeito a forma escrita e deve conter:

- a) Identificação, assinaturas e domicílio ou sede das partes;
- b) Indicação da atividade a prestar pelo trabalhador, com menção expressa do regime de teletrabalho, e correspondente retribuição;
- c) Indicação do período normal de trabalho;
- d) Se o período previsto para a prestação de trabalho em regime de teletrabalho for inferior à duração previsível do contrato de trabalho, a atividade a exercer após o termo daquele período; e) Propriedade dos instrumentos de trabalho bem como o responsável pela respetiva instalação e manutenção e pelo pagamento das inerentes despesas de consumo e de utilização;
- f) Identificação do estabelecimento ou departamento da empresa em cuja dependência fica o trabalhador, bem como quem este deve contactar no âmbito da prestação de trabalho.

6 - O trabalhador em regime de teletrabalho pode passar a trabalhar no regime dos demais trabalhadores da empresa, a título definitivo ou por período determinado, mediante acordo escrito com o empregador.

7 - A forma escrita é exigida apenas para prova da estipulação do regime de teletrabalho. 8 - Constitui contraordenação grave a violação do disposto no n.º 3 e constitui contraordenação leve a violação do disposto no n.º 4.

(Redação dos n.os 3 e 4 dada pela Lei n.º 120/2015, de 1 de setembro, passando os anteriores n.os 4, 5, 6 e 7 a n.os 5, 6, 7 e 8, respetivamente)

Artigo 167.º

Regime no caso de trabalhador anteriormente vinculado ao empregador

- 1 - No caso de trabalhador anteriormente vinculado ao empregador, a duração inicial do contrato para prestação subordinada de teletrabalho não pode exceder três anos, ou o prazo estabelecido em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.
- 2 - Qualquer das partes pode denunciar o contrato referido no número anterior durante os primeiros 30 dias da sua execução.
- 3 - Cessando o contrato para prestação subordinada de teletrabalho, o trabalhador retoma a prestação de trabalho, nos termos acordados ou nos previstos em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.
- 4 - Constitui contraordenação grave a violação do disposto no número anterior.

Artigo 168.º

Instrumentos de trabalho em prestação subordinada de teletrabalho

- 1 - Na falta de estipulação no contrato, presume-se que os instrumentos de trabalho respeitantes a tecnologias de informação e de comunicação utilizados pelo trabalhador pertencem ao empregador, que deve assegurar as respetivas instalação e manutenção e o pagamento das inerentes despesas.
- 2 - O trabalhador deve observar as regras de utilização e funcionamento dos instrumentos de trabalho que lhe forem disponibilizados.
- 3 - Salvo acordo em contrário, o trabalhador não pode dar aos instrumentos de trabalho disponibilizados pelo empregador uso diverso do inerente ao cumprimento da sua prestação de trabalho.

Artigo 169.º

Igualdade de tratamento de trabalhador em regime de teletrabalho

- 1 - O trabalhador em regime de teletrabalho tem os mesmos direitos e deveres dos demais trabalhadores, nomeadamente no que se refere a formação e promoção ou carreira profissionais, limites do período normal de trabalho e outras condições de trabalho, segurança e saúde no trabalho e reparação de danos emergentes de acidente de trabalho ou doença profissional.
- 2 - No âmbito da formação profissional, o empregador deve proporcionar ao trabalhador, em caso de necessidade, formação adequada sobre a utilização de tecnologias de informação e de comunicação inerentes ao exercício da respetiva atividade.
- 3 - O empregador deve evitar o isolamento do trabalhador, nomeadamente através de contactos regulares com a empresa e os demais trabalhadores.

Artigo 170.º

Privacidade de trabalhador em regime de teletrabalho

- 1 - O empregador deve respeitar a privacidade do trabalhador e os tempos de descanso e de repouso da família deste, bem como proporcionar-lhe boas condições de trabalho, tanto do ponto de vista físico como psíquico.
- 2 - Sempre que o teletrabalho seja realizado no domicílio do trabalhador, a visita ao local de trabalho só deve ter por objeto o controlo da atividade laboral, bem como dos

instrumentos de trabalho e apenas pode ser efetuada entre as 9 e as 19 horas, com a assistência do trabalhador ou de pessoa por ele designada.

3 - Constitui contraordenação grave a violação do disposto neste artigo.

Artigo 171.º

Participação e representação coletivas de trabalhador em regime de teletrabalho

1 - O trabalhador em regime de teletrabalho integra o número de trabalhadores da empresa para todos os efeitos relativos a estruturas de representação coletiva, podendo candidatar-se a essas estruturas.

2 - O trabalhador pode utilizar as tecnologias de informação e de comunicação afetas à prestação de trabalho para participar em reunião promovida no local de trabalho por estrutura de representação coletiva dos trabalhadores.

3 - Qualquer estrutura de representação coletiva dos trabalhadores pode utilizar as tecnologias referidas no número anterior para, no exercício da sua atividade, comunicar com o trabalhador em regime de teletrabalho, nomeadamente divulgando informações a que se refere o n.º 1 do artigo 465.º

4 - Constitui contraordenação grave a violação do disposto nos n.os 2 ou 3.

ARTIGO L2242-8 DO CÓDIGO DO TRABALHO FRANÇÊS, MODIFICADO PELA LEI n° 2016-1088 de 8 agosto de 2016 - art. 55 (V)

Article L2242-8 Modifié par [LOI n°2016-1088 du 8 août 2016 - art. 55 \(V\)](#)

La négociation annuelle sur l'égalité professionnelle entre les femmes et les hommes et la qualité de vie au travail porte sur :

1° L'articulation entre la vie personnelle et la vie professionnelle pour les salariés ;

2° Les objectifs et les mesures permettant d'atteindre l'égalité professionnelle entre les femmes et les hommes, notamment en matière de suppression des écarts de rémunération, d'accès à l'emploi, de formation professionnelle, de déroulement de carrière et de promotion professionnelle, de conditions de travail et d'emploi, en particulier pour les salariés à temps partiel, et de mixité des emplois. Cette négociation s'appuie sur les données mentionnées au 1° bis de l'article [L. 2323-8](#).

Cette négociation porte également sur l'application de l'article [L. 241-3-1](#) du code de la sécurité sociale et sur les conditions dans lesquelles l'employeur peut prendre en charge tout ou partie du supplément de cotisations.

En l'absence d'accord prévoyant les mesures prévues au présent 2°, l'employeur établit un plan d'action destiné à assurer l'égalité professionnelle entre les femmes et les hommes. Après avoir évalué les objectifs fixés et les mesures prises au cours de l'année écoulée, ce plan d'action, fondé sur des critères clairs, précis et opérationnels, détermine les objectifs de progression prévus pour l'année à venir, définit les actions qualitatives et quantitatives permettant de les atteindre et évalue leur coût. Ce plan d'action est déposé auprès de l'autorité administrative. Une synthèse de ce plan d'action, comprenant au minimum des indicateurs et des objectifs de progression définis par décret, est portée à la connaissance des salariés par l'employeur par voie d'affichage sur les lieux de travail et, éventuellement, par tout autre moyen adapté aux

conditions d'exercice de l'activité de l'entreprise. Elle est également tenue à la disposition de toute personne qui la demande et publiée sur le site internet de l'entreprise lorsqu'il en existe un.

En l'absence d'accord prévoyant les mesures prévues au présent 2°, la négociation annuelle sur les salaires effectifs prévue au 1° de l'article L. 2242-5 porte également sur la programmation de mesures permettant de supprimer les écarts de rémunération et les différences de déroulement de carrière entre les femmes et les hommes ;

3° Les mesures permettant de lutter contre toute discrimination en matière de recrutement, d'emploi et d'accès à la formation professionnelle ;

4° Les mesures relatives à l'insertion professionnelle et au maintien dans l'emploi des travailleurs handicapés, notamment les conditions d'accès à l'emploi, à la formation et à la promotion professionnelles, les conditions de travail et d'emploi et les actions de sensibilisation de l'ensemble du personnel au handicap ;

5° Les modalités de définition d'un régime de prévoyance et, dans des conditions au moins aussi favorables que celles prévues à l'article [L. 911-7](#) du code de la sécurité sociale, d'un régime de remboursements complémentaires de frais occasionnés par une maladie, une maternité ou un accident, à défaut de couverture par un accord de branche ou un accord d'entreprise.

Dans les entreprises de travaux forestiers mentionnées au 3° de l'article [L. 722-1](#) du code rural et de la pêche maritime, la négociation définie au premier alinéa du présent

5° porte sur l'accès aux garanties collectives mentionnées à l'article [L. 911-2](#) du code de la sécurité sociale ;

6° L'exercice du droit d'expression directe et collective des salariés prévu au chapitre Ier du titre VIII du présent livre, notamment au moyen des outils numériques disponibles dans l'entreprise ;

7° Les modalités du plein exercice par le salarié de son droit à la déconnexion et la mise en place par l'entreprise de dispositifs de régulation de l'utilisation des outils numériques, en vue d'assurer le respect des temps de repos et de congé ainsi que de la vie personnelle et familiale. A défaut d'accord, l'employeur élabore une charte, après avis du comité d'entreprise ou, à défaut, des délégués du personnel. Cette charte définit ces modalités de l'exercice du droit à la déconnexion et prévoit en outre la mise en œuvre, à destination des salariés et du personnel d'encadrement et de direction, d'actions de formation et de sensibilisation à un usage raisonnable des outils numériques.

Protocole D'Accord sur le travail a distance

http://www.cftc-snadeos.fr/downloads/dossiers/PA_trav_distance.pdf

LEI No 13.103, DE 2 DE MARÇO DE 2015.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13103.htm

LEI Nº 12.619, DE 30 DE ABRIL DE 2012.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12619.htm

ANEXO 2 - OS MITOS E AS TENDÊNCIAS ORGANIZACIONAIS DA DESCONEXÃO

Rapport établi par M. Bruno METTLING. Transformation numérique et vie au travail

<http://www.ladocumentationfrancaise.fr/var/storage/rapports-publics/154000646.pdf>

Les cadres et l'hyper connexion

http://www.ifop.com/media/poll/3421-1-study_file.pdf

The Global Evolving Workforce Report #1: The Workforce Perspective

<http://i.dell.com/sites/doccontent/corporate/secure/en/Documents/evolving-workforce-2014-workforce-perspectives.pdf>

Texto para discussão 1767 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - trabalho e tempo livre

http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1767.pdf

ANEXO 3 - RELATÓRIOS SOBRE A ECONOMIA DO COMPARTILHAMENTO

A Proposal for Modernizing Labor Laws for Twenty-First-Century Work: The “Independent Work”

http://www.hamiltonproject.org/assets/files/modernizing_labor_laws_for_twenty_first_century_work_krueger_harris.pdf

Measuring the Gig Economy: Current Knowledge and Open Issues

http://conference.nber.org/confer/2017/CRIWs17/Abraham_Haltiwanger_Sandusky_Spletzer.pdf

ANEXO 4 - RELATÓRIOS SOBRE AS TRANSFORMAÇÕES DA SOCIEDADE DO TRABALHO

UK Economic Outlook

<https://www.pwc.co.uk/economic-services/ukeo/pwc-uk-economic-outlook-full-report-march-2017-v2.pdf>

Perfil do trabalho decente no brasil: um olhar sobre as unidades da federação durante a segunda metade da década de 2000

http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/gender/pub/indicadorestdnovo_880.pdf

World Employment and Social Outlook: Trends 2017 International Labour Office – Geneva: ILO, 2017

http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/---publ/documents/publication/wcms_541211.pdf

The new work order Ensuring young Australians have skills and experience for the jobs of the future, not the past.

<https://cica.org.au/wp-content/uploads/fya-future-of-work-report-final-lr.pdf>

Acompanhamento Mensal dos Benefícios Auxílios-Doença Acidentários Concedidos segundo os Códigos da CID-10 – Janeiro a Dezembro de 2008

<http://www.segurancanotrabalho.eng.br/estatisticas/auxdoencaacid.pdf>

Acompanhamento Mensal dos Benefícios Auxílios-Doença Previdenciários Concedidos segundo os Códigos da CID-10 Janeiro a Fevereiro de 2014

http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2014/03/Aux-Doenca-Conc-Prev-e-Acid-X-CID-e-Clientela_2014_separado-ate-FEV-previdenciarios.pdf

ANEXO 5 - DADOS ECONÔMICOS

Credit Suisse Global Wealth Databook 2016

<https://www.businessimmo.com/system/datas/92488/original/global-wealth-databook-2016.pdf>

Uma economia para os 99% - documento informativo da oxfam janeiro de 2017

https://www.oxfam.org.br/sites/default/files/economia_para_99-relatorio_completo.pdf

Global Top 100 Companies by market capitalization 31 March 2016 update

<https://www.pwc.com/gx/en/audit-services/publications/assets/global-top-100-companies-2016.pdf>

ANEXO 6 - MATÉRIAS JORNALÍSTICAS

Justiça reconhece vínculo empregatício entre motorista e Uber. A Uber foi condenada a assinar a carteira de trabalho do motorista e vai ter que pagar horas extras, adicional noturno, multa e verbas rescisórias

<http://exame.abril.com.br/carreira/justica-reconhece-vinculo-empregaticio-entre-motorista-e-uber/>

Franceses agora têm direito à desconexão. Nova lei tenta estimular companhias a ‘prevenir’ sobrecarga de trabalho

<http://link.estadao.com.br/noticias/cultura-digital,franceses-agora-tem-direito-a-desconexao,10000053503>

Site visto como o “Uber do aluguel” facilita busca de imóvel. QuintoAndar torna a experiência de alugar imóveis mais agradável tanto para o corretor, quanto para o futuro inquilino

<http://exame.abril.com.br/seu-dinheiro/site-visto-como-o-uber-do-aluguel-facilita-busca-de-imovel/>

ÍNDICE REMISSIVO

C

capitalismo

cognitivo, 20, 175, 176, 181, 183, 184, 185, 186, 223,
238, 240, 249, 253, 254, 256, 258, 260, 264, 265,
267, 273, 275, 276, 277, 278, 303, 304, 308, 318,
332, 333, 334, 335

R

Revolução

industrial, 28, 31, 34, 48, 100, 114, 120, 122, 223,
226, 233, 239, 240, 317, 320, 331
Informacional, 18, 19, 20, 22, 170, 171, 172, 175, 179,
184, 222, 231, 235, 236, 237, 238, 241, 243, 271,
273, 275, 302, 307, 309, 316, 318, 326, 327, 331,
334, 335, 350, 352

T

TRANS-HISTÓRICO, 26, 34, 35